BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO III
Vol. IV — N. 1
Out. 1940

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50$000
Assinatura anual para o exterior	100$000
Número avulso	5$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATERIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

Ago./79 Proc. 00702/79
BAIXADO
P19/67 3/1/66

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III · OUTUBRO DE 1940 · Vol. IV - N.º 1

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

Concursos 3

COLABORAÇÃO

Elaboração do Orçamento no Estado Novo. — E. L. BERLINCK 5
Alguns aspectos da administração alemã. — M. PIO CORRÊA JR. 32
Socorros de urgência a operários. — BELGRANO MONT'ALVERNE 37
Pródromos da Legislação do Trabalho. — GERALDO BEZERRA DE MENEZES 40
Organização dos serviços industriais do Estado. — VITERBO DE CARVALHO 44

DIREITO ADMINISTRATIVO

A função pública e a lei penal. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 65

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Departamento Federal de Compras — Quais os saldos dos créditos orçamentários que estão automaticamente distribuidos? — Voto do Ministro RUBEN ROSA 68

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Supremo Tribunal Federal. — Funcionário público federal — Fiel de Tesoureiro com mais de dez anos de serviço — Indemissibilidade. — ACÓRDÃO 70

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

O concurso para a carreira de Escriturário 73
A obra do D. A. S. P. analisada por uma alta autoridade administrativa 87
A reorganização administrativa em Goiaz 88
A "remuneração condigna" do magistério nos estabelecimentos particulares de ensino 90
A edição de obras avulsas e isoladas de Rui Barbosa 98
A carreira de Técnico de Administração 103
Recenseamento Geral de 1940 105

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

Atividades da D. C. durante o mês de agosto 107

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

Regulamentação do Estatuto dos Funcionários 110
Provimentos e vacâncias em cargos e funções públicas durante o mês de agosto 112
Notas para o funcionário 116
Os quadros do funcionalismo civil federal vistos por dentro 123

EXTRANUMERÁRIOS:

Atividades da D. E. — Interpretações da Lei 206

SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:

Burocracia e inutilidade 211
Noticiário sôbre concursos 213

MATERIAL:

Padronização dos papéis do Govêrno Federal 227
Terceira Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaios de Materiais 228
Movimento da padronização no estrangeiro 230

BIBLIOTECA DO DASP:

Biblioteconomia — II. Catálogo Dicionário 234

LEGISLAÇÃO:

Leis Constitucionais ns. 3 e 4 243
Reorganização dos quadros do pessoal civil do M. G. 244
Creação da carreira de Engenheiro no Quadro I do M. M. 245
Creação da Secção de Material no Departamento de Aeronáutica Civil 245
Alterações no Regulamento de Promoções 245
Sôbre o número de horas semanais de trabalho dos servidores do Estado 246
Regulamentação do Capítulo VIII — Da Transferência — do Estatuto dos Funcionários 247
Regulamentação do Capítulo X — Da Remoção — do Estatuto dos Funcionários 249
Regulamentação do Capítulo XI — Da Permuta — do Estatuto dos Funcionários 250
Regimento do Serviço do Material do M. J. N. I. 251
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de agosto a 20 de setembro de 1940 254

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões 259

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

CONCURSOS

Ha cêrca de um mês, o DASP submeteu a concurso, simultaneamente, em sete pontos do território nacional, perto de 3.000 candidatos à carreira de escriturário, de todos os ministérios.

Êsse fato poderia passar obscuro, em meio ao farto noticiário de concursos que o DASP proporciona, si não fôsse uma circunstância altamente significativa: é que marcou o início de uma nova éra no recrutamento de pessoal para o serviço da União.

Em 1936, remodelado nos seus mais profundos alicerces todo o nosso sistema de administração de pessoal, o órgão central que surgiu dessa reforma — o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil — deparou com uma obra gigantesca a realizar: concursos para mais de 100 carreiras profissionais distintas, integradas de cargos que se distribuiam por todos os recantos do país. Por isso mesmo que era um órgão novo, sem similar em toda a nossa história administrativa, não podia o antigo Conselho dispor, imediatamente, do aparelhamento necessário à realização de um empreendimento de tamanha envergadura.

Não só essa circunstância, mas outros fatores contribuiram tambem para um retardamento inevitavel da realização dos concursos. O Conselho, logo aos primeiros momentos de existência, foi obrigado a enfrentar um volume consideravel de trabalho, proveniente das reclamações de funcionários contra a situação que lhes dera a Lei do Reajustamento. Assim, com a atenção desviada para um assunto que lhe consumia a maior parte do tempo, só à custa de muito esfôrço conseguiu aquele órgão abordar problemas de maior importância, que reclamavam solução urgente. Com os recursos de que dispunha, o Conselho deu início aos concursos, que o DASP veio depois continuar, intensificando a sua realização.

A princípio circunscritos à Capital da República, os concursos apresentavam, por fôrça das circunstâncias, êsse defeito de excluir uma grande massa de candidatos residentes nos Estados. Por um lado, isso creava para os habitantes da Capital uma situação de privilégio, incompativel com as tendências do regime; por outro lado, redundava em sacrifício da própria seleção de valores.

Quanto maior o campo de recrutamento, melhor a seleção. Essa verdade axiomática não passou despercebida aos responsaveis pela solução do problema, que bem cedo sentiram a necessidade de estender aos Estados a realização dos concursos. Logo que as circunstâncias permitiram, o DASP baixou as primeiras instruções nesse sentido e, imediatamente, abriu inscrições para diferentes concursos em vários pontos do território nacional. Prosseguindo na execução do plano, fez realizar, ha pouco mais de um mês, as provas para o concurso de escriturário, nas capitais de 6 Estados e no Distrito Federal.

Êsse concurso foi a primeira competição pública que o Departamento levou a efeito, em mais de um ponto do país, para ingresso no serviço da União. O número de candidatos que se inscreveram — mais de 3.500 — constitue um índice eloquente do interêsse despertado e vem colocar em relêvo o acêrto da medida que o Departamento tomou, ao ampliar a área de recrutamento. Brasileiros de todas as regiões, do extremo norte ao extremo sul, entraram nessa competição intelectual que lhes proporcionou o Govêrno, num magnífico espetáculo de democracia. Concorrendo em igualdade de condições, disputam, pelo critério exclusivo da aptidão, o privilégio de servir à administração pública.

A igualdade de condições, fator indispensavel a uma comparação homogênea, é ponto capital, que não poderia ser descurado na organização do concurso. O Departamento tomou todas as providências para que essa igualdade prevalecesse integralmente, a despeito da maior complexidade que se apresentava, em consequência da distribuição territorial dos candidatos. Constituida uma única banca examinadora, localizada no Distrito Federal, comissões executivas encarregaram-se da execução das provas nos Estados. As questões e a duração de cada prova foram exatamente as mesmas para todos os candidatos. E a preocupação de homogeneidade foi a tal ponto que o início e a terminação de cada uma tiveram logar precisamente na mesma ocasião, nas 7 cidades em que o concurso se realizou.

Com um paciente e exaustivo trabalho de preparação, com a colaboração valiosa de autoridades estaduais e para-estatais, foi possivel obter êsse fator indispensavel de sucesso, caracterizado pela absoluta igualdade de condições para todos os concorrentes e pela unidade de critério no julgamento das provas, por um corpo único de julgadores.

Entramos, assim, numa nova fase. Sem chegar ao exagêro de certos países, de distribuir os cargos federais pelos habitantes dos diversos Estados, proporcionalmente à população de cada um, oferecemos a todos a oportunidade de competir de um modo democrático, brasileiro, porque a noção do Brasil se sobrepõe à dos Estados federados. Sem qualquer resquício de regionalismo, o que se tem em mira é a verdadeira seleção de valores, seja qual fôr o seu ponto de origem na comunidade brasileira, contando que sejam valores reais, de que o serviço público se acha tão necessitado.

Elaboração do Orçamento no Estado Novo

E. L. Berlinck
Diretor da Divisão Técnica do D.F.C.

(Trabalho classificado em 3º lugar na secção "Elaboração do Orçamento da República", do Concurso de Monografias de 1939).

"Os que se abalançam a dar preceitos devem considerar-se mais habeis do que aqueles a quem os dão; e si fraquejam na menor cousa, são por isso censuraveis. Mas, não apresentando êste escrito sinão como uma história, ou si o preferis, como uma fábula, na qual, entre alguns exemplos que se poderão imitar, se encontrarão, tambem, talvez, vários outros que será razoavel não seguir, espero que êle será util a alguns, sem ser nocivo a ninguem..."

Descartes — "Discurso do Método".

INTRODUÇÃO

O Estado Novo tem tido seus comentadores; poucos, porém, têm abordado o assunto da elaboração orçamentária, que é, talvez, a maior reforma administrativa introduzida nos serviços públicos brasileiros pelo novo regime político. A creação de um departamento especializado na confecção do orçamento da República — sua ligação direta com o Chefe do Estado, a tarefa que a Constituição de 10 de novembro de 1937 lhe impôs, de fiscalizar a execução orçamentária, e a faculdade de propôr ao primeiro magistrado da Nação as reformas dos serviços que julgar mais favoraveis para a economia dos cofres públicos e maior eficiência da máquina administrativa — constitue a grande originalidade da nova Carta.

A elaboração orçamentária tem sido até hoje defeituosíssima, o superlativo apenas escondendo falhas que mereceriam antes outros adjetivos. Os seus defeitos têm sido apontados no decorrer dos tempos alternativamente pelos poderes que têm a missão de organizá-los, aprová-los ou controlá-los. Ora é o Congresso e o Tribunal de Contas que incriminam o Executivo de errar no cálculo orçamentário; ora é o Executivo que acusa o Congresso de não ter mão sôbre as dotações que vota e recomenda ao Executivo.

Os sábios dispositivos da Constituição do Estado Novo tendem a acabar com a desordem orçamentária e tornar o cálculo da receita e da despesa uma aproximação bem aceitavel da realidade. A confecção do orçamento passou do cáos para o método das injunções ocasionais ou pessoais, para um esquema de govêrno, predeterminado e estudado.

A aprovação do orçamento é um reflexo da estrutura política do país. No sistema de separação dos poderes e da soberania do Congresso, a função orçamentária é privilégio do Congresso, podendo êle alterar a proposta primitiva do executivo: não ha que fugir dessa contingência a menos que se altere o regime político. No sistema parlamentar, desde que o executivo é uma delegação de poderes do legislativo, a liberdade de alterar o orçamento proposto pelo executivo pode deixar de existir, como se verifica no sistema de administração financeira da Inglaterra. Entretanto, dificil é negar o fato de ser o Executivo melhor

conhecedor das necessidades da administração que o Legislativo, nem tampouco é possivel recusar a evidência das influências pessoais e regionais nas propostas de aumento de dotações por parte dos congressistas. Um sistema que equilibre a liberdade do Congresso recomendar despesas ao Executivo, com a rigidez de um programa elaborado pelos órgãos de administração, deve ser aplicado nos países onde se verifica a separação dos poderes e a soberania do Congresso. Nesse ponto a Constituição de 10 de novembro de 1937 foi feliz, pois sem retirar ao Poder Legislativo a liberdade de discutir e alterar, para menos, as dotações globais primitivamente propostas pelo Executivo, deixou a êste, entretanto, a liberdade de repartir os montantes autorizados pelas sub-consignações conforme achar mais conveniente, respeitando, pois, por um lado, a soberania dos representantes do povo e por outro dando liberdade de administração ao chefe do Estado.

O duplo aspecto dos cálculos orçamentários, acima referido, obriga-nos a interpretar os artigos da Constituição relativos à elaboração orçamentária e nos conduz à análise das subdivisões orçamentárias. Dada a nova orientação adotada na vida politica do país, uma definição mais precisa dos itens orçamentários torna-se necessária desde já, para que sejam evitados conflitos por ocasião do funcionamento do Congresso.

I Parte

A CRÍTICA DO CONGRESSO AO EXECUTIVO

Nos congressos a maioria em geral tem as suas raízes se alimentando na mesma seiva que sustenta a frondosa árvore do Govêrno e por isso os atos desse último têm um reflexo favoravel nas palavras que grande parte de seus membros pronunciam para os julgar; dissonantes, apenas ouvem-se alguns acordes de um pequeno grupo oposicionista que, apesar de reduzido, faz muitas vezes o papel dos gansos sagrados do Capitólio, denunciando a aproximação silenciosa do inimigo. Sobretudo em relação ao dispêndio dos dinheiros públicos a minoria está sempre atenta, e disposta a projetar na tela da opinião nacional enormemente aumentados, os deslises que o executivo cometeu ao orçar e distribuir os dinheiros que arrecada. Não faltam porém as rebatidas e as contraditas, e dêsse jôgo de afirmações e negações muita coisa interessante fica, quer no terreno florido da retórica, quer na fria demonstração dos números.

Para não sermos acusados de partidário vamos escolher, para caracterizar a crítica dos congressistas aos atos do Govêrno, uma fase da vida financeira brasileira, interessantíssima, observada num período em que se deram duas transformações radicais: uma anterior, de ordem financeira, quando o então Ministro Oswaldo Aranha decidiu mudar a data de início do ano financeiro de 1.º de janeiro para 1.º de abril, e outra de ordem política e financeira, quando entrou em vigor a Constituição de 1934, mandando restabelecer o início do exercício anterior. Por curioso acaso tivemos, a seguir, um exercício financeiro de 15 meses, e outro de 9 meses, somando ao todo, portanto, dois anos ininterruptos. Mercê de uma ironia ainda maior por parte do destino a maioria da Câmara, a brilhante oposição que acompanhava vigilante o desenrolar da administração dos negócios públicos e o Tribunal de Contas afinaram pelo diapasão da crítica ao executivo.

Tal unanimidade de opiniões é sinal certo de que o executivo mostrou irremediavelmente uma deficiência fundamental na forma de organizar e executar os orçamentos, pois as opiniões expendidas pela maioria, pela minoria, e pelo Tribunal de Contas se referiam ao período do Govêrno Provisório que, acumulando as duas funções normalmente atribuidas ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, mostrou estar desaparelhado para a delicada função de elaborar o orçamento.

O fato cuja apreciação vamos apresentar resume-se no seguinte:

Apenas iniciado o primeiro exercício financeiro cujo marco de partida fôra batido no dia 1.º de abril, e isso no ano de 1934, entrou em vigor a Constituição, mandando restabelecer o ponto de partida para o dia 1.º de janeiro. Houve pois necessidade de reajustar um orçamento que tinha sido feito para um período de 12 meses para o de 9, isto é, reduzí-lo aparentemente a 3/4 do inicial. Tudo se passou normalmente sem visivel perturbação; em setembro de 1934 o Executivo baixou um decreto em que ressalvava da regra do duodécimo "as despezas já legalmente efetuadas e os compromissos assumidos até a presente data", para os efeitos da redução referida. Quanto à despesa, a coisa

era clara : a sua redução seria na proporção de 12 para 9, ressalvadas "as despesas já legalmente efetuadas e os compromissos assumidos até a presente data" conforme determinação do Executivo em 11 de setembro. Não podia deixar de ser assim pois, em que pese as exigências do Código de Contabilidade e do respectivo Regulamento, a regra da limitação da despesa a duodécimos não pode ser aplicada sinão às que fluem com uniformidade, por exemplo, pagamento do pessoal, alimentação dos doentes nos hospitais, dos alunos nos educandários, etc. A compra de maquinismos e de equipamentos já foje da regra, uma vez que as máquinas e equipamentos não podem ser adquiridos em duodécimos, e mesmo para a encomenda de certos artigos de consumo corrente e uniforme, como sejam os impressos ,seria onerosa a sua fragmentação.

Muito realista foi, pois, a determinação do executivo no tocante às despesas dêsse período anormal. A gerência dos negócios públicos correu normalmente, e ao prestar contas do primeiro período de administração financeira sob o regime da Constituição de julho de 1934, o Executivo assinalou prazenteiramente um aumento de rendas além da expectativa.

Entregue o balanço das contas do Exercício aos órgãos competentes para julgá-lo — Tribunal de Contas e Congresso — inesperadamente ouviu-se o clamor da crítica, serena no julgamento do deputado da maioria Wolfenbuttel, relator, severa nas palavras do Presidente do Tribunal de Contas, e incandecida nas palavras do deputado Sampaio Correia, da oposição.

Relatando a prestação de contas do Govêrno assim se exprimiu o deputado Wolfenbuttel, contra a simples aplicação da regra de três a fenômenos sociais complexos, sugerindo ao mesmo tempo medidas para tirar os dois períodos consecutivos de 15 e 9 meses do isolamento em que fatalmente se acharão, na hora do levantamento de estatísticas .

> "A Contadoria Central da República, partindo do princípio indubitavelmente certo, de que uma redução de 12 meses para 9 importa em uma redução de 25% no tempo, procurando resolver o problema, propôs uma redução igual nas estimativas orçamentárias.
>
> "O alvitre é arbitrário e não se fundamenta na realidade. Seria certo e viavel, si a renda fosse dividida igualmente pelos diversos meses do ano, e todos os tributos fossem pagos por duodécimos igualmente distribuidos pelos meses do ano financeiro. Tal não se dá. Tributos ha que são pagos integralmente em certos e determinados meses, com exclusão de outros.
>
> "Haja vista, para citar apenas um exemplo, o imposto sôbre a renda. A nosso ver, seria mais equitativo conservar intacta a cifra da receita orçada para o exercício de 12 meses, e acrescer a receita arrecadada de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1934 das receitas dos meses de janeiro a março de 1934, que foram incorporadas à receita de 1933.
>
> "Teríamos assim a renda real do exercício de 1934, e desapareceriam, ao mesmo tempo, duas anomalias : o exercício fianceiro de 1933 com 15 meses e o exercício financeiro de 1934 com 9 meses, transformados em exercícios normais de 12 meses ...
>
> ... .
>
> "A correção proposta tem o único fito de possibilitar confrontos de cifras orçamentárias dos exercícios para fins de estudos e estatísticas".

A crítica visa o trabalho feito pela Contadoria Central da República para reajustar as tabelas orçamentárias aprovadas para um exercício de 12 meses ao período anormal de 9 meses ; embora feito pelo órgão Central de Contabilidade, não deixa de ser um "test" da capacidade do Executivo de adaptar à realidade as estimativas da receita e da despesa. Pela palavra dos seus próprios representantes vê-se que o "test" denotou a falta de meios, elementares aliás, para enfrentar a situações fugindo à rotina.

Argumentar-se-á que estamos escolhendo uma situação que dificilmente se reproduzirá, e cuja *genesis* é devida ao mero jôgo das circunstâncias. É, porém, em casos anormais que se prova a excelência das organizações e é fazendo um esfôrço físico que um cardíaco tem a sensação exata da sua doença.

O Tribunal de Contas, pela palavra do seu Presidente, não deixou passar a simplicidade dos cálculos da Contadoria Central, sem um reparo justo e conciso :

> "Esta estimativa, calculada como si a receita obedecesse a duodécimos, é arbitrária, de

vez que o imposto sôbre a renda, as taxas de consumo dágua e saneamento, o imposto de indústria e profissões no Distrito Federal, etc., foram integralmente arrecadados dentro dos 9 meses do exercício".

A falta de técnica na elaboração orçamentária aparece finalmente numa demonstração mais grave, pois comprometeu a sincesidade da exposição do Chefe do Govêrno, quando, referindo-se ao período financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1934, afirmou :

"Quasi todas as previsões das receitas foram excedidas..."

E' fácil compreender que impostos pagos para o período integral de um ano, entram em caixa pelo seu valor total, ao passo que a estimativa tendo sido reduzida a 3/4 partes, a diferença entre o estimado e o arrecadado tem de ser falsa.

O deputado Sampaio Correia reforçou a crítica vinda da maioria e do órgão máximo de julgamento das contas, com a palavras sempre mais viva da crítica oposicionista :

"Encontram-se tão pouco certas (as contas) que dão como arrecadadas em 12 mêses, além de outras, as receitas provindas do imposto de rendas, de cêrca de 140 mil contos, do imposto de indústrias e profissões no Distrito Federal, de mais de 15 mil contos, taxa de consumo dágua nesta Capital, superior a 13 mil contos, quanto todas estas importâncias entraram para os cofres do Tesouro nos 9 meses decorridos de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1934".

A tarefa de apresentar as contas de um exercício é certamente mais suave que a de elaborar um orçamento próximo da realidade ; si o Executivo falhou em cálculos elementares de redução da receita, é lógico pensar que os orçamentos, tais como são apresentados, contém erros maiores. A moral da fábula só será indicada adiante, pois agora teremos que ouvir o executivo quando se refere ao trabalho orçamentário do Congresso.

II Parte

A CRÍTICA DO EXECUTIVO AO CONGRESSO

Uma das razões apontadas para a transformação política operada em 10 de novembro de 1937 no nosso país foi o mau desempenho dado pelas inúmeras sessões legislativas à tarefa primária da elaboração orçamentária. No período presidencial de Epitácio Pessoa já fomos testemunhas da devolução dos orçamentos aprovados pelo Congresso dada a elaboração anárquica que tinham sofrido. A recusa do Executivo em sancionar as resoluções do Congresso assumiu na época uma feição escandalosa, pelas razões fortes de que o Presidente lançou mão para justificar o ato. Passados 16 anos, na proclamação do Presidente Getúlio Vargas, dando as razões do golpe de Estado, reaparece a mesma crítica ao trabalho do Congresso, embora sob outras palavras.

"Função elementar, e ao mesmo tempo fundamental, a própria elaboração orçamentária nunca se ultimou nos prazos regimentais com o cuidado que era de exigir. Todos os esforços realizados pelo Govêrno, no sentido de estabelecer o equilíbrio orçamentário se tornavam inúteis, desde que os representantes da Nação agravavam sempre o montante das despesas, muitas vezes em benefício de iniciativas ou de interêsses que nada tinham a ver com o interêsse público".

Vemos pois se delinearem duas críticas: uma quanto ao prazo de ultimação da lei orçamentária, outra relativa à agravação das despesas com inclusões pouco recomendaveis aos interêsses coletivos da Nação. Quanto à primeira, nada temos a dizer, porquanto se trata de uma questão de educação e de ordem disciplinar. Certamente que se torna difícil congregar no devido tempo os votos daqueles que consideravam mais importante tratar de questiúnculas de política, ou passear na Europa, do que dos orçamentos da Nação. A maioria que é sempre "govêrno" dava o exemplo. Relativamente à segunda parte, algo de fundamental é a causa de autorizações de despesas além das necessidades da administração e do povo. O Congresso sendo um poder soberano, tem o direito de alterar a proposta do executivo ; isso se dará enquanto perdurar o regime político que tal soberania outorga aos representantes do povo.

Si teoricamente essa diretriz se enquadra no regime político do país, não é menos certo que a administração sofre profundamente todas as vezes em que os congressistas autorizam despesas sem levar em devida conta os problemas concretos postos à argúcia e habilidade dos governantes pela vida do país.

Àqueles que têm o fetichismo da soberania outorgada por um liberalismo mal compreendido, a crítica à liberdade de autorizar despesas pode parecer um atentado à vontade popular expressa pelas urnas ; é preciso porém ser um teórico abstrato, viver afastado da realidade, para assim considerar o julgamento.

Comparando a nossa experiência com a de outros países, chega-se à conclusão de que a razão está com o estadista que endereçou o país no sentido da realidade em 10 de novembro de 1937. Sem sair da América, olhemos a experiência inglêsa no Canadá e a Americana. Nelas veremos o Executivo acusar igualmente o legislativo dos mesmos males que foram apontados em nosso país.

No Canadá, o primeiro esfôrço no sentido de pôr ordem às finanças da Colônia, que já tinha de longa data suas Câmaras de Representantes, remonta a 1839 ; a república Yankee, com o seu prodigioso surto de desenvolvimento, sempre poude gastar à larga, até que as condições decorrentes da Grande Guerra impuzeram, como aliás em todo o mundo, uma racionalização dos métodos de governar. Em ambas o esfôrço se dirigiu ou para retirar dos representantes do povo o excesso de liberdade de incluir gastos na lei orçamentária, como no caso canadense, ou para aparelhar melhor o executivo de forma a apresentar ao legislativo uma proposta de orçamento de tal maneira estudada e detalhada que fizesse os representantes do povo pensar maduramente na sua alteração. antes de propor qualquer medida, ganhando com isso o Executivo uma autoridade que jamais tivera, para impugnar gastos anormais ou desnecessários. Êsse objetivo foi alcançado no Canadá adotando-se o regime da responsabilidade da administração financeira semelhante à que já existia na velha Albion e nos Estados Unidos com a criação do "Bureau of Budget", autorizada pela "Budget and Accountig Act, 1921".

São elucidativas as considerações que sôbre o estado de finanças do Canadá expendeu Lord Durham, enviado para lá para dirimir as questões que se levantavam entre a parte da colônia de origem inglesa e os descendentes dos primeiros povoadores da terra, de origem francesa.

Após o estudo da estrutura politica, abordou Lord Durham a administração financeira e apontou as medidas, mais tarde tornadas efetivas pela Corôa que, a seu vêr, deveriam dar melhor rumo às finanças da Colônia. Seus conceitos, que têm naturalmente a tonalidade das coisas antigas, embora verdadeiras, descontadas as diferenças de época e de casos, ainda se ajustam aos apontados defeitos do caso brasileiro.

> *"It is necessary that I should also recommend what appears to me an essential limitation on the powers of the representantive bodies in these colonies. I consider good government not to be attainable while the present unrestricted powers of voting public money and of managing the local expenditure of the community are lodged in the hand of an assembly. As long as revenue is raised which leaves a large surplus after the payment of necessary expenses of the civil government and as long as any member of the assembly may, without restriction propose a vote of public money, so long will the assembly retain in its hands the powers which it every where abuses, of misapplying that money...*
> *If the rule of the Imperial Parliament that no money vote should be proposed without the previous consent of the Crown were introduced into these colonies, it might be wisely employed in protecting the public interests now frequently sacrified in that scramble for local apropriations, when chiefly serves to give an undue influence to particular individual or parties" (Lord Durham's Report Britsh Parliamentary Edition — p. 117).*

Certamente o aumento da influência pessoal ou do prestígio dos partidos, conseguido à custa do "misapplying money" de que fala o relatório teria chocado profundamente Lord Durham, cuja educação politica tinha sido formada na época vitoriana, num país em que o gabinete podia cair pela crítica do Parlamento ao orçamento proposto, e cujas normas não permitiam a representantes da Nação, a não ser por caminhos indiretos, influir no aumento das dotações julgadas necessárias à administração.

O paralelo que fazemos pode ser acoimado de anacrônico e inoportuno, dado o século decorrido e a condição de colônia do Canadá ; a disparidade é mais aparente que real. O regime político vigente por êsse tempo no Canadá, apresentava a mesma separação de poderes hoje observada em todas as repúblicas americanas, inclusive a Yankee — os representantes : eleitos pelo povo — os mais altos postos da administração : — delegação da Corôa, no caso do Canadá, — do povo, por sufrágio direto, nas outras partes da América,

inclusive no Brasil. Ambos os poderes apresentavam-se e se apresentam independentes, sendo soberana a representação popular no Congresso. Notando de passagem que o sistema político adotado na América pode ser filiado historicamente à vida política das colônias, quando ao par das Câmaras locais existia a autoridade provinda da Metrópole, posteriormente substituida pela outorgada através de uma eleição geral, para efeito de aproximação de críticas feitas em épocas tão distanciadas, basta-nos analisar o fato citado por ambos, do aumento de dotações para fins de interêsses particulares ou partidários, tendo a consequência do "misapplying money".

O Estadista de 1937, no Brasil, falando em agravação do "montante das despesas, muitas vezes em benefício de iniciativas ou de interêsses que nada tinham a ver com o interêsse público" fez de fato uma tradução livre das palavras de Lord Durham, escritas ha cem anos, quando aponta os interêsses públicos *"frequently sacrified in that scramble for local apropriations"*, que *"chiefly serves to give an undue influence to particular individuals or parties"*.

Tal reiteração dessas idéias, em tão apartadas localizações no tempo e no espaço, por tão diversos homens de govêrno, faz-nos pensar que algo fundamentalmente defeituoso existe no regime de liberdade de recomendar despesas por parte dos representantes do povo.

III Parte

A RAZÃO DAS CRÍTICAS

E' de supôr que um congressista, ao propôr o aumento de uma dotação já devidamente orçada pelo executivo, esteja íntima e sinceramente convencido de que a máquina administrativa funcionará mais suavemente si o Congresso e o Govêrno levarem em devida consideração a sua proposta. De onde porém lhe virá essa convicção? Raras vezes de uma análise aprofundada da natureza dos serviços a que se destina a dotação; as probabilidades dessa opinião ser de origem pessoal e autodidata são mínimas. A maioria das vezes a inspiração lhe virá de fora, de um amigo, de um chefe de repartição, quando não se confudir com os preceitos da disciplina partidária. Deixemos de parte o aspecto menos recomendavel da proposta de aumento proveniente das solicitações de particulares, dificilmente ajustaveis aos interêsses público; ponhamos mesmo de lado o caso da proposta resultante da orientação partidária e examinemos o caso dessa ser derivada das demarches dos próprios representantes do Govêrno, diretores de repartições que procuram aumentar as dotações previamente destinadas aos seus serviços.

Tal prática é prejudicial à harmonia dos serviços públicos, pois favorece a hipertrofia de certos sectores em detrimento de outros. Ha chefes de serviço identificados de tal maneira com sua vida funcional que tendem a transportar o centro do universo para sua mesa de trabalho. Para êsses não ha dotação suficientemente reforçada que chegue para as necessidades de seu serviço. Uma vez enviada a proposta orçamentária ao Congresso, correm êles a pleitear o aumento da parte que lhes cabe no conjunto. A consequência é dar aos serviços, cujos chefes dispõem de influência junto aos Congressistas, uma predominância que muitas vezes prejudica o conjunto, uma vez que aos aumentos parciais de dotações não correspondem aumentos de receita, devendo a diferença ser retirada de verbas destinadas a outros serviços que não empregam os mesmos processos de cabala.

Referiu-nos certa vez o saudoso Manoel Bomfim, observador profundo das coisas públicas brasileiras, que durante a sua passagem pela Diretoria de Instrução da Prefeitura — entre 1905 e 1907, durante a administração de Passos — a verba que tinha para movimentar toda a instrução do Distrito Federal era menor que a destinada pelo Govêrno Federal para o Corpo de Bombeiros da Capital da República.

Tal anomalia, acrescentou êle, se devia ao constante trabalho de um zeloso comandante daquela briosa corporação junto aos representantes do povo no Congresso, no sentido de acrescer as suas verbas.

A harmonia do conjunto sofre com essas hipertrofias, e o quadro da administração apresenta contrastes por vezes ridículos, por vezes desoladores. O germen do gigantismo de certas repartições encontra um estímulo vital precioso na vaidade dos políticos profissionais, que necessitam manter o seu prestígio e arregimentar simpatizantes e eleitores. Isso é humano e compreensivel: tendo de cuidar simultaneamente dos interêsses públicos e da conservação e aumento dos seus elementos de apôio no eleitorado do país, é lógico que não negará nunca seu voto ao aumento de

dotação destinada a um serviço público, uma vez que tal quantia vai ser dispendida na ampliação de atividades governamentais. A multiplicação dêsses votos de favor traz porém a balbúrdia e a confusão na administração do país, uma vez que inutiliza qualquer esfôrço do executivo para prover a um programa de ação, em que cada sector tenha a sua função perfeitamente definida e delimitada.

Não se pode, porém, lançar toda a culpa sôbre os congressistas, uma vez que o Executivo tem se mostrado igualmente falho na confecção de orçamentos; a falta de um órgão especializado na elaboração orçamentária não favorece a formação de um ambiente de tal confiança na proposta do govêrno que impeça a apresentação de propostas desarrazoadas. Enquanto isso perdurar, enquanto o govêrno não possuir êsse órgão especializado, dificílimo se torna evitar a anarquia na recomendação de despesas, e muito menos que os políticos se utilizem da distribuição dos dinheiros públicos para aumentar seu prestígio pessoal.

Êsse mal é do regime democrático, praticado na maioria dos países americanos, e é voltando as nossas vistas para outras nações que já trilharam o mesmo caminho da desordem orçamentária, que compreenderemos melhor certos impecilhos derivados da ação do Congresso.

Sem tirar a mínima parcela de soberania aos representantes do povo, os americanos conseguiram pôr ordem aos desmandos dos Congressistas na proposição de aumento de dotações, e coibir a concessão dos dinheiros públicos com o fito de aumentar seu prestígio eleitoral, criando um departamento especializado, o "Bureau of Budget" que apresenta ao Congresso um orçamento perfeitamente estruturado, fiel representação do programa de administração do Chefe do Govêrno.

O trabalho honesto de uma repartição incumbida de organizar tabelas orçamentárias, condizentes com as diretrizes do executivo, estimula a ação dos elementos bem intencionados do Congresso, e habilita-os a resistir às solicitações para alteração da proposta do Chefe da Nação, de parte daqueles que visam outros interêsses.

O próprio Congresso reconhecerá as vantagens da ação de um departamento coordenador da atividade orçamentária. Nos Estados Unidos, a Câmara dos Representantes sentiu e proclamou os benéficos efeitos da criação do "Bureau of Budget", que facilitou aos congressistas a tarefa do estudo e aprovação do plano orçamentário do Govêrno. Uma vez feita a transformação do regime financeiro, e patentes os primeiros frutos da racionalização do orçamento, o presidente do "Commitee on Apropriations", Mr. Martins B. Maddeu, poude pronunciar as seguintes palavras de desafogo:

> "When we recalls the former days when apropriations were sought with avidity for local projects, and *the worth of a member was often judged by the amount of the apropriations he secured for his district, it is appropriate to commend the change from local to national atitude*".

A parte grifada por nós tem uma significação profunda: exaltando a mudança, que êle classifica de local para nacional, afirma ao mesmo tempo que a racionalização da elaboração orçamentária conseguida com a atividade fecunda do "Bureau of Budget" bloqueou aqueles que, para fins de consolidação do seu prestígio eleitoral, procuravam avidamente a ocasião de enxertar "apropriations" na massa das tabelas orçamentárias. Tal deveria ser, pois só um órgão especializado na elaboração do orçamento poderá dar ao programa financeiro do govêrno o prestígio necessário, impossivel de obter por outros processos. Ao mesmo tempo a centralização dos estudos orçamentários no "Bureau of Budget", de permeio entre o Congresso e os funcionários, permitiu que a cabala para aumento de dotações, feita pelos diretores de Repartições, cabala cuja finalidade pessoal podia ser disfarçada aos congressistas desprevenidos pela túnica alva dos interêsses da administração pública, pudesse ser anulada pelo "Commitee on Apropriations" que ganhou assim argumentos poderosos para não enxertar as tabelas propostas pelo executivo com acréscimos de origens obscuras, e de finalidades pouco claras. Tornou-se portanto mais harmoniosa a obra de colaboração do Executivo com o Congresso.

Essa atitude de resistência às solicitações extranhas foi assumida imediatamente pelo "Commitee on Apropriations" em 1922, apenas publicado o "Budget and Accounting Act, 1921", conforme se depreende das palavras do seu presidente:

> "The Commitee on Apropriations decided to do one thing which I think will meet with the commendation of the House. *We decided*

in advance that we would not hear any argument from any chief of any department or any bureau in the Government, for the restoration of any item that had been eliminated by the Director of the Budget so that when the Director of the Budget makes a cut in the proposal submitted to him by the department chiefs, we taken that cut as final and we allow no man to come and argue for its restoration. We have however retained the right we possess, as your spokesmen in the preparation of these bills to go downward, *not upward.* In no case will you find that we recommended in any bill that we propose for your consideration an item in excess so that, of that recommended by the budget officer. You will find a great many itens of reduction, but none of increase". (Congress Record : January, 5, 1922 ; a parte grifada é a que consideramos mais importante para a nossa argumentação).

Essa é a consequência dos orçamentos seriamente estudados pelo executivo : o respeito dos congressistas pela obra do Executivo, a ponto de não ser admitido nenhum acréscimo às dotações pedidas, afim de o Congresso não se tornar mais realista do que o próprio executivo no conhecimento das suas necessidades. Tal atitude de respeito ao trabalho do Govêrno e à economia do país, porém, repetimos, só pode ser derivado do reconhecimento da sinceridade do Executivo ao confeccionar as tabelas orçamentárias. Outras eram porém as palavras e os julgamentos dos congressistas americanos anteriormente à promulgação do "Budget and Accounting, Act, 1921", quando a técnica do Govêrno para fabricar orçamentos verdadeiros tinha cotação muito baixa. Os constantes pedidos de créditos suplementares tornavam o Congresso desconfiado quando o Govêrno apresentava suas tabelas principais. No decorrer do exercício afluiam pedidos de reforço de verbas, dando a demonstração evidente de ser o trabalho da elaboração orçamentária arqui-imperfeito. Muitas vezes a posição do Govêrno passou a ser humilhante dada a severidade dos conceitos expendidos pelos congressistas a respeito dos pedidos de suplementação de créditos.

Assim, um pedido de crédito suplementar de 1 milhão de dólares, enviado ao Congresso Americano, com a justificativa de não ter sido incluído no "Book of Estimates" para não sobrecarregar a dotação respectiva, provocou do Presidente do "Commitee on Apropriations" da época uma condenação formal a tais processos, porque isso *"was a fraud on Congress ; it was a gross violation of law ; and a great injustice to the country because it was simply to use the vernacular, a thimble-rigging affair".*

O vernáculo *"thimble-rigging"*, empregado por tão respeitavel autoridade, de fato é a comparação do processo usado pelo executivo com o jôgo muito comum entre malandros brasileiros, e perseguido pela polícia, chamado o jôgo da vermelhinha. A tanto se expunha o Executivo americano por não tratar devidamente da elaboração orçamentária.

O jôgo da vermelhinha aplicado ao orçamento não foi, porém, privilégio dos americanos ; êle é empregado em todos os países em que a verdade orçamentária não recebe o culto que merece.

Na discussão do orçamento de Nova Escóssia, no Canadá, um Congressista observou que de importante verba destinada aos portos, rios e canais dessa província, tinha sido escamoteada pelo executivo quantia que atingia os 2/3 das dotações usuais, e com o verdadeiro humorismo inglês pronunciou as seguintes palavras sôbre o gôsto discutivel dos governantes do Domínio pelo jôgo da vermelhinha orçamentária :

> "In the former estimates, New Scotia had for harbours $1.309.166 and in the present estimates only $445.075. Therefore the large sum of $827.066 had disappeared from the estimates of the Province of Nova Scotia. I understand from my honorable friend that a large amount of that money is to be replaced in the supplementary estimates; *but why he should go through the form of striking them out the estimates and putting them back a few weeks later has puzzled me."*

E' de fato um "puzzle" para as pessoas bem intencionadas essa escamoteação de verbas no princípio do exercício, com a inteção de serem restabelecidas as parcelas cortadas semanas ou meses depois. Infelizmente o nosso país poderia fornecer os exemplos mais marcantes dêsses "trucs".

A verdade orçamentária é pouco cultivada entre nós : as estimativas se ressentem da falta de sinceridade nos cálculos, sendo frequentemente cortadas dos pedidos das repartições quantias destinadas à manutenção de serviços inadiaveis. A

falta de lealdade do cálculo orçamentário provém quasi sempre do desejo de dar à publicidade um orçamento equilibrado, que seus autores, de antemão, sabem não poder se conservar dentro de limites tão exíguos, no decorrer do exercício. Os exemplos são de todo dia; sem falar nos hospitais que quasi sempre estão com suas verbas de alimentação exgotadas muito antes do fim do ano, vamos analisar o que se tem passado ultimamente com a verba de combustiveis da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O consumo diário de combustivel da nossa principal via férrea é um dado largamente conhecido por todos os engenheiros da Estrada, e pelos que diretamente lidam com o abastecimento dêsse artigo, como sejam fornecedores, Comissão de Compras, membros do Gabinete dos Ministros da Viação e Fazenda, etc.

Atingem hoje à vultosa parcela de 1.700 toneladas diárias as necessidades de carvão da Estrada de Ferro Central do Brasil e cujo valor, ao câmbio atual, é de Rs. 250:000$000. Si fosse proposto a um diretor da Central executar o tráfego atual com mil toneladas diárias apenas, em vez das 1.700 de consumo habitual, certamente que o proponente seria taxado de louco. Pois bem, é isso que o Govêrno afirma ha três anos através de seus orçamentos, na parte relativa a essa subconsignação. Com efeito, verificando as dotações reservadas para as verbas de combustiveis e lubrificantes da Central, os gastos realmente efetuados e as suplementações que foram necessárias, pode ser organizado o seguinte quadro:

EXERCICIO	DOTAÇÃO	DESPESA	REFORÇO
1936	40.000	70.000	30.000
1937	55.000	90.000	35.000
1938	65.000	120.000	55.000
Total	160.000	280.000	120.000
(Em contos de réis)			

Um total orçado em 160.000 teve de ser suplementado com Rs. 120.000:000$000 isto é, com um refôrço de 75% das cifras originais. Descontada a majoração do preço unitário, e o aumento de consumo, ainda sobra uma larga margem a ser posta a crédito da insinceridade nos cálculos orçamentários.

Tem-se o direito de perguntar si a previsão do gasto de combustiveis e lubrificantes de uma estrada de ferro em épocas normais é um problema de tal modo transcendente que induza os organizadores de orçamentos a erros tão repetidos e de tal vulto.

Naturalmente o erro não será do corpo técnico da Central nem mesmo ha erro na acepção da palavra; haverá, isso sim, desejo de transmitir ao povo um orçamento equilibrado mas falso, e no fundo uma esperança sempre desfeita pela realidade de obrigar a economias aqueles cujas verbas foram reduzidas.

Êsse sistema, si tem o efeito de "embair" as massas no início do exercício, trás, entretanto, profundas perturbações aos serviços e desmoraliza perante seus próprios auxiliares a autoridade do Govêrno.

A primeira consequência é dar ao povo a ilusão do equilíbrio orçamentário ou de pequeno *deficit*, quando realmente o nivelamento dos pratos da balança vai ser rompido fatalmente no decorrer do ano. Apartado o lado moral, pouco recomendavel, ficam ainda prejuizos de ordem material bem sensiveis.

Quando uma Verba está para estourar, si se trata de serviço de natureza inadiavel, como sejam o tráfego de uma estrada de ferro, a alimentação e tratamento de doentes nos hospitais, o primeiro cuidado do administrador é pedir ao seu ministro um reforço de dotação.

Quem algum dia teve de seguir o pedido de reforço de verbas através de todos os "çanais competentes" sabe bem a "via crucis" que representa trilhar todos os zi-zags da burocracia que não se comove ante o espetáculo de um hospital sem remédios, de um educandário ameaçado de não poder alimentar os alunos, nem de uma estrada de ferro prestes a paralizar o tráfego por falta de combustivel. Sabemos de um caso em que um refôrço de 10.000:000$000 de uma verba só chegou à Comissão de Compras no dia 31 de dezembro à tarde, poucas horas antes dos créditos perderem a vigência.

Naturalmente o leitor nunca ouviu dizer que tal hospital despedisse à porta os que o procuravam em busca de um alivio alegando a falta de recursos, nem que a Central deixasse de transportar, um dia que fosse, milhares das pessoas que habitam à margem de suas linhas; isso porém tem explicação muito simples e muito pouco recomendavel para a administração.

As demoras provenientes dos meandros burocráticos que um pedido de suplementação de verba tem de percorrer, obriga o administrador a tomar medidas, legais ou ilegais, para não deixar paralizar as atividades sob sua vigilância. Entra então o caso numa fase sombria : a do entendimento do diretor da Repartição com um fornecedor disposto a correr o risco do fornecimento sem verba.

Quando chegar o refôrço pedido, si não vier acompanhado da competente autorização do Presidente da República para a dispensa da concorrência, toda uma comédia é encenada para satisfazer às formalidades extrínsecas exigidas pelo Código de Contabilidade.

Destarte anula-se o sadio espírito de concorrência que deve imperar nos fornecimentos do Govêrno, obriga-se o administrador a entrar em conchavos com o fornecedor, sujeitando o erário público a prejuizos, pois, pelo risco de fornecer sem verba, os preços são aceitos sem grandes discussões.

O Executivo que tanto tem procurado extinguir a classe dos chamados "fornecedores do Govêrno", abrindo a porta da livre concorrência, instalando para o sector civil da administração uma agência central de compras com o intúito de aumentar o número de licitantes, e no Exército estabelecendo o regime chamado da "especulação de preços", fornece, com a inverdade orçamentária que tem cultivado com pertinácia, a melhor chance para que êles se tornem indispensaveis, o melhor argumento para a sua existência.

IV Parte

A SOLUÇÃO

Procurando não fugir dos aspectos gerais da questão, a duas causas podemos atribuir a falta de ajustamento das tabelas orçamentárias às necessidades da administração : a falhas de técnica na sua elaboração e ao desejo de apresentar orçamentos equilibrados para efeitos de publicidade, dando margem ao que o presidente do Comité de Orçamento Americano tão bem crismou de "jogo da vermelhinha".

E' intuitivo que a criação de um departamento especializado em elaborar o orçamento, obviará o primeiro dêsses incovenientes, e, com risco de sermos acusados de prescrever uma panacéia para todos os males orçamentários, achamos que a criação dêsse departamento evita tambem o abuso tão comum entre nós, dos orçamentos ficticiamente equilibrados.

O primeiro passo a dar na direção da verdade orçamentária é retirar o trabalho da organização do projeto de leis referentes a êsse assunto da orientação exclusivamente fazendária, e colocá-la diretamente sob as vistas do chefe do govêrno. A política orçamentária passará assim da hierarquia ministerial para a autoridade máxima do chefe do govêrno, que é indiscutivel.

A subtração do encargo de elaborar os orçamentos ao ministério que é diretamente responsavel pelo tesouro da nação tem a vantagem de evitar a predominância excessiva da orientação fazendária, que encara a administração do país através de cifras e não das suas necessidades vitais.

Vários exemplos temos tido na nossa administração dêsse ponto de vista unilateral, e, para pouparmos os nossos patrícios, citaremos apenas o nome de Sir Otto Niemeyer, que do Brasil só conseguiu ver o lado financeiro e se mostrou incapaz de descobrir a fonte dos nossos males, aconselhando quasi exclusivamente reformas de natureza bancária para os remediar.

A necessidade de criar um órgão especializado em confeccionar os orçamentos da nação obriga-nos a definir as suas funções e a sua hierarquia.

A sua colocação junto ao Chefe do Govêrno é a mais vantajosa, pois alem de lhe dar maior autoridade, evita a predominância de um ministério sôbre os outros. Um departamento dessa natureza, apesar da sua finalidade financeira, tem funções por demais latas para ser enquadrado num ministério, devendo antes ser o estado maior do Presidente da República.

O estudo que fizemos no capítulo anterior, relativo à liberdade do Congresso em recomendar despesas, conduziu-nos à conclusão de que, embora no nosso regime político ela seja inevitavel, não é de modo a se recomendar, dado o desconhecimento da verdadeira situação administrativa e a tendência para liberalidades por parte dos congressistas.

Na mesma ordem de idéias, um Ministério não tem nem pode ter visão do conjunto da administração. O órgão encarregado de rever e polir os pedidos de dotação, provenientes das repartições, si ficar sob a influência de um ministro, terá naturalmente a visão barrada pelos limites exis-

tentes entre as unidades administrativas que são os ministérios. Necessário pois é subir para adquirir a perspectiva do conjunto, indispensavel à execução de uma obra harmônica e perfeita.

O problema da localização de um departamento encarregado de reunir e rever as tabelas orçamentárias já foi certa ocasião discutido e esclarecido em muito poucas palavras pelo grande presidente americano Taft, quando tratou dêsse assunto perante o Congresso do seu país.

> *"Now I think it would be a mistake to place this under the Secretary of the Treasury for the reason that the Secretary of Treasury runs one of the departments of the Government and he is like the Secretary of any other department. If you select the Secretary of Treasury as the officer to consider the estimates of the other departments you are going to get in difficulties. Members of Cabinet are not different from other people, and the pride of department, pride of bureau, and of all the things under them serve to make the all human. Now the President is the head of the Government so far as the executive is concerned and what he says is move lifely to go than what the Secretary of Treasury says".*

E' de todas as épocas e de todos os paises a predominância que assume um ministro da fazenda esclarecido, no seio de um govêrno. O nome de Murtinho tem perdurado mais na memória dos brasileiros que o do presidente do quatriênio honrado com o brilho do seu descortínio e beneficiado com a segurança da sua orientação. Agora mesmo, a Europa nos dá em Oliveira Salazar o exemplo frizante do controle da administração assenhoreado de forma inconteste por quem se mostrou capaz de governar com inteligência as finanças do país.

Nos casos normais, porém, é de supor que o Ministro da Fazenda não tenha sido tocado, ao nascer, pelo Gênio, e por isso o controle dos orçamentos deve estar sob as vistas diretas do Chefe da Nação.

Outras razões, além da maior autoridade emprestada ao elaborador dos orçamentos, forçam a solução do problema para êsse lado.

A função de rever e polir orçamentos de despesa primitivamente apresentados, e de avaliar a sua justeza, conduz ao estudo da racionalização dos serviços. Discutir com uma repartição a propriedade de uma dotação é ser levado a analisar de um lado a eficiência dos seus serviços e do outro o seu justo desenvolvimento no conjunto da administração.

Para julgar a sua eficiência mister se torna analisar os dispêndios com o pessoal verificando si êle está bem distribuido, bem pago, selecionado, e em número correlato com a natureza e o vulto do serviço; no tocante ao material, si o consumo está razoavelmente enquadrado na produção observada.

O orçamento de uma repartição pode, pois, ser considerado a ponta de uma meada que, uma vez puxada, traz consigo todos os problemas que exercitam a argúcia do administrador. Vemos assim que estudos tais como a seleção, adaptação e lotação do pessoal; a padronização e abastecimento dos materiais, o entrozamento e coordenação dos diversos departamentos — são complementares da crítica coordenada a ser feita nos cálculos iniciais da despesa futura.

Assim julgaram os legisladores americanos ao organizarem o seu "Budget and Accounting Act, 1921", cuja essência passamos a analisar com intúito de basear as afirmações supra no terreno sólido da experiência de um povo que se tem mostrado mestre na arte de racionalizar a sua atividade.

Comecemos pela localização do "Bureau of Budget", espinha dorsal da administração pública americana: — êle foi, apesar das palavras do presidente Taft, colocado na Secretaria do Tesouro. Essa sujeição é, porém, apenas aparente como passamos a demonstrar.

O *diretor* e o *assistente do diretor* (cargo que os americanos não dispensam ao estruturar um serviço) são de nomeação direta do presidente. As instruções para a elaboração do orçamento, isto é, a política orçamentária a ser seguida no exercício próximo dando a tonalidade que predominará na administração pública como sejam desenvolvimento dos armamentos, da saúde pública, das vias de comunicação, ou redução geral nos gastos, provêm diretamente do chefe do Govêrno.

De posse dessa orientação o "Bureau of Budget", sem consultar o Secretário do Tesouro, entra em entendimento direto com as Repartições, transmitindo-lhes, em forma de projeto, dotações globais que representariam a inspiração recebida do Primeiro Magistrado, e revê as tabelas primárias enviadas pelas Repartições, de forma a enquadrá-las nos moldes já traçados da política orçamentá-

ria. Organizado o orçamento, é êsse remetido diretamente ao Presidente, e qualquer esclarecimento desejado pelo Congresso é fornecido pelo Bureau.

Por êsse pequeno resumo verifica-se que a sujeição fazendária do "Bureau of Budget" é apenas aparente e talvez derivada do desejo de satisfazer a opinião popular que acha serem os assuntos monetários de competência exclusiva do Secretário do Tesouro.

As funções do Bureau, tais como estão definidas no artigo 207 do "Budget and Accounting Act, 1921" têm um âmbito absolutamente geral, incompatível com uma sujeição ministerial :

> *"Section 207" — There is hereby created in the Treasury Department a Bureau to be known as the Bureau of the Budget. There shall be in the Bureau a Director and an Assistant Director who shall be appointed by the President and receive salaries of US... $10.000 and US$7.500 a year, respectively. The Assistant Director shall perform such duties as the Director may designate, and during the absence or incapacity of the Director, or during vacancy in the office of Director he shall act as Director. The Bureau under such rules and regulations as the President may prescribe, shall prepare for him the Budget, the alternative Budget, and any suplemental or deficiency estimates, and to this end shall have authority to assemble, correlate, revise, reduce or increase the estimates of the several departments or establishments".*

A função de coordenar, rever, reduzir ou aumentar os pedidos de dotações das Repartições conduz, porem, como fizemos vêr linhas atrás, ao estudo minucioso da organização dos serviços, ao julgamento da sua eficiência e do seu justo valor no conjunto da administração.

Sem entrar no âmago da administração, o "Bureau of Budget" passaria a um mero somador de projetos parciais de despesas, sem atuação real no sentido de melhorar a utilização dos dinheiros públicos. Não escapou essa face da questão ao legislador americano quando autorizou, pelo artigo 209, que o "Bureau of Budget" fizesse um estudo detalhado das repartições, com o fito de habilitar o Presidente a fazer as alterações assecuratórias de um melhor emprêgo das rendas, sôbre as atividades dos departamentos, das dotações, e do reagrupamento dos serviços : —

> *"Section 209" — The Bureau, when directed by the President, shall make a detailed study of the departments and establishments for the purpose of enabling the President to determine what changes (with a view of securing greater economy and efficiency in the conduct of the public service) should be made in (1) the existing organisation, activities and methods of business of such departments or establishments.*
>
> *(2) the apropriation there for.*
>
> *(3) the regrouping of service.*
>
> *The results of such shall be embodied in a report or reports to the President, who may transmit to Congress such report or reports or any part there of with his recommendations on the matters covered thereby".*

A amplitude de ação assegurada pelo artigo 209 do "Budget and Accounting Act, 1921" ao "Bureau of Budget" deu-lhe as funções de coordenador geral dos serviços da União Americana, e êsse é um meio prático de estar o Chefe do Govêrno ao par do andamento e eficiência da organização a seu cargo.

O "Bureau of Budget" passa assim a ser um verdadeiro aparelho de "Raios X" fornecendo elementos de diagnósticos das partes da máquina administrativa atingidas pelas doenças usuais a êsse organismo: pletora ou deficiência de pessoal, ineficiência de métodos de trabalho, mau emprêgo da verba material, falta de entrosamento no conjunto, etc.

Compreende-se com facilidade que o início da atividade de um "Bureau" criado com tão altas finalidades tenha provocado reações ou encontrado uma inércia tocando as raias da má vontade, por parte dos outros órgãos do Govêrno, onde certamente existia o que o Presidente Taft chamou de *"pride of department, pride of bureau, and of all things under them"*.

O legislador alcançou porém êsse aspecto humano da questão, e para evitar as chicanas de ordem funcional e discussões a respeito do "póde ou não póde" se intrometer na vida das repartições o artigo 213 deu aos funcionários do Bureau o direito de examinar qualquer livro, documento, papel ou registro de qualquer departamento ou estabelecimento, e a êsses departamentos ou estabelecimentos a obrigação de prestar, quando solicitada, qualquer informação ao "Bureau of Budget".

"Section 213 — Under such regulations as the President may prescribe :

(1) every department ou establishment shall furnish to the Bureau such information as the Bureau may from time to time require ; and

(2) the Director and the Assistant Director or any employed of the Bureau when duly authorized, shall, for the purpose of securing such informations, have access to, and the right to examine any books, documents, paper or records of any department or establishment".

Com a transcrição dêsse artigo adquire-se uma idéia nítida da força que o ato do Congresso americano quiz dar ao "Bureau of Budget"; não parou aí, porém, a ação do Congresso americano: emprestando ao órgão orçamentário um prestígio impar dentro da administração pública "yankee", foi além, e deu-lhe a exclusividade de tratar de questões orçamentárias perante os membros do Congresso, a menos que a soberania da representação popular decida chamar algum funcionário nos casos em que uma audiência direta se torna imprescindivel, eliminando destarte o formigamento de pedidos de modificação da proposta do Govêrno, que atrapalha a desvirtua o trabalho dos congressistas, ao mesmo tempo que solapa o plano de administração do chefe do Govêrno.

Ficou claramente expresso na lei de 1921 que os funcionários não podem, a menos que para isso solicitados especialmente pelo Congresso, apresentar-lhe nenhuma proposta de alteração para mais ou para menos das tabelas orçamentárias enviadas pelo Chefe da Nação à discussão e aprovação dos membros do Congresso. Tais os dispositivos do artigo 206, a seguir transcrito :

"Section 206 — No estimate or request for an appropriation and no request for an increase in an item of any such estimate or request, and no recommendation as to how the revenue needs of the Government should be met, shall be submitted to Congress on any commitee thereof by any officer or employee of any department or establishment, unless at the request of either House of Congress".

Esse dispositivo é dracaniano, e não fosse a sua origem localizada no poder soberano do Congresso, teríamos o direito de classificá-lo de pouco simpático; é preciso, porém, ver que o "Bureau of Budget" está aberto a todas as representações que sôbre a receita e despesa da Nação queiram fazer os funcionários.

Deixar-lhes a liberdade de pleitear alterações do programa orçamentário do Govêrno perante o Congresso é transigir com o regime da confusão. Um programa de govêrno não resistirá a êsse sistema, pois a indisciplina orçamentária será sistemática, a menos que o Executivo não se resolva, também, a influir por portas travêssas sôbre o Legislativo, ou opôr vetos sistemáticos a todas as medidas que não constarem primitivamente da proposta original.

Descrito abreviadamente o fundamento legal da atuação do "Bureau of Budget", pode-se agora pensar que tal departamento é uma excrescência, um super-ministério, foco de desprestígio para os Secretários de Estado do Govêrno americano, por exercer fiscalização indireta sobre todos.

Quando, porém, se olha o reverso da medalha, isto é, orçamentos mal feitos ou falsificados, verbas anormalmente infladas ao lado de outras destinadas a serviços vitais que se arrastam na indigência, o desperdício imperando pela falta da aplicação econômica do matérial, o pessoal mal selecionado, mal aproveitado e peior destribuido, as negociatas se fazendo à custa da ingenuidade ou displicência de certos chefes de departamentos, os preços das aquisições elevados e descontrolados, os créditos suplementares avultando no decorrer do exercício, chega-se à conclusão de que si êsses males só podem ser coibidos dando poderes dessa natureza a um departamento administrativo, com perda de latitude de ação de outros chefes, êles lhe devem ser atribuidos sem hesitação.

Hoje administrar é racionalizar, isto é, empregar todos os meios que conduzem ao desenvolvimento das forças econômicas do país. Cada sector do trabalho humano deve ter sua parte perfeitamente estudada, de forma a se tornar mais econômico, menos pesado ao conjunto ; e mais preparado para engrenar com as demais atividades. A humanidade evolue aceleradamente para a estrutura de um corpo organizado, em que cada parte dá ao conjunto e dele recebe elementos de vida.

A mais alta e quiçá a mais bela expressão de direção das forças humanas em movimento é a administração pública. Ela deve ser um modêlo,

um exemplo, constituir o orgulho da Nação, pois é o símbolo da capacidade de um povo.

Na época atual em que os particulares procuram se aparelhar para a luta cada vez mais áspera existente no campo do comércio, da indústria, o govêrno não pode fugir ao imperativo do momento e deixar rodando livremente a máquina burocrática com todos os seus erros e vícios. Quando todos os guias do comércio e da indústria procuram racionalizar a sua atividade reduzindo os gastos e empregando melhor a mão de obra e os materiais, não é justo que o Govêrno, que deles recebe delegação e dinheiro para a gestão dos negócios públicos, não procure apurar as minúcias dos seus gastos, dando organização econômica e eficiente aos serviços do Estado.

Vejamos como o Estado Novo procurou satisfazer as tendências da sociedade moderna.

V Parte

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E O ORÇAMENTO

O artigo 67 da Constituição do Estado Novo dispõe :

"Haverá junto à Presidência da República, organizado por decreto do Presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes atribuições :

a) estudo pormenorizado das Repartições, Departamentos e Estabelecimentos Públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da econômia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público.
b) organizar anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por êste à Câmara dos Deputados.
c) fiscalizar por delegação do Presidente da República, e na conformidade das suas instruções, a execução orçamentária.

Arma, pois, a Constituição de 10 de novembro de 1937 o Govêrno com um novo e poderoso instrumento de contrôle, cuja necessidade já foi reconhecida amplamente pelos americanos do norte ao criarem o "Bureau of Budget" em 1921.

Recapitulando as citações que atrás fizemos dos artigos do "Budget and Accounting Act, 1921" verificamos que tal Bureau tem as seguintes finalidades :

1) Preparar de acôrdo com as instruções do Presidente da República o orçamento (art. 207).
2) Organizar, entrosar, revêr, reduzir ou acrescer as estimativas dos departamentos ou estabelecimentos (art. 207).
3) Estudar detalhadamente os departamentos e estabelecimentos com o fim de orientar o Presidente nas alterações assecuratórias de maior economia e eficiência dos serviços públicos, compreendendo êsse estudo as despesas autorizadas, as atividades peculiares de cada serviço e o reagrupamento dos serviços, devendo as repartições prestar qualquer esclarecimento pedido pelo "Bureau" e facilitar o exame de qualquer livro ou documento aos funcionários do mesmo (art. 209 e 213).

Não é dificil descobrir o paralelismo dos artigos acima citados do "Budget and Accounting Act, 1921" com o art. 67 da Constituição de 10 de novembro de 1937.

Os mesmos princípios nortearam os legisladores das duas Repúblicas americanas ; apenas pode-se fazer o reparo que a *defasagem* das duas determinações tenha atingido o respeitavel período de 16 anos.

Tão lato espaço de tempo não é, porém, desdouro para nós, si levarmos em conta a história da administração financeira do país.

Forçoso se torna reconhcer que nos últimos vinte anos o esfôrço dos nossos governantes no sentido de aparelhar a administração com melhores métodos de contrôle e registro das despesas tem sido contínuo. Estivemos, porém, até o início da terceira década dêste século, num regime de anarquia orçamentária dificilmente compreensivel nos dias de hoje.

As três etapas principais da vida financeira, constituidas pela elaboração e aprovação dos orça-

mentos, a arrecadação da receita e realização das despesas, e apresentação dos resultados do exercício, eram caricaturas ridículas do que, embora imperfeitamente, se realiza hoje nesses sectores.

A discussão e aprovação dos orçamentos nessa época apresentava um quadro desolador: os corredores da Câmara e do Senado eram frequentados por todos os que tinham a pleitear medidas cuja adoção não pudera ser obtida do executivo, e que não raro refletiam interesses exclusivamente pessoais. Ao apagar das luzes da sessão legislativa o Congresso perdia o contrôle na recomendação de gastos; era a hora propícia do apadrinhamento dos maiores dispautérios, que, si sangravam o erário público, davam, em troca, eleitores para aqueles que possuiam a devida coragem de propô-los.

A célebre "causa orçamentária" que, como o nome está indicando, era um apêndice às tabelas principais, continha em seu bojo o resultado de todas as demarches oriundas da ambição dos interessados. Nela se encontravam autorização para criação de serviços, aumento de quadro e de sálarios, transferências de funcionários, etc.

Durante o exercício as coisas corriam parelhas com os processos do berço orçamentário e tirante a despesa do pessoal mais ou menos fixo, a aquisição do material era anarquizada.

Por ocasião da discussão do projeto do Código de Contabilidade, em 1921, muita coisa foi dita na Câmara a respeito dos processos de aquisição de materiais. Assim, foi afirmado que as contas de um fornecimento após passarem por treze verificações diferentes só não ficavam demonstrando uma coisa: que o material tinha entrado na repartição. Onde, porém, residia a maior deficiência era no registro das operações de receita e despesa. Nesse ponto o Brasil se achava atrasado em relação a si mesmo de um século.

A contabilidade pública brasileira foi largamente discutida entre 1918 e 1921, e das informações e estudos que vieram a lume então, verificou-se ser uma nebulosa que ainda não se condensara suficientemente na definição de um sistema. Basta lembrar que só nessa ocasião foi introduzido o sistema de partidas dobradas, mandado adotar por D. João VI, quando a Real Família Portuguesa aqui aportara.

Mais de um século decorrera antes que fosse abandonada a simplória escrita de caixa, para grafar todos os atos modificadores do patrimônio nacional. Para introduzir na prática da administração o sistema de partidas dobradas — coisa que não pudera ser realizada nem pela ordenação de D. João VI, nem por todos os atos oficiais que posteriormente a reiteraram — foi necessário criar uma comissão que passou a fazer uma escrita paralela a do Tesouro, antes que fosse definitivamente criada a Contadoria Central da República.

Nessa ocasião certos princípios fundamentais de contabilidade pública, hoje corriqueiros, eram novidades que provocavam celeumas.

No dizer de Morais Júnior o empenho da despesa até então tinha sido um tema de desenvolvimento teórico, onde o autor estatelava ante o leitor embasbacado belos conhecimentos científicos...

As encomendas se faziam muitas vezes sem haver saldo de verba — e ser fornecedor do Govêrno era uma profissão como outra qualquer.

Em 1921, na mesma ocasião em que os americanos promulgavam o seu "Budget and Accounting Act, 1921", estava sendo discutido no Congresso o nosso atual Código que, entrando em vigor, estabeleceu definitivamente um sistema financeiro na administração pública brasileira.

O Código e o respectivo Regulamento, embora com defeitos que adiante apontaremos, tiveram o mérito de pôr termo à anarquia na execução do orçamento, e conseguiu sistematizar a Contabilidade Pública.

Daí por diante a apresentação ao Legislativo dos resultados dos exercícios financeiros, isto é, o balanço das contas que sempre esteve atrazadíssimo, passou a ser um trabalho de rotina da Contadoria Central da República, normalizando-se definitivamente.

O Executivo poude ter desde então a certeza de que, qualquer que fosse o orçamento votado, bom ou máu, seus agentes dificilmente poderiam se desmandar, gastando além das quantias previamente fixadas nas tabelas discutidas, aprovadas e promulgadas.

Grande rigidez foi adotada no que concerne à possibilidade de gastos além das dotações, ou em desacôrdo com os títulos das mesmas e nessa ordem de idéias a orientação do legislador brasileiro foi a mais ortodoxa possível, cominando penas para os que transgredissem os limites das quantias previamente determinadas.

Toda essa severidade, porém, partiu de um pressuposto que até hoje se tem demonstrado falso: o da perfeição do orçamento.

E' inútil estabelecer, na letra de fôrma dos códigos e regulamentos, princípios rígidos, para que as despesas se façam rigorosamente dentro das quantias estanques das sub-consignações; é preciso, antes de tudo, que tais importâncias representem uma aproximação suficiente da realidade dos gastos decorrentes da manutenção dos serviços.

Ao desejo de ser fiel cumpridor da lei, sobrepõe-se, muitas vezes, a necessidade de fraudar o sistema de contabilidade para que serviços essenciais não se paralisem ou fiquem seriamente prejudicados.

Não erraremos muito si afirmarmos que toda fraude que se faz ao regime de Contabilidade Pública, provém principalmente da insinceridade e dos defeitos que têm sido observados nos orçamentos: quer a deliberada amputação de dotações, que não deveriam nunca ser reduzidas, quer a mal orçada distribuição das quantias por sub-consignações estanques, que não permitem uma compensação muitas vezes necessária ao bom andamento dos serviços, induzem ao administrador preferir enfrentar a responsabilidade funcional de fraudar o Código de Contabilidade a ser taxado de desleixado por ter deixado paralizar a engrenagem sob sua responsabilidade.

Páginas atrás vimos que nas verbas destinadas à aquisição de combustiveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil, foi necessário, nos anos de 1936, 1937 e 1938, fazer um refôrço que atingiu a setenta e cinco por cento das quantias primitivamente concedidas nas tabelas do orçamento. Si vemos tal processo de equilíbrio orçamentário aplicado a uma via férrea que não pode paralizar o seu tráfego, que pensar do que acontece no recesso das transitórias "comissões de orçamento", trabalhando sob o imperativo de apresentar o menor "deficit" possivel, e cuja diretriz é cortar no cálculo das repartições, para dar depois, por meio de créditos suplementares, si elas reclamarem e muito?

Que pensar do tratamento dispensado a repartições cuja atividade pode ser cercada sem produzir o tumulto que se observaria si os habitantes servidos pela Central ficassem de uma hora para outra sem transporte para si e para as mercadorias que consomem ou exportam, como parecem profetizar todos os orçamentos que nos últimos anos têm sido confeccionados no Ministério da Fazenda?

A consequência é vulto dos créditos suplementares que começam a encher as páginas do "Diário Oficial" na segunda metade do ano.

Com a organização do "Bureau of Budget" os americanos conseguiram salvar essa perigosa corredeira onde sempre naufraga o respeito que os atos do Govêrno devem impôr aos seus auxiliares e à Nação, pela sua sinceridade e pela sua precisão. Anteriormente à criação do "Bureau of Budget" os pedidos de créditos suplementares ao Congresso eram numerosos e montavam a cifras astronômicas; o seu funcionamento fez baixar vertiginosamente o valor dessas suplementações, fazendo, pois, ser respeitada e merecedora de fé a obra de elaboração orçamentária do Executivo.

No ano de 1921, data de sua criação, o montante de créditos suplementares que se referiam exclusivamente a despesas perfeitamente previsiveis atingiu a 656 milhões de dólares; nos anos que se seguiram, êsse total baixou, segundo uma linha quasi vertical, para 529 milhões em 1922, 222 milhões em 1923 e 54 milhões em 1924. Pode-se por aí imaginar o prestígio que adquiriu o Executivo por ter assim posto em ordem os seus orçamentos.

A experiência americana autoriza-nos a conceber uma séria esperança de ver em breve nos orçamentos o reflexo fiel da administração pública, uma vez que o Decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938 criou o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), o qual, segundo a Constituição de 10 de novembro de 1937, terá a seu cargo a elaboração de orçamentos da República, a fiscalização de sua execução, e o direito de propôr ao Chefe do Govêrno as reformas administrativas visando maior eficiência e economia dos serviços.

Apesar de não ter ainda atacado a obra orçamentária, talvez por respeito ao Ministério fazendário, o D.A.S.P., com as suas divisões especializadas no trato das questões relativas aos funcionários, extranumerários e ao material, tem em mão todos os elementos esclarecedores das variadas questões que direta ou indiretamente influem na elaboração orçamentária. A seleção do pessoal, a justiça das promoções e das transferências, a especificação e padronização dos materiais, a coordenação dos serviços, são os encargos de ordem geral que lhe estão afetos pelo decreto n. 579.

A reunião dessas funções num só departamento foi felicíssima; destarte o Chefe do Govêrno terá junto de si um verdadeiro estado maior cuidando dos aspectos gerais da administração,

e por isso êsse Departamento poder-se-ia chamar — Departamento da Racionalização dos Serviços.

Sua colocação junto ao Presidente obedece às mais estritas normas de bôa administração, como se deduz da opinião tão clara do Presidente Taft que transcrevemos ao discutirmos a hierarquia a dar ao órgão encarregado de elaborar o orçamento.

VI Parte

INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Para podermos imaginar o funcionamento do Departamento Administrativo na sua tarefa magna da elaboração orçamentária, mister se torna interpretar o artigo 69 da Constituição de 10 de novembro de 1937.

Nesse artigo foi estabelecida a função do Congresso relativa à aprovação dos orçamentos, firmando o princípio dessa aprovação ser dada sôbre o global das despesas de cada departamento, e não sôbre as subdivisões detalhadas, como até hoje tem sido, deixando ao Executivo a liberdade de estabelecer a distribuição do montante aprovado pelas diversas rubricas orçamentárias, como melhor lhe parecer.

Para orientar o Congresso sôbre a justeza da aprovação global, o Executivo enviará ao Govêrno a distribuição detalhada que pretende fazer, não tendo porem obrigação de seguir exatamente o primitivo projeto, assistindo o direito de alterar no decorrer do ano as tabelas detalhadas, respeitando sempre o total votado pelo Congresso.

Assim estão redigidas tais diretrizes :

> "Art. 69 — A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.
> § 1.º — Por ocasião de formular a proposta orçamentária, o Departamento Administrativo organizará para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o quadro de descriminação ou especialização por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados à Câmara dos Deputados juntamente com a proposta orçamentária, a título meramente informativo, ou como subsídio ao esclarecimento da Câmara na votação das verbas globais".

A leitura do parágrafo seguinte do mesmo artigo nos esclarece sôbre a finalidade da diferenciação das duas relações de despesa, uma resumida, aprovada pelo Congresso ; outra detalhada e alteravel no decorrer do exercício, de acôrdo com a proposta devidamente fundamentada do Departamento Administrativo do Serviço Público.

> Art. 69 . . . . . .
> § 2 — Depois de votado o orçamento, si alterada a proposta do Govêrno, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior, e mediante proposta fundamental do Departamento Administrativo, o Presidente da República poderá autorizar, no decurso do ano, modificações nos quadros de discriminação ou especialização por itens desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento".

A intenção do legislador foi dar elasticidade ao Executivo na alteração das listas detalhadas das despesas orçadas, permitindo-lhe fazer a compensação de parcelas de acôrdo com as necessidades do serviço sem majoração do total aprovado pelo Congresso.

O sistema até então em vigor na discriminação da despesa era diferente do adotado pela Constituição de 10 de novembro de 1937. Esta teve o mérito de introduzir na administração pública brasileira um novo e sadio princípio que evitará muita fraude existente hoje na classificação das despesas, oriunda principalmente da impossibilidade em que se achava o Executivo de corrigir abertamente as deficiências do cálculo primitivo, deficiências originadas muitas vezes por situações imprevisiveis.

Ao serem publicadas as tabelas de despesa, pelo regime antigo, o Govêrno se achava jungido irremediavelmente ao trabalho de elaboração orçamentária do Congresso, em todos os seus detalhes.

Tal regime, que sempre vigorou na vida orçamentária da Nação, teve um lapso entre 1931 e 1935. Nesse período as divisões da despesa se fizeram por itens de uma generalidade demasiada. Durante as sessões da Constituinte tão vaga demonstração dos gastos da Nação foi acremente

criticada e talvez por isso a Constituição de 1934 frizou bem êsse ponto, determinando que a discriminação das despesas daí por diante teria o detalhe sempre observado nos anteriores orçamentos.

A orientação dos constituintes era lógica: responsaveis pela discussão e aprovação dos orçamentos e, depois pelo julgamento dos atos relacionados com as autorizações de despesa, é natural que os congressistas procurassem conhecer os detalhes dos dispêndios feitos, e não se conformassem com a vaga classificação adotada pelo Govêrno Provisório no período de 1931-1935.

Não se pode contudo condenar integralmente o ato do Govêrno utilizando-se apenas de divisões gerais, que em relação ao material, por exemplo, apenas conhecia duas :

Material de consumo
Material permanente.

Para o administrador essa divisão era ideal, pois lhe permitia distribuir o dinheiro concedido pelo orçamento segundo as necessidades do serviço, sem se preocupar com as parcelas limitadoras das sub-consignações atuais.

O êrro dêsse processo de distribuir as despesas consistiu em não ser feita uma classificação posterior mais detalhada, de forma a preparar elementos tendentes a sua justificação cabal e facilitar o levantamento de estatísticas comparaveis com os orçamentos anteriores. Dada a ausência de classificação do globo em parcelas diferenciadas, mesmo feita a "posteriori", êsses exercícios ficarão para sempre à margem de qualquer estudo estatístico, pois a simples divisão do material em dois ramos, um referente aos que pelas suas características podem ser considerados permanente e outro relativo ao material que se consome ou se transforma, nada indica.

Um material permanente tanto pode ser um motor elétrico, como uma cadeira de dentista e o material de consumo corre todas as escalas da produção humana, passando pelos gêneros alimentícios, os combustiveis, e os produtos farmacêuticos.

Compreende-se assim que a elaboração orçamentária nesse período, porque não teve um complemento indispensavel de uma classificação posterior detalhada das despesas, deixou a vida administrativa brasileira em estado nebuloso incompativel com os nossos fóros de povo civilizado.

Como dissemos antes êsse regime foi o paraizo dos administradores bem intencionados, por lhes assegurar uma liberdade de ação até então desconhecida. E' discutivel porém dar aos diretores de repartição tal largueza de rédeas.

A nova Constituição estabeleceu um meio termo cujas vantagens ressaltam brilhantemente da comparação com a experiência passada do que é possivel ser feito hoje. A liberdade de alterar as tabelas detalhadas foi dada ao Executivo, mas somente um decreto do Presidente da República, à vista de uma proposta devidamente fundamentada do Departamento Administrativo, poderá tal coisa realizar.

Isso significa que o órgão encarregado de elaborar o orçamento tomará ciência das necessidades de alteração das tabelas detalhadas, por êle mesmo confeccionadas de acôrdo com as sugestões das repartições, ficando assim senhor das razões de serviço que induziram os diretores a solicitar tal medida. Fica o Departamento Administrativo, por êsse regime, de posse de elementos que o habilitam a produzir no ano próximo trabalho mais perfeito pois os casos imprevistos serão por êle analisados e os erros de previsão poderão ser evitados.

Nessa ordem de idéias a Constituição de 10 de novembro de 1937 adiantou-se sôbre a legislação americana que não dá margem à alteração das tabelas orçamentárias por iniciativa do Executivo.

Por outro lado o Congresso, ao votar as dotações globais, terá a discriminação da despesa por itens, trabalho do Departamento Administrativo, para avaliar as razões que induziram o Executivo a pedir as dotações globais por repartições e a Contadoria Central da República possuirá elementos para apresentação de balanços no velho estilo prescrito pelo Código de Contabilidade.

Entretanto si êsses princípios teóricos foram claramente estabelecidos na Carta de 10 de novembro de 1937 muita matéria para discussão e interpretação ainda ficou desafiando a argúcia dos técnicos em elaboração orçamentária.

A Constituição silenciou sôbre o que se deve definir por discriminação ou especialização da despesa por itens, embora tenha declarado que o Congresso votará as verbas globais por departamento, estabelecimento ou repartição.

Uma série de perguntas aflue naturalmente sôbre êsses dispositivos, aliás, sábios. Que se entenderá por *dotação global*, e por *item detalhado de despesa ?*

Em face da atual apresentação do orçamento teríamos que pensar primeiro em PESSOAL e MATERIAL, que são as principais divisões do orça-

mento da despesa relativa às repartições, mas o fato é que a atual divisão das rubricas orçamentárias deixa muito a desejar e talvez necessite de uma modificação.

Si compulsarmos o orçamento da República feito segundo as normas que sempre prevaleceram, poucos elementos imediatos de elucidação teremos para avaliar o programa do Govêrno. E' preciso, para fazer tal estudo, um remanejamento de dados, sempre penoso, sempre incompleto. Assim, por exemplo, si quizermos saber quanto o Govêrno dispende na educação do povo ou na manutenção das leis do país, teremos que fazer um longo passeio por todas as tabelas orçamentárias colhendo importâncias e somando parcelas.

Entretanto êsse é um estudo essencial a quem desejar ter uma idéia da ação do Executivo e dos benefícios dela recebidos pelo povo.

VII Parte

SÔBRE AS SUB-CONSIGNAÇÕES

A clássica divisão :

Material permanente
Material de consumo

que encima ha muitos anos as demais subdivisões é arcáica e seu emprêgo só se compreenderia em tempos remotos, quando a contabilidade das despesas de material se achava atrazada.

Em primeiro lugar a divisão é indeterminada, pois a definição do que seja material de consumo e material permanente é imprecisa e convencional. Admitida, porém, a sua adoção, apesar das dificuldades práticas que dela derivam, poucas informações podem dar essas duas parcelas a quem tem o direito e o encargo de zelar pela bôa marcha dos serviços públicos.

Artigos congêneres destinados ao mesmo serviço, são separados por essa classificação como se fossem antagônicos. Argumentos de pouco valor têm sido invocados para justificar essa divisão: o único razoavel é favorecer o cálculo do aumento de patrimônio do país, desde que os chamados "Materiais Permanentes" têm uma duração capaz de os incluir em vários e sucessivos inventários.

De fato o que os orçamentos brasileiros apresentam na parte relativa ao material é uma "Classificação de Materiais" uma vez que, depois de divididos em Permanente e Consumo, são êles novamente distribuidos segundo a sua natureza. Convenhamos, porém, que, como classificação de materiais, a praxe orçamentária denota uma grande pobreza de imaginação e de compreensão do estilo que adotou.

Comecemos pela divisão primária, representada pelos materiais permanentes e materiais de consumo. Por êsse sistema, uma peça adquirida para ser colocada num motor é considerada de "consumo". De fato ; ela se consumirá tanto quanto o motor do qual passa a fazer parte.

A grafia dêsse ato é absolutamente falsa. Para todos os efeitos o motor continua tendo o valor do preço da aquisição, mas a peça se incorporou ao motor ; o seu valor deveria se incorporar ao valor do motor, mas tal não se faz : a peça é dada como consumida, como si sofresse uma combustão igual à da gazolina de um automovel.

Tambem é imprecisa a classificação dos materiais que se empregam nas construções e instalações, tais como fios elétricos, madeiras, esquadrias, etc. Nessa divisão arcáica dos orçamentos brasileiros ha materiais que ficam empregados à vista de todo o mundo, duram anos, e que, para a Contabilidade da União, foram consumidos.

A Prefeitura de São Paulo, seguindo o mesmo fetichismo de classificar os materiais pela sua maior ou menor longevidade, chegou a uma divisão mais clara, mas, ao nosso vêr, ainda inadaptada a um sistema indicador preciso do emprêgo das verbas do material.

Assim, reconhecendo o que de vago e impreciso existe na classificação federal, tentou a Municipalidade de São Paulo preencher os claros existentes entre as pontas extremas caracterizadas por um material essencialmente *permanente* e outro absolutamente de *consumo*, intercalando outros títulos que condizem aliás com a nossa argumentação.

Na faina de organizar um catálogo de materiais para uso das repartições, e tendo de se sujeitar à rotina brasileira de confecção dos orçamentos, adotou a seguinte subdivisão que é uma verdadeira transigência com o passado :

I Material Permanente
II Material Sobressalente para Material Permanente
III Material semi-permanente
IV Material de Transformação (matéria prima)
V Metais e Ferragens
VI Material de Consumo

Os títulos intercalados aumentam ainda mais a impressão de artificialismo do critério adotado para essa arrumação, baseada na noção muito relativa da duração dos materiais, e a inclusão do grupo "Metais e Ferragens" entre as pontas extremas "Permanente" e "Consumo" prova que não é êsse um critério geral. Que será um material "Semi-permanente"?

Segundo o Breviário do Código de Materiais da Prefeitura de São Paulo, são :

41 Instrumentos (Exclusive musicais)
44 Ferramentas (Não dotadas de mecanismo)
47 Utensílios
49 Diversos

Depois dessa explicação pode ser compreendida a idéia, e na prática podem ser mesmo classificados tais artigos, mas êsse título "Materiais Semi-Permanentes" posto num orçamento da Nação é uma charada para aqueles que não são "técnicos" em classificação dos materiais, como por exemplo, os congressistas, que poderiam ser levados a considerar como "semi-permanentes" muitos outros não citados na subdivisão supra.

Muito mais lógicos foram os americanos, quando dividiram as despesas de material em "Despesas correntes" compreendendo todas as que se relacionam com a manutenção dos serviços tais como : "Alimentação", "Transportes", "Burocracia", "Pesquisas" e "Aquisição de Propriedade" compreendendo essa parte a que se relaciona com a propriedade imobiliária ou empate de capital para fins reprodutivos.

Logo após a publicação do "Budget and Accounting Act, 1921", o "General Accounting Office" que corresponde à nossa Contadoria Central da República, determinou os títulos detalhados segundo os quais deveriam as repartições orçar as suas despesas. Da parte que interessa ao problema que estamos discutindo, transcrevemos a lista seguinte, demonstrativa do espírito prático dos americanos :

I — *Current Expenses*

a) Personal Services
b) Supplies and Materials
c) Subsistence and Support of Persons
d) Subsistence and care of Animals and storage and care of vehicles
e) Communication Service
f) Travel expenses
g) Transportations of things
h) Printing and binding
i) Advertising and Publication of Notices
j) Furnishing heat, light, power, water and eletricity
k) Repairs and alterations
l) Specials and miscellaneous corrent expenses

II — *Aquisition of Property*

a) Equipment
b) Land and interests in land
c) Structures and non ; improvements to land
d) Stores purchased for resale

Estudando tal distribuição chega-se à conclusão de ser ela bem elucidativa da maneira porque se distribuem os serviços e gastos da Nação, tendo cunho realista por ser baseada na observação das atividades primárias de uma repartição. A comparação das parcelas de despesa classificadas segundo os títulos acima, permitem perfeitamente descobrir si as dotações estão apropriadas à finalidade dos serviços. Assim por exemplo uma Repartição burocrática não poderá exigir uma grande importância para os itens "f" e "g", relativos ao transporte de pessoas e coisas, e quasi nada para ser classificado no item "c", que compreende o sustento de pessoas.

Vê-se assim que uma classificação de despesas bem feita facilita enormemente a fiscalização e a comparação dos pedidos de créditos orçamentários.

Uma classificação baseada na longevidade dos materiais nada indicará aos congressistas ou ao povo por êles representado, sôbre as diretrizes do Govêrno. Como foi dito atrás, o argumento mais ponderavel para a conservação dêsse crité-

rio é dar uma idéia do aumento de valor da propriedade do Govêrno.

Até hoje êsse objetivo não tem sido alcançado. Quem tem prática da administração pública, sabe perfeitamente que não é fazendo no orçamento da República uma divisão dessa ordem, que os materiais, exigindo um registro de vida, vão ser registrados como merecem, nem tampouco se terá idéia perfeita de serviços que *consomem* material tais como alimentação e transportes por êsse processo. O que ha no caso é uma lamentavel transposição de encargos : velar pela conservação de material de longa duração é rotina dos Serviços de Material dos Ministérios ; escriturá-los devidamente de forma a se tem em dado momento o valor da propriedade do Govêrno é tambem uma função especializada a ser exercida a *posteriori* : isso nada tem a ver com o orçamento da Nação.

No momento atual, a divisão que o orçamento faz dos materiais em permanente e consumo, serve somente para suscitar muitas dúvidas e discussões entre as repartições, a Comissão de Compras e o Tribunal de Contas.

As repartições, pessimamente servidas por um orçamento mal calculado pela falta de estatísticas organizadas, enormemente afastado dos cálculos primitivos pelos cortes que lhes são feitos para fins de equilíbrio orçamentário, vêm-se a braços com problemas de transposição de saldos de sub-consignações superabundantes para outras deficitárias. Tentar essa compensação por meios legais é impraticavel ; recorrem elas, pois, aos "trucs" de classificação orçamentária dos materiais que pedem ao órgão comprador.

Êsse por sua vez, para não perder o trabalho, e não ter o desprazer de receber de volta os seus processos de compra, recambiados pelo Tribunal de Contas, faz, a seu modo, uma censura à classificação da despesa. Em última instância o Tribunal de Contas julga a classificação, sem que até hoje tivesse feito o menor esfôrço para enlistar os materiais que julga classificados em cada sub-consignação. Da necessidade de aproveitar saldos para aquisição de materiais, muita discussão e troca de ofícios se verifica.

Convenhamos que essa falta de clareza em assunto tão sério denota que a solução dada não é a melhor, nem se aproxima mesmo da realidade, sendo todas as dificuldades oriundas da divisão inicial, que é positivamente inadaptavel aos fins a que se destina.

Desde que as sub-consignações do orçamento representam de fato uma classificação de materiais, vamos atacar de frente êsse problema e, sem indagar si se trata de um material de longa ou curta duração, procurar os critérios de sua arrumação.

Os estudos que já se fizeram em toda parte sobre êsse assunto nos indicam perfeitamente como deve ser feita essa arrumação : é o sistema decimal. As vantagens do sistema decimal aplicado à classificação dos materiais podem ser resumidas como segue :

1.º) Os símbolos são numéricos, sem intromissão de letras
2.º) Permite uma subdivisão sem limites nunca perdendo a caracterização inicial
3.º) A ordenação é fixa e sistemática
4.º) Permite das divisões originais chegar-se à caracterização de cada artigo de per si
5.º) Para apuração das estatísticas permite o emprêgo da mecanografia.

A adoção da classificação decimal para a arrumação dos conhecimentos humanos foi feita pela primeira vez por Dewey, que construiu um monumento imorredouro ; a sua aceitação universal prova que a obra é de fato útil. Dewey partiu porém de um ponto de vista por demais geral, procurando classificar os conhecimentos humanos : no seu sistema encontram todos os materiais a sua posição exata, mas pelo fato da chave primitiva ter sido muito geral, ao chegarem aos grupos de materiais os símbolos já se acham sobrecarregados de divisões anteriores. Assim por exemplo uma válvula para botijões de gáses, é representada por um símbolo extenso :

CD — 621.595.4:621.882.082

Para fins de sua aplicação ao orçamento não podemos fazer como Dewey, isto é, partir dos conhecimentos absolutamente gerais para chegar por divisões sucessivas às primeiras classes de materiais que interessariam ao legislador. Outro critério deve ser adotado.

O interêsse dos órgãos encarregados de aprovar os orçamentos deve ser dirigido no sentido de perscrutar a orientação do Govêrno no seu programa de despesas, e perceber o necessário equilíbrio que deve haver entre os diversos ramos

da administração pública. Uma classificação dos materiais deverá grupá-los de forma a dar desde logo uma noção justa da forma porque o govêrno pretende distribuir a receita pelos serviços primários do Govêrno.

Assim, uma classificação que ordene os materiais exclusivamente pela sua natureza pode servir menos que outra, dispondo-os tambem segundo a sua finalidade.

Como exemplo de uma classificação baseada exclusivamente na natureza dos materiais pode ser citada a que foi publicada pelo "Bureau of Standards" dos Estados Unidos, e cuja principal divisão é a seguinte :

0 — Animals, and animals products (except wool and hair)
1 — Vegetable food products and beverages
2 — Vegetable products, except food, fibers and hood
3 — Textiles
4 — Wood and Paper
5 — Non-metallic minerals
6 — Ores, metals and manufactures
7 — Machinery and Vehicles
8 — Chemical and allied products
9 — Commodities not else where classified.

Embora do ponto de vista filosófico nada tenhamos a argumentar contra essa classificação, vemos que ela não foi pensada tendo em mira a elaboração orçamentária, sendo antes a sua finalidade arrumar as especificações americanas publicadas no índice do "National Directory of Commodity Specifications".

Mais adaptavel à função de detalhar o orçamento do material por itens especializados de despesas, consideramos a classificação de materiais adotada ha tempos pela Comissão Central de Compras e cujos títulos principais são os seguintes :

0 — Produtos químicos e farmacêuticos — Aparelhamento técnico, científico e hospitalar.
1 — Produtos alimentícios, pastoris, agrícolas e florestais (excepto madeiras, peles e couros).
2 — Material elétrico em geral.
3 — Equipamento doméstico e de escritório. Material de limpeza e de expediente.
4 — Ferragens, Materiais de pintura, Canalizações, Ferramentas.
5 — Máquinas, motores, máquinas ferramentas (exceto veículos).
6 — Minerais, Madeiras, Metais e Materiais de construção.
7 — Produtos textis, Confecção e Armarinho — Papel-Couro.
8 — Transportes — Combustiveis e lubrificantes minerais.
9 — Aparelhamento e Produto de diversas indústrias.

Essa classificação tem títulos que elucidam perfeitamente os serviços primários da arte de governar, conforme passamos a enumerar.

O grupo 0 *"Produtos químicos e farmacêuticos — aparelhamento técnico, científico e hospitalar,* compreende todas as despesas com a aquisição de materiais destinados à manutenção dos hospitais, laboratórios e institutos científicos. Pode parecer sobrecarregada, pois se destina a caracterizar todos os materiais e instrumentos usados nos hospitais e laboratórios. O fato é que nessa classe ha inúmeros artigos que são comuns às duas atividades, exemplo : produtos químicos, aparelhos de raio X, microscópios, vidraria de laboratório, etc.

O grupo 1 — *"Produtos alimentícios, pastoris, agrícolas e florestais"*, serve para o orçamento da função primária de alimentação nos hospitais, educandários, acampamentos, etc.

O grupo 3 — *"Equipamento doméstico e de escritório — Material de limpeza e expediente"*, fornece a idéia perfeita de quanto o govêrno gastará na manutenção dos edifícios e escritórios, quer na parte do asseio, quer na parte de mobiliário e do material necessário a fazer marchar a burocracia.

O grupo 8 — *"Transportes — Combustiveis e lubrificantes minerais"*, dá idéia nitida do que o Govêrno gasta nos seus transportes incluindo os veículos, faltando nele só a mão de obra do condutor ou motorista.

Assim, de 10 grupos 4 dão imediatamente a apropriação da despesa por natureza de serviço. Para os que têm o desejo ou a obrigação de analisar a obra de administração, vale mais a pena saber a distribuição das parcelas por serviços que por materiais que podem ser aplicados de várias maneiras, com diversas finalidades.

Os grupos restantes, si não são tão característicos, são tambem elucidativos da natureza da despesa.

Como se vê, o abandono da divisão preliminar de "Material Permanente" ou de "Consumo" nos permitiu fazer uma classificação mais racional dos materiais.

A questão si um material é permanente ou não, será posta a "posteriori" após a aquisição do material, e o seu registro de vida, isto é, a inscrição do seu valor de carga e a sua depreciação, ficará sob a responsabilidade do Serviço de Material do Ministério que com muito mais eficiência poderá velar pela sua inclusão nos inventários e na responsabilidade daqueles que o têm sob sua guarda para uso devido.

Chegamos agora ao ponto final da nossa argumentação tendo por fim interpretar os dispositivos da Constituição de 10 de novembro de 1937.

A nosso ver, os itens de despesa de material que devem constar das tabelas explicativas organizadas pelo Departamento Administrativo para elucidar o Congresso na votação das verbas globais, deverão ter o estilo dos títulos da classificação decimal antes citada, e aí devem parar, embora para o seu cálculo um outro passo na subdivisão decimal tenha de ser empregado.

O fundamento da nossa sugestão é assegurar a liberdade necessária ao administrador, isto é, aos diretores de serviços e repartições, para a gerência dos serviços a seu cargo.

Achamos ser passivel de censura aquele que se engana no cálculo das dotações; mas é menos frequente o êrro quando se refere a duas despesas de naturezas distintas, do que dentro das despesas destinadas a um mesmo gênero de trabalho.

Tomemos por exemplo um instituto científico que tem despesas com a manutenção de serviços burocráticos e com outros de natureza técnica.

O global para um e outro serviço deve ser dado ao diretor para a distribuição conforme as necessidades e não como se faz hoje, dividindo cada um deles com máquinas de escritório, impressos, material de limpeza, etc, de um lado, e de outro, em vidrarias, aparelhos científicos e drogas, conforme mandam as sub-consignações atuais.

Com êsse sistema ficariam definidos 3 graus de liberdade para a efetivação das despesas :

1.º grau — Concedido pelo Congresso ao Presidente da República, autorizando o dispêndio de uma quantia global para aquisição dos materiais para cada Repartição, Serviço ou Estabelecimento.

2.º grau — O Presidente da República, devidamente autorizado pelo Congresso que aprovou uma lista de dotações globais, autoriza às repartições a fazerem as despesas dentro dos 10 títulos da classificação decimal anteriormente transcrita.

3.º grau — O diretor da Repartição, tendo autorização para o dispêndio de quantias relativas aos 10 títulos acima referidos, autoriza a sua aquisição absolutamente dentro da sua classificação e ao dar início ao processamento das contas, classifica a despesa, de acôrdo com normas previamente estudadas, em 100 sub-títulos que são as sub-divisões da classificação decimal.

Essa classificação posterior em sub-títulos detalhados permitirá, na hora da elaboração de novos orçamentos, verificar por quais classes de materiais se distribuiu a autorização do Presidente relativa a cada item orçamentário. Por exemplo, autorizado um dispêndio de 30 contos no grupo 3 — "Equipamento doméstico e de escritório — Material de Expediente e limpeza" — que se refere à manutenção dos edifícios e dos serviços burocráticos, o diretor, ao chegar ao fim do ano, dará seguinte nota de discriminação ao Departamento Administrativo :

Grupo 3 — Autorizado — Trinta contos —

Detalhe das despesas :

Classe 30 —	Material de Expediente e limpeza	6:000$0
" 31 —	Talheres, louças, vídros, etc.	500$0
" 34 —	Mobiliário e Tapeçarias	12:500$0
" 37 —	Máquinas para escritórios	10:000$0
" 39 —	Artigos não classificados	500$0
	Saldo	500$0
	Total ..... Rs.	30:000$0

Adotando tal sistema, a comparação dos pedidos de dotações com as despesas anteriormente feitas, afim do Departamento Administrativo jul-

gar sua procedência, passa a ser uma tarefa simples e precisa.

A autorização do Presidente da República para a transposição de verbas toma assim um feitio mais geral, pois êle só autorizará a compensação para verbas relativas a serviços diferentes — "Transportes" para "Aparelhamento científico", por exemplo — e nunca descerá à minúcia de tirar de "impressos" dois contos de réis para facilitar a aquisição de uma máquina de escrever. Sendo esta função, perfeita e legalmente atribuivel a um diretor de repartição, imposta ao Chefe da Nação, aumentar-lhe-á desnecessariamente o trabalho.

Quem conhece as vicissitudes do administrador, prêso qual Prometeu à rocha inabalavel das sub-consignações atuais, pode aquilatar o valor prático das medidas acima sugeridas. Muitas vezes duas sub-consignações de materiais referentes ao mesmo serviço, e da mesma natureza, apresentam no decorrer do exercício aspectos inversos: ao passo que uma "estourou" e existe a ameaça da paralisação do trabalho, a outra, votada para o mesmo fim, apresenta um polpudo saldo, que o diretor não sabe como aplicar a não ser comprando material desnecessário. Nessas ocasiões, raros são os que trepidam em passar por cima do belo edifício do Código de Contabilidade; a "química" de comprar um material logicamente classificavel numa sub-consignação com o saldo de outra é feita em benefício dos serviços públicos, nessas ocasiões.

VIII Parte

ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Postos estes princípios de ordem geral, parece-nos chegada a hora de imaginar o trabalho de elaboração orçamentária de acôrdo com as novas diretrizes da Constituição de 10 de novembro.

O primeiro passo deve ser dado pelo Chefe do Govêrno, definindo a política orçamentária que pretende seguir. Revendo a orientação dos Presidentes que têm dirigido os destinos do País, vemos que raros têm deixado de fazer uma definição de rumos gerais perfeitamente reconheciveis.

Já tivemos o lema "Governar é abrir estradas" durante o período Washington Luiz; já foi principal fito do Govêrno a debelação das secas do Nordeste; Rodrigues Alves deixou o nome ligado à obra do saneamento e embelezamento do Rio e à modernização da Marinha de Guerra; mas também já tivemos "Parcimônia nos gastos", do Presidente Wenceslau Braz e o sério movimento de reergimento financeiro feito sob a direção de Murtinho.

Dentro de diretrizes gerais dêsse gênero o Chefe do Govêrno dará ao Departamento Administrativo a norma que prevalecerá para o orçamento vindouro. Desde que vivemos em regime permanente de *deficit* é natural pensar que o Chefe da Nação predeterminará também o *deficit* máximo que pretende admitir, além do qual uma gravação de impostos se tornaria indesejavel.

Conhecida essa cifra o Departamento Administrativo procurará fazer um primeiro esbôço do orçamento por dotações globais fazendo subir na medida do desejo do Chefe do Govêrno as dotações destinadas a serviços que, pelo programa estabelecido, deverão ser mais importantes no conjunto da administração, tais como as relativas à defesa nacional, ao desenvolvimento do plano ferroviário do país, ao estabelecimento de portos, à educação, etc., calculando ao mesmo tempo a restrição que deverão sofrer os outros serviços que por sua natureza comportem uma economia nas despesas.

Muito util para êsse fim é a organização do Departamento Administrativo que, por meio das suas divisões especializadas de Material, do Funcionário, do Extranumerário, e de Coordenação, poderá realizar estudos sôbre a repercusão dessas economias sôbre a eficiência dos serviços atingidos pela limitação de despesas. Essas divisões muitas vezes defenderão do corte as despesas de algum serviço que não possa contribuir para a economia do orçamento sem prejuizo sério da sua finalidade.

Feito o primeiro esbôço, deverão ser comunicados às repartições os montantes que o estudo preliminar reservou a cada unidade para que elas façam as suas estimativas detalhadas, justificando a necessidade de qualquer quantia excedente sôbre o ante-projeto do Departamento Administrativo, necessária, na sua opinião, à vida normal da Repartição.

Recebidas as propostas detalhadas das repartições começará então uma fase de intenso labor, e que consiste na análise dos itens componentes dos montantes destinados a cada Reparti-

ção. Entendimentos verbais numerosos deverá haver entre os funcionários do Departamento Administrativo e os Diretores das repartições, abrindo-se a oportunidade de uma discussão ampla e esclarecedora sôbre a justeza das dotações apropriadas a cada serviço.

O orçamento da despesa, após êsse trabalho, tomará feição quasi definitiva e recebidas do Ministério da Fazenda as estimativas da receita, poderá o Departamento Administrativo dar ao Presidente a idéia do balanço entre a Receita e a Despesa do exercício vindouro.

Aprovados os cálculos de distribuição pelo Chefe do Govêrno, nem por isso deve ser dada como terminada a tarefa de elaboração do orçamento.

Para não alongarmos a exposição consideraremos daqui por diante apenas o orçamento das despesas, que até hoje tem sido apresentado ao povo brasileiro com uma simplicidade e pobreza de esclarecimentos verdadeiramente desconcertantes.

Nenhuma demonstração do modo por que as despesas se distribuem pelos serviços fundamentais da administração pública se encontra hoje na Lei Orçamentária. Si se desejar saber quanto o Govêrno gasta com a Saúde Pública, com a Instrução, com a Defesa Nacional, uma série de somas deverá ser feita folheando o orçamento.

A criação de um Departamento especializado na confecção do orçamento dá ao povo o direito de saber de maneira mais precisa como é distribuida a receita arrecadada.

Dentro dessa orientação, uma distribuição das despesas por porcentagens, pelos sectores principais da administração pública, deverá ser feita pelo Departamento Administrativo. Como primeira apropriação poderão ser adotados os seguintes grupos de despesas :

1 — Funções gerais
2 — Funções militares.
3 — Funções civis.
4 — Despesas provenientes de encargos não funcionais

As funções gerais compreenderão as do Legislativo, do Poder Judiciário, do Executivo, e outros encargos gerais da administração pública.

As funções militares definem-se por si mesmas e compreendem, naturalmente, as despesas feitas com os Ministérios da Guerra e da Marinha, obras destinadas à defesa nacional, desapropriações, auxílio à indústria siderúrgica, etc.

Entre as funções civis deverão ser destacadas, para efeito de demonstração das despesas, as que se relacionam com as Relações Exteriores, os encargos provenientes da manutenção da Lei, Domínio da União, Fomento do Comércio, Fomento da Indústria, Transportes Marítimos, Transportes Terrestres, Agricultura, Proteção e Jurisdição do Trabalho, Imigração, Saúde Pública, Educação Pública, Ciência e Pesquisas Tecnológicas, Obras Públicas, Indústria Estatal, Govêrno do Distrito Federal, etc.

Uma distribuição das despesas sob a forma de números índices segundo os títulos acima enumerados dará uma idéia perfeita do programa do Govêrno e, si se fizer, além disso, comparação desses números índices com os de anos anteriores ter-se-á a marcha da administração pública com muito maior clareza que estudando atentamente todas as massudas tabelas da distribuição da despesa.

A apresentação das tabelas orçamentárias ao Govêrno, ao Congresso e à Nação, não deve pois se limitar ao simples detalhamento de despesas por ministérios e repartições ; deverão também ser feitas comparações globais e detalhadas com as quantias correlatas despendidas nos anos anteriores para que aqueles interessados nesses estudos por dever de ofício possam formar um juizo completo sôbre a marcha da administração pública.

Si tal sistema fosse adotado já teriam saltado à vista todas as incongruências que se observam nos orçamentos da União e dos Estados, sinais da falta de uma boa orientação administrativa. Dentre elas já nos foi dado verificar num certo orçamento do Estado do Rio de Janeiro que a verba da alimentação da cavalhada da força pública dêsse Estado era superior à destinada à compra do material escolar da instrução pública fluminense...

Muitos estudos interessantes podem ser apresentados juntamente com o orçamento, para o melhor julgamento dos responsaveis pela sua aprovação.

Assim não seria desarrazoado exigir que o Departamento Administrativo estudasse certos preços unitários indicativos da eficiência dos serviços, tais como o custo da alimentação e do tratamento de um *"doente-dia"* que poderá ser posto em confronto no orçamento dos diversos hospitais ; o custo da alimentação e da instrução de

"um *"aluno-dia"*, o custo incluindo o salário e o material consumido por um *"burocrata-ano"*; o custo do quilômetro de transporte em autos oficiais, etc.

O custo unitário de um serviço pode dizer, muito mais do que qualquér relatório, si êle está sendo executado com a devida economia, e para o Departamento encarregado de velar pela execução orçamentária e pela racionalização dos serviços, como é o caso do Departamento Administrativo, o cálculo dêsses índices revela de maneira insofismavel onde estão localizados os desperdícios.

Essa técnica de classificar as despesas para cálculo do custo real das atividades fundamentais está hoje enormemente desenvolvida no campo da atividade particular. Em nenhuma emprêsa industrial, em nenhuma construção bem dirigida, as despesas deixam de ser classificadas segundo um código preestabelecido, tendo em vista a obtenção de preços de custo unitário.

Concordamos que ha muita atividade oficial impossivel de ser avaliada em unidades de trabalho mas onde tal processo puder ser aplicado, deve ser o mesmo adotado como um guia de valor inestimavel para o administrador.

Nessa ordem de idéias, uma referência especial deve ser feita aos Serviços Industriais do Estado.

No orçamento a ser aprovado pelo Congresso composto de parcelas globais apropriadas a cada serviço, as Estradas de Ferro, o Departamento de Correios e Telégrafos e a Imprensa Nacional devem figurar pelo saldo ou pelo *deficit* esperado para o exercício cujo orçamento se está discutindo.

O orçamento detalhado dêsses serviços será diferente do comum e adaptado ao gênero de atividade industrial de cada um. Só assim se poderá libertar da rotina estatal a Indústria explorada pelo Estado e que tem sido até hoje um mau exemplo da ação dirigente do Executivo. A adotação dessa medida terá a vantagem de chamar de antemão a atenção do Govêrno para a eficiência da direção dessas atividades, e dará logo ao povo a idéia de quanto rende ou custa à Nação a manutenção dos seus serviços industriais.

Finalmente atenção deve ser dada à questão dos prazos para conclusão da proposta orçamentária e da respectiva aprovação. E' da observação de todos os anos o longo prazo que se torna necessário para o registro de distribuição das tabelas de despesas por parte dos órgãos dessas funções encarregados. Em média pode-se dizer que o exercício financeiro começa em março, porquanto somente nessa época é que os créditos estão totalmente à disposição dos serviços autorizados a realizar despesas. Fornecedores e extranumerários, cujo pagamento depende da longa viasacra imposta pelo Código de Contabilidade, só começam a receber, na melhor das hipóteses, três ou quatro mêses após o início do exercício financeiro. Casos tem havido de créditos orçamentários só estarem à disposição da Comissão Central de Compras 180, e até mesmo 270 dias decorridos depois de primeiro de janeiro.

E' prudente, pois, que a elaboração e a aprovação dos orçamentos estejam ultimadas até 30 de setembro para que o govêrno tenha tempo de publicar, registrar e distribuir os créditos consignados de forma a permitir o funcionamento ininterrupto da vida das repartições, sem o hiato habitual dos inícios de exercícios.

No caso mais desfavoravel em relação a prazos, isto é, aquele em que a aprovação do orçamento dependerá do Congresso, devemos levar em conta o que diz a Constituição no seu artigo 71:

> "Art. 71 — A Câmara dos Deputados dispõe do prazo de 45 dias para votar o orçamento, a partir do dia em que receber a proposta do Govêrno ; o Conselho Federal, para o mesmo fim, do prazo de 25 dias, a contar da expiração do concedido à Câmara dos Deputados. O prazo para a Câmara dos Deputados pronunciar-se sobre as emendas do Conselho Federal, será de quinze dias contados a partir da expiração do prazo concedido ao Conselho Federal".

No caso mais desfavoravel, o prazo máximo para votação dos orçamentos será de 85 dias a partir da data da apresentação da proposta orçamentária por parte do Govêrno, significando essa concessão constitucional que o trabalho do Departamento Administrativo deverá estar pronto até 1.º de junho de cada ano e que portanto a elaboração dos orçamentos deve ser encetada com mais de um ano de antecedência, prática aliás seguida pela grande República Norte Americana.

CONCLUSÃO

Talvez tenhamos decepcionado aqueles que, com paciência, nos acompanharam até aqui, na esperança de encontrar um método perfeito e infalivel para a elaboração dos orçamentos da República. As linhas mestras do novo sistema orçamentário ainda não estão, porém, perfeitamente traçadas, mas apenas esboçadas pela Constituição de 10 de novembro.

No estado atual do problema não é aconselhavel pensar em detalhes porque certas questões de ordem geral ainda não foram devidamente compreendidas, ou resolvidas. Não se pode pensar em asfaltar uma estrada antes do seu rumo estar traçado no terreno; por isso o leitor não encontrou neste trabalho nem organogramas, nem modêlos de fichas, para muita gente sinais evidentes do conhecimento da arte de administrar...

Receiamos porém idear detalhes antes que as diretrizes fundamentais estivessem traçadas definitivamente.

BIBLIOGRAFIA

As citações e dados numéricos transcritos no decorrer do trabalho podem ser encontrados nas seguintes obras e publicações:

WILLOUGHBY — "The National Budget System"
— "The Canadian Budget System"

MORAIS JÚNIOR — "Contabilidade Pública" (Notas e comentários sôbre o Projeto do Código de Contabilidade)

OTTO SCHILLING — "A compra do carvão de pedra estrangeiro para a E.F.C.B." (Editado pela C.C.C.)
— *Relatórios* da Comissão Central de Compras

BRUNO RUDOLFER
e A. R. MÜLLER — "Breviário do Código de Materiais (Dep. Municipal de Cultura" — São Paulo)

SAMPAIO CORRÊA — "Depois de 1930" (Discursos e estudos).

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DÊSSE DEVER ESSENCIAL

Alguns aspectos da administração alemã

M. Pio Corrêa Jr.
Chefe do Serviço de Documentação do DASP

De todos os países do mundo, foi na Alemanha que primeiramente surgiu uma Administração organizada, com Quadros e Serviços bem definidos, baseada no princípio do merecimento pessoal e da eficiência na execução dos Serviços Públicos.

A Administração Prussiana, organizada por Frederico Guilherme I, foi, na Europa do Século XVIII, um exemplo único de capacidade, disciplina e probidade administrativas. Desde essa época, delineou-se, na vida alemã, a figura do funcionário público, como o representante visivel e tangivel dessa cousa abstrata que é o Estado.

Recrutado em um meio de elevado nivel cultural, formado ao contacto de uma tradição mais que centenária de dedicação ao interêsse público, o funcionalismo alemão tornou-se um padrão de eficiência e precisão no desempenho das funções administrativas.

Com o correr dos tempos, acentuou-se a tendência centralizadora e autoritária do Govêrno da Alemanha, acentuou-se igualmente a importância e o prestígio da Administração, instrumento dessa política e esteio tradicional da autoridade central.

Tão poderosa e aperfeiçoada se tornou a máquina administrativa, que não somente atravessou incólume os períodos mais atribulados da vida nacional, como até, quando da crise de 1918-19, em que desmoronou a monarquia, foi em grande parte a solidez da estrutura administrativa que salvou a Nação de catástrofe maior, assegurando a continuidade da vida pública no difícil período de transição entre os dois regimens.

E' curioso, portanto, acompanhar a evolução do Serviço Público Civil alemão nos dias que vivemos, e estudar as reações dêsse vasto organismo ante os fenômenos políticos e sociais que assinalam a nossa época.

Desde o Século XVIII, existia na Alemanha copioso acêrvo de legislação administrativa, de carater, porém, essencialmente local, dada a autonomia dos vários Estados constitutivos do Império. A base, porém, da legislação de carater realmente nacional e expressiva das modernas tendências administrativas, se encontra na Lei Imperial de 31 de março de 1873 (*Gesetz betreffend die Rechtverhältnisse der Reichsbeamten*), que consagrou, como princípio básico, o da vitaliciedade da função pública, e aboliu as administrações locais, unificando-as numa poderosa Administração Nacional.

Quando a Nação alemã recebeu, em 11 de agosto de 1919, nova estruturação política, pela Constituição de Weimar, o Serviço Público Civil tambem recebeu nova lei orgânica, por fôrça do mesmo documento constitucional, ficando reafirmados os princípios da *igualdade de oportunidade* e da *vitaliciedade*.

ESTRUTURA GERAL

Podemos enumerar, muito resumidamente, os seguintes pontos básicos no sistema administrativo alemão :

BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

1 — Sistema de carreiras profissionais.
2 — Agrupamento das carreiras em quatro grupos, a saber :

a) — grupo superior ;
b) — grupo médio superior ;
c) — grupo médio simples ;
d) — grupo inferior.

3 — Distinção entre funcionários *efetivos* (*planmässige Beamte*) e *extranumerários*.
4 — Acesso por concurso às classes iniciais de carreiras.
5 — Coexistência de promoções *verticais* (hierárquicas) e *horizontais* (aumentos de vencimentos).

Notamos, assim, que o sistema alemão se diferencia do nosso no que se refere aos pontos acima relacionados sob os números 2 e 5.

Quanto à existência de grupos de carreiras, o sistema alemão segue a maioria dos demais conhecidos do mundo : já vimos, com efeito, em estudos anteriores desta mesma série, que nos Estados Unidos da América do Norte as carreiras profissionais são agrupadas em quatro grandes grupos, ou serviços, a saber : o *professional service* (carreiras de alta direção de serviços), o *subprofessional service* (carreiras de execução de serviços de responsabilidade), o *clerical service* (carreiras de execução de serviços de rotina), e o *custodial service* (carreiras subalternas, uniformizadas, como sejam guardas, contínuos, serventes, etc.).

Vimos tambem que na Itália existe sistema análogo, as carreiras propriamente administrativas enquadrando-se em um de três grupos :

Grupo A: de direção e orientação de serviços;
Grupo B: de execução de serviços de responsabilidade ;
Grupo C: de execução de serviços de rotina.

No Brasil, durante o período da elaboração do Projeto que veio a se transformar na Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, cogitou-se de cousa semelhante, mas finalmente as carreiras profissionalizadas não foram agrupadas. Pergunta-se, porém, si não haveria conveniência em fazê-lo, atendendo às seguintes considerações :

I — Essa subdivisão, à qual a nossa legislação negou sanção, existe, sem embargo, na prática. E' evidente o nexo de natureza, paralelo à diferenciação profissional, entre certas carreiras como as de *Diplomata, Técnico de Administração, Técnico de Educação, Oficial Administrativo, Médico Sanitarista, Engenheiro, Estatístico*, etc.

Em um nivel mais ou menos comum a todas, mas evidentemente inferior ao das anteriores, temos as de *Escriturário, Estatístico-Auxiliar, Datilógrafo, Detetive*, etc. Ainda em nível diferente temos outras carreiras, como as de *Guarda-Civil, Guarda-Fios, Motorista, Servente*, etc. etc.

II — Certas autoridades modernas preconizam, como sendo de equidade, a uniformização dos padrões de remuneração da classe inicial de todas as carreiras de um mesmo Grupo. E' a opinião consagrada na Itália, onde *todas* as carreiras do Grupo "A" e *todas* as do Grupo "B" têm a mesma classe inicial (a 11ª), *todas* as carreiras do Grupo "C" tendo por classe inicial a 13ª. O sistema italiano segue, até, a opinião mais radical, a que quer, no assunto, que *todas* as carreiras de um mesmo Grupo tenham, não sómente a mesma classe inicial, *como tambem a mesma classe final*. Assim, todas as carreiras do Grupo "A" têm por classe final a 1ª; as do Grupo "B" terminam todas na 6ª., e as do Grupo "C" na 8ª.

Tal teoria estriba-se nesta consideração, que todas as carreiras de um mesmo Grupo correspondem, por definição, a um mesmo nivel de preparo, a um mesmo plano de atividades (si bem que estas de natureza diferente entre si). Podemos exemplificar com a diferenciação de WILMERDING, entre "funcionários que colaboram com os membros do Govêrno no traçado das normas orientadoras da política administrativa", e "funcionários que simplesmente cumprem ordens" ou, de outra maneira, agem de acôrdo com diretrizes prefixadas. Pode-se lembrar igualmente, nesse sentido, a enumeração de FAYOL, dos elementos constitutivos da administração : previsão, organização, comando, coordenação e contrôle — constituindo cada um deles um campo, dentro do qual se colocam mais particularmente as funções inerentes a tal ou qual carreira. Si nos fôsse lícito propor outro critério para a classificação das carreiras profissionais nos diferentes "niveis" ou Grupos, nos atreveríamos a sugerir o do grau de *iniciativa* e de *responsabilidade* atribuido aos respectivos funcionários.

Ora, sendo certa, por um lado, a possibilidade, sinão a existência natural, dessa diferenciação, e não menos certa, por outro lado, a existência de um nexo de similitude entre todas as carreiras assim classificadas em um mesmo Grupo — parece de justiça que seja estabelecida a igualdade dos padrões de remuneração entre os funcionários de cada Grupo.

Por que motivo, com efeito, ha-de um funcionário ingressar em tal carreira com a remuneração *x*, e outro funcionário em tal outra com a remuneração *y*, desde que ambas exigem um preparo levado ao mesmo grau, o padrão de vida para ambos é idêntico, a classificação social de ambos é a mesma? Para os casos excepcionais haverá remédios excepcionais. Por exemplo, para o caso de ser o funcionário obrigado, em virtude de suas funções, a manter um padrão de existência social superior ao normal, haverá a representação. Para as funções excepcionalmente trabalhosas, penosas ou perigosas, haverá a gratificação de função.

Disso não se esqueceu o legislador alemão, ao estabelecer uma tabela de "subvenções para moradia", anexa à tabela geral dos vencimentos do funcionalismo (29ª emenda à Lei dos Vencimentos do Funcionalismo, de 19 de março de 1937).

Em nosso país, a única diferença legalmente conhecida entre as carreiras é a da remuneração. Diz-se que tal carreira é "superior" a tal outra quando o padrão de remuneração de sua classe inicial é mais elevado.

Na Alemanha, ao contrário, considera-se que existem entre as carreiras diferenças oriundas principalmente do grau de preparo necessário ao bom desempenho das funções que lhes são respectivamente peculiares. As carreiras do grupo "superior" têm de comum entre si o fato de exigirem, todas, conhecimentos profundos e especializados, a par de uma sólida cultura geral.

As carreiras dos dois grupos "médios" ainda exigem um preparo relativamente adiantado, enquanto que as do grupo "inferior" requerem, apenas, conhecimentos elementares.

Por êsse motivo, as grandes sub-divisões do Serviço Público Civil correspondem sensivelmente aos diferentes graus de ensino:

Carreiras do Grupo "superior": ensino superior.

Carreiras dos Grupos "médios": ensino secundário.

Carreiras do Grupo "inferior": ensino primário.

Geralmente, mesmo, é exigida, para o ingresso em uma carreira, a apresentação do diploma de terminação do curso de grau correspondente ao Grupo a que pertence a carreira. Sucede, até, que para determinadas carreiras, a apresentação do diploma universitário da especialidade profissional da carreira dispensa o candidato da prestação de provas. Êsse dispositivo surpreendente é devido ao rigor do ensino superior na Alemanha e consequente fidedignidade dos diplomas expedidos, bem como ao fato que êsse ensino já é geralmente ministrado de acôrdo com os requisitos da Administração.

A propósito, convem lembrar que a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, através do julgamento das provas de milhares de candidatos a cargos públicos, chegou à conclusão que, de um modo geral, o preparo ministrado nos nossos estabelecimentos de ensino é excessivamente teórico, em desacôrdo não só com as necessidades práticas da vida real, como com os requisitos peculiares à Administração Federal. Não nos seria possivel, portanto, aplicar nesse particular o sistema alemão.

ADMISSÃO

Como, por incrivel que pareça, ainda surgem bastante frequentemente, até em tópicos de jornais, críticas restritivas ao valor do sistema de concursos para seleção de pessoal, é conveniente repetir aquí que todos os países possuidores de uma Administração digna dêsse nome adotaram aquele sistema. A Alemanha não foge à regra.

E' que lá, não agora, mas desde ha séculos, se reconhece aquilo que pretendem negar as mencionadas críticas — verdadeiras jeremíadas, proferidas sôbre as ruinas da Babilônia de iniquidade que era a nossa antiga e caótica Administração: que si o sistema de admissão por concurso apresenta algumas imperfeições inevitaveis, ainda assim é o *único* critério fidedigno para uma verdadeira seleção de valores, além de satisfazer aos sagrados princípios da justiça e da equidade. E' o que os autores e legisladores alemães chamam o "princípio da igualdade de oportunidades".

Existe, efetivamente, uma falha no sistema de concursos: é que o concurso, conquanto pe-

mita verificar satisfatoriamente o nivel mental e cultural do indivíduo, não garante a sua capacidade para o desempenho efetivo do cargo postulado.

Essa falha, muitíssimo grave, não é remediada no Brasil, onde a confirmação *automática*, ao cabo dos dois anos regulamentares de tempo de classe inicial, rouba ao sistema de concursos 50 % de sua eficiência. Não ha funcionário de alguma experiência que não possa citar pessoalmente, de memória, casos verdadeiramente dolorosos, de funcionários aprovados brilhantemente em concursos, e que depois adormeceram na certeza de uma confirmação segura.

Foi o que perfeitamente reconheceu o sistema administrativo da Alemanha, onde nada mais instavel e precário que a situação dos estagiários, negando-se terminantemente a legislação a reconhecer a êstes qualquer "direito adquirido". Isso permite alijar os elementos imprestaveis, não sobrecarregando as folhas de pagamento com indivíduos tolerados apenas por um mal concebido sentimentalismo, nocivo aos cofres públicos e aos interêsses nacionais.

Consultando o *Bekannmachtung* de 20 de novembro de 1930, conforme citado no *Reichsministerialblatt*, encontramos as seguintes disposições para o ingresso no chamado "Grupo Superior" :

a) — o candidato deve apresentar documentos comprovantes de haver cursado uma Faculdade de Direito, oficialmente reconhecida, durante um periodo mínimo de sete semestres consecutivos ;
b) — durante êsse periodo deve êle ter cursado todas as cadeiras do programa.

E' curioso notar que os requisitos para a admissão à magistratura e à alta administração são exatamente os mesmos : considera-se, com efeito, indispensavel o curso de Doutorado em Direito a um alto funcionário administrativo ; não tanto porque lhe sejam necessários os conhecimentos assim adquiridos, como sobretudo pelo que certo autor denomina o "alargamento dos horizontes intelectuais", decorrente de uma sólida cultura jurídica.

Feitas as provas exigidas para a admissão, fica o candidato, durante *três anos e meio*, no mínimo, na situação de *"Referendar"*, ou estagiário. Durante êsse período, todas as oportunidades lhe são fornecidas para se familiarizar com o funcionamento da máquina administrativa, adquirindo a maior soma possivel de experiência prática.

Terminado êsse estágio preliminar (que não é remunerado), o candidato é submetido a um severo exame, do qual depende a sua nomeação, *ainda a título precário*, sendo enfim confirmado, caso se desempenhe satisfatoriamente de suas novas funções.

Como se vê, não haverá surprezas nem decepções com o novo funcionário : para que fôsse confirmado, teve que dar, durante vários anos, sobejas provas de sua capacidade.

O mesmo mecanismo se encontra na admissão aos outros Grupos de carreira :

a) — apresentação de documentos de terminação de curso, no grau necessário ;
b) — exame de admissão ao estágio probatório ;
c) — estágio probatório ;
d) — exame de admissão, propriamente dito, ao Serviço Público.

PROMOÇÕES

As *promoções verticais*, na Alemanha, são feitas exclusivamente por merecimento, dispondo o Govêrno da maior liberdade de ação para proceder às mesmas.

A antiguidade, porém, é reconhecida pela *promoção horizontal*, consistindo no aumento periódico dos vencimentos, sem elevação hierárquica.

Para êsse efeito, a Emenda de 19 de março de 1937, à Lei de Vencimentos de dezembro de 1927, estabeleceu classes e sub-classes de vencimentos, cada uma delas compreendendo um número variavel de padrões, segundo os quais é feito o aumento periódico.

Em outros termos, as *classes* correspondem à divisão hierárquica ; os *padrões*, à diversidade de remuneração, segundo a antiguidade, dentro de uma mesma classe. Damos a seguir um quadro explicativo :

TABELA A

(*Cargos de vencimentos variaveis*)

Classe 1.....	(padrão a)	— 12.600	marcos anuais
	(padrão b)	— 11.600	» »
	(padrão c)	— 10.600	» »
	(padrão d)	— 9.500	» »
	(padrão e)	— 8.400	» »

Classe 1 b	(padrão a)	10.600 marcos anuais
	(padrão b)	9.900 » »
	(padrão c)	9.200 » »
	(padrão d)	8.500 » »
	(padrão e)	7.800 » »
	(padrão f)	7.000 » »
	(padrão g)	6.200 » »
Classe 2 a	(padrão a)	9.700 marcos anuais
	(padrão b)	9.100 » »
	(padrão c)	8.600 » »
	(padrão d)	8.100 » »
	(padrão e)	7.600 » »
	(padrão f)	7.100 » »
	(padrão g)	6.000 » »
	(padrão h)	5.400 » »
	(padrão i)	4.800 » »
Classe 2 b	(padrão a)	9.700 marcos anuais
	(padrão b)	9.300 » »
	(padrão c)	8.900 » »
	(padrão d)	8.500 » »
	(padrão e)	8.000 » »
	(padrão f)	7.500 » »
	(padrão g)	7.000 » »
Classe 2 c 1	(padrão a)	8.800 marcos anuais
	(padrão b)	8.500 » »
	(padrão c)	8.200 » »
	(padrão d)	7.800 » »
	(padrão e)	7.400 » »
	(padrão f)	7.000 » »
	(padrão g)	6.600 » »
	(padrão h)	6.200 » »
	(padrão i)	5.800 » »
	(padrão j)	5.300 » »
	(padrão k)	4.800 » »
Classe 2 c 2	(padrão a)	8.400 marcos anuais
	(padrão b)	8.100 » »
	(padrão c)	7.800 » »
	(padrão d)	7.500 » »
	(padrão e)	7.200 » »
	(padrão f)	6.800 » »
	(padrão g)	6.400 » »
	(padrão h)	6.000 » »
	(padrão i)	5.600 » »
	(padrão j)	5.200 » »
	(padrão k)	4.800 » »
Classe 2 d	(padrão a)	7.800 marcos anuais
	(padrão b)	7.500 » »
	(padrão c)	7.200 » »
	(padrão d)	6.800 » »
	(padrão e)	6.400 » »
	(padrão f)	6.000 » »
	(padrão g)	5.600 » »
	(padrão h)	5.200 » »
	(padrão i)	4.800 » »
Classe 2 e	(padrão a)	7.400 marcos anuais
	(padrão b)	7.100 » »
	(padrão c)	6.800 » »
	(padrão d)	6.400 » »
	(padrão e)	6.000 » »
	(padrão f)	5.600 » »
	(padrão g)	5.200 » »
	(padrão h)	4.800 » »
	(padrão i)	4.400 » »
	(padrão j)	4.000 » »
	(padrão k)	3.600 » »
Classe 3 a	(padrão a)	7.200 marcos anuais
	(padrão b)	6.900 » »
	(padrão c)	6.300 » »
	(padrão d)	6.000 » »
	(padrão e)	5.600 » »
	(padrão f)	5.200 » »
	(padrão g)	4.800 » »
	(padrão h)	4.400 » »
	(padrão i)	4.000 » »
	(padrão j)	3.600 » »
Classe 3 b	(padrão a)	7.000 marcos anuais
	(padrão b)	6.700 » »
	(padrão c)	6.400 » »
	(padrão d)	6.000 » »
	(padrão e)	5.600 » »
	(padrão f)	5.200 » »
	(padrão g)	4.800 » »
Classe 3 c	(padrão a)	6.700 marcos anuais
	(padrão b)	6.300 » »
	(padrão c)	6.000 » »
	(padrão d)	5.700 » »
	(padrão e)	5.400 » »
	(padrão f)	5.100 » »
	(padrão g)	4.800 » »
	(padrão h)	4.500 » »
	(padrão i)	4.200 » »
	(padrão j)	3.900 » »
	(padrão k)	3.600 » »

E assim por diante. Dentro do mesmo princípio são organizadas as demais classes :

Classe 4 a :	de 3.000 a 5.800 marcos (11 padrões).
Classe 4 b :	secção I — de 4.100 a 5.800 marcos (7 padrões). secção II — de 3.000 a 5.500 marcos (11 padrões).
Classe 4 c :	secção I — de 2.800 a 5.300 marcos (11 padrões) secção II — de 2.800 a 5.000 marcos (11 padrões)
Classe 4 d :	de 2.800 a 4.200 marcos (7 padrões) — classe extinta á medida que se vagar).
Classe 4 e :	de 2.800 a 4.600 marcos (11 padrões).
Classe 4 f :	de 2.400 a 4.200 marcos (10 padrões).
Classe 5 a :	de 2.800 a 4.200 marcos (9 padrões) — substituirá a antiga 4 d —.
Classe 5 b :	de 2.300 a 4.200 marcos (10 padrões).
Classe 6 :	de 2.400 a 3.600 marcos (9 padrões).
Classe 7 a :	de 2.350 a 3.500 marcos (10 padrões).
Classe 7 b :	de 2.400 a 3.200 marcos (8 padrões).
Classe 7 c :	de 2.000 a 3.000 marcos (11 padrões).
Classe 8 a :	de 2.000 a 2.700 marcos (9 padrões).
Classe 8 b :	de 1.700 a 2.700 marcos (11 padrões).
Classe 9 :	de 1.700 a 2.600 marcos (10 padrões).
Classe 10 a :	de 1.600 a 2.400 marcos (10 padrões).
Classe 10 b :	de 1.600 a 2.300 marcos (8 padrões).
Classe 11 :	de 1.500 a 2.200 marcos (9 padrões).
Classe 12 :	de 1.500 a 2.100 marcos (9 padrões).

Essa disposição, que torna o aumento de salário independente de promoção, satisfaz as naturais aspirações do individuo a uma melhoria material, sem acarretar a obrigatoriedade da promoção dos funcionários menos capazes, simplesmente porque atingem o n.º 1 da lista de classificação por antiguidade.

Por outro lado, o grande número de padrões em cada classe aumenta as possibilidades de progresso material, permitindo ao funcionário elevar mais frequentemente o seu padrão de existência do que sucede entre nós.

CONCLUSÃO

Podemos, portanto, resumir como segue os principais característicos do Serviço Público Alemão.

A — *Admissão* :

a) — apresentação de documentos de terminação de curso, no grau correspondente ao Grupo ;

b) — exame de admissão ao estágio probatório ;

c) — estágio probatório ;

d) — exame de admissão definitiva.

B — *Promoção* :

a) — *vertical* : por merecimento exclusivamente ;

b) — *horizontal* : por antiguidade exclusivamente.

Socorros de urgência a operários

Dr. Belgrano Mont'Alverne
Médico da Secção de Assistência Social do S.P.V.

Ainda que o homem se cerque de todas as precauções possiveis, nada impedirá que sobrevenha o acidente, tantas são as causas que o determinam e tantos os fatores adjuvantes.

E' bem verdade que ha medidas capazes de torná-lo escasso e até raro. Nenhuma, entretanto, de absoluta segurança.

Devemos estar, por isso, preparados para a prestação do primeiro socorro, logo que se verifique o acidente. E, si não pudermos prestá-lo eficientemente, contudo, deveremos possuir, ao menos, conhecimentos elementares que possam garantir a vida do acidentado até que chegue o médico. São pequenos cuidados que todos devem conhecer e dos quais depende, muita vez, a vida do paciente. Exemplifiquemos : um operário sofre o esmagamento de um dos membros. O primeiro cuidado de seus companheiros, enquanto não chegar o socorro médico, será o de passar um garrote (laço) imediatamente acima do esmagamento e bem apertado. Cousa simples e de grande utilidade : evita-se maior hemorragia e salva-se o doente, segundo alguns, do choque traumático, impedindo-se a absorção de toxinas ao nivel da ferida.

Outro exemplo : um indivíduo num estado vertiginoso ou lipotímico, qualquer que seja a sua causa (hemorragias, choques, intoxicações) deve permanecer deitado, sem travesseiro, com a cabeça mais baixa do que o corpo e não recostado, meio sentado, como erradamente a solicitude dos companheiros procura amparar o doente. São regras facílimas, mas de grande alcance ; sem grande utilidade nos centros populosos, mas inestimaveis onde rareiam os socorros médicos.

Ha um gênero de acidente, entretanto, que requer socorro imediato, qualquer que seja o local em que o mesmo aconteça : é o causado pela eletricidade. Da presteza do socorro depende o êxito. Por essa razão, julgamos que a todos os eletricistas devem ser ministrados os conhecimentos indispensaveis para um auxílio eficiente à reanimação do acidentado, enquanto não chega o médico. E' nos acidentes de eletricidade que a persistência reune as maiores credenciais para a vitória. Aquele que foi vitimado por uma descarga elétrica e está atirado ao solo em morte aparente, só deve ser abandonado horas depois, quando todos os sinais de certeza de morte se apresentarem.

Dentre os recursos que o médico arregimenta, o maior é a respiração artificial. Tambem nenhum mais incômodo e exaustivo, por isso que só uma persistência abnegada pode mantê-la por mais de uma hora, tempo mínimo para que percamos a esperança de reanimação do acidentado. Felizmente, as manobras da respiração artificial podem ser executadas por qualquer pessoa, bastando alguma prática para que sejam de real eficiência. E' essa prática que devem ter todos os eletricistas, para que se possam revezar nesse socorro, de extraordinários resultados.

Ensinemos aos nossos operários, portanto, os processos manuais de respiração artificial, principalmente o de Schaefer, que, por ser o mais simples e eficiente, foi adotado oficialmente na França, pelo Conselho Superior de Higiene.

Mas os processos manuais cansam rapidamente, e com o cansaço vem o desânimo. Procuraram contornar essa situação construindo apa-

relhos mecânicos de facil manêjo, tais como o de Panis, Cheron, o "Drinker respirator" etc., com os quais se pode manter uma respiração artificial por longo tempo, sem cansar quem a executa.

Efetivamente, só a mecânica seria capaz de manter uma respiração artificial por seis horas, como no caso citado pelo Dr. Ismael Gusmão, em que Zimmern relata o fato de um engenheiro, "que imovel, curarizado, por violento choque, esteve a ponto de ser abandonado pelos companheiros, só se reanimando ao cabo de seis horas de respiração artificial e tendo durante êsse tempo conservado perfeita lucidez".

A eletro-higiene é uma realidade nos povos mais adiantados e a sua propaganda é feita pelos mais variados processos: cinema, rádio, cartazes, etc. Esperamos que o Brasil acompanhe êsses países, agora que a eletricidade toma vulto entre nós, e da qual tudo esperamos no futuro pelos nossos recursos naturais em quedas dágua.

Ditas estas palavras com referência à eletricidade, tratemos dos socorros de urgência, de um modo geral.

Pensamos que junto às grandes oficinas devem funcionar postos médicos, convenientemente aparelhados para o primeiro socorro, e para os subsequentes, quando a lesão puder ser tratada em ambulatórios. Para aqueles casos em que se faz mistér a internação do doente, devem êsses postos possuir recursos que proporcionem o curativo de urgência e o transporte cômodo para o hospital.

Vezes ha, entretanto, — e não são poucas — em que o operário não recebe socorro adequado no momento do acidente, ou porque julgue, na sua ignorância, a lesão destituida de gravidade, ou porque se ache em local distante e sem recursos. No primeiro caso, só procura o médico em franco processo infeccioso: são fleimões, panarícios, etc., que seriam evitados si o trabalhador aprendesse a procurar o posto de socorro sempre que sofresse um acidente. No segundo, a situação reveste-se de maior gravidade, pois lançam mão dos mais extravagantes curativos. Ha, por exemplo, os que atribuem à própria urina alto poder terapêutico e dela se servem para a lavagem da ferida. Para outros, não ha hemostático mais eficiente do que as teias de aranha, com toda a poeira que encerram, e quanto mais sangre a ferida, maiores quantidades recebe do "providencial remédio".

O que acima ficou dito não é fantasia, porque inúmeros são os casos dessa natureza frequentemente tratados nos ambulatórios. Tivemos ocasião de socorrer, no Posto de São Diogo, a um preto de 70 anos, trabalhador da soca, com um processo ulcerativo da região dorsal do pé esquerdo, do qual retirámos boa quantidade de capim picado.

Disso se conclue que a parte material do socorro de urgência é relativamente facil. Qualquer médico será capaz de organizar os postos de socorro e distribuí-los pelos lugares mais apropriados. O grande mérito reside na educação do trabalhador.

Seria uma campanha interessante, cujas despesas e canseiras resultariam fartamente compensadas, pois o brasileiro é de índole docil e, quando bem orientado, dele muito se pode esperar. Os efeitos benéficos dessa campanha logo se notariam, não só pelo lado econômico, com a redução das despesas de socorros a acidentados (porque a lesão tratada de início encurtaria o repouso e consumiria menos material), mas, tambem, pelo lado social, tornando os nossos trabalhadores, principalmente os rurais, mais familiarizados com a higiene.

Em 1926, dos 371.228 operários segurados em várias companhias no Brasil (A. Castro — *Acidentes do Trabalho*), 40.317 sofreram acidentes, dos quais 117 faleceram, 868 ficaram incapazes definitivamente e 39.332 suportaram incapacidade temporária. Isso quer dizer que a percentagem de acidentes foi de 10,9% sôbre o total de segurados e a percentagem de acidentes benignos sôbre o total de acidentes foi de 97,5%.

E' para êsses acidentes benignos que devemos voltar a nossa atenção, já porque constituem a grande maioria e absorvem a maior parte da verba destinada a socorros a acidentados, já porque são êles que dão oportunidade a que os trabalhadores, na ignorância dos perigos a que se expõem, cometam as mais graves e desastradas faltas contra sua própria saúde.

E' aquí que uma propaganda bem orientada se justifica. Simples mas incisiva e capaz de esclarecer os espíritos mais rudes.

Com cartazes sugestivos mostraríamos como se conduz um trabalhador inteligente, quando acidentado, e como o faz o ignorante. Noutro, representaríamos o trabalhador que cuida de sua saude, recebendo socorro num posto médico, cercado dos cuidados de assepsia, num ambiente claro e elegante, enquanto que ao lado veríamos o

relaxado entregue às manipulações de leigos e feiticeiros, em cabanas sórdidas. Ainda, noutros cartazes, apontaríamos os resultados dos tratamentos feitos por médicos e por leigos.

A imunização anti-tetânica é outro ponto sôbre o qual nunca é demasiado insistir. Os leigos têm noção errônea sôbre suas vantagens e seus perigos e, o que ainda é peior, sôbre a oportunidade da sua prática.

Quem trabalha em serviço de pronto socorro ouve frequentes objeções dos feridos, quando vão receber o soro anti-tetânico. Alegam que não ha razão para essa injeção dagora, pois não faz um ano que receberam uma idêntica, por motivo de uma quéda. E si na sala se encontram vários feridos, fiquemos certos de que o congresso do soro anti-tetânico está instalado e em pleno funcionamento. Assevera um que a injeção vale por sete anos e que é perigoso arriscar-se a outra antes de decorrido êsse tempo. Outro assegura que o seu vizinho ficou todo inchado, enquanto que um outro sujeito teve uma "carga de sangue novo" e ficou vermelho como um pimentão. E por causa dêsses acidentes todos, ainda aparece um último que prefere morrer a submeter-se a êsse tratamento.

Realmente, o soro pode provocar acidentes, imediatos ou tardios. Os imediatos são os únicos que apresentam, às vezes, gravidade, consignando a literatura, até, alguns casos fatais, cuja discussão, entretanto, êste trabalho não comporta. Mesmo assim, dispomos de recursos para conjurá-los na sua maioria. Os acidentes tardios não apresentam gravidade e são facilmente removidos.

Enfim, não seriam escassos insucessos que empanariam o brilho radioso de uma terapêutica definitivamente vitoriosa.

Infelizmente, da medicina só apontam defeitos, insucessos. E os médicos amargam sozinhos as decepções que a profissão lhes reserva, ainda que em aparentes desastres se oculte a preservação de uma vida, como aconteceria no caso de acidente pelo próprio soro anti-tetânico, quando o doente atribuisse o acontecimento ao médico e esquecesse que, naquele momento, aquele mesmo homem, sôbre o qual recaía toda a sua repulsa, o arrancava das garras de terrivel doença.

Desfazer todas as prevenções contra o soro anti-tetânico, apontando as suas incontestaveis vantagens, a necessidade de seu uso em todas as feridas contaminadas ou sujeitas à contaminação de poeiras, etc., seria o motivo de um cartaz tão eloquente que convencesse, de vez, de que é mais perigoso não receber o soro do que recebê-lo, com todos os possiveis acidentes; que de uma simples injeção, muitas vezes, depende uma vida.

Representaríamos, então, nesse cartaz, um tetânico em seu leito de dor, na postura característica, em epistótono, e nú para que ressaltasse à contemplação a contratura permanente e generalizada de todos os músculos do corpo. O rosto seria pintado com a descrição de Garfield de Almeida: "Depressa a contratura atinge os músculos da face, especialmente os da mímica; a fronte se enruga, os supercílios se elevam, as azas do nariz se repuxam para cima e para fora, são repuxadas as comissuras labiais, dando ao todo fisionômico uma expressão característica: facies imovel, onde o olhar vivo, brilhante, angustiado, sofredor, contrasta tristemente com a expressão cínica, zombeteira, irritante da fisionomia do doente: *máscara tetânica, riso sardônico, espasmo cínico*.

Uma figura assim, que traduzisse o horror da doença, exerceria influência benéfica no espírito do trabalhador. O grande medo de contrair o mal o levaria em busca de socorro logo que o vitimasse qualquer acidente. Teríamos conquistado o primeiro triunfo — o interêsse do operário pelo socorro médico.

E' irrecusavel o domínio que os mestres e feitores exercem sôbre os trabalhadores, cabendo-lhes, muitas vezes, a culpa da agravação de lesões primitivamente sem importância. Não são raros os fleimões consecutivos a calos que se infectam; os panarícios por corpos estranhos, que retirados no momento não teriam outras consequências. Pois bem, os portadores dessas lesões quasi sempre se queixam de que não compareceram ao serviço médico no dia do acidente, porque o feitor julgou a lesão destituida de importância.

Si é inconteste a influência dos mestres e feitores sôbre o operário, utilizemo-nos dela para a campanha educacional, tornando-os responsaveis, pecuniariamente, pelo tratamento do acidentado, cujo estado de saude se agrave por terem permitido que o trabalhador continuasse em exercício depois de acidentado, sem o devido tratamento. Dêsse modo, seria o feitor o principal fiscal de seus operários, evitando a sua fuga ao socorro médico, por menor que fôsse o acidente.

Pródromos da Legislação do Trabalho

GERALDO BEZERRA DE MENEZES
Presidente da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

SUMÁRIO: — (I) A evolução jurídica. — (II) A estrutura econômica das sociedades modernas e as transformações operadas no campo do direito. Novas concepções do Estado e da Liberdade. — (III) O exercício anti-social dos direitos individuais. — (IV) O papel da doutrina em face da nova situação creada pela civilização industrial. — (V) A legislação do Trabalho e as dificuldades da estabilização jurídica.

I

Ditadas para atender aos reclamos de determinadas épocas, as normas jurídicas não podem prever as exigências todas do porvir. Daí, os movimentos renovadores no campo do direito, com a revogação de inúmeros dispositivos e a creação de novas instituições.

Observamos, a cada instante, novas manifestações de vida da ciência jurídica. E' que o direito não se fundamenta em princípios estáticos. Em outras palavras, êle não pára, não retrocede. De evolução em evolução, está sempre em movimento, em marcha. Para que corresponda à sua verdadeira finalidade, ha que progredir com o andar dos tempos, obedecendo a novas imposições, recebendo, continuamente, novas seivas de vitalidade.

Nesse sentido, poderíamos fazer praça de inúmeras citações. Para tanto, as fontes não escasseiam, antes sobejam. Não buscaremos, unicamente, o argumento de autoridade. S. THOMAZ proclamou fraco, *infirmissimus*. Recorreremos, antes, aos fatos, e êstes se incumbirão de falar, irrespondivelmente, por nós.

II

Tendo-se em vista, como acentúa JEAN CRUET, que *"l'originalité profonde des societés modernes est presque toute entière dans leur structure économique* (1), não se compreenderia que os problemas econômicos deixassem de refletir sôbre os fundamentos da ordem jurídica atual.

As velhas questões resultantes da desarmonia entre o capital e o trabalho destacam-se, hodiernamente, pela multiplicidade e originalidade de seus aspectos. Apresentam características peculiares ao século XX. Abalaram as clássicas concepções do Estado e da Liberdade. Um espírito novo, plasmado no interêsse coletivo, preside à conceituação de ambas.

O conceito primitivo do Estado era excessivamente estrito para comportar os fenômenos econômicos e sociais da vida contemporânea. Vale dizer: reconheceu-se a ineficácia do *Estado-gendarme* do liberalismo, triunfante no final do século XVIII e primórdios do anterior, que proclamava livres a produção, a concorrência e o comércio. Mas, apesar de tudo, no campo doutrinário ainda se degladiam as escolas liberais e intervencionistas, sub-divididas em inúmeras outras; as primeiras condenando, as últimas aplaudindo o papel do Poder Público como "mediador entre os diversos fatores da produção".

(1) Jean Cruet — *La vie du Droit*, 1914, pág. 138.

Mau grado a forte oposição dos teóricos absenteistas, partidários do *laissez faire*, o Estado vai a pouco e pouco alargando a sua esfera de atividade nesses setores. Um notavel publicista, insuspeito aos espíritos liberais, MIRKINE-GUETZÉVITCH, acentuando o desenvolvimento marcante da tendência social no novo Direito Constitucional de após-guerra, afirma, numa obra de grande reputação, que aos novos *direitos sociais* correspondem novas obrigações positivas do Estado (2).

Em face dos perigos imensos que apresentam para a vida do país os "trusts", os "cartels" e outros tantos processos de exploração, como censurar, modernamente, essa politica intervencionista nos domínios econômicos?

Ela não "anula" ou "entorpece" as iniciativas individuais, como argúem os seus contrários. Longe disso. A ingerência do Estado em tais setores, prova evidente da amplitude de suas atribuições, só se legitima, como preceitua o artigo 135 da Constituição em vigor, para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jôgo das competições individuais o pensamento dos interêsses da nação, representados pelo Estado.

Eis o verdadeiro sentido da politica social contemporânea.

Por sua vez, o conceito de Liberdade, que nos legou a Revolução Francesa, onde, em parte, se concretizaram as idéias de JEAN JACQUES ROUSSEAU, êsse ardoroso defensor da perfectibilidade original do homem que tanto se bateu por uma democracia que reduzisse ao mínimo a coação legal — sendo largo demais, houve de restringir-se para atender às transformações sociais do momento.

Um dos traços mais salientes do Estado moderno reside nesse fenômeno que os juristas convencionaram denominar "o contrôle social das liberdades individuais".

Foge inteiramente à finalidade destas linhas a discussão do assunto em suas múltiplas manifestações; eis porque limitaremos os comentários à parte que se relaciona com a Legislação Social.

Sabendo-se que — e para conseguí-lo não é preciso mais que uma segura observação da vida social — com o progredir da civilização, a liberdade individual sofre restrições, uma vez que o Estado impõe ao homem novas medidas coercitivas correspondentes a interêsses novos, como admitir, a exemplo dos economistas liberais, a plena liberdade contratual, no regime do trabalho?

Neste, como em muitos pontos, é sempre oportuna e aproveitavel aquela observação profunda, tantas vezes repetida, do inolvidavel LACORDAIRE ao afirmar que "entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, é a *liberdade* que mata e a lei que liberta".

Ouçamos LOUIS LE FUR, no que concerne à *igualdade*, nesta declaração tão explícita quanto incisiva. Textualmente: — *"l'égalité introduite arbitrairement par la force entre personnes très inégales peut être une source de grave injustice"* (3).

Não é preciso amontoar citações. A tarefa não seria das mais espinhosas, porquanto estas verdades eternas, que jamais tiveram tamanha atualidade, se acham inscritas em todas as consciências. Não ha quem as ignore, quem as não proclame de boa mente.

Não basta, todavia, reconhecê-las e proclamá-las: elas precisam de ser juridicamente praticadas. E' o que se vem fazendo, felizmente. As expressões "liberdade" e "igualdade", de que tanto se usou e abusou nos domínios da politica e do direito, estão sendo reduzidas à sua exata significação, isto é, a uma significação relativa, a única consentânea com a realidade jurídica.

Nos domínios trabalhistas, que é o que vimos?

A "igualdade" e a "liberdade" servindo de instrumento à opressão. Quantos abusos foram praticados à sua conta! E, o que é mais grave, o que repugna, os opressores agiam à sombra de instituições inatacaveis que o classicismo jurídico nos legara (4).

A obstinada preocupação dos teóricos em manter de pé velhos institutos dificultava, assim,

(2) Prof. B. Mirkine-Guetzévitch — *As Novas Tendências do Direito Constitucional* — Tradução de Candido Mota Filho, 1933, pág. 146.

(3) Louis Le Fur — *Les caracteres essentiels du droit en comparaison avec les autres règles de la vie sociale* — "Archives de Philosophie du Droit" — ns. 3 — 4, 1935, pág. 14.

(4) "Não ha tirania mais cruel do que a que se exerce à sombra das leis, vestida com as côres da justiça, quando se chega, por assim dizer, a afogar os infelizes na própria tábua de salvação a que se haviam apegado". — Montesquieu — *Grandeza e Decadência dos Romanos* — Trad. portuguesa de Luciano Lopes, pág. 141.

o amparo "à fraqueza dos necessitados contra a ganância dos opulentos".

IRINEU MACHADO, em brilhante estudo sôbre "Direito Industrial e Legislação do Trabalho", não silenciou a respeito da "servidão disfarçada que um falso liberalismo econômico havia implantado nas relações entre o capital e o trabalho" (5).

Tambem EVARISTO DE MORAIS, já em 1905, depois de criticar os economistas clássicos que, contra a evidência dos fatos, mantinham ainda a crença nas virtudes da *liberdade do trabalho*, acentuava que, na vida industrial moderna, essa liberdade só tem gerado a opressão e a miséria, a exploração do operariado e seu rebaixamento progressivo (6).

Reconhecê-la, no presente, seria, com efeito, desatender às próprias reivindicações proletárias e aplaudir *"les conceptions, issues du liberalisme, qui volontiers feraient tout dépendre ici uniquement des passions et de la bonne ou mauvaise volonté des individus, risquant de faire méconnaitre les donnés objectives de ce probléme* (7).

Essa situação não passaria, realmente, de um retôrno aos primeiros tempos do regime capitalista, com os seus desacertos, quando os contratos entre empregadores e empregados, feitos de acôrdo com os princípios "privativistas" do direito civil, não regulavam "as circunstâncias concretas do trabalho, trazendo em consequência o poder arbitrário do patronato.

O aparecimento das grandes emprêsas produtoras, creando novas situações econômicas, veio demonstrar a absoluta impossibilidade de serem ajustados ao nosso tempo os velhos e acanhados processos contratuais, no setor do trabalho. Em substituição ao espírito enraigadamente individualista que os presidia, deu-se-lhes uma base social.

III

Dessa intervenção legal nos domínios econômicos resultou "uma legislação chamada *social*, para mostrar bem que está em oposição com o *individualismo* do Código Civil" (8).

Abriu-se, não ha dúvida, um trecho novo na vida jurídica.

Apontemos, *per summa capita*, uma iniciativa que muito contribuiu para essa mudança.

E' bem significativo o movimento que se operou, vitoriosamente, na primeira década do seculo XX, no sentido de ampliar as funções do julgador, libertando-o do rigorismo de certas fórmulas. Multiplicaram-se os estudos sôbre as regras da interpretação e processos de jurisprudência.

As normas jurídicas perderam, por consequência, o carater absolutista de outrora. Aforismos havidos por intangiveis através dos séculos cederam à chamada "humanização do direito".

Vale um exemplo. Desprezaram-se, por fôrça das circunstâncias e em nome dos ideais de solidariedade, máximas desta natureza: — *Qui jure suo utitur neminem laedit*.

Passaram, destarte, a ser recriminados aqueles que, titulares de um direito, abusavam dêle no seu exercício. Examinadas em face do seu reflexo social, as atividades individuais sofreram grandes restrições. Embora perfeitamente legais, eram consideradas abusivas, desde que contrárias ao interêsse coletivo.

Muito embora civilistas, como PLANIOL, advertissem que "um ato não pode ser ao mesmo tempo legal e abusivo", essas idéias, impostas pelos fatos, alcançaram grande êxito, principalmente, insistimos, nos primeiros albores dêste século, quando estiveram em moda, preocupando juristas como SALLEILES, JOSSERAND, CHARMONT e outros.

O abuso do direito consiste precisamente nisto: — "no exercício anti-social duma faculdade reconhecida por lei". Esta preocupação de salvaguardar o interêsse comum teve em vista, como diz CHAMPION, a transformação da sociedade. Tanto assim que, a seu ver, "a teoria do abuso do direito permite a transformação, sem sobressaltos, e por uma simples evolução, do direito *individual* em direito *social*" (9).

---

(5) Irineu Machado — *Direito Industrial e Legislação do Trabalho* — "Revista Forense", outubro de 1938.

(6) Evaristo de Moraes — *Apontamentos de Direito Operário* — Rio, Imp. Nacional, 1905, pág. 9.

(7) Goetz Briefs — *Le proletariat industriel* — Trad. francesa de Yves Simon — Do prefácio de Jacques Maritain, pág. VI.

(8) Georges Ripert — *O regimen democrático e o Direito Civil moderno* — Trad. de J. Cortezão, 1937, pág. 193.

(9) Champion — *Exercício anti-social dos direitos subjetivos*, 1925, n. 44, pág. 320 — *Apud* Georges Ripert, *op. cit.*, n. 119, pág. 232.

IV

Êsse esfôrço doutrinário e jurisprudencial — que marcou uma fase transitória na evolução do direito — diz bem da atitude dos juristas em face da nova situação creada pela civilização industrial: — *"Maintenir en adaptant, voilà le rôle que les juristes se donnent à eux-mêmes et qu'ils ont rempli, nous l'avons vu, dans ces domaines du contrat, de la responsabilité, de la propriété"* (10).

Sim, porque precisamente nesses domínios é que o direito positivo atual, na lição de MORIN e RIPERT, mais se afastava dos princípios individualistas do Código Civil.

Ha, entretanto, um ponto relevante a assinalar.

Si bem que essa reação tenha contribuido, grandemente, para o advento do direito social, fôrça é reconhecer que permaneciamos ainda à mercê dos caprichos do sistema demo-liberal, interpretando trechos anacrônicos, nesse afan de descobrir paisagens novas em quadros jurídicos que apenas refletiam o espírito de uma época. Essa interpretação, por mais ousada e mais ampla, não correspondia, por si só, aos novos costumes, à natureza nova das relações do trabalho.

Era impossivel restringir por mais tempo a ação do Direito. Impunha-se não a reforma, mas a renovação completa de seus quadros.

V

Existe muita coisa viva, atual, resultante das relações entre o capital e o trabalho, definitivamente aceita, que não se encontra enquadrada nas fórmulas jurídicas. Essa antinomia entre os textos jurídicos e a realidade social não tem passado despercebida aos maiores publicistas do nosso tempo. E', incontestavelmente, uma característica impressionante no desenvolvimento do direito operário. No entanto, outras conquistas, irresistiveis, inelutaveis, tambem provocadas pelas fôrças econômicas, foram reconhecidas em lei, mau grado o seu antagonismo com dispositivos básicos. Todos êsses fenômenos foram, belamente, estudados por GASTON MORIN em sua notavel obra *"La revolte des faits contre le Code Civil"*.

(10) Gaston Morin — *Le Rôle de la Doctrine dans l'élaboration du Droit Positif* — "Annuaire de l'Institut International de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique — Recueil Sirey" — 1934.

OLIVEIRA VIANA, em estudo seguro sôbre os conflitos coletivos e a sua solução jurisdicional, diz que "de dentro da super-estrutura das velhas tradições jurídicas — é êste o espetáculo que o mundo contemporâneo nos dá : — irrompem em sublevações, às vezes violentas, as formas vivas dêste novo direito, vindo das camadas sociais, das infra-estruturas organizadas, à procura de novos quadros legais" (11).

Eis, nitidamente, como surge a Legislação do Trabalho, consequência lógica das contradições econômicas do mundo contemporâneo.

Embora a igualdade individual continue apregoada nos Códigos e a lei não fale nos privilégios dos grupos, a Legislação Social contraria, radicalmente, êstes pontos, alicerçando os seus fundamentos em especificações diversas. Aí estão, para demonstrá-lo, os inúmeros sindicatos e as condições "abstratamente desiguais" em que são tidos, em face da lei, patrões e empregados.

Ninguem ousará negar às leis sociais êste *sentido muito caracteristico de leis de proteção da classe operária*, por isso que se destinam, como diz RIPERT (*op. cit.*, pág. 408) "a compensar a desigualdade de fôrças resultantes do pêso das fôrças econômicas".

E, nas leis, não ha dúvida, é preciso ter-se em conta sobretudo o seu espírito : — *Legis menti magis est attendenda quam verbis*. Êste sentido das leis sociais é um reflexo lógico e inevitavel da preocupação geral pela solução do problema, pois a situação do trabalhador empolga a conciência jurídica hodierna.

Ha, de feito, contradições evidentes nas modernas construções jurídicas. O direito experimenta o abalo de profundas convulsões sociais. Amolda-se a um mundo novo, ainda em elaboração.

Vivemos uma quadra de transições, de incertezas, onde tudo se nos apresenta instavel, tudo em andamento, tudo por firmar. Assim no campo social, assim no jurídico.

(11) Oliveira Viana — *Problemas de Direito Corporativo*, 1938, pág. 98.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho : demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interêsse do serviço.

Organização dos serviços industriais do Estado

VITERBO DE CARVALHO
Ex-Diretor da Imprensa Nacional

(Trabalho classificado em terceiro lugar na secção "Organização dos serviços industriais do Estado", do Concurso de Monografias de 1939).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A BASE

Operação que se realiza com o propósito de produzir certo rendimento, o trabalho é uma fôrça e, como tal, caracteriza-se pela direção e pela intensidade com que age sôbre o respectivo ponto de aplicação, modificando-o ou transformando-o.

A direção é a inteligência ; a intensidade, o vigor ; o ponto de aplicação, a resistência — objetivo material passivo e inerte, sôbre o qual vai incidir a ação combinada das duas primeiras.

Ambas as componentes genéticas dessa fôrça são prerrogativas do homem. E' claro que, quanto mais vigorosa for sua maneira de conexão, tanto mais facilmente será vencida a resistência e, portanto, mais eficiente se tornará o rendimento.

E' tarefa indispensavel fazer-se a análise prévia de uma e outra dessas componentes, pesando-lhes as possibilidades para prever os resultados provaveis de sua ação nas etapas sucessivas de seu curso evolutivo. E' a dupla análise do trabalho e do trabalhador, condição necessária de êxito para todo empreendimento que se quer esboçar.

Antes, porém, de realizar êsse estudo de conjunto, um outro se impõe, de carater subjetivo ; o do homem, como ser vivo.

O HOMEM

Considerado sob aquele aspecto, o homem é, já de si, a expressão de um trabalho formidavel que se efetua, em grande parte, automaticamente, à revelia do seu conhecimento e com o fim de conduzí-lo às suas relações com o meio ambiente. E' que o homem ignora, ou vagamente explica, os segredos da própria base física, de onde emanam os elementos de que se vai servir para isso.

Acontece que, ao fator fisiológico de sua existência, de feição por assim dizer passiva, junta-se um outro, de conspecto dinâmico — o fator psicológico —, fonte opulenta de situações instaveis que variam ao infinito. Cabe-lhe pois, preliminarmente, a tarefa de estabelecer um sistema para o equilibrio da própria vida, porquanto, como ser vivo, representa antes de tudo uma unidade de direção, com o trabalho inicial —e prodigioso — não só de conhecer, aperfeiçoar e, sobretudo, conservar as máquinas que acionam os múltiplos e variados "complexus" de matéria e energia de que êle é formado, como tambem o de aprestar a usina assim constituida para uma produção profícua, que se realiza sob a égide dessas mesmas possibilidades psicológicas.

Ora, a auto-direção do homem resulta de fôrças consideraveis, das quais umas são pouco conhecidas, outras quasi inaccessiveis aos nossos sentidos e todas provenientes de causas que a Escola ainda está por explicar ; fôrças de atividades e objetivos variadíssimos — qual mais caprichosa e subtil, qual mais variada e complexa —, quer quando limitadas à sua função meramente mecânica e físico-química, quer quando alçandoradas ao seu papel transcendente de direção e contrôle do sistema inteiro ; fôrças que operam entre estados fisiológicos instaveis e situações psicológicas oscilantes, ao sabor — umas e outras — de mutações inesperadas, profundas e até tumultuárias, expostas, como estão, a assaltos mórbidos ou a condições patológicas imprevistas, visto que seu equilibrio assenta em base psíquico-física, de

tessitura complicadíssima, vibratilidade consideravel e fragílima contextura.

Colhêr as rédeas de todos êsses elementos díspares, conduzí-los para um campo de ação inteligente, articulá-los convenientemente de modo a formar a personalidade humana em toda sua extensão e, por fim, adquirir, pelo apuro de faculdades por vezes inatas, a indispensavel capacidade de auto-direção, integral e profícua, absolutamente escorreita de senões —, é tarefa sobrehumana e, por isso mesmo, irrealizavel em toda sua plenitude.

De sorte que, antes de entrar na luta do trabalho objetivo, o homem precisa pôr em prática a missão subjetiva de conhecer-se a si mesmo, de controlar, dirigir, governar a própria individualidade, em termos de conseguir um equilíbrio funcional interno e externo, eminentemente pessoal e provecto, para servir de base sólida, inteligente e fecunda a todas as suas atividades.

Não lhe será possivel, já vimos, realizar por completo essa tarefa porque a empreitada é, devido a uma série consideravel de razões que seria fastidioso enumerar e, até, perigoso discutir, de tal transcedência e tanta magnitude que torna quasi improfícua toda perseverança, por experimentada que seja, e toda capacidade volitiva, por mais robusta e porfiada que se apresente.

Desde então, é lícito concluir que o próprio agente executor, o elemento destinado a organizar e administrar qualquer trabalho é, fundamentalmente, falho. Por êsse motivo, precisa efetuar um tirocínio prévio de auto-administração, estabelecendo o império definitivo da vontade sôbre si mesmo. Isso, porém, é uma questão de fôro íntimo, à margem das notas que estamos recolhendo.

Tomemos, pois, o homem, tal qual êle se apresenta no estado atual de sua evolução, e pesquisemos-lhe as possibilidades.

ANÁLISE DO TRABALHO E DO TRABALHADOR

Seja de execução imposta ou comandada, seja de execução livre, o trabalho depende de três fatores, de ordem humana, técnica e social, irradiando de um centro único — o "homo sapiens" — com a sistematização objetiva de todas as suas faculdades criadoras.

Cada um dêsses fatores exige análise em separado, a despeito mesmo da íntima correlação existente entre êles, e que por vezes dificulta um estudo à parte.

Mas êste é indispensavel, no que concerne à investigação específica do trabalho, para que se possa preparar o trabalhador, em termos de satisfazer às condições características da execução.

Para isso é necessário pesquisar, ou aprimorar, aptidões e capacidades, instituindo medidas onde for preciso e possivel, creando postos de ensinamento, passando em revista as famílias ergológicas, para apurar qualidades funcionais e respectivas equivalências, isto é, verificando si se trata de trabalho de transposição, substituição, condução ou contrôle, de agilidade, precisão ou vigilância — uniforme ou variado, de repetição ou automático, manual ou mecânico, etc.

Além disso, saber si êsse trabalho é industrial, comercial ou administrativo, cogitar de seus fins, de suas fases sucessivas, de suas dificuldades específicas, de seu rendimento provavel, etc.

Do ponto de vista propriamente da operação, indagar si esta é essencial ou específica, si é rudimentar ou secundária ; conhecer suas diversas modalidades, sucessão e duração destas, para realizar o cômputo da duração total ; medir o tempo, para apurar velocidades ; consignar as transformações ; estudar as resistências a vencer ; avaliar a amplitude dos esforços ; reduzir a um gráfico o nível médio do rendimento.

Uma vez obtida por uma análise semelhante a fisionomia do trabalho, já será possivel preparar ou escolher o trabalhador para a respectiva execução.

Entra, então, em jôgo uma outra espécie de estudo, que é o dêsse mesmo trabalhador, tanto no seu aspecto individual como no que concerne à entidade inteira. E' o exame das possibilidades de um motor.

Tendo-se em conta as funções hierarquizadas do trabalho — execução, coordenação, transmissão, contrôle, direção, elaboração, organização, creação — vê-se que o problema de conjunto é demasiado extenso e, por vezes, insoluvel "a priori", por falta de dados positivos, visto que a quasi totalidade dessas funções não é susceptivel de medida.

Será, entretanto, possivel ensaiar um estudo prévio das aptidões pessoais, visando tão somente a função inicial da execução. E' a investigação do "ofício", a apreciação, portanto, das capacidades de atenção e automatização ; da aquisição do ritmo; da rapidez dos movimentos ; da fôrça muscular ; do comportamento durante a execução, — enfim, o cômputo do aproveitamento e da conduta no curso do trabalho e dos respectivos efeitos, seguido

da observação das influências externas que possam, porventura, modificar o curso da produção.

Todos êsses incidentes que concorrem no processo de transformação do trabalho fisiológico em trabalho mecânico, variaveis para cada trabalhador, refletem-se no conjunto.

E o sistema inteiro oscila constantemente, entre limites que vão desde a formação rudimentar do homem, na família e no ginásio, até a conclusão definitiva do seu perfil de artífice, de executor imediato, com escala pela variação dos seus movimentos — reflexos, automáticos ou voluntários — apreciados pelo número e amplitude, pela fôrça, direção, velocidade, precisão, coordenação e ritmo; pela capacidade de sua percepção — visual, auditiva ou tactil — de sua atenção, de sua imaginação e engenho, do seu julgamento, de sua emotividade.

Só depois de esboçados, dêsse modo, os perfis do trabalho e do trabalhador, se poderá, com segurança que dependerá da maior ou menor precisão com que foram traçados aqueles, ter uma idéia do que será o respectivo rendimento, e suas variações.

E, assim, conseguiremos transpor as três etapas iniciais — do estudo do trabalho, da observação de suas condições e da análise do trabalhador.

Mas não se detem aqui a tentativa formidavel da sistematização.

Todo êsse acervo de providências que, em nota resumida, passou pelos nossos olhos, refere-se à apreciação da unidade individual do trabalho imposto para o apuro, julgamento e aproveitamento de suas aptidões na realização da tarefa rudimentar.

A êsse elo fundamental da cadeia produtora será preciso acrescentar outro, e mais outros em quantidade proporcional à eficiência que cumpre obter.

Nasce daí a contingência de, tanto pelo número como pela variedade das espécies, enquadrar essas unidades em grupos que, por sua vez, exigem novos agrupamentos, e assim por diante, numa sequência de complexidades que vão ampliando o organismo produtor, à semelhança de células que se reunem para formar tecidos, cada um com órgãos próprios de funcionamento e todas ligadas entre si, em termos de constituirem um conjunto harmônico ,inteiramente apto para o exercício das respectivas funções.

E' uma série de atividades que se hierarquizam dentro do programa de tarefa a que são destinadas e que se vão integrando umas nas outras, num ritmo de subordinação que se inicia na fase rudimentar da investigação da especialidade característica da indústria, e pouco a pouco se avulta, ampliando horizontes de ação até chegar ao fastígio da organização produtora.

Uma nova componente vai surgindo — quasi insensivel, a princípio — no decurso dessa ascenção para, durante êle, crescer de vulto cada vez mais e acabar por insinuar-se definitivamente, como condição indispensavel de êxito; é a capacidade de ajustar, a tempo e a hora, as diversas peças da máquina, de articulá-las e fazê-las funcionar convenientemente, como um corpo só, unido e harmônico — a competência administrativa.

Com êsses elementos não será dificil racionalizar o problema do trabalho, mediante a tríplice investigação dos fatores humano, técnico e social.

Isso dependerá, principalmente, da forma por que se ajustarem os recursos disponiveis, pessoais e materiais.

No estado atual de desenvolvimento dos meios técnicos, as grandes indústrias — qualquer que seja sua finalidade — não suportam fórmulas empíricas de organização visando somente as necessidades aleatórias do presente, porém creações novas, radicais, decisivas, com vistas para o futuro, alicerçadas em fundamentos rigorosamente ergológicos, e uma análise perfeita das aptidões nacionais para o trabalho, baseada no estudo meticuloso dos nossos hábitos, costumes, tendências e aspirações.

Posta de manifesto esta verdade e considerando que o arcabouço industrial é constituido por dois elementos essenciais — material e pessoal —, passemos em revista êsses elementos, não sem primeiro aludir a um outro, igualmente fundamental e de grande importância: a instalação.

A INSTALAÇÃO

Convem ponderar, inicialmente, que o problema da Casa deve ser resolvido com previsões otimistas para o futuro da indústria.

A instalação precisa ter proporções para um movimento tríplice, pois é sabido que qualquer indústria normalmente administrada tende sempre a evoluir.

Num estabelecimento já existente, e no qual as deficiências de espaço venham a pear o desenvolvimento dos trabalhos, os acréscimos de construção — que em geral não removem defeitos originais — só poderiam trazer resultados passageiros. Por isso, ao invés de serviços de adaptação, melhor será realizar uma remodelação radical, que

previna todas as necessidades a prover, presentes e futuras.

Por grande que seja a despesa que essa providência acarretar, é necessário efetuá-la sem hesitações, porque a compensação virá fatalmente.

O edifício para uma instalação industrial deve ser composto de pavilhões convenientemente orientados e articulados, na forma das exigências das indústrias a instalar, ou sejam poligráficas, ou manufatoras, ou de outra qualquer espécie.

Além das condições de elegância, estabilidade, sobriedade de linhas, e outras, pertinentes à expressão arquitetônica do respectivo projeto, convem que o edifício satisfaça, rigorosamente, às exigências da higiene coletiva : vasta iluminação natural, aeração abundante, instalações sanitárias perfeitas, reflexões internas bem definidas, alimentação racional, etc.

Os detalhes de tudo quanto se refere a problema tão importante escapam à índole sintética destas notas.

MATERIAL

E' de duplo aspecto o material de uma entidade industrial : compõe-se de uma acervo fixo, que é constituido pelas máquinas e anexos, bem como pelo mobiliário, e um acervo movel, formado pela matéria prima utilizavel.

Si a aquisição desta é quasi uma questão de polícia da qualidade e da quantidade, a da maquinária tem exigências técnicas, visando sempre os grupos simples de rendimento mais eficiente.

Um estudo demorado e meticuloso do mobiliário mecânico das oficinas do Estado, — estudo que, tambem, está fóra dos propósitos destas notas, — evidenciará a necessidade da organização de um plano de substituição da grande maioria das máquinas existentes por outras, mais compativeis com as exigências da técnica moderna.

UNIDADE DE TRABALHO

Todo êxito de qualquer organização industrial depende do pessoal.

A intervenção do fator humano no trabalho é de ordem individual, técnica ou social.

Assim, ao ensaiar uma organização dessas, o primeiro estudo a realizar será o da adaptação do trabalhador ao trabalho, e reciprocamente.

E' a alta finalidade da Psicotécnica, cujo surto já se vai esboçando no país, a passo largo, com promessas sérias de interferência em toda e qualquer instituição técnico-administrativa.

Incidindo diretamente sôbre a dupla análise do trabalho e do trabalhador, formula as condições de adaptação de um ao outro, por meio das três etapas de observação do operador, da operação e do rendimento, para obter a possibilidade de avaliar as aptidões profissionais.

A apreciação dos múltiplos requisitos pessoais dos agentes justifica a creação da Escola, como elemento primordial de investigação vestibular.

A idade, a prática, a continuidade de ação, a inteligência, as aspirações, acabarão por acentuar definitivamente a personalidade de cada unidade técnica.

À maneira da conjugação das peças de um motor, a articulação dêsses fatores formará o corpo industrial, cuja eficiência dependerá dos processos de movimentação que fôrem empregados.

ADMINISTRAÇÃO

A administração é a operação superior que regula e orienta todo o dinamismo de uma entidade industrial, com o fim de alcançar o máximo efeito util.

Depende de dois elementos, por igual importantíssimos : Regulamento e Direção.

Por muito minucioso que seja o primeiro, nunca será eficiente si não tiver uma direção capaz de interpretá-lo a preceito. Por outro lado, não haverá capacidade de direção digna dêsse nome, que logre realizar um programa administrativo, si não estiver amparada em regulamento que lhe outorgue plena autonomia de ação.

O estatuto de uma entidade industrial do Governo, antes de tudo, deve ter uma feição "regimental". As bases fixas da regulamentação administrativa do país, pelo seu carater de generalidade, não precisam figurar nele. Essas, são leis e, como tais, têm expressão própria e carater pouco mais ou menos imutavel.

Destarte, a não ser as fórmulas rígidas que dizem respeito ao contrôle, à união, à responsabilidade, à disciplina, à hierarquia e à fiscalização, todas as demais deverão ter a feição de "diretivas". Não seria possivel, nas linhas gerais de um esbôço, detalhar êsse assunto, de modo a definir ponto por ponto o processo estatutário de uma repartição técnica.

O dinamismo industrial realiza-se por uma série de operações que, embora com finalidades diversas, se interpenetram constantemente, conjugando-se no momento oportuno e formando a unidade do conjunto.

E' constituido por operações técnicas, finan-

ceiras, assecuratórias, comerciais, contabilísticas, coordenadas e controladas por uma outra, mais complexa, — a função administrativa —, do mesmo passo sintética, analítica e orientadora, pois que lhe cabem, tambem, prerrogativas de comando e organização, bem como qualidades de previdência e pressuposição.

Um regime funcional para êsse grupo de operações deve organizar-se de modo a ser interpretado com clareza, precisão e presteza, pelos respectivos agentes ,tanto aqueles que cream, como aqueles que executam.

E entra aí a capacidade de direção, em suas gradações proporcionais à importância de cada grupo, como o "leit-motive" da organização administrativa.

Com êsses elementos — estatuto e direção — e, por outra parte, com o prévio estabelecimento das funções a realizar, será possivel esboçar um tipo de entidade industrial, com adaptação para o serviço do Estado.

E' o que vamos tentar, partindo do conjunto para os detalhes.

Antes, porém, façamos uma ligeira análise do estado atual das indústrias oficiais.

A INDÚSTRIA OFICIAL

ASPECTO ATUAL

A indústria oficial difere de suas congêneres particulares, do ponto de vista da organização, pela origem do capital social e pela natureza dos objetivos a alcançar.

Enquanto que a finalidade das sociedades anônimas é obter, por meio do trabalho, lucros positivos para o capital, que é sempre de propriedade particular, na instituição oficial o capital pertence aos cofres públicos e a indústria que êle vai incrementar visa, exclusivamente, resultados administrativos.

A respectiva administração que, naquelas, é realizada por um grupo de delegados com responsabilidades definidas, controlado pelos acionistas, e com um programa de ação estabelecido "a priori" e posto em prática sob um regime autárquico, na outra — na instituição oficial — é efetuada por um delegado único, com responsabilidades platônicas, sem poderes para modificar êsse programa de ação e agindo fora de qualquer contrôle imediato.

Os fatos estão aí a demonstrar o surto de progresso, por assim dizer vertiginoso, em que vão as indústrias particulares, muitas delas girando com capitais imensos, formando corpos autônomos destacados por todo o mundo, apenas ligados à sede social por laços de coordenação indispensaveis e sempre sob o guante de uma rigorosa fiscalização.

Êsse resultado auspicioso depende, exclusivamente da forma de administrar.

Tambem nas instituições oficiais, depois de constituido o duplo organismo — material, de naturesa estática; pessoal, de feição dinâmica — todo êxito estaria em fazer funcionar êste último, com plena liberdade de ação, isto é, com bem compreendida autonomia e sob severo contrôle, efetuado por delegados do grande acionista único da emprêsa — o Govêrno — e com dispositivos estatutários absolutamente concordes com a finalidade precípua da indústria: produzir.

Estão muito longe disso as organizações industriais do Estado.

Estabelecidas nos mesmos moldes da constituição político-administrativa do país, onde os processos do trabalho são, pela sua índole e objetivo, completamente diferentes dos serviços técnicos, que precisam ser realizados a tempo e a hora, sem delongas quaisquer, é claro que seus resultados têm de apresentar-se, necessariamente, deficientes, falhos, retardados e caros.

E' o que a crítica discreta, elevada e patriótica constata, sem propósitos subalternos de deprimir mas, ao contrário, com ardente e sincero desejo de reerguer, indicando os meios precisos para isso.

Sendo muito mais facil criticar que produzir, é lícito procurar a autoridade do crítico nas obras que, porventura, êle tenha creado e indagar si o mérito dessa creação lhe outorga credenciais para analisar o trabalho alheio.

Falha essa autoridade à crítica que se está lendo, provinda de quem nada produziu e é, no complicado assunto em foco, em vez de mestre, aprendiz.

Valha-lhe, porém, de dirimente a intenção elevada dos propósitos que a inspiraram.

O élo que assegura as relações entre o homem e o trabalho é a produção, que será tanto mais completa e abundante quanto maior for a aptidão do artífice. Então, a primeira providência de qualquer indústria é adquirir, ou formar, unidades aptas para a produção.

Os processos até agora usados para isso têm sido desprovidos de qualquer investigação vestibular.

Si se tratava de um trabalhador, insinuando-se "feito" na sua arte, um exame rápido de habilitação e atestados frouxos, de saude e de polícia, bastavam para a efetividade imediata. Nenhuma forma de interinidade prévia, nenhuma observação do comportamento do trabalhador durante a execução do trabalho, completa ausência de análise das aptidões, completa falta de observação das habilitações gerais.

Por consequência, nenhum dado para a apreciação definitiva do "tipo" individual. Dêsse modo, alistava-se na grande massa, não uma nova unidade, porém um pensionista a mais para os cofres públicos.

Si se tratava do chamado aprendiz, as fórmulas de admissão eram apenas reduzidas a um exame de quatro operações e um ditado, uma licença paterna e um atestado de vacina, tudo com o objetivo deliberado de satisfazer formalidades legais, porém nunca de observar uma vocação em perspectiva.

O alvo principal da admissão foi sempre inspirado pelo coração. A razão não intervinha. Era uma forma sentimental de transformar em asilo uma casa de trabalho. Quando não, um meio cômodo de aquinhoar com uma mesada um rapaz de futuro, porém sem posses e "que precisava estudar".

Não se cogitava de investigar a correspondência da aprendizagem com o tempo decorrido. Havia dupla razão para isso : em primeiro lugar, a falta de escola ; em segundo, a circunstância de ser o aprendiz admitido por decreto.

Era o prêmio da efetivação, "a priori", antes de indagar si a aprendizagem tinha sido, ou não, profícua. Destarte ficava, desde logo, assegurada a sorte do noviço : fôsse ou não fôsse capaz, êle pertencia a um quadro e com direito a acesso, pois que dentro dêsse quadro existiam três classes de aprendizes.

Sôbre isso, restava-lhe tambem a espectativa do direito à passagem para a carreira de artífice, ainda sem qualquer exame prévio.

E' claro que, em face de tantas garantias, o melhor caminho, pelo menos para os de escrúpulo mediocre, seria empregar o mínimo esfôrço pelo máximo efeito. E foi o que aconteceu, como consequência dessa fórmula nefasta de reservar o "lugar para o homem", felizmente já drenada da administração oficial.

Daí resultava que, ou o neófito manifestava pendor para a profissão e conseguia aprender, quasi que só pelo esfôrço próprio e com a sanção do tempo, ou não tinha vontade nem queda para o ofício. Neste último caso, ficava à margem do trabalho, despreocupadamente, a esperar pelo estipêndio — que, êsse, era certo no fim do mês — enquanto aguardava, calmamente, que a Lei, na época precisa, o alcandorasse às classes mais altas do aprendizado, de onde seria, fatalmente, promovido a artífice e, daí, aos postos mais graduados da nova carreira, até que a idade o levasse para casa.

E ninguem lhe podia tomar contas, a não ser por delitos graves ou infamantes, isso mesmo através de formalidades burocráticas interminaveis e, por vezes, falhas.

A situação daquele que vai tentar a aprendizagem de qualquer coisa é, antes de tudo, aleatória : ou êle aprende e progride, ou não é aproveitavel e estaciona. Para o primeiro caso, a classificação ; para o segundo, a dispensa.

A Lei de Reajustamento, com sua visão inteligente, conjurou a situação, extinguindo a efetividade. Caiu, assim, um privilégio incompativel com a razão e, de todo ponto, contrária às conveniências da entidade industrial.

Entretanto, como essa efetividade só poderia ser abolida para os futuros aprendizes, os atuais continuam figurando num quadro, numa carreira que acabará com o tempo na última classe, onde o estipêndio mensal é de 400$0.

Como não haja movimentação dentro da carreira e porque toda a massa se componha de gente relativamente moça, é lícito admitir que todos se perpetuarão na mesma carreira, pois que nos quadros efetivos não ha outra, similar, para transferência.

Daí resultará que, relegados a uma condição de irremediavel inércia, os aprendizes se estagnarão dentro da própria efetividade. E lá onde devia reinar a confiança no futuro, consubstanciada na realização sadia do trabalho, vai imperar uma descrença que absorverá a atividade profícua, reduzindo a classe toda a um corpo inerte e parasitário, enquistado no grande organismo produtor para perturbar seu desenvolvimento, como um pêso morto.

De sorte que, extintas como foram todas as carreiras efetivas, pela salutar medida, para que num decorrer de tempo relativamente rápido elas fiquem reduzidas a um núcleo resumido que permita a seleção dos novos valores a incorporar, em carater extranumerário, uma restará — esteril e

amorfa, pesada e improdutiva — arrastando-se através da evolução, como componente de uma resistência incômoda e prejudicial : a massa de aprendizes efetivos.

Mau grado a permanência dêsse remanescente anônimo, a extinção em geral foi, contudo, um benefício inestimavel.

De modo que o recrutamento se faz, agora, como devia ter sido feito sempre, com carater provisório e feição nitidamente extranumerária.

O aprendiz, projeto de artífice, é sempre uma esperança.

Semente boa, para que possa produzir árvore sadia, torna-se preciso que se lhe chegue o recurso das terras adubadas.

Só a escola pode preparar e dosar êsse adubo. E' o que falta ainda. Não ha postos de preparação nas oficinas do Estado.

Ha carência de um sistema, portanto, que de par com o conhecimento gradativo dos segredos de cada especialidade técnica, venha instituir os princípios de obediência e disciplina de onde emana toda a ordem e, consequentemente, todo o progresso.

A instituição da escola será uma condição fundamental de êxito. Sem ela não poderá haver aprendizado digno dêsse nome.

O recrutamento do pessoal, aprendizes e artífices, tendo sido feito pelo mesmo processo, conclue-se — e a realidade o comprova — que todo o conjunto se ressentirá da falta de articulação indispensavel para o trabalho profícuo.

Essa situação é, afora outras de que trataremos linhas abaixo, uma das causas do desequilíbrio entre os interêsses do empregado e os do empregador — que é, no caso, a Nação — e sôbre a qual recáem os prejuizos que daí advêm, entre êles os "deficits" constantes, apurados nas indústrias do Govêrno. Todos os processos de repressão a êsse derrotismo que avassala a produção oficial foram esgotados improficuamente, entre outras causas, por falta de sanções imediatas e decisivas.

Ha, para anulá-los, por toda parte, um espantalho sinistro : os direitos adquiridos. Direitos sem deveres proporcionais não são direitos. Deveres creados pelo capricho individual, ao sabor de qualidades isoladas, escoando-se pelas frestas das proteções legais, não podem concorrer para o equilíbrio funcional de qualquer organização. São, ao contrário, um virus dissolvente, que vai gerar a desilusão e, com ela, uma frouxidão geral ; a nunca assás decantada resistência passiva, que floresce e medra entre as artimanhas velhacas de deixar passar as horas regulamentares da produção, sem nada fazer ; as preocupações do aumento do estipêndio e das garantias individuais, com os olhos postos na clépsidra do tempo, que, dia a dia, acentua o sonho dourado de uma aposentadoria cômoda ; quando não é, por outro lado, a poupança de fôrças na tarefa onde o ordenado já está garantido, para ir gastá-las, fora das horas do expediente, em serviços particulares que proporcionem a acumulação de remunerações ; ou, ainda, quando não são, no extremo oposto, zelos desordenados pelas prerrogativas próprias e exageros de susceptibilidades pessoais, creando casos e gerando dissídios, de que resultam outros tantos hiatos fortes na continuidade do trabalho.

Destarte, os chefes das estações subalternas — por fôrça da atual organização — já, por si, oriundos dessa mesma massa, sentem sua autoridade diminuida, ou porque não tenham os requisitos individuais necessários para mantê-la, ou porque, possuindo-os e não encontrando apôio superior para isso, se vão deixando avassalar por um entorpecimento absorvente, encostando-se, para disfarçar sua responsabilidade, nos postulados longínquos e discutiveis dos dispositivos legais vigentes.

Assim se formou êsse conjunto quasi amorfo, do qual se destacaram, é certo, verdadeiras vocações, que poderiam ter um surto melhor si o amparo de uma Escola as tivesse ajudado. Êsse defeituoso processo de formação da unidade de tarefa é ainda agravado pela forma de remuneração : estipêndio mensal, fixo, sem se cogitar de saber si, pelo seu rendimento, ela fez — ou não — jús a êsse estipêndio.

Aliás, é fundamental o princípio de que o salário fixo é incompativel com toda e qualquer organização industrial, visto que aquele deixa de parte a apreciação da equivalência entre produção e salário.

O mensalismo exclusivo coloca, naturalmente, o artífice na cômoda situação que lhe convem, de receber a remuneração apenas satisfazendo aos horários, assinando ponto à entrada e à saída. Isso para os mais vadios. Os mais espertos, mais habeis ou mais ambiciosos aproveitam as horas consagradas ao descanço, ou para seguir um curso qualquer que lhes forneça um diploma, quasi sempre de profissão liberal, ou — o que é o caso geral — recorrendo a oficinas particulares, onde fazem

uso, a tanto por unidade de tarefa, dessa mesma arte que deviam cultivar na repartição de que tiram sua subsistência.

E, como uma e outra dessas digressões extra exigem esforços que geralmente excedem os limites das possibilidades fisiológicas de cada um, resulta que, a cada dia, o funcionário-artífice chega para a oficina cansado, amolecido, derreado às vezes.

Para essa atitude de vencido só lhe resta um recurso : descansar. E' o que ele faz : descansa durante o expediente.

Semelhante anomalia tinha que gerar, naturalmente, uma outra, por igual contrária aos bons resultados de qualquer indústria : não se procede à contagem quotidiana das tarefas, fonte necessária das estatísticas indispensaveis, da coordenação que articula os serviços, do programa de ação que é o espelho de todo movimento industrial.

Dêsse modo, essa contagem do trabalho, que é requisito essencial — e tanto que até exige, em cada especialidade industrial, não só o conhecimento do respectivo ofício como certo tirocínio administrativo — fica posta à margem, com prejuizos sérios para o contrôle, a disciplina, a autoridade e, portanto, para a ordem, a iniciativa e a união.

E daí vão afrouxando todas as responsabilidades, ficando apenas, como último liame do organismo industrial, a obediência, aconselhada menos pela educação que pelas conveniências individuais de cada um. Em consequência, ao invés do sadio ambiente do trabalho, que estimula e enobrece, fica estabelecido um regime de resistência passiva, profundamente prejudicial e pernicioso.

Êsse resultado em nada afeta ou diminue a indiscutivel aptidão do operário nacional, para o trabalho técnico, artístico ou de qualquer outra índole.

Inteligente como é, e devotado, desde que se lhe ministre a disciplina que lhe falta, êle será incomparavel como elemento produtor.

Essa disciplina só lhe poderá ser fornecida quando o trabalho estiver racionalmente organizado, sob seu alto aspecto técnico-administrativo, e norteado por uma direção sábia, experiente, dotada do valor moral e amparada em bases estatutárias onde, a par da liberdade de ação, fiquem claramente definidas todas as responsabilidades e estabelecidas as fórmulas práticas indispensaveis aos comandos e ao controle.

Êsse consórcio da autoridade estatutária com a autoridade pessoal, não sendo instituido "a priori", dará um resultado falho de eficiência. Em face dessa verdade insofismavel e da certeza de que ela não é observada na organização industrial do Estado, parece inutil aduzir mais considerações para evidenciar seus defeitos.

Si a situação é essa, com relação ao pessoal, no que diz respeito ao material e sua aquisição ela não é menos prejudicial.

O processo de compra da matéria prima, dependendo de diligências realizadas por intervenção de uma entidade administrativa alheia aos detalhes íntimos e exigências imperativas do andamento do trabalho industrial é, por sua vez, outra causa de atraso, visto que essa mesma entidade, por seu lado, está adstrita a liames burocráticos demorados e em condições tais que chegam a prejudicar o fator tempo, indispensavel na provisão que fica sempre retardada.

E, como essa entidade auxiliar não disponha de "stocks" suplementares para fornecimentos de ocasião, é alí, no momento mesmo em que a mercadoria se faz necessária, que, por intermédio dos trâmites legais, vai iniciar as "demarches" para a aquisição daquilo que exige uma aplicação imediata.

Forremo-nos à tarefa de alinhar considerações em tôrno dos incidentes que acompanham uma concorrência pública, tal qual se realiza, desde os prazos impostos pelos respectivos editais às exigências acauteladoras, ao exame do material, divergências de julgamento, interferência egoística dos interessados e demais dificuldades que acompanham a marcha de diligências dessa ordem. Isso, sem falar nos preços de aquisição, que são quasi sempre mais elevados.

Lembramo-nos, apenas, do tempo que elas consomem e, sem mais comentários, poderemos concluir que a palavra "urgência", nessas condições, deve ser banida da indústria oficial.

Tais são, em linhas gerais, as falhas fundamentais da organização industrial do Estado.

Sem pessimismos absorventes, confiemos em que ela achará, no devotamento dos homens que nos dirigem, a porta aberta para uma remodelação inteligente, prática e profícua.

ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO

Aprestados devidamente os elementos de uma entidade técnico-industrial, sua completa eficiência depende, como já vimos, da respectiva administração, cujo ritmo o quadro anexo de WILBOIS dis-

crimina, com uma sequência de verbos em que a eloquência dos significados vale por todas as demonstrações.

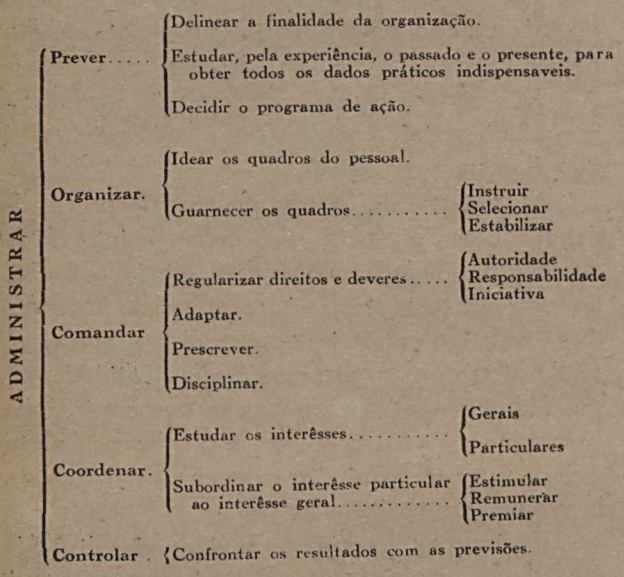

Confortadas pela experiência, essas providências são extensivas, numa escala menor, a outras capacidades além da administrativa.

Assim, o órgão produtor organiza-se sob a égide de dois determinismos — o da fatalidade e o da liberdade —, procurando realizar a harmonia global com a ajuda das iniciativas individuais, onde, ao sentimento da realidade, deve estar ligado, por processos efetivos e sistematizados, o objetivo precípuo das operações que é preciso pôr em destaque.

E' que a atividade harmônica do conjunto só será um fato quando norteada por chefes eminentes que, baseados no princípio da unidade de direção e de comando, saibam empregar medidas vigorosas com uma autoridade despeada de quaisquer entraves, mas constantemente assessorada pela correspondente responsabilidade.

Não será dificil chegar a êsse fim a direção que fôr inspirada em sólida uniformidade de vontades — estática, para gerar a disciplina imposta e consentida ; dinâmica, para operar a conservação e o desenvolvimento — conciliando interêsses pelo uso constante da equidade, como fruto da combinação da justiça com a bondade.

São, como se vê, de um elastério consideravel os elementos que é necessário estabelecer, conciliar, harmonizar e mobilizar para a creação do trabalho industrial.

Si sua análise rudimentar e individual dá, de começo, uma impressão de simplicidade, o processo de sua arregimentação — adstrito, como fica e permanecerá sempre, às possibilidades psicológicas do homem, fragílimas em sua essência e portentosas na sua aplicação —, avulta em complexidade, à proporção que a marcha do trabalho vai exigindo novas atenções, que reclamam aptidões mais acuradas e capacidades mais provéctas.

A preocupação dos estudiosos do trabalho sistematizado e científico tem sido, exatamente, vencer o empirismo, adotando fórmulas de realização capazes de abranger todo o conjunto, sem perder de vista nenhuma das fôrças, mesmo as de menor importância, que entram em atividade para a resolução eficiente do problema.

O CONJUNTO

A idéia de conjunto de uma organização técnico-administrativa do Estado nos é fornecida pelo anexo "A", pouco mais ou menos clássico.

Analisando-o vê-se que, a partir da Direção, é preciso estabelecer dois grandes corpos, grupando num deles todos os serviços técnicos e, no outro, os propriamente administrativos. Cada um dêsses corpos, por sua vez, será composto de tantas estações sub-divisionárias quantas forem necessárias, podendo estas ser ainda sub-divididas, si tambem se tornar mistér, e assim por diante, até o último grupo, que será formado, exclusivamente, das unidades específicas de cada ofício.

A eficiência da indústria depende da forma de aproveitar os valores pessoais disponiveis, tendo em vista as respectivas funções. A tarefa da apreciação dêsses valores, si é delicada "a priori", torna-se mais complexa "a posteriori", no curso, mesmo, da movimentação, e tanto mais quanto mais desenvolvidas forem as operações a realizar. E' que, ao lado do movimento está a orientação, condição primeira da direção. Daí se infere que o problema desta última — quer quando implica com a entidade inteira, quer quando incide sôbre as especialidades —, é o que merece, inicialmente, uma atenção maior e os maiores cuidados.

Com respeito à direção superior, o Govêrno Federal, em regra, endossa poderes a um delegado único para administrar as indústrias do Estado.

O anexo referido, entretanto, interpõe entre êsse delegado e o mesmo Govêrno um Consêlho administrativo.

Ficam, assim, estabelecidas duas modalidades de direção, cujas vantagens e inconvenientes con-

viria discutir, para saber qual delas seria mais aceitavel.

E' o que vamos fazer.

Já temos sôbre a direção de um só homem a experiência de muitos anos.

Si na análise feita, linhas atrás, deixámos consignada a situação pouco edificante das indústrias oficiais, é claro que, implicitamente, a respectiva direção tem uma parcela qualquer de responsabilidade nisso.

Mas, como a direção pressupõe o homem e o regulamento, e como o processo estatutário adotado atualmente é, sem nenhuma dúvida, defeituoso, não se pode, em bôa justiça, atribuir só ao homem as causas do fracasso. Pelo menos, deve-se concluir que as responsabilidades do agente diretor ficam muito esbatidas.

Peado, com efeito, pelas cláusulas, muito mais teóricas do que práticas, de um regulamento que lhe constringe quaisquer iniciativas dentro de fórmulas estabelecidas "a priori", tolhendo-lhe toda a ação administrativa, o condutor do sistema fica obrigado a imobilizar-se. Por sua parte, o carro que êle dirige não desbrava os óbices — imprevisiveis, mas fatais — que se hão de opor à sua marcha normal, enclausurando-o dentro de movimentos de contôrno, com perdas perigosas de velocidade e de tempo.

Todos êsses percalços, porém, não são bastantes para afastar a idéia de que um homem, sozinho, possa dirigir uma grande instituição industrial. Muito ao contrário, tudo nos leva a admitir que um agente único sempre será capaz de satisfazer, justamente por ser único, o princípio vital da unidade de direção.

Entretanto, si passarmos em revista as operações que se tornam necessárias para a movimentação de um estabelecimento técnico-administrativo; si considerarmos que cada uma delas se desdobra em atividades inumeraveis e, por vezes, complicadas; si tivermos em vista que essas operações exigem uma articulação firme, que se concretiza e modifica a cada passo, nas suas linhas altas, reclamando uma competência superior para determinar-lhes os pontos de mudança, as situações de parada e as modificações ocasionais, — concluiremos que um homem único não poderá reunir em si todas as capacidades para nortear tão complexa entidade.

A direção superior, todavia, não precisa de conhecimentos profundos, e especificos, de cada uma das operações que formam os tecidos da entidade industrial. Deve, porém, conhecê-los, quando menos nos seus lineamentos gerais, para assenhorear-se da fisionomia dessas operações e saber o que vai determinar às direções subalternas, para que estas tenham, por sua vez, uma orientação segura e não cheguem a transpor os limites normais da respectiva liberdade de ação, tomando resoluções por conta própria, sem ciência daquela direção superior.

Razões como essas, e outras, faceis de apreender, justificam as idéias da creação de um Conselho que, composto de cidadãos pouco mais ou menos especializados nas funções essenciais referidas, constitua um grupo homogêneo, capaz de abranger todo o conjunto técnico-administrativo, prevendo, organizando, dirigindo, coordenando e controlando — tudo, já se vê, dentro de um regime autônomo, com atribuições previamente estabelecidas em fundamento legal.

O Conselho assim organizado delegaria poderes, devidamente ratificados pelo Govêrno, a um de seus membros, para exercer a direção administrativa.

As relações entre o Diretor e o Conselho diriam respeito, sempre, às medidas gerais, ficando a execução, isto é, a administração, a cargo do primeiro, com plena liberdade de ação.

Dêsse modo, seria assegurado o princípio da unidade de direção.

Ao Conselho caberia a visão constante — superficial embora, mas sempre atenta — do organismo em conjunto, abrangendo o balanço dos recursos em jôgo, a importância das operações, as possibilidades de futuro, enfim, todas as previsões, dentro de uma estabilidade necessária, que não deverá sofrer quaisquer hiatos com as mudanças de govêrno.

Cumprir-lhe-ia, ainda, indicar à direção, de forma positiva, sua missão administrativa e seus elementos de comando; organizar, com o programa de ação, um serviço completo de contrôle, não somente para as operações administrativas, em geral, como igualmente para as suas subsidiárias, isto é, para as de ordem técnica, financeira, comercial e contabilistica, as quais, embora encaminhadas por delegados subordinados à direção, podem chegar a um grau tão alto de desenvolvimento que a visão única da direção não logre abrangê-las, em toda a sua plenitude.

Assim, atenuada por essa espécie de divisão de responsabilidades, a administração ficará um pouco mais aliviada para exercer sua ação executi-

va e, ao mesmo tempo, se identificará melhor com o cumprimento de suas obrigações, porque sentirá sôbre seus passos, não a letra — por vezes morta, por vezes discutivel — de um regulamento, mas a vigilância atenta, a observação provecta do contrôle, que tanto pode prevenir como premiar ou punir. Tudo está em que essas realizações sejam postas em prática com elevação de princípios, experiência, espírito de renúncia e, sobretudo, com a visão larga de um profundo sentimento de cooperação.

Nem com essa forma de divisão de atribuições fica menos complexo, dissemos, o problema da direção única.

A função administrativa está para a entidade industrial, como os nervos para a entidade biológica. Quando o conjunto das respectivas operações recai sôbre um só homem, êsse homem precisa ter, além do vigor físico e do vigor intelectual indispensaveis, um pendor inato que os livros não ensinam e cujo desenvolvimento só encontrará sanção com a prática e a experiência.

Mas si, por uma parte, o acervo de capacidades do Conselho, de qualquer modo alivia a carga inicial do Diretor único, por outra parte, creando para êle uma certa subordinação, pode pear-lhe a liberdade de ação, incidindo de alguma forma sôbre suas prerrogativas.

A ser assim, conviria antes não instituir o referido Conselho, porque os riscos de um insucesso, recaindo sôbre a responsabilidade de um só homem, seriam mais faceis de localizar, prevenir e, mesmo, de punir, si tanto fôsse preciso.

Nesse caso, porém, se tornaria sempre conveniente estabelecer uma entidade controladora e, ao mesmo tempo, escolher capacidades provectas para o estado maior e para a direção das estações imediatamente subordinadas ao administrador único.

A existência de um Conselho será, porém, de indiscutivel utilidade no caso em que se tiverem de reunir indústrias várias.

DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Como quer que seja realizada a direção — ou por um conjunto, ou por um só homem — convem que as determinações do respectivo regimento tenham um carater de "diretivas", carater êsse que, até certo limite — variavel para cada caso — deve acompanhar as decisões superiores, em suas relações com as estações subordinadas.

A feição formalística dessas ordens, em geral, tolhe as iniciativas ; até nas operações de guerra as determinações formais dos estados-maiores têm sofrido restrições apreciaveis.

Não ha pelo mundo muitos Napoleões, e o que houve, quando sentiu a falência de suas faculdades, não teve o necessário espírito de renúncia para crear um estado maior. E a falta dêste, e daquelas, determinou os desastres militares que todos conhecem e que, meio século mais tarde, se repetiriam em Sudan.

Em compensação, houve Moltke, que, com a creação genial de suas diretivas, distribuiu estímulos e iniciativas e, com isso, fôrça moral aos comandos inferiores, de onde resultou uma vitória rápida e decisiva, cujo êxito dependeu, sobretudo, de ter incidido sôbre um exército sem estado maior, isto é, sem a instituição das mesmas diretivas.

AS ESTAÇÕES DIVISIONÁRIAS

A direção superior se fará sentir nas estações inferiores, exercendo sua primeira ação sôbre as grandes unidades em que se tornar preciso dividir a organização — no caso do esquema referido, duas : uma administrativa, outra técnica.

Destarte, quatro das operações clássicas vão recair sôbre a divisão administrativa, ficando a divisão técnica, expressão precípua da entidade industrial, num campo à parte.

Essas divisões, por sua vez, deverão ser subdivididas, principalmente nas indústrias que dependam de artes conjugadas, em tantas sub-divisões quantas forem necessárias, sendo estas constituidas por grupos de oficinas, cada qual com o número das unidades de trabalho que convier admitir. Dessa maneira, fica estabelecida a cadeia, que vai desde a unidade administrativa até a unidade de produção, e, com ela, traçado o caminho por onde transitam as comunicações recíprocas entre os elementos dirigentes.

Essas comunicações podem ser escritas ou verbais. Desde que seja possivel, sem prejuizo dos princípios hierárquicos, convirá evitar as relações escritas. Si elas têm a vantagem de deixar registrado o assunto em foco, trazem, contudo, a desvantagem grave de retardar a respectiva solução, *maxime* quando são obrigadas a passar por várias estações intermediárias. Nos assuntos rápidos o "atalho", isto é, a comunicação pessoal direta, tem importância capital, para uma solução imediata.

Os chamados "trâmites legais" numa repartição industrial são uma causa de atraso muito pre-

judicial. O meio de evitá-los será tomar o atalho e, em seguida, fazer a comunicação hierárquica, cujo acêrto dependerá da observação, da oportunidade, do hábito e da coragem da responsabilidade.

EXAME DAS CAPACIDADES

A eficiência do corpo industrial, assim organizado, vai depender, exclusivamente, das aptidões de cada um dos encarregados da direção de suas diversas unidades administrativas e que são, mediata ou imediatamente, as grandes orientadoras das unidades de tarefa.

O anexo "B" estabelece, ainda que sem medida exata — pois não é possivel usar medida para isso —, as capacidades proporcionais para as funções relativas dos agentes da indústria.

Por êle se vê que é sempre no terreno superior da direção que se exigem os máis altos graus de competência, os quais vão decrescendo à proporção que, em cada divisão ou sub-divisão, se restringem os horizontes da função, até chegarem a um nivel mínimo nas unidades de tarefa. Na apreciação, porém, das capacidades intrínsecas, que, embora sob a égide da função administrativa, constituem por assim dizer corpos à parte, que só se ligam a esta pelos élos da coordenação e da articulação, — nessa, já não acontece o mesmo. Aí, os conhecimentos especializados não são prerrogativas da administração superior, sinão pelas suas linhas gerais.

Assim, nas aptidões técnica, financeira e contabilística os niveis altos vêm, não da direção superior, porém de direções subordinadas, onde não se tornam tão necessárias as generalizações.

E' que, muito embora fôsse melhor que a orientação suprema tivesse estudos completos de cada uma das operações que concorrem para a vida da indústria, essa condição, que dificilmente poderia ser preenchida, não é indispensavel, pois que a função administrativa se reparte entre a cabeça e os membros do corpo técnico-administrativo, ganglionando-se em todos os pontos em que é preciso fazer estação.

Subordinadas, assim, as direções intermediárias à direção superior, o corpo administrativo referido fica devidamente hierarquizado, restando somente a seleção de seus membros pelo exame da equivalência das funções, de acôrdo com os princípios gerais estabelecidos, e pela análise das qualidades e conhecimentos adquiridos.

Êsse é o ponto nevrálgico da organização. A escolha do homem para a função é ainda, no estado atual da psicotécnica, problema dificílimo, que não pode encontrar solução positiva mas, simplesmente, uma acomodação empírica, na forma das circunstâncias ocasionais. Ainda assim, são promissores os resultados obtidos, que marcam o início de uma vitória certa.

Sobretudo, é muito significativa a decisão que pôs de lado a prática nefasta de se entregar, por direito hierárquico, a direção parcial ao número *um* da carreira, mesmo que êste fôsse reconhecidamente incapaz.

Hoje se vai buscar o homem em qualquer situação em que êle estiver, entre os efetivos, ou contratar um extranumerário, e, o que é mais expressivo, não se lhe dá um cargo, mas uma função de caráter aleatório, com duração que dependerá das aptidões que ele revelar.

CORRESPONDÊNCIA DE FUNÇÕES

O anexo "C" dá uma idéia dos elementos de administração e sua correspondência com a situação dos respectivos agentes. A arte de realizar essa correspondência depende de inteligência, experiência e decisão.

Entre os referidos elementos, uns dizem respeito à ordem que cumpre estabelecer, e outros propriamente à execução.

Ao lado da divisão do trabalho, que especializa funções e separa poderes, figuram : a autoridade — estatutária e pessoal — com a correspondente responsabilidade ; a disciplina, que depende de bons chefes, de convenções equitativas e sanções judiciosas ; a unidade de direção e comando, já considerada como princípio consagrado, e a centralização inteligente, para regularizar as iniciativas.

No que concerne à execução, convem observar : a hierarquia, que subordina a encaminha ; a união, que consolida as relações mútuas ; a remuneração, que recompensa os esforços ; a equidade, que robustece a fôrça moral ; a estabilidade e diversos outros requisitos.

Aceitas, preliminarmente, as idéias de divisão do trabalho, de unidade de direção e de comando, e de centralização, como postulados consagrados de onde surgem, naturalmente, a autoridade e a disciplina, será facil, como consequência, estabelecer a ordem nos serviços, a harmonia do respectivo pessoal e o império das iniciativas fecundantes, que são a alma da produção.

A porta larga para chegar a êsse resultado poderá ser francamente aberta com a dupla chave da equidade e da remuneração, porque uma e outra estão destinadas a firmar definitivamente o princípio da subordinação do interêsse privado aos interêsses coletivos.

A equidade, dissemos já, é o advento da justiça, pela intervenção da bondade. Lá onde as convenções legais não podem prever, a equidade acode e resolve. Com o emprêgo da bondade, nem se desvirtua o conceito da justiça, nem se aberra das prerrogativas próprias, de energia e rigor. Tudo está em não deixar transparecer sentimentos caritativos, pessoais, de "bom moço", mas em empregar a sanção despersonalizada, como si ela tivesse provindo diretamente da lei. E' o processo elegante de favorecer, enaltecendo, o qual tem por fim gerar dedicações maiores e mais leais, não só ao agente mas, principalmente, à instituição que ele representa. Porque o agente passa, porém a instituição fica. E é por ela — e para ela — que devem ser tomadas essas salutares atitudes.

A remuneração, tal como está instituida, é defeituosa e prejudicial.

Uma vez estabelecidos os meios para coibir os excessos, o estipêndio pode ser calculado de modo a assegurar uma remuneração equitativa e provocar um incentivo benéfico para o presente, com garantias seguras para o futuro, tudo proporcional ao trabalho produzido.

Ha nesse problema incógnitas interessantes e variaveis — caprichosas, por vezes — e que o tornam muito complicado.

Si sua solução depende, de uma parte, de circunstâncias alheias às decisões regulamentares, entre as quais a carestia da vida, a abundância de pessoal e as condições econômicas ambientes, por outro lado exige julgamento e imparcialidade, bem como experiência e qualidades de previsão, pois que tem consideravel influência sôbre os resultados da indústria.

Para a regulamentação do estipêndio parece necessário ter em vista, previamente, a função dos diversos agentes de serviço e, em seguida, as condições do trabalho e a organização dos quadros para, em última análise, firmar garantias, presentes e futuras.

Desde que se possam instituir remunerações capazes de assegurar o presente, deixando o agente à vontade para enfrentar a subsistência própria e a da família, já se terá uma probabilidade segura de que, por êsse lado, haverá uma produção apreciavel, uma vez que sejam satisfeitas as outras condições que conduzem a tal resultado.

Quanto ao futuro do agente, não parece acertado que essas garantias devam ser estabelecidas "a priori", salvo nos casos de promoção, dentro da respectiva carreira, o que já é uma razão para o incentivo.

Mais acertado seria condicioná-las ao esfôrço de cada um e à importância do trabalho produzido.

O estipêndio mensal é o que está adotado nas repartições industriais do govêrno, reforçado, pelo menos para os funcionários efetivos, pelos direitos da aposentadoria, de acôrdo com as prescrições legais.

Com êsse sistema, todo prejuizo recai sôbre o interêsse coletivo, pois que êle exige uma vigilância severa, de realização dificílima.

Em qualquer caso, o balanço das vantagens e dos inconvenientes dêsses processos só os pode tornar eficientes, mediante a habilidade dos dirigentes. E' fora de dúvida que o pagamento mensal, junto aos direitos adquiridos, consulta, quasi que só, os interêsses privados do funcionário, cujo número precisa ser aumentado si se quizer obter determinada produção, que fica, assim, demorada e cara .

Será tambem, de algum modo, atenuado êsse inconveniente si se reduzir ao mínimo os quadros efetivos, utilizando os serviços de extranumerários, contratados, mensalistas, tarefeiros ou diaristas.

Um critério uniforme de remuneração mixta parte mensal, parte por tarefa ou diária — para os agentes inferiores, poderia, talvez, remover os inconvenientes do sistema atual. E' claro que, onde não houver possibilidade de medida, como nas altas funções de direção, só poderá ser aplicado o estipêndio mensal.

Isso acontece, principalmente, nos serviços de comissão. Enfim, o problema da remuneração, mediata ou imediata, dos homens destinados ao serviço industrial, deve constituir objeto dos mais solícitos cuidados, porque dele depende todo o futuro das organizações dessa ordem.

Os maiores estímulos, com efeito, geram-se no bem estar presente e na confiança do porvir. Reforçá-los com as instituições beneficentes e as satisfações honoríficas importará em abrir as comportas da iniciativa para o progresso de todo o corpo industrial.

Estabelecido, pois, um sistema equitativo que satisfaça às ambições pessoais, presentes e futuras, do agente, êste não procurará recursos para fazer prevalecer as imposições do próprio egoismo sôbre as conveniências superiores da coletividade, constantemente expostas às pretensões subalternas do interêsse privado.

CÔMPUTO DAS QUALIDADES

Todos os agentes de uma instituição industrial são, como vimos, dentro da respectiva função, centros hierarquizados de produção. E tanto mais profícuo se tornará o trabalho dêsses agentes quanto maior for o acervo de qualidades e conhecimentos de que dispuserem, as quais são discriminadas, a grosso modo, no anexo "D".

Tratando-se de quantidades cuja medida não pode ser calculada com precisão, é claro que o resultado das comparações pertinentes a esse esquema não se deve levar a rigor.

Por isso, entretanto, êste não deixa de fornecer um subsídio apreciavel para o exame das aptidões que fôr preciso balancear, o que já faz parte do programa da Psicotécnica.

Reunidas ao vigor físico e ao vigor intelectual, essas qualidades são uma espécie de ante-sala de capacidades que se hão de revelar no decorrer da carreira, aprimorando-se cada vez mais, na proporção do exercício da função, com o concurso da experiência.

Àquele exame será necessário juntar a observação do temperamento de cada um, variavel — como é sabido — de homem para homem e, por isso mesmo, outra causa das dificuldades que se opõem a uma solução completa do problema das seleções.

RECAPITULAÇÃO

A análise dos quatro gráficos anexos põe de manifesto, estabelecendo as gradações proporcionais a cada elemento administrativo, os requisitos pessoais e funcionais indispensáveis a uma organização industrial que se proponha a dar o máximo de eficiência: qualidade e conhecimentos individuais necessários; conhecimento dos princípios gerais de administração; discriminação das funções de direção e, por fim, capacidade administrativa.

Dessa análise concluimos que raros são os homens que têm a ventura de reunir, em si, êsse acervo de qualidades pessoais que os apropriem para a função administrativa, qualidades tanto mais necessárias quanto mais alta fôr essa função, em cada indivíduo industrial, que, mesmo quando dotado de tais requisitos, ainda precisa, para obter foros de capacidade, da sanção da experiência.

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Gira em tôrno dêsse assunto, de preferência, toda a preocupação do êxito de qualquer fonte de produção de trabalho.

Vimos que administrar é prever, comandar, organizar, coordenar e controlar, tudo sob os princípios da unidade de comando e da unidade de direção, exigindo, da parte do pessoal dirigente, para a execução do programa de ação respectiva, atividade contínua, coragem moral, estabilidade, arte de manejar os homens, experiência, competência profissional.

O administrador que dispuser de todas, ou da maioria dessas faculdades, terá de agir dentro de dois postulados, por igual importantes:

— Liberdade de ação.

— Responsabilidade imediata.

A primeira pode ser estabelecida pela instituição da autarquia administrativa; a segunda pela adoção de fórmulas legais rigorosas, de ação imediata, submetendo os atos administrativos ao contrôle quotidiano de delegados do Govêrno.

Porque, desde que a unidade de direção tem de ser, e deve ser, um princípio admitido, e a direção fica com poderes para agir livremente no comando, seria sempre perigoso manter essa liberdade com demasiada latitude.

Dêsse modo ficarão em jôgo, conjuntamente, todas as componentes da capacidade administrativa e em termos, desde logo, de satisfazer à unidade de comando, unidade de direção, divisão do trabalho, centralização, etc.

AUTORIDADE

Vimos que a autoridade é exercida pela observância das prescrições estatutárias. Mas o segredo da sua eficiência não está nas regras sêcas e formalísticas dos regulamentos, sinão na forma pessoal de praticá-las.

E', a autoridade pessoal, complemento indispensavel da autoridade estatutária, com seu cortejo de valor moral, de conhecimentos da profissão especial característica da indústria, de inteligência,

de saber, — enfim, de todas as qualidades constantes do anexo "C", e, mais, as do talento de infiltrar, através do crivo do amor ao próximo, da tolerância, da energia calma e bem compreendida, o princípio da subordinação conciente, que vai gerar, por todos os âmbitos da massa administrada, o sentimento da disciplina, sem o qual não pode existir organização perfeita.

ORDEM

A ordem é uma espécie de ligação dos atributos pertinentes, propriamente, ao "modus faciendi" do comando e daqueles que vão incidir sôbre a produção. Os primeiros são, repetimos :

— Divisão do trabalho
— Autoridade
— Disciplina
— Unidade de direção
— Unidade de comando
— Centralização

E os segundos :

— Hierarquia
— União do pessoal
— Remuneração
— Equidade
— Estabilidade
— Iniciativa
— Subordinação dos interêsses pessoais aos interêsses coletivos.

HIERARQUIA

Com a hierarquia, a união do pessoal encontra seu "simile" na clássica parábola das varas, e poderá ser sempre mantida mediante precauções que previnam uma interpretação exagerada da fórmula "dividir para reinar" e que oponham restrições aos abusos das comunicações escritas.

REMUNERAÇÃO

A remuneração, já vimos, pode ser realizada por mês, por tarefa ou por peça.

Qualquer dos sistemas tem vantagens, e inconvenientes ; o pagamento mensal, sendo, como é, garantido, gera a negligência, conforme se verifica nas repartições industriais do Govêrno, onde a produção "per capita" raramente é proporcional à remuneração e onde, por conseguinte, a resistência passiva vai aumentando de intensidade, de forma tal que nem os cuidados postos em prática para melhorar o estipêndio e as garantias dos seus servidores têm conseguido trazer emulação ao funcionário.

O pagamento por tarefa apresenta a desvantagem de colocar os rendimentos dos bons e maus operários em um nivel único, desgostando uns sem incentivar os outros. Além disso, afoga toda e qualquer manifestação de iniciativa.

Por fim, o pagamento por peça, si, de um lado, estimula, porque eleva o salário, de outro exige maior vigilância, pois o obreiro, com a pressa de aumentar serviço, nem sempre produz com correção.

A fórmula mixta seria, além das garantias legais, um estipêndio menor, proporcional à produção normal, em determinado número de horas de trabalho, seguido, conforme a indústria de que se tratar, de um salário-prêmio, por unidade de produção excedente, durante o mesmo tempo, ou um prêmio proporcional, ou uma participação nos lucros anuais.

E', êsse, outro assunto que exige sério estudo e minuciosa regulamentação.

CONCLUSÃO

De tudo que vem de ser dito, verificámos que a organização industrial, reduzida às suas mais simples proporções, assenta sôbre duas bases : material e pessoal.

Uma vez provida dos recursos materiais de que carece — máquinas, capital, utensílios, etc. —, resta-lhe o recrutamento do pessoal, que deve ter capacidade para desempenhar as funções essenciais, executando todas as operações que lhe competem, isto é, realizando a *missão administrativa*, que só pode ser eficiente, mediante a observância dos preceitos seguintes :

1) Estabelecer uma direção competente e rigorosa ;
2) Ministrar uma atenção particular à unidade de comando e de direção ;
3) Cogitar de uma perfeita execução do programa de ação ;
4) Providenciar de forma a que o organismo pessoal e o organismo material estejam em relação com o fim, ou recursos, e as necessidades da indústria ;
5) Definir claramente as atribuições ;

ANEXO A

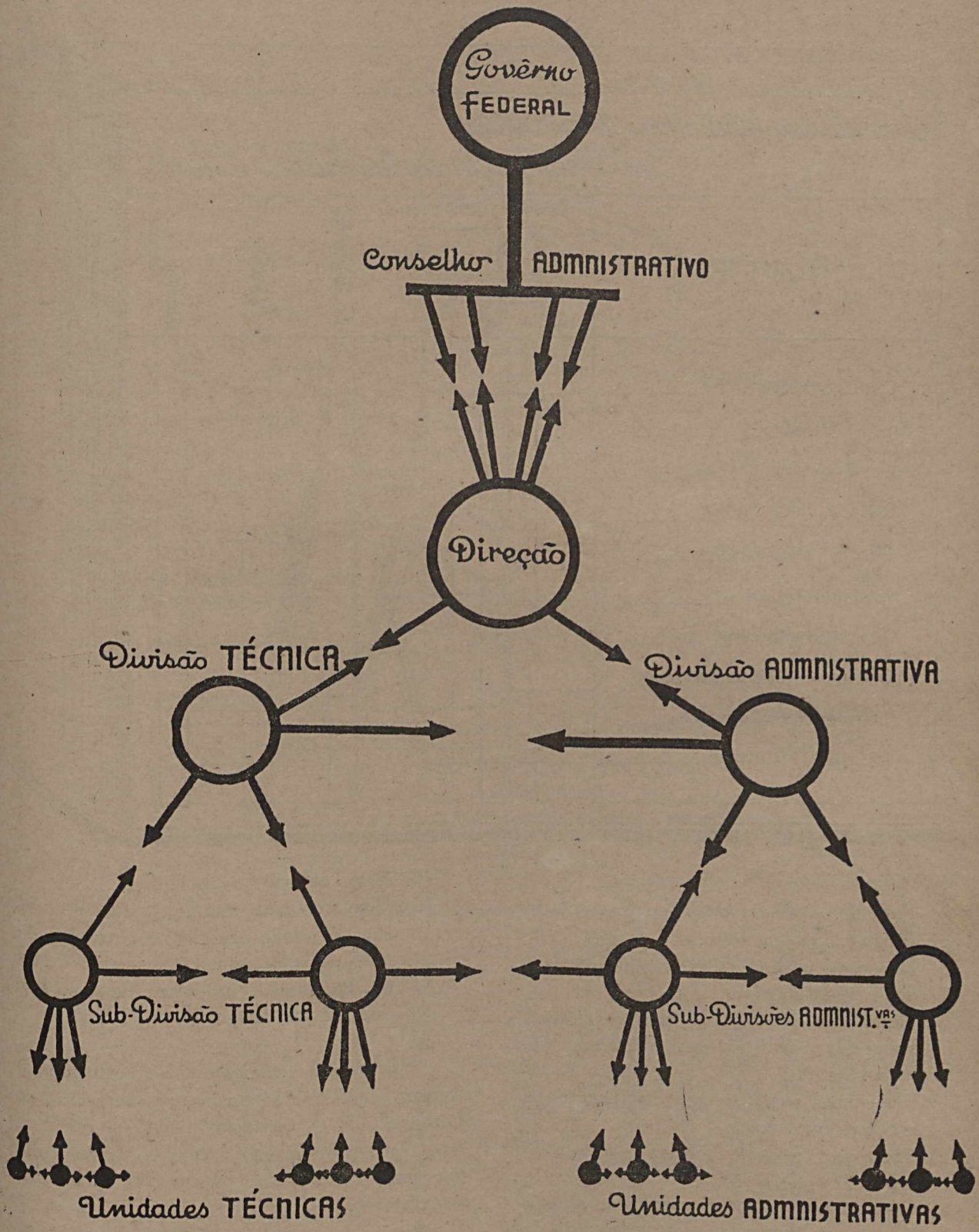
Govêrno Federal
Conselho Admnistrativo
Direção
Divisão TÉCNICA
Divisão ADMNISTRATIVA
Sub-Divisão TÉCNICA
Sub-Divisões ADMNIST.vas
Unidades TÉCNICAS
Unidades ADMNISTRATIVAS

ANEXO B

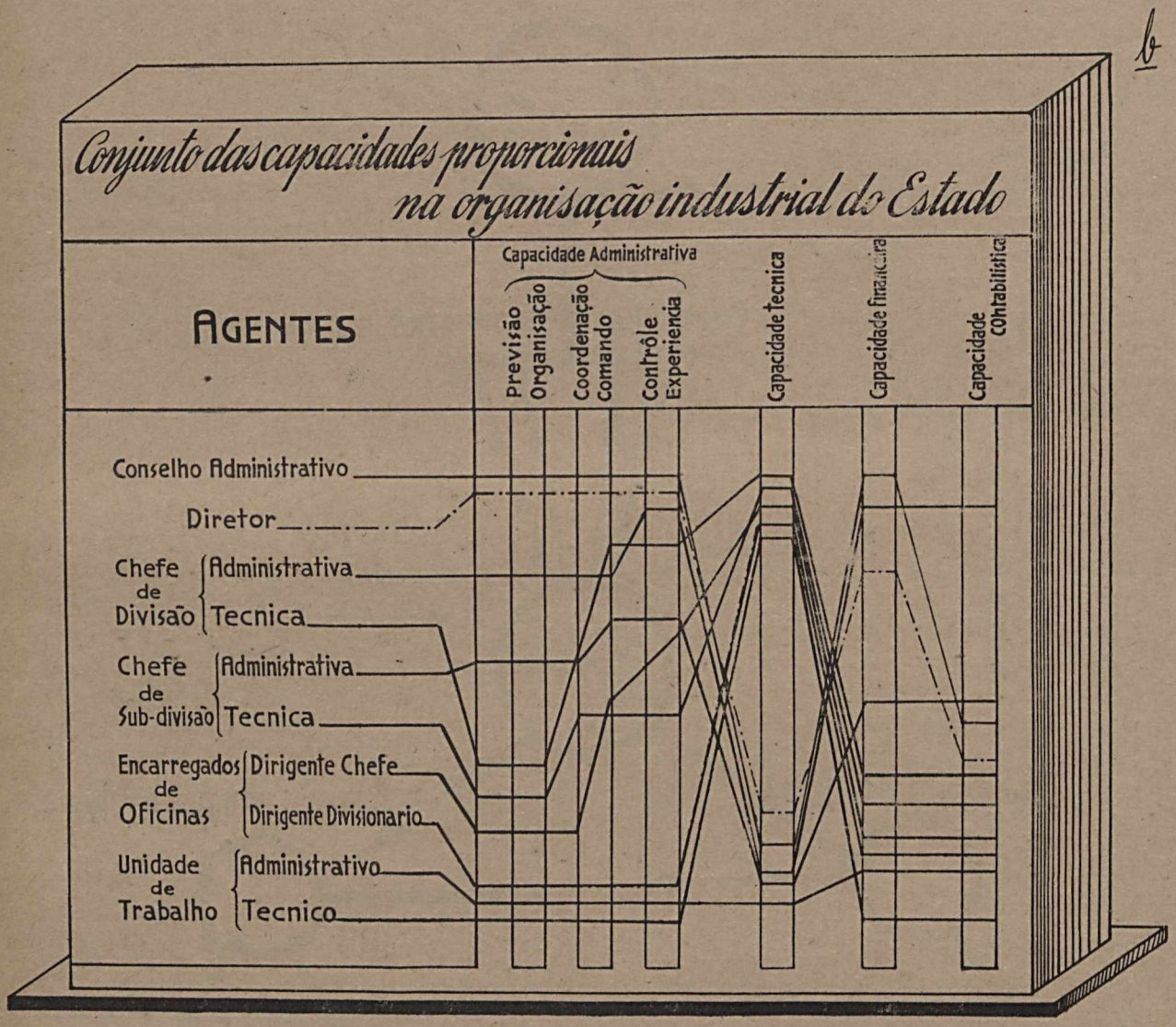

6) Coordenar as ações e os esforços ;
7) Formular decisões explícitas e precisas ;
8) Instituir a ordem material e pessoal ;
9) Despertar o sentimento das iniciativas e das responsabilidades ;
10) Curar que os interêsses coletivos fiquem sempre a cavaleiro dos interêsses privados ;
11) Remunerar, equitativa e habilmente os serviços prestados ;
12) Fazer um contrôle constante e ininterrupto ;
13) Combater os abusos de regulamentação, o formalismo burocrático e a abundância de comunicações escritas ;
14) Estabelecer sanções contra as faltas e os erros ;
15) Fazer observar a disciplina ;
16) Concorrer para uma boa aquisição de pessoal, de modo que cada serviço seja dirigido por profissional competente e ativo, e cada unidade produtora fique no lugar que lhe for designado.

Para realizar êsse conjunto de postulados que definem a entidade administrativa são necessários, antes de tudo — repitamos ainda — chefes com capacidade proporcional à função, desde a direção geral até a última agremiação de unidades manufatoras.

Sem essa condição, nenhuma instituição industrial poderá ser eficiente, *maxime* si não for orientada por uma regulamentação que corte definitivamente, de uma vez por todas, os tentáculos da bu-

ANEXO C

Correspondência da função com os princípios gerais de administração
AGENTES
Divisão do Trabalho
Autoridade
Disciplina
Unidade de direção
Unidade de Comando
Subordinação do interesse privado ao interesse coletivo
Remuneração
Centralização
Hierarquia
Ordem
Equidade
Estabilidade
Iniciativa
União
Conselho Administrativo
Diretor
Chefe de Divisão
Administrativa
Técnica
Chefe de Sub-divisão
Administrativa
Técnica
Encarregados de Oficinas
Dirigente Chefe
Dirigente Divisionário
Unidade de Trabalho
Administrativo
Técnico

ANEXO D

d/

Qualidades e conhecimentos necessarios para a organização do trabalho industrial

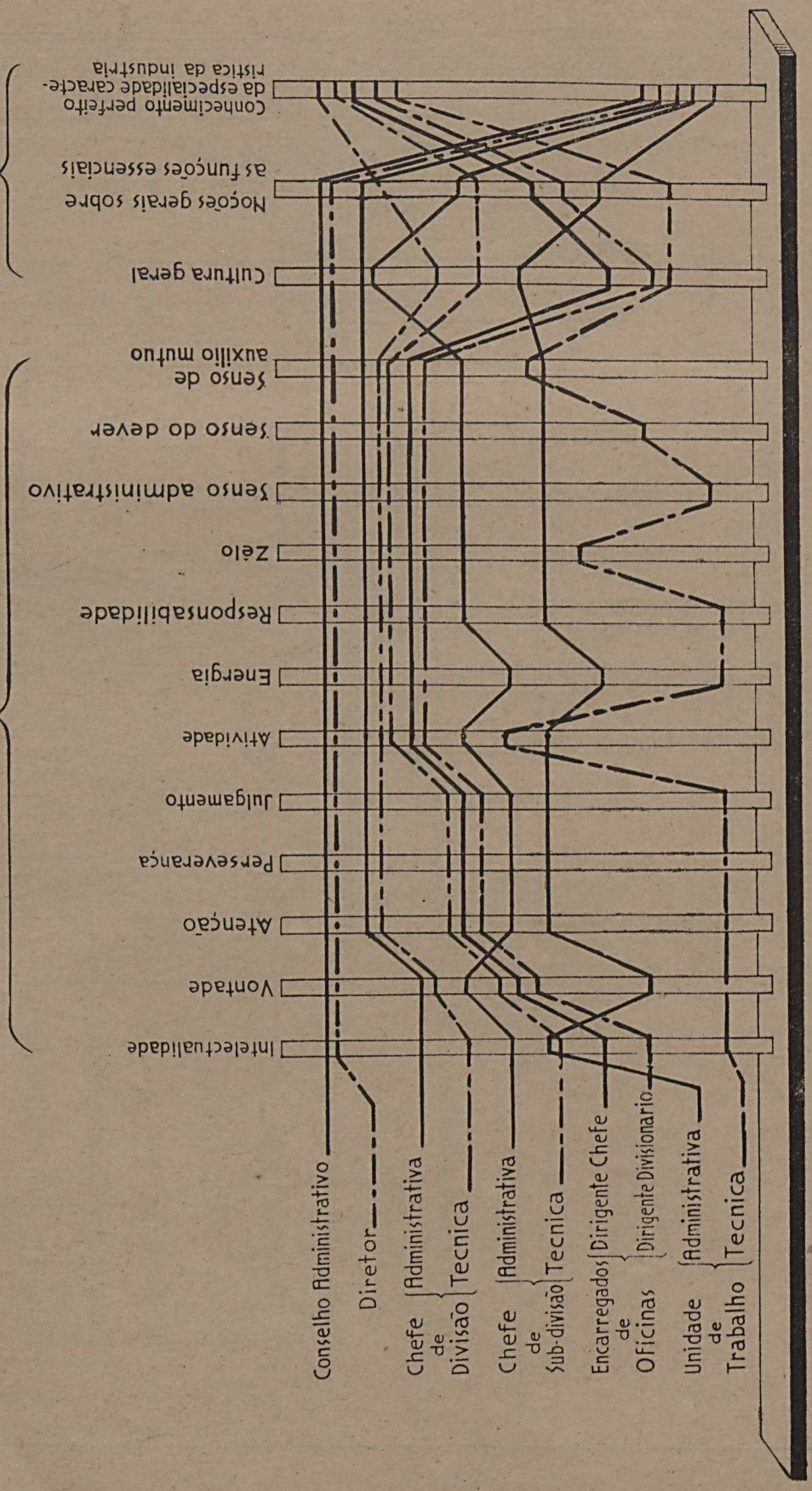

rocracia absorvente e a rotina dos hábitos dantanho, concedendo às direções os poderes necessários para estabelecer a mobilidade que é preciso manter.

A indústria que quizer ser profícua deverá ficar entregue a si mesma, de modo que a respectiva direção procure tirar da própria produção, por meio de combinações financeiras e comerciais inteligentes, os meios de subsistência, ficando responsavel pelos resultados e sabendo, de antemão, que não poderá contar com reforços de verbas extraordinárias, aos quais costuma recorrer, em casos de apêrto, e que decorrem, sempre, da impossibilidade em que se acha a mesma direção, de organizar o indispensavel programa administrativo.

Semelhante desideratum só poderá ser uma realidade quando ela for definitivamente integrada no sentimento da própria responsabilidade.

Isso só se conseguiria, e com êxito garantido, por meio de uma regulamentação clara, precisa, simples, de realização prática imediata e, por toda parte, incisiva ; regulamentação de linhas gerais, para o conjunto, e com dispositivos especiais para cada indústria, individualmente.

Posto isso, as indústrias oficiais poderiam ser reconstituidas, segundo as linhas gerais seguintes :

I) Instituição da autonomia administrativa, mais ou menos sob as bases que se seguem :

a) Direção geral, capaz, sem direitos adquiridos ou por adquirir ;
b) Direções parciais, sem direitos adquiridos, podendo, entretanto, adquiri-los mediante certos requisitos, que seriam estabelecidos em detalhe.

II) Abolição completa da ascenção aos cargos de chefia, sem concurso ou prova de habilitação ;

III) Instituição da Escola, para os cargos iniciais ;

IV) Instituição dos direitos pessoais, na profissão característica da indústria, somente depois de pronta a aprendizagem ;

V) Afastamento imediato dos incapazes, de qualquer classe, com as garantias que a lei lhes assegura ;

VI) Estabelecimento do estipêndio mixto, com uma parte fixa e outra movel, parte como prêmio, parte como consequência dos lucros industriais ;

VII) Concessão de um estágio, sem prejuizo de vencimentos, aos artífices que, em certa altura da carreira hierárquica, tiverem revelado, no todo ou em parte, as qualidades individuais de que trata o anexo "D", para que frequentem o curso de administração que fôr criado junto a cada Escola Industrial ;

VIII) Estabelecimento de um contrôle, para a integral regulamentação e rigorosa observância dos princípios constantes do anexo "C".

Tais são as linhas gerais da regulamentação que se me afigura indispensavel para a remodelação das indústrias que, sem ela ou outra semelhante, jamais lograrão o reerguimento desejado.

Alguns dêsses itens já estão vigorando, no todo ou em parte, por fôrça dos novos rumos que tomou, com promissores resultados, a orientação administrativa do país.

Talvez seja necessário acrescentar-lhes muitos outros que uma observação melhor aconselhará, sem dúvida, para que o quadro se torne mais completo, destacando-se entre êles os que dizem respeito à parte propriamente dinâmica, visando a continuidade de ação em todos os setores da atividade técnica.

Está muito longe de ficar esgotado, com as idéias que se vem de ler — eivadas, por vezes, de lugares comuns e repetições, mercê da aridez do assunto — tudo quanto implica o oportunissimo problema da organização industrial do país.

Matéria abundante — grande pela própria complexidade, como para os limites estreitos dessa Monografia —, ainda resta por abordar : a que se refere a detalhes.

Isso, porém, já deve fazer parte de um programa de realização prática, com articulações seguras, e orientado por provecta experiência e larga visão autorizada.

Um e outro dêsses requisitos não serão faceis de encontrar em um país novo, como o nosso, desprovido ainda de contingentes técnicos capazes de crear e desenvolver qualquer indústria, quer na parte material, quer na parte pessoal, nesta, pelo menos, quanto às pequenas direções.

Tudo, em verdade, depende do ensino. Êste é, no seu conspecto prático, ainda rudimentar e empírico, visto que não é precedido de investigações sérias sôbre os caracteres físicos, fisiológicos ou antropométricos, que, juntamente com outros exames, digam da aptidão ou tendência do indivíduo, para êste ou aquele ofício.

Conhecida, previamente, a resistência a vencer no trabalho, é indispensavel experimentar, com

a aproximação que fôr possivel, a fôrça que a deve enfrentar.

Desde que, constatada a predominância dêste ou daquele aparelho orgânico, desta ou daquela função fisiológica, pelos processos atuais de medida, ainda elementares, porém já muito apreciaveis, se possam focalizar os modos individuais de reação, ficarão "ipso-facto" mais ou menos evidentes, e distintos, os tipos que convem escolher para a orientação e a apropriação.

Assim, ao porte, ao aspecto, ao pêso, às dimensões relativas do tronco e dos membros; ou ao estado linfático, bilioso, circulatório; ou, ainda, às manifestações de lentidão, atividade, impulsividade, apatia, etc., será preciso acrescentar a observação das situações mentais correspondentes, para obter uma apreciação aproximada e que forneça, em última análise, a correlação entre o tipo e o ofício. E, por fim, ou essa correlação é certa, é manifesta e, como tal, se impõe, justificando uma decisão firme, ou se revela tão vaga e imprecisa que não poderá servir de base para um juizo perfeito.

Neste último caso, que é o mais comum, só será possivel saber como o indivíduo age, ou reage, em face do trabalho, pela aventura das tentativas — único remédio para o qual é lícito apelar.

Demais, ha a considerar que o esfôrço físico não é a condição exclusiva para a eficiência dêsse trabalho, a não ser em raros casos excepcionais.

A operação que exige o concurso de um músculo, ou de um grupo de músculos, para ser realizada, tambem reclama o auxílio, mais delicado sem dúvida e mais ou menos intenso, conforme os casos, de um conjunto de nervos que provocam estados mentais correlativos.

O êxito está nessa correspondência indispensavel do movimento e da direção.

Si a precisão, a destreza, a amplitude, a coordenação, a habilidade, a velocidade, o esfôrço, enfim, são cláusulas indispensaveis de movimento util, as percepções, as concepções, o engenho, o espírito de observação, de organização e de associação, a imaginação e a memória, etc., são outros tantos contingentes que aprimoram a faculdade da direção. Porque, com eles, será possivel manter em toda linha o império da atenção, que conduzirá a um julgamento seguro do campo de produção.

E com essa atenção, expectante ou vigilante, entra no campo do trabalho uma componente preciosa, espécie de polícia eminentemente volante, que é, por vezes, um requisito quasi exclusivo em certas atividades produtoras. Compareceria agora, na apreciação do movimento e da direção, o fator tempo, para a percepção, a associação e a realização.

Aí seria estabelecido o ritmo, cujo registro continuado é um importante fator de apreciação, pois que constitue o fundamento da estatística, preciosa, sob todos os aspectos, quer como ponto de partida para o estudo do programa de ação, quer como subsídio histórico.

Todas essas considerações, colhidas por assim dizer a esmo, e muitas outras que mereceram apenas passageira alusão, são bastantes para delinear o *facies*, mesmo grosseiro, de uma entidade industrial.

Não é possivel, por carência de tempo, de espaço e, principalmente, de capacidade, esmiuçar as variaveis caprichosas de tão complexo problema.

Contornêmo-lo, não sem fechar estas regras com a asseveração desassombrada de que a organização em aprêço só será profícua quando penetrar definitivamente na essência mesma da nacionalidade, isto é, quando for técnica e visceralmente brasileira.

Com a simples obrigação de serem nacionais, ou nacionalizados, os elementos componentes da indústria oficial, não ficará satisfeita essa exigência importantíssima.

O concurso pessoal de estranhos, importados a sêco, para trazer de fora contingentes sem probabilidades de adaptação aos objetivos nacionais e com aspirações meramente mercenárias, deixa-nos sob uma tutela incômoda, destinada a prolongar-se indefinidamente, si um gesto decisivo não implantar firmemente a nossa independência técnica.

Não temos nesse terreno — é rigorosamente certo — capacidades próprias. Mas poderemos conquistá-las, destacando para os grandes centros industriais, patrícios em condições não só de apreender tudo quanto a técnica moderna aconselha como, tambem, de operar a adaptação compativel com as aspirações do país.

O resultado será positivamente seguro, porque, aos opulentos dons naturais com que foi galardoado o imenso solo brasileiro, junta-se a privilegiada — embora dispersiva — intelectualidade inata de seus filhos, jacente por aí, à espera de quem a venha integrar, definitivamente, na posse de si mesma, para dar os frutos fecundos de uma operosidade inteligente, disciplinada, profícua, harmoniosa e devotada.

A função pública e a lei penal

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

(CONTINUAÇÃO)

Interrompemos o nosso artigo no último número, mostrando as vantagens do regime fixado pelo Código Penal italiano, extensivo da noção de funcionário público, para o feito da lei penal, agrupando na mesma noção os funcionários dos serviços descentralizados do Estado, autônomos ou não.

Referimo-nos, então, aos artigos 357 a 359 do Código Penal italiano, cujos termos aqui vamos reproduzir :

"Artigo 357 — Para o efeito da lei penal são oficiais públicos :

1.º) os empregados do Estado ou de outras entidades públicas que exercem, permanente ou temporariamente, uma função pública legislativa, administrativa ou judiciária ;

2.º) qualquer outra pessoa que exerça, permanente ou temporariamente, gratuitamente ou mediante retribuição, voluntária ou obrigatoriamente, uma função pública legislativa ,administrativa ou judiciária.

Artigo 358 — Para o efeito da lei penal são pessoas encarregadas de um serviço público :

1.º) Os empregados do Estado ou de outra entidade pública, a que prestam permanente ou temporariamente, um serviço público ;

2.º) qualquer outra pessoa que presta, permanente ou temporariamente, gratuita ou retribuidamente, voluntária ou obrigatoriamente, um serviço público.

Artigo 359 — Para o efeito da lei penal são pessoas que executam serviços de necessidade pública :

1.º) os particulares que exercem profissão forense ou sanitária, ou qualquer outra profissão para cujo exercício a lei exige habilitação especial desde que esteja o público obrigado a utilizar-se de seus serviços.

2.º) os particulares que, embora não exercendo função pública, vêm prestando um serviço público, executam serviço declarado de utilidade pública, mediante um ato da administração pública".

Nestes dispositivos estão incluidos, não somente os funcionários do Estado, a êle ligados diretamente por uma relação de emprêgo público, mas tambem aqueles que exercem apenas funções ou encargos públicos e, finalmente, os particulares que coloboram com a administração na realização das finalidades imediatas do Estado.

Compreendem-se, por isso, todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam funções do Estado de natureza legislativa, administrativa ou judiciária.

Como nota G. Sabatini (1), devem ser tidas como objeto da função pública as tres funções fundamentais do Estado — legislativa, administrativa, judiciária ou jurisdicional.

Assim, diz êle, a função pública tem influência, atua em relação a cada um dos poderes do Estado, envolvendo a atividade estatal em todas as suas manifestações fundamentais.

Comentando o dispositivo (muito mais restrito) do antigo Código Penal italiano, já dizia

---

(1) *Apud* — "Il Codice Penale ilustrato articolo per articolo" — sob a direção de Ugo Conti — II — pág. 432.

Granazzi (2) que "o conceito de *pubblico ufficiale* não pode derivar daquele de autoridade, nem tampouco de função: oficiais públicos, diz o artigo 207, são aqueles que não investidos de função pública". E, por função pública, deve-se entender qualquer atividade do Estado ou das demais entidades públicas que visam diretamente a satisfação de uma necessidade pública, isto é, a obtenção de uma das finalidades próprias a cada uma dessas entidades.

A lei penal não faz nenhuma distinção de funções, refere-se a todas, que tendem à conservação da ordem jurídica e à conquista da utilidade social. Tanto assim que o mesmo art. 207 estende a denominação de "oficial público" ainda àqueles que estão a serviço de Institutos sujeitos à tutela do Estado, de uma Província ou de uma Comuna, os quais Institutos (como por exemplo os de beneficência) não exercem geralmente nenhum poder, não exercem função fiscal, e suas atribuições se restringem à administração do patrimônio e ao desembolso das rendas a êles destinadas".

Não ha, portanto, uma limitação precisa na medida da definição, levando-se em conta a natureza do instituto ou da pessoa jurídica a que se acha sujeito o funcionário.

O que se deve levar em conta é a natureza da função e a situação de dependência em que se encontra em relação ao Estado e outras entidades menores, e, finalmente, a atividade conjugada com as do Estado, na realização dos fins de utilidade geral, coletiva.

E' preciso, no entretanto, considerar que o conceito da utilidade pública tomou um aspecto diferente nos últimos anos, atingindo um grau de expansão muito grande, de onde decorre uma extensão paralela do conceito da função pública.

O que se verifica, modernamente, na feliz expressão de Bernard Geny, é uma interpretação da vida pública e da vida jurídica (3), por meio de uma colaboração mais completa dos particulares com o Estado, ou por meio de uma integração das instituições de utilidade pública dentro da estrutura do Estado, ou por uma articulação mais ou menos perfeita dos particulares com a administração, para um mesmo fim.

(2) "Dei delitti contro la pubblica amministrazione" — *In* vol. IV do "Trattato di Diritto Penale".

(3) *De la collaboration des administrés avec l'administration*.

Naturalmente que o conceito da função pública em relação à lei penal varia com a medida dessa integração do indivíduo na administração; mas existem certo número de infrações da lei penal que dizem respeito não somente a esta ou àquela modalidade específica de delito, mas a condições gerais de atividade pública que interessam à generalidade dos encargos ou funções públicas.

Daí a relação entre a definição legal do delito e a natureza da função, partindo-se de uma integração menor para uma absoluta integração do indivíduo na vida administrativa, na organização da administração pública. Assim, para o professor Bielsa, a gradação que se lhe afigura mais razoavel, atendendo à situação jurídica do funcionário na sua função e à natureza da infração, é a seguinte:

"a) delitos peculiares aos empregados públicos, isto é, delitos que somente podem ser cometidos por aqueles que tenham a qualidade de funcionário ou empregado; b) fatos que, cometidos por um particular, não seriam puniveis, mas que o sendo por um funcionário ou empregado público constituem delitos; por exemplo, a mera passividade ou omissão do funcionário quando tenha o dever legal de intervir ativamente, etc.; c) fatos puniveis, mas em relação aos quais a qualidade de funcionário ou empregado público determina uma repressão mais severa; quer dizer que esta qualidade deve ser tida como "agravante", na linguagem da lei penal; as agravantes podem resultar, seja da simples qualidade de funcionário ou empregado, seja da circunstância de prevalecer-se do carater público de que se acha investido para praticar determinado ato" (4).

Marcelo Caetano (5), examinando tambem a relação entre o funcionário e a lei penal, assim se manifesta sôbre o assunto:

"Na classificação dos crimes ha a considerar que os fatos delituosos praticados por agentes administrativos se podem enquadrar em uma das seguintes categorias:

a) fatos que constituem crimes mesmo quando praticados por particulares, mas revestem uma figura jurídica diferente quando praticados por funcionários públicos; o mesmo fato constitue o crime de abuso de confiança ou de furto si é co-

(4) *Derecho Administrativo* — II — pág. 187.

(5) *Manual de Direito Administrativo* — pág. 266.

metido por particular e o crime de peculato si é cometido por funcionário público ;

b) fatos que, cometidos por particulares, não constituem crime, mas cometidos por empregados públicos são criminosos: o abandono do serviço de uma emprêsa privada, por um operário ou empregado particular, não é um crime, mas o abandono do serviço por um empregado público constitue o crime de abandono de funções, que no Exército toma o nome de deserção ; e do mesmo modo sucede com a peita, subôrno e corrupção, e outros ;

c) fatos que só podem ser praticados por funcionários públicos : os crimes de prevaricação, abuso de autoridade, excesso de poder... etc".

Existem, por conseguinte :

1) atos que somente quando praticados por funcionários podem ser punidos ;

2) atos que, quando praticados por funcionários, revestem-se de carater específico — crimes funcionais propriamente ditos ;

3) atos que, quando praticados por funcionários, devem ser considerados agravados, quando punidos.

Existem outros atos em que o funcionário tem uma posição passiva, isto é, só podem ser praticados e punidos quando o fôrem contra funcionário.

Von Liszt (6) divide os delitos de função em duas categorias : — infrações funcionais propriamente ditas e infrações mixtas. No primeiro caso, devem-se incluir aqueles que só por funcionário podem ser cometidos ; no segundo, aquelas infrações agravadas quando cometidas por funcionários (7).

Uma outra classificação feita por aquele autor é a de delitos de funções gerais e delitos de funções especiais, segundo a categoria funcional.

Os delitos especiais constituem uma categoria específica dentro dos crimes funcionais. Figura o autor o caso de certos delitos só poderem ser praticados por funcionários superiores, e de outros que só podem ser praticados por funcionários inferiores em relação aos seus superiores hierárquicos.

Existe no sistema penal vigente a preocupação de resguardar a administração pública (entendida em seu sentido amplo) contra qualquer perturbação, ou interna ou de fora para dentro, isto é, dos particulares contra a administração, o que justifica uma renovação neste capítulo da legislação penal, renovação que atinge não somente a conceituação dos agentes dos delitos, mas ainda da própria infração.

Em nossa legislação vigente, principalmente em seus dispositivos que entendem com os crimes de natureza político-social, vêm se refletindo estas tendências, não somente quanto à definição dos delitos e quanto à extensão do conceito da função pública, mas tambem em relação às penas.

Nota-se, efetivamente, uma frequência maior na aplicação das penas acessórias de suspensão e perda de emprêgo, bem como a incapacidade para o exercício de funções públicas ou dependentes do Estado.

O disposto quer nos artigos 12 e seguintes da lei n.º 136 de 14 de dezembro de 1935, quer principalmente o que se vê nos artigos 11 e seguintes do decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1938, definem esta orientação. Ali ficaram firmados os seguintes princípios :

1) A condenação de funcionários civís e militares nos crimes definidos naquelas leis, inhabilita, pelo prazo de 10 anos, ao exercício de qualquer cargo ou função em serviço público, ou em instituto ou serviço mantido ou subvencionado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, assim com oem emprêsas ou estabelecimentos concessionários de serviço público.

2) A incapacidade é extensiva, dentro dos dez anos seguintes à condenação, quanto à admissão em emprêsas, institutos ou serviço creado ou mantido pela União, pelos Estados ou Municípios como seus funcionários, empregados ou operários, de pessoas condenadas pelos crimes definidos nas leis acima mencionadas.

3) A pena acessória de cassação da matrícula profissional é tambem extensixa àquele que exercer atividade profissional na Marinha Mercante Nacional, na pesca, nas oficinas ou estaleiros de construção naval, em docas ou armazens, ou a bordo das embarcações nos portos.

4) A medida referida no item n.º 2, é tambem extensiva às emprêsas ou instituições ou casas subvencionadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

(6) *Droit Pénal Allemand* — II — pág. 433.

(7) Deve-se notar a imprecisão do conceito de funcionário dado por aquele autor.

E' evidente o intuito de incluir no rigor da lei todas as atividades estatais ou paraestatais, todas as atividades ligadas intimamente às finalidades do Estado.

Visou a lei, com isso, proteger os órgãos vitais da Nação contra a infiltração de doutrinas que não se coadunam com as instituições vigentes, protegendo-os tambem contra as atividades ilícitas ou perigosas em seu seio.

São medidas, aliás, que hoje têm amparo em todas as legislações de todos os regimes.

O prolongamento dos efeitos da condenação, no tempo, constitue, além do mais, medida de polícia cujos objetivos são evidentes.

Fica, portanto, esclarecida a tendência da moderna legislação penal, para estender o conceito da função pública, dando igualmente uma importância maior à definição dos crimes contra a administração pública e contra o Estado.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Um voto do Ministro Ruben Rosa

Departamento Federal de Compras — Quais os saldos dos créditos orçamentários que estão automaticamente distribuidos?

Desde 1931, as aquisições de materiais de qualquer natureza e o fornecimento de todos os artigos necessários aos serviços federais, *nesta Capital*, eram feitos exclusivamente pela Comissão Central de Compras (Dec. 19.587, de 14-1-, art. 1; 6 § 5).

Os ministérios militares, inclusive certos corpos auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), ficaram excluídos dêsse rito especial (*ut* decisão do Exmo. Sr. Chefe do Govêrno Provisório).

As dotações orçamentárias destinadas a custear tais aquisições, na parte referente a material *permanente* e de *consumo*, por ocasião do exame das tabelas da lei de meios, eram registadas, ficando, porém, *em ser* no Tribunal (ou nas Delegações), — à disposição do citado órgão centralizador das compras.

Em ocasião própria o Tribunal, pelo voto do eminente Ministro Sr. Tavares de Lira, explicou que a expressão "crédito à disposição" deve ser entendida como delegação de competência para expedir ordens de pagamento de despesa (D. O. de 25-4-35, pág. 8.185).

Tanto a Constituição de 1934 (art. 50, § 2) como a de 1937 (art. 69, § 1) determinam que a parte "variavel" do orçamento obedeça a "rigorosa especialização".

Em consequência, aos poucos foram aparecendo, nas dotações de material, certas sub-consignações que escapam à finalidade precípua da C.C.C. (objetos históricos e outros).

Algumas leis regularam essas modalidades de modo expresso, como por exemplo, a aquisição de livros mediante adiantamento, anulando-se, em cada caso, no crédito posto à disposição da C.C.C. (dec. 24.009, de 14-3-34).

Tais dotações, embora façam parte integrante da dotação material, com o assentimento do Tribunal, — por ocasião do seu registo — não ficaram à disposição da C.C.C. e, sim, do Ministério respectivo.

Em regra, os créditos *suplementares* obedeceram aos princípios ora expostos.

Quanto aos créditos *especiais*, uma vez registados, só foram postos à disposição da C.C.C., quando assim o determinaram os Ministérios aos quais foram os mesmos abertos.

Não é menos certo, doutro lado, que, por solicitação de alguns Departamentos de Administração, os recursos de determinadas sub-consignações das verbas *diversas despesas; obras; serviços e encargos*, foram postos à disposição da C.C.C.

Em 1939, em caráter provisório, a aquisição, nos mercados nacionais ou estrangeiros, de *combustiveis* e *lubrificantes* para a Estrada de Ferro Central do Brasil passou a ser feita perante uma Comissão Especial (dec.-lei 1.254, de 6-5-39).

Pelo diploma em apreço, soube-se que estava em estudos a reorganização dos serviços da C.C.C. (*ut* exp. de motivos, *in* D. O. de 10-5-39, pg. 10.757).

Com efeito, pelo dec.-lei 2.206, de 20 do mês p. f. (D. O. de 23 e 28), a antiga C.C.C. foi *transformada* em Departamento Federal de Compras (D.F.C.), subordinado ao Ministério da Fazenda (art. 13).

Ao D.F.C., com *séde* no Distrito Federal e *jurisdição* em todo o território nacional (art. 15), compete adquirir *todo* o material *permanente* e de *consumo* necessário aos serviços públicos *civis* (art. 1; 14; 35), podendo *delegar* competência às repartições e serviços para a compra *direta* de materiais, comprovada a conveniência de sua aquisição em *determinados locais* (art. 14, § único).

Nos Estados, enquanto não organizadas as agências do D.F.C., o material será adquirido pelas repartições e serviços a que se destinar, obedecendo às *normas* baixadas pelo órgão do material do respectivo Ministério (arts. 11, § único, e 16).

II

Havendo êsse dec.-lei entrado em vigor na data de sua publicação (art. 53), o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal ordenou fôssem levantados os *quadros* dos saldos das dotações orçamentárias e dos créditos, destinados à aquisição do material, que estavam à disposição da extinta C.C.C. (art. 49).

As 1.ª e 2.ª Diretorias, desincumbindo-se do encargo que lhes foi cometido, fizeram o levantamento constante dos processos (3), ora em exame.

O Tribunal, desde a vigência da nova organização, vem aplicando a lei aos casos concretos que já estavam em andamento, bem como aos que lhe foram submetidos a exame, posteriormente àquela data.

Como a reorganização do órgão de compras surgiu, encontrando vigente o orçamento para 1940, as questões de direito intertemporal foram reguladas em preceito especial (art. 49).

Todavia, nem todas *hipóteses* foram ali previstas.

Com efeito, tão somente as dotações orçamentárias e os créditos especiais — parte material — *à disposição* da extinta C.C.C., *nesta Capital*, foram automaticamente *distribuidos* ao D.F.C. (art. 49).

Em consequência, as dotações orçamentárias e os créditos especiais registados, mas que não estavam à disposição da extinta C.C.C., permanecem *em ser* no Tribunal (ex arg.-art. 49 e § único), *devendo* a aquisição do material obedecer às normas gerais da legislação em vigor.

Em face das novas questões suscitadas nos processos anexos, proponho que sejam mantidas as *decisões* já proferidas de ns. 1 a 9 e acrescidas das de ns. 10 a 15 a saber:

1) que os créditos que ficam automaticamente distribuidos ao D.F.C. são os destinados à aquisição de material *permanente* e de *consumo* (art. 33);

2) que sejam escriturados como distribuidos ao Departamento os saldos das dotações orçamentárias das sub-consignações de material permanente e de consumo, a ser adquirido nesta Capital, que se achavam até agora à disposição da extinta C.C.C. (art. 49);

3) que, no tocante aos créditos para aquisição de material permanente e de consumo, automaticamente distribuidos (arts. 33 e 49), a redistribuição só poderá ser feita pelo modo estabelecido na lei (art. 39, § 2.º);

4) que se devolvam ao D.F.C. todos os *contratos* celebrados pela extinta C.C.C. sôbre os quais o Tribunal ainda não haja proferido decisões definitivas, de vez que não estão mais sujeitos a registo prévio (art. 39, combinado com a letra "e" do art. 22);

5) que se devolvam igualmente ao D.F.C. todas as *ordens de pagamento* emanadas da referida C.C.C. e ainda não registadas (art. 22);

6) que a autorização de *adiantamento* à conta de sub-consignação de material permanente e de consumo, nesta Capital, é da competência do D.F.C. (art. 46);

7) que a *comprovação* dêstes adiantamentos deverá obedecer aos preceitos gerais de contabilidade pública, observado, porém, o disposto nos arts. 46, §§ 1.º, e 2.º, e 22, número IV;

8) que o levantamento de *cauções* feitas na conformidade do art. 41 não depende de autorização do Tribunal;

9) que o *destaque* de créditos à conta de sub-consignações de material permanente e de consumo, distribuidos ao Departamento, não é admissivel em face do dec.-lei n. 2.206;

10) que qualquer discriminação já feita pelo Poder Público, nas verbas que *não* sejam de material (permanente e de consumo), não está sujeita ao rito especial do dec.-lei 2.206, salvo disposição em contrário;

11) que os créditos orçamentários e especiais, *em ser* no Tribunal e à disposição dos Ministérios, só serão distribuidos aos Estados pela forma que os mesmos entenderem, e mediante solicitação em têrmos;

12) que ficam mantidos os destaques de qualquer verba em favor da extinta C.C.C., já anotados, em virtude de decisão, pelo Tribunal;

13) que estão revogadas, quanto à autoridade para conceder e ao registo pelo T.C., as leis especiais que autorizam a concessão de adiantamento (dec. 24.009 e outros) para aquisição, nesta Capital, de material permanente e de consumo, à conta de dotação, automaticamente distribuida ao D.F.C. (ver item n. 6);

14) que continuam em vigor as leis que determinam a distribuição integral ao Tesouro Nacional da totalidade dos créditos de material (permanente e de consumo) para ser observado o rito especial que os disciplina (Presidência da República; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Segurança Nacional; Conselho Nacional do Petróleo; Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica; custeio da Penitenciária Fernando Noronha e *outros*);

15) que serão, tambem, distribuidas ao D.F.C. as dotações orçamentárias e os créditos de material (permanente e de consumo) distribuidos atualmente às Delegações, nesta Capital, à disposição da extinta C.C.C.

As Delegações devem levantar quadros e enviá-los ao Tribunal de Contas para que êste os transmita ao Departamento Federal de Compras.

Dê-se ciência aos ministérios e às Delegações nesta Capital.

Em 14 de junho de 1940. — *Ruben Rosa.*

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

N. 5.913 -- Relator: Ministro Plinio Casado

Funcionário público federal — Fiel de Tesoureiro com mais de dez anos de serviço — Indemissibilidade.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Plínio Casado: — Sr. Presidente, o autor, nomeado fiel da Recebedoria do Distrito Federal, em 1901, depois de ter servido 23 anos, até 1924 sem ter sofrido qualquer pena por falta de cumprimento dos seus deveres, viu-se afastado do cargo, sem que se expedisse qualquer ato revogatório do seu título de nomeação.

Ora, tendo mais de dez anos de serviço público federal, alegou que só poderia ser demitido em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo, conforme lhe assegurava a legislação em vigor.

Além do mais, tinha direito à nomeação para Tesoureiro, em face de outro dispositivo do Decreto n. 14.162, de 1920.

Por tudo isso, propôs ação ordinária, julgada pelo agora Ministro Sr. Otávio Kelly, então juiz da Segunda Vara Federal.

Sua Excelência, considerando que, na verdade, êle tinha mais de 23 anos de exercício, e que o fato de ser nomeado pelo Tesoureiro com aprovação do Ministro da Fazenda não importava em não ter direito à efetividade, por isso que era verdadeiro funcionário efetivo, julgou procedente a ação, na primeira parte do pedido e, na segunda, quanto ao direito à promoção, decidiu contra a pretensão do autor.

Apelou *ex-ofício*, o mesmo fazendo a União Federal. O autor, porém, conformou-se com a denegação da outra parte do pedido.

No meu voto, fiz ver que a questão estava circunscrita ao ponto de se saber si o fiel do Tesoureiro está sob a égide do art. 125 do decreto n. 2.924, de 1915, que diz que os funcionários em comissão, desde que contem dez anos de serviço público, sem ter sofrido pena, só podem ser demitidos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

Ora, era incontestavel que o autor tinha 23 anos de exercício e nunca sofrera pena; logo fôra ilegal o ato que o privara do exercício do cargo.

Nestas condições, neguei provimento à apelação.

Contra mim, votaram os Srs. Ministro Artur Ribeiro, de saudosa memória, e Bento de Faria, nosso ilustre atual Presidente, revisores da causa. O primeiro se baseou em acórdão semelhante, de sua lavra, na Apelação Civel n. 5.531. E o segundo disse que os fiéis de Tesoureiro, embora tenham a nomeação sujeita à aprovação do Ministro da Fazenda, só dependem do Tesoureiro, sendo funcionários de sua confiança; substituido, portanto, o Tesoureiro, não lhes cabe mais o direito a continuar no cargo, qualquer que seja o tempo de serviço.

Todavia, os Srs. Ministros Firmino Withaker, e Eduardo Espínola, vogais, votaram de acôrdo com a minha opinião. Por isso, a decisão foi esta: "Negaram provimento às apelações contra o voto dos Srs. Ministros Artur Ribeiro e Bento de Faria".

Neste interim, faleceu o autor e a sua viúva veiu pedir habilitação, a ela não se opondo o Dr. Procurador Geral.

Não se conformando, a União apresentou embargos infringentes. O Sr. Procurador Geral repetiu, por assim dizer, a argumentação do Sr. Ministro Bento de Faria sôbre o fato dos fiéis de Tesoureiro serem da confiança pessoal dêste.

A outra parte apresentou extensas razões que me dispenso de ler porque estão reproduzidas em memorial que foi distribuido a todos os Srs. Ministros.

Indo os autos ao Dr. Procurador Geral da República, S. Excia., emitiu parecer opinando pela reforma do acórdão.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Plínio Casado: — Como acabo de expor ao Tribunal, meu voto, proferido no julgamento da apelação, fundou-se no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que dispõe:

"O funcionário, ou empregado público federal, *salvo sendo funcionário em comissão*, que contar dez ou mais anos de serviço público sem ter sofrido pena no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo, em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo".

Nestas condições, só os *funcionários em comissão* foram excetuados das regalias dêsse dispositivo. Ora, no caso vertente, não se trata de funcionário em comissão; trata-se, pelo contrário, de funcionário efetivo, com direito à aposentadoria e ao montepio. É de salientar, neste sentido, o fundamento do voto pronunciado pelo primeiro revisor da apelação, o Sr. Ministro Artur Ribeiro. Dizia S. Excia. no acórdão a que fiz alusão:

"Não obstante ser o fiel um preposto do Tesoureiro, nomeado mediante proposta dêste, cuja fiança garante o seu exercício, não se lhe pode negar a qualidade de *empregado público efetivo*, estando como tal incluido no quadro, sujeito à disciplina da repartição e, gozando das garantias da aposentadoria e do montepio".

Aliás, desnecessária é esta citação, de vez que todos sabemos que os fiéis fazem parte do quadro efetivo. Chamo a atenção do Tribunal para um dos fundamentos dos embargos opostos pelo Sr. Dr. Procurador Geral da República, qual seja o de que

"parece-nos mais conforme ao direito a inteligência que aos ditos fiéis nega essa estabilidade, por lhes faltar o caráter de empregado público federal".

Êste argumento vem demonstrar que os que sustentam tese contrária à nossa estão vacilantes nos fundamentos que apresentam, o que facilmente poder-se-á provar. De fato, embargando o acôrdo sob o fundamento de que o funcionário em questão não era empregado público federal e, apenas, empregado da confiança do Tesoureiro, não estando, assim, sob a proteção do art. 125, diz, entretanto, na sustentação dos mesmos embargos o seguinte:

"Os fiéis de Tesoureiro são funcionários públicos, sem dúvida, e gozam de todas regalias da classe; isso, porém, não implica na sua estabilidade, desde que são ajudantes de Tesoureiro e agentes de sua confiança, por fôrça da função que exercem".

Para fazer essa afirmativa — de que não implica estabilidade — alegou o Dr. Procurador que havia lei especial, para o caso, por se tratar de funcionário de confiança do Tesoureiro. Tal excepção, porém, não foi prevista na lei n. 2.924, eis que, como já demonstrei, uma única exceção foi por ela creada — "salvo sendo funcionário em comissão" diz a lei — e todas as demais foram, até, canceladas pela dita lei, ao dispor o seu art. 127:

"As disposições da presente lei são aplicaveis a *todos* os *funcionários* e empregados federais",

revogando, portanto, expressamente, todos os regulamentos anteriores e abrangendo, assim, os fiéis de Tesoureiro, tambem *funcionários federais*.

Não articulam, pois, os embargos matéria de tal natureza que me obrigue a mudar de voto.

Entendo que os fiéis de Tesoureiro são funcionários públicos; estão sob a proteção, sob a égide da lei; não são funcionários em comissão. Dizer que são "funcionários em comissão" porque são da "confiança do Tesoureiro" não me parece razoavel, por isso que a expressão de "em comissão" tem significação especial e própria, na técnica administrativa, em nosso Direito Público.

O Sr. Ministro Costa Manso: — Que provocava, porém, a demissão dêsses funcionários? Que destino tinham, quando se demitia o Tesoureiro?

O Sr. Ministro Plinio Casado: — Para responder à objeção de V. Excia., utilizo-me dos argumentos do Sr. Ministro Eduardo Espínola na apelação, cujo voto é decisivo a respeito:

"Não ha como contestar que o cargo de fiel de Tesoureiro é, como tal, de pura confiança dêste; sem a confiança do Tesoureiro não pode algum funcionário exercer o cargo de fiel. Não quer, porém, isto dizer que, admitido um funcionário público da repartição, em cujo quadro ingressou, pelo fato de vir a ser outro o Tesoureiro, que o não conserve como fiel.

Em tal hipótese, si não tiver a estabilidade assegurada pelo tempo de exercicio, poderá ser livremente dispensado. Si, porém, conta mais de dez anos de serviço, aproveita-lhe a estabilidade afirmada pelo art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Só estaria excluido dessa garantia si não tivesse entrado para o quadro dos funcionários efetivos, mas fôsse admitido e conservado em comissão ou si a lei, em termos expressos, excluisse da garantia êsse funcionário do quadro.

Ora, o que se vê é que a lei de reorganização dos serviços dos Correios de 1921, considera em comissão apenas o Diretor Geral e os administradores, *não podendo prevalecer contra a lei ou além de suas disposições, quaisquer restrições introduzidas pelo regulamento*.

Pertence o fiel ao quadro dos funcionários postais; o novo Tesoureiro não quer conservá-lo nessa função, que somente pode ser exercida por pessoa de sua confiança, mas tem êle a garantia dos dez anos de serviço, razão por que não pode ser demitido *ad nutum*; o que se impõe para resolver a situação é destiná-lo a outro serviço da mesma repartição".

Por todos êsses motivos, mantenho o voto já proferido e, em consequência, o acórdão embargado, rejeito os embargos.

É o meu voto.

VOTO

O Sr. Ministro Carlos Maximiliano: — *Preliminarmente*, sugiro uma dúvida: é verdade que do Acórdão contrário à União não foi explicitamente intimado o Exmo.

Sr. Dr. Procurador Geral; mas, em 18 de junho de 1934, o citaram para o processo de habilitação; isto é, êle teve conhecimento oficial dêsse processo, no qual se articulou: "Pedro Guedes Carvalho Júnior moveu uma ação contra a Fazenda, etc., que foi julgada procedente pelo egrégio Supremo Tribunal em sessão de 27 de janeiro de 1933". Dêste articulado teve vista o Sr. Procurador Geral em 4-6-37, para falar sôbre o processo de renovação de instância e despachou — "Nada a opor".

Parece que não poderia, em 4 de junho, ignorar a existência da sentença. Entretanto, como a instância ficou suspensa pelo óbito, parece que não transcorreu o prazo para recorrer.

Quanto ao *mérito*, eu recebo os Embargos para reformar as sentenças de primeira e segunda instâncias e absolver do pedido a União.

Trata-se de um fiel de Tesoureiro da Recebedoria, que foi constrangido a deixar o trabalho, depois de servir mais de dez anos, por haver sido nomeado outro em junho de 1924 (fls. 6).

A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em que o autor baseou o pedido, dispunha:

> "Art. 125. O funcionário ou empregado público federal, salvo os funcionários em comissão, que contar mais de dez anos de serviço público federal sem ter sofrido penas no cumprimento dos seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo".

Que é funcionário *em comissão?* É o funcionário de *confiança*. Ora os fiéis de Tesoureiro eram da confiança e serviam sob a responsabilidade dêste; como seria possivel alguem responsabilizar-se por pessoa em quem não confiava?

Rezava o n. 2 do art. 10 do Regulamento da Recebedoria aprovado pelo Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920:

> "Os fiéis dos tesoureiros geral e do sêlo, deverão ser nomeados pelos respectivos tesoureiros, *debaixo de cuja responsabilidade servirão*, com aprovação do Ministro da Fazenda".

Que funcionário efetivo era êste, que não era nomeado nem pelo Presidente da República, nem pelo Ministro, nem siquer pelo chefe da repartição em que deveria servir?

O fiel era um homem do Tesoureiro; nada mais. Assim sempre se entendeu, tanto que os fiéis pleitearam a promulgação de leis que os tornassem funcionários efetivos.

O Autor era fiel de Tesoureiro da Recebedoria; mudado o Tesoureiro, o novo nomeou outro fiel (fls. 6). Si houve preterição do direito do Autor, isto decorreu de ato de quem o não conservou; contra êle, pois, não contra a União, cujos representantes o não nomearam, nem demitiram, deveria ser a ação proposta.

Dos autos se infere que pouco antes de decidir a favor do Autor o Supremo Tribunal chegou a conclusão oposta, na Apelação n. 5.531, — de não serem vitalícios os fiéis, ainda que contassem mais de dez anos de bons serviços (Razões a fls. 75; voto de Artur Ribeiro, fls. 100).

No mesmo sentido votou o Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria. A União perdeu por 3 votos contra 2.

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares: — Sr. Presidente, o Sr. Ministro Relator informou-nos que se trata de funcionário público do quadro e com mais de dez anos de efetivo exercício. Assim sendo, entendo estar acobertado o seu direito à estabilidade pelo art. 125 da lei 2.924, de 1915.

Por êsse motivo voto de acôrdo com o Sr. Ministro Relator, rejeitando os embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Armando de Alencar: — Sr. Presidente, tambem rejeito os embargos.

A presente questão se objetiva na indemissibilidade do funcionário, como função de sua estabilidade; tem êle mais de dez anos de exercício de função pública e não foi nomeado com a cláusula expressa de "em comissão". Nos termos da lei de 1915, portanto, êle tem direito à estabilidade.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: — Rejeitaram os embargos, contra os votos dos Srs. Ministros Carlos Maximiliano e Costa Manso. Impedidos os Srs. Ministros Carvalho Mourão e Otávio Kelly.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de embargos infringentes do julgado, oriundos do Distrito Federal entre partes, como embargante a União Federal e, como embargados, os sucessores de Pedro Guedes de Carvalho Júnior, — os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, acordam rejeitar os embargos, contra os votos dos Srs. Ministros Carlos Maximiliano e Costa Manso. (Vêde o relatório e os votos juntos, *ut* fls. 142 *usque* 157, datilografados e rubricados, que ficam fazendo parte integrante dêste acordão).

Custas *ex-jure*.

Rio, 25 de maio de 1938. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

Comentários e Notícias

O concurso para a carreira de escriturário

O DASP realiza pela primeira vez concursos nos Estados -- Assistida pelo Presidente da República a instalação dos trabalhos no Distrito Federal

(Reportagem do Serviço de Documentação do D.A.S.P.)

"Abolido o regime do "pistolão", os que ingressam no serviço público entram com outra mentalidade, uma vez que conquistaram o lugar por esfôrço próprio" — diz o chefe do Govêrno.

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. acaba de realizar o segundo concurso para a admissão de escriturários no serviço público federal. Êsse concurso se revestiu de particular importância, não só pelo número elevado de candidatos que a êle acorreu, como tambem pela sua extensão a sete das principais capitais do país.

Tem sido grande preocupação do D.A.S.P. emprestar um carater eminentemente nacional ao recrutamento de funcionários selecionados para a administração. Quando se pensa, porém, na vastidão do território brasileiro, nas deficiências de nossos meios de comunicação e preços de transporte, tem-se imediatamente uma idéia das dificuldades que se antepõem à generalização dos concursos, de modo a tornar acessivel a todos os brasileiros o ingresso nos serviços do Estado, indo recrutá-los pelo menos nos grandes centros de população. O recente concurso para ecriturário constitue, pois, com a extensão que lhe foi dada, uma grande experiência nesse sentido. Obedecendo a uma organização tanto quanto possível racional, a sua objetivação veio demonstrar, ainda, que a realização dos concursos poderá chegar, mais cedo do que era de prever, ao ideal colimado, isto é, à amplitude eminentemente nacional que êles devem ter.

NOVAS NORMAS PARA A SELEÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aprovadas as "instruções especiais" destinadas a regulamentar cada concurso, segue-se imediatamente a sua publicação, tanto no "Diário Oficial" como na imprensa em geral. Daí até à abertura das inscrições, determinada por edital, e, depois, até à realização das primeiras provas, ha uma fase de curiosidade dos candidatos, ao mesmo tempo que surge a necessidade de um esclarecimento continuado, afim de que tudo se desenvolva na maior ordem. A satisfação de uma coisa e outra constitue, evidentemente, tarefa de grande importância, para o desempenho da qual o Departamento se acha convenientemente aparelhado. Essa tarefa compete à secção de publicidade do Serviço de Documentação do D.A.S.P., que dela se desempenha orientada pelos princípios e normas de uma publicidade objetiva, de resultados apreciaveis.

Daí, pois, o interêsse revelado pela nossa imprensa em bem conhecer a conduta do D.A.S.P. no sentido de uma divulgação honesta e pormenorizada das normas seguidas nos trabalhos de recrutamento selecionado de servidores de acentuada capacidade e necessária eficiência.

Assim é que o Senhor Luiz Simões Lopes, presidente do D.A.S.P., teve ensejo de ressaltar, em entrevista concedida ao vespertido "O Globo", as linhas gerais do programa que vai cumprindo o mesmo Departamento naquele setor de suas atividades. Consideradas, sem dúvida, de alta expressão social, pelo seu marcante traço democrático, vieram elas ao encontro de aspirações muito justas de milhares de brasileiros que, procurando servir ao Estado, não se sentiam anteriormente amparados pela execução rigorosa de princípios que possibilitassem a apuração real de suas aptidões, do seu desejo de trabalhar e de suas honestas inclinações.

Em frente aos portões do Instituto de Educação, os candidatos esperam a ordem de formar "coluna por um".

SELEÇÃO FINAL

A seleção inicial do funcionalismo por meio de concursos — afirmou o Senhor Luiz Simões Lopes — é realmente uma das mais importantes atividades do D.A.S.P. De sua constante e bem orientada prática, articulada com o aperfeiçoamento e a especialização dos funcionários, depende, em última análise, a realização dos objetivos do Govêrno Nacional.

Dada a intervenção, cada vez mais dilatada e profunda, do Estado na vida das nações, a administração pública se tornou altamente complexa. Governar é, hoje, uma tarefa transcendente.

Os serviços públicos só podem atingir plena eficiência nos seus encargos si fôrem servidos por pessoal cuidadosamente escolhido entre os melhores elementos do país.

Si êsses serviços não alcançam suas finalidades — continua o Presidente do D.A.S.P. — o Govêrno, que só age por intermédio deles, fica transformado em um paralítico, cheio de idéias brilhantes e de boas intenções, mas incapaz de realizá-la.

LIGEIRO RESUMO

O Presidente do D.A.S.P. resume, a seguir, o que tem sido feito em relação aos concursos. No regime anterior — diz — a norma era

não haver concursos. Os poucos promovidos, não raro, se apresentavam cheios de falhas, não havendo mesmo um critério fixo para a sua realização. Cada repartição os executava de acôrdo com as opiniões e os pontos de vista dos seus organizadores. Daí decorria que, para um mesmo cargo, com a mesma remuneração, se faziam concursos que variavam do extremamente facil e elementar ao mais dificil, pelo programa enciclopédico e de exigências numerosas, muitas das quais sem atender às necessidades do serviço.

mizar os critérios de julgamento e procurou-se, de preferência, realizar provas escritas, nas quais é possivel atribuir a nota sem conhecer a identidade do candidato.

Contudo, corrigidos êsses defeitos, viu o D. A.S.P. que a sua eliminação não era suficiente para dar aos candidatos toda a eficiência da seleção do pessoal. O trabalho de aperfeiçoamento ainda não terminou, mas com a continuação dos esforços poder-se-á chegar ao "concurso-padrão", satisfatório em todos os seus pormenores.

O Diretor da Divisão de Seleção distribue aos fiscais os maços de provas, momentos antes do início dos trabalhos.

O primeiro passo foi, naturalmente, estender a rede de concursos e corrigir os defeitos do regime anterior, com a realização de concursos padronizados no seu grau de dificuldades para as mesmas carreiras.

Por outro lado, com as Bancas Examinadoras integradas por pessoas de elevado critério e de reconhecida competência intelectual, sanaram-se outras falhas do sistema anterior. Deu-se uma orientação objetiva aos programas para unifor-

Não obstante, o que já tem sido feito vai correspondendo às necessidades do serviço público e se apresenta, em suas linhas gerais, próximo dos objetivos do D.A.S.P.

OS RESULTADOS

A qualidade do pessoal — esclarece o Senhor Simões Lopes — que os concursos têm levado às repartições públicas, dá a certeza de que

a orientação segue o bom caminho e de que realmente a seleção inicial está sendo feita de acôrdo com as necessidades do país. Animado por êsses resultados, o D.A.S.P. está ampliando, dia a dia, a esfera dos seus concursos, que já se vêm realizando para as mais diversas carreiras, das mais modestas às de nivel mais elevado. Já se fizeram concursos para serventes e carteiros, de um lado, e para diplomatas, médicos-legistas e técnicos de educação, do outro. O aumento constante das inscrições, os crescentes pedidos de abertura de novos concursos e até os numerosos cursos que se abrem para preparar candidatos demonstram que ha confiança no sistema e compreensão dos objetivos da política de reerguimento administrativo do país.

Fato altamente auspicioso e que demonstra a rapidez com que se estabeleceu o "sistema do mérito", como o classificam os tratadistas americanos, é o seguinte: até fins de 1939 estavam subordinados ao princípio do concurso cêrca de 55 mil cargos públicos. Com o advento do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro do ano passado, foram incorporados ao "sistema do mérito" mais 62 mil funções públicas.

A EXTENSÃO DOS CONCURSOS

Terminando a sua entrevista, o Senhor Luiz Simões Lopes referiu-se à amplitude dos concursos. Em 1937, inscreveram-se 140 candidatos. Êsse número subiu a 3.672 em 1938, a 5.401 em 1939 e a 15.246 no primeiro semestre do ano em curso. Dezeseis deles estão atualmente em andamento — disse — entre os quais, três, os de oficial administrativo, escriturário e técnico de educação, em realização também nos Estados, o primeiro e o último no Rio, em São Paulo e Belo Horizonte, e o segundo, nas citadas capitais e em Belém, Recife, Salvador e Porto Alegre. Dentro de algum tempo, outros concursos serão abertos tambem nos Estados e de tal modo que em breve a rede de se-

O Diretor da Divisão de Seleção expõe ao Chefe do Govêrno a maneira pela qual se organizam os concursos do D. A. S. P.

leção atinja a todos os pontos do território nacional.

OS ASPECTOS SOCIAIS DOS CONCURSOS

A obrigatoriedade e a extensão dos concursos, quebrando as velhas praxes e subvertendo o critério eleitoralista do recrutamento de funcionários, foi recebida, a princípio, com certas reservas e desconfianças pelos que, possuindo somente o mérito a seu favor, não se sentiam suficientemente encorajados para enfrentar o novo estado de coisas. Os primeiros resultados desfizeram, porém, êsse ambiente,

Hoje, os concursos têm o seu prestígio. E não é só isso. Vão revelando aspectos interessantes do ponto de vista social, dentro e fóra dos quadros administrativos. Certamente, dia chegará em que êles se transformem em motivos de respeito aos funcionários públicos, além dos que são inerentes a esta última qualidade. Na França é assim e lá se realizam, como se sabe, cêrca de 1.200 concursos por ano, para recrutamento de servidores do Estado, como, aliás, já foi acentuado em artigo na "Revista do Serviço Público".

A propósito dos aspectos sociais que vêm sendo focalizados pelos concursos e, tambem, da modalidade das provas preferidas, convém uma referência especial à entrevista concedida ao "Diário de Notícias" pelo professor Clovis Monteiro, diretor do Internato do Colégio Pedro II e professor de Português daquele tradicional educandário. O professor Clovis Monteiro foi escolhido para presidente da Banca Examinadora do concurso de Escriturário e a entrevista a que nos reportamos está publicada na edição de 31 de agosto daquele matutino, isto é, no dia mesmo em que se efetuavam as primeiras provas do concurso.

O Presidente da República manifesta suas impressões sôbre os trabalhos.

Aludiu o citado professor aos concursos, em geral, para dizer que, com a realização dos mesmos, não lucram somente a administração pública e os que, vitoriosos, ingressam nas diversas carreiras do funcionalismo. São beneficiados todos

quantos a êles se submetem e aqueles que, sendo candidatos, não chegaram a participar das provas...

Como os concursos têm interessado a pessoas de todos os niveis sociais, é inegavel a influência que vêm exercendo e continuarão a exercer, cada vez mais, na educação de nosso povo e no desenvolvimento da nossa cultura.

A convicção de que apenas o mérito real, bem apurado e bem julgado, constitue fator de triunfo na profissão escolhida, é estímulo salutar, em todas as idades, para o trabalho honesto e para os esforços eficientes.

O Presidente do D. A. S. P. comenta, perante o Chefe do Govêrno, as instruções aos fiscais, impressas nos envelopes destinados ao recolhimento dos folhetos de prova.

NÃO HA CORRIDA PARA OS CARGOS PÚBLICOS

Ao concurso para Escriturário — afirmou o professor Clovis Monteiro— apresentaram-se cêrca de 4.000 candidatos. Poderá parecer que essa extraordinária concorrência seja índice de falta de trabalho ou de corrida para os cargos públicos. Puro engano. Numerosos candidatos, colocados na administração pública ou fora dela, pretendem apenas melhorar de situação. Outros não desejam seguir a carreira de escriturário, mas nela procuram apenas fazer estágio, afim de se prepararem para a realização de aspirações mais altas.

O Presidente da Banca refere que num dos últimos concursos em que funcionou tratava-se de preencher um só lugar, de certa importância, e por isso de provas não muito faceis. Compareceram mais de cem candidatos. Ao serem identificadas as provas, ouviu êle de muitos, para os quais os resultados haviam sido favoraveis, que estavam apenas fazendo treino para o concurso de oficial administrativo.

Outro fato demonstrativo da importância dos concursos e dos benefícios que deles decorrem é contado ainda pelo profesor Rêgo Monteiro. Estava êle numa livraria do centro da cidade, a exa-

minar as novidades literárias, quando a sua atenção foi despertada pela palestra de dois homens que trocavam idéias sôbre livros destinados a ensinar o Português.

— Êste não é bom — dizia um deles. Aquele é melhor; é mais ou menos como o de Laudelino...

O Presidente Vargas visita algumas das salas em que se realizaram as provas.

O homem que dava essa opinião trajava uniforme de "mata-mosquito", assim como o seu interlocutor.

Evidentemente, não era para se manterem nos seus modestos lugares que estavam alí a folhear livros, ao lado de professores e literatos.

Na opinião do professor Clovis Monteiro, os resultados obtidos até agora em todos os concursos estão a demonstrar a excelência do critério adotado para a realização das provas.

As decorações, que às vezes tanto brilho parecem emprestar aos exames nos Colégios e Academias, nada adeantam nos concursos do D.A.S.P. Nestes, as questões formuladas são objetivas e tambem objetivo é o julgamento. Não se tem em vista verificar o que sabe teoricamente o candidato, desta ou daquela matéria, mas realmente si está apto a desempenhar a função a que se destina.

A ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Pode parecer facil a organização de um concurso a ser realizado, ao mesmo tempo, em vários pontos do país. Essa tarefa, entretanto, exige um trabalho cuidadoso, em que tudo é previsto e programado, afim de não serem desvirtuados os princípios já estabelecidos para a justa apuração do mérito dos que se propõem ingressar nos serviços do Estado.

A preparação do concurso de Escriturário foi bastante meticulosa, tendo sido necessário afastar um sem número de dificuldades, felizmente venci-

Êsses candidatos chegaram cedo e aguardam, sentados, o início das provas.

das pela cooperação eficiente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, das autoridades do ensino da Prefeitura do Distrito Federal e dos Estados, do Ministério da Guerra, por intermédio do Correio Aéreo Militar, do Departamento dos Correios e Telégrafos e das emprêsas de navegação aérea particulares.

As numerosas providências tomadas, desde a preparação de material e seu transporte, até a dos locais de trabalho, contaram com a boa vontade e a cooperação das autoridades pertencentes aos órgãos acima referidos.

Seguindo o princípio já consagrado pelo D.A.S.P., dentro das normas da moderna ciência administrativa, princípio êste que exige a centralização de orientação e a descentralização de execução, o concurso de escriturário teria de ser organizado na própria Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento representante do D.A.S.P., funcionário da Divisão de Seleção.

A inscrição dos candidatos, nos Estados, ficou a cargo das Delegacias Regionais do Instituto dos Industriários, que se entenderam diretamente com a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, segundo as determinações superiores.

Tudo preparado, foram expedidas instruções às Comissões Executivas, dando-lhes a responsabilidade do fiel cumprimento de todas as normas baixadas não só nessas instruções, bem como das

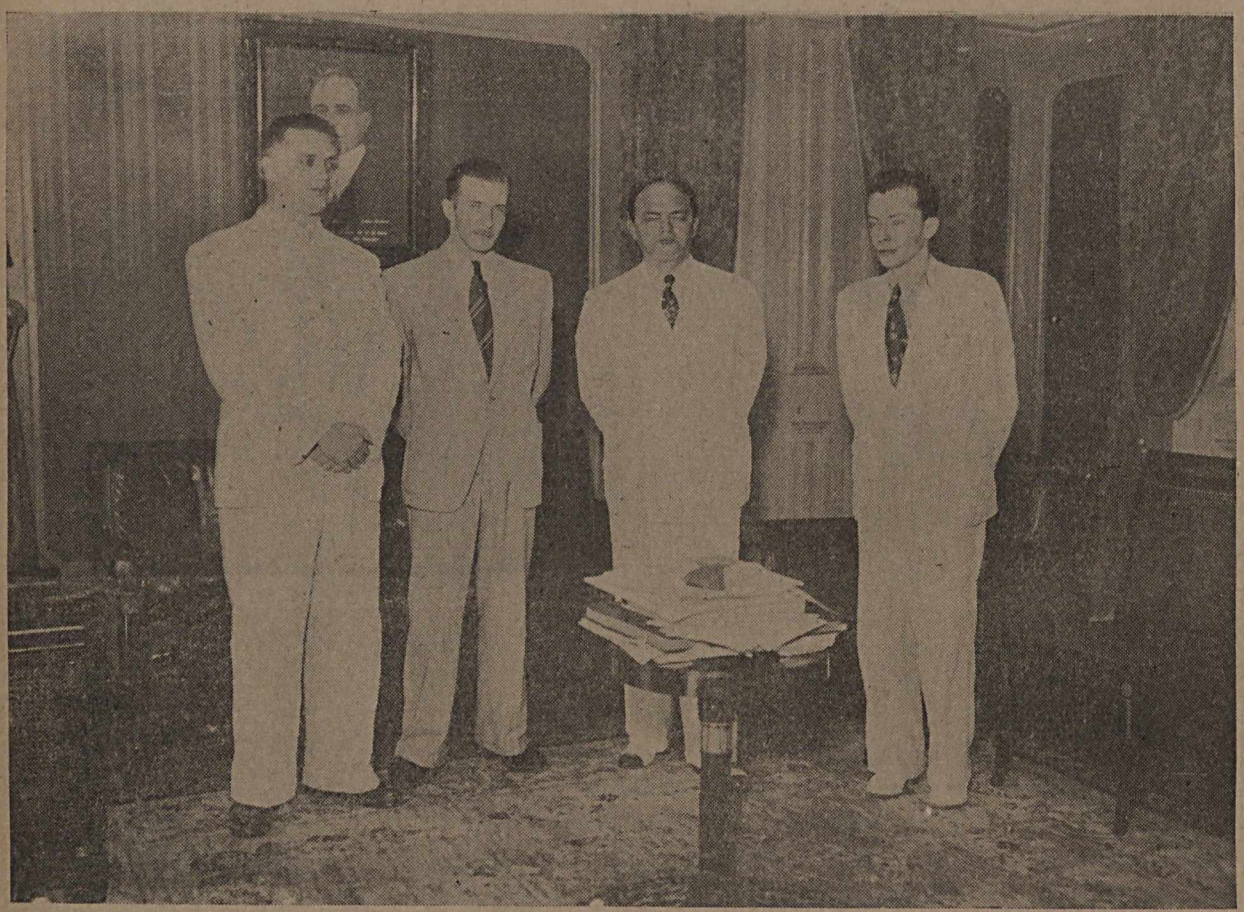

EM RECIFE — A Comissão Executiva do concurso foi recebida pelo Interventor Agamemnon Magalhães.

e julgado por uma só Banca Examinadora central. Somente assim poderia ficar assegurada a unidade de critério, dentro dos padrões existentes, não somente para os processos de organização, propriamente ditos, como tambem e sobretudo para o julgamento das provas.

Nomeada, pois, a Banca Examinadora, designou-se, tambem, uma Comissão Executiva para cada cidade de realização das provas, composta de autoridades do ensino federal e estadual, e de um

que se encontram especificadas nas demais relativas à realização dos concursos.

De acôrdo com essas instruções, o delegado do D.A.S.P. junto às Comissões foi o portador de todo o material necessário às provas. Os folhetos destas, em envelopes lacrados e timbrados, foram depositados na sede local do Banco do Brasil contra recibo, enquanto o material de expediente ficou em poder do delegado do D.A.S.P.

Para que se tenha uma idéia de como tudo foi previsto, nos seus mínimos detalhes, para os trabalhos a executar, basta passar os olhos na mala conduzida pelo representante do D.A.S.P. junto às Comissões Executivas, mala essa que sai da Divisão pesada, afim de ser antecipadamente calculado o custo de transporte aéreo. Antes de fechá-la, o Diretor conferiu, juntamente com o seu condutor, o material relacionado numa lista de 40 itens: 1) —Portaria de designação da Comissão Executiva; 2.º) — Instruções para a mesma Comissão; 3.º) — instruções para a fiscalização; 4.º) — exemplares da portaria 661 (instruções gerais para concursos); 5.º) — exemplares das instruções especiais para concursos; 6.º) — exemplares do edital de convocação publicado no Diário Oficial; 7.º) — relação dos candidatos inscritos no concurso; 8.º) — cartões de identificação dos candidatos; 9.º) — cartões de presença às provas; 10) — envelopes lacrados contendo folhetos de prova; 11) — cartazes com as indicações para a distribuição dos candidatos pelas salas; 12) mapas de presenças às provas; 13) — quadros de distribuição de candidatos (localização nas carteiras); 14) — envelopes telados para cartões de identificação; 15) — lapis tinta; 16) — lapis vermelho; 17) — braçadeiras-distintivo para os fiscais e membros da C.E.; 18) — caderno para assentamentos diários; 19) — notas para a imprensa local; 20) — sinete; 21) — bastões de lacre; 22) — velas; 23) — papel de telegrama; 24) — mata-borrão; 25) — blocos de papel de carta; 26) — envelopes em branco; 27) — cadernos de papel almaço; 28) — folhas de papel carbono; 29) — envelopes ofício; 30) — raspadeira; 31) — grampeador; 32) — Caixa de grampos; 33) — percevejos; 34) — clips; 35) — borrácha; 36) — barbante; 37) — papel de embrulho; 38) — goma arábica; 39) — mostruário do material para instruir os fiscais; 40) — mala especial para guarda do material do concurso.

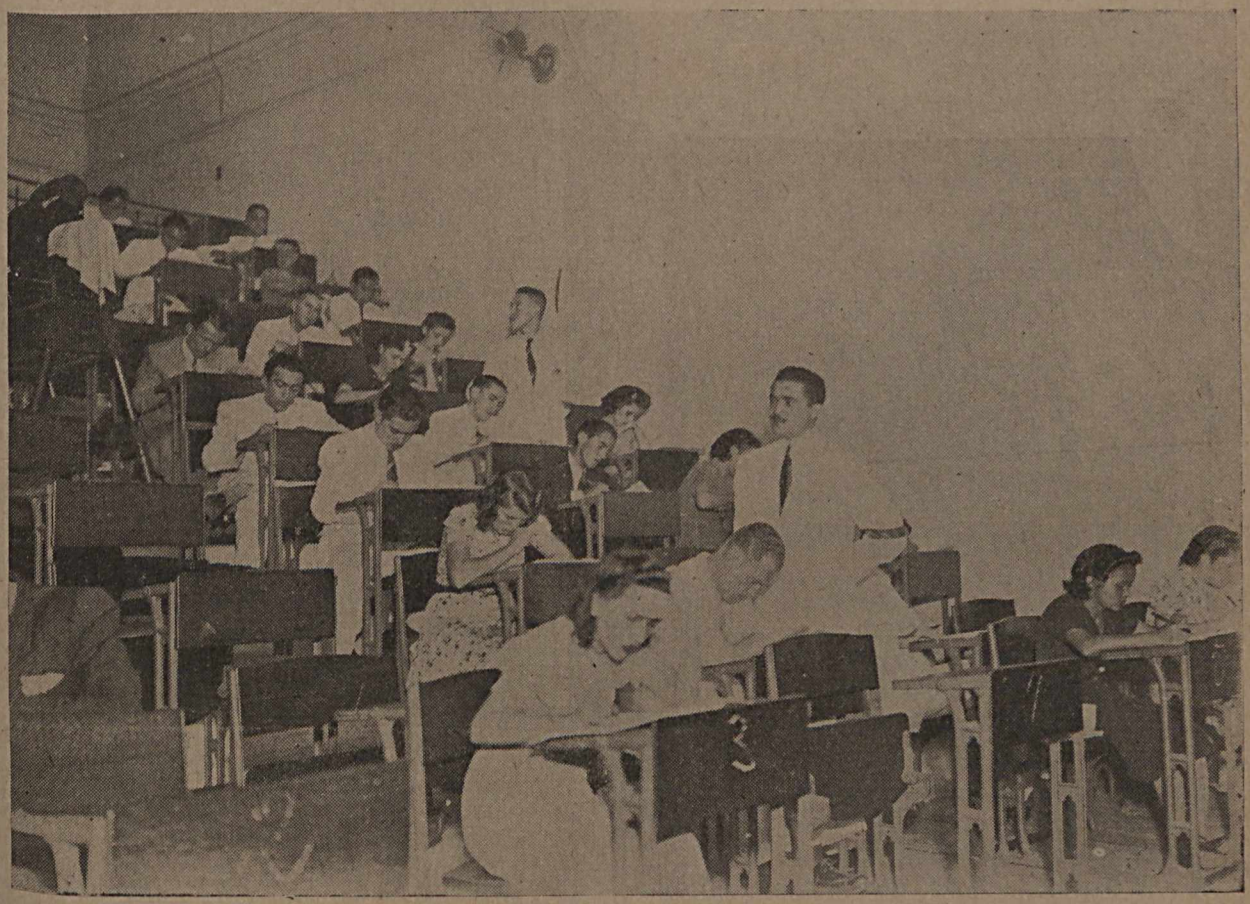

EM RECIFE — Aspecto de uma das salas durante a realização das provas.

As instruções baixadas às Comissões Executivas estabeleceram as normas de convocação dos candidatos pela imprensa local, com a necessária

antecedência, e a maneira de distribuição dos cartões de identificação.

Relativamente ao preparo dos locais de realização das provas, as Instruções não só determinaram os entendimentos com as autoridades estaduais ou municipais para a sua escolha, como tambem o levantamento da lotação das salas e o estudo da distribuição dos candidatos. Alguns dêsses levantamentos foram executados na própria sede da Divisão de Seleção ,usando-se para isso as plantas fornecidas pelas autoridades do ensino federal e estadual. Assim, os representantes do D.A.S.P. já partiram do Rio com a idéia exata das dificuldades a vencer.

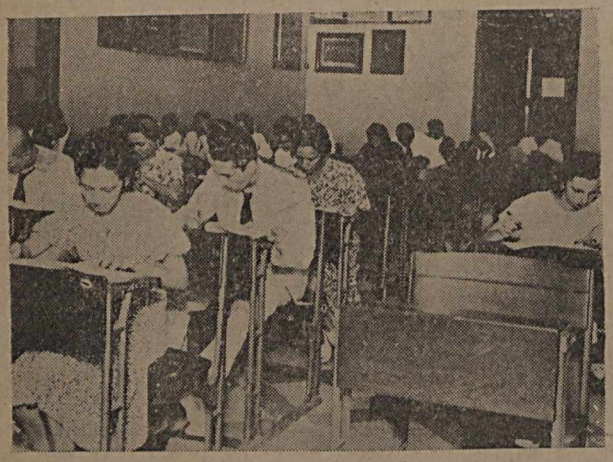

EM RECIFE — Outra sala em que se realizaram as provas.

Incluidos no preparo dos locais estão ainda as seguintes operações :

a) — colocação dos cartazes para indicar aos candidatos a sala de cada um, segundo o número de inscrição ;
b) — distribuição dos cartões de presença pelas carteiras ;
c) — anotação, na ficha de contrôle de fiscalização, da distribuição feita.

Antes da realização das provas, ao representante do D.A.S.P. coube ainda a tarefa de verificar a satisfação de uma série de outras pequenas exigências de ordem técnica.

Como, ao terminarem as provas, segue-se o trabalho de sua desidentificação, destacando-se a parte que contem o nome do candidato e colocando-se nela e no folheto números correspondentes. para que possam ser identificadas depois, as Instruções determinaram o respectivo limite em cada cidade.

Desidentificadas as provas foram guardadas novamente no Banco do Brasil, enquanto o embarque dos volumes para o Rio era providenciado pela Comissão Executiva.

AS PROVAS — NIVEL MENTAL COOPERAÇÃO DO I.N.E.P.

O concurso de escriturário constou de provas de habilitação e de seleção, compreendendo exames de sanidade e capacidade física, provas de nivel mental e aptidão, português, noções de direito, matemática, escrituração mercantil e corografia do Brasil.

Essas provas se dividiram em 4 folhetos : 1.º) Nivel Mental e Aptidão; 2.º) português e noções de direito ; 3.º) matemática e escrituração mercantil e 4.º) corografia do Brasil e estatística.

Os leitores poderão ver a técnica a que obedeceram e a matéria de que constaram essas provas na secção competente desta Revista, na parte dedicada à seleção e ao aperfeiçoamento do pessoal.

Quanto à prova de nivel mental e aptidão, os candidatos mantêm geralmente algumas reservas, pelo seu aspecto de novidade no Brasil. Daremos aquí, por isso, maiores esclarecimentos.

Para o concurso de escriturário, como para os demais, em que se planeje a seleção tambem por provas de *nivel mental e aptidão*, a cooperação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos fez-se presente. Como são organizadas as questões dessa prova e como se apuram os seus resultados, segundo as informações colhidas no próprio I.N.E.P., é o que vamos ver, em seguida.

Pela sua secção especializada de Seleção e Orientação Profissional, êsse Instituto se encarrega do estudo preliminar das carreiras do funcionalismo público, uma a uma aí analisadas, como contribuição ao estudo das bases técnicas dos concursos, provas de habilitação ou transferência.

Êste estudo toma em consideração os deveres e responsabilidades do cargo, os tipos de serviço, as condições de sanidade e de capacidade física, as condições de nivel mental ou de aptidões especiais, o nivel cultural geral e o de conhecimentos especializados, a formação e a situação da carreira respectiva no quadro do funcionalismo. E' assim, uma *análise da profissão*, encarada por todos os seus aspectos, e para a qual colaboram, com

as suas observações, os chefes de serviço, mediante questionários que preenchem em cada caso; os médicos do Serviço de Biometria Médica, na parte referente à sanidade e capacidade física; a Secção de Psicologia Aplicada, com observações próprias, quando necessárias. Todos êsses dados são reunidos e sistematizados pela Secção de Orientação e Seleção do I.N.E.P., que os encaminha, em tempo oportuno, à Divisão de Seleção, por intermédio da direção do Instituto.

ve como informante, atende a perguntas e chamados pelo telefone relativos às atividades de suas funções.

Alguns dêsses *tipos de serviço* predominam conforme a natureza da repartição em que o funcionário esteja lotado, mas são todos característicos da carreira.

O nivel mental a exigir, em funções de tal natureza, deve ser o da média da inteligência adulta. O escriturário deve ser capaz de compreender

EM BELO HORIZONTE — A Comissão Executiva reunida antes do início das provas.

No caso do escriturário, o estudo foi acuradamente feito por essa forma. Verificou-se que as atividades normais da carreira são as seguintes: o escriturário trabalha sob orientação, recebendo instruções detalhadas ou frequentes sôbre o serviço; separa ou classifica papéis e documentos; faz lançamento de frequência, férias e licenças dos funcionários; ficha pedidos e relatórios; regista relatórios; data e confere papéis e documentos; confere trabalhos datilográficos e anota os erros; executa outros vários serviços, tais como: verificar papéis, registá-los em ordem alfabética, arquivar ordens e circulares, dispor material para datilógrafos, ler e selecionar correspondência. Serrápida e precisamente, as determinações do serviço, sejam orais ou escritas; ter espírito de ordem e de cooperação; ser capaz de manter atenção continuada, em trabalhos de execução monótona; ter memória pronta, e capacidade para entender relações abstratas, lógicas ou numéricas.

Com base nestas observações, e no estudo do rico material que já possue o I.N.E.P., dos numerosos concursos já realizados, a Secção de Orientação e Seleção organizou uma prova constante de quatro partes, da seguinte forma: a primeira, com predomínio do exame da capacidade geral de compreensão e de atenção (execução de ordens, sôbre um gráfico de facil análise); a segunda, de

verificação de relações lógicas simples, envolvendo capacidade de crítica e raciocínio ; a terceira, de séries numéricas, capaz de revelar, a um tempo, imaginação e raciocínio ; uma parte, enfim, de natureza mais complexa, em que se solicitava o preenchimento de lacunas em uma narração de tipo simples, em linguagem comum.

Os exemplos das questões acima referidas, estão na parte relativa ao concurso de Escriturário, na Secção de Seleção e Aperfeiçoamento do pessoal, desta mesma Revista.

fica e o que vale cada questão a ser apresentada ao candidato.

A própria determinação do tempo de execução para essas provas baseia-se em estudos experimentais. Na prova mental do concurso de escriturário, por exemplo, uma pequenissima porcentagem (uns 2%, talvez) de candidatos ainda não havia terminado, e faltavam, ainda, 5 minutos para que se esgotasse o tempo pré-fixado.

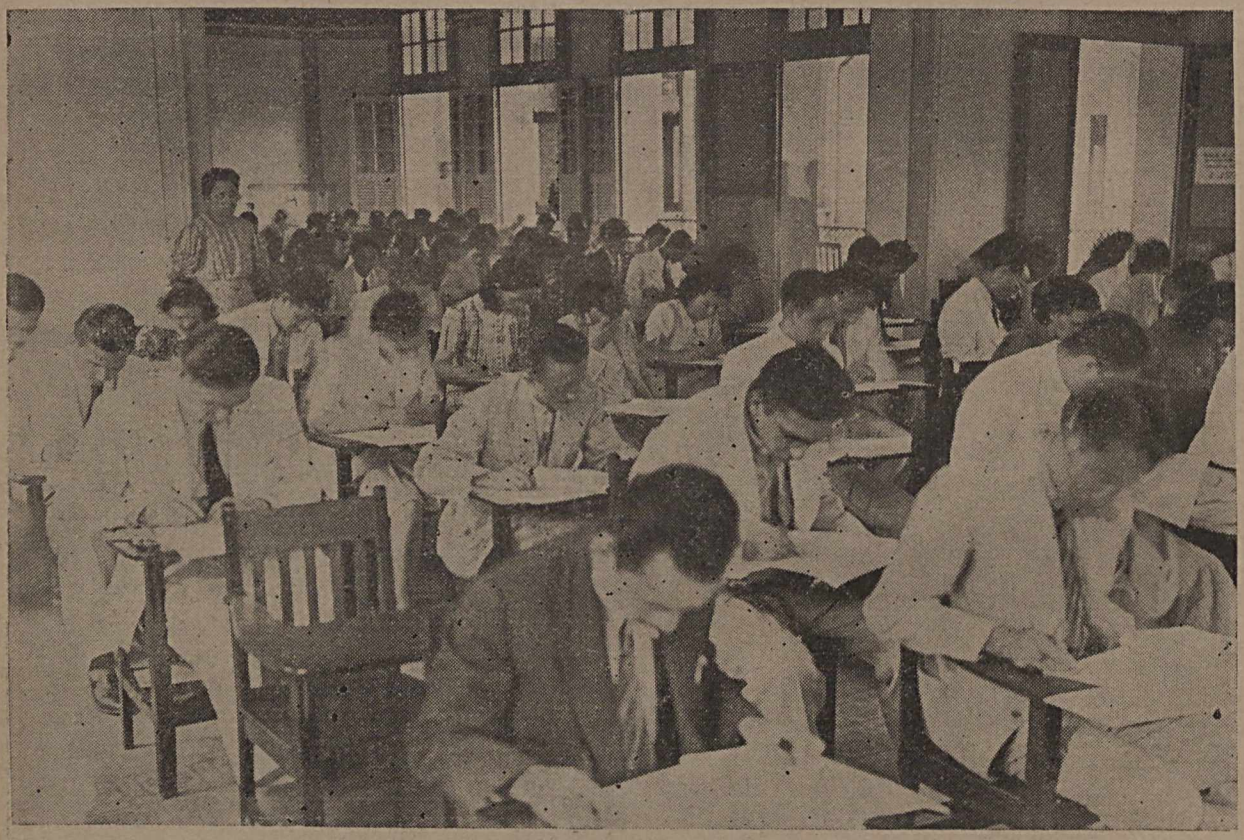

EM BELEM DO PARÁ — Flagrante da realização das provas, na Escola de Aprendizes Artífices.

OS RESULTADOS

Como já referimos, o material empregado foi selecionado nas provas de concursos anteriormente feitos. Realizados os concursos, as provas de nivel mental e aptidão são analisadas no I.N.E.P. já do ponto de vista de mera distribuição da frequência de erros e acertos, já do da significação das capacidades mentais que envolvam, e da correlação com o nivel cultural a exigir-se na carreira. Dessa forma, sabe-se, de antemão, o que significa e o que vale cada questão a ser apresentada ao candidato.

Após a correção e a revisão — que estão sendo realizadas na Secção de Orientação e Seleção do I.N.E.P. — as provas serão analisadas nos seus resultados. A apuração estatística demonstrará, então, si a prova se mostrou "fidedigna" e "válida" na variação dos pontos atribuidos a cada candidato. E, só então, à vista de todas essas observações, é que se determinará o "quantum" mínimo para habilitação.

Ao leigo, que desconheça todos estes cuidados de organização e execução, as provas de nivel mental e aptidão podem parecer um instrumento de valor precário. Nada ha nele, porém, de arbitrário. Assim, a nota mínima, de habilitação, é

dada sempre em função dos méritos revelados, em média, pelo próprio grupo submetido à seleção. A proporção dos inhabilitados não se afasta, pelo critério empregado, de 16 a 18% dos candidatos. O número de pontos a exigir variará, portanto segundo as próprias qualidades dos indivíduos submetidos às provas. Tendo comparecido à prova de nivel mental e aptidão, aquí no Distrito Federal, cêrca de 1.370 candidatos, é de se esperar que sejam, assim, habilitados nessa prova 1.150, aproximadamente. Os inhabilitados serão cêrca de 220.

Para os grupos de candidatos dos diferentes Estados, onde tambem foi realizada a prova, o mesmo critério será observado. Si a análise estatística demonstrar grande variação para a "amostra" de um Estado, far-se-ão indagações sôbre as condições de realização da prova, ou outras que possam explicar essa variação. Si ficar verificado que, dentro das mesmas condições normais de aplicação, diferenças significativas se apresentarem, demonstrando que o grupo de um Estado, em média, apresentava menor ou maior teor que o de outro, serão estabelecidos "mínimos" de habilitação variaveis segundo os grupos considerados.

Nenhum arbítrio, ou nenhuma predominância da situação de uma região, irá influir nos resultados de outra. Considerada a capacidade geral do grupo de cada região, serão cêrca dos 84% mais capazes sempre aproveitados.

Os estudos realizados no I.N.E.P., sôbre o valor das provas de nivel mental e aptidão, convencem a qualquer. A correlação variavel, entre essas e outras provas de cada concurso, demonstra que representam um instrumento de seleção digno de confiança.

O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA ASSISTE AOS TRABALHOS

No Distrito Federal, o Senhor Presidente da República deu início aos trabalhos, permanecendo em demorada visita no Instituto de Educação.

Recebido pelo Presidente do D.A.S.P. e demais autoridades, à entrada do edifício, o Chefe do Govêrno foi levado a uma das galerias do 1.º pavimento, onde estava o pôsto de direção dos trabalhos.

Foi dado imediatamente sinal para o início das provas, pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., que passou, então, a exibir, ao Presidente, o material pelo qual se poderia avaliar da organização do concurso que se realizava, em várias capitais do país, e, a seguir, tambem, quadros e gráficos com estudos referentes a vários concursos anteriormente feitos.

Sua Excelência o Senhor Getúlio Vargas examinou todo êsse material, com grande interêsse, fazendo várias perguntas relativas a diferentes aspectos do trabalho do D.A.S.P. no tocante aos concursos que vem realizando.

A propósito de uma dessas indagações, o diretor da Divisão de Seleção salientou que os resultados das provas estavam permitindo verificar tambem as qualidades e as deficiências do nosso ensino. Os concursos para as carreiras de Agrônomo veterinário e contador, por exemplo, demonstraram que os estudos dos candidatos, nas escolas de sua respectiva formação, têm sido dirigido mais num sentido teórico do que mesmo prático, de habilitação para o trabalho profissional correspondente.

O fato — disse aquele Diretor — pode ser atribuido a duas razões : à própria natureza dos programas desenvolvidos nessas escolas, e à ineficiência, nalguns casos, de instalações de ensino, para os exercícios práticos necessários.

Será preciso, salientou, reajustar o ensino as verdadeiras necessidades profissionais, pois que outras não têm sido consideradas nos concursos do D.A.S.P. Mesmo em relação ao ensino secundário, será preciso considerar o problema, pois muitas profissões têm por base o curso que êle oferece.

IMPRESSÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Acabada a exposição feita pelo professor Murilo Braga, o senhor Presidente da República manifestou a sua opinião a respeito do que ouvira :

— Realmente é curioso verificar — disse Sua Excelência — como os processos usados pelo D. A.S.P. estão revelando não só as qualidades, como as deficiências do ensino, e as zonas onde o trabalho mais atende às necessidades da vida prática.

Depois de percorrer as principais dependências em que estavam se realizando as provas, o Chefe do Govêrno ainda teve oportunidade de externar suas impressões, em palestra com os presentes.

— Este movimento de concursos — disse Sua Excelência — representa uma verdadeira revolução silenciosa na vida do país. Além de selecionar pessoas capazes para os serviços públicos, está influindo profunda e beneficamente no caráter da mocidade. Abolido o regime do "pistolão", os que ingressam no serviço público entram com outra mentalidade, uma vez que conquistaram o lugar com esfôrço próprio.

Nesta altura, o professor Lourenço Filho, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, observou que se vem verificando uma alta correlação entre os índices mentais dos candidatos selecionados pelos processos empregados pelo D. A.S.P. e as suas qualidades de disposição para o trabalho e certos traços de carater, como a dedicação ao serviço e tenacidade.

Intervindo, o Doutor Plínio Cantanhede, presidente do Instituto dos Industriários, confirmou que isso tem sido notado tambem no pessoal do órgão que preside, e que foi o primeiro a empregar os referidos processos.

O Senhor Luiz Simões Lopes, presidente do D.A.S.P., observa que, sendo ainda muito pequeno o número de funcionários selecionados pelos concursos ,registra-se, às vezes, em certas repartições, influência da rotina sôbre os novos funcionários, ou melhor, uma certa percentagem de absorção às velhas praxes de trabalho ; e que certas medidas para uma perfeita reforma do funcionalismo ainda são necessárias, como, por exemplo, a instituição de cursos de aperfeiçoamento para os funcionários públicos. E tem o prazer de declarar aos presentes que o senhor Presidente da República já o autorizou a contratar os serviços de um notavel técnico norte-americano, Reitor de uma Universidade de Washington, que virá ao Brasil afim de colaborar na reorganização dos referidos cursos.

O Presidente Getúlio Vargas confirmou a observação, manifestando mais uma vez o seu interêsse pelo trabalho que, nesse sentido, vem sendo realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e tambem o seu desejo no sentido de que o recrutamento do funcionalismo mediante concurso se dê em todos os pontos do país

O CONCURSO NOS ESTADOS

Nos Estados, o concurso de Escriturário teve a mais larga repercussão, a julgar pelo noticiário da imprensa local, em todas as capitais em que o mesmo foi realizado. As provas decorreram na melhor ordem, tendo a elas comparecido autoridades federais, estaduais e municipais.

Em Porto Alegre, o Secretário da Educação assistiu aos trabalhos, e em Salvador e Recife estiveram presentes os próprios Interventores federais, Doutores Landulfo Alves e Agamenon Magalhães. O Chefe do Govêrno pernambucano deu mesmo o sinal para o início das provas.

Dá mostras do entusiasmo que demonstrou um artigo da autoria de S. Ex. transcrito no presente número da Revista do Serviço Público, no qual se lê que o Secretário da Fazenda já havia recebido ordens no sentido de pedir ao D. A.S.P. a lista dos candidatos classificados, no concurso feito em Pernambuco, afim de nomear para as repartições do Estado os que não forem aproveitados no serviço federal.

Além dos delegados do D.A.S.P. junto às Comissões executivas, três Diretores do Departamento assistiram, como representantes especiais, a realização das provas, em Pernambuco, em Minas Gerais e em São Paulo. Para Recife, seguiu o Doutor Rafael Xavier, diretor da Divisão do Material ; para Minas Gerais, o Doutor Mário Bittencourt Sampaio, Diretor da Divisão do Extranumerário, e para São Paulo o Doutor Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação. Na Baía, o D.A.S.P. esteve representado pelo secretário do respectivo Presidente, Sr. Asterio Dardeau Vieira.

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍLIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O TEMPO DA PROCURA

A obra do D.A.S.P. analisada por uma alta autoridade administrativa

Um artigo do Interventor federal em Pernambuco

Para a "Folha da Manhã", de Recife, o Sr. Agamenon Magalhães, Interventor federal no Estado de Pernambuco, escreveu o artigo que transcrevemos abaixo, no qual focaliza a obra que vem sendo realizada pelo DASP no sentido do aperfeiçoamento dos serviços públicos do país.

As considerações expendidas pelo Chefe do Executivo pernambucano foram inspiradas pela recente realização, naquela capital, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário.

O Sr. Agamenon Magalhães está levando a efeito, no grande Estado nordestino, uma administração por todos os títulos notavel. Ao mesmo tempo que se preocupa em melhorar as condições de vida das classes menos favorecidas, tomando providências de alto alcance social, vem dedicando especial interêsse à organização dos serviços estaduais, tendo em vista proporcionar-lhes o grau de eficiência exigido pelas múltiplas atribuições que lhes estão afetas.

Apesar das preocupações decorrentes do alto cargo com que o distinguiu a confiança do Presidente da República, o Sr. Agamenon Magalhães não abandonou sua brilhante pena de jornalista e vem desenvolvendo, pela imprensa do país, uma verdadeira campanha de doutrinação e de divulgação da obra do Estado Novo.

Êsse duplo aspecto de sua personalidade, de administrador e de jornalista, confere à sua opinião relêvo singular, que se contrapõe à inconsistência das críticas dos espíritos rotineiros — os quais ainda não lograram perceber o elevado sentido patriótico da missão entregue ao DASP — e, sobretudo, às opiniões formuladas à sombra, visando a continuação de um regime nefasto, do qual se beneficiavam, em detrimento da administração pública, os apaniguados da política, cujo único movel era a satisfação de interêsses particulares. Vale, portanto, registrar aqui tão autorizada opinião.

O DASP

O DASP é uma organização que se propôs a fazer no Brasil, país do emprêgo, da clientela eleitoral, da incompetência, do pistolão, do desperdício, burocrático, o impossivel.

Uma reforma administrativa radical. A substituição da velha máquina por uma nova. A substituição dos processos que vinham de muitas gerações, entranhados nos nossos hábitos e deitando raízes a milhares de metros de profundidade, por outros, por outros mais simples. Mais racionais. Mais inteligentes. Mais rápidos e de seguro rendimento.

Êsse impossivel que o DASP — organização feita pelo Presidente Getulio Vargas e diretamente subordinada a êle, como uma super-estrutura, a dominar e a regular a atividade administrativa do país — está realizando, provocou, como era de esperar, a reação maior do mundo.

Quando estive no Rio, o ano passado, ouvi muita gente grande e importante dizer que ou o Estado Novo acaba com o DASP ou o DASP acaba com o Brasil.

Reformar é evidentemente incômodo. Mexer com móveis velhos, traves podres, pregos enferrujados nas paredes, ninhos de baratas, covas de ratos, paredes de formigas, traças e cupins, é tarefa dura.

O DASP, entretanto, vai vencendo tudo. Vai vencendo porque é uma organização superior aos erros, aos prejuizos e à estupidez dos que não a entenderam ainda. Dos que não se convenceram de que o mundo marcha e tudo se renova. De que os métodos de trabalho são outros. De que o homem é outro.

O DASP já fez a padronização do material e a profissionalização do pessoal. Já há uma classificação de cargos e funções. Acabou-se o arbítrio nas promoções. Sente-se, enfim, no serviço público, outra dignidade. Mas a grande reforma do DASP é a do pessoal. Na seleção e renovação do funcionário. No critério da capacidade. Na valorização técnica e moral da função pública. Na equipe nova, que está formando. Essa, sim, será a sua melhor e a sua definitiva reforma. O concurso que o DASP acaba de realizar, em todo o país, no mesmo dia e na mesma hora, e a que eu asssisti no meu Estado, foi coisa séria. Coisa notavel. Algo de extraordinário, em organização, em moralidade, em disciplina, em verdade. Não acredito em nada, sem o fator humano. Sem educação e preparo do homem. Êle é o cérebro, é a alma, é o braço, é tudo em qualquer esfôrço de realização. O êxito das grandes, como das pequenas emprêsas, só depende do homem. Do homem vocação. Do homem entusiasmo. Do homem para a função. E' o que o DASP está fazendo no Brasil.

Os candidatos que foram aprovados no concurso do DASP são capazes. Mais do que isto. Devem a si mesmos a sua vitória. Já dei instruções ao Secretário da Fazenda para pedir ao DASP a lista dos candidatos classificados no concurso feito em Pernambuco, para nomear os que não forem aproveitados no serviço federal para as repartições do Estado.

Iniciaremos, dêsse modo, a nossa reforma. A reforma do pessoal administrativo nos Estados, aproveitando os técnicos selecionados e aptos para a jornada da organização, da probidade do trabalho, da simplificação dos processos, da limpeza dos hábitos, da rehabilitação, enfim, do serviço público, como vocação e arte, como vocação e técnica, como emprêsa onde haja interêsse e prêmio de servir.

A reorganização administrativa em Goiaz

Isolados entre sertões bravios, cerceados por estreitas limitações orçamentárias, cercados de toda espécie de dificuldades, brasileiros, em Goiaz, trabalham pelo Brasil.

Dispondo apenas de parcos recursos, êsses esforçados patrícios estão pouco a pouco transformando o longínquo Estado numa próspera e progressista unidade da Federação.

E' com orgulho de devemos notar que êsse esfôrço gigantesco nada deve quer ao capital, quer à mão de obra de procedência estrangeira Tanto um como outra visam sempre se fixar nas regiões facilmente accessiveis, de elevado padrão de vida, onde encontrem mais rápida e abundante remuneração. Nem ao capitalista, nem ao trabalhador alienígena atraíram as solidões, para êles inhóspitas, de Goiaz : tudo o que lá se faz é esfôrço de brasileiros pelo Brasil, todos os recursos materiais procedem do trabalho patrício. E, sem embargo, o Estado progride e prospera.

Nesse meritório esfôrço, o Govêrno de Goiaz encontra decidido apôio do Govêrno Central, evidenciado pela recente visita do Senhor Presidente da República àquele Estado. E já está próximo o dia em que Goiaz, tanto tempo considerado uma espécie de "parente pobre" na família dos Estados, encontrará o verdadeiro lugar que lhe está marcado nos destinos da nacionalidade : ser o celeiro do país, ver os seus campos cobertos de fartas messes, cortados de trilhos luzentes, de rodovias, de canais ; e assim será, porque assim o Brasil o quer, porque já passou o tempo da estagnação e da esterilidade e da agitação futil, das disputas ociosas e dos governos apáticos.

O Brasil Novo já não se resigna passivamente a ser uma espécie de reserva de matérias primas para os países industrialistas, ou um fornecedor de "produtos de sobremesa" ao resto do mundo. Já se foi o tempo em que os caricaturis-

tas representavam o Brasil sob a forma de Jéca-Tatú. Hoje, a Nação inteira, livre da maconha entorpecente da politicalha, já plenamente cônscia de suas responsabilidades e de sua dignidade, acha-se empenhada na construção de um arcabouço econômico, social e político, cuja solidez possa desafiar os embates vindos do interior ou do exterior, abrigando com segurança e confôrto o Povo brasileiro, feliz pelo trabalho e forte pela união.

E' o que perfeitamente compreenderam o Govêrno e o Povo de Goiaz, e nesse sentido vêm dirigindo o seu esfôrço, em completa unidade de vistas com o resto da Nação.

Animado por tão forte preocupação de progresso, o Estado de Goiaz não podia ficar alheio a uma ordem de atividades cuja importância se torna cada dia mais evidente : a organização dos serviços administrativos e dos quadros do funcionalismo.

E' justo salientar que, nesse campo, Goiaz foi um pioneiro : foi o primeiro Estado a reconhecer o interêsse transcendente da obra levada a efeito, a partir de 1936, na Administração Federal, e a procurar seguir o exemplo da União.

Manifestando um espírito de iniciativa realmente admiravel, o Estado Central, antes de qualquer outro, lançou-se no caminho da reorganização administrativa, contratando os serviços de técnicos do Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo, afim de estudar os problemas do Estado e propor um plano de ação.

Uma vez elaborado e apresentado êsse plano pelos técnicos do I.D.O.R.T., o Govêrno do Estado de Goiaz, evidenciando uma rara preocupação de colaboração esclarecida e profícua com o Govêrno da União, submeteu espontaneamente o plano em aprêço ao exame do D.A.S.P., solicitando o seu parecer sôbre o mesmo.

Prosseguindo, ainda, com a maior tenacidade de propósito, na execução do seu plano, o Govêrno do Estado, quando da recente Conferência dos Secretários de Fazenda, aproveitou êsse ensêjo para convidar o Presidente do D.A.S.P. a visitar Goiânia, afim de observar, *in loco*, as condições nas quais deverá ser levada a efeito a grande obra de reorganização planejada.

Aceitando com satisfação o honroso convite, o Senhor Luiz Simões Lopes chegava, efetivamente, em princípios de julho próximo passado, à nossa Capital do Estado, onde já o esperava a sua comitiva, composta dos Senhores Astério Dardeau Vieira, seu Secretário, Murilo Braga, Diretor de Divisão de Seleção, e Pio Corrêa, Chefe do Serviço de Documentação do D.A.S.P.

Durante a sua permanência naquela Capital o Presidente do D.A.S.P. teve oportunidade de examinar a situação administrativa do Estado, oferecendo ao Senhor Interventor Federal a colaboração do Departamento em tudo aquilo em que puder ser de utilidade ao Govêrno do Estado.

Como primeira medida de cooperação, o Presidente do D.A.S.P. determinou aos Srs. Pio Corrêa e Dardeau Vieira que permanecessem em Goiânia afim de estudarem minuciosamente, com a Comissão Reorganizadora Estadual, normas de racionalização de serviços e de reajustamento dos quadros do funcionalismo, oferecendo sugestões quanto à maneira direta de dar execução ao projeto já delineado.

E' de se desejar, com vivo empenho, que êsses planos tenham pronto e feliz seguimento, pois os resultados de semelhante reaparelhamento administrativo do Estado prometem ser de incalculavel valor para o progresso de Goiaz.

"Não ha bom Govêrno sem boa Administração": a gestão política depende diretamente do aparelhamento administrativo que a serve. Os serviços públicos são os instrumentos de trabalho dos Governos : quanto mais aperfeiçoados forem aqueles, mais profícua será a ação dêstes últimos.

Capacitando-se desta verdade, Goiaz mostrou-se mais uma vez atento à voz dos seus legítimos interêsses, bem como aos da Nação inteira, pois somente dentro de uma perfeita unidade de ação entre a União e os Estados será possivel promover a verdadeira grandeza do Brasil.

TRABALHE COM ENTUSIASMO : O BOM HUMOR AJUDA A PRODUÇÃO

A "remuneração condigna" do magistério nos estabelecimentos particulares de ensino

O Relatório da Comissão Especial incumbida de estudar o assunto

O decreto-lei n.º 2.028, de 22 de fevereiro do corrente ano, consubstancia medidas da mais alta importância com relação às atividades do magistério nos estabelecimentos particulares de ensino, traduzindo a firme e equilibrada política de proteção ao trabalho, que vem caracterizando o Govêrno do Presidente Vargas.

Êsse decreto-lei instituiu o Registro Profissional dos Professores e Auxiliares de Administração escolar, dispondo tambem que não será permitido o funcionamento de estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores, para o que o Ministério da Educação deverá fixar os necessários "critérios" de cálculo.

Afim de dar execução a êste ponto, o sr. Ministro Gustavo Capanema designou, em 4 de abril, uma comissão para os necessários estudos do problema, por sua natureza vasto e complexo. A comissão referida, composta dos srs. O. G. Costa Miranda, Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do M. T. I. C.; dr. Francisco Montojos, Diretor da Divisão do Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação; e prof. M. Bergström Lourenço Filho, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, entrou a trabalhar desde logo, havendo apresentado ao Sr. Ministro da Educação, nos últimos dias de agosto, o seu relatório geral.

Por tratar-se do estudo de um problema novo e que merece, por isso, ampla divulgação, reproduzimos a seguir o citado relatório.

RELATÓRIO

"Senhor Ministro

A Comissão Especial, designada para "fixar os critérios para a determinação da remuneração condigna dos professores em estabelecimentos particulares de ensino", tem a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório geral de seus trabalhos.

A tarefa proposta

2. Complexa e delicada era a tarefa proposta à Comissão. A primeira dificuldade aparecia na própria conceituação a dar à figura da "remuneração condigna", para a qual se solicitavam os critérios, ou normas práticas, nos termos do art. 9.º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro último.

3. Substancialmente, a questão se apresentava como de legislação do trabalho ou, mais precisamente ainda, como de determinação de um "mínimo" de salário. Em nenhuma das categorias, já previstas em nossa legislação ou na legislação comparada, relativamente à matéria, o conceito parecia enquadrar-se, porém, de modo perfeito.

4. Embora visasse um mínimo de remuneração, bem diversa deveria ser a sua conceituação da que apresenta a figura do "salário mínimo". Êste, definido na lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, e mais claramente desenvolvido no regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e por último no decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio do corrente ano, corresponde ao salário a que todo trabalhador tem direito, sem distinção da natureza da atividade que exerça. "O salário mínimo estabelecido pela lei — esclarece o Senhor Ministro Waldemar Falcão, na exposição de motivos com que justifica o decreto n. 399, citado — deve corresponder às necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte do trabalhador adulto, excluida, portanto, a idéia do salário profissional, e afastada a do salário familiar".

5. A "remuneração condigna" não poderia vir a ser confundida tambem com o "salário profissional", ao menos

como geralmente definido. Esta modalidade de salário, prevista pela Constituição da República, traduz-se na "quantia que paga a atividade de um operário ou artífice" (Simiand) ou, mais amplamente, o de um trabalhador de categoria específica, e a ser fixada, em cada caso, por contratos coletivos de trabalho, concluidos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas ou especialistas.

6. A noção não encontrava ainda, na legislação estrangeira, modelos a que, sem dificuldades, pudesse ser assimilada. Tanto quando pode verificar a Comissão, o conceito de "remuneração condigna", com essa denominação própria, e nos moldes que lhe traça o decreto-lei n. 2.028, é conceito peculiar à legislação brasileira.

7. Apresenta, aliás, em nosso direito, rápida evolução, que deve ser assinalada. Aparece, pela primeira vez, sob a designação de "remuneração adequada", no decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que consolida a legislação sôbre o ensino secundário (Art. 53). Aí figura como uma das condições que os estabelecimentos de ensino dêsse grau deveriam preencher, no decurso da inspeção preliminar de dois anos, para a obtenção da "inspeção permanente", ou seja de reconhecimento oficial. Mantem-se depois, na carta de 16 de julho de 1934 (art. 150, parágrafo, inciso f), no ponto em que o constituinte, ao estabelecer as normas a que devesse obedecer o "plano nacional de educação", estatuia que o reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente pudesse ser outorgado àqueles que "assegurassem aos seus professores a estabilidade e uma remuneração condigna".

8. Numa ou noutra dessas fórmulas, mantinha-se como condição de reconhecimento, tendo em vista resguardar de modo principal os interêsses do ensino, e só indiretamente os interêsses do magistério. Para os efeitos de reconhecimento, o Estado determina, em regra, a organização didática, o regime escolar e a categoria dos docentes, aos quais deva ser entregue o ensino. Impondo professores de categorias determinadas, com prerrogativas assentadas por seus títulos, lógica e necessariamente pode o Estado fixar tambem o tipo ou tipos de remuneração que lhes deva caber. E' o que se encontra na legislação de alguns países, embora nelas não apareça a fórmula da lei brasileira. Assim, na lei belga de 10 de julho de 1937, e na regulamentação das "scuole parificate" da Italia, em que o princípio é consagrado em relação a vários ramos do ensino. Em ambos os casos, fixa o Estado uma tabela a que os institutos particulares devem obedecer, segundo o ramo do ensino. Na Dinamarca, na Finlândia, na Holanda, na Inglaterra, na Escóssia e na Suécia, as escolas de ensino secundário, desde que reconhecidas, deverão tambem retribuir o professorado segundo os padrões de vencimentos determinados pelo Estado, os quais variam, em regra, segundo as regiões do país e os títulos de que sejam portadores os docentes (cf. "La rétribuition du personnel enseignant sécondaire", pub. n. 66 do "Bureau International d'Education", Genève, 1939).

9. Na técnica consagrada pelo decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro último, o conceito é, porém, de muito ampliado. Passa a estender-se a todos os estabelecimentos particulares de ensino, *oficialmente reconhecidos ou não*. Diz o art. 9.º do decreto citado que "não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente as remunerações de cada mês"; e, que a remuneração prevista se determine, em face dos "critérios", que um órgão da administração pública — no caso, o Ministério da Educação — venha a fixar.

10. Dentro de aplicação tão extensa, como definir o conceito, para submetê-lo à disciplina de critérios de caráter objetivos?

Significação corrente do termo "condigno"

11. Na linguagem corrente, o adjetivo "condigno" possue duas acepções paralelas e, até certo ponto, conexas. "Aplica-se ao prêmio ou pena proporcional ao merecimento" (*Dic. de Ling. Portuguesa*, de Ant. de Morais); significa "proporcional ao valor, ao merecimento; merecido, devido" (*Dic. Universal Português*, de Francisco de Almeida); "que é o que deve ser adequado" (*Dic. Analogique de la langue française*, de P. Boissière); "*apropriado, justo*, merecido" (Webster's New International Dict.); "merecedor, proporcional ao mérito" (*Dic. Italiano*, de A. Bordo). Tambem pode significar pessoa ou coisa "em que haja dignidade conveniente" (*Dic. Prático*, de J. Seguier; tb. *Memorial de Adjetivos*, de Q. Fonseca); "muito digno, honrado, respeitável, em harmonia com a função social que exerce" (Webster; tb. *Dic. de Sinônimos*, de Morais); e ainda "relativo a prerrogativas, títulos ou privilégios" (*Roget's Thesaurus of English Words and Phrases*).

12. O termo admite, como se vê, uma primeira significação ampla, que é a de "proporcionado ao mérito ou ao valor", "apropriado", "justo", "adequado". Aplica-se a atos de pessoas, ou a coisas decorrentes de sua atividade. Nesta acepção não importa o agente, mas a obra. A outra, mais restrita, refere-se às qualidades do agente, às suas prerrogativas, títulos ou posição social. E' certo que, para determinados atos ou obras, pode-se presumir a qualidade da ação pelos títulos do agente. Mas referindo-se a êste, o que se quer salientar é a condignidade do trabalho, que se supõe seja o de nível constante, em agente assim qualificado.

13. No caso do trabalho do magistério, a aplicação pode ser feita à significação de sua atividade, encarada de um amplo ponto de vista social; pode dar-se aos títulos ou prerrogativas do professor; e pode visar ainda ao trabalho de ensinar, em si mesmo considerando, segundo os graus e as modalidades que apresente.

Remuneração condigna à função social e aos títulos do professor

14. Idealmente considerada, nenhuma função supera, em significação social, a do educador. A êle são entregues a infância e a juventude, para a melhor formação e desenvolvimento e, assim, em certa medida, os próprios destinos da Nação. Na prática, entretanto, as funções de ensinar e educar, como todas as demais atividades humanas, devem disciplinar-se em fórmas, níveis e graus; e, como gênero de trabalho, sem perder a elevada significação social de que se reveste, exige a qualificação profissional de seus agentes, adquirida por títulos e experiência. Só de acôrdo com êles, faz jús a uma retribuição certa, mas eminentemente variável, segundo o lugar, o tempo e as fórmas de concorrência, que, em função das circunstâncias de tempo e lugar, inevitavelmente tambem ocorrem.

15. Admitir-se o critério da elevada função do magistério, em gênero, nada poderia significar para os efeitos de uma legislação de trabalho, colocada em bases de justiça social. À luz da doutrina contemporânea, nenhuma função social, si necessária ao conjunto harmônico da vida coletiva, por si mesma, está colocada acima ou abaixo de outra. "O trabalho é um dever social", e nele não se distinguem as fórmas intelectuais, técnicas ou manuais, para os efeitos de "proteção e solicitude especiais do Estado" (art. 136, da Constituição da República). A posição do Estado no domínio econômico, não é a de indiferença, mas a sua intervenção "só se legitima para suprir as deficiências de iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos, e a introduzir, no jôgo das competições individuais, o pensamento dos interêsses da Nação" (Constituição, art. 155).

16. E' dos mais vitais interêsses da Nação que o magistério, destinado a tão importante missão social, como se reconhece, seja caracterizado por uma formação profissional compatível com o alto destino do seu trabalho. Essa formação, em todos os países, é regulada por estudos teóricos e práticos, e se simboliza, afinal, na posse de títulos legais de habilitação.

17. Nos casos, já apontados, de exigir o Estado uma remuneração apropriada aos professores de estabelecimentos particulares, oficialmente reconhecidos, verifica-se que ela deverá condizer, em cada caso, com a das classes de títulos dos docentes, a serem obrigatoriamente mantidos por êsses institutos. "Condigno", neste caso, seria o "relativo às prerrogativas ou privilégios do título dos docentes", segundo as várias categorias em que se enquadrem na legislação geral do ensino, e em função da extensão dos estudos anteriores, exigidos para a qualificação profissional. E' o que se observa, na legislação estrangeira, tanto para o magistério oficial, quanto para o trabalho em estabelecimentos particulares, quando os favores de reconhecimento implique, como condição, a adoção de uma tabela de salários fixada pelo Estado. Na Inglaterra, variam os vencimentos dos professores, quando sejam portadores de "licença" concedida por institutos universitários, ou não; na França, idêntica distinção se estabelece, entre "licenciés" e "agrégés"; na Suécia, os salários dos professores secundários se distribuem por cinco níveis diversos, segundo correspondentes títulos e certificados de estudos. Na Irlanda, na Escóssia e na Dinamarca, ainda o mesmo pode ser verificado.

18. A variação da remuneração se dá, ainda na mesma categoria de docentes, segundo o prazo, maior ou menor, necessário à preparação profissional. A proporção da retribuição, que lhes seja devida, em face de outras classes de trabalho intelectual, nos quadros do funcionalismo, obedece, em muitos países, ao mesmo critério. Quanto aos professores secundários das escolas oficiais, por exemplo, a legislação da Polônia e da Iugoslávia lhes assegura vencimentos idênticos a de outras classes de funcionários que tenham qualificação cultural correspondente, ou os mesmos títulos universitários. Na Alemanha, pela mesma razão, certas classes de professores têm os vencimentos dos juizes. Na Bulgária, os professores secundários vencem como os funcionários com igual correspondência de títulos (médicos de distritos rurais, agrônomos, juizes locais). Na Dinamarca, certos docentes têm os vencimentos de juizes substitutos e dos secretários de repartições ministeriais. Na Hungria, a tabela de vencimentos do magistério oficial está organizada segundo o mesmo critério. Em Portugal, os professores titulados de liceu têm os vencimentos dos delegados do procurador da República. Na Holanda, a remuneração é comparavel com a dos engenheiros da administração pública. (Cf. "La rétribution du personnel enseignant, etc.").

Situação dos professores titulados e não titulados, no país

19. Poder-se-ia aplicar, no país, critério fundado nas mesmas bases? Isto é, poder-se-ia atribuir aos professores remuneração condigna aos títulos profissionais de que fossem portadores? A situação estatística dos docentes titulados e não titulados responde pela negativa. Para certos ramos de ensino (o superior, e o profissional, em vários tipos, por ex.), não tem havido, entre nós, qualquer qualificação profissional decorrente de títulos. Para outros, como o secundário, apenas ha poucos anos existem cursos de formação técnico-profissional, sendo ainda muito pequeno o número de diplomados. Mesmo para o ensino primário, de que possuimos escolas de formação do magistério ha mais de um século, o número de profissionais legalmente habilitados por diplomas é insuficiente para as necessidades reais do ensino. Segundo os dados do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, verificava-se, em 1937, que no ensino particular primário 68% dos docentes não possuiam títulos de formação profissional. No ensino primário oficial, essa taxa ainda alcançava 25% dos docentes. No ensino médico, mantido por entidades particulares, os professores somavam 13.557, no mesmo ano, não havendo grande número de portadores de títulos de qualificação profissional para o magistério, no ramo a que se viessem dedicando. No ensino secundário, propriamente dito, eram então 9.276 os docentes em trabalho nos institutos particulares. Para êstes, tem sido concedido um "registro provisório", no Departamento Nacional de Educação, à falta, precisamente de títulos de formação profissional, a que o decreto n. 21.241, de 1932, já faz expressa referência. Até fins de 1936, haviam sido efetuados 17.992 registros, para professores do ciclo fundamental de ensino secundário e 387 para os do ciclo complementar, o que dá um total de 18.379. Mas êsse número não correspondia ao de docentes em serviço, no ano indicado, pois o registro tem sido concedido para a regência de várias especialidades, por um mesmo professor. No ensino particular de nível superior, ainda no ano de 1937, o total de professores era o de 2.431; a percentagem dos legalmente habilitados por títulos, ou em virtude de concursos, em certos ramos, era tambem pouco elevada.

20. E que o critério não poderia ainda prevalecer, para o caso dos estabelecimentos particulares, verifica-se do próprio decreto-lei n. 2.028, em razão da extensão com que acolhe o princípio da "remuneração condigna". Êsse princípio, como vimos, deverá ser aplicado *a todos os estabelecimentos particulares, reconhecidos ou não*. Ora, para os não reconhecidos, e em face do princípio constitucional de liberdade de ensino (art. n. 128), não haverá probabilidades de determinar, em todos os casos, a natureza dos títulos dos docentes. Logo, ainda que houvesse profissionais titulados em número e em espécies adaptaveis a todas as modalidades didáticas, o critério não poderia caber de modo absoluto.

21. Dir-se-á que no próprio decreto em apreço a qualificação do professor está disciplinada, com a expedição de um certificado, por autoridades do Ministério da Educação, ou competente órgão estadual ou municipal; que êsse certificado deverá referir-se necessariamente ao grau e modalidade de ensino, para que habilite; e que nessas especificações, enfim, teria a Comissão um critério a estudar, com referência à adequação dos honorários, em cada categoria de ensino.

22. O princípio não atenderia às realidades das condições do ensino em nosso país, como não as atende em qualquer outro. A êste respeito foi apresentado à Comissão um estudo preparado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, relativamente aos vencimentos do professorado oficial, em 47 paises diversos e, mais especificadamente, no Brasil (Anexo I). Dêsse estudo se vê que a remuneração do magistério oficial não obedece a nenhum princípio uniforme pelo nível, grau ou modalidade do ensino. Dentro do mesmo nível, pode a remuneração variar, segundo os títulos de "qualificação profissional"; dentro desta, pode variar, segundo regiões, ou grupos de localidade, do mesmo teor de vida. Em certos casos, varia ainda segundo as especialidades didáticas, ou diferentes disciplinas. As tabelas de vencimentos do magistério oficial em nosso país (Anexo II) demonstram, igualmente, dentro dos mesmos níveis de ensino, e nos quais os mesmos encargos existem para os docentes, variação entre os índices 1.0 e 12,5.

Aspectos mais profundos a considerar

23. O problema da "remuneração condigna" não teria surgido, à vista do exposto, como reivindicação da missão social do professor, genericamente considerada; nem tambem como reivindicação de "titulados" contra "não titulados"; nem ainda pelas diferenças de remuneração segundo os graus, níveis ou modalidades de ensino, pois, em nenhuma dessas circunstâncias da atividade do docente se poderia encontrar princípio, em que, validamente, se devesse firmar um critério da condignidade ou proporcionalidade da remuneração.

24. Aspectos mais profundos haveria a considerar; os das condições de organização, manutenção e desenvolvimento do ensino particular no país; os da forma de remuneração do professor, com relação à sua atividade mais ou menos profissionalizada; os da proporção dos proventos de empresas ou de particulares proprietários de estabelecimentos, oficialmente reconhecidos, e aos quais acorra clientela segura, com os estipêndios mais ou menos reduzidos dos que os venham servindo, na qualidade de docentes. Todos êsses aspectos, mais de ordem social que de natureza estritamente profissional, deveriam ser analizados com o maior cuidado, para perfeita e segura orientação dos trabalhos da Comissão.

25. Não se podia deixar de ter presente que o ensino é uma atividade de carater eminentemente pessoal — do professor ao aluno ou a grupo de alunos — e que institutos, organizados por empresas com fito de lucro, podem praticar, e têm praticado, muitas vezes, a exploração do trabalho do professor, sem remuneração adequada a seus esforços. Queixas das mais diversas e críticas acerbas têm sido formuladas a respeito, profligando uma situação, não por certo tão generalizada quanto possa parecer, mas ainda assim inegavel. Não raro, o ensino particular, e especialmente o ensino secundário, tem sido apontado como "indústria fácil e de fartos proventos", explorada por indivíduos ou empresas. Sôbre o aspecto de injustiça, haveria a notar que essa situação, dantes ligada à de instabilidade, deprime as funções do mestre, as quais implicam tambem as de juiz dos méritos e do adiantamento dos alunos.

26. Por outro lado, devia-se admitir que, diante dos princípios constitucionais, que regem a ordem educativa e a ordem econômica, a atividade de pessoas ou de empresas ,aplicada na organização e manutenção de estabelecimentos de ensino, é gênero de trabalho lícito, ao qual pode ser atribuida justa compensação. No ensino, como em qualquer ramo de trabalho é permitida a concorrência. Nele podem exercer-se a iniciativa individual, o poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, dentro dos limites do bem público, tal como para qualquer outro gênero de trabalho (Constituição, art. 135). Si o ensino é, como já se afirmou, atividade de carater eminentemente pessoal, e não se pode exercer sem o trabalho do professor, para certos tipos ou graus demanda tambem esforços de organização, direção e contrôle; inversão de capitais, em instalações e material; recursos, enfim, que justificam a organização de empresas de grande vulto, e em que, pessoas e capitais procurem encontrar compensação das capacidades de umas e da mobilização de outros. A figura da "remuneração condigna" não pode ser conceituada, portanto, com a exclusão de lucros da empresa, nem mesmo como participação direta dos professores nesses lucros. Si a intenção do legislador tivesse sido esta, a solução que teria assentado seria a de só permitir o funcionamento de estabelecimentos particulares de ensino, quando organizados sob a forma de "cooperativas de professores".

27. Como instrumento de garantia do trabalhador, a lei não visa necessariamente a limitação dos lucros da empresa. E' certo que, no caso de ensino, nenhuma limitação existindo em relação ao quantum das contribuições que os colégios possam exigir dos alunos, estariam as empresas com a faculdade de equilibrar as suas contas de lucro, elevando o preço do ensino. A êste aspecto, a Comissão tambem deveria atentar cuidadosamente. Até que ponto essa elevação se poderá exercer?... E convirá aos interêsses públicos, aos dos estabelecimentos e aos dos próprios professores, conceber a questão por essa forma?... No ensino secundário, sôbre o qual principalmente recaem as queixas e críticas, não possuimos estabelecimentos de ensino público em número suficiente; os mantidos pelos poderes públicos só existem nas capitais e em algumas grandes cidades. Colégios particulares, embora com organização precária, por muitos pontos; mal providos de mestres, noutros; não retribuindo o professorado como seria de desejar-se, vêm realizando, apesar de tudo isso, pelo aspecto da extensão da educação ulterior à primária, obra de elevação da cultura média do país, que não pode ser facilmente subestimada, pelos que a procurem conhecer na sua realidade. Não viria essa obra a ser prejudicada de muito, nas condições atuais da vida do país, desde que admitida solução que tivesse como consequência o encarecimento das contribuições do ensino?...

28. Parece certo que sim. A exiguidade de estabelecimentos oficiais, em determinados ramos de instrução, tem

levado particulares e empresas a criarem, em pequenas localidades, estabelecimentos que os responsáveis pelos alunos manteem, segundo contribuições módicas. Em muitos casos, o aumento dessas contribuições levaria à extinção de tais estabelecimentos, à vista da carência de matrícula, afirmativa que a Comissão pode fazer pelo estudo minucioso a que procedeu de alguns casos concretos, bastante expressivos. O mesmo ocorreria em relação a estabelecimentos que, embora situados em grandes cidades, se destinam, por sua localização ou organização, a uma clientela de posses reduzidas. Dada a deficiência, em número e capacidade dos estabelecimentos oficiais, já apontada, êste aspecto não poderia deixar de impressionar.

29. Concorrer para sensível agravação do preço de ensino não seria por certo dar solução ao problema, nem consultar aos interêsses das empresas, nem aos interêsses dos professores, nem ainda ao interêsse público, e que tanto importa considerar no caso. Não seria consultar os interêsses de empresas, pelas razões apontadas. Não seria consultar os interêsses dos professores, porque o campo de sua legítima atividade profissional fatalmente se restringiria; optar por uma solução teóricamente brilhante, mas sem apoio na realidade, poderia levar uma boa percentagem do magistério particular à situação de desemprêgo. E não seria ainda consultar o interêsse público, porquanto qualquer maior entrave à iniciativa privada, na criação e manutenção de casas de ensino, significaria errônea orientação, em país, como o nosso, de fraca densidade cultural.

30. Não poderia a Comissão esquecer, porém, que o interêsse público não está a exigir apenas "mais" escolas, mas sim e igualmente "melhores" escolas, com a elevação constante do nível do ensino já existente, ou do ensino a crear-se. Ora, essa elevação, mais que de outras providências, ha de resultar do aperfeiçoamento da capacidade do professor, em seu aspecto cultural e técnico, e no da compreensão das responsabilidades morais e cívicas do magistério.

31. Ninguem pode negar que a profissionais mais capazes deva corresponder mais elevada remuneração. Os gêneros de trabalho de baixo rendimento não podem solicitar, de modo geral, indivíduos de alta capacidade, pela inteligência, pelo preparo, pelo poder de criação, ou pela irradiação de qualidades pessoais. A remuneração condigna é, sem dúvida, condição favorável a que se obtenham melhores professores. Melhores professores porque a atividade tenderá a atrair elementos em nivel cultural e técnico cada vez mais alto. E, em relação aos capazes, ou muito capazes, já existentes em boa percentagem na classe, tenderá a oferecer-lhes mais trabalho, a ocupa-los de modo mais efetivo no ensino, que deixará de ser ofício de horas disponíveis, para tornar-se atividade realmente "profissionalizada". A observação demonstra que, nos estabelecimentos particulares, salvo nos de ensino primário, o magistério, na maioria dos casos, não representa a profissão principal, caracterizada por preparação ou aprendizagem específica, e atividade habitualmente continuada, de que o indivíduo faça o seu verdadeiro meio de subsistência. O decreto-lei n. 2.028 deve ser assinalado como providência de grande alcance no sentido da "qualificação profissional" do professor. Pode ser interpretado, como medida decorrente do preceito constitucional, que leva o Estado a proteger o trabalho; mas relembra, por seu contexto, que para lograr condições favoráveis e meios de defesa, o trabalho deverá revestir-se em cada caso, dos caracteres de uma profissão definida (Constituição, art. 136).

32. Ao considerar todos êsses aspectos, a Comissão procurava definir os interêsses mediatos e imediatos, tanto do empregador como do empregado, com o mesmo espírito de isenção e de objetividade. Do ponto de vista do interêsse público, procurava esforçar-se em encontrar a conciliação dos reclamos dos professores e dos diretores de colégio, numa orientação que não viesse a perturbar o desenvolvimento do ensino particular, nem o estímulo aos que nele labutem. Procurava ter em conta as respeitáveis prerrogativas que a lei expressamente concede a uma classe, cujo trabalho tanto importa ao progresso da Nação, e a cuja situação no meio social, o Estado solenemente declara que não pode ser estranho. Não esquecia, por fim, que qualquer solução a ser aventada deveria colocar a questão da remuneração do professor na base de atividade profissional — atividade dos que se entreguem ao ensino como uma profissão, não só vivendo dele, mas vivendo nele e para êle.

A palavra dos interessados

33. A palavra dos interessados, professores e diretores de estabelecimentos, pessoalmente ou pelas diferentes associações em que uns e outros se congregam, foi ouvida pela Comissão, no decorrer dos trabalhos, mediante memoriais, cartas, representações, telegramas e visitas. Por mais diverso que fosse o valor dessas contribuições, nelas se colheram fartos elementos de estudo.

34. Com as que se apresentaram sob a forma de memoriais ou exposições escritas, foram organizados 49 processos, com cêrca de trezentas páginas de texto. Dêsses documentos, todos relatados em sessões plenas da Comissão, e nelas discutidos, como consta das atas dos trabalhos, trinta foram arquivados, por não apresentarem matéria pertinente aos estudos da Comissão, ou por insistirem em pontos de vista menos objetivos. Os restantes, em número de 19, depois de relatados e discutidos, foram destacados para maior apreciação na fase final dos trabalhos. Doze dessas representações são subscritas por diretores de estabelecimentos de ensino secundário (proc. 1.070, 1.483, 1.576, 1.652, 1.654, 1.734, 1.802, 1.803, 1.804, 1.937, 1.974, 2.162), quatro, por associações de professores, de ensino secundário, a saber: Sindicato dos Professores do Distrito Federal; Sindicato dos Professores de Campinas, Estado de São Paulo (2); e União dos Professores do Ensino Secundário de São Paulo (proc. n. 1.320, 1.323, 1.324 e 1.485); um, pelo Sindicato dos Educadores Brasileiros, desta capital (proc. n. 1.805); um, pelo técnico de educação Antonio Figueira de Almeida (proc. n. 1 488); e um, pelo prof. José Pimentel Pinto (proc. 11.892).

35. E' de notar-se, em primeiro lugar, que na sua quasi totalidade, essas contribuições foram apresentadas por professores e diretores de colégio de ensino secundário. A razão é fácil de compreender. O ensino primário, quando exercido por particulares, o é, quasi sempre, em carater individual. Não são muitas as organizações de ensino dêsse grau, em que o professor apareça como empregado. Por outro lado, no ensino superior, particular, os docentes aplicam, quasi sempre, a sua atividade como meramente subsidiária. Em certos ramos do ensino profissional, ainda

não suficientemente desenvolvidos, o professor trabalha tambem individualmente, a não ser nas escolas ou cursos de ensino de comércio, cujas condições de organização são sensivelmente idênticas às do ensino secundário.

36. Outra forma indireta de ouvir aos interessados foi a de tomar conhecimento de um inquérito, realizado em 1935, pela extinta Diretoria Nacional de Educação, sôbre o tipo e o "quantum" da remuneração dos professores em colégios secundários. Solicitado o material do Departamento Nacional de Educação, que, prontamente atendeu ao pedido da Comissão, foram os dados tabulados conforme os quadros demonstrativos que constam do anexo III.

37. Pelo teor dessas diferentes contribuições, verificava a Comissão:

a) que eram muitas as queixas de professores sôbre a remuneração insuficiente que recebiam, especialmente no ensino secundário;
b) que vários estabelecimentos apresentavam, por sua vez, a comprovação das condições reais de organização e funcionamento, solicitando a atenção para a hipótese de uma providência de carater simplista, que importasse em sacrifício dessas instituições;
c) que a hipótese de um só tipo de remuneração, atribuida a todos os professores de um mesmo nivel de ensino do país, ou aos de uma mesma região, ou ainda aos de uma mesma localidade, não consultaria nem aos interêsses dos professores nem aos das empresas;
d) que os elementos expressos nesses depoimentos, inclusive os do inquérito de 1935, não permitiriam qualquer base segura para a fixação dos critérios requeridos pelo decreto-lei n. 2.028.

Um inquérito levantado pela Comissão

38. À vista do exposto, a Comissão resolveu indagar, diretamente, das condições reais de vida dos colégios, especialmente dos de ensino secundário, em tudo quanto dissesse ao capital das empresas; valor das instalações didáticas; movimento de despesas gerais, de administração e de ensino; valor das contribuições anuais dos alunos; número de matrículas; média dos efetivos das classes de ensino; forma e teor da remuneração dos professores.

39. Como já foi esclarecido, a Comissão não podia colocar o problema da remuneração condigna na base de limitação de lucros da empresa, nem na de participação direta dêsses lucros por parte dos docentes. Entendia, porém, que só o exame cuidadoso da potencialidade econômica das entidades mantenedoras dos estabelecimentos poderia oferecer margem segura para o estudo dos critérios a assentar. Afim de que pudesse basear-se em dados que permitissem conclusões de ordem geral, punha de parte, deliberadamente, o movimento dos internatos, para considerar tão somente as condições de retribuição e de despesas do ensino propriamente dito. Os colégios com internato figurariam com as informações tão somente da parte do ensino, separadas as quotas de pensão dos alunos.

40. Para colher êsses dados, organizou, levantou e fez apurar, com a colaboração do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho, do M.T.I.C., um inquérito entre todos os estabelecimentos de ensino secundário do país. A escolha dessa classe de estabelecimentos resultava, em primeiro lugar, da importância que a questão da remuneração condigna vinha apresentando entre professores e diretores dêsse ramo do ensino. Depois, porque havendo cerca de 700 estabelecimentos no país, distribuidos por todos os Estados, a amostra que se obtivesse seria realmente representativa das condições gerais da vida dos estabelecimentos particulares. Finalmente porque, sendo todos êsses estabelecimentos fiscalizados pelo Ministério da Educação, haveria possibilidade de controle das informações recebidas, desde que duas fórmulas do inquérito fossem enviadas a cada estabelecimento, como realmente se fez, uma a ser preenchida pelo diretor, e outra, pelo inspetor federal.

41. Dos 1.507 questionários distribuidos, foram recebidos em devolução 1.356, permitindo colher os dados desejados, em relação a 92,4% dos estabelecimentos existentes. Com êsse material, que registra 132.888 informações diversas (98 em cada questionário, cf. Anexo IV), seria realmente possivel pesquisar, de maneira objetiva, os critérios em que se devesse basear a remuneração condigna do professor.

Pesquisas de carater técnico

42. Com a colaboração de proficientes técnicos do S.E.P.T., pode a Comissão analisar os dados principais do inquérito levantado, para encaminhamento das conclusões de carater prático a que deveria chegar.

43. De um modo geral, facilmente se concluia que a potencialidade econômica das empresas mantenedoras variava com as diferentes regiões do país, segundo a conjuntura econômica de cada uma. Mas, ainda dentro de cada região, verificaram-se oscilações muito grandes, segundo a clientela específica de cada estabelecimento. Um e outro desses fatores têm influido e hão de influir no nível de remuneração dos professores, como é natural.

44. O capital invertido nos colégios que responderam ao inquérito variava de muito, de estabelecimento a estabelecimento. Pelo que se poude verificar, o quantum aplicado pelas empresas às instalações didáticas não apresentava maior correlação com as anuidades ou contribuições cobradas aos alunos, mas sim, em regra, com o número total dos alunos do estabelecimento e, pois, com a receita geral.

45. As declarações relativas às despesas gerais dos estabelecimentos, gastos com a administração e outros encargos, e com a remuneração do corpo docente, permitiram observar que os colegios teem atribuido, em média, 33% da receita bruta às despesas de professorado, com variações muito grandes, porem, o que explica, de algum modo, as queixas e reclamações a que se fez referência.

46. Várias outras pesquisas de caráter técnico foram realizadas, como a da verificação da remuneração em função das mensalidades médias cobradas aos alunos, em função da receita geral do estabelecimento e, ainda, de critérios em que se fizessem entrar coeficientes diversos, para a explicação das disparidades encontradas — todas necessárias à elucidação dos vários problemas que o estudo deveria considerar.

47. De todas essas indagações, podia-se concluir, afinal:

a) que a conjuntura econômica geral da região onde estivesse o estabelecimento, era fator ponderavel na explicação da potencialidade econômica de cada empresa e, assim, do nível de remuneração que devesse oferecer;
b) que, em consequência, uma constante, dentro de cada região, poderia ser levada em conta, como parte de um mínimo de salário, a ser fixado como remuneração condigna (parte "vital");
c) que, de todos os demais fatores, o que poderia exprimir de maneira mais significatica a potencialidade econômica do estabelecimento, seria a da contribuição mensal dos alunos, muito variavel, em cada um, e diversa para cada tipo do curso e, dentro do mesmo curso, de série a série de ensino;
d) que, em consequência, uma variavel deveria ser considerada, como parte do mínimo de salário, a ser fixado como remuneração condigna (parte "profissional");
e) que o efetivo médio de alunos, por classe ou turma, muito diverso de colégio a colégio, em certos casos podia explicar, tambem, alem do segundo fator apontado, a oscilação de remuneração em estabelecimentos de uma mesma região, e até da mesma localidade;
f) que, em consequência, o efetivo da classe de alunos, em que o professor estivesse trabalhando, deveria determinar uma parcela de acréscimo em sua remuneração condigna (parte "relativa").

48. Os estudos de caráter técnico assim empreendidos, e cuja marcha seria longo minudenciar, permitiu à Comissão formular êsses três critérios, a título de hipótese. Tais critérios poderiam ser, desde logo, concretizados em fórmulas práticas, em que os diferentes fatores viessem a ser devidamente ponderados, e, afinal, ajustados à realidade que os quadros-resumo do inquérito levantado permitiam considerar.

A condignidade revelada pelo mérito do trabalho

49. Em tudo isto, a Comissão não punha de parte os aspectos profundos da questão, e largamente expostos neste relatório. Seu fito não seria o de procurar simples fórmulas de compensação de salário, sem maior discriminação, mas a melhor fórmula aplicável a todo o país, e perfeitamente ajustável a cada região e ainda a cada colégio.

50. Só nessa base, realmente, se viria a encontrar os critérios propostos pela lei, e que pudessem dar expressão segura ao princípio da "remuneração condigna". Sem admitir a noção de participação de lucros, a Comissão devia levar em conta a contribuição dos alunos, que representa o "preço de trabalho de ensino", o seu mérito, ou representação de valor. Nesse preço, são computadas, em conjunto, as oportunidades de educação e ensino que cada estabelecimento ofereça ao público, expressas em instalações, organização administrativa e didática, regime geral de estudos, e demais serviços de orientação educativa dos alunos. O valor do ensino, restritamente considerado, ou do trabalho dos professores, estará sempre presente, para valorizar ou para deprimir êsse conjunto. Decorre do mérito dos professores, especialmente, o renome e o valor do próprio colégio, e é êsse mérito que justifica, em grande parte, o nível da contribuição a exigir dos alunos. A Comissão procurava, por isso, na própria qualidade de trabalho do professor, o critério de maior pêso para a determinação de sua remuneração, que, a justo título, poderia receber assim o nome de "remuneração condigna".

Fórmulas para aplicação prática

51. A Comissão viria a encontrar, em relação à variação da potencialidade econômica das diferentes regiões do país, uma determinação precisa, já realizada pelo Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho, do M.T.I.C. Com base em minucioso inquérito realizado em todo o território nacional — operação que o relator pede licença para salientar como dos trabalhos que, nos últimos tempos, mais podem honrar os nossos foros de cultura — êsse orgão assentou, de maneira científica, os índices próprios de cada região, aplicando-os na organização das tabelas do "salário mínimo". Como por outro lado, o decreto-lei n. 2.162, de 1-5-940, que aprovou essas tabelas, declara que elas vigorarão pelo prazo de 3 anos, podendo ser modificadas ou confirmadas por novo triênio, a introdução dêsses índices nas fórmulas de aplicação prática, para a remuneração condigna do professor, viria atender às variações de "tempo e de lugar" — caracteres que a determinação de qualquer salário pelo Estado não deve esquecer, no dizer de tratadistas de maior tomo, como Rossignoli.

52. Fixado êste ponto, não de pequena monta, a Comissão deliberou entregar a uma sub-comissão, presidida por um de seus membros, e composta por técnicos de S.E.P.T., o ensaio de diferentes fórmulas e a verificação de seus resultados, segundo os dados concretos apresentados pelo inquérito realizado entre os estabelecimentos de ensino.

53. A sub-comissão referida, depois de vários dias de cuidadosos estudos, apresentou o relatório que consta do anexo V, no qual se verifica haverem sido compostas cinco diferentes fórmulas, todas levando em conta, segundo havia decidido a Comissão, as tabelas do "salário-mínimo" (dec. lei n. 2.162, cit.); as contribuições mensais dos alunos, segundo cada série ou ano; e o número de alunos da classe ou turma, a cargo do professor, para cuja remuneração a fórmula devesse ser aplicada.

A fórmula que se propõe

54. A fórmula que propõe (enumerada como III, nos estudos da sub-comissão) deveria considerar o "salário-hora", como preceitua, para base de cálculo, o decreto-lei n. 2.028. E essa fórmula é a seguinte, aplicável a todos os estabelecimentos, exceto os de ensino superior, para os quais se propõe ligeira modificação, como adiante se explicará:

$$A = \frac{S}{162} + \frac{C}{12}$$

em que S é o salário mínimo local; 162, o número máximo de aulas mensais, segundo o decreto-lei n. 2.028 e, portanto, o divisor que deve exprimir a remuneração "vital", por aula; C é a contribuição mensal de um aluno; e 12, o divisor que, segundo se verificou pelo inquérito realizado,

exprime a relação entre aquela receita e os gastos médios de ensino, por hora.

55. Teríamos, assim, como remuneração condigna, a soma de uma remuneração "vital" e de uma remuneração "profissional". A relação $\frac{S}{162}$ exprime, como se viu, fração do salário mínimo, salário êsse que o professor só chegará a receber integralmente, como parte de sua remuneração, quando der o número máximo de aulas do mês, isto é, as seis aulas previstas como maior trabalho do professor no dia letivo, multiplicadas por 27, que tanto são os dias que compõem quatro semanas e meia — base de cálculo para a remuneração mensal do professor, estabelecida na lei. A relação $\frac{C}{12}$ exprime a duodécima parte da contribuição mensal de um aluno, que, como ficou apurado, corresponde, em média, ao pagamento da hora de trabalho do professor, seja no curso médio onde são vários os professores, seja no curso primário, onde, de regra, é um só.

56. A remuneração expressa pela fórmula parece à Comissão o mínimo de remuneração condigna nas turmas até 25 alunos. Para turmas de maior efetivo, entende a Comissão que automaticamente o quantum deverá ser acrescido de uma importância igual a 10% do salário assim calculado. A fórmula seria, pois, desdobrada em duas, a saber:

a) Fórmula para turmas até 25 alunos (salário hora):

$$A = 1 \left(\frac{S}{162} + \frac{C}{12}\right)$$

b) Fórmula para turmas de mais de 25 alunos (salário hora):

$$A = 1{,}1 \left(\frac{S}{162} + \frac{C}{12}\right)$$

Para obter-se a remuneração diária, semanal, ou mensal, será suficiente multiplicar, conforme o efetivo da turma, uma ou outra fórmula, pelo número de horas de trabalho do professor, no dia, na semana, ou no mês.

57. Segundo a tabela junto (Anexo V), com os cálculos de salário, pelas várias fórmulas estudadas, verifica-se que a fórmula proposta atende realmente a uma melhoria de remuneração, sem gravar as despesas dos colégios de modo a perturbar-lhes a organização e funcionamento. O acréscimo de remuneração nas turmas de mais de 25 alunos apoia-se, não só numa razão de justiça, como encontra fundamento em maior receita do colégio, obtida com maior esforço do professor.

58. A Comissão entende que a remuneração assim calculada deva ser o "mínimo do salário". Em consequência, os colégios poderão retribuir o seu professorado, ou parte dele, ainda em melhores condições, estabelecendo por essa forma uma sadia concorrência entre os docentes mais capazes, ou de ensino mais eficiente. Julga tambem que providências da administração devem ser tomadas no sentido de que remuneração maior, já acaso existente, não possa ser diminuida, sob o pretexto da aplicação da fórmula proposta. A exemplo do que se estabeleceu na lei do "salário mínimo", as remunerações maiores, já existentes, deverão permanecer.

59. Para maior facilidade de aplicação prática, a Comissão lembraria ainda que, a aceitar-se a fórmula proposta, poderia ela apresentar o denominador 162 substituido pelo de 160 — o que não modificaria em quasi nada o benefício ao professor, facilitando, no entanto, os cálculos a serem efetuados.

60. A Comissão julga que a fórmula apresentada possa ser utilizada, de maneira conveniente, para o cálculo de remuneração dos docentes de todos os estabelecimentos de ensino primário, secundário, normal e profissional. Para o ensino superior, no entanto, ligeira alteração faz-se necessária, e que se justifica não só pelas condições de qualificação do professor, exigida pela legislação em vigor (lei n. 421, de 11 de maio de 1938, art. 4, letra d, e art. 9, com a nova redação que lhe deu o decreto-lei n. 2.076, de 8 de março de 1939) como tambem por ser menor o número de aulas, ou do trabalho docente diário a remunerar, o que já não atende, nos estabelecimentos em apreço, à relação $\frac{C}{12}$.

61. Estudadas as condições gerais de contribuição de alunos do ensino superior, a Comissão propõe, para os professores de ensino superior, a fórmula assim modificada:

$$A = 3 \left(\frac{S}{160} + \frac{C}{12}\right).$$

62. A Comissão observa, enfim, que, na aplicação das fórmulas propostas, o elemento C (contribuição mensal do aluno) deverá ser sempre calculado como o duodécimo da contribuição anual total do aluno, envolvendo mensalidades, joias ou outras taxas, qualquer que seja o número ou a variação das prestações exigidas pelo estabelecimento — salvo as que a lei já permita, ou venha a permitir, para destino especial, ou, as que por sua natureza, não possam ser consideradas como retribuição direta de ensino (pagamento de pensão nos internatos; taxas de tratamento médico ou dentário, taxas de seguro, etc.).

Cooperação do S.E.P.T. e do D.N.E.

63. Expostos assim os trabalhos desta Comissão, e seu resultado final, Senhor Ministro, o relator pede venia para salientar a inestimavel cooperação que a todos os trabalhos deu o Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho, em local, recursos técnicos, pessoal e material. Esses recursos foram da mais alta valia, tanto no planejamento de uma parte dos trabalhos, quanto em sua execução e apuração final. Desde as primeiras reuniões de estudo, teve a Comissão a valiosa cooperação técnica dos Drs.

José Marinho de Andrade e Antonio Garcia de Miranda Neto, assistentes técnicos do S.E.P.T., bem como o prestimoso auxílio do Sr. José A. Rabelo, do mesmo Serviço, que se encarregou do movimento de secretaria e expediente, não pequeno, como se poderá ver pelo volume da correspondência recebida e expedida. Na fase final dos estudos, poude a Comissão contar tambem com a colaboração eficiente do Sr. Alfredo de Oliveira Pereira, técnico do S.E.P.T., onde responde pelo expediente de uma das secções.

64. O relator deve salientar, Senhor Ministro, que a Comissão não lograria facilmente chegar aos resultados a que chegou, em tão breve prazo, ou, pelo menos, a êles não lograria chegar com os seguros fundamentos de que poude dispôr, si não fôra êsse espírito de decidida e inteligente cooperação do diretor do S.E.P.T., e de seus dedicados auxiliares. A Comissão teve tambem como subsídio indispensavel aos seus trabalhos o material recolhido no amplo inquérito realizado pelo Ministério do Trabalho, para a fixação do "salário mínimo", posto tambem à sua inteira disposição pelo ilustre titular dessa pasta.

65. Por outro lado, cooperaram com a Comissão, nas providências junto aos diretores de estabelecimentos particulares de ensino, e inspetores federais, neles em exercício o Diretor do Departamento Nacional de Educação, Dr. Abguar Renault, a responsavel pelo expediente da Divisão de Ensino Secundário, do mesmo Departamento, Sta. Lucia Magalhães, e o Sr. Diretor da Divisão de Ensino Industrial, que, pertencendo à Comissão, além dos trabalhos próprios deste encargo especial, incumbiu-se de numerosas providências de caráter técnico e administrativo, junto àquele Departamento.

Movimento de Secretaria

66. No correr das 25 reuniões de estudo, que realizou, a Comissão tomou conhecimento da matéria de 49 processos, como já foi referido; expediu 1.519 ofícios e 205 telegramas, e recebeu 720 ofícios e 144 telegramas; expediu 1.507 questionários de inquérito, relativos à situação econômica geral dos estabelecimentos de ensino particular, e recebeu, em devolução, 1.356 dessas peças. Redigiu seis comunicados à imprensa, e teve oportunidade de atender a 71 visitas de pessoas interessadas no andamento dos trabalhos, às quais forneceu os necessários esclarecimentos. (Anexo VI). Estudou, ainda, as tabelas de vencimentos de professores oficiais em 47 países, e nas 21 unidades federadas do país, segundo o material que lhe foi fornecido pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Ao concluir, cumpre aos sinatários agradecer a Vossa Excelência, Senhor Ministro, a prova de confiança que lhes dispensou, com a sua designação para tarefa tão delicada, bem como declarar que, encerrando os seus trabalhos, a Comissão continua, no entanto, à inteira disposição de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento a maior, julgado acaso ainda necessário.

Em 30 de agosto de 1940. — (aa.) *O. G. Costa Miranda*, presidente; *Francisco Montojos*; *M. Bergström*; *Lourenço Filho*, relator.

A edição de obras avulsas e isoladas de Rui Barbosa

A propriedade intelectual das obras de Rui Barbosa foi adquirida pelo Govêrno da República, após o falecimento do grande brasileiro. Desde então apareceram numerosas edições, nem sempre fiéis, de várias obras avulsas e isoladas de sua autoria. Muitas dúvidas se levantaram quanto à licitude dessas edições.

Ao assumir a direção da Casa de Rui Barbosa, repartição incumbida da edição nacional da obra de seu patrono, o Sr. Américo Jacobina Lacombe recebeu diversas consultas sôbre o assunto. Em relação a uma delas, elaborou um exaustivo parecer, que foi dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Saúde e que publicamos abaixo.

Convem acrescentar que, no caso, foi ouvido o Consultor Geral da República, ao tempo o Prof. Anibal Freire, que concordou integralmente com o Diretor da Casa de Rui Barbosa, concluindo o seu parecer com as seguintes palavras:

> "Não ha razão plausivel, pois, para a União não se considerar no gôzo dos direitos autoriais das obras de Rui Barbosa, transferidos por forma legítima. Ressalvando êsses direitos, não ha inconveniente — antes vantagens evidentes para a cultura nacional — na concessão a emprêsas particulares da edição de trabalhos esparsos do grande brasileiro, nas condições sugeridas pelo Diretor da Casa de Rui Barbosa".

Amplamente divulgadas pela imprensa, essas condições foram bem aceitas pelos editores. Está,

pois, definitivamente esclarecida a interessante questão.

E' o seguinte o texto do parecer do Diretor da Casa de Rui Barbosa :

"Rio de Janeiro, D. F., 31-10-39.

Senhor Ministro. — Por carta datada de 6 de setembro p.p., a *Editora Minerva* (Oscar Mano & Cia.), consulta esta repartição sôbre si lhe seria permitida a reedição de duas conferências de Rui Barbosa, já, em tempos, por um de seus sócios editadas e esgotadas. *O Discurso no Colégio Anchieta* ("Palavras à Juventude") e a *Oração aos Moços*. A edição — acrescenta a consulente — seria a preços populares, em pequenos volumes de cem páginas aproximadamente.

2 — Estudando a questão suscitada pela consulta referida, chegou esta diretoria às conclusões que adiante passaremos a expor. Tratando-se, porém, de assunto que atinge fundamente os interêsses do Govêrno, das casas editoras e do público em geral, julgamos necessário levar o assunto ao alto conhecimento de V. Excia. afim de que se digne determinar, definitivamente, o que julgar necessário. Parece-nos que uma ampla divulgação do que ficar decidido, será o modo mais eficiente de se resguardarem os direitos do Estado e prevenir interessados contra qualquer êrro em que possam cair.

3 — Consultando os atos legislativos referentes à aquisição, pelo Govêrno, dos direitos autorais das obras de Rui Barbosa, verifica-se o seguinte :

Pelo decreto legislativo n. 4.789, de 2 de janeiro de 1924 (art. 1.º), ficou o Poder Executivo autorizado a adquirir :

> — *"a propriedade intelectual das obras do eminente brasileiro"*.

Essa aquisição não tinha por fim unicamente indenizar os seus herdeiros afim de que a obra de Rui Barbosa passasse ao domínio público. O art. 3.º do mesmo decreto, tratando da publicação das mesmas pelo Govêrno, esclarece que ficariam *"pertencendo ao Estado os respectivos direitos autorais"*.

4 — Usando da autorização contida no decreto citado, pelo decreto n. 16.651, de 23 de outubro de 1924, o Presidente da República abriu crédito de 2.965:000$ (dois mil novecentos e sessenta e cinco contos de réis) destinados *"à aquisição da propriedade intelectual das obras do Senador Rui Barbosa"*, da casa de sua residência, de seus livros e manuscritos. Ainda em complemento dêsse ato do Executivo, foi expedido o decreto n. 16.674, de 20 de novembro de 1924, pelo qual ficou o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apólices da dívida pública *"para custear a aquisição da propriedade intelectual das obras do Senador Rui Barbosa, da casa"* etc.

5 — Resta a examinar quais os direitos autorais que foram adquiridos pelo Govêrno da República, ou por outra, quais as obras a que se estendiam os direitos autorais cedidos pela família. A legislação brasileira referente ao assunto não tem variado abundantemente e será facil uma recapitulação.

6 — A matéria foi regulada, no tempo do Império, pelo Código Criminal de 1830, que qualificava entre os furtos, em seu artigo 261 :

> "Imprimir, gravar, litografar ou introduzir quaisquer escritos ou estampas que tiverem sido feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros, enquanto estes viverem e dez anos depois de sua morte, si deixarem herdeiros".

Não fazendo a lei nenhuma exigência quanto à determinação da autoria, segue-se que a simples declaração, no rosto da obra, conferia ao seu autor a garantia da propriedade intelectual.

7 — O Código Penal da República não dispôs muito diversamente definindo como *crime contra a propriedade literária*, em seu art. 345 :

> "Reproduzir, sem consentimento do autor, qualquer obra literária ou artística, por meio de imprensa, gravura ou litografia, ou qualquer processo mecânico ou químico, enquanto viver, ou a pessoa a quem houver transferido a sua propriedade, e dez anos depois de sua morte, si deixar herdeiros".

Não houve, pois, com o novo Código nenhuma mudança fundamental no sistema, a não ser a introdução da expressão "propriedade literária", novidade que só interessa ao aspecto doutrinário da questão.

8 — Foi êste princípio que apareceu na Carta Republicana de 1891, em cujo art. 72 se lê :

> "A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à *propriedade*, nos termos seguintes :
>
> .....
>
> § 26) Aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei determinar".

9 — Foi para atender a essa situação que foi elaborada a chamada *Lei Medeiros* (Lei n. 496 — de 1 de agosto de 1898). Seria curioso estudar como esta lei diverge doutrinariamente da orientação que presidira à disposição do Código Penal e à própria determinação constitucional que ela vinha completar. O seu autor principal, em justificações parlamentares e extra-parlamentares, mostrou-se um violento adversário da doutrina que admite o direito autoral como uma categoria da propriedade. (1) De tal sorte

(1) V. Medeiros e Albuquerque — Prefácio da Compilação de *G. A. Bailly — Direitos Autorais* — Comp. Melhor. S. Paulo — s.d. (V. tambem os artigos do mesmo acadêmico transcritos na mesma obra).

que esta lei, que é o primeiro estatuto regulador da matéria entre nós, não emprega nem uma só vez a expressão — propriedade — já consagrada na lei penal. A propriedade literária é aí considerada um simples privilégio temporário de que pode gozar o autor de uma obra, da mesma maneira que o possuidor de uma patente de invenção.

Definindo direitos autorais, dispõe a mesma lei:

> "Os direitos de autor de qualquer obra literária, científica ou artística consistem na faculdade, que só ele tem, de reproduzir ou autorizar a reprodução do seu trabalho pela publicação, tradução, representação, execução, ou de qualquer outro modo. — A lei garante êstes direitos aos nacionais e aos estrangeiros residentes no Brasil, nos termos do artigo 72 da Constituição, si os autores preencherem as condições do art. 13".

E, após definir a expressão "obras literárias", passa a estabelecer o prazo para garantia legal dos direitos:

> "Art. 3.º — O prazo da garantia legal para os direitos enumerados no art. 1.º é:
>
> 1.º — para a faculdade exclusiva de fazer ou autorizar a reprodução por qualquer forma, de 50 anos, a partir do dia 1.º de janeiro do ano em que se fizer a publicação".

Eis aqui a primeira modificação importante do sistema até então seguido: o privilégio prorrogado por mais quarenta anos após a morte do autor. Mas não pararam aí as inovações introduzidas com a lei.

10 — No seu artigo 13, declarava a lei Medeiros:

> "É formalidade indispensavel para entrar no gôzo dos direitos do autor, o registro na Biblioteca Nacional, dentro do prazo máximo de dois anos, a terminar no dia 31 de dezembro do seguinte àquele em que deve começar a contagem do prazo de que trata o art. 3.º".

Essa exigência do Registro suscitou imediatamente uma série de dúvidas e foi alvo de inúmeros e interessantes debates jurídicos, técnicos e judiciários. Duas questões principalmente nos interessam e aquí as examinaremos em ordem de importância crescente:

— a necessidade do registro para as obras aparecidas anteriormente à vigência da lei;

— a própria exigibilidade do registro.

11 — Não seria possivel pretender que os autores *já no gôzo* dos direitos autorais *ex-vi* do Código Criminal, do Código Penal e da Constituição Federal, fôssem obrigados a um registro que lhes garantisse um direito por êles ha muito tempo adquirido. Além dos princípios gerais da irretroatividade das leis, é o próprio texto em exame que expressamente esclarece correr o prazo estabelecido *da data da publicação*. Nem de outra maneira entendeu esta disposição o então diretor da Repartição registradora, que indeferiu sistematicamente os requerimentos de registro de obras anteriores a 1898. Logo, tanto legalmente como de fato, o registro só poderia ser aplicado às obras novas, aparecidas posteriormente à publicação da lei.

12 — Do que aí fica, já decorre uma primeira conclusão prática para o nosso exame: é claro e indiscutivel que nenhuma dúvida subsiste quanto à plena propriedade literária de Rui Barbosa sôbre suas obras anteriores a 1898 — e, por conseguinte, quanto à plena propriedade atual, sôbre elas, do Govêrno Federal.

13 — Passemos a examinar agora a segunda questão suscitada pela promulgação da *Lei Medeiros* — a exigibilidade do Registro. A Constituição de 91, como vimos, estabelecera, em princípio, a propriedade literária dos autores e de seus herdeiros. Deixara à lei ordinária somente o encargo de determinar o prazo durante o qual êstes últimos gozariam do mesmo direito. Muito longe de se limitar a esta fixação e a regular as formalidades assecuratórias do instituto, a lei ordinária meteu-se a exigir um *registro*, com o caráter de exigência *sine qua non* de um direito que ela só podia limitar, e nunca eliminar. A exigência dêste registro como formalidade indispensavel levantou, como é natural, uma vasta e interessante crítica, e não faltaram autorizadíssimas vozes que a inquinaram de inconstitucional e de inexequivel.

14 — Passamos a examinar a primeira das impugnações a esta formalidade: a inconstitucionalidade. Não ha menor dúvida que a Lei Medeiros exorbitou criando o registro *como origem do direito*. Nem de outra maneira pensa o Dr. Clovis Beviláqua. Nos seus comentários ao *Código Civil* eis o que ensina o grande jurista:

> *"Êsse preceito* (o do registro como condição indispensavel para entrar no gôzo dos direitos autorais) *pecava diretamente contra a Constituição* (Art. 72, § 26) que assegurava, aos autores, o direito exclusivo de reproduzir as suas obras literárias e artísticas, independentemente de qualquer formalidade". (2)

Não colhe o argumento de que tal inconstitucionalidade iria tambem anular as exigências concernentes às marcas de fábrica, no direito industrial, sôbre as quais jamais pairou dúvida no regime da primeira Constituição republicana. Segundo esclarece o Dr. Armando Vidal:

> "Nenhuma restrição à garantia do direito de autor foi permitida pela Constituição, de modo que a lei possa *impedir o gôzo de um direito que é considedido em termos amplos, absolutos*. E o contrário do que sempre se observa em todos os parágrafos do mesmo art. 172, sempre que a Constituição entendeu que um direito de qualquer espécie podia ficar sujeito a *formalidades e restrições*. E' o que se vê nos Parágrafos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º 15º. 16.º, 17.º, 22.º 23.º e 25.º. No caso de obras

(2) Código Civil Comentado — III — 213 — Rio — 1917.

literárias e artísticas, a *não ser o prazo durante o qual os herdeiros gozarão dêste direito, nenhuma restrição estabeleceu a Constituição*.

E si compararmos os textos dos Parágrafos 25.º, 26.º, 27.º, veremos que a Constituição quiz considerar de modo diferente os inventos industriais, a propriedade literária e artística e as marcas de fábrica.

Assim, tratando dos inventos industriais, diz: "aos seus autores ficará garantido *por lei*, um privilégio temporário, etc." (art. 72, § 25) e no caso de marcas de fábrica: "a *lei* assegurará tambem a propriedade das marcas de fábrica" — (art. 72, § 27).

À lei, portanto, compete expressamente o encargo de determinar as formalidades para o gôzo de uma e outra propriedade. Tratando, porém, da propriedade literária e artística, o preceito é *imperativo e formal*: *"aos autores etc. é garantido o direito exclusivo, etc."*, incumbindo-se a própria Constituição de garantir o direito de autor, em vez de ordenar que por lei fôsse assegurado êsse direito, como no caso da propriedade das marcas de fábrica.

Êste contraste no modo de prevalecer o direito não pode deixar de importar em diferença no modo de compreendê-lo, parecendo-nos que a Constituição quiz impedir a exigência de qualquer formalidade para o gôzo dêsse direito". (3)

Mas ninguem é mais incisivo que Barbalho. Eis como, em duas palavras, o velho constitucionalista enquadra a questão:

"O parágrafo (26 do art. 72) tem dois períodos distintos: no primeiro, não cogita de tempo; sem estabelecer prazo, garante o direito; no outro, deixa à legislatura ordinária determinar um prazo para o gôzo dêsse direito pelos sucessores do autor. E será lícito ao poder dado ao congresso *somente para limitar quanto ao tempo o direito que passa aos herdeiros*, deduzir o de fixar tambem o prazo ao gôzo do direito pelo proprietário enquanto vivo? Ninguém o diria". (4)

15 — Depois da autoridade dos intérpretes, — a da magistratura. Não são muito numerosos os processos forenses relativos aos direitos autorais. Interessando unicamente os escritores, assás reduzidos entre nós, ainda são poucos os casos de competição em tôrno de direitos autorais, não muitas vezes relevantes, e, ainda mais raros, os que se animam a defendê-los em pleito judiciário. Mas o que nos falta em quantidade, depara-se-nos na importância de um caso que impressionou fortemente os nossos meios jurídicos e literários. Quero referir-me à ação em que os herdeiros do Visconde de Taunay reinvindicaram e obtiveram a propriedade literária do romance "Inocência", que um editor pouco escrupuloso pretendera ter caído em domínio público. Pois bem; nesse famoso pleito, em que saiu vitorioso o direito dos herdeiros, pelo esfôrço do advogado Dr. Oscar Santana, ficou iniludivelmente demonstrada a inconstitucionalidade da exigência do Registro. Eis como sôbre esse ponto argumenta a sentença que pôs fim ao pleito:

"Considerando que o art. 13 da lei n. 496, de 1.º de agosto de 1898, infringiu o preceito constitucional, pois que restringiu o direito dos autores, quando a Constituição (art. 72, § 26) os ampliou..." E adiante, "Aliás, esse preceito (o registro) pecava diretamente contra a Constituição, art. 72, § 26, que assegurava aos autores, o direito exclusivo de reproduzir as suas obras literárias e artísticas, independentemente de qualquer formalidade"... (5)

16 — Além de inconstitucional, o registro previsto pela lei Medeiros resulta irrelevante, especialmente no caso da produção literária de Rui Barbosa. Isto porque, na verdade, o Registro, meio de prova eficiente e cômodo, visa acima de tudo garantir o autor contra os assaltos à sua obra literária sob a forma de plágios, ou apresentações sob nome alheio, de textos de um escritor. Ora, não é esse o caso da obra de um nome consagrado como o de Rui. Não interessa a um Editor publicar um trecho de um grande nome literário, sem assinatura, ou subscrito por um desconhecido nos meios culturais. O que interessa precisamente na defesa de um grande espólio literário não é a defesa da paternidade de obras, coisa que o registro de fato realiza, mas o uso do grande nome, única cousa que apresenta um aspecto lucrativo capaz de levar à lesão do patrimônio dos herdeiros.

17 — Ora, precisamente neste aspecto da defesa dos direitos autorais, o registro é de todo ineficiente. Já o notava a grande autoridade do Visconde de Carnaxide (6), só se faz registro de *livros impressos*, enquanto que os direitos autorais compreeendem extensão muito mais vasta, abrangendo toda a *obra literária* do autor. Consideram-se, assim, igualmente objeto de propriedade literária, as aulas proferidas particular ou publicamente, as coletâneas de cartas, as peças teatrais somente representadas, os trabalhos forenses, os discursos literários, religiosos e, até mesmo, os parlamentares. A impossibilidade prática do registro dessas produções não impede ao autor de defender-se sendo admitido como parte legítima para acionar o contrafator pela via criminal. E' esta a lição da jurisprudência francesa, segundo a mesma autoridade que vimos acompanhando. Já se distinguiu naquele país a ação pública para proferir a condenação de um contrafator, da civel, em que não podia ser parte o autor, que não havia se habilitado na forma devida à defesa normal de seus direitos. "Si por um modo qualquer, esclarece Pouillet (7), a contrafação é cometida antes do autor ter podido re-

(3) *Direitos de autor*, pág. 129 — Revista de Direito — 1912 — Vol. 27 — pág. 482.

(4) Barbalho — *Coment.*, pág. 333.

(5) Sentença do Juiz Vitor Manuel de Freitas, de 7 de junho de 1921. *In "Gazeta dos Tribunais"*, de 20 de junho de 1921.

(6) *Tratado da Propriedade Literária e Artística* — 1920 — pág. 319.

(7) *Apud* Carnaxide — *op. cit.*, pág.

gistrar sua obra, de modo algum pode êste ser judicialmente havido como parte ilegítima na ação contra o contrafator, como pena de uma transgressão que nem siquer pudera cometer. De outra maneira, seria transformar, iniquamente, uma formalidade creada em benefício dos autores — para mais eficazmente assegurar-lhes a proteção dos seus direitos, — em obstáculo à defesa dêsses mesmos direitos. A formalidade do depósito, esclarece um acresto de um tribunal francês (8), "foi estabelecida no *interêsse das artes* e como providência policial". Não será pois lícito "deduzir da falta do depósito o abandono pelo autor dos direitos sôbre a sua obra". Eis porque, nota Copper, a jurisprudência ,tendo em vista a finalidade superior da legislação sôbre direitos autorais, tem sido sempre mais ampla do que os textos legislativos na defesa dos escritores. Eis tambem porque, como observa o Dr. Filadelfo Azevedo, nas modernas correntes do direito, que se distanciam cada vez mais do individualismo do século passado, nota-se um movimento paradoxal na defesa dos direitos dos autores (9). Permita-se destacar, entre as grandes vozes contemporâneas a favor da ampliação dos direitos dos autores, a palavra de Júlio Dantas, que, em nome da dignidade e interêsses profissionais dos homens de letras, defende, em luminoso estudo, a eliminação de todas as disposições que tornam condicional o direito de propriedade literária e artística.

18 — Facil é de se compreender a inexequibilidade do registro para o caso da obra literária de Rui Barbosa. Obra essencialmente de polêmica, composta, na sua parte mais valiosa e de maior repercussão, de campanhas oratórias ou jornalísticas, não seria possivel considerar a falta de registro de alguns volumes que encerram uma porcentagem diminuta de sua produção, como uma renúncia ao direito que adquirira na construção do mais vasto e mais rico monumento da língua nacional. Impossibilitado de registrar seus discursos parlamentares, seus trabalhos forenses, seus artigos políticos, seus pareceres jurídicos ou linguísticos, suas cartas e suas conferências, como se poderia sustentar que êle havia renunciado a êsses direitos, desistindo assim de um dos maiores patrimônios que êle havia de deixar, e de fato deixou, como garantia de seus descendentes? Imaginemos que o Govêrno não houvesse adquirido êsse patrimônio intelectual, deixando-o à sua família. Assistiria esta, acaso, impassivel, à exploração por parte de estranhos, do trabalho representativo de toda uma vida de combate e de sacrifícios? Mas o Govêrno adquiriu êsse patrimônio, quer dizer, os poderes legislativo e executivo, em atos sucessivos e solenes, reconheceram a existência da propriedade que foi incorporada ao patrimônio nacional. Por ter merecido a aquisição por parte do Govêrno, não estará a obra de Rui exposta, sem defesa, ao perigo de ser contrafeita, adulterada, interpolada, compilada. De outra maneira, a maior homenagem que se prestou no Brasil a uma obra literária, converter-se-ia no maior dos insultos feito a um trabalho intelectual — pondo-o ao alcance não só dos estudiosos e admiradores, mas tambem dos ousados e inescrupulosos.

19 — Eis porque, Sr. Ministro, parece-me fora de dúvida que o registro da propriedade literária ha de ser interpretado tal como o determina sapientemente o nosso Código Civil:

> Art. 649 — Ao autor de obra literária, científica, ou artística pertence o direito exclusivo de reproduzí-la.
>
> § 1.º — Os herdeiros e *sucessores* do autor gozarão dêsse direito pelo tempo de sessenta anos, a contar do dia do seu falecimento.
>
> § 2.º — Morrendo o autor sem herdeiros ou sucessores, a obra cai no domínio comum.

É a restauração do bom senso e o reconhecimento das tendências mais respeitaveis da doutrina. Si toda a nossa argumentação tinha lugar sob uma legislação que estabelecia o registro como formalidade essencial à existência do próprio direito de propriedade, por maioridade de razão caberá num regime em que aquela exigência se destina somente aos fins a que se refere o art. 673:

> "Para *segurança de seu direito*, o proprietário da obra *divulgada por tipografia*, litografia, gravura, moldagem, ou qualquer outro sistema de reprodução, depositará, como destino ao registro, *dois exemplares* na Biblioteca Nacional, no Instituto Nacional de Música ou na Escola Nacional de Belas Artes do Distrito Federal, conforme a natureza da produção. Parágrafo único — As certidões do registro induzem a propriedade da obra, salvo prova em contrário".

20 — É bem verdade que ainda ha quem continue a sustentar em face da nova lei a permanência da obrigatoriedade do registro. Está neste caso a respeitavel autoridade do próprio Escritório Central da Propriedade Intelectual de Berne (10). Mas note-se que êstes, que assim pensam, estão coerentes admitindo a licitude do registro no regime anterior. Acresce que temos sôbre o assunto a interpretação, acima de todas respeitavel, do autor do projeto do código. Eis como em defesa de seu ponto de vista se exprimiu o venerando Clovis Beviláqua:

> "O Código Civil não podia estabelecer limites ao direito garantido pela Constituição. Si esta declara que aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o uso exclusivo de reproduzí-las pela imprensa ou por qualquer outro modo, a lei ordinária incidiria em inconstitucionalidade, si viesse dizer: somente o registro assegura a propriedade das obras literárias e artísticas. As declarações dos direitos pela Constituição não dependem de leis ordinárias, nem estas lhes podem opor restrições". (11)

Foi esta a opinião predominante em memoravel discurso no Instituto dos Advogados, onde se debateu a ques-

(8) *Tribunal Civil do Sena* — 21 — XI — 1866 (Carnaxide — *op. cit.*).

(9) Filadelfo Azevedo — *Direito Moral do Autor*.

(10) *Le Droit de l'Auteur* — N. 15 — Maio de 1915. — *Apud*. G. A. Bailly — *op. cit.*, pág. 131.

(11) Art. no *"Jornal do Comércio"* — de 28-12-29 (transcrito por G. A. Bailly — *op. cit.*).

tão (12). São êstes artigos do Código Civil que ainda regulam no presente tão grave matéria.

21 — Eis, Sr. Ministro, os motivos que me levam a concluir pela integral propriedade literária que mantem o Govêrno Federal, sôbre a obra do Conselheiro Rui Barbosa. E eis porque, em consequência, como chefe da Repartição incumbida da publicação integral dessa obra pelo seu legítimo proprietário, solicito de V. Ex. que se digne tornar público estar o Govêrno disposto a cumprir êsse honroso e sagrado encargo, ao mesmo passo que exercer sôbre o mesmo espólio os seus direitos e deveres na defesa do patrimônio que incorporou, quer no seu aspecto econômico, impedindo as contrafações, quer no seu aspecto moral, impedindo as adulterações.

22 — Achando-se, porém, em início a publicação das Obras Completas, estando a cargo da tipografia somente quatro volumes, e não havendo inconveniente, sinão vantagem na divulgação isolada de algumas obras menores de Rui Barbosa, já que a edição oficial terá um aspecto monumental; e considerando ainda que o Govêrno não visa fins lucrativos neste empreendimento, ouso sugerir a V. Excia. que seja permitida a editores particulares a edição de obras avulsas e isoladas de Rui Barbosa, desde que se submetam às seguintes condições:

1) autorização prévia do Govêrno à vista de parecer da Casa de Rui Barbosa;

2) apresentação a esta Repartição das últimas provas, afim de que seja verificada a exatidão do texto;

3) entrega de 200 exemplares a esta Repartição, afim de ser feita distribuição às bibliotecas brasileiras.

Eis o que me ocorre expor a V. Excia. a respeito de tão importante assunto".

(12) Filadelfo Azevedo — *Registros Públicos* — 2.ª *tiragem*, pág. 140.

A carreira de Técnico de Administração

Algumas respostas à circular do Presidente do D.A.S.P.

Em nosso número anterior, noticiámos que o Presidente do DASP dirigira aos Ministros de Estado, Diretores de Repartições e Chefes de Serviços Federais, nesta Capital e nos Estados, uma circular encarecendo o empenho do Departamento em interessar no concurso para a carreira de Técnico de Administração, o maior número possivel de candidatos. Divulgando então o texto da referida circular, transcrevemos algumas respostas, recebidas até encerrarmos os trabalhos daquela edição.

No presente número, damos divulgação a outras respostas, recebidas posteriormente. São as seguintes:

Do Sr. Antônio Ferreira Filho, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

"Acuso o recebimento de vossa circular SA/188, datada de 8 do corrente, na qual me comunicais a creação, no Quadro Permanente dêsse Departamento, pelo Decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril último, da carreira de Técnico de Administração e me remeteis as instruções que regulam o concurso para provimento a esse cargo.

Tomei em consideração merecida a comunicação que tivestes a gentileza de me fazer e, bem assim, a alta finalidade do objetivo que visa — levantamento do nível de eficiência técnica dos servidores do Estado, nos diversos departamentos do serviço público.

Cumpre-me agradecer-vos a deferência da comunicação e cientificar-vos de que dei, do assunto, conhecimento aos funcionários dêste Instituto, consoante vossa solicitação. Aproveito a oportunidade para renovar-vos os meus protestos de alta estima e consideração".

Do Sr. M. A. Teixeira de Freitas, diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saude:

"Acusando o recebimento de vossa circular S. A./188, de 8 do corrente, relativa à creação da carreira de Técnico de Administração, tenho o prazer de comunicar-vos que a referida circular e seus anexos foram levados ao conhecimento de todo o funcionalismo dêste Serviço. — Valho-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos do meu grande aprêço e mais distinta consideração".

Do Sr. José Dias de Morais, Inspetor de Saude dos Portos do Estado de São Paulo:

"Acuso o recebmiento da circular n. 188, de 8 deste mês, desse Departamento, da qual dei ciência aos funcionários interessados desta Inspetoria. — Atenciosas saudações".

Do General Valentim Benício da Silva, Secretário Geral do Ministério da Guerra :

"Em resposta à sua circular n. 188, de 8 do corrente mês, remetendo um exemplar das instruções especiais do concurso para Técnico de Administração desse Departamento a realizar-se brevemente, e solicitando a minha colaboração no sentido de estimular os funcionários e extranumerários a se inscreverem no dito concurso, tenho a honra de declarar a V. Excia. que mandei publicar as ditas instruções no Boletim do Exército n. 31, de 3-8-40, e no Boletim do Pessoal Civil n. 14, de 31-7-40, que têm ampla divulgação no Ministério da Guerra".

Do Sr. Romulo Serrano, Inspetor da Alfândega da Baía :

"Tenho a honra de acusar o recebimento da circular SA/188, de 8 do corrente mês, em que V. Excia., expendendo oportunas considerações em torno do próximo concurso para a carreira de Técnico de Administração, houve por bem estimular os funcionários e extranumerários capazes a se inscreverem no referido concurso.

Em resposta, apraz-me comunicar a V. Excia. que, indo ao encontro dos desejos alí manifestados e comungando nos mesmos ideais que acoroçoam a obra ingente dêsse Departamento, fiz afixar em local adequado a dita circular e os documentos que a acompanham.

Valho-me do ensêjo para apresentar a V. Excia. protestos de alto aprêço e distinta consideração".

Do Sr. Durival Brito e Silva, Superintendente da Rede Viação Paraná — Santa Catarina :

"Correspondendo à solicitação objeto de vossa circular SA/188, do presente mês, mandei divulgar entre os serventuários da Rede as instruções reguladoras do concurso aberto por esse Departamento para a formação da carreira de Técnico Administrativo. — Apresento-vos protestos do mais elevado aprêço".

Do Sr. Elpídio Brandão de Lemos, Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Aracajú :

"Acuso recebida a circular n. 188, de 8 do corrente, que veio acompanhada de cópia da exposição de motivos n. 2.487, de 30 de dezembro último, apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da República, e de um exemplar das instruções a que se refere a Portaria n. 662, de 2 de julho do corrente ano, que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do DASP.

Declaro-vos que dei conhecimento aos funcionários desta Diretoria que se interessam pelo assunto, concitando os mais capazes a se inscreverem no concurso cujas inscrições estão abertas, aí, até 27 do corrente. — Prevaleço-me da oportunidade para endereçar-vos as minhas atenciosas saudações".

Do Sr. Celso Barreto, Diretor da Diretoria do Imposto de Renda :

"Acusando o recebimento da carta de V. Excia. de 22 de agosto corrente, cumpre-me esclarecer que, na conformidade do desejo expressado na carta-circular n. 188, de 8, foi remetida tambem cópia dela aos Estados e afixadas outras em cada uma das Secções desta Diretoria, como se vê da cópia de ofício que junto à presente.

Por omissão é que não se fez constar isso do ofício n. 576, de 19, que foi endereçado a V. Excia. — Aproveito o ensêjo para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e consideração".

"CIRCULAR N. 1.496"

"Sr. Delegado do Imposto de Renda no Estado de... ..... Para o vosso conhecimento e dos demais funcionários desta Delegacia transmito-vos, por cópia, o ofício n. 188, de 8 do corrente mês, do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público a esta Diretoria, bem como a exposição de motivos da mesma autoridade ao Exmo. Sr. Presidente da República, que originou o Decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril último, creando os cargos da carreira de Técnico de Administração. Junto um exemplar das instruções e programas que regularão o concurso para provimento nos referidos cargos, cujas inscrições estarão abertas até o dia 27 de setembro próximo. Saudações".

Do Sr. M. A. Teixeira de Freitas, Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística :

"Em nome do Presidente dêste Instituto, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, eventualmente ausente desta Capital, — cabe-me acusar o recebimento da circular n. 188, com a qual Vossa Excelência teve a gentileza de remeter-nos alguns exemplares das instruções e programas que regularão o concurso para as classes da carreira de Técnico de Administração, creada pelo Decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril último.

Êste Instituto, que só pode ter no mais alto aprêço os patrióticos esforços desenvolvidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, visando a reorganização, em moldes modernos e racionais, da administração pública brasileira, — recebeu com a melhor simpatia a solicitação com que o distinguiu Vossa Excelência, no sentido de estimular os funcionários que servem nos seus vários órgãos a inscrever-se no mesmo concurso.

Assim sendo, além de concretizarmos, quanto a esta Secretaria, as sugestões apresentadas por Vossa Excelência, no intuito de bem esclarecer os possiveis interessados, ainda transmitimos o teor de sua circular aos órgãos centrais do sistema federal do Instituto, com a solicitação de iguais providências da parte dos respectivos diretores.

E' de esperar, portanto, que os objetivos visados por Vossa Excelência, no seu louvavel empenho de interessar no concurso já aberto o maior número possivel de servidores do Estado, — venham a ser plenamente atingidos, nas repartições direta ou indiretamente ligadas a êste Instituto. — Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração".

Do Sr. Luis de Faro Júnior, Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores :

"Tenho a honra de acusar recebimento da circular SA/188, de 8 do corrente mês, em que Vossa Excelência expõe a êste Ministério os motivos pelos quais o Departamento Administrativo do Serviço Público abriu inscrição para o concurso à carreira de Técnico de Administração.

Em resposta, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que êste Ministério está de pleno acôrdo com as considerações feitas na referida circular sôbre a necessidade da formação de técnicos especializados em administração pública.

Satisfazendo os desejos de Vossa Excelência, já providenciei afim de que o referido concurso tenha a maior divulgação possivel entre os funcionários deste Ministério, estimulando-os afim de que concorram a essa prova de seleção.

Estou certo de que as divisões constitutivas do Departamento de Administração deste Ministério, tais como Pessoal, Material, Contabilidade, Comunicações e Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, assim como a Secção de Mecanografia, muito lucrarão com a creação dêsse corpo de funcionários especializados.

Convem, no entretanto, ressaltar desde já que dado o caráter especial dos serviços dêste Ministério, é imprescindível que a chefia dessas Divisões seja sempre exercida por funcionários da carreira do Diplomata, conforme, aliás, já preceitua o art. 10, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938. — Aproveito o ensêjo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração".

Do Sr. A. P. Amarante, Diretor do Serviço de Águas e Esgotos do D. F. :

"Acusando o recebimento da vossa circular SA/188, de 8 de agosto p. findo, comunico-vos que, atendendo à sua solicitação, foram afixados neste Serviço os programas do concurso à carreira de Técnico de Administração. — Saude e fraternidade".

Do Sr. Diretor do Serviço Florestal :

"Acusando o recebimento da circular SA/188, de 8 de agosto próximo passado, dêsse Departamento, cujos termos mereceram a minha maior atenção, tenho o prazer de comunicar-vos que os funcionários em exercício no Serviço Florestal tomaram conhecimento do inteiro teor do referido ato e bem assim do das instruções e programas que o acompanharam. — Atenciosas saudações".

RECENSEAMENTO GERAL DE 1940

A SIGNIFICAÇÃO DO RECENSEAMENTO

A economia mundial, já tão profundamente afetada pela tremenda depressão econômica que se iniciou no último trimestre de 1929, vai certamente experimentar novas e, sem dúvida, mais largas transformações, em sua estrutura e em seu funcionamento, em consequência do presente conflito. Quer o mesmo fique circunscrito à Europa e ao norte da África, quer se estenda pela Ásia, quer venha a terminar ainda em 1940, quer se prolongue por mais alguns anos, é indiscutivel que, no futuro *após-guerra*, as relações econômicas internacionais, vença quem vencer, apresentarão uma feição diferente, com alguns aspectos talvez ainda não previstos. Nessas condições, as diversas economias nacionais terão que ser *dirigidas* eficientemente, cada uma como um *todo orgânico*, afim de que não sejam deslocadas pelos brutais desajustamentos que hão de, forçosamente, verificar-se em tal período. A economia mundial dos decênios vindouros deverá resultar da articulação deliberada de todas as economias nacionais.

É claro que o Brasil não poderá permanecer àparte dêsse movimento de carater verdadeiramente universal. O esfôrço de construção e de coordenação que teremos de realizar no quarto de século cujo começo é o corrente ano, será de uma magnitude formidavel. Nenhum desperdício de tempo nem de recursos de qualquer ordem, sejam humanos ou materiais, poderá ser tolerado nesse trabalho de edificação da base econômica necessária ao Brasil maior do porvir, isto é, a nação de centenas de milhões de habitantes, altamente industrializada e vanguardeira no domínio social e cultural. Nossa marcha para frente se fará em conformidade com diretrizes seguras que acharão a sua expressão concreta em *planos* cuidadosamente elaborados tomando-se em conta as nossas realidades.

Eis porque o *Recenseamento Geral*, cuja realização começou no dia 1.º de setembro, é de um alcance inegualavel como medida preparatória dêsse grande esfôrço nacional. Cada brasileiro que, demonstrando um alto censo patriótico, respondeu, com exatidão, às perguntas que lhe foram feitas pelo Serviço Nacional de Recenseamento, deu uma contribuição valiosa à causa do engrandecimento de sua pátria. É do *conhecimento quantitativo* de nossa *atualidade* que depende, com efeito, a avaliação precisa de nossas *possibilidades* e, consequentemente, a eficiência dos *planos* que deverão nortear o desenvolvimento das *atividades* nacionais.

1.º *de setembro — dia do Recenseamento* — está destinado, portanto, a ser uma data de magna importância na evolução de nosso país.

DE 42 A 49 MILHÕES DE HABITANTES

Não será motivo para surpreza si os resultados do Recenseamento de 1.º de setembro findo se afastarem sensivelmente da estimativa oficial. Segundo essa estimativa, a população do Brasil deveria ser de 45.869.719 habitantes no dia 31 de agôsto do corrente ano. Mas, para demonstrar a imprescindibilidade das operações censitárias, basta dizer que é opinião dos entendidos que, si o recenseamento atual apurar uma população de 42 a 43 milhões ou de 48 a 49, aquela aproximação ainda pode ser julgada satisfatória.

Dispondo-se de elementos numéricos somente no que se refere às imigrações e emigrações, ao passo que, para as migrações, faltam quaisquer dados e, como os algarismos relativos ao movimento natural da população, segundo o registro civil, são muito incompletos, houve necessidade de se adotar um processo de estimativa baseado em hipóteses de regularidade no crescimento da população através do tempo.

Ha um exemplo expressivo da nossa falta de elementos positivos para a formulação de cálculos mais seguros: em 1935, na região do Norte (Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Território do Acre) foram registrados somente 13.873 nascimentos, que corresponderiam a 3,42 por 1.000 habitantes. As estatísticas eclesiásticas para a mesma região e para o mesmo ano indicam 120.477 batisados. Logo, os registrados correspondem apenas a 11,5% dos batisados indicados pelas estatísticas eclesiásticas, e como nem estas podem ser consideradas completas, porque nem todos os nascidos são batisados, o número dos nascidos denunciados no registro civil talvez seja inferior a 10% do número efetivo total. Mas ha zonas de deficiência do registro civil ainda maior: no Estado do Rio Grande do Norte, em 1935, foram registrados só 906 nascimentos, em confronto com 34.484 batisados, isto é, 2,6%; isto significa, que, naquele Estado, apenas 2%, ou pouco mais, dos nascimentos são registrados.

Além disso, vemos como falham certos índices observados numa ocasião e tomados como base noutras. Informações procedentes do Estado do Espírito Santo, onde o censo está se realizando com perfeita regularidade, já oferecem margem para observações interessantes. Recenseadas as zonas urbanas de 14 sedes municipais, acusando um total de 29.387 habitantes em 6.712 casas, resultou uma densidade de 4,3 habitantes por unidade predial. Dado que 10% dos prédios não sejam domicílios, ainda assim a densidade referida será de 4,8. Ora, êsse índice será representativo da média de habitantes por domicílio no Brasil de 1940, si em 1920 tal média era de 7,7?

Vê-se que, dentro de algum tempo, poderemos iniciar, com a sensação de segurança e a autoridade que o conhecimento baseado em números exatos proporciona, uma série de interessantíssimos confrontos da situação social e econômica do nosso país em duas datas separadas por vinte anos de marcantes transformações.

RECENSEAMENTO E SIDERURGIA

Entre as indústrias brasileiras que o atual recenseamento vai revelar, em si mesma e no papel que está representando no desenvolvimento de numerosos ramos de indústrias leves, cumpre destacar, pela alta importância de que se reveste, a indústria siderúrgica. Pela primeira vez entre nós essa indústria básica vai figurar num inquérito censitário não só no seu lugar próprio como, igualmente, através dos elementos que serão colhidos sôbre as atividades fabris dela dependentes.

A siderurgia nacional não figurou no recenseamento de 1920, e só recentemente passou a influir na economia brasileira. Basta dizer que das 27 emprêsas produtoras de ferro gusa, aço e ferro laminado atualmente existentes, apenas oito funcionavam antes de 1930 e 15 foram fundadas no último quinquênio.

Segundo dados recentes do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, a produção nacional de aço, verificada no ano próximo findo, atingiu a 114.094 toneladas, com o valor de 90.168 contos de réis, quando em 1930 essa produção foi de pouco mais de 20 mil toneladas com o valor de tambem pouco mais de 10 mil contos. Em 1935 mesmo, não produzimos mais de 64.231 toneladas, cujo valor foi de 25.278 contos. O aumento, de 1930 a 1939, foi para o duplo na quantidade, acompanhado de uma elevação de cêrca de 300$0, em média, no valor da tonelada.

Igualmente consideravel foi a ascenção do ferro laminado, cuja produção duplicou nos últimos seis anos, enquanto o valor quasi quadruplicou.

Aconteceu coisa semelhante com o ferro gusa, que deixou as 64.082 toneladas de 1935 pelas 160.016 do ano próximo findo, ao mesmo passo que o valor subiu de 14.957 para 59.434 contos.

O desenvolvimento auspicioso da nossa indústria siderúrgica e metalúrgica tem evidentemente estimulado a creação e o florescimento de numerosas outras atividades industriais. Tudo isso está sendo objeto de ampla e profunda investigação, de modo que os censos nos fornecerão elementos valiosos para observações novas sôbre êsse importantíssimo aspecto da economia brasileira.

É a oportunidade de balancearmos quanto se refira à fase atual, tão promissora, da siderurgia brasileira e igualmente de conhecermos a função que ela já desempenha na existência da indústria nacional.

SEJA BREVE AO TELEFONE: OS TELEFONES ESTÃO NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de agosto

REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

Por determinação do Senhor Presidente da República, o Ministro da Educação e Saúde designou uma Comissão composta de três membros, com a finalidade de estudar a situação atual e a consequente reorganização do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

A Comissão recebeu a incumbência de responder aos três quesitos seguintes :

a) manter o atual regime, mediante as necessárias correções ;

b) adjudicação do serviço a uma administração privada, sob condições a especificar ;

c) instituição de outro regime que garantisse a eficiência e utilidade do serviço.

A exploração do serviço de águas e esgotos do Distrito Federal, exercida diretamente pela União, tem revelado que, mercê de uma organização inadequada, sem a maleabilidade indispensavel a tais emprêsas, burocratizada e mal ajustada, a repartição incumbida de tal tarefa não tem podido corresponder aos seus fins.

Bem compreendendo a situação, o atual Diretor do Serviço de Águas e Esgotos ha muito vinha empreendendo estudos a respeito e concluiu, por fim, pela necessidade de transformar o referido Serviço em um organismo autárquico, à semelhança do que existe na Argentina — "Obras Sanitárias de La Nacion" — abrangendo, na esfera de sua jurisdição, todos os serviços congêneres a serem creados nos Estados.

A Comissão a que acima nos referimos deu por concluidos os seus trabalhos a 31 de janeiro e, pelo relatório apresentado, vê-se que não houve acôrdo geral entre os seus membros.

Assim é que dois deles eram partidários da cessão, a uma sociedade contratante, da administração dos serviços de águas e esgotos, reduzindo-se a atual repartição a um órgão central, ao qual caberia a execução dos estudos e projetos de obras novas e a fiscalização técnico-administrativa das atuais e futuras emprêsas concessionárias de tais serviços.

O terceiro membro da Comissão manifestou-se, entretanto, pela reorganização do atual Serviço de Águas e Esgotos, eliminando os graves defeitos de rotina e subordinando-o a métodos mais racionais e condizentes com a natureza industrial de suas funções, sem que, no entanto, fôsse preciso deslocá-lo à esfera para-estatal.

Os trabalhos da Comissão foram aprovados pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 7 de março do ano próximo passado ; assim, ficou encerrada a primeira fase dos estudos.

As atividades complementares foram, porém, controvertidas, de vez que as minutas do decreto-lei e do edital foram discutidas e alteradas por várias emendas posteriores.

Em meio aos trabalhos dessa segunda fase, o Senhor Ministro da Educação e Saúde passou à Comissão uma proposta de uma emprêsa nacional, a qual se comprometia, mediante concessão por 30 anos, a assumir todos os encargos de capital e de custeio, com reversão ao Govêrno, no fim dêsse prazo e sem indenização alguma, de todas as obras e aparelhamentos, inclusive os que por ela fôssem executados durante a vigência da concessão.

A Comissão rejeitou, entretanto, a proposta em aprêço,

> "pela carência de bases precisas para a exata determinação de suas condições".

Estava o caso nesse pé quando o Senhor Presidente da República resolveu submetê-lo a estudo dêste Departamento.

No exame da matéria, a D. C. valeu-se, dentre outras cousas, do vastíssimo e valioso subsídio fornecido pela Comissão a que nos vimos referindo e cujos trabalhos foram, de modo geral, aprovados pelo Senhor Presidente da República.

Ora, é certo que os serviços de água são financiaveis, constituem uma fonte segura de emprêgo de capital e estamos certos de que não faltará quem queira obtê-los em concessão.

Logo, deve-se perguntar: si o negócio é assim lucrativo, porque o Govêrno não o explora diretamente como vem fazendo?

Pelas razões que passaremos a expor:

Uma boa política administrativa não se deve descuidar dos seus serviços industriais. Em alguns deles — os que prestam um serviço de utilidade pública mediante remuneração direta e obrigatória — deve reinar uma orientação tal que a sua receita deva corresponder aos seus gastos, pelo menos para justificar a sua exploração direta pela União.

No caso vertente — Serviço de Águas e Esgotos — não basta dar-lhe uma organização racional, adequada à sua natureza de organismo tipicamente industrial. Não basta, porque ha um outro aspecto, muito mais complexo, que constitue o ponto culminante da questão.

E' o que se refere às obras complementares da rede atual e à execução de obras novas que exigirão grandes somas, atingindo, talvez, a algumas centenas de milhares de contos. Deve-se isso, sobretudo, à imprevidência com que os governos anteriores a 1930 tratavam de assuntos de tanta relevância e que vem levando a população carioca a suportar terriveis quadras estiais.

Êsses os motivos por que não convém, por enquanto, a exploração dos serviços de águas e esgotos, diretamente pela União.

À vista das considerações acima expendidas, a D. C. foi de parecer que se optasse por uma das seguintes fórmulas:

a) transformação do Serviço de Águas e Esgotos em organismo autárquico, de carater industrial, providenciando o Govêrno no sentido de obter os capitais necessários à remodelação dos atuais serviços e às obras novas a que aludimos linhas acima;

b) adjudicação dos serviços, por concorrência pública, a emprêsa particular, mediante concessão a longo prazo, que permitisse a amortização das grandes somas a inverter.

Com a primeira sugestão se poderia atingir aos fins visados, mediante uma organização perfeita e uma prévia revisão das atuais taxas de consumo.

Pela segunda, ficaria o Govêrno livre, desde já, de todos os encargos, presentes e futuros, cabendo ao concessionário a execução das obras necessárias ao regular funcionamento, tendo em vista o aumento sempre crescente da população da Capital da República. Evidentemente, demanda certo cuidado o estabelecimento das condições de concessão, para que fiquem salvaguardados os interêsses da União e do povo.

Apresentadas ao Senhor Presidente da República as sugestões formuladas pelo DASP, foi exarado o seguinte despacho:

> "Tomando em consideração o que expõe o DASP, resolvo alterar o meu anterior despacho e, das modalidades propostas para a reorganização dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, aceitar a segunda, isto é, a adjudicação por concorrência pública, a emprêsa particular, mediante concessão. Volte, assim, o processo ao DASP para, de acôrdo com o Ministério da Educação, minutar o edital de concorrência tendo em vista os interêsses da Fazenda Nacional e a necessidade de manter na Capital Federal perfeitos serviços de abastecimento de água potavel e de esgotos".

HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS CIVIS

De um estudo realizado pela D. C., baseado em dados estatísticos fornecidos pelo orçamento da despesa do corrente exercício, resultou o conhecimento dos seguintes fatos:

a) o Estado despende com os seus servidores, por dia de expediente normal (6 horas) a importância de 3.614:193$3;
b) por minuto de trabalho, a soma de reis 10:039$3; e
c) por 15 minutos, a despesa anual de 46.983:863$2.

Como se vê, o Estado gasta a bagatela de, aproximadamente, 47 mil contos anuais, com os seus servidores, em cada quinze minutos de trabalho.

Ora, nada se poderia objetar a êsse fato, não fôra saber-se que, pelo menos, quinze minutos em cada dia de trabalho eram pagos pelo Estado sem a compensação correspondente em serviço prestado.

A D. C. está empenhada em atacar o desperdício nas repartições públicas, qualquer que seja a forma por que êle se apresente. E das suas diferentes modalidades, a de que se trata é que requer, paradoxalmente, menor esfôrço.

Basta que se cumpra o horário estabelecido pela circular 259, de 18 de novembro de 1932, de 6 horas de trabalho diário.

Propôs, então, o DASP ao Senhor Presidente da República que fôsse expedido um decreto em o qual se determinasse :

a) a prestação obrigatória, pelos servidores do Estado, de 33 horas semanais de tratrabalho, no mínimo ;

b) a rigorosa observância do horário vigente, não sendo permitida a denominada "tolerância" de 15 minutos, ou mais, de atraso da hora fixada para o início dos trabalhos ;

c) que não seja concedida a nenhum servidor a dispensa do registo do ponto, salvo os casos expressamente previstos na legislação ;

d) que o servidor perderá :

I — Um terço do vencimento, da remuneração ou salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou quando se afastar uma hora antes da fixada para o término do expediente ;

II — o vencimento, a remuneração ou salário do dia, quando abandonar o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos ;

e) finalmente, que os órgãos de pessoal promovam rigorosa fiscalização, para fiel cumprimento das disposições contidas nas alíneas anteriores, e, no caso de irregularidades, a aplicação de penalidades.

O Senhor Presidente da República houve por bem aceitar as sugestões do DASP e foi assinado o decreto nº 6.192, de 30 de agosto último.

A providência assume um aspecto tão moralizador, que, si fôsse possivel inquirir a massa dos servidores do Estado, veríamos que sua adoção repercutiu favoravelmente no seio dessa mesma massa que, prazeirosamente, vê ruir, de vez, o pedestal em que antes se colocara a "aristocracia" do funcionalismo.

Não mais, como dantes, haverá repartições cujos chefes se entregavam a liberalidades que afetavam tão de perto a economia da União e que, afora êsse aspecto, creavam uma situação de desigualdade entre os servidores do Estado, tanto mais antipática quanto se sabe que todos são iguais frente aos deveres e direitos.

SERVIÇO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

A D. C. examinou um processo, do qual constava um projeto, creando, no Ministério da Viação, o Serviço do Material do Departamento de Aeronáutica Civil.

Após o estudo do assunto, verificou-se que, realmente, havia necessidade de existir no D. A. C. um setor de trabalho dessa natureza. Foram feitas, no entanto, algumas alterações no projeto em referência, afim de ficar o órgão em harmonia com o sistema recentemente instituido para as atividades concernentes ao material no serviço público civil, pelo decreto n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Dentre as alterações feitas, figura a que se refere à denominação do novo órgão : a de "Serviço" foi substituida pela de "Secção", uma vez que esta última tem sido preferentemente reservada a órgãos de material não integrantes de Departamentos de Administração.

O substitutivo apresentado pelo DASP foi aprovado pelo Senhor Presidente da República e assinado o decreto-lei 2.535, de 26 de agosto de 1940.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interêsse do serviço esteja tambem dividido.

REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

A lei, conforme preceitua a Constituição, limita-se a regular, de modo geral, a matéria que constitue seu objeto, dispondo apenas sôbre a substância e os princípios básicos. Cabe ao Regulamento prescrever as normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento da lei.

E' o Regulamento um corpo de instruções minuciosas e sistematizadas que se destina a facilitar a aplicação da lei, determinando medidas, indicando meios, fixando minúcias que ensejam a exequibilidade dos preceitos legais.

O Estatuto dos Funcionários, diploma legal que abrange, em sua complexidade, todos os aspectos das relações entre o Estado e os seus servidores permanentes, encarando-os e resolvendo-os à luz dos princípios que inspiraram os novos moldes da estrutura jurídica e da organização política nacional, exige regulamentação cuidadosa, capaz de atender, em particular e de modo eficiente, aos múltiplos e vários problemas da matéria contida nos diferentes capítulos em que se divide.

Nomeações, estabilidade, promoções, transferências, remoções, permutas, concessões, vantagens, direitos, responsabilidades, deveres, ação disciplinar, são todos assuntos de magno interêsse para o funcionário, cada um dos quais apresenta fisionomia própria e requer um conjunto de normas reguladoras adequadas que possam nortear a aplicação uniforme e integral da lei que os reune, sem prejuizo da variedade de aspectos e das características peculiares de que se revestem.

O D.A.S.P. esforça-se no sentido de obter, urgentemente, a regulamentação dos capítulos mais importantes do Estatuto, afim de apressar a integração perfeita do funcionalismo no regime jurídico que lhe foi outorgado.

Regular, minuciosa e acuradamente, o processo do exercício de direitos assegurados aos funcionários, abolindo inuteis e demoradas praxes e, ao mesmo tempo, armar a Administração dos meios que a habilitem a exigir de seus servidores o exato cumprimento dos deveres, tem sido o principal escopo do D.A.S.P. De um lado, permitir que os funcionários colham, no mais breve prazo, os benefícios que o Estatuto lhes proporciona; de outro, promover-lhes a efetiva e plena responsabilidade para coibir abusos, punir a incompetência, a desidia e a falta de exação no desempenho de suas atribuições legais.

Em virtude de iniciativa do D.A.S.P. já foram, ha tempos, expedidos decretos regulamentando a concessão de gratificações pela prestação de serviços extraordinários, pela execução de serviços com risco de vida e saúde, bem como de auxílios para compensar diferenças de caixa.

Em estudos bem adiantados encontram-se o Regulamento da fiança, o de readaptação e o do processo administrativo.

O Regulamento de Promoções tem sofrido sucessivas alterações, tendentes a aperfeiçoá-lo e a melhor adaptá-lo ao sistema do Estatuto.

Acabam de ser expedidos mais tres decretos, elaborados pelo D.A.S.P., regulamentando os importantes capítulos do Estatuto dos Funcionários, relativos à transferência, à remoção e à permuta.

O Regulamento de transferências — Decreto 6.222 de 4 de setembro — indica com a maior minúcia o processamento de todas as modalidades de transferência, realizadas a pedido ou ex-officio, no interêsse da administração.

Na organização do processamento de cada uma, houve o cuidado de eliminar trâmites desprovidos de utilidade e significação, exigindo-se, exclusivamente, as diligências indispensaveis para que o processo seja convenientemente instruido. Além da orientação segura para os funcionários que pretendem transferência, o Regulamento es-

tabelece uniformidade do processo em todos os órgãos da Administração, evitando as delongas provenientes da variedade de critérios, nas exigências feitas durante o seu curso.

Assim, o andamento em cada uma das repartições por onde deverá transitar e as informações que devem ser prestadas foram definitivamente fixados. Foram previstas doze modalidades de transferência, todas podendo ser efetuadas a pedido ou ex-officio.

Entre outras disposições favoraveis do Regulamento deve ser destacada a que concede dispensa de estágio probatório ao funcionário, provido em outro cargo, que já houver adquirido estabilidade no serviço público. Dispõe, tambem, o Regulamento que o tempo de estágio probatório em um cargo será computado si o funcionário vier a ser nomeado para outro.

Estatue, ainda, o Regulamento a obrigação dos serviços do pessoal de promoverem a remessa do assentamento individual do funcionário transferido para Ministério diferente, dentro do prazo de 3 dias, evitando prejuizos tão comuns no retardamento da apuração de tempo de serviço.

O Regulamento das Remoções obedece aos mesmos princípios e sistemática do Regulamento de Transferências. Regula de modo preciso e minudente o processamento das duas modalidades de remoção, indicadas no Estatuto dos Funcionários, estabelecendo as normas próprias à remoção ex-officio e a pedido.

O Regulamento de Permuta, finalmente, além de estabelecer que lhe são aplicaveis, no que couber, as disposições dos regulamentos remoção e transferência, reafirma o princípio estatutário de que a permuta só poderá ser feita mediante pedido escrito dos dois interessados, o que constitue eficiente garantia outorgada aos funcionários.

Ficam, assim, encorporados à legislação administrativa mais tres importantes decretos que atendem às justas aspirações do funcionalismo e aos superiores interêsses do serviço público.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

DECRETOS EXPEDIDOS EM AGOSTO DE 1940

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS															
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação estágio	Nomeação interina	Nomeação (Dec.-lei 145)	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Total pelas carreiras	Total pelos Ministérios
AGRICULTURA	Agrônomo	—	—	—	—	—	4	—	5	—	1	—	—	—	—	9	
	Agrônomo ecologista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Assistente	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2	
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Observador meteorológico	—	—	—	—	—	2	—	3	—	—	—	—	—	—	5	
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Prático rural	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
	Servente	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	32
EDUCAÇÃO	Assistente	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	4	
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Desenhista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Guarda sanitário	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Médico clínico	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	2	
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Prático de farmácia	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Professor	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Professor catedrático	—	—	—	—	2	3	—	—	—	—	1	—	—	—	6	
	Servente	—	—	—	—	—	5	—	—	—	1	—	—	—	—	6	
	Tesoureiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Zelador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	30
FAZENDA	Administrador de Mesa de Rendas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Agente fiscal do Imposto de consumo	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de tesoureiro dos Selos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Assistente de delegado fiscal	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Contador	—	—	—	—	—	26	—	—	—	—	—	—	—	—	26	
	Contínuo	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Coletor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo	—	—	—	—	2	9	—	—	—	—	—	—	—	—	11	
	Diretor de Divisão do Material	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	3	
	Guarda-mór	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Inspetor de Alfândega	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Intendente	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	M. C. C. Sup. Tarifa	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	M. C. Sup. Tarifa	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	M. Cons. Contribuintes	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Oficial administrativo	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3	
	Polícia fiscal	2	—	—	—	—	17	—	—	—	—	—	3	—	—	22	
	R. Com. Cons. Tarifas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Servente	—	—	—	—	—	31	—	—	—	—	—	—	—	—	31	
	Sup. C. Sup. Tarifas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Sup. C. C. S. Tarifas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Sup. Cons. Contribuintes	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	130
GUERRA	Bibliotecário auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	4	
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	38	40	—	—	—	—	—	78	
	Foguista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2	
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	3	
	Mecânico	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	4	
	Mestre de Oficina do Material Bélico	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Operario do Material Bélico	—	—	—	—	—	—	—	9	16	—	—	—	—	—	25	
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	2	
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	29	60	—	—	—	—	—	89	215

DECRETOS EXPEDIDOS EM AGOSTO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS											
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa de função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação estágio	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito promoção por merecimento	Total pelas carreiras	Total pelos Ministérios
AGRICULTURA	Agrônomo cafeicultor	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Assistente	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2	
	Auxiliar de ensino	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Diretor	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2	
	Estacionário	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Observador meteorológico	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Oficial administrativo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Prático rural	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	2	13
EDUCAÇÃO	Assistente	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Biologista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Bibliotecário	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Enfermeiro	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Escriturário	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Fotógrafo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Guarda sanitário	3	—	—	—	—	—	—	1	—	—	4	
	Oficial administrativo	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Professor	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Professor catedrático	3	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4	
	Servente	4	1	—	—	—	—	—	—	1	—	6	
	Trabalhador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Zelador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	28
FAZENDA	Agente fiscal do Imposto de Consumo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de tesoureiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Capataz	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Chefe de serviço regional do Domínio da União	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Coletor	10	1	—	1	—	—	1	—	—	—	13	
	Datilógrafo	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	2	
	Escriturário	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	2	
	Escrivão	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	
	Inspetor de Alfândega	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Marinheiro	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Oficial administrativo	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Polícia fiscal	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	2	
	R. C. Cons. Tarifas	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Servente	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	39
GUER.	Foguista marítimo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Mestre de Oficina do Material Bélico	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Operário do Material Bélico	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Servente	2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4	8
JUSTIÇA	Arquivista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Contínuo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Guarda civil	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Guarda de presídio	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Juiz municipal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Médico legista	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	
	Oficial administrativo	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Operário de Artes Gráficas	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
	Polícia especial	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Segeiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	24
MARI.	Marinheiro	1	1	—	—	2	—	—	—	—	—	4	
	Operário do Arsenal	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	
	Operário de Imprensa	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Professor	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Servente das Oficinas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	10

DECRETOS EXPEDIDOS EM AGOSTO DE 1940

MINISTÉRIOS	CARGOS, CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação estágio	Nomeação interina	Nomeação (Dec.-lei 145)	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Total pelas carreiras	Total pelos Ministérios
JUSTIÇA	Advogado	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Agente da Polícia Marítima	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	3	
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	4	
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	—	—	2	4	—	—	—	—	—	6	
	Curado de Massas Falidas	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Detetive	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Desembargador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escrevente juramentado	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	3	
	Guarda civil	—	—	—	—	—	—	—	19	17	—	—	—	—	—	36	
	Guarda de presídio	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	
	Juiz municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Médico legista	—	—	—	—	4	—	—	2	1	—	—	—	—	—	7	
	Motorista	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	4	1	9	
	Oficial de Justiça	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Operário de Artes Gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6	
	Procurador regional da República	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Promotor público	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Serventre	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	91
TRABALHO EXT. MAR.	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	5	
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	2	
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	4	11
	Diplomata	—	1	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7
	Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Engenheiro-chefe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	3	
	Inspetor de imigração	—	—	—	—	4	—	—	—	2	—	—	—	—	—	6	
	Médico clínico	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	2	
	Tecnologista	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	16
VIAÇÃO	Agente	—	—	—	—	—	4	—	1	2	—	—	—	—	—	7	
	Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de agente	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	3	
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Cabineiro de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	4	
	Carteiro	—	—	—	—	3	3	—	—	10	1	—	—	3	—	20	
	Condutor de trem	—	—	—	—	—	—	—	8	8	—	—	—	—	—	16	
	Contínuo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor regional	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	2	
	Engenheiro (I. F. O. C. S.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	17	45	—	—	—	1	—	63	
	Escriturário (S. R.)	—	—	—	—	—	—	—	4	5	—	—	—	—	—	9	
	Guarda-fios	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Impressor	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2	
	Inspetor de linhas telegráficas	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	4	
	Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Mecânico eletricista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Mestre de linhas	—	—	—	—	—	—	—	4	5	—	—	—	—	—	9	
	Mestre de oficina	—	—	—	—	—	—	—	4	5	—	—	—	—	—	9	
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	7	6	—	—	—	—	—	13	
	Prático de engenharia	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	13	
	Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
	Tesoureiro	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	187
		5	22	8	11	30	141	6	182	270	8	6	7	14	9	719	719

DECRETOS EXPEDIDOS EM AGOSTO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS											
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa de função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação estágio	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito remoção por merecimento	Total pelas carreiras	Total pelos Ministérios
EXT.	Diplomata	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	4	4
TRAB.	Dactiloscopista	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Eacriturário	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	3	
	Inspetor de imigração	—	2	—	—	3	—	—	—	—	—	5	6
VIAÇÃO	Agente	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Agente de Estrada de Ferro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Caixista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Carteiro	12	—	—	1	—	1	—	1	—	—	15	
	Conferente de valores	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor regional	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Engenheiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário	4	1	—	—	1	—	—	—	—	—	6	
	Escriturário (S. R.)	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Guarda-fios	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	2	
	Mecânico eletricista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Prático de engenharia	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	3	
	Servente	2	1	—	—	—	—	—	4	—	—	7	
	Telegrafista	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Tesoureiro	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	53
		108	24	8	14	16	1	4	9	3	1	188	188

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONSTRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO

Notas para o funcionário

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO COM RISCO DE VIDA E SAÚDE

O Estatuto dos Funcionários ao incluir entre as modalidades de gratificação admitidas a que poderá ser abonada "pela execução de trabalho especial, com risco de vida e saude", subordinou-a à expedição de lei, em que fôssem determinadas as condições e definidas as circunstâncias que autorizam a concessão.

Realmente, em 5 de abril do corrente ano, foi expedido o Decreto-lei 2.113, regulando a concessão de tais gratificações, bem como a das correspondentes ao exercício em zonas ou locais insalubres.

Umas e outras ficaram dependentes, sempre :

a) da expedição de lei, em cada caso concreto ;

b) da existência de crédito próprio e do respeito aos seus limites ;

c) da audiência do DASP ;

d) da execução de trabalho *especial* e da temporariedade dêste.

Vê-se, pois, que a natureza especial do trabalho e a sua transitoriedade são requisitos indispensaveis, cujo concurso é exigido para outorga da gratificação dessa modalidade.

O risco deve provir do desempenho de função transitória, não inerente ao cargo mas a êle pertinente por analogia, extensão ou eventual necessidade.

Ha funções que envolvem permanente risco, substancial e intrínseco, resultante da própria natureza da profissão a que correspondem. O exercício de tais funções não justifica a concessão de gratificação especial, visto que a remuneração do cargo contempla o potencial de risco nele presumido.

Assim, o operário nas fábricas de explosivos, ou nos depósitos de inflamaveis, o enfermeiro ou o médico no hospital de moléstias infeto-contagiosas, o técnico no laboratório em que se manipulam substâncias nocivas, não podem fazer jús ao recebimento de gratificação permanente pelo desempenho de suas atribuições ordinárias, habituais, inerentes à profissão que exercem.

Ao Estado cumpre amparà-los, atribuindo-lhes remuneração fixa, compensadora do risco efetivo e constante que os envolve, procurando o aperfeiçoamento progressivo dos métodos e regimes de trabalho, adotando medidas de previdência social, isto é, indenizações, seguro e aposentadorias.

Assim sendo, a gratificação pela execução de serviço com risco de vida e saúde só se legitima quando o risco é eventual, adventício e afeta, excepcionalmente, a função ou ultrapassa, temporariamente, o perigo normal que ela apresenta.

Em suma, a gratificação dessa espécie não se aplica ao risco inerente ao cargo, mas ao que se poderá denominar *excedente* e de duração limitada, produzido pela execução de trabalho *especial*, que tenha relação e conexidade com a função, sem estar ligado a ela indissoluvel e continuamente.

(*Parecer — Processo* 1.544/40. — "*D. O.*" de 22-8-40, págs. 16.138/39).

LICENÇAS CONCEDIDAS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

Os funcionários que se achavam licenciados na data em que o Estatuto entrou em vigor, devem permanecer na mesma situação, até o termo da licença concedida, obedecidas as condições previstas na legislação vigente ao tempo em que se

operou a concessão. E' o que dispõe o parágrafo 2.º do artigo 278, do Estatuto dos Funcionários.

O entendimento dêsse dispositivo, quanto ao desconto de vencimento dos funcionários licenciados, ainda desperta dúvidas em vários órgãos da administração.

Consultado o DASP sôbre a situação de extranumerários e funcionários, licenciados de acôrdo com o Decreto 14.663, de 1921, foram ouvidas a respeito do assunto a D. E. e a D. F., por se tratar de matéria que interessa a funcionários e extranumerários.

Perfeita unidade de critério e interpretação verificou-se entre as duas divisões do DASP.

O parecer da D. E. salientou que não é lícito conceder licença, com fundamento em certa disposição legal e sujeitá-la, após, ao regime estatuido em outra disposição diferente.

Ha de ser observado, estritamente, e por inteiro, o dispositivo invocado na portaria de concessão. Assim, os funcionários licenciados anteriormente ao Estatuto, na forma da legislação então em vigor, sofrerão os descontos e estarão sujeitos às condições previstas na mesma legislação.

Terminada, porém, a licença, si for o caso de prorrogação, já a concessão far-se-á na conformidade dos dispositivos estatutários que regem a espécie.

Manifestando-se a respeito, a D. F. reafirmou o ponto de vista já anteriormente sustentado: o pagamento do vencimento dos funcionários será, sempre, regulado de acôrdo com a lei vigente na data da concessão da licença, e em que esta se apoiou.

(*Parecer — Processo* 4.792/40. — *"D. O."* de 23-8-40, págs. 16.204/205).

O CRITÉRIO DOS CHEFES DE SERVIÇO NO JULGAMENTO DO MÉRITO DE SEUS AUXILIARES

Afim de obter esclarecimentos que o habilitem a julgar, com perfeito conhecimento de causa, o modo por que está sendo feito o processamento das promoções, o DASP acaba de expedir circular às Comissões de Eficiência dos diversos Ministérios, solicitando a organização de um quadro, de que constem:

— os nomes de todos os chefes de serviço que expediram boletins de merecimento no segundo quadrimestre dêste ano, isto é, em maio;

— as repartições ou serviços correspondentes;

— o número de ponderações excepcionais, suficientes, médias, deficientes ou nulas que, de per si, cada chefe atribuiu aos respectivos funcionários.

O aludido quadro deverá ser remetido à D. F., até o dia 25 do corrente mês.

Assim, ficará o DASP munido de elementos que lhe permitirão apreciar, em conjunto ,o critério observado pelos chefes de serviço de todos os Ministérios, no julgamento do mérito de seus auxiliares.

Os estudos minuciosos que serão feitos e as observações que suscitarão vão abrir ensêjo ao DASP para propor novas medidas, tendentes ao aperfeiçoamento, cada vez maior, do sistema de promoções.

Poder-se-á, assim, responsabilizar os chefes de serviço, ainda não compenetrados dos deveres que lhes incumbem, em face da honrosa confiança demonstrada pelo Govêrno ao atribuir-lhes a elevada função de, como juizes, avaliar o mérito funcional de seus subordinados.

Perseverando no esfôrço realizado em prol do cumprimento integral do Regulamento de Promoções, o DASP expediu outra circular às Comissões de Eficiência recomendando que, por intermédio dos serviços de pessoal, sejam responsabilizados os chefes de serviço que retardarem a expedição de boletins de merecimento ou deixarem de preenchê-los, de acôrdo com as normas estatuidas.

Na mesma circular, esclareceu o DASP que os boletins dos membros das Comissões de Eficiência deverão ser preenchidos, exclusivamente, pela autoridade a que estão administrativamente subordinados, isto é, o Ministro de Estado, e não por qualquer outra autoridade, sujeitas como estão todas, excessão daquela, à fiscalização das Comissões de Eficiência.

(*Circulares D. F.* 191 e 192, de 24-8-40. — *"D. O."* de 26-8-40, pág. 16.347).

A SITUAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO DE FEBRE AMARELA EM FACE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma consulta do Ministério da Educação e Saude, sôbre a incidência da taxa a que se refere a Lei nº 183, de 1936, deu oportunidade à D. F.

de definir a situação do pessoal do Serviço de Febre Amarela, em face dos quadros do funcionalismo.

Conforme é sabido, os funcionários públicos e os extranumerários ficaram isentos daquela taxa, por fôrça do artigo 275 do Estatuto, que assim dispõe:

"Nenhum imposto ou taxa gravará o vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos e títulos referentes à sua vida funcional".

Êste dispositivo, porém, não importa a derrogação do parágrafo único da Lei 183, de 1936, já citada, que determina:

"Nos pagamentos à conta de *pessoal*, superiores a 150$0, a taxa será de $300 por 100$0, ou fração, sendo paga mediante simples desconto no ato do pagamento".

O pessoal do Serviço Nacional de Febre Amarela está sujeito a regime administrativo especial, mantido pelo decreto-lei 1.975, de 22 de janeiro dêste ano, até que seja enquadrado no sistema da administração pública federal.

Assim sendo, enquanto não se realizar êsse reajustamento, o pessoal daquele Serviço não poderá gozar das isenções, expressamente consignadas em favor dos funcionários e extranumerários, no artigo 275 do Estatuto.

(*Parecer — Processo* 5.109/40. — *"D. O."* de 29-8-40, pág. 16.595).

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

A D. F. expediu importante circular aos diretores dos serviços de pessoal, esclarecendo dúvidas sôbre o estendimento da circular 164/40.

A nova circular estabelece que os ocupantes de cargos isolados, incluidos em carreiras, por disposição de lei posterior à do Reajustamento, serão colocados abaixo dos funcionários da mesma carreira, respeitando-se, porém, o padrão numérico ou alfabético de vencimentos e o tempo de serviço que tiverem, a partir de 1.º de janeiro de 1937.

Verificando-se empate, quanto à antiguidade, entre funcionários nessas condições, proceder-se-á na forma do estabelecido no artigo 53 do Estatuto.

(*Circular* 190/40, de 20-8-40. — *"D. O."* de 29-8-40, pág. 16.595).

PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS QUE NÃO POSSUEM DIPLOMA CORRESPONDENTE À PROFISSÃO DA CARREIRA A QUE PERTENCEM

Nos termos do artigo 70, do Regulamento de Promoções, e do artigo 60 do Estatuto dos Funcionários, não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir o diploma exigido para o exercício da profissão correspondente à carreira a que pertencer.

Acontece que a regulamentação existente sôbre o legal exercício de diversas profissões, consigna dispositivos que asseguram os direitos dos que as vinham exercendo, anteriormente, de modo legítimo, embora inibidos, por qualquer motivo, de satisfazer a exigências da lei nova.

Entre outros, o decreto que regulamentou a profissão de veterinário observou o respeito à situação e aos direitos dos funcionários que desempenhavam funções técnicas, em desacôrdo com as suas disposições.

Embora tal faculdade possa ser considerada como revogada pelo artigo 70 do Regulamento de Promoções, a interpretação liberal do DASP é a de que, enquanto não for regulamentado o capítulo da readaptação do Estatuto dos Funcionários, poderão concorrer às promoções os que tiverem sido beneficiados pelas disposições de leis ou regulamentos que lhes respeitaram os direitos.

Realmente, sendo promovida a readaptação de funcionários que não possuam a habilitação profissional exigida em lei, para o cargo que ocupam, ser-lhes-á dado obter a promoção na nova carreira.

Enquanto isto não for possivel nada aconselhará a manutenção, em determinada carreira, de funcionários cujos direitos não sejam idênticos, desestimulados pela falta de oportunidade de acesso.

Esta interpretação, todavia, não deverá retroagir, para anular promoções já verificadas.

(*Exposição de motivos* 1.320, de 21-8-40. — *"D. O."* de 27-8-40, págs. 16.418/419).

TRANSCRIÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA NOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DO FUNCIONÁRIO

O Regulamento de Promoções determina que a pena de advertência corresponderá a dois pon-

tos negativos das condições fundamentais de merecimento.

O Estatuto dos Funcionários dispõe sôbre a aplicação da pena de advertência verbal.

A falta de registro da penalidade, assim aplicada, nos assentamentos individuais do funcionário, impediria o cumprimento do dispositivo citado do Regulamento de Promoções.

Além disso o Estatuto prescreve que deverão constar do assentamento individual "todas as penas impostas ao funcionário..." (artigo 244).

Nestas condições, manifestando-se sôbre consulta do Ministério da Viação e Obras Públicas, o DASP esclareceu :

a) cabe ao respectivo chefe providenciar no sentido de ser registrada no assentamento individual do funcionário a pena de advertência que lhe impuser ;

b) à semelhança das demais, a aludida pena influirá na apuração do merecimento do funcionário, ao ensejar-se a sua promoção.

(*Exposição de motivos* 1.326, de 21-8-40. — "*D. O.*" de 30-8-40, pág. 16.671).

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

O DASP continua empenhado no aperfeiçoamento do sistema de promoções do funcionalismo civil.

Atendendo a proposta sua, o Presidente da República acaba de expedir novo decreto, alterando alguns dispositivos do Regulamento de Promoções. Uma dessas modificações é a que se refere à apuração do grau de merecimento .

O grau de merecimento era representado pelo *total* de pontos obtidos pelo funcionário nos três quadrimestres imediatamente anteriores à promoção.

Acontece, porém, que nem sempre às diversas carreiras se aplicam as mesmas condições de merecimento. A algumas aplicam-se sete condições ; a outras, seis ; a outras, ainda, apenas cinco.

Na reestruturação de quadros, exigida pelas necessidades do serviço, é comum a fusão de carreiras, às quais não era aplicavel igual número de condições de merecimento.

Disto resulta que, durante o período de vigência dos boletins anteriores à fusão, ha funcionários que concorrem à promoção com número diferente de ponderações, obtendo, por êste motivo, *total* de pontos maior ou menor.

Mantido o critério, alguns seriam beneficiados e outros preteridos nas promoções, não pelo maior mérito, mas pela possibilidade assegurada a uns e vedada aos demais de obter determinado *total* de pontos.

A solução que o DASP ofereceu ao problema foi racional e justa.

O *total* de pontos obtidos em cada quadrimestre será dividido pelo *número* de condições de merecimento, aplicaveis ao funcionário, apurando-se desta forma, a média do quadrimestre.

E a média das médias aritméticas dos três quadrimestres imediatamente anteriores à promoção representará o grau do merecimento do funcionário.

Outra alteração, de iniciativa do DASP, foi a abolição dos requisitos preferenciais de merecimento, previstos no artigo 53 do Regulamento de Promoções.

Examinando cada qual de per si, o DASP demonstrou que nenhum se sustenta, em face de perfeito critério de justiça.

Ressaltou, ainda, a incoerência dos requisitos preferenciais no sistema do Regulamento de Promoções. De fato, si êste discrimina as condições de merecimento, fundamentais, essenciais e complementares não se poderá admitir que, além das condições expressamente estatuidas, outras devam influir na avaliação do merecimento.

Ademais, si a legislação somente reconhece duas modalidades de promoção — por antiguidade e por merecimento — forçoso é convir que, verificado o empate nas condições de merecimento, seja êle dirimido na conformidade das normas que regem a apuração de antiguidade.

Neste sentido foi a proposta do DASP, aceita e integrada no Decreto nº 6.184, de 28 de agosto último.

Assim sendo, em caso de igualdade do grau de merecimento de dois ou mais funcionários, prevalecerá, na indicação, o de maior antiguidade na classe ; si o empate persistir, sucessivamente, o mais antigo no Ministério e no serviço público federal, observadas, ainda, as demais prescrições do artigo 53 do Estatuto dos Funcionários.

(*Exposição de motivos* 1.291, de 19-8-40. — "*D. O.*" de 30-8-40, pág. 16.675).

A DEMISSÃO E A FORMALIDADE SUBSTANCIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Teve o DASP ensêjo de apreciar a proposta da aplicação da pena de demissão a funcionário que se achava afastado do serviço ha mais de 30 dias, sem causa justificada. Tratava-se de funcionário que ainda não adquirira o direito de estabilidade, motivo porque se presumiu a desnecessidade de processo administrativo.

E' certo que o funcionário, não se achando no gôzo da estabilidade, poderá ser *exonerado*, a critério da Administração e por motivo justo.

Entretanto, a *demissão* tem o carater de medida disciplinar, é penalidade e, por isso, fica condicionada, *sempre*, à instauração de processo administrativo (§ único, artigo 246 do Estatuto).

Ao regular o processo administrativo, o Estatuto dos Funcionários prescreve rito especial para o que se fundar no abandono do cargo (art. 261).

Assim sendo, não ha razão que justifique a demissão do funcionário, independentemente de processo administrativo, como determina a lei, de modo expresso.

(*Exposição de motivos* 1.362, de 28-8-40. — "*D. O.*" de 31-8-40, pág. 16.771).

PRESTAÇÃO DE FIANÇA PARA EFEITO DE POSSE E EXERCÍCIO DOS CARGOS QUE A EXIGEM

O Estatuto dos Funcionários, ao dispor sôbre a prestação de fiança, para efeito de posse e exercício dos cargos que a exigem, consigna disposição terminante. Não exemplifica, mas enumera, expressamente, as formas e os meios de integração da fiança, desautorizando, portanto, quaisquer outros, anteriormente admitidos.

Dispositivos de legislação esparsa, inclusive do Decreto 20.702, de 1931, e do Código de Contabilidade Pública, permitiam a caução fideijussória, bem como a hipotecária.

O Estatuto extinguiu, terminantemente, a possibilidade legal de tais espécies de caução.

Foi submetido ao estudo do DASP um pedido tendente à obtenção do restabelecimento da caução fideijussória, em substituição à garantia em dinheiro ou apólices.

Examinando o assunto, o DASP sustentou o ponto de vista em que se colocara anteriormente e demonstrou a impossibilidade da aceitação de modalidade de fiança que a lei, expressamente, não reconhece.

Ao mesmo tempo, porém, acentuou que o funcionário promovido está dispensado do reforço de fiança até decisão em contrário, atendendo a que, em face do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto, as atribuições inerentes a determinada carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários das diferentes classes que a integram, não havendo motivo para julgar que a classe mais elevada determina maior soma de responsabilidades.

Em suma, o DASP concluiu:

a) em caso de nomeação para cargo cujo exercício esteja subordinado à prévia fiança, esta só poderá ser prestada na forma e pelos meios indicados no § 1º do artigo 30, do Estatuto dos Funcionários;

b) em caso de promoção, não será obrigado o funcionário ao reforço de fiança, ainda que haja regulamento cogitando da exigência, salvo disposição futura, em contrário.

(*Exposição de motivos* 1.348, de 26-8-40. — "*D. O.*" de 30-8-40, págs. 16.672/673).

A PRESCRIÇÃO EM FACE DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO INTERTEMPORAL

Verificada a prescrição, de acôrdo com a lei vigente no momento em que se consuma, não mais desaparecem seus efeitos, ainda que por fôrça de lei nova venha a ser ampliado o prazo anteriormente concedido para a ação defensiva do direito.

Entretanto, a dilatação do prazo, concedida na lei nova, aplicar-se-á desde logo e retardará o momento final da prescrição, si a alcançar ainda em seu curso.

O Decreto-lei 1.174, de 1939, fixou o prazo de 120 dias para a reclamação contra todo e qualquer ato, relativo aos direitos dos funcionários e extranumerários, estabelecendo que o silêncio dos interessados, dentro dêste prazo, importaria o encerramento definitivo do feito, não sendo considerados recursos posteriores.

O Estatuto dos Funcionários, dispondo sôbre a mesma matéria, concede o prazo de 5 anos para o exercício do direito de pleitear, na esfera admi-

nistrativa, contra atos de que resulte demissão, aposentadoria ou disponibilidade, mantendo o de 120 dias, nos demais casos.

Na conformidade do preceito, indicado no início desta "Nota", as reclamações prescritas, em face do Decreto-lei 1.174, de 1939, não poderão ser renovadas, em qualquer caso.

Assim entende o DASP, conforme despacho exarado em processo recente e a interpretação se apoia na boa doutrina.

(*Processo* 5.076/40. — *"D. O."* de 9-9-40, pág. 17.190).

RECURSO DAS DECISÕES DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS

O Estatuto dos Funcionários, conforme dispõe o seu artigo 1.º, é aplicavel, no que couber, aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, como aos dos Estados e Municípios.

Assim sendo, aos aludidos funcionários são extensivas, entre outras, as disposições do Capítulo XIV, relativo ao direito de petição.

Quanto aos da Prefeitura do Distrito Federal, à vista do disposto nos artigos 7º e 30 da Constituição, é-lhes assegurado o direito de recurso ao Presidente da República contra as decisões do Prefeito, observadas as prescrições daquele Capítulo do Estatuto.

Entretanto, o recurso só poderá ser interposto ao Presidente da República e não a qualquer outra autoridade ou órgão administrativo federal, como o DASP, por exemplo.

(*Processo* 5.471/40. — *"D. O."* de 9-9-40. pág. 17.190).

AS CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO E A ISENÇÃO DE SÊLO

Nos termos do Decreto-lei 1.137, de 1936, as certidões de tempo de serviço, expedidas *ex-officio*, para efeito de aposentadoria e montepio, estão isentas de sêlo.

O Estatuto dos Funcionários, ao dispor que nenhum imposto ou taxa gravará o vencimento ou remuneração do funcionário, ou o salário do extranumerário, determina que a isenção não compreende os requerimentos ou recursos, *nem as certidões fornecidas para qualquer fim*. (art. 275, § 3.º).

E' evidente que a disposição estatutária apenas se refere às petições ou certidões que já incidiam no pagamento do sêlo de papel e ao mesmo continuaram sujeitas, na conformidade da exceção consignada. Esta, porém, não terá o efeito de tornar exigiveis taxas anteriormente dispensadas na lei especial que as regula. Tal interpretação contraria o objetivo do Estatuto, neste particular, que é o de exonerar o vencimento do funcionário e os atos e títulos de sua vida funcional de qualquer gravame, ao envés de crear, sôbre êles, novos onus.

Além disso, nos precisos termos do art. 4.º da lei de Introdução do Código Civil :

"A lei só se revoga ou derroga por outra lei ; mas a disposição especial não revoga a geral, *nem a geral revoga a especial*, sinão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a explícita ou implicitamente".

Assim sendo, continua em pleno vigor a isenção conferida no Decreto-lei 1.137, de 1936, quanto às certidões, fornecidas *ex-officio*, para aposentadoria ou montepio.

(*Parecer — Processo* 5.301/40. — *"D. O."* de 10-9-40, pág. 17.274).

A PROIBIÇÃO DE ACUMULAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS ÀS ENTIDADES AUTÁRQUICAS

As leis que vedam a acumulação remunerada não impedem que o funcionário exerça, licitamente e em carater particular, a profissão que adotou de médico, advogado, engenheiro, dentista, veterinário, agrônomo, farmacêutico, contador ou qualquer outra.

Não poderá, entretanto, o funcionário exercer atividade remunerada, estranha ao cargo que ocupa, em proveito da União, Estados, Municípios *ou de autarquia de qualquer natureza*.

E' que as entidades autárquicas, pelas funções que exercitam por delegação do Poder Público, pelas relações que com êle mantêm e pela sua natureza paraestatal, consideram-se órgãos descentralizados da Administração, verdadeiras fundações oficiais, estreitamente ligadas ao Es-

tado que as crea, tutela, fiscaliza e contribue para a formação de seu patrimônio.

Na consulta de uma autarquia, de âmbito estadual, sôbre a legalidade do aproveitamento eventual de funcionários, na qualidade de peritos, a D. F. foi de parecer que é vedado ao funcionário público, de qualquer das esferas administrativas, prestar os serviços a que alude a consulta, salvo si remunerados por particular que deles necessite, e respeitados, sempre, o horário normal da repartição em que trabalha e as incompatibilidades existentes e consignadas na lei.

(*Parecer — Processo* 5.368/40. — "*D. O.*" de 12-9-40, pág. 17.461).

AS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DIREITO DE OPÇÃO

Determinado funcionário tendo obtido transferência do Ministério da Fazenda para o Quadro II da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação, pleiteou dispensa do pagamento da contribuição obrigatória, devida à Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Ferroviários, alegando a qualidade de contribuinte, tambem obrigatório, do I. P. A. S. E. e o direito de opção que lhe assiste.

Surgindo dúvidas a respeito da possibilidade legal do atendimento do pedido, foi consultada a D. F. que, tendo em vista as disposições do Decreto-lei 2.043, de 27 de fevereiro dêste ano, manifestou-se favoravelmente.

De fato, o aludido decreto-lei dispõe :

"Tratando-se de funcionário ou extranumerário que exerça outras atividades profissionais, *mas que seja contribuinte de instituição de previdência social especialmente mantida para funcionários públicos*, poderá êle optar pela sua contribuição neste Instituto, *ficando dispensado de contribuir para as demais instituições a que pertença ou venha a pertencer*".

Nestas condições estão todos os funcionários contribuintes do I. P. A. S. E., que pertençam a quaisquer Caixas de Aposentadorias e Pensões, das quais poderão ser dispensados, mediante opção pelo Instituto. E a opção é util, pois, na forma da lei, é vedada a acumulação dos proventos de aposentadoria.

(*Parecer — Processo* 5.388/40. — "*D. O.*" de 12-9-40, págs. 17.461/462).

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR

OS QUADROS DO FUNCIONALISMO CIVIL FEDERAL VISTOS POR DENTRO

Os retrógrados, os pessimistas e os céticos continuam, em setores vários da administração, oferecendo dúvidas e opondo obstáculos à definitiva implantação da organização imposta ao serviço civil federal pelo Estado Novo, na consagração e evolução dos princípios básicos ditados pela Lei 284, de 1936.

Com a ausência de colaboração, êsses elementos, apegados à tradição pela incapacidade de progredir, teimam em querer negar a evidência dos fatos e a sinceridade dos algarismos, que revelam, dia a dia, o quanto se avançou em matéria de organização no que toca ao elemento humano a serviço da administração.

Confrontem-se os quadros antigos do funcionalismo federal com a estruturação a êles dada pela nova ordem de cousas e se verificará a iniludivel verdade do muito que se tem conseguido em matéria de organização.

Nos tempos que se foram, os cargos públicos eram creados ao sabor das conveniências de toda ordem, com o desprêzo do interêsse supremo da administração, com o esquecimento das altas conveniências dos serviços.

Os vencimentos eram fixados em função da prestigiosa influência de que gozasse o ocupante do cargo, que aguardava nomeação para o regalo da vantagem oferecida. Orientada, nesse sentido, a organização dos quadros do funcionalismo, chegou-se à esperada situação de sacrifício dos cofres públicos, que custeavam gastos vultosos, absorvendo a receita pública em elevada percentagem, assim desatendendo à sua finalidade e aos justos reclamos da população contribuinte .

A essa altura, sentiu o Govêrno Revolucionário, patrioticamente, a necessidade de opor a essas facilidades um paradeiro, que obstasse o desvirtuamento da aplicação do dinheiro público, que deveria ter outro destino invertendo-se em despesa produtiva, traduzida em benefícios para o povo que paga, de riqueza para o Estado que arrecada e não somente daqueles que, apenas, gastam.

Surgiu, então a Lei n.º 284, de 1936, estabelecendo o novo programa administrativo do Govêrno, que, reajustando quadros e vencimentos de seus funcionários, impunha ao serviço civil federal uma organização que consubstanciava, ao mesmo tempo, medidas de desígnios patrióticos e providências salvadoras para a insustentavel situação existente.

E o Estado Novo, ampliando êsse grandioso programa de Govêrno e de ação, tem, sem tréguas, inovado e evoluido no sentido de dar ao serviço civil federal a organização que exige o Brasil de hoje, todo voltado, num movimento sensacional de ordem e de progresso, para uma obra edificante de construção e de propagação de riqueza, no seu amplo sentido renovador e produtivo.

No que se refere aos funcionários públicos, demonstram os quarenta e sete quadros que se seguem o quanto se conseguiu realizar.

Nas colunas em que se desdobram mostram os algarismos a situação administrativa e financeira, analítica, de todos os Ministérios e órgãos autônomos.

Tem-se, assim, um exato conhecimento dos quadros, vistos por dentro, a evidência de sua situação interior, que somente a movimentação das tabelas de suas leis orgânicas pode revelar.

Observe, com exatidão, os horários da Repartição: O "ponto" só se justifica para os refratários ao cumprimento dêsse dever essencial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Diretor do Expediente.....	N	1	—	—	1	1
Oficial Administrativo.....	L	1	—	—	1	1
					2	2

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO		ALTERAÇÕES POSTERIORES	
Cargos fixos	Despesa	Cargos fixos	Despesa atual
60:000$	60:000$	(2) 64:800$	(1) 62:800$

(1) — (2) — Adicionadas as importâncias de 2:800$ e 4:800$, respectivamente, em virtude de decreto-lei n. 2.272, de 4-6-1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras permanentes

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	NIVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Técnico de Administração....	I — M	150	—	—	0	150

Carreira criada pelo decreto-lei n. 2.136, de 12-4-40.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Diretor de Divisão.....	R	—	5	—	5	5
Diretor do Serviço de Obras..	P	—	1	—	1	1
Chefe dos Serviços Auxiliares.	N	—	1	—	1	1
Presidente do Departamento..	R	—	1	—	1	1
			8	—	8	8

Situação Administrativa

PREVISTA NO ORÇAMENTO		ALTERAÇÕES POSTERIORES	
Cargos fixos	Despesa	Cargos fixos	Despesa atual
397 :200$	397 :200$	(1) 445 :200$	(2) 429 :200$

(1) — (2) — Adicionadas as quantias de 48:000$ e 32:000$, correspondentes a um cargo criado pelo decreto-lei n. 2.143, de 22-4-1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Auxiliar do Presidente.....	3 :600$0	1
Chefe de Serviço.....	4 :800$0	5
Secretário do Conselho Deliberativo.....	4 :800$0	1
Secretário de Diretor de Divisão.	4 :800$0	5
Secretário do Presidente.....	6 :000$0	1
		13

Situação Financeira

DESPESA	
Atual	Futura
62 :400$0	62 :400$0

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Chefe de Serviço.....	4 ,800$0	6
Secretário de Diretor de Divisão...	4 :800$0	5
Secretário do Diretor Geral.....	6 :000$0	1
Suplente da Censura.....	10 :800$0	5
		17

Situação Financeira

DESPESA	
Atual	Futura
112 :800$0	112 :800$0

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Censor	J	—	—	1	1	—
Censor	I	—	—	7	7	—
Chefe da Portaria	G	—	—	1	1	—
Chefe de Secção	L	—	—	3	3	—
Chefe dos Serviços Auxiliares	M	—	1	—	1	1
Diretor de Divisão	P	—	5	—	5	5
Diretor Geral	R	—	1	—	1	1
Locutor	H	—	—	2	2	—
Redator	L	—	—	1	1	—
Redator	H	—	—	3	3	—
Secretário	L	—	—	1	1	—
Sub-secretário	K	—	—	1	1	—
Técnico	F	—	—	2	2	—
Tesoureiro	K	1	—	—	1	1
		1	7	22	30	8

Situação Financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO			ALTERAÇÕES POSTERIORES		
Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa atual
340 :800$	355 :200$	696 :000$	(1) 355 :200$	(2) 381 :600$	736 :800$

(1) — (2) — Adicionadas as quantias de 14:400$ e 26:400$. Decreto-lei n. 2.047, de 29-2-1940

CONSELHO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

1º SFMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	GARCOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Assistente (Divisão Técnica)	M	—	3	—	3	3
Assistente (Divisão Técnica)	L	—	1	—	1	1
Assistente (Divisão Técnica)	K	—	1	—	1	1
Consultor Jurídico	N	—	1	—	1	1
Diretor da Divisão Técnica	N	—	1	—	1	1
			7	—	7	7

Situação Financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO		ALTERAÇÕES POSTERIORES	
Cargos fixos	Despesa	Cargos fixos	Despesa atual
74 :400$	74 :400$	(2) 222 :000$	(1) 172 :800$

(1) — (2)—Adicionadas as importâncias de 98:400$ e 147:600$, respectivamente, em virtude do decreto-lei n. 2.117, de 8-4-1940.

CONSELHO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Chefe de Secção	4:800$0	2
Secretário do Conselho	6:000$0	1
		3

Situação Financeira

DESPESA	
Atual	Futura
15:600$0	15:600$0

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação Financeira

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Chefe de Secção	4:800$0	2
Chefe da Secretaria	9:600$0	1

Situação Financeira

DESPESA	
Atual	Futura
19:200$0	19:200$0

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Conselheiro	Q	—	1	—	1	1
Presidente	R	—	1	—	1	1
Vice-Presidente	Q	—	1	—	1	1
			3	—	3	3

Situação Financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO			
Cargos fixos	Despesa		Despesa atual
168:000$	168:000$		168:000$

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — CONSELHOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SITUAÇÃO FINANCEIRA

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO			OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES			
	Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa atual	
Presidência da República:							
Cargos isolados	60 :000$	—	60 :000$	(1) 64 :800$	—	(2) 62 :800$	62 :800$
Departamento Administrativo do Serviço Público:							
Carreiras permanentes	—	—	—	(3) 3.038 :400$	—	—	—
Cargos isolados	397 :200$	—	397 :200$	(4) 445 :200$	—	(5) 429 :200$	—
Funções gratificadas	—	—	62 :400$	—	—	62 :400$	—
			459 :600$	3.483 :600$		491 :600$	491 :600$
Departamento de Imprensa e Propaganda:							
Cargos isolados	340 :800$	355 :200$	696 :000$	(6) 355 :200$	(7) 381 :600$	736 :800$	—
Funções gratificadas	—	—	112 :800$	—	—	112 :800$	—
			808 :800$			849 :600$	849 :600$
Conselho de Águas e Energia Elétrica:							
Cargos isolados	74 :400$	—	74 :400$	(8) 222 :000$	—	(9) 172 :800$	—
Funções gratificadas	—	—	15 :600$	—	—	15 :600$	—
			90 :000$			188 :400$	188 :400$
Conselho de Imigração e Colonização:							
Funções gratificadas	—	—	19 :200$	—	—	19 :200$	19 :200$
Conselho Nacional do Petróleo:							
Cargos isolados	168 :000$	—	168 :000$	168 :000$	—	168 :000$	168 :000$
	1.040 :400$	355 :200$	1.605 :600$	4.293 :600$	381 :600$	1.779 :600$	1.779 :600$

(1) — (2) — Adicionadas as importâncias de 4:800$ e 2:800$. Decreto-lei n. 2.272, de 4-6-40.

(3) — Carreira criada pelo decreto-lei n. 2.136, de 12-4-40.

(4) — (5) — Adicionadas as quantias de 48:000$ e 32:000$. Decreto-lei n. 2.143, de 22-4-40.

(6) — (7) — Adicionadas as importâncias de 14:400$ e 26:400$. Decreto-lei n. 2.047, de 29-2-40.

(8) — (9) — Adicionadas as quantias de 147:600$ e 98:400$. Decreto-lei n. 2.117, de 8-4-40.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1º SEMESTRE DE 1940 — *Carreiras permanentes* — **Situação administrativa**

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NIVEIS DE REMUNERAÇAO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
1 Agrônomo	Unico	G–J	450	—	150	300	450
2 Agrônomo Biologista	»	K–L	13	5	1	17	13
3 Agrônomo Cafeicultor	»	K–L	35	23	2	56	35
4 Agrônomo Ecologista	»	K–L	15	—	—	15	15
5 Agrônomo Ensino Agrícola	»	K–L	5	3	—	8	5
6 Agrônomo Fitossanitarista	»	K–L	10	8	—	18	10
7 Agrônomo Fomento Agrícola	»	K–L	35	29	—	64	35
8 Agrônomo Fruticultor	»	K–L	11	13	—	24	11
9 Agrônomo Plantas Texteis	»	K–L	19	6	—	25	19
10 Agrônomo Silvicultor	»	K–L	4	3	—	7	4
11 Almoxarife	»	E–I	74	5	3	76	74
12 Arquivista	»	H–I	2	—	—	2	2
13 Auxiliar Ensino	»	D–G	69	23	22	70	69
14 Bibliotecário	»	I–L	5	—	2	3	5
15 Bibliotecário Auxiliar	»	E–H	15	3	6	12	15
16 Biologista D. N. P. A.	»	K–L	13	2	—	15	13
17 Biologista D. N. P. V.	»	K–L	7	1	—	8	7
18 Calculista	»	E–G	63	2	—	65	63
19 Classificador Produtos Vegetais	»	G–J	93	9	10	92	93
20 Contabilista	»	G–J	6	2	4	4	6
21 Contínuo	»	F–G	10	5	2	13	10
22 Datilógrafo	»	D–G	167	92	91	168	167
23 Desenhista	»	G–K	28	8	4	32	28
24 Dentista	»	G	1	—	—	1	1
25 Economista Rural	»	G–L	25	—	—	25	25
26 Engenheiro Meteorológico	»	J–N	11	—	—	11	11
27 Engenheiro Minas	»	G–L	93	4	54	43	93
28 Engenheiro Rural	»	K–L	9	8	—	17	9
29 Engenheiro S. A.	»	G–L	54	4	18	40	54
30 Engenheiro S. E.	»	G–J	8	—	7	1	8
31 Enologista	»	K–L	5	—	—	5	5
32 Escriturário	»	E–G	95	30	32	93	95
33 Estatístico	»	I–L	19	—	—	19	19
34 Estatístico Auxiliar	»	E–H	16	10	10	16	16
35 Estatístico Cartografista	»	I–L	10	—	—	10	10
36 Fiscal Plantas Texteis	»	D–G	31	13	14	30	31
37 Fotógrafo	»	I	3	—	—	3	3
38 Inspetor alunos	»	C–G	11	7	7	11	11
39 Inspetor Produtos Origem Animal	»	K–L	27	18	—	45	27
40 Médico Clínico	»	G–I	11	3	2	12	11
41 Médico Sanitarista	»	I–L	6	1	1	6	6
42 Meteorologista	»	H–L	53	2	1	54	53
43 Motorista	»	E–G	6	—	—	6	6
44 Observador Meteorclógico	»	C–J	78	12	14	76	78
45 Oficial Administrativo	»	H–L	176	—	—	176	176
46 Prático Laboratório	»	D–G	28	7	7	28	28
47 Prático Rural	»	D–G	460	56	93	423	460
48 Químico	»	G–J	19	3	9	13	19
49 Químico Agrícola	»	K–L	10	9	—	19	10
50 Servente	»	B–E	232	46	42	236	232
51 Técnico Caça e Pesca	»	K–L	6	—	—	6	6
52 Técnico Laboratório	»	G–L	28	1	13	16	28
53 Veterinário	»	G–J	190	—	115	75	190
54 Veterinário Sanitarista	»	K–L	27	16	—	43	27
55 Zootecnista	»	K–L	28	29	—	57	28
Total			2.925	521	736	2.710	2.925

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇOES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
35.948:400$0	7.027:200$	7.569:600$0	35.406:000$0	(1) 36.048:000$0	(2) 6.465:600$0	(1') 7.242:000$0	35.271:600$0	(3) 570:000$0	715:200$0	—

(1), (1') Foi aumentada a importância de 99:600$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.166 de 6-5-1940.
(2) Foi aumentada a importância de 10:800$0 em virtude Decreto n. 5.089 de 30-12-1939.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras extintas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NIVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Carpinteiro	Unico	E	2	—	—	2	—
Eletricista	»	G-H	2	—	—	2	—
Estacionário	»	A-B	281	—	—	281	—
Fotogravador	»	I	1	—	—	1	—
Gravador	»	G	1	—	—	1	—
Impressor	»	G	1	—	—	1	—
Jardineiro	»	D-G	9	—	—	9	—
Marceneiro	»	D-E	2	—	—	2	—
Mecânico	»	E-H	8	—	—	8	—
Mecânico Meteorologista	»	I-J	2	—	—	2	—
			309	—	—	309	—

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
1.098:000$0	—	—	1.098:000$0	(1) 1.014:000$0	—	—	1.014:000$0	—	—	84:000$0

(1) — Foi deduzida a importância de 84:000$0, em virtude da supressão de 35 cargos da classe A da carreira extinta de Estacionário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUADRO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Ministro	X	Unico	—	1	—	1	1
Diretor	R	»	—	3	—	3	3
Diretor	P	»	—	2	—	2	2
Diretor	O	»	—	16	—	16	16
Diretor	N	»	—	4	—	4	4
Superintendente	N	»	—	1	—	1	1
Diretor	P	»	—	1	—	1	1
Ajudante Tesoureiro	I	»	—	4	—	4	4
Assistente	H	»	—	24	—	24	24
Consultor Juridico	N	»	1	—	—	1	1
Tesoureiro	K	»	1	—	—	1	1
Professor	L	»	1	—	—	1	1
Professor	I	»	5	—	—	5	5
Professor Catedrático	L	»	35	—	—	35	35
Secretário	K	»	—	—	1	1	—
Chefe Portaria	I	»	—	—	1	1	—
Chefe Portaria	G	»	—	—	3	3	—
Diretor	L	»	—	—	1	1	—
			43	56	6	105	99

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO			OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES			ECONOMIA
CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	DESPESA	CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	DESPESA ATUAL	
2.751 :600$0	135 :600$0	2.887 :200$0	(1) 2.782 :800$0	(2) 98 :400$0	2.873 :400$0	37 :200$0

(1) — Foi aumentada a importância de 31 :200$0 em virtude Decreto-lei 2.102 de 2-4-40.
(2) — Foi deduzida a importância de 37 :200$0 em virtude Decreto-n. 5.299 de 1940.

MINISTÉRIO DA

Situação

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO					
	Cargos fixos	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos
Carreiras-Permanentes...	35.948:400$0	—	7.027:200$0	7.569:600$0	35.406:000$0	(1) 36.048:000$0
Carreiras-Extintas.....	—	1.098:000$0	—	—	1.098:000$0	—
Cargos-Isolados.....	2.751:600$0	135:600$0	—	—	2.887:200$0	(5) 2.782:800$0
	38.700:000$0	1.233:600$0	7.027:200$0	7.569:600$0	39.391:200$0	38.830:800$0
Funções Gratificadas...	—	—	—	—	476:400$0	—
					39.867:600$0	

(1–1) Foi aumentada a importância de 99:600$0 em virtude Decreto-lei n. 2.166 de 6-5-940.

(2) Foi aumentada a importância de 10:800$0 em virtude do Decreto n. 5.089 de 30-12-939.

(3) Foi deduzida a importância de 10:800$0 em virtude do Decreto n. 5.089 de 30-12-939.

(4) Foi deduzida a importância de 84:000$0 em virtude da supressão de 35 cargos da classe A dacarreira extinta de Es

(5) Foi aumentada a importância de 31:200$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.102 de 2-4-940.

(6) Foi deduzida a importância de 37:200$0 em virtude do Decreto n. 5.299 de 1940.

(7) Foi aumentada a importância de 51:600$0 em virtude dos Decretos-leis ns. 2.209 de 20-5-940 e 2.134 de 12-4-940 e

(8) A despesa atual esta diminuida da importância de 7:800$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.102 até 2.-4-40, ter aberto

AGRICULTURA

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
—	(2) 6.465:600$0	(1) 7.242:000$0	35.271:600$0	(3) 570:000$0	715:200$0	—
(4) 1.014:000$0	—	—	1.014:000$0	—	—	84:000$0
(6) 98:400$0	—	—	2.873:400$0	—	—	37:200$0
1.112:400$0	6.465:600$0	7.242:000$0	(8) 39.159:000$0	570:000$0	715:200$0	121:200$0
—	—	—	(7) 522:000$0			
			39.681:000$0			

tacionário.

deduzida de 6:000$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.146 de 22-4-40.

crédito para 9 meses.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÚMERO FUNCIONÁRIOS
Secretário do Diretor Geral (D. N. P. M.)	Unico	1
Auxiliar do Diretor Geral (D. N. P. M.)	»	1
Secretário do Diretor Geral (D. N. P .A.)	»	1
Auxiliar do Diretor Geral (D. N. P. A.)	»	1
Secretário do Diretor (Divisão Contabilidade)	»	1
Secretário do Diretor do (Serv. Est. Prod)	»	1
Assistente Chefe (Inst. Exp. Agricola)	»	1
Escrivão da Tesouraria	»	1
Chefe de Secção (Divisão do Pessoal)	»	4
Secretário (Diretor Pessoal)	»	1
Diretor (Escola Nacional Agronomia)	»	1
Diretor (Escola Nacional Veterinária)	»	1
Diretor (Escola Agronomia Barbacena)	»	1
Chefe de Serviço de Agronomia (Escola Agron. Barbacena)	»	1
Chefe de Serviço de Zootécnia (Escola Agron. Barbacena)	»	1
Comissão de Eficiência	»	3
Diretor (Divisão Pessoal)	»	1
Diretor (Divisão Contabilidade)	»	1
Diretor (Divisão Material)	»	1
Diretor (Divisão Comunicações)	»	1
Diretor (Biblioteca)	»	1
Chefe (Secção Fruticultura)	»	1
Chefe (Secção Plantas Textéis)	»	1
Chefe (Secção do Café)	»	1
Coordenador dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização	»	1
Secretário Diretor Geral (D. N. P. V)	»	1
Auxiliar do Diretor Geral (D. N. P. V.)	»	1
Secretário de Diretor Divisão (D. N. P. V.)	»	3
Chefe de Secção de Comunicações (D. N. P. V.)	»	1
Chefe de Secção (Divisão Fomento Produção Vegetal)	»	4
Chefe de Secção do Fomento (Estados e Acre)	»	5
Chefe de Secção (Divisão Sanitária-Vegetal)	»	3
Chefe de Secção (Divisão Terras e Colonização)	»	3
Chefe de Portaria (D. N. P. V.)	»	1
Secretário Diretor (Serviço Economia Rural)	»	1
Chefe de Secção Pesquisas Economias Sociais, Padronização de Matérias primas e padronização de Produtos Alimentares (Serviço Economia Rural)	»	3
Chefe de Secção Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas e do Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas (Serviço Economia Rural)	»	2
Chefe de Agencias (Serviço Economia Rural)	»	17
Secretário Diretor (Serviço Florestal)	»	1
Chefe Secção (Serviço Florestal)	»	4
Administrador do Horto Florestal (Serviço Florestal)	»	3
Administrador do Parque Nacional (Serviço Florestal)	»	2
Secretário (Conselho Florestal Federal)	»	1
Secretário (Conselho Nacional Caça e Conselho Nacional de Pesca)	»	2
Secretário (Conselho Nacional Proteção aos Indios)	»	1
Diretor Aprendizado Agrícola	»	10
		106

Situação financeira

DESPESA

PREVISTA NO ORÇAMENTO	OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES
476 :400$0	* 522 :000$0

* Foi adicionada a quantia de 51 :600$0 em virtude dos Decretos-leis 2.209 de 20-5-40 e 2.134 de 12-4-40. Foi ainda deduzida a quantia de 6 :000$0 em virtude do Decreto-lei 2.146 de 22-4-40.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NIVEIS DE REMUNERAÇÃO	N. DE FUNCIONÁRIOS
Administrador	I	4 :800$0	2
Chefe de Portaria	I	2 :400$0	4
Chefe de Secção	I	4 :800$0	5
Chefe de Secção	I	6 :000$0	4
Chefe de Serviço	I	3 :600$0	1
Chefe de Serviço	I	6 :000$0	1
Membros da C. E. E.	I	8 :400$0	3
Diretor	I	9 :600$0	15
Diretor	IV	6 :000$0	1
Diretor	V	9 :000$0	1
Diretor	VII	9 :000$0	1
Diretor	VIII	9 :600$0	1
Encarregado Contabilidade	I	4 :800$0	1
Secretário	I	6 :000$0	2
Secretario	I	4 :800$0	3
Secretário	I	3 :600$0	6
Secretário	I	2 :400$0	2
Dirigente	I	6 :000$0	1
Professor	I	3 :000$0 (10 meses)	28
Aluna Interna	I	1 :200$0	100
Aluna Interna	I	900$0 (10 meses)	30
Aluna Interna	I	200$0 (10 meses)	15
Aluna Interna	I	266$666 (10 meses)	15
			242

Situação financeira

DESPESA

PREVISTA NO ORÇAMENTO	OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES
560 :800$0	(6) 581 :200$0

(6) Foi adicionada a importância de 20:400$0, Decretos lei ns. 1.979, de 26-1-40, 2.099, de 30-3-40, 2.210, de 20-5-40, 2.243 de 29-5-40, 2.206, de 20-5-40 e 2.339, de 26-6-40.

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	CARGOS ATUAIS	CARGOS FUTUROS
Almoxarife	VIII	G–E	3	1	1	3	3
»	I	K–E	44	5	—	49	44
»	II	D–E	2	1	1	2	2
»	III	D–E	3	1	1	3	3
»	IV	D–E	4	2	2	4	4
»	V	D–E	3	2	2	3	3
»	VI	E	2	—	—	2	2
»	VII	I–D	3	2	2	3	3
Arquivista	I	K–F	22	1	—	23	22
»	IV	G	1	—	—	1	1
»	VII	I–H	1	1	1	1	1
»	VIII	E	1	—	—	1	1
Astrônomo	I	J–L	10	1	2	9	10
Atendente	I	G–C	420	21	15	426	420
Auxiliar de ensino	I	G–D	22	6	2	26	22
Bibliotecário	I	L–I	24	2	—	26	24
Bibliotecário auxiliar	I	H–E	55	10	18	47	55
Biologista	I	M–K	42	11	14	39	42
Conservador	I	L–G	30	—	—	30	30
Contabilista	I	K–G	6	1	—	7	6
Continuo	I	G–F	25	6	6	25	25
»	IV	–E	6	—	—	6	6
»	VII	F	1	—	—	1	1
»	VIII	F	1	—	1	—	1
Datilógrafo	I	G–D	67	18	17	68	67
»	II	D	2	—	—	2	2
»	III	D	2	—	—	2	2
»	IV	G–D	2	2	—	4	2
»	V	D	2	—	—	2	2
»	VI	D	2	—	—	2	2
»	VII	D	2	—	—	2	2
»	VIII	D	2	—	—	2	2
Dentista	I	K–G	15	2	2	15	15
Desenhista	I	J–F	21	—	1	20	21
Enfermeiro	I	J–E	250	—	—	250	250
Engenheiro	I	M–H	34	13	9	38	34
Escriturário	I	G–D	521	1	69	453	521
»	II	G–D	6	3	3	6	6
»	III	G–D	13	4	4	13	13
»	IV	G–D	11	5	4	12	11
»	V	G–D	13	6	8	11	13
»	VI	G–D	5	2	1	6	5
»	VII	G–D	12	5	5	12	12
»	VIII	G–D	3	2	2	3	2
Estatístico	I	L–I	25	—	—	25	25
Estatístico auxiliar	I	H–E	22	—	—	22	22
Estatístico cartografista	I	J–G	4	—	—	4	4
Farmacêutico	I	K–G	20	7	—	27	20
Fotógrafo	I	I–F	7	—	—	7	7
Guarda Sanitário	I	H–C	480	—	—	480	480
» »	II	E–C	8	2	2	8	8
» »	III	E–C	6	—	1	5	6
» »	IV	E–C	9	—	—	9	9

» »	VI	E–C	7	—	1	6	7
» »	VII	E–C	9	3	2	10	9
Inspetor de alunos	I	H–C	47	36	—	83	47
» » »	III	E–D	13	—	—	13	13
» » »	IV	E–D	8	—	—	8	8
» » »	V	D	9	—	—	9	9
» » »	VII	F	9	—	—	9	9
» » »	VIII	E	5	—	—	5	5
Médico clínico	I	L–G	59	27	—	86	59
» »	II	K	1	—	—	1	1
» »	III	K	1	—	—	1	1
» »	IV	K	1	—	—	1	1
» »	V	K	1	—	—	1	1
» »	VI	K	1	—	—	1	1
» »	VII	K	1	—	—	1	1
» »	VIII	K	1	—	—	1	1
Médico Psiquiatra	I	L–H	32	5	3	34	32
» Sanitarista	I	M–H	165	46	11	200	165
Mestre de ensino	I	G–D	21	10	11	20	21
Motorista	I	G–D	85	10	6	89	85
Naturalista	I	L–J	22	—	—	22	22
Oficial administrativo	I	L–H	262	—	—	262	262
» »	VII	I–H	3	1	2	2	3
» »	VIII	J–H	3	—	—	3	3
Prático de fármacia	I	G–D	47	3	2	48	47
» »	III	B	1	—	—	1	1
Prático de laboratório	I	G–C	104	—	3	101	104
Parteira	V	F	1	—	—	1	1
Servente	I	E–B	1.017	50	—	1.067	1.017
»	II	D–B	6	—	1	5	6
»	III	D–A	31	15	15	31	31
»	IV	D–A	10	13	3	20	10
»	V	D–A	8	5	5	8	8
»	VI	B	6	—	—	6	6
»	VII	D–A	6	3	3	6	6
»	VIII	D–A	22	8	9	21	22
Taquígrafo	I	J–I	2	—	—	2	2
Técnico de educação	I	M–I	100	3	31	72	100
» » laboratório	I	L–H	58	14	5	67	58
» » »	VIII	I	2	—	—	2	2
Veterinário	I	K–H	13	6	7	12	13
Zelador	I	G–C	82	22	25	79	82
»	V	D	8	—	—	8	8
»	VII	F	8	—	—	8	8
»	VIII	F	6	—	—	6	6
			4.609	428	343	4.694	4.609

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIO	SALDO ATUAL
Cargos Fixos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos Fixos	Excedentes	Vagos	Despesa atual		
40.684:800$0	7.524:000$0	4.839:600$0	43.369:200$0	(1°) 40.948:800$0	(2°) 5.498:400$0	(3°) 3.267:600$0	43.179:600$0	2.826:400$0	3.286:000$0

OBSERVAÇÕES: — (1) Foi adicionada a importância de 264:000$0, Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-1940, e 2.099, de 30-3-1940.
2) Foi deduzida a importância de 20:400$0, Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-1940.

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NIVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	CARGOS ATUAIS	CARGOS FUTUROS
Secretário	I	K	1	—	—	—	—	1	1
Professor	I	L-J-I-G	87	—	—	—	7	80	87
Professor	II	G	14	—	—	—	—	14	14
Professor	III	G	21	—	—	—	—	21	21
Professor	IV	G	36	—	—	—	—	36	36
Professor	V	G	21	—	—	—	—	21	21
Professor	VI	G	14	—	—	—	—	14	14
Professor	VII	G	14	—	—	—	—	14	14
Professor	VIII	L-G	16	—	—	—	—	16	16
Professor Catedrático	I	L-K	277	—	—	29	22	284	277
Professor Catedrático	IV	L	20	—	—	—	—	20	20
Professor Catedrático	V	L	35	—	—	—	—	35	35
Professor Catedrático	VII	L	34	—	—	—	—	34	34
Professor Catedrático	VIII	L	28	—	—	—	—	28	28
Professor Catedrático	Suplementar	L-K	—	—	48	—	—	48	—
Professor Privativo	V	L-K	12	—	—	—	—	12	12
Professor Privativo,	VII	L-K	12	—	—	—	—	12	12
Tesoureiro	I	L-J-I	3	—	—	—	—	3	3
Tesoureiro	IV	J	1	—	—	—	—	1	1
Tesoureiro	VII	J	1	—	—	—	—	1	1
Tesoureiro	VIII	I	1	—	—	—	—	1	1
Tesoureiro	Suplementar	K	—	—	1	—	—	1	—
Ministro	I	X	—	1	—	—	—	1	1
Diretor Geral	I	P	—	3	—	—	—	3	3
Diretor	I	P-O-N-M-L-KJ	—	55	—	—	—	55	55
Diretor	II	J	—	2	—	—	—	2	2
Diretor	III	L-J	—	4	—	—	—	4	4
Diretor	IV	J	—	4	—	—	—	4	4
Diretor	V	J	—	3	—	—	—	3	3
Diretor	VI	J	—	2	—	—	—	2	2
Diretor	VII	J	—	2	—	—	—	2	2
Diretor	VIII	J	—	2	—	—	—	2	2
Diretor	Suplementar	N	—	—	4	—	—	4	—
Chefe de Divisão	I	N	—	4	—	—	—	4	4
Del. Fed. Educação	I	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. Educação	II	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. Educação	III	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. Educação	IV	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. Educação	V	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. Educação	VI	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. Educação	VII	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. Educação	VIII	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. de Saude	II	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. de Saude	III	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. de Saude	IV	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. de Saude	V	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. de Saude	VI	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. de Saude	VII	M	—	1	—	—	—	1	1
Del. Fed. de Saude	VIII	M	—	1	—	—	—	1	1
Inspetor	I	M	—	3	—	—	—	3	3
Inspetor	Suplementar	M	—	—	2	—	—	2	—
Superintendente	I	N-L-K	—	3	—	—	—	3	3
Superintendente Geral	Suplementar	L	—	—	1	—	—	1	—
Chefe de Serviço	I	L	—	1	—	—	—	1	1
Assistente	I	H	—	133	—	—	—	133	133
Assistente	III	H	—	1	—	—	—	1	1

Assistente	*V*	*H*	—	*52*	—	—	—	*52*	*52*
Assistente	*VII*	*H*	—	*64*	—	—	—	*64*	*64*
Inspetor Regional	*II*	K	—	*1*	—	—	—	*1*	*1*
Inspetor Regional	IV	K	—	*1*	—	—	—	1	1
Inspetor Regional	V	K	—	1	—	—	—	1	1
Inspetor Regional	VI	K	—	1	—	—	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	I	K–H–G	—	8	—	—	—	8	8
Ajudante de Tesoureiro	VII	H	—	1	—	—	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	Suplementar	H	—	—	1	—	—	1	1
Reitor	I	R	—	1	—	—	—	1	1
Professor	Suplementar	J	—	—	1	—	—	1	—
Professor aula em Disp	Suplementar	I	—	—	1	—	—	1	—
Professor Substituto	Suplementar	J	—	—	5	—	—	5	—
Professor em Disponibib	Suplementar	J	—	—	4	—	—	4	—
Contador	Suplementar	L	—	—	2	—	—	2	—
Farm. assistente	Suplementar	L	—	—	1	—	—	1	—
Secretário	Suplementar	L–K–J–G	—	—	14	—	—	14	—
Sub-Secretário	Suplementar	L	—	—	1	—	—	1	—
Sec. bibliotecário	Suplementar	K	—	—	1	—	—	1	—
Sec. Stenografa	Suplementar	I	—	—	2	—	—	2	—
Administrador	Suplementar	K–J–I–H	—	—	7	—	—	7	—
Administrador Geral	Suplementar	K	—	—	1	—	—	1	—
Fiscal Geral	Suplementar	K	—	—	17	—	—	17	—
Zelador	Suplementar	F–J	—	—	3	—	—	3	—
Almoxarife	Suplementar	I	—	—	1	—	—	1	—
Arquivista	Suplementar	I	—	—	1	—	—	1	—
Bibliotecário	Suplementar	I	—	—	2	—	—	2	—
Chefe de Portaria	Suplementar	I-H-G-F-E-C	—	—	32	—	—	32	—
Enc. Geral Dispensário	Suplementar	I	—	—	1	—	—	1	—
Oficial administrativo	Suplementar	I	—	—	1	—	—	1	—
Escriturário	Suplementar	G–F	—	—	8	—	—	8	—
Guarda Geral	Suplementar	G	—	—	3	—	—	3	—
Modelador	Suplementar	G	—	—	1	—	—	1	—
Mordomo	Suplementar	G	—	—	4	—	—	4	—
Porteiro Zelador	Suplementar	F	—	—	2	—	—	2	—
Continúo	Suplementar	E	—	—	2	—	—	2	—
Praticante	Suplementar	E	—	—	2	—	—	2	—
Servente	Suplementar	D	—	—	4	—	—	4	—
Eletricista	Suplementar	G	—	—	1	—	—	1	—
Auxiliar academico	Suplementar	C	—	—	20	—	—	20	—
Administ. biotério	Suplementar	H	—	—	1	—	—	1	—
Adminisrt. floresta	Suplementar	H	—	—	1	—	—	1	—
Administ. hospital	Suplementar	H	—	—	1	—	—	1	—
Ajudante de Porteiro	Suplementar	H–F–E–D–C	—	—	9	—	—	9	—
Fiscal de turma	Suplementar	H	—	—	1	—	—	1	—
Observador	Suplementar	H	—	—	1	—	—	1	—
Sub. administrador	Suplementar	H	—	—	1	—	—	1	—
Auxiliar	Suplementar	G	—	—	3	—	—	3	—
Encar. dispensário	Suplementar	G	—	—	2	—	—	2	—
Inspetor alunos	Suplementar	F–E–D	—	—	13	—	—	13	—
			648	368	235	29	29	1.251	1.016

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDAS AS ALTERAÇOES POSTERIORES							
Cargos fixos	Extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos	Extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
21.340:800$	4.308:000$	877:200$	696:000$	25:830:000$	(4) 21.388:800$	(5) 4.441:200$	766:800$	627:600$	25.404:000$	15:600$0	57:600$	565:200$

OBSERVAÇOES: (4) Foram deduzidas as importâacias de 67:200$, Decreto-lei n. 1.975, de 23-1-940, 2.024, de 17-2-940, 2.091, de 26-3-940, 2.099, de 30-3-940, 2.242, de 28-5-940 e 2.338,de 26-6-940 e 18:000$, engano no orçamento, e foi adicionada a importância de 133:200$, Decreto-lei n. 2.096, de 29-3-940 e 2.226, de 24-5-940.

(5) Foi adicionada a importância de 133:200$, Decreto-lei n. 2.242, de 28-5-940 e 2.338, de 26-6-940.

MINISTÉRIO DA EDU

Situação

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO					
	CARGOS FIXOS	EXTINTOS	EXCEDENTES	VAGOS	DESPESA	CARGOS FIXOS
Carreiras permanentes.....	40.684 :800$0	—	7.524 :000$0	4.839 :600$0	43.369 :200$0	(1) 40.948 :800$0
Carreiras extintas.....	—	4.202 :400$0	55 :200$0	52 :800$0	4.204 :800$0	—
Cargos isolados.....	21.340 :800$0	4.308 :000$0	877 :200$0	696 :000$0	25.830 :000$0	(4) 21.388 :800$0
	62.025 :600$0	8.510 :400$0	8.456 :400$0	5.588 :400$0	73.404 :000$0	62.337 :600$0
Funções gratificadas.....	—	—	—	—	560 :800$0	
					73.964 :800$0	

Observações:

(1) — Foi adicionada a importância de 264 :000$0. Decretos-leis 2.166, de 6-5-40 e 2.099, de 30-3-40.

(2) — Foi deduzida a importância de 20 :400$0, Decreto-lei, 2.166, de 6-5-40.

(3) — Foi deduzida a importância de 26 :400$0, Decreto-lei 2.166, de 6-5-40.

(4) — Foram deduzidas as importâncias de 67 :200$0, Decretos-leis 1.975, de 23-1-40, 2.024, de 17-2-40, 2.091, de 26-3-40, de 133 :200$0, Decretos-leis 2.096, de 29-3-40 e 2.226, de 24-5-40.

(5) — Foi adicionada a importância de 133 :200$0, Decretos-leis 2.242, de 28-5-40 e 2.338, de 26-6-40

(6) — Foi adicionada a importância de 20 :400$0, Decretos-leis 1.979, de 26-1-40, 2.099, de 30-3-40, 2.210, de 20-5-40

CAÇÃO E SAÚDE

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

EXTINTOS	EXCEDENTES	VAGOS	DESPESA ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
—	(2) 5.498 :400$0	(3) 3.267 :600$0	43.179 :600$0	2.826 :400$	3.286 :000$0	—
4.202 :400$0	55 :200$0	46 :800$0	4.004 :400$0	7.200$0	1 :200$0	206 :400$0
(5) 4.441 :200$0	766 :800$0	627 :600$0	25.404 :000$0	15 :600$0	57 :600$0	565 :200$0
8.643 :600$0	6.320 :400$0	3.942 :000$0	72.588 :000$0	2.849 :200$0	3.344 :800$0	771 :600$0
			(6) 581 :200$0	—	—	—
			73.169 :200$0			

2.099, de 30-3-40, 2.242, de 28-5-40 e 2.338, de 26-6-40, e 18 :000$0, engano no orçamento e foi adicionada a importância

2.243, de 29-5-40, 2.206, de 20-5-40 e 2.339, de 26-6-40.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

1.º SEMESTRE DE 1940 — Carreiras extintas — SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NIVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	CARGOS ATUAIS	CARGOS FUTUROS
Afinador de piano	I	D	1	—	—	1	—
Apicultor	I	B	1	—	—	1	—
Arrumador	I	A-B	15	—	—	15	—
Avicultor	I	B	1	—	—	1	—
Barbeiro	I	C-E	5	—	—	5	—
Bombeiro	I	C-F	17	1	—	17	—
Borracheiro	I	C-D	2	—	—	3	—
Capoteiro	I	D-E	3	—	1	3	—
Carpinteiro	I	D-F	30	—	—	30	—
Cocheiro	I	B-C	5	—	—	4	—
Colchoeiro	I	D-E	2	—	—	2	—
Copeiro	I	B-D	36	—	4	36	—
Cortador	I	E	1	4	—	1	—
Cosinheiro	I	B-E	38	—	—	38	—
Costureiro	I	C-D	15	—	—	15	—
Despenseiro	I	C-E	8	—	—	8	—
Dourador	I	F	1	—	—	1	—
Eletricista	I	C-G	24	—	—	24	—
Encadernador	I	E-F	3	—	—	3	—
Engomador	I	B-C	6	—	—	6	—
Ferreiro	I	D	1	—	—	1	—
Foguista	I	D-F	26	—	—	26	—
Foguista	II	D	3	—	—	3	—
Foguista	VI	D	1	—	—	1.	—
Foguista	VII	D	1	—	—	1	—
Impressor	I	C-F	6	—	—	6	—
Jardineiro	I	A-E	44	—	—	44	—
Jardineiro	IV	C	1	—	—	1	—
Lavador	I	A-F	37	—	—	37	—
Lustrador	I	E	1	—	—	1	—
Maquinista	I	E-G	5	—	—	5	—
Maquinista maritimo	I	H	9	—	—	9	—
Maquinista maritimo	II	F	3	—	—	3	—
Maquinista maritimo	IV	F	3	—	—	3	—
Maquinista maritimo	VI	F	2	—	—	2	—
Maquinista maritimo	VII	F	3	—	—	3	—
Maquinista maritimo	Suplementar	F	5	—	—	5	—
Marinheiro	I	D	22	—	—	22	—
Marinheiro	II	D	10	—	—	10	—
Marinheiro	IV	C-D	16	—	—	16	—
Marinheiro	VI	C-D	12	—	—	12	—
Marinheiro	VII	C-D	16	—	—	16	—
Marinheiro	Suplementar	C-D	22	—	—	22	—
Mecanico	I	C-H	31	—	—	31	—
Mecanico	VIII	H	1	—	—	1	—
Monotipista	I	F-H	4	—	—	4	—
Padeiro	I	C-D	2	—	—	2	—
Patrão	I	H	7	—	—	7	—
Patrão	II	F	1	—	—	1	—
Patrão	IV	F	1	—	—	1	—
Patrão	VI	F	3	—	—	3	—
Patrão	VII	F	3	—	—	3	—
Patrão	Suplementar	F	2	—	2	2	—
Pedreiro	I	C-F	26	2	—	26	—
Pedreiro	VIII	D	2	—	1	2	—
Pintor	I	C-F	13	1	—	13	—
Roupeiro	I	C-F	17	—	—	17	—
Trabalhador	I	C	85	—	—	85	—
Tipografo	I	D-G eI	8	—	—	8	—
Vidraceiro	I	D	1	—	—	1	—
Carpinteiro	VIII	D	2	—	—	2	—
			672	8	8	672	

Situação financeira

PREVISTAS NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
CARREIRAS EXTINTAS	EXCEDENTES	VAGAS	DESPESA	CARREIRAS EXTINTAS	EXCEDENTES	VAGOS	DESPESA ATUAL			
4.202:400$	55:200$0	52:800$0	4.204:800$	4.202:400$0	55:200$0	46:800$0	4:004:400$0	7:200$0	1:200$0	206:400$0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1.º SEMESTRE DE 1940

Carreiras Permanentes

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NIVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Agente Fiscal do Imposto de Consumo....	Permanente	F–J	836	—	—	836	836
Almoxarife.....	»	E–I	75	—	45	30	75
Arquivista.....	»	E–J	90	—	45	45	90
Bibliotecário.....	»	I–L	5	—	5	—	5
Bibliotecário-Auxiliar.....	»	E–H	15	8(*)	13	10 (*)	15
Coletor.....	»	B–G	1222	—	—	1222	1222
Conferente.....	»	E–H	96	13	21	88	96
Contador.....	»	H–L	319	—	47	272	319
Datilógrafo.....	»	C–G	200	23	88	135	200
Desenhista.....	»	F–J	20	—	6	14	20
Engenheiro.....	»	H–L	70	—	39	31	70
Escriturário.....	»	E–G	1800	275	1.383	692	1.800
Escrivão (de Coletoria).....	»	A–F	1.222	—	—	1.222	1.222
Estatístico.....	»	I–L	40	—	40	—	40
Estatístico Auxiliar.....	»	E–H	50	—	30	20	50
Guarda-livros.....	»	E–G	336	—	102	234	336
Médico Clínico.....	»	G–L	12	—	2	10	12
Oficial Administrativo.....	»	H–L	580	2	90	492	580
Polícia Fiscal.....	»	C–H	1.134	206	222	1.118	1.134
Pratico de Laboratório.....	»	D–G	10	—	4	6	10
Servente.....	»	B–F	620	70	93	597	620
Técnico de Laboratório.....	»	H–L	40	8	9	39	40
Zelador.....	»	C–F	10	1	10	1	10
			8.802	606	2.294	7.114	8.802

(*) Oito cargos provisórios. (*) Dos quais oito provisórios.

Situação Financeira

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ATUAL
	Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa atual	
Carreiras Permanentes...	64.651:600$	5.341:200$0	19.320:000$	50.672:800$0	(1) 64.914:800$0	(2) 4.842:000$0	(3) 19.235:200$0	50.521:600$0	467:200$0

NOTAS:

(1) Foram adicionadas as seguintes importâncias: 93:600$0 em virtude Decreto-lei 2.166, de 6-5-940 e 169:600$0 em virtude dos Decretos-lei 2.069, de 7-3-40, 2.288; de 7-6-40; 2.323, de 20-6-40; 2.345., de 27-6-40 e 2.346, de 27-6-40.

(2) Foi aumentada a importância de 54:000$0 — Decreto-lei 2.010, de 9-2-40.

(3) Deduzida a importância de 82:800$0 — Dec. lei 2.010, de 9-2-40 — e aumentada a de 84:000$0 — Dec. lei 2.166, de 6-5-40.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1.º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Denominação	Padrão	Quadros	Cargos Efetivos	Cargos em Comissão	Cargos Extintos	Cargos vagos	Funcionários Atuais	Funcionários futuros
Ministro de Estado	X	Permanente	—	1	—	—	1	1
Diretor Geral da Fazenda Nacional	T	»	—	1	—	—	1	1
Contador Geral da República	R	»	—	1	—	—	1	1
Delegado do Tesouro em Londres	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor da Despesa Pública	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor do Domínio da União	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor do Pessoal	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Rendas Aduaneiras	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Rendas Internas	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Estatística Econômica Financeira	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Recebedoria do Distrito Federal	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Recebedoria de São Paulo	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor do Imposto de Renda	R	»	—	1	—	—	1	1
Procurador Geral da Fazenda Pública	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor Geral do Dep. Federal de Compras	R	»	—	1	—	—	1	1
Diretor da Caixa de Amortização	P	»	—	1	—	—	1	1
Diretor da Casa da Moeda	P	»	—	1	—	—	1	1
Diretor da Divisão Técnica (D.F.C.)	P	»	—	1	—	—	1	1
Diretor da Divisão Comercial (D.F.C.)	P	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Divisão Recep e Esp (D.F.C.)	P	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Divisão e Serviço de Estatística (D.F.C.)	P	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Divisão do Serviço Auxiliar (D F.C.)	P	»	—	1	—	—	1	1
Diretor do Laboratório Nacional de Análises	N	»	—	1	—	—	1	1
Diretor de Divisão Material (D.F.C.)	N	»	—	1	—	—	1	1
Inspetor Fiscal	K	»	—	1	—	—	1	1
Ajudante Pagador	J	»	—	12	—	6	6	12
Ajudante Tesoureiro	J	»	—	5	—	3	2	5
Ajudante Tesoureiro Geral	J	»	—	12	—	12	—	12
Ajudante Tesoureiro do Selo	J	»	—	25	—	21	4	25
Ajudante Tesoureiro da Dívida Pública	J	»	—	9	—	—	9	9
Ajudante Tesoureiro Papel Moeda	J	»	—	9	—	—	9	9
Chefe de Oficina	J	»	—	10	—	—	10	10
Ajudante Tesoureiro da Moeda	I	»	—	4	—	—	4	4
Ajudante Tesoureiro do Selo	I	»	—	4	—	—	4	4
Ajudante Tesoureiro Cofres Públicos	H	»	—	1	—	—	1	1
Ajudante Tesoureiro	H	»	—	21	—	21	—	21
Ajudante Tesoureiro	G	»	—	73	—	26	47	73
Ajudante Pagador	G	»	—	10	—	—	10	10
Ajudante Tesoureiro	F	»	—	14	—	—	14	14
Ajudante Tesoureiro	E	»	—	16	—	14	2	16
Ajudante Tesoureiro	D	»	—	15	—	9	6	15
Ajudante Tesoureiro	C	»	—	5	—	3	2	5
Ministro do Tribunal de Contas	R	»	7	—	—	—	7	7
Procurador do Tribunal de Contas	R	»	1	—	—	—	1	1
Adjunto Procurador do Tribunal de Contas	N	»	1	—	—	—	1	1
Auditor do Tribunal de Contas	N	»	4	—	—	—	4	4
Tesoureiro da Delegacia do Tesouro em Londres	N	»	1	—	—	—	1	1
Tesoureiro Geral	N	»	1	—	—	1	—	1
Procurador	L	»	1	—	—	—	1	1
Tesoureiro Geral	L	»	1	—	—	1	—	1
Tesoureiro do Selo	L	»	1	—	—	1	—	1
Tesoureiro da Dívida Pública	L	»	1	—	—	—	1	1
Tesoureiro do Papel Moeda	L	»	1	—	—	—	1	1
Tesoureiro da Moeda	L	»	1	—	—	—	1	1
Tesoureiro do Selo	L	»	1	—	—	—	1	1
Adjunto Procurador da Fazenda Pública	K	»	6	—	—	5	1	6
Pagador	K	»	1	—	—	1	—	1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1.º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA (Continuação)

Denominação	Padrão	Quadros	Cargos Efetivos	Cargos em Comissão	Cargos Extintos	Cargos vagos	Funcionários Atuais	Funcionários Futuros
Procurador	K	Permanente	8	—	—	—	8	8
Tesoureiro dos Cofres Públicos	K	»	1	—	—	1	—	1
Tesoureiro	K	»	11	—	—	1	10	11
Auditor da Caixa de Amortisação	J	»	6	—	—	—	6	6
Pagador	J	»	5	—	—	—	5	5
Procurador	J	»	5	—	—	—	5	5
Tesoureiro	J	»	7	—	—	2	5	7
Procurador	I	»	7	—	—	—	7	7
Tesoureiro	I	»	12	—	—	3	9	12
Tesoureiro	H	»	3	—	—	3	—	3
Tesoureiro	G	»	13	—	—	6	7	13
Conferente de Valores	J	»	12	—	—	—	12	12
Fiscal Geral	N	Suplement.	—	—	1	—	1	—
Diretor	N	»	—	—	2	—	2	—
Intendente	L	»	—	—	2	—	2	—
Intendente	K	»	—	—	5	—	5	—
Assistente Jurídico	K	»	—	—	1	—	1	—
Ajudante Tesoureiro	J	»	—	—	2	—	2	—
Carimbador	I	»	—	—	5	—	5	—
Chefe de Portaria	I	»	—	—	1	—	1	—
Chefe de Portaria	H	»	—	—	6	—	6	—
Ajudante de Portaria	H	»	—	—	1	—	1	—
Chefe de Portaria	G	»	—	—	3	—	3	—
Auxiliar de Escrita	E	»	—	—	5	—	5	—
Encarregado do Elevador	D	»	—	—	1	—	1	—
Empregado de Garage	C	»	—	—	4	—	4	—
Lavadeira	B	»	—	—	1	—	1	—
Administrador	I	»	—	—	1	—	1	—
Administrador	K	»	—	—	6	—	6	—
Administrador	H	»	—	—	1	—	1	—
Administrador	G	»	—	—	9	—	9	—
Administrador	F	»	—	—	4	—	4	—
Administrador	E	»	—	—	7	—	7	—
Administrador	D	»	—	—	3	—	3	—
Administrador	C	»	—	—	5	—	5	—
Administrador	B	»	—	—	7	—	7	—
Administrador	A	»	—	—	5	—	5	—
Em comissão, ressalvado o disposto no art. 28 da Lei 284, de 1936. Ajudante Pagador	23	»	—	—	6	—	6	—
Ajudante Tesoureiro	23	»	—	—	3	—	3	—
Ajudante Tesoureiro do Selo	23	»	—	—	21	—	21	—
Ajudante Tesoureiro Geral	23	»	—	—	12	—	12	—
Ajudante Tesoureiro	18	»	—	—	21	—	21	—
Ajudante Tesoureiro	12	»	—	—	20	—	20	—
Ajudante Tesoureiro	10	»	—	—	1	—	1	—
Ajudante Tesoureiro	9	»	—	—	4	—	4	—
Ajudante Tesoureiro	8	»	—	—	8	—	8	—
Ajudante Tesoureiro	7	»	—	—	1	—	1	—
Ajudante Tesoureiro	6	»	—	—	6	—	6	—
Ajudante Tesoureiro	5	»	—	—	4	—	4	—
Ajudante Tesoureiro	4	»	—	—	2	—	2	—
Agente Fiscal	10	»	—	—	1	—	1	—
Agente Fiscal	9	»	—	—	1	—	1	—
Agente Fiscal	8	»	—	—	1	—	1	—
Agente Fiscal	7	»	—	—	1	—	1	—
Agente Fiscal	5	»	—	—	4	—	4	—
Adjunto Procurador Geral da Fazenda Pública	26	»	—	—	5	—	5	—
Almoxarife	18	»	—	—	1	—	1	—
Chefe de Portaria	19	Suplement.	—	—	1	—	1	—
Chefe de Portaria	16	»	—	—	1	—	1	—

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1.º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA (Conclusão)

Denominação	Padrão	Quadros	Cargos Efetivos	Cargos em Comissão	Cargos Extintos	Cargos vagos	Funcionários Atuais	Funcionários Futuros
Chefe de Portaria	15	»	—	—	2	—	2	—
Chefe de Portaria	14	»	—	—	1	—	1	—
Chefe de Portaria	12	»	—	—	1	—	1	—
Chefe de Portaria	8	»	—	—	3	—	3	—
Cobrador	12	»	—	—	1	—	1	—
Escrivão	26	»	—	—	1	—	1	—
Fotógrafo	12	»	—	—	1	—	1	—
Guarda-mor	26	»	—	—	1	—	1	—
Guarda-mor	21	»	—	—	3	—	3	—
Guarda-mor	20	»	—	—	1	—	1	—
Guarda-mor	19	»	—	—	2	—	2	—
Guarda-mor	18	»	—	—	2	—	2	—
Guarda-mor	16	»	—	—	3	—	3	—
Guarda-mor	14	»	—	—	2	—	2	—
Guarda-mor	13	»	—	—	2	—	2	—
Guarda-mor	12	»	—	—	1	—	1	—
Guarda-mor	10	»	—	—	1	—	1	—
Inspetor Regional	29	»	—	—	2	—	2	—
Pagador	25	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	31	»	—	—	2	—	2	—
Tesoureiro	30	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	26	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	25	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	22	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	19	»	—	—	3	—	3	—
Tesoureiro	17	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	16	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	15	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	14	»	—	—	2	—	2	—
Tesoureiro	13	»	—	—	2	—	2	—
Tesoureiro	12	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	11	»	—	—	1	—	1	—
Tesoureiro	9	»	—	—	1	—	1	—
Chefe de Oficina	I	»	—	—	1	—	1	—
Jardineiro	D	»	—	—	1	—	1	—
Jardineiro	C	»	—	—	4	—	4	—
			119	270	269	140	518	389

Situação financeira

Discriminação	Prevista no Orçamento				Obedecidas as alterações posteriores				Saldo atual	Economia
	Cargos fixos	Cargos extintos	Vagos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Vagos	Despesa atual		
Cargos isolados	6.828:000$	5.516:400$	2.092:800$	10.251:600$0	(8) 7.165:200$0	(9) 5.214:000$0	1.945:200$0	10.434:000$0	(10) 204:000$0	9:600$0

NOTA

(8) Adicionada a importância de 337:200$ — Decreto-lei 2.205, de 20-5-40.
(9) Adicionada a importância de 86:400$0 — Decreto-lei 2.190, de 16-5-40.
(10) Deduzida a quantia de 27:600$0 em virtude de Decreto-lei 5.551 A, de 30-4-40.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1.º SEMESTRE DE 1940

Carreiras extintas

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Arrumador	Suplement.	B	8			8	—
Artífice	»	A-H	351	—	—	351	—
Atendente	»	D	1	—	—	1	—
Bombeiro Hidráulico	»	D-E	2	—	—	2	—
Caldereiro	»	G	1	—	—	1	—
Capataz	»	B-E	19	—	—	19	—
Carvoeiro	»	B-D	3	—	—	3	—
Cosinheiro	»	B	1	—	—	1	—
Encarregado de Oficina	»	F	1	—	—	1	—
Fiscal de Papel	»	I-J	2	—	—	2	—
Foguista	»	B-F	52	—	—	52	—
Marcador	»	B	1	—	—	1	—
Marinheiro	»	A-E	704	—	—	704	—
Maquinista Marítimo	»	A-H	73	—	—	73	—
Operários de Artes Gráficas	»	C-H	150	—	—	150	—
Motorista	»	E-G	11	—	—	11	—
Patrão	»	A-G	102	—	—	102	—
Trabalhador	»	A-D	278	—	—	278	—
Claviculário	»	I-J	2	—	—	2	—
Comandante Aduaneiro	»	E-I	27	—	—	27	—
Contínuo	»	F-G	43	—	—	43	—
Escrivão (com função de Escrit.)	»	A-K	58	—	—	58	—
Protocolista	»	F-G	49	—	—	49	—
Administrador das Capatazias	»	6-13	12	5	4	13	—
Arquivista	»	5-19	15	6	6	15	—
Auxiliar de Escrita	»	7-18	17	—	—	17	—
Conferente de descarga	»	4-7	6	—	—	6	—
Contador	»	17-31	71	5	5	71	—
Contínuo	»	1-11	78	3	3	78	—
Desenhista	»	18-23	6	—	—	6	—
Engenheiro	»	19-31	9	—	—	9	—
Escriturário	»	3-12	419	176	172	423	—
Escriturário (1)	»	3-15	138	79	39	178	—
Estatístico	»	19-31	45	—	—	45	—
Estatístico Auxiliar	»	12-16	17	—	—	17	—
Fiel de Armazem	»	7-13	13	1	1	13	—
Intendente	»	26-31	3	—	—	3	—
Oficial Administrativo	»	10-31	752	388	388	752	—
Servente	»	4-9	32	9	9	32	—
Zelador	»	8-15	3	—	—	3	—
			3.575	672	627	3.620	

(1) Sem direito ao aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo previsto no Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Situação financeira

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ATUAL	ECONOMIA
	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual		
carreiras extintas	44.575:200$0	13.302:000$0	11.348:400$0	46.528:800$0	(4) 44.514:000$0	(5) 13.332:000$0	(6) 11.386:800$0	46.459:200$0	50:400$0	52:800$0

Notas:

(4) Foi aumentada a importância de 25:200$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940.

(5) Aumentada a importância de 46 :800$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940.

(6) Aumentada a importância de 38 :400$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940.

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Comissão de Eficiência	Permanente	3
Secretário do Diretor Geral (Administração Geral dá Fazenda Nacional)	»	1
Auxiliar do Diretor Geral (Administração Geral da Fazenda Nacional)	»	2
Secretário do Diretor (Serviço do Pessoal, Diretoria de Rendas Internas, Diretoria de Rendas Aduaneiras, Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União)	»	6
Secretário do Contador Geral (Contadoria Geral da República)	»	1
Secretário do Procurador Geral (Procuradoria Geral da Fazenda Pública)	»	1
Chefe de Secção (Serviço do Pessoal)	»	4
Delegado (Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Delegacia em São Paulo, Amazonas, Pará, Pernambuco, Baía, Rio Grande do Sul Maranhão, Paraná e Santa Catarina)	»	9
Chefe de Divisão (Diretoria do Domínio da União	»	2
Chefe do Serviço Regional (Diretoria do Domínio da União — Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Goiaz e Mato Grosso)	»	21
Chefe de Portaria (Diretoria do Domínio da União)	»	1
Chefe do Expediente (Idem — Superintendência em Santa Cruz)	»	1
Síndico dos Corretores (Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos)	»	1
Secretário (Primeiro Conselho de Contribuintes, Segundo Conselho de Contribuintes, Conselho Superior de Tarifas (2))	»	4
Membro (Primeiro Conselho de Contribuintes (6), Segundo Conselho de Contribuintes (6) e Conselho Superior de Tarifas (8))	»	20
Representante da Fazenda (Primeiro Conselho de Contribuintes, Segundo Conselho de Contribuintes, Conselho Superior de Tarifas (2))	»	4
Ministro Presidente (Tribunal de Contas)	»	1
Secretário do Ministro (Presidente Tribunal de Contas)	»	1
Auxiliar do Ministro (Presidente Tribunal de Contas)	»	1
Diretor (Tribunal de Contas)	»	4
Secretário do Procurador (Tribunal de Contas)	»	1
Secretário Diretor (Tribunal de Contas)	»	4
Chefe da Biblioteca (Tribunal de Contas)	»	1
Secretário das Sessões (Tribunal de Contas)	»	1
Delegado (Tribunal de Contas — Delegações no Distrito Federal e nos Estados)	»	27
Assistente do Diretor (Recebedoria do Distrito Federal)	»	1
Secretário do Diretor (Recebedoria do Distrito Federal)	»	1
Chefe de Portaria (Recebedoria do Distrito Federal)	»	1
Secretário do Diretor (Recebedoria de São Paulo)	»	1
Auditor Chefe (Caixa de Amortização)	»	1
Secretário do Diretor (Caixa de Amortização)	»	1
Secreário do Diretor (Casa da Moeda)	»	1
Delegado (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Baía, Santa Catarna, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Goiaz e Mato Grosso)	»	20
Chefe de Secção do Material da Casa da Moeda	»	1
Delegado do Tribunal de Contas junto ao Departamento Federal de Compras	»	1
Chefe do Serviço de Comunicações	»	1
Assistente do Delegado Fiscal (Delegacia Fiscal de São Paulo e Rio Grande do Sul)	»	2
Secretário do Delegado Fiscal (Delegacias Fiscais de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Baía, Santa Catarina, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Goiaz e Mato Grosso)	»	20
Chefe de Portaria (Delegacias Fiscais de Minas Gerais e Paraná)	»	2
Inspetor (Alfandegas do Rio de Janeiro, Santos, Recife, Salvador, Porto Alegre, Belem, Fortaleza, Rio Grande, Pelotas, Manaus, São Luiz, Parnaiba, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Vitória, Paranaguá, São Francisco, Florianópolis, Santana do Livramento, Uruguaiana e Corumbá)	»	23
Assistente do Inspetor (Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos)	»	2
Secretário do Inspetor (Alfandega do Rio de Janeiro)	»	1

Secretário da Comissão de Tarifas (Alfandega do Rio de Janeiro)	»	1
Auxiliar do Inspetor (Alfandega do Rio de Janeiro)	»	1
Guardamór (Alfandegas do Rio de Janeiro, Santos, Recife, Salvador, Porto Alegre, Belem, Fortaleza, Rio Grande, Pelotas, Manáus, São Luiz Parnaíba, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Vitória, Paranaguá, São Francisco, Florianópolis, Santana do Livramento, Uruguaiana e Corumbá)	»	23
Auxiliar de Guardamór (Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos)	»	5
Comandante Aduaneiro (Alfandegas Rio de Janeiro, Santos, Recife, Salvador, Porto Alegre, Belem, Fortaleza, Rio Grande, Pelotas, Manáus, São Luiz, Parnaiba, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Vitória, Paranaguá, São Francisco, Florianópolis, Santana do Livramento, Uruguaiana e Corumbá)	»	23
Chefe de Portaria (Alfandega de Santana do Livramento)	»	1
Administrador (Mesas de Rendas de Primeira, Segunda e Terceira Ordens, Mesas de Rendas Alfandegadas, Portes Fiscais e Agências Aduaneiras)	»	58
Assistente do Diretor (Diretoria do Imposto de Renda)	»	1
Secretário do Diretor Diretoretoria do Imposto de Renda)	»	1
Chefe de Secção (Diretoria do Imposto de Renda)	»	5
Delegado (Diretoria do Imposto de Renda — Delegacia em São Paulo, Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Cidade de Santos, Rio Grande do Sul, Pará, Ceará, Paraná, Santa Catarina, Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiaz)	»	21
Chefe de Secção (Diretoria do Imposto de Renda — Delegacia em São Paulo)	»	5
Fiscal Geral (Fiscalização Geral de Loterias)	»	1
Contador Seccional (Contadorias Seccionais nos Ministérios da Agricultura, Educação, Fazenda, Guerra e Marinha; Departamento dos Correios e Telégrafos, Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, Repartições na Capital Federal (12) Alfândegas de Santos, Porto Alegre, Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional no Amazonas, Pará, Ceará, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, Recebedoria de São Paulo, Alfândegas de Recife e Salvador, Delegação dos Correios e Telégrafos em Porto Velho, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Salvador, Niterói e Belo Horizonte; Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Rede Viação Cearense, Alfândegas de Manáus, Belem, Fortaleza, Rio Grande, Paranaguá e Corumbá; Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Santa Catarina e Goiaz; Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Fortaleza, Recife, Ribeirão Preto, Florianópolis, Porto Alegre, Juiz de Fora e Campanha, Alfândegas de São Luiz, Parnaiba, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Vitória, Florianópolis, São Francisco, Pelotas, Santana do Livramento e Uruguaiana; Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Manáus, Belem, São Luiz, Terezina, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Vitória, Botucatú, Curitiba, Santa Maria da Boca do Monte, Uberaba, Diamantina, Campo Grande, Cuiabá e Goiaz; Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, Central do Piauí, Central do Rio Grande do Norte e Estrada de Ferro Goiaz)	»	96
Chefe de Secção de Orçamento — Contadoria Geral da República	»	1
Chefe de Secção Financeira — Contadoria Geral da República	»	1
Chefe de Secção Patrimonial da Contadoria Geral da República	»	1
Chefe de Secção de Bancos e Correspondentes (Contadoria Geral da República)	»	1
Chefe de Secção Jurídico Contabil. (Contadoria Geral da República)	»	1
Chefe de Portaria (Contadoria Geral da República)	»	1
Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Ajudante Fiscal (Fiscalização Geral de Loterias)	»	1
Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Contador Seccional (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar no Distrito Federal, Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Estradas de Ferro de Bragança, Tocantins, Petrolina a Terezina e Baía e Minas)	»	7
		458

Situação financeira

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO	OBDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES	SALDO ATUAL
	Despesa	Despesa atual	
Funções Gratificadas	4.179:000$0	2.227:800$0	(11) 2.020:800$0

NOTA: (11) A diferença de 69:600$000 existente no confronto da soma da despesa e saldo atual com a despesa prevista no orçamento é relativa às funções gratificadas creadas pelos Decretos-lei ns. 1990, de 3I-1-940; 2.206, de 20-5-940; 2.279, de 5-6-940 e 2.304, de 13-6-940.

MINISTÉRIO

RECAPI

Situação

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO						
	Cargos fixos	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos	
Carreiras Permanentes.	64.651:600$0	—	5.341:200$0	19.320:000$0	50.672:800$0	(1)	64.914:800$0
Carreiras Extintas....	—	44.575:200$0	13.302:000$0	11.348:400$0	46.528:800$0		—
Cargos Isoladas.....	6.828:000$	5.516:400$0	—	2.092:800$0	10.251:600$0	(8)	7.165:200$0
	71.479:600$0	50.091:600$0	18.643:200$0	32.761:200$0	107.453:200$0	(1 e 8)	72:080:000$0
Funções Gratificadas .	—	—	—	—	4.179:000$0		--

Notas:

(1) Foram adicionadas as seguintes importâncias: 93:600$0 em virtude Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-1940 e 169:600$0 em

(2) Foi aumentada a importância de 54:000$0 — Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940.

(3) Deduzida a importância de 82:800$0 — Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940 e aumentada a de 84:000$0 — Decreto-lei n.

(4) Foi aumentada a importância de 25:200$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940.

(5) Aumentada a importância de 46:800$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940.

(6) Aumentada a importância de 38:400$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-1940.

(8) Aumentada a importância de 337:200$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940.

(9) Aumentada a importância de 86:400$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.190, de 16-5-1940.

(10) Deduzida a quantia de 27:600$0 em virtude do Decreto n. 5.551-A, de 30-4-1940.

(11) A diferença de 69:600$0 existente no confronto da soma da despesa e saldo atual com a despesa prevista no orça 5-6-1940 e 2304, de 13-6-1940.

DA FAZENDA

TULAÇÃO

Financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES						SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos		Excedentes		Vagos		Despesa atual			
—		(2)	4.842:000$0	(3)	19.235:200$0	50.521:600$0	—	467:200$0	—
(4)	44.514:000$0	(5)	13.332:000$0	(6)	11.386:800$0	46.459:200$0	—	50:400$0	52:800$0
(9)	5.214:000$0		—		1.945:200$0	10.434:000$0	—	(10) 204:000$0	9:600$0
(4 e 9)	49.728:000$0	(2 e 5)	18.174:000$0	(3 e 6)	32.567:200$0	107:414:800$0	—	(10) 721:600$0	62:400$0
—		—		—		2.227:800$0	—	(11) 2.020:800$0	—

virtude Decretos-lei: 2.069, de 7-3-1940; 2.288, de 7-6-1940; 2.323, de 20-6-1940; 2.345, de 27-6-1940 e 2.346 de 27-6-1940.

2.166, de 6-5-1940.

mento é relativa às funções gratificadas criadas pelos Decretos-leis n. 1.990, de 31-1-1940; 2.206, de 20-5-1940; 2.279, de

MINISTÉRIO DA GUERRA

1º SEMESTRE DE 1940 — *Carreiras permanentes* — **Situação administrativa**

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS FIXOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Bibliotecário	I	I-L	5	—	2	3	5
Bibliotécario-Auxiliar	I	E-H	15	1	4	12	15
Contínuo	I	F-G	10	2	2	10	10
Datilógrafo	I	E-G	14	6	5	15	14
Desenhista	I	F-K	42	4	4	42	42
Desenhista	III	F	1	—	—	1	1
Escriturário	I	D-G	818	—	513	305	818
Escriturário	III	C-G	37	—	10	27	37
Fotógrafo	I	E-I	6	1	1	6	6
Inspetor de Alunos	I	E-F	52	—	—	52	52
Inspetor de Alunos	III	D-E	14	—	—	14	14
Maquinista Marítimo	I	E-H	12	2	4	10	12
Maquinista Marítimo	III	E-H	11	2	4	9	11
Mecânico	III	G-H	4	—	—	4	4
Mecânico Eletricista	I	G-H	16	—	—	16	16
Mestre Eletricista	I	D-E	19	4	9	14	19
Mestre de Oficina Material Bélico	I	G-I	33	—	—	33	33
Mestre de Oficina Material Bélico	III	F-G	23	—	—	23	23
Motorista	I	D-F	45	—	—	45	45
Oficial Administrativo	I	H-L	67	—	—	67	67
Oficial Administrativo	III	H-I	5	—	—	5	5
Patrão	I	E-H	21	—	5	16	21
Patrão	III	D-F	17	—	—	17	17
Prático de Farmácia	III	B-C	3	—	—	3	3
Prático de Laboratório	I	D-H	57	—	—	57	57
Químico	III	G	3	—	—	3	3
Servente	I	B-E	678	1	—	679	678
Servente	III	A-D	397	31	84	344	397
Telefonista	I	E-F	6	—	—	6	6
			2.431	54	647	1.838	2.431

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
16.030:800$0	524:400$0	4.047:600$0	12.507:600$0	(1)16.140:000$0	(2) 374:400$0	(3) 4.084:800$0	12.429:600$0	520:900$0	598:900$0	—

OBSERVAÇÕES: (1) Adicionada a quantia de 109:200$0, Decreto-lei n. 2.166 de 16-5-1940. — (2) Deduzida a quantia de 8:400$0, Decreto-lei n. 2.166 de 16-5-1940. — (3) Adicionada a importância de 100:800$0, Decreto-lei n. 2.166 de 16-5-1940.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras Extintas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS
Alfaiate	I	A-I	75	2	5	72
Alfaiate	III	B-G	46	—	—	46
Barbeiro	I	B	1	—	—	1
Bombeiro	I	D-E	3	—	—	3
Carroceiro	I	C-E	11	1	—	12
Carpinteiro	I	C-G	33	—	—	33
Carpinteiro	III	C-F	10	—	—	10
Compositor	I	C-I	27	3	—	30
Correeiro	I	A-G	80	—	—	80
Correeiro	III	A-G	48	—	—	48
Cozinheiro	I	D	1	—	—	1
Cozinheiro	III	A-C	50	—	—	50
Eletricista	I	D-H	16	2	2	16
Eletricista	III	E-H	4	—	—	4
Encadernador	I	C-G	15	1	1	15
Enfermeiro	I	E-G	30	3	—	33
Escrevente	I	F-G	449	—	—	449
Ferrador	I	C-D	5	—	—	5
Ferreiro	I	D-E	3	—	—	3
Foguista	I	D-E	2	—	—	2
Foguista Marítimo	III	C-E	6	1	—	7
Foguista Marítimo	I	F	7	—	—	7
Fotogravador	I	C-G	4	1	—	5
Impressor	I	B-G	13	—	—	13
Impressor Litográfico	I	B-I	10	—	—	10
Instrutor	I	G	1	—	—	1
Instrutor	III	G	1	—	—	1
Jardineiro	I	A-B	3	—	—	3
Maquinista	I	E-F	3	—	—	3
Maquinista	III	D	1	1	—	2
Marinheiro	I	C-D	78	—	—	78
Marinheiro	III	B	56	—	—	56
Massagista	I	H	1	—	—	1
Mecânico	I	B-G	42	1	—	43
Operário de Construção Naval	I	B-G	21	—	—	21
Operário de Material Bélico	I	A-F	704	23	—	727
Operário de Material Bélico	III	A-F	169	—	—	169
Pedreiro	I	C-E	8	—	—	8
Pedreiro	III	C	1	—	—	1
Pintor	I	D-F	5	—	—	5
Revisor	I	G	4	—	—	4
			2.047	39	8	2.078

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
14.320 :800$	507 :600$	56 :400$	14.772 :000$	14.197 :200$	403 :200$	46 :800$	14.553 :600$	—	(1) 187 :200$	31 :200$

OBSERVAÇÃO:

(1) A quantia de 92 :400$0 será adicionada ao saldo as carreiras permanentes, afim de ser aproveitada no preenchimento de cargos vagos — Decreto-lei n. 386 de 22-4-1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1º SEMESTRE DE 1940 — *Cargos isolados* — **Situação administrativa**

DENOMINAÇÃO	QUADRO	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Auditor de 2ª entrância	II	P	7	—	—	7	7
Auditor de 1ª entrância	II	M	8	—	—	8	8
Advogado na 1ª Região	II	H	3	—	—	3	3
Advogado	II	F	11	—	—	11	11
Chefe de Cartografia	I	M	—	—	1	1	—
Chefe de Gabinete	I	J	—	—	1	1	—
Chefe de Gab. Técnico	I	L	—	1	—	1	1
Chefe da Imprensa	I	L	—	1	—	1	1
Chefe das Oficinas da Imprensa	I	K	—	1	—	1	1
Chefe de Portaria	I	G	—	—	6	6	—
Chefe de Portaria	I	F	—	—	8	8	—
Chefe de Portaria	I	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	II	F	1	—	—	1	1
Chefe de Portaria	III	G	—	—	3	3	—
Chefe de Portaria	III	F	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	III	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	III	D	—	—	2	2	—
Chefe de Secção	II	L	2	—	—	2	2
Contínuo	II	D	3	—	—	3	3
Consultor Técnico	I	O	—	—	1	1	—
Datilógrafo	II	G	3	—	—	3	3
Diretor	I	N	—	1	—	1	1
Diretor do Gab. de Identificação	I	L	—	1	—	1	1
Eletricista	II	G	1	—	—	1	1
Eletricista	III	G	—	—	1	1	—
Escrivão de 2ª entrância	II	G	3	—	—	3	3
Escrivão de 1ª entrância	II	F	11	—	—	11	11
Fiel	III	G	—	—	1	1	—
Mecânico de Precisão	I	K	—	—	1	1	—
Mecânico de Precisão	I	I	—	—	1	1	—
Ministro de Estado	I	X	—	1	—	1	1
Ministro Togado	II	R	4	—	—	4	4
Oficial de Justiça 2ª entrância	II	D	3	—	—	3	3
Oficial de Justiça 1ª entrância	II	C	12	—	—	12	12
Preparador	I	H	4	—	—	4	4
Preparador	III	H	1	—	—	1	1
Professor Catedrático	I	K	42	—	—	42	42
Primeiro Oficial	II	K	2	—	—	2	2
Procurador Geral	II	Q	1	—	—	1	1
Promotor 2ª entrância	II	L	3	—	—	3	3
Promotor 1ª entrância	II	J	11	—	—	11	11
Secretário	II	M	1	—	—	1	1
Segundo Oficial	II	J	3	—	—	3	3
Servente	II	C	4	—	—	4	4
Servente	II	C	1	—	—	1	1
Sub-Procurador	II	P	1	—	—	1	1
Sub-Secretário	II	L	1	—	—	1	1
Terceiro Oficial	II	I	3	—	—	3	3
			150	6	29	185	156

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES			ECONOMIA
Cargos fixos	Excedentes	Cargos extintos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa atual	
3.162:000$	13:200$	421:200$	3.596:400$	3.162:000$	358:800$	3.520:800$	75:600$

MINISTÉRIO DA GUERRA

1º SEMESTRE DE 1940

Funções Gratificadas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Auxiliar de Gabinete	I	1
Chefe de Portaria	I	3
Chefe do Serviço do Pessoal	I	1
Chefe de Secção do Serviço do S. P.	I	2
Encarregado da Biblioteca	II	1
Membro da Comissão de Eficiência		3
Secretario da Procuradoria Geral da Justiça Militar	II	1
		12

DESPESA

PREVISTA NO ORÇAMENTO	ALTERAÇÕES POSTERIORES
64 :800$000	64 :800$000

MINISTÉRIO

Situação

	PREVISTA NO ORÇAMENTO					
	CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	EXCEDENTES	VAGOS	DESPESA	CARGOS FIXOS
Carreiras permanentes.....	16.030:800$0	—	524:400$0	4.047:600$0	12.507:600$0	(1) 16.140:000$0
Carreiras extintas.....	—	14.320:800$0	507:600$0	56:400$0	14.772:000$0	—
Cargos isolados.....	3.162:000$0	421:200$0	13:200$0	—	3.596:400$0	3.162:000$0
	19.192:800$0	14.742:000$0	1.045:200$0	4.104:000$0	30.876:000$0	19.302:000$0
Funções gratificadas.....	—	—	—	—	64:800$0	—
					30.940:800$0	

OBSERVAÇÕES:

(1) — Adicionada a quantia de 109:200$0 — Decreto-lei n. 2. 166 de 6-5-40.

(2) — Deduzida a quantia de 8:400$0 — Decreto-lei n. 2.166 de 6-5-40.

(3) — Adicionada a quantia de 100:800$0 — Decreto-lei n. 2.166 de 6-5-40.

(4) — Do saldo das carreiras extintas será deduzida a importância de 92:400$0, que será adicionada ao saldo das carreiras per

DA GUERRA

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DECONOMIA
CARGOS EXTINTOS	EXCEDENTES	VAGOS	DESPESA ATUAL			
—	(2) 374 :400$0	(3) 4.048 :800$0	12.429 :600$0	520 :900$0	598 :900$0	—
14.197 :200$0	403 :200$0	46 :800$0	14.553 :600$0	—	(4) 187 :200$0	31.200$0
358 :800$0	—	—	3.520 :800$0	—	—	75 :600$0
14.556 :000$0	777 :600$0	4.131 :600$0	30.504 :000$0	520 :900$0	786 :100$0	106 :800$0
—	—	—	64 :800$0	—	—	—
			30.568 :800$0			

manentes, afim de ser aproveitada no preenchimento de cargos vagos. Decreto-lei, n. 386 de 22-4-38

MINISTÉRIO DA MARINHA

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras permanentes

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Almoxarife	I	E–H	10	—	4	6	10
Contínuo	I	F–G	7	—	—	7	7
Desenhista	I	G–I	21	—	—	21	21
Escriturário	I	E–G	73	—	—	73	73
Escriturário	III	C–F	140	—	—	140	140
Maquinista Marítimo	I	D–H	153	31	53	131	153
Maquinista Marítimo	III	B–G	32	6	15	23	32
Motorista	I	E–G	9	1	1	9	9
Oficial Administrativo	I	H–L	49	—	2	47	49
Oficial de Justiça	I	G	2	—	—	2	2
Patrão	I	E–H	50	7	3	54	50
Patrão	III	C–F	44	1	—	45	44
Servente	III	A–C	130	28	58	100	130
			720	74	136	658	720

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
5.384:400$0	686:400$0	285:600$0	5.785:200$0	5.384:400$0	656:400$0	285:600$0	5.755:200$0	—	30:000$0	—

MINISTÉRIO DA MARINHA

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Contínuos pelo exercício da função de porteiro	I	12
Internos-estudantes	I	6
Gratificação ao pessoal que serve extraordinariamente nas Escolas Profissionais Técnicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Diretoria do Armamento	I	—
Comissão de Eficiência (Membros)	—	3
	—	21

Situação financeira

DESPESA

PREVISTA NO ORÇAMENTO	ALTERAÇÕES POSTERIORES
59:640$000	59:640$000

MINISTÉRIO DA MARINHA

1º SEMESTRE DE 1940

CARREIRAS EXTINTAS

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS
Alfaiate	I	H	1	—	—	1
Faroleiro	I	E–G	138	—	—	138
Foguista	I	D–F	137	—	—	137
Foguista	III	B–E	10	—	—	10
Instrutor	III	B	6	—	—	6
Marinheiro	I	C–D	275	—	—	275
Marinheiro	III	A–C	210	—	—	210
Massagista	I	F	1	—	—	1
Mecânico	I	A–J	14	—	—	14
Operário de Armamento	I	B–I	288	—	—	288
Operário de Arsenal	I	A–I	593	—	—	593
Operário de Arsenais	III	A–G	170	—	—	170
Operário de Aviação	I	D–G	121	—	—	121
Operário da Escola Naval	I	G	15	—	—	15
Operário de Imprensa	I	A–I	100	—	—	100
Operário de Rádio	I	B–G	12	—	—	12
Servente	I	B–E	256	3	—	259
Servente de Oficina	I	C	152	—	—	152
Servente de Oficina	III	B	20	—	—	20
			2.519	3	—	2.522

Situação financeira

PREVISTAS NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
15.728:400$0	36:000$0	—	15.764:400$0	15.498:000$0	21:600$0	—	15.519:600$0	—	14:400$0	230:400$0

MINISTÉRIO

Situação

	PREVISTA NO ORÇAMENTO				
	Cargos fixos	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa
Carreiras permanentes	5.384 :400$0	—	686 :400$0	285 :600$0	5.785 :200$0
Carreiras extintas	—	15.728 :400$0	36 :000$0	—	15.764 :400$0
Cargos isolados	(1) 1.251 :600$0	319 :200$0	—	—	1.570 :800$0
	6.636 :000$0	15.047 :600$0	722 :400$0	285 :600$0	23.120 :400$0
Funções gratificadas	—	—	—	—	59 :640$0
					23.180 :040$0

OBSERVAÇÕES:

(1) Deduzida a importância de 180:000$0, relativa a tres Ministros do Quadro II (Justiça Militar).

DA MARINHA

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
5.384 :400$0	—	656 :400$0	285 :600$0	5.755 :200$0	—	30 :000$0	—
—	15.498 :000$0	21 :600$0	—	15.519 :600$0	—	14 :400$0	230 :400$0
1.251 :600$0	265 :200$0	—	—	1.516 :800$0	—	—	54 :000$0
6.636 :000$0	15.763 :200$0	678 :000$0	285 :600$0	22.791 :600$0	—	44 :400$0	284 :400$0
—	—	—	—	59 :640$0	—	—	—
—	—	—	—				
				22.851 :240$0			

MINISTÉRIO DA MARINHA

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Adjunto de Procurador	I	L	1	—	—	1	1
Advogado	II	H	2	—	—	2	2
Ajudante de Porteiro	I	G	—	—	1	1	—
Auditor	II	P	2	—	—	2	2
Chefe de Portaria	I	G	—	—	5	5	—
Chefe de Portaria	III	D	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	III	C	—	—	1	1	—
Consultor Jurídico	I	N	1	—	—	1	1
Contínuo	II	D	1	—	—	1	1
Diretor	I	N	—	1	—	1	1
Escrivão	II	G	2	—	—	2	2
Instrutor	I	I	—	—	2	2	—
Instrutor	I	G	—	—	2	2	—
Mestre de Ginástica e Natação	I	G	—	—	4	4	—
Mestre de Música	I	G	—	—	4	4	—
Ministro de Estado	I	X	—	1	—	1	1
Oficial de Justiça	II	E	2	—	—	2	2
Procurador	I	P	1	—	—	1	1
Professor	III	G	7	—	—	7	7
Professor Catedrático	I	K	31	—	—	31	31
Promotor	II	L	2	—	—	2	2
Secretário	I	M	—	—	1	1	—
Secretário	I	J	—	—	1	1	—
Servente	II	C	2	—	—	2	2
			54	2	22	78	56

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO			OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES			ECONOMIA
Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa atual	
(1) 1.251:600$0	319:200$0	1.570:800$0	1.251:600$0	265:200$0	1.516:800$0	54:000$0

(1) Deduzida a importância de 180:000$0, relativa a tres Ministros do Quadro II (Justiça Militar).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Carreiras extintas

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS
Alfaiate	I	D a G	6	—	—	6
Auxiliar de ensino	I	B a E	16	—	—	16
Bombeiro	I	D	2	—	—	2
Carpinteiro	I	D e G	2	—	—	2
»	II	C a E	5	—	—	5
»	III	E e G	3	—	—	3
Carreiro	I	C	1	—	—	1
Compositor	I	C a D	3	—	—	3
Correeiro	I	D	1	—	—	1
Cozinheiro	I	B a D	11	—	—	11
Despenseiro	I	C a D	2	—	—	2
Eletricista	I	D a G	8	—	—	8
»	VI	F a G	2	—	—	2
Encardernador	I	D a G	3	—	—	3
Encarregado de Oficina	I	E a F	11	—	—	11
Engomador	I	A	12	—	—	12
Entalhador	I	D	1	—	—	1
Ferreiro	I	D a F	2	—	—	2
Fiscal de Obras	I	G	2	—	—	2
Hortelão	I	C	1	—	—	1
Impressor	I	D e H	2	—	—	2
Instrutor	I	E	2	—	—	2
Maquinista	I	C, D e H	4	—	—	4
Mecânico	I	G	1	—	—	1
Operário de Artes Gráficas	III	A a H	580	—	—	589
Pedreiro	I	D a G	6	—	—	6
»	III	E	2	—	—	2
Pintor	I	C, F e G	3	—	—	3
Revisor de prova	III	F a I	55	8	—	63
Roupeiro	I	D a E	3	—	—	3
Segeiro	I	D, F e G	3	—	—	3
Tipógrafo	I	E	1	—	—	1
»	II	A a G	5	—	—	5
Torneiro	I	F	1	—	—	1
Trabalhador	I	A a C	20	—	—	20
Vassoureiro	I	C	1	—	—	1
Eletrícista	C. D.	G a H	5	—	—	5
Enfermeiro	C. D.	H	1	—	—	1
			789	8	—	797

Situação Financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES							
CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	DESPESA	CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	DESPESA	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
—	6.250:800$0	118:800$0	—	6.369:600$0	—	6.128:400$0	86:400$0	—	6.214:800$0	—	—	154:800$0

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NEGOCIOS INTERIORES

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras Permanentes

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Agente de Polícia Marítima	II	D a H	62	—	—	62	62
Almoxarife	I	F a G	8	4	4	8	8
»	II	F a G	5	—	—	5	5
»	III	I a J	2	—	—	2	2
»	VI	G	1	—	—	1	1
Antropologista	II	G	2	—	—	2	2
Arquivista	I	G a K	26	—	—	26	26
»	III	H	1	—	—	1	1
Atendente	I	C a F	9	—	—	9	9
»	II	D	2	—	—	2	2
Auxiliar de autópsia	II	G	2	—	—	2	2
Bibliotecário	II	J	1	—	—	1	1
Comissário de Polícia	II	H a L	180	—	—	180	180
Contínuo	I	F a G	10	6	—	16	10
»	III	F a G	10	1	—	11	10
»	VI	F a G	3	—	—	3	3
Datilógrafo	I	D a G	13	5	—	18	13
»	II	D a G	11	7	3	15	11
»	III	D a G	6	4	—	10	6
»	VI	E a G	7	2	1	8	7
Dactilorcopista	I	E a F	2	—	—	2	2
»	II	F a J	79	—	—	79	79
Dentista	I	G a H	4	—	—	4	4
Desenhista	II	E a F	2	1	1	2	2
Detective	II	E a J	233	2	—	235	233
Engenheiro	I	H a J	3	—	—	3	3
»	II	L	1	1	—	1	1
Escriturário	I	E a G	18	—	—	18	18
»	II	E a G	68	9	5	72	68
»	III	E a G	38	4	—	42	38
»	VI	E a G	12	—	—	12	12
Escrivão	II	F a K	109	—	—	109	109
Estatístico	I	I a L	14	6	—	20	14
»	II	G a K	5	—	—	5	5
Estatístico-Auxiliar	I	E a H	28	—	4	24	28
Farmacêutico	I	G a H	6	—	—	6	6
Fotógrafo	II	G	5	—	—	5	5
Guarda-civil	II	D a G	1.658	—	—	658	1.658
Guarda de presídio	I	C a G	135	3	—	138	135
Inspetor de alunos	I	C a F	66	—	—	66	66
Maquinista marítimo	II	F a G	8	4	4	8	8
Médico clínico	I	G a I	10	—	—	10	10
Médico legista	II	I a M	20	3	5	18	20
Motorista	I	B a G	12	—	—	12	12
»	II	D a G	48	19	11	56	48
»	III	E	2	—	—	2	2
»	VI	F	2	—	—	2	2
Oficial administrativo	I	H a L	58	—	—	58	58
» »	II	H a K	52	2	2	52	52
» »	III	H a K	40	—	—	40	40
» »	VI	H a J	20	—	—	20	20
Oficial de Justiça	II	E	33	—	—	33	33

Patrão	*II*	*F a G*	*8*	*6*	*5*	*9*	*8*
Polícia especial	*II*	*F a I*	*221*	—	—	*221*	*221*
Prático de agricultura	*I*	*C a F*	*4*	*1*	*1*	*4*	*4*
Prático de farmácia	*I*	F	3	—	—	3	3
Prático de laboratório	II	E	2	—	—	2	2
Químico	II	I	2	—	—	2	2
Rádio telegrafista	II	F a J	19	—	—	19	19
Redator	III	H a I	3	—	—	3	3
Servente	I	B a E	53	—	—	53	53
»	II	B a E	135	33	28	140	135
»	III	B a E	43	25	19	49	43
»	VI	B a E	27	—	—	27	27
Tradutor	II	I	1	—	—	1	1
Contínuo	C. D.	F a G	18	15	—	33	18
Oficial administrativo	C. D.	H a L	43	—	3	40	43
Servente	C. D.	D a E	18	—	—	18	18
Taquígrafo	C. D.	K a M	21	—	4	17	21
Contínuo	S. F.	F a G	16	—	10	6	16
Dactilógrafo	S. F.	F a G	12	—	12	—	12
Oficial administrastivo	S. F.	J a L	16	—	1	15	16
Servente	S. F.	E	2	—	—	2	2
Taquígrafo	S. F.	K a M	11	—	—	11	11
			3.827	165	123	3.869	3.827

Situação Financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	DESPESA	CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	DESPESA			
33.856:800$0	—	1.922:400$0	1.474:800$0	34.304:400$0	(2) 33.828:000$0	—	1.495:200$0	(1) 1.057:200$0	(3) 34.266:000$0	—	147:600$0	18:000$0

Observações:

(1) Foi deduzida dos vagos a importância de:

7:200$0, referente a um cargo de Atendente, Q-I, que, embora ocupado, o Orçamento considerou vago.
3:600$0, referente a um cargo de Servente, Q-VI, que, embora ocupado, o Orçamento considerou vago.
99:600$0, referente a supressão de cargos vagos. de Servente (Decreto-lei n. 2.036, de 27-2-1940) — Senado Federal.
27:600$0, referente a provimento de vago com dotação de cargo isolado, extinto, Câmara dos Deputados.

Foi aumentada nos vagos a importância de:

297:600$0, em virtude do decreto-lei n. 2.291, de 8-6-1940, Q-VII.

(2) Nos fixos ha um acréscimo da importância de:

88:800$0, resultante do aumento de 198:000$0 — crédito especial — Q-II (Decreto-lei, n. 2.067 de 7-3-940), e redução de 109:200$0, correção do Orçamento que consigna esta verba m duplicata, eno Ministério da Justiça e no DIP.

Nos fixos ha uma redução da importância de:

117:600$0, relativa à supressão de 99:600$0, de cargos vagos da carreira, permanente, de Servente (Decreto-lei n. 2.036, 27-2-1940) e de 18:000$0, de 1 Oficial Adninistrativo, classe J, permanente (Dcreto-lei n. 2.217, de 22-5-1940), Senado Federal.

(3) A despesa foi aumentada da importância de:

7:200$0, relativos a um cargo de Atendente — Q-I, que figura como vago o Orçamento, embora já tivesse dotação anteriormente.
88:800$0, resultantes do aumento de 198:000$0 — crédito especial — Q-II (Decreto-lei n. 2.067, 7-3-1940 e redução de 109:200$0, correção do Orçamento, que consigna esta verba em duplicata, no Ministério da Justiça e no DIP.
3:600$0, referentes a um cargo de Servente, Q-VI, que, embora ocupado, o Orçamento considerou vago.
27:600$0, referentes a provimento de cargo vago, de carreira permanente, com dotação de cargo isolado, extinto, Câmara dos Deputados.

DENOMINAÇÃO	Quadros	Padrão	Cargos efetivos	Cargos em comissão	Cargos extintos	Funcionários atuais	Funcionários futuros	Excedentes	Vagos
Advogado	VIII	I	—	—	—	1	—	1	—
»	VIII	H	1	—	—	—	1	—	1
Advogado de Juizo de Menores	VI	J	1	—	—	1	1	—	—
Ajudante de porteiro	IV	H	1	—	—	1	1	—	—
Ajudante de tesoureiro	II	G	—	1	—	1	1	—	—
» » »	III	G	—	3	—	3	3	—	—
Amanuense	IV	G	2	—	—	2	2	—	—
Arquivista	IV	L	1	—	—	1	1	—	—
Ascensorista	VI	D	—	—	3	3	—	—	—
Assistente técnico	IV	I	1	—	—	1	1	—	—
Auditor	VIII	L	1	—	—	1	1	—	—
Auxiliar de escrita	I	D	—	—	3	3	—	—	—
Bibliotécário	IV	L	1	—	—	1	1	—	—
Bombeiro hidráulico	II	D	—	—	1	1	—	—	—
Chefe de secção	IV	L	2	—	—	2	2	—	—
Chefe de Polícia	I	30 :000$0	—	1	—	1	1	—	—
» » »	II	U	—	1	—	1	1	—	—
Chefe de portaria	III	H	—	—	1	1	—	—	—
» » »	I	G	—	—	1	1	—	—	—
» » »	II	G	—	—	1	1	—	—	—
» » »	I	F	—	—	1	1	—	—	—
» » »	II	F	—	—	1	1	—	—	—
» » »	I	E	—	—	4	4	—	—	—
» » »	II	E	—	—	1	1	—	—	—
» » »	I	D	—	—	1	1	—	—	—
Chefe do S. P . O.	III	N	—	1	—	1	1	—	—
Comandante	II	J	—	1	—	1	1	—	—
Comiss. Vigil. Menores	VI	H	10	—	—	10	10	—	—
Consultor Geral	I	R	—	1	—	1	1	—	—
Consultor Jurídico	I	N	—	1	—	1	1	—	—
Contínuo	IV	G	10	—	—	10	10	—	—
»	VI	E	2	—	—	2	2	—	—
»	VI	C	1	—	—	1	1	—	—
Correio	VI	B	1	—	—	1	1	—	—
Curador	VI	P	17	—	—	17	17	—	—
Dactilógrafo	IV	G	16	—	—	16	16	—	—
»	VI	F	1	—	—	1	1	—	—
Delegado	II	N	—	1	—	1	1	—	—
Delegado auxiliar	II	N	—	3	—	3	3	—	—
Depositário público	VI	K	1	—	—	1	1	—	—
Desembargador	VI	R	23	—	—	23	23	—	—
Diretor	I	P	—	1	—	1	1	—	—
»	III	P	—	1	—	1	1	—	—
»	I	N	—	4	—	4	4	—	—
»	II	N	—	3	—	3	3	—	—
»	I	L	—	3	—	3	3	—	—
»	II	L	—	2	—	2	2	—	—
»	I	K	—	4	—	4	4	—	—
»	I	I	—	2	—	2	2	—	—
Diretor Esc. Profiss.	II	G	—	—	1	1	—	—	—
Diretor do Pretório	VI	L	1	—	—	1	1	—	—
Diretor da Taquigrafia	IV	M	1	—	—	1	1	—	—

»	II	E	—	—	1	1	—	—	—
»	II	B	—	—	1	1	—	—	—
Encarregado	II	G	—	—	1	1	—	—	—
Encarregado de oficina	II	G	—	—	1	1	—	—	—
Engenheiro Chefe	I	L	—	1	—	1	1	—	—
Escrevente	VIII	E	1	—	—	1	1	—	—
Escrevente Juramentado	VI	G	41	—	—	41	41	—	—
Escriturário-dactilógrafo	VI	F	1	—	—	1	1	—	—
Escrivão	VI	I	24	—	—	24	24	—	—
»	VI	H	1	—	—	1	1	—	—
»	VIII	F	1	—	—	1	1	—	—
Farmacêutico	II	F	—	—	1	1	—	—	—
Ferreiro	II	D	—	—	1	1	—	—	—
Foguista	II	F	—	—	1	1	—	—	—
Govern. Delegado da União	I	P	—	1	—	1	1	—	—
Inspetor	II	J	—	3	—	3	3	—	—
Inspetor Geral	II	N	—	1	—	1	1	—	—
Juiz de Direito	VI	P	42	—	—	42	42	—	—
» » »	VII	P	5	—	—	7	5	2	—
Juiz Substituto	VI	N	17	—	—	17	17	—	—
» »	VII	N	5	—	—	7	5	2	—
Lavador de carros	IV	C	1	—	—	1	1	—	—
Limador	II	E	—	—	1	1	—	—	—
Lustrador	II	D	—	—	1	1	—	—	—
Marinheiro	II	D	—	—	15	15	—	—	—
Mecânico	II	H	—	—	1	1	—	—	—
»	II	D	—	—	1	1	—	—	—
Médico	II	I	—	—	13	13	—	—	—
Médico Juizo de Menores	VI	I	1	—	—	1	1	—	—
Ministro	IV	108 :000$0	11	—	—	11	11	—	—
Ministro de Estado	I	X	—	1	—	1	1	—	—
Motorista	IV	G	2	—	—	2	2	—	—
Oficial	IV	K	10	—	—	10	10	—	—
Oficial de justiça	VI	E	93	—	—	93	93	—	—
» » »	VI	C	72	—	—	72	72	—	—
» » »	VIII	C	1	—	—	1	1	—	—
» » »	VI	B	4	—	—	4	4	—	—
» » »	VII	B	5	—	—	14	5	9	—
Perito Policial	II	I	7	—	—	7	7	—	—
Pintor	II	D	—	—	1	1	—	—	—
Porteiro	IV	I	1	—	—	1	1	—	—
»	VI	E	4	—	—	4	4	—	—
Procurador Adjunto	IV	M	4	—	—	4	4	—	—
Procurador Geral da República	IV	108 :000$0	—	1	—	1	1	—	—
Procurador Geral do Distrito Federal	VI	R	—	1	—	1	1	—	—
Procurador Regional	IV	Q	7	—	—	7	7	—	—
» »	IV	N	1	—	—	1	1	—	—
» »	IV	L	7	—	—	7	7	—	—
» »	IV	K	13	—	—	13	13	—	—
Professor	I	G	1	—	—	1	1	—	—
»	I	F	16	—	—	16	16	—	—
»	I	D	1	—	—	1	1	—	—
Promotor	VIII	K	1	—	—	1	1	—	—
Promotor Público	VI	O	—	—	8	8	—	—	8
» »	VI	N	25	—	—	17	25	—	—
» »	VII	N	5	—	—	7	5	2	—
Protocolista	IV	K	1	—	—	1	1	—	—
Secretário	IV	N	1	—	—	1	1	—	—
»	I	30 :000$0	—	1	—	1	1	—	—

(CONTINUA)

DENOMINAÇÃO	Quadros	Padrão	Cargos efetivos	Cargos em comissão	Cargos extintos	Funcionários atuais	Funcionários futuros	Excedentes	Vagos
Secretário	VI	K	1	—	—	1	1	—	—
»	IV	K	1	—	—	1	1	—	—
»	II	J	—	—	2	2	—	—	—
»	IV	I	1	—	—	1	1	—	—
»	I	H	—	—	2	2	—	—	—
»	II	H	—	—	2	2	—	—	—
Secretário Geral	VI	H	1	—	—	1	1	—	—
Secretário da Presidência	IV	N	1	—	—	1	1	—	—
Servente	IV	F	12	—	—	12	12	—	—
»	VI	D	2	—	—	2	2	—	—
»	IV	C	2	—	—	2	2	—	—
»	VI	B	3	—	—	3	3	—	—
»	VII	B	5	—	—	—	5	—	5
Sub-Diretor	I	J	—	—	1	1	—	—	—
Sub-secretário	IV	L	1	—	—	1	1	—	—
Taquígrafo	IV	K	4	—	—	4	4	—	—
Taquigrafo-ajudante	IV	J	1	—	—	1	1	—	—
Taquígrafo-2º Revisor	IV	L	1	—	—	1	1	—	—
Tesoureiro	II	K	1	—	—	1	1	—	—
»	III	J	1	—	—	1	1	—	—
Torneiro	II	E	—	—	1	1	—	—	—
Zelador	IV	J	1	—	—	1	1	—	—
»	III	H	—	—	1	1	—	—	—
Arquivista	C. D.	K	—	—	1	1	—	—	—
Assist. do Chefe Patrim	C. D.	J	—	—	1	1	—	—	—
Assist. da Taquigrafia	C. D.	L	—	—	1	1	—	—	—
Auxiliar do arquivo	C. D.	H	—	—	1	1	—	—	—
Auxiliar da bilbiotheca	C. D.	H	—	—	1	1	—	—	—
Auxiliar da portaria	C. D.	H	—	—	8	8	—	—	—
Chefe de segurança	C. D.	L	—	1	—	1	1	—	—
Chefe de portaria	C. D.	K	—	—	1	1	—	—	—
» » »	C. D.	J	—	1	—	—	1	—	1
Diretor	C. D.	O	—	1	—	1	1	—	—
Diretor de serviço	C. D.	M	—	—	5	5	—	—	—
Redat. Doc. Parl. Anais	C. D.	L	—	—	3	3	—	—	—
Secretário da Presidência	C. D.	O	—	1	—	1	1	—	—
Vice-Diretor	C. D.	N	—	1	—	2	1	1	—
Ajudante de porteiro	S. F.	I	—	—	1	1	—	—	—
Auxiliar de anais	S. F.	K	—	—	2	2	—	—	—
Auxiliar da portaria	S. F.	H	—	—	9	9	—	—	—
Auxiliar da secretaria	S. F.	H	—	—	4	4	—	—	—
Chefe de portaria	S. F.	K	—	—	1	1	—	—	—
» » »	S. F.	J	—	1	—	—	1	—	1
Conservador do arquivo	S. F.	K	—	—	1	1	—	—	—
Dactilógrafo	S. F.	H	—	—	12	12	—	—	—
Diretor	S. F.	O	—	1	—	1	1	—	—
Diretor de Anais e Deb	S. F.	M	—	—	1	1	—	—	—
Redator de Anais	S. F.	L	—	—	2	2	—	—	—
Redator de Debates	S. F.	L	—	—	1	1	—	—	—
Secretário da Presidência	S. F.	O	—	1	—	1	1	—	—

Servente	S. F.	F	—	—	15	15	—	—	—
Vice-Diretor	S. F.	N	1	—	—	2	1	1	—
			569	52	147	770	621	18	16

Situação Financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	DESPESA	CARGOS FIXOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	DESPESA			
13.955:040$0	1.930:800$0	90:000$0	49:200$0	15.926:640$0	(1) 14.192:400$0	(2) 2.167:200$0	367:200$0	(3) 364:800$0	(4) 16.362:000$0	—	—	441:600$0

Observações:

(1) Nos fixos, isolados, foi aumentada a importância de:

37:200$0, criação de cargo, em virtude do decreto-lei n. 2.206, 20-5-1940, Q-I.
26:400$0, diferença de padrão, em virtude do decreto-lei n. 1.833, 4-12-1939. Q IV
802:560$0, em virtude de modificações introduzidas pelos decretos-leis ns. 2.035, de27-2-1940 e 2.290, de 7-6-1940, Q-VI.

Nos fixos, isolados, foi deduzida a importância de:

18:000$0, correspondentes a correção no Orçamento, que incluiu esta verba em duplicata no Ministério da Justiça, Q-II e no DIP.
610:800$0, em virtude do decreto-lei n. 2.291, de 8-6-1940, Q-VII.

(2) Nos extintos, isolados, houve aumento de:

336:000$0, em virtude do decreto-lei n. 2.035, de 27-2-1940, Q-VI.

Nos extintos, isolados, foi deduzida a quantia de:

27:600$0, supressão de cargo, que não figura como "economia" porque foi aplicada no provimento de cargo de carreira permanente na Câmara dos Deputados.

(3) Os vagos, isolados, foram aumentados da quantia de:

297:600$0, em virtude do decreto-lei n. 2.035, de 27-2-1940, Q-VI.

(4) A despesa dos isolados foi aumentada de:
37:200$0, criação de cargo, em virtude do decreto-lei n. 2.206, 20-5-1940, Q-I.
26:400$0, diferença de padrão, em virtude do decreto-lei n. 1.833, 4-12-1939. Q IV
840:960$0, em virtude de modificações introduzidas pelos decretos-leis ns. 2.035, de 27-2-1940, e 2.290, de 7-6-1940, Q-VI.

Na despesa dos isolados houve redução de:

18:000$0, relativa a correção do Orçamento, que incluiu esta verba em duplicata no Ministério da Justiça, Q-II, e no DIP.

27:600$0, supressão de cargo, que não figura como "economia" porque a dotação foi aplicada no provimento de cargo de carreira permanente, na Câmara dos Depu-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação Administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADROS	N. DE FUNCIONÁRIOS	GRATIFICAÇÃO ANUAL
Procuradoria do T. S. N.	—	—	120:000$
Chefe de secção	I	4	4:800$0
» » »	II	1	4:800$0
» » »	III	3	4:800$0
» » »	II	1	1:200$0
Chefe de portaria	I	1	2:400$0
» » »	VI	1	2:400$0
Delegado Distrital	II	30	3:600$0
Desenhista Cartógrafo	II	1	1:200$0
Diretor	II	1	7:200$0
»	II	1	1:200$0
Diretor da Taquigrafia	IV	1	6:000$0
Encarregado	I	1	1:800$0
Escrivão do Júri	VII	6	1:000$0
Fiscal Chefe de Zona	II	8	1:200$0
Instrutor Motorista	II	1	1:200$0
Membro da C. E. J.	I	3	8:400$0
Secretário (Consult. Geral)	I	1	4:800$0
Secretário (S. E. D. M. P.)	I	1	3:600$0
Secretário (S. E.)	I	3	3:600$0
Secretário (D. G. E. C.)	II	1	2:400$0
Secretário (Arquivo Nal.)	I	1	1:800$0
Sub-Procurador	VI	1	6:000$0
		71	

Situação Financeira

DESPESA

Prevista no Orçamento	236:400$0	Obedecidas as alterações posteriores	361:200$0

A diferença, para mais, de 124:800$0, na despesa, com as funções gratificadas, decorre da aplicação dos decretos-leis 2.199, de 17-5-940 (Q-I), 2.067, de 7-3-940 (Q-II), 2.206, de 20-5-940 (Qs. II e III) e Decreto-lei n,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Situação

	PREVISTA NO ORÇAMENTO				
	Cargos Fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa
Carreiras permanentes	33.856:800$0	—	1.922:400$0	1.474:800$0	34.304:400$0
Carreiras extintas	—	6.250$800$0	118:800$0	—	6.369:600$0
Cargos isolados	13.955:040$0	1.930:800$0	90:000$0	49:200$0	15.926:640$0
	47.811:840$0	8.181:600$0	2.131:200$0	1.524:000$0	56.600:640$0
Funções gratificadas	—	—	—	—	236:400$0
					56.837:040$0

Observações:

(1) Nos cargos fixos ha um *acréscimo* de 88:800$0, resultante do aumento de 198:000$0 — crédito especial para a carreira de Comissá cata, no Ministério da Justiça Q-II. e no DIP.
Foi igualmente aumentada a importância de 37:200$0, em virtude do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940, — Q-I.
Tambem foi adicionada a importância de 802:560$0, em virtude de modificações introduzidas pelos Decretos-leis ns. 2.035, de
Houve, tambem, aumento de 26:400$0, — diferença de padrão — Q-IV (Decreto-lei n. 1.833, de 4-12-1939).
Ainda nos fixos, houve *dedução* da quantia de 117:600$0, relativa a supressão de 99:600$0 de cargos pagos da carreira de Serve 22-5-1940), Senado Federal.
Outra dedução nos fixos, de 18:000$0, corresponde a correção do Orçamento, que incluiu esta verba em duplicata, no Ministério
Houve, ainda, a redução de 610:800$0, em virtude do Decreto-lei n. 2.291, de 8-6-1940, Q-VII.

(2) Os extintos foram *aumentados* de 336:000$0, em virtude do decreto-lei n. 2.035, de 27-2-1940. Q-VI.
Dos extintos, isolados, foram deduzidos 27:600$0, que não figuram como "economia", porque foram aplicados em cargo de carrei

(3) Os vagos foram aumentados de 297:600$0, em virtude do Decreto-lei n. 2.291, de 8-6-1940, Q-VII.
Foi deduzida dos vagos a importância de 7:200$0, referente a um cargo de atendente que, embora ocupado, o Orçamento conside
Foi deduzida dos vagos a importância de 3:600$0, referente a um cargo de servente que, embora ocupado, o Orçamento conside
Foi deduzida dos vagos a importância de 99:600$0, relativa à supressão de cargos vagos, da carreira de Servente (Decreto-lei n.
Foi deduzida dos vagos a importância de 27:600$0, relativa a provimento de vago com dotação de cargo isolado, extinto, — Câ

(4) A despesa atual vem aumentada de:
7:200$0, relativos ao cargo de atendente do Q-I, que figurava como vago no Orçamento, mas já tinha dotação anteriormente.
88:800$0, correspondentes às alterações nos fixos: aumento de 198:000$0 e redução de 109:200$0 — Q-II.
26:400$0, diferença de padrão — Decreto-lei n. 1.833, de 4-12-1939, Q-IV.
840:960$0, em virtude de modificações do Decreto-lei n. 2.035, de 27-2-1940, e Decreto-lei n. 2.290, de 7-6-1940. Q-VI.
3:600$0, correspondentes a um cargo de servente do Q-VI, que tinha dotação e o Orçamento considerou vago.
27:600$0, do provimento de um cargo vago, com dotação de um cargo isolado, extinto — Câmara dos Deputados.
37:200$0, criação de um cargo, pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940, Q-I.
A despesa foi reduzida de:
18:000$0, correção do Orçamento, que incluiu esta verba em duplicata, no Ministério da Justiça Q-II e no DIP.
27:600$0, supressão de um cargo isolado, extinto, cuja dotação foi aplicada no provimento de cargo de carreira permanente —

(5) A diferença para mais, de 124:800$0, na Despesa, com as funções gratificadas, decorre da aplicação dos Decretos-leis ns. 2.199, de novas funções gratificadas.

E NEGÓCIOS INTERIORES

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos Fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa			
33.828:000$0	—	1.495:200$0	1.057:200$0	34.236:000$0	—	147:600$0	18:000$0
—	6.128:400$0	86:400$0	—	6.214:800$0	—	—	154:800$0
14.192:400$0	2:167:200$0	367:200$0	364:800$0	16.362:000$0	—	—	441:600$0
(1) 48.020:400$0	(2) 8.295:600$0	1.948:800$0	(3) 1.422:000$0	(4) 56.842:800$0	—	147:600$0	596:400$0
—	—	—	—	361:200$0	—	—	—
				(5) 57.204:000$0			

rio de Polícia (Decreto-lei n. 2.067, de 7-3-1940) e da redução de 109:200$0 — correção do Orçamento, queconsigna esta verba em dupli-

27-2-1940 e 2.291, de 7-6-1940, Q-VI.

nte (Decreto-lei n. 2.036, de 27-2-1940) e de 18:000$0, de 1 Oficial administrativo, classe J, permanente (Decreto-lei n. 2.217, de

da Justiça Q-II. e no DIP.

ra permanente, Câmara dos Deputados.

rou vago — Q-I.
rou vago — Q-VI.
2.036, de 27-2-1940) — Senado Federal.
mara dos Deputados.

Câmara dos Deputados.
17-5-1940 (Q-I), 2.067, de 7-3-1940 (Q-II), 2.206, de 20-5-1940 (Qs. II e III) e Decreto-lei n. 2.208, de20-5-1940 (Q-VI), que criaram

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras Permanentes

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Arquivista	Q.P.	H	1	—	—	1	1
Bibliotecário-auxiliar	Q.P.	G a H	3	—	1	2	3
Calígrafo	Q.P.	F	1	—	—	1	1
Cartógrafo	Q.P.	I	1	—	—	1	1
Contínuo	Q.P.	F a G	12	5	5	12	12
Datilógrafo	Q.P.	D a G	8	5	7	6	8
Diplomata	Q.P.	J a N	330	—	20	310	330
Fotógrafo	Q.P.	E	1	—	—	1	1
Motorista	Q.P.	E a G	3	—	—	3	3
Servente	Q.P.	B a E	21	14	13	22	21
			381	24	46	359	381

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa			
8.557:200$0	—	208:800$0	658:800$0	8.107:200$0	8.557:200$0	—	208:800$0	(1) 585:600$0	8:180.400$0	137:600$0	(1) 143:600$0	—

(1) A redução de 73:200$0 nos cargos vagos e o aumento de 6:000$0 no saldo, sem alteração da verba de excedentes, decorre de aplicação, nas carreiras permanentes, de 79:200$0 de cargos extintos suprimidos.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADROS	PADRÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Auxiliar de consulado	Q. S.	N	—	—	(1) 28	(1) 28	—
Conselheiro comercial	Q. P.	M	8	—	—	8	8
Consultor jurídico	Q. P.	N	—	1	—	1	1
Consultor técnico	Q. S.	N	—	—	1	1	—
Cônsul privativo	Q. P.	M	—	17	—	17	17
Contabilista	Q. S.	K	—	—	1	1	—
Embaixador	Q. S.	O	—	—	3	3	—
Ministro de Estado	Q. P.	X	—	1	—	1	1
Redator chefe de Anais	Q. S.	L	—	—	1	1	—
Redator do Serviço de Informações	Q. S.	L	—	—	1	1	—
			8	19	(1) 35	(1) 62	27

(1) Ha diferença, para menos, de um cargo extinto, neste trabalho em relação ao Orçamento, decorrente do decreto n. 3.231, de 3-11-1938.

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES						SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa			
1.048:800$0	1.431:600$0	—	—	2.480:400$0	(a) 937:200$0	(b) 1.352:400$0	—	—	(b) 2.289:600$0	—	—	—

(a) A diferença, para menos, de 111:600$0, nos cargos fixos isolados, decorre de correção do orçamento, onde figura essa importância como cargos em comissão, quando deveria ser incluida, em *funções gratificadas*, o que se fez no presente trabalho.

(b) A diferença para menos, de 79:200$0, nos cargos extintos isolados, decorre de extinções verificadas. Não figura, entretanto, como *economia*, porque foi aplicada em provimento de cargos vagos de carreiras permanentes, cujo saldo aparece, por isso, acrescido de 6:000$0.

Nos cargos extintos e na despesa atual ha uma diferença de 37:200$0, para menos, neste trabalho, em relação ao Orçamento, decorrente do decreto n. 3.231, de 3-11-1938.

MINISTÉRIO DAS RE

Situação

	PREVISTA NO ORÇAMENTO					
	Cargos fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa	Cargos fixos
Carreiras permanentes.....	8.557 :200$0	—	208 :800$0	658 :800$0	8.107 :200$0	8.557 :200$0
Carreiras extintas.....	—	58 :800$0	—	—	58 :800$0	—
Cargos isolados.....	1.048 :800$0	1.431 :600$0	—	—	2.480 :400$0	a) 937 :200$0
Funções gratificadas.....	—	—	—	—	79 :200$0	—
Funções de Embaixador.....	—	—	—	—	—	—
	9.606 :000$0	1.490 :400$0	208 :800$0	658 :800$0	10.725 :600$0	a) 9.494 :400$0

OBSERVAÇÕES:

a) A diferença, para menos, de 111:600$0, nos cargos fixos, isolados, decorre de correção no Orçamento, onde figura essa im presente trabalho.

+) A diferença, para menos, de 79:200$0, nos cargos extintos, isolados, decorre de extinções verificadas. Não figura, entre acrescido de 6:000$0. Ha, ainda, outra diferença, para menos, em carreiras extintas, na importância de 8:400$0, correspondente

b) Nos cargos extintos e na despesa atual ha uma diferença de 37:200$0, para menos, neste trabalho, em relação ao orça

LAÇÕES EXTERIORES

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa			
—	208 :800$0	+) 585 :600$0	8.180 :400$0	137 :600$0	+) 143 :600$0	—
50 :400$0	—	—	50 :400$0	—	—	+) 8 :400$0
+ 1.352 :400$0	—	—	2.289 :600$0	—	—	—
—	—	—	a) 79 :200$0	—	—	—
—	—	—	111 :600$0	—	—	—
+ 1.402 :800$0	208 :800$0	+) 585 :600$0	a) 10.711 :200$0	137 :600$0	143 :600$0	8 :400$0

portância como cargos em comissão, quando se destina ao pagamento dos ocupantes das funções de Embaixador o que se fez no

tanto, como "economia", porque foi aplicada no provimento de vagos de carreiras permanentes, cujo saldo aparece. por isso, a "economia".

mento, decorrentes do decreto nº 3.231, de 3-11-1938.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras Extintas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS
Eletricista	Q.S.	E a G	3	—	—	3
Jardineiro	Q.S.	D	3	—	—	3
Lavador	Q.S.	D	1	—	—	1
			7	—	—	7

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Despesa			
—	58 :800$0	—	—	58 :800$0	—	50 :400$0	—	—	50 :400$0	—	—	8 :400$0

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADROS	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	GRATIFICAÇÃO (anual)
Ascensorista	P.	2	1 :200$0
Auxiliar (Departamento de Administração)	P.	2	4 :800$0
Auxiliar (Departamento Diplomático e Consular)	P.	2	4 :800$0
Chefe de Divisão (C. A.)	P.	1	6 :000$0
Chefe de Divisão (D.-P.)	P.	1	4 :800$0
Chefe de Secção (Mec.)	P.	1	2 :400$0
Contínuo (Departamento Diplomático e Consular)	P.	1	1 :800$0
Contínuo (Departamento de Administração)	P.	1	1 :800$0
Encarregado (Of. Enc. Ent.)	S.	1	2 :400$0
Membro da C. E.	P.	3	8 :400$0
Servente da Divisão da C. A.	P.	2	1 :800$0
Vigia	P.	4	2 :400$0
		21	

Situação financeira

DESPESA

PREVISTA NO ORÇAMENTO	OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES ANTERIORES
79 :200$000	79 :200$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1º SEMESTRE DE 1940 — *Carreiras permanentes* — **Situação administrativa**

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Almoxarife	Unico	H–J	3	1	1	3	3
Arquivista	»	J–K	3	2	2	3	3
Atendente	»	D–E	3	—	—	3	3
Atuário	»	K–M	15	—	—	15	15
Bibliotecário	»	K	2	—	—	2	2
Consultor Técnico	»	K–L	7	2	2	7	7
Contador	»	H-L	25	3	12	16	25
Datiloscopista	»	F–J	36	—	12	24	36
Contínuo	»	F–G	8	6	2	12	8
Desenhista	»	I–K	5	—	1	4	5
Engenheiro	»	J–K	2	—	—	2	2
Escriturário	»	E–G	254	11	5	260	254
Estatístico	»	I–L	14	1	—	15	14
Estatístico Auxiliar	»	E–H	26	—	7	19	26
Farmacêutico	»	H	1	—	—	1	1
Fiscal de Seguro	»	H–L	34	3	3	34	34
Fotógrafo	»	G	1	—	—	1	1
Inspetoria de Imigração	»	F–J	41	—	7	34	41
Inspetor de Previdência	»	H–L	26	8	8	26	26
Maquinista Marítimo	»	F–G	5	—	—	5	5
Médico Clínico	»	G–K	7	—	3	4	7
Motorista	»	E–G	7	3	3	7	7
Oficial Administrativo	»	H–L	178	6	—	184	178
Patrão	»	G	3	—	—	3	3
Prático de Farmácia	»	E	1	—	—	1	1
Procurador	»	K–L	5	—	—	5	5
Servente	»	B–E	110	34	31	113	110
Tecnologista	»	J–M	34	—	—	34	34
Zelador	»	H	1	—	—	1	1
			857	80	99	838	857

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
11.000:400$0	888:000$0	952:800$0	10.935:600$0	(1) 10.994:400$0	(2) 1.005:600$0	(3) 1.045:200$0	10.954:800$0	206:400$0	279:600$0	—

NOTAS: (1) Foi aumentada a importância de 244:800$0, e diminuida de 250:800$0, em virtude do Decreto-lei 2.118, de 9-4-40.
(2) Foi aumentada a importância de 324:000$0, em virtude do Decreto-lei 2118, de 9-4-40.
(3) Foi aumentada a importância de 318:000$0, em virtude do Decreto-lei 2.118, de 9-4-40 e diminuida da importância de 92:400$0, em virtude do Decreto-lei 1.485, de 3-8-39.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras extintas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Carpinteiro	Único	E–F	2	—	—	2	—
Compositor	»	F–H	4	—	—	4	—
Cozinheiro	»	D	1	—	—	1	—
Eletricista	»	G–H	2	—	—	2	—
Encadernador	»	F–G	3	—	—	3	—
Foguista	»	D	3	—	—	3	—
Impressor	»	G	1	—	—	1	—
Marinheiro	»	C–D	8	—	—	8	—
Pedreiro	»	D–E	2	—	—	2	—
Pintor	»	D–E	2	—	—	2	—
Telegrafista	»	F	1	—	—	1	—
Trabalhador	»	C–E	9	—	—	9	—
			38	—	—	38	—

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO				OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
271:200$0	—	—	271:200$0	271:200$0	—	—	271:200$0	—	—	—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUADRO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS EXTINTOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Ministro	X	Unico	—	1	—	1	1
Diretor	P	»	—	8	—	8	8
Diretor	N	»	—	1	—	1	1
Procurador Geral	M	»	—	1	—	1	1
Inspetor Chefe	M	»	—	1	—	1	1
Inspetor	M	»	—	1	—	1	1
Diretor	L	»	—	1	—	1	1
Inspetor Chefe do Trabalho	L	»	—	1	—	1	1
Engenheiro Chefe	L	»	—	1	—	1	1
Inspetor	L	»	—	1	—	1	1
Inspetor	K	»	—	1	—	1	1
Síndico	K	»	—	1	—	1	1
Inspetor	K	»	—	3	—	3	3
Adjunto do Procurador Geral	K	»	2	—	—	2	2
Assistente Jurídico	L	»	1	—	—	1	1
Auditor	N	»	1	—	—	1	1
Consultor Jurídico	N	»	1	—	—	1	1
Inspetor de Seguro	K	»	1	—	—	1	1
Inspetor do Trabalho	K	»	3	—	—	3	3
Procurador Comercial	P	»	1	—	—	1	1
Tradutor	K	»	—	—	1	1	
Chefe da Portaria	H	»	—	—	4	4	
Chefe da Portaria	G	»	—	—	1	1	
Diretor	N	»	—	—	5	5	
Inspetor Regional	K	»	—	—	13	13	
			10	22	24	56	32

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO			OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES			
Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa	Cargos fixos	Cargos extintos	Despesa atual	Economia
1.527:600$0	123:600$0	1.651:200$0	(1) 1.119:600$0	(2) 606:000$0	(3) 2.294:400$0	37:200$0

NOTAS

(1) Foi diminuida da importância de 456:000$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.168, de 6-5-1940 e aumentada da importância de 48:000$ em virtude do Decreto-lei n. 2.313 de 15-6-1940.

(2) Foi aumentada da importância de 296:400$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.168 de 6-5-1940 e 186:000$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.116 de 8-6-1940.

(3) Foi diminuida da importância de 37:200$0 em virtude do Decreto-lei n. 5.776 de 6-6-1940.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,

Situação

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO					
	Cargos fixos	Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa	Cargos fixos
Carreiras permanentes.....	11.000 :400$0	—	888 :000$0	952 :800$0	10.935 :600$0	(1) 10.994 :400$0
Carreiras extintas...	—	271 :200$0	—	—	271 :200$0	—
Cargos isolados....	1.527 :600$0	123 :600$0	—	—	1.651 :200$0	(4) 1.119 :600$0
	12.528 :000$0	394.800$0	888 :000$0	952 :800$0	12.858 :000$0	12.114 :000$0
Funções gratificadas.....	—	—	—	—	198 :000$0	—
	—	—	—	—	13.056 :000$0	—

(1) Foi aumentada de 244.800$0 e diminuida de 250:800$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.118, de 9-4-940.
(2) Foi aumentada de 324:000$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.118, de 9-4-940.
(3) Foi aumentada de 318:000$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.118, de 9-4-940 e diminuida de 92:400$0 em virtude do
(4) Foi diminuida de 456:000$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.168, de 6-5-940 e aumentada de 48:000$0 em virtude do
(5) Foi aumentada de 296:400$0 em virtude do Decreto-lei n. 2.168, de 6-5-940 e 186:000$0 em virtude do Decreto-lei
(6) A diferença de 103:200$0, existente entre a despesa atual (404:400$0) e o fixo (507:600$0) de função gratificada, é relativa

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Cargos extintos	Excedentes	Vagos	Despesa atual			
—	(2) 1.005 :600$0	(3) 1.045 :200$0	10.954 :800$0	206 :400$0	279 :600$0	—
271 :200$0	—	—	271 :600$0	—	—	—
(5) 606 :000$0	—	—	1.688 :400$0	—	—	37 :200$0
877 :200$0	1.005 :600$0	1.045 :200$0	12.914 :800$0	206 :400$0	279 :600$0	37.200$0
—	—	—	(6) 404 :400$0	—	—	—
—	—	—	13.319 :200$0	—	—	—

Decreto-lei n. 1.485, de 3-8-939.
Decreto-lei n. 2.313, de 15-6-940.
n. 2.116, de 8-6-940.
a despesa de 5 meses não prevista pelo Decreto-lei n. 2.168, aludida que concedeu apenas crédito para 7 meses.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1º SEMESTRE DE 1940

Funções Gratificadas

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Secretário do Conselho Atuarial	Único	1
Secretário do Conselho Nacional do Trabalho	»	1
Secretário da 4ª Cir. do Departamento Nacional de Seguros Priv. e Capit	»	1
Secretário do Serviço de Material	»	1
Secretário do Serviço de Pessoal	»	1
Secretário do Serviço de Contabilidade	»	1
Secretário da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho	»	1
Secretário do Departamento Nacional de Imigração	»	1
Secretário do Departamento Nacional de Indústria e Comércio	»	1
Secretário do Departamento Nacional da Propriedade Industrial	»	1
Secretário do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalisação	»	1
Secretário do Departamento Nacional do Trabalho	»	1
Diretor da Divisão do Pessoal	»	1
Chefes de Secção da Divisão do Pessoal	»	4
Diretor do Serviço de Comunicações	»	1
Diretor da Divisão do Orçamento	»	1
Diretor da Divisão do Material	»	1
Comissão de Eficiência	»	3
Chefes das Divisões do Instituto Nacional de Tecnologia	»	7
Secretário do Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia	»	1
Chefes dos Serviços Auxiliares do Instituto Nacional de Tecnologia	»	6
Intendente do Serviço de Identificação Profissional	»	1
Chefe das Oficinas do Instituto Nacional de Tecnologia	»	1
Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia	»	1
Delegados Regionais	»	20
		60

Situação financeira

DESPESA

PREVISTA NO ORÇAMENTO	OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES
198 :000$0	(1) 404 :400$0

(1) Foi aumentada a importancia de 206:400$0 em virtude do Decreto-lei 2.168 de 6-5-1940.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1º SEMESTRE DE 1940

Funções gratificadas

Situação administrtiva

Denominação	Quadro	Gratificação	
Agente	VIII	1 :800$0	1
Agente Especial	VII	1 :200$0	2
Agente Especial	XIV	3 :600$0	2
Agente Especial	XX	3 :600$0	1
Ajudante de Tesoureiro	VII	3 :600$0	1
Ajudante de Tesoureiro	IX	1 :200$0	1
Ajudante do Superintendente do Trafego Telegráfico	III	4 :800$0	1
Assistente Técnico do Diretor Geral	III	13 :200$0	1
Assistente Técnico do Diretor	II	18 :000$0	1
Auxiliar de Gabinete	VIII	1 :200$0	3
Auxiliar de Gabinete	XLII	1 :200$0	2
Chefe de Departamento	II	10 :800$0	3
Chefe de Divisão	II	13 :200$0	5
Chefe de Divisão	XLII	3 :600$0	3
Chefe de Gabinete	III	13 :200$0	1
Chefe de Gabinete	II	8 :400$0	1
Chefe de Gabinete	VIII	1 :800$0	1
Chefe de Gabinete	XLII	3 :600$0	1
Chefe de Secção do Serviço do Pessoal	I	4 :800$0	4
Chefe de Secção do Serviço do Pessoal	III	2 :400$0	4
Chefe de Secção do Serviço do Pessoal	IV	2 :400$0	1
Chefe de Secção do Serviço do Pessoal	II	4 :800$0	4
Chefe de Protocolo	III	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	IV	7 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XIV	4 :800$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XV	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XVI	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XVII	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XVIII	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XIX	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XX	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXI	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXII	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXIII	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXIV	3 :600$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXV	2 :400$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXVI	2 :400$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXVII	2 :400$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXVIII	2 :400$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXIX	2 :400$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXX	2 :400$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXI	2 :400$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXII	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXIII	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXIV	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXV	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXVI	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXVII	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXVIII	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XXXIX	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XL	1 :200$0	1
Chefe de Linhas e Instalações	XLI	1 :200$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	IV	6 :000$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XIV	4 :800$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XVI	3 :600$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XX	3 :600$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXI	3 :600$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXIII	3 :600$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXIV	3 :600$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXVII	2 :400$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXVIII	2 :400$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXI	2 :400$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXIII	1 :200$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXV	1 :200$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXVII	1 :200$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXIX	1 :200$0	1
Chefe dos Serviços Econômicos	XLI	1 :200$0	1

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E ÓBRAS PÚBLICAS

1.º SEMESTRE DE 1940 — **Funções gratificadas** — SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA

(*Continuação*)

Denominação	Quadro	Gratificação	
Chefe do Serviço do Pessoal	I	2 :400$0	6
Chefe do Serviço do Pessoal	VII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	VIII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	IX	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	X	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XI	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XIII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XLII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XIV	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XV	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XVI	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XVII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XVIII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XIX	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XX	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXI	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXIII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXIV	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXV	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXVI	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXVII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXVIII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXIX	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXX	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXI	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXIII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXIV	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXV	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXVI	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXVII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXVIII	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XXXIX	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XL	2 :400$0	1
Chefe do Serviço do Pessoal	XLI	2 :400$0	1
Chefe de Secção do Pessoal (1)	XLIII	2 :400$0	1
Chefe de Tráfego	IV	7 :200$0	1
Chefe de Tráfego	XIV	4 :800$0	2
Chefe de Tráfego	XV	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XVI	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XVII	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XVIII	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XIX	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XX	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XXI	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XXII	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XXIII	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XXIV	3 :600$0	2
Chefe de Tráfego	XXV	2 :400$0	2
Chefe de Tráfego	XXVI	2 :400$0	2
Chefe de Tráfego	XXVII	2 :400$0	2
Chefe de Tráfego	XXVIII	2 :400$0	2
Chefe de Tráfego	XXIX	2 :400$0	2
Chefe de Tráfego	XXX	2 :400$0	2
Chefe de Tráfego	XXXI	2 :400$0	2
Chefe de Tráfego	XXXII	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XXXIII	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XXXIV	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XXXV	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XXXVI	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XXXVII	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XXXVIII	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XXXIX	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XL	1 :200$0	2
Chefe de Tráfego	XLI	1 :200$0	2
Despachador	II	2 :400$0	70
Diretor de Escola	II	2 :400$0	1
Dirigente do Serviço de Material (I.F.E.) (2)	I	7 :200$0	1

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E ÓBRAS PÚBLICAS

1.º SEMESTRE DE 1940 — Funções gratificadas — SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA

(*Conclusão*)

Denominação	Quadro	Gratificação	
Encarregado do Protocolo	VII	1:800$0	1
Encarregado do Telégrafo	XLII	1:200$0	5
Encarregado do Expediente	I	2:400$0	1
Encarregado da Contabilidade	I	2:400$0	1
Encarregado da Escrita Industrial da Oficina	III	4:800$0	1
Engenheiro Chefe de Divisão	I	6:000$0	3
Escrivães	VII	1:200$0	3
Escrivão de Pagadoria	X	1:200$0	1
Fiel de Almoxarife	VII	2:400$0	1
Fiel de Almoxarife	IX	1:200$0	1
Fiel de Almoxarife	X	1:200$0	1
Fiel de Almoxarife	XI	1:200$0	1
Fiscal de Estação	II	2:400$0	15
Fiscal de Lenha e Dormentes do Almoxarifado	VII	1:200$0	3
Fiscal de Tração	II	2:400$0	15
Fiscal de Tração	XLII	1:200$0	5
Fiscal de Trem	II	2:400$0	20
Fiscal de Trem	XLII	1:200$0	5
Funcionário-designado para superintender tráfego	III	13:200$0	1
Membros da Comissão de Eficiência	I	8:400$0	3
Oficial de Gabinete	II	4:800$0	4
Oficial de Gabinete	III	6:000$0	2
Oficial de Gabinete de Diretor	III	3:600$0	4
Oficial de Gabinete de Diretor	IV	3:600$0	1
Oficial de Gabinete de Diretor	XIV	3:600$0	1
Secretário	I	3:600$0	3
Secretário	VII	7:200$0	1
Secretário (D.A.C.) (3)	I	4:800$0	1
Secretário de Diretor	III	4:800$0	4
Secretário de Diretor	IV	6:000$0	1
Secretário de Diretor	XIV	4:800$0	1
Secretário de Diretor	XV	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XVI	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XVII	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XVIII	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XIX	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XX	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XXI	3:600$0	1
Secretário do Diretor	XXII	3:600$0	1
Secretario de Diretor	XXIII	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XXIV	3:600$0	1
Secretário de Diretor	XXV	2:400$0	1
Secretário de Diretor	XXVI	2:400$0	1
Secretário de Diretor	XXVII	2:400$0	1
Secretário de Diretor	XXVIII	2:400$0	1
Secretário de Diretor	XXIX	2:400$0	1
Secretário de Diretor	XXX	2:400$0	1
Secretário de Diretor	XXXI	2:400$0	1
Secretário de Diretor	XXXII	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XXXIII	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XXXIV	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XXXV	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XXXVI	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XXXVII	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XXXVIII	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XXXIX	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XL	1:200$0	1
Secretário de Diretor	XLI	1:200$0	1
Secretário de Diretor (4)	XLIII	2:400$0	1
Secretário do Superintenente do tráfego telegráfico	III	4:800$0	1
Zelador da Estação Central	III	2:400$0	1
Total			401

(1) — Cargo criado pelo Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940. (2) — Cargo criado pelo Decreto-lei n. 2.191, de 16-5-1940.
(3) — Cargo criado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940. (4) — Cargo criado pelo Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940.

Situação financeira

DESPESA		SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
Prevista no orçamento	Obedecidas as alterações posteriores		
1.217:800$0	(1) 1.199:000$0	(2) 400$0	33:600$0

(1) Adicionada a quantia de 27:600$0 — Decreto-lei n. 2.121, de 16.5-1940 — 2.206 de 20-5-1940.
(2) Adicionada a quantia de 2:800$ — Decreto-lei n. 2.318 de 19-6-1940. (Quadro XLIII).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

QUADROS

Situação

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA NO ORÇAMENTO					
	Fixo	Extinto	Excedente	Vago	Despesa	Fixo
Carreiras Permanentes	182.623:200$0	—	12.426:000$0	9.625:600$0	185.423:600$0	(1) 182.941:400$0
Carreiras Extintas....	—	1.432:800$0	70:800$0	58:800$0	1.444:800$0	—
Cargos Isolados.....	6.103:200$0	1.950:000$0	—	—	8.053:200$0	(5) 6.237:300$0
	188.726:400$0	3.382:800$0	12.496:800$0	9.684:400$0	194:921.600$0	189.178:700$0
Funções Gratificadas..	—	—	—	—	1.217:800$0	—
					196.139:400$0	—

(1) Adicionada a quantia de 345:800$0 — Decreto-lei n. 2.318 de 19-4-1940 (Quadro XLIII).
Deduzida a quantia de 27:600$0 — Decreto-lei n. 1.948, de 30-12-1939.

(2) Adicionada a quantia de 114:800$0 — Decreto-lei n. 2.318 de 19-6-1940 (Quadro XLIII).

(3) Adicionada a quantia de 88:900$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940 (Quadro XLIII).
Deduzida a quantia de 27:600$0 — Decreto-lei n. 1.948, de 30-12-1939.

(4) Adicionada a quantia de 67:900$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940 (Quadro XLIII).

(5) Adicionada a quantia de 35:700$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940 (Quadro XLIII).
Adicionada a quantia de 98:400$0 —Decreto-lei ns. 2.206, de 20-5-1940 — 2.145, de 22-4-1940 e 2.060, de 5-3-1940.

(6) Adicionada a quantia de 12:000$0 — Decretos-lei ns. 2.191, de 16-5-1940 e 2.206, de 20-5-1940.
Adicionada a quantia de 2:800$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940 (Quadro XLIII).

E OBRAS PÚBLICAS

I A XLIII

financeira

OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES				SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Extinto	Excedente	Vago	Despesa			
—	(2) 9.633 :200$0	(3) 7.757 :300$0	184.817 :300$0	2.306 :800$0	3.378 :400$0	
(4) 1.435 :900$0	70 :800$0	58 :800$0	1.447 :900$0	—	—	54 :000$0
1.686 :000$0	—	—	7.923 :300$0	—	—	181 :200$0$0
3.121 :900$0	9.704 :000$0	7.816 :100$0	194.188 :500$0	2.306 :800$0	3.378 :400$0	235 :200$0
—	—	—	(6) 1.199 :000$0	400$0	33 :600$0	
—	—	—	195.387 :500$0	2.307 :200$0	3.412 :000$0	

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1º SEMESTRE DE 1940

Carreiras permanentes

Situação administrativa

DENOMINAÇÃO	Quadros	Níveis de remuneração	Cargos efetivos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Funcionários atuais	Funcionários futuros
Agente	IV	D–I	64	1	—	65	64
Agente	XIV	C–I	55	—	4	51	55
Agente	XV	D–G	19	1	4	16	19
Agente	XVI	C–E	4	—	—	4	4
Agente	XVII	C–F	8	—	—	8	8
Agente	XVIII	C–G	6	1	1	6	6
Agente	XIX	C–G	18	—	—	18	18
Agente	XX	C–G	19	—	—	19	19
Agente	XXI	C–G	6	1	2	5	6
Agente	XXII	D–G	6	—	—	6	6
Agente	XXIII	D–G	10	—	—	10	10
Agente	XXIV	C–F	12	—	—	12	12
Agente	XXV	C–D	2	1	1	2	2
Agente	XXVI	D–F	3	—	1	2	3
Agente	XXVII	E	2	—	—	2	2
Agente	XXVIII	F	1	—	—	1	1
Agente	XXIX	C–G	14	—	—	14	14
Agente	XXX	C–H	14	—	1	13	14
Agente	XXXI	D–E	3	—	—	3	3
Agente	XXXII	D	1	—	—	1	1
Agente	XXXIII	C–D	4	1	1	4	4
Agente	XXXIV	D–H	15	—	1	14	15
Agente	XXXV	C–E	4	1	1	4	4
Agente	XXXVI	C–G	15	—	—	15	15
Agente	XXXVII	C–E	4	—	—	4	4
Agente	XXXVIII	E	1	—	—	1	1
Agente	XL	C	1	—	—	1	1
Agente	XLI	C–F	4	1	2	3	4
Ajudante de Agente	IV	C–G	68	4	6	66	68
Ajudante de Agente	XIV	B–G	65	2	2	65	65
Ajudante de Agente	XV	C–F	18	1	3	16	18
Ajudante de Agente	XVI	B–D	4	—	—	4	4
Ajudante de Agente	XVII	B–E	8	—	—	8	8
Ajudante de Agente	XVIII	B–G	6	—	—	6	6
Ajudante de Agente	XIX	B–F	25	—	—	25	25
Ajudante de Agente	XX	B–G	25	—	—	25	25
Ajudante de Agente	XXI	B–F	7	—	—	7	7
Ajudante de Agente	XXII	C–F	7	1	2	6	7
Ajudante de Agente	XXIII	C–F	13	—	1	12	13
Ajudante de Agente	XXIV	B–G	12	—	2	10	12
Ajudante de Agente	XXV	B–C	2	1	1	2	2
Ajudante de Agente	XXVI	C–E	3	—	1	2	3
Ajudante de Agente	XXVII	D	2	—	—	2	2
Ajudante de Agente	XXVIII	E	1	—	—	1	1
Ajudante de Agente	XXIX	B–F	14	—	—	14	14

Ajudante de Agente	XXX	B–G	15	2	3	14	15
Ajudante de Agente	XXXI	C–E	4	—	—	4	4
Ajudante de Agente	XXXII	C	2	—	—	2	2
Ajudante de Agente	XXXIII	B–C	4	1	1	4	4
Ajudante de Agente	XXXIV	C–G	15	—	1	14	15
Ajudante de Agente	XXXV	B–F	7	—	—	7	7
Ajudante de Agente	XXXVI	B–F	20	3	3	20	20
Ajudante de Agente	XXXVII	B–E	5	—	—	5	5
Ajudante de Agente	XXXVIII	D	1	—	—	1	1
Ajudante de Agente	XL	B	1	—	—	1	1
Ajudante de Agente	XLI	B–E	4	2	2	4	4
Agente Embarcado	XV	F	8	—	—	8	8
Agente Embarcado	XVI	F	10	—	—	10	10
Agente de Estrada de Ferro	II	E–K	1.729	—	—	1.729	1.729
Agente de Estrada de Ferro	VII	C–G	240	43	20	263	240
Agente de Estrada de Ferro	VIII	C–G	180	29	21	188	180
Agente de Estrada de Ferro	IX	C–G	44	7	13	38	44
Agente de Estrada de Ferro	X	C–F	27	4	8	23	27
Agente de Estrada de Ferro	XI	C–F	10	1	2	9	10
Agente de Estrada de Ferro	XII	C–F	13	6	6	13	13
Agente de Estrada de Ferro	XIII	C–G	41	12	12	41	41
Agente de Estrada de Ferro	XLII	B–F	331	—	—	331	331
Agente de Estrada de Ferro	XLIII	C–F	33	23	7	49	33
Almoxarife	I	F–I	16	5	5	16	16
Almoxarife	III	K	1	—	—	1	1
Almoxarife	IV	K	1	—	—	1	1
Almoxarife	II	G–J	48	2	1	49	48
Almoxarife	VII	H–I	1	—	—	1	1
Almoxarife	VIII	H–I	2	1	—	3	2
Almoxarife	IX	I	1	—	—	1	1
Almoxaeife	X	H	1	—	—	1	1
Almoxarife	XI	H	1	—	—	1	1
Almoxarife	XII	H	1	—	—	1	1
Almoxarife	XIII	I	1	—	—	1	1
Almoxarife	XLII	J	1	—	—	1	1
Almoxarife	XIV	I	1	—	—	1	1
Almoxarife	XVIII	H	1	—	—	1	1
Almoxarife	XIX	H	1	—	—	1	1
Almoxarife	XXIII	H	1	—	—	1	1
Bibliotecário	I	I	1	—	—	1	1
Cabineiro de Estrada de Ferro	II	E–J	215	—	—	215	215
Carteiro	IV	D–G	980	59	1	038	980
Carteiro	XIV	B–E	671	25	—	696	671
Carteiro	XV	B–E	35	5	6	34	35
Carteiro	XVI	B–E	71	—	—	71	71
Carteiro	XVII	B–E	47	—	—	47	47
Carteiro	XVIII	B–E	141	—	—	141	141
Carteiro	XIX	B–E	138	—	—	138	138
Carteiro	XX	B–E	163	17	41	139	163
Carteiro	XXI	B–E	46	—	—	46	46
Carteiro	XXII	B–E	76	—	—	76	76
Carteiro	XXIII	B–E	164	—	—	164	164
Carteiro	XXIV	B–E	103	—	—	103	103
Carteiro	XXV	B–D	25	—	1	24	25
Carteiro	XXVI	B–D	50	—	—	50	50
Carteiro	XXVII	B–D	44	9	8	45	44
Carteiro	XXVIII	B–D	31	8	9	30	31
Carteiro	XXIX	B–D	47	—	—	47	47
Carteiro	XXX	B–E	68	4	10	62	68

(Continua)

(Continuação)

DENOMINAÇÃO	Quadros	Níveis de remuneração	Cargos efetivos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Funcionários atuais	Funcionários futuros
Carteiro	XXXI	B–D	31	—	—	31	31
Carteiro	XXXII	B–D	27	—	3	24	27
Carteiro	XXXIII	B–D	32	—	—	32	32
Carteiro	XXXIV	B–D	27	—	—	27	27
Carteiro	XXXV	B–D	36	—	3	33	36
Carteiro	XXXVI	B–D	53	—	1	52	53
Carteiro	XXXVII	B–D	24	1	1	24	24
Carteiro	XXXVIII	B–D	20	—	—	20	20
Carteiro	XXXIX	B–D	14	3	1	16	14
Carteiro	XL	B–D	9	2	2	9	9
Carteiro	XLI	B–D	10	—	—	10	10
Condutor de Trem	II	E–J	930	91	89	932	930
Condutor de trem	VII	C–G	83	36	40	79	83
Condutor de trem	VIII	C–G	47	10	15	42	47
Condutor de Trem	IX	C–G	8	3	4	7	8
Condutor de Trem	X	C–F	6	3	4	5	6
Condutor de Trem	XI	D–F	3	—	1	2	3
Condutor de Trem	XII	D–F	3	—	—	3	3
Condutor de trem	XIII	C–G	11	4	6	9	11
Condutor de Trem	XLII	C–E	56	—	—	56	56
Condutor de Trem	XLIII	C–E	5	1	1	5	5
Contabilista	I	K	1	—	—	1	1
Contínuo	I	F–G	15	3	—	18	15
Contínuo	II	F–G	10	—	—	10	10
Datilógrafo	I	D–G	82	32	26	88	82
Desenhista	I	G–J	36	4	3	37	36
Desenhista	III	E–I	5	2	2	5	5
Desenhista	II	F–K	41	—	—	41	41
Desenhista	VII	F–H	4	2	1	5	4
Desenhista	VIII	F–G	3	1	2	2	3
Desenhista	IX	G	1	—	—	1	1
Desenhista	X	F	1	—	—	1	1
Desenhista	XI	F	1	—	—	1	1
Desenhista	XIII	G	1	1	1	1	1
Desenhista	XLII	D–G	4	—	—	4	4
Engenheiro (D.A.C.)	I	J–M	18	—	—	18	18
Engenheiro (D.N.P.N. — D.S.B.F.)	I	I–N	104	—	—	104	104
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R)	I	J–N	109	35	39	105	109
Engenheiro (I.F.O.C.S.)	I	H–N	30	2	3	29	30
Engenheiro (I.G.I)	I	J–L	6	—	—	6	6
Engenheiro	II	K–N	120	—	—	120	120
Engenheiro	III	I–L	38	4	4	38	38
Engenheiro	VII	I–M	34	—	13	21	34
Engenheiro	VIII	I–M	20	2	11	11	20
Engenheiro	IX	I–M	6	1	1	6	6
Engenheiro	X	I–M	5	—	—	5	5
Engenheiro	XI	I–M	5	—	—	5	5
Engenheiro	XII	I–M	5	—	1	4	5
Engenheiro	XIII	I–M	8	—	2	6	8
Engenheiro	XLII	I–M	25	—	9	16	25

Engenheiro	XLIII	I–M	5	1	3	3	5
Ensaiador	II	G–J	10	—	—	10	10
Escriturário	I	E–G	145	12	5	152	145
Escriturario (Serviço Regional)	I	C–E	21	2	3	20	21
Escriturário	II	E–G	1.170	—	—	1.170	1.170
Escriturário	III	E–G	185	—	—	185	185
Escriturário	IV	E–G	831	—	—	831	831
Escriturário	VII	D–G	235	71	6	300	235
Escriturário	VIII	D–G	87	7	—	94	87
Escriturário	IX	D–G	41	11	12	40	41
Escriturário	X	D–G	24	6	7	23	24
Escriturário	XI	D–F	15	7	7	15	15
Escriturário	XII	D–G	19	2	3	18	19
Escriturário	XIII	D–G	35	4	11	28	35
Escriturário	XLII	C–G	222	—	—	222	222
Escriturário	XLIII	D–G	23	11	11	23	23
Escriturário (Serviço Regional)	II	Ç–E	155	—	49	106	155
Escriturário	XIV	E–G	502	—	1	501	502
Escriturário	XV	D–G	45	7	7	45	45
Escriturário	XVI	D–G	72	7	3	76	72
Escriturário	XVII	D–G	46	4	—	50	46
Escriturário	XVIII	D–G	101	26	10	117	101
Escriturário	XIX	D–G	109	15	9	115	109
Escriturário	XX	D–G	107	10	2	115	107
Escriturário	XXI	D–G	76	5	4	77	76
Escriturário	XXII	D–G	50	5	5	50	50
Escriturário	XXIII	D–G	126	14	11	129	126
Escriturário	XXIV	D–G	97	12	15	94	97
Escriturário	XXV	C–G	49	8	11	46	49
Escriturário	XXVI	C–G	38	3	4	37	38
Escriturário	XXVII	C–G	34	2	8	28	34
Escriturário	XXVIII	C–G	37	2	3	36	37
Escriturário	XXIX	C–G	34	4	4	34	34
Escriturário	XXX	C–G	31	1	1	31	31
Escriturário	XXXI	C–G	28	2	8	22	28
Escriturário	XXXII	C–G	28	—	1	27	28
Escriturário	XXXIII	C–G	17	2	2	17	17
Escriturário	XXXIV	C–G	25	—	1	24	25
Escriturário	XXXV	C–G	27	4	2	29	27
Escriturário	XXXVI	C–G	38	5	5	38	38
Escriturário	XXXVII	C–G	26	3	5	24	26
Escriturário	XXXVIII	C–G	33	6	8	31	33
Escriturário	XXXIX	C–G	20	—	1	19	20
Escriturário	XL	C–G	19	1	4	16	19
Escriturário	XLI	C–G	19	—	1	18	19
Guarda Fios	III	D–E	293	—	—	293	293
Inspetor de Linhas Telegráficas	III	G–K	195	—	—	195	195
Maquinista de Estrada de Ferro	II	G–J	690	—	—	690	690
Maquinista de Estrada de Ferro	VII	C–G	110	25	45	90	110
Maquinista de Estrada de Ferro	VIII	C–G	62	12	19	55	62
Maquinista de Estrada de Ferro	IX	C–G	18	—	—	18	18
Maquinista de Estrada de Ferro	X	C–F	10	4	6	8	10
Maquinista de Estrada de Ferro	XI	C–F	6	1	2	5	6
Maquinista de Estrada de Ferro	XII	C–F	5	1	2	4	5
Maquinista de Estrada de Ferro	XIII	C–F	17	4	11	10	17
Maquinista de Estrada de Ferro	XLII	B–F	104	—	—	104	104
Maquinista de Estrada de Ferro	XLIII	C–F	12	—	—	12	12
Mecânico Eletricista	III	A–K	73	—	—	73	73
Médico	II	G–H	18	—	—	18	18

(Continua)

(Conclusão)

DENOMINAÇÃO	Quadros	Níveis de remuneração	Cargos efetivos	Cargos excedentes	Cargos vagos	Funcionários a uais	Funcionários futuros
Médico Clínico	I	J	2	—	—	2	2
Mestre de Eletricidade	II	G–J	20	8	4	24	20
Mestre de Linha	II	G–J	80	—	—	80	80
Mestre de Linha	VII	D–G	17	3	9	11	17
Mestre de Linha	VIII	D–G	17	8	9	16	17
Mestre de Linha	IX	D–G	7	1	5	3	7
Mestre de Linha	X	D–F	3	1	1	3	3
Mestre de Linha	XI	E–F	2	1	1	2	2
Mestre de Linha	XII	D–F	3	2	2	3	3
Mestre de Linha	XIII	D–G	5	1	3	3	5
Mestre de Linha	XLII	C–E	19	—	—	19	19
Mestre de Linha	XLIII	D–F	4	—	—	4	4
Mestre de Oficina	II	G–J	37	—	—	37	37
Mestre de Oficina	XLII	H–I	3	—	—	3	3
Motorista	IV	G	2	—	—	2	2
Oficial Administrativo	I	H–L	212	—	—	212	212
Oficial Administrativo	II	H–L	143	—	—	143	143
Oficial Administrativo	III	H–K	141	—	—	141	141
Oficial Administrativo	IV	H–K	224	—	—	224	224
Oficial Administrativo	VII	H–L	18	4	3	19	18
Oficial Administrativo	VIII	H–L	9	5	3	11	9
Oficial Administrativo	XLII	H–K	17	—	—	17	17
Oficial Administrativo	XIV	H–K	111	—	1	110	111
Oficial Administrativo	XV	H–J	9	—	1	8	9
Oficial Administrativo	XVI	H–J	13	—	—	13	13
Oficial Administrativo	XVII	H–J	15	—	1	14	15
Oficial Administrativo	XVIII	H–J	21	—	1	20	21
Oficial Administrativo	XIX	H–J	19	—	1	18	19
Oficial Administrativo	XX	H–J	17	—	—	17	17
Oficial Administrativo	XXI	H–J	15	—	—	15	15
Oficial Administrativo	XXII	H–J	16	—	1	15	16
Oficial Administrativo	XXIII	H–J	20	—	—	20	20
Oficial Administrativo	XXIV	H–J	18	—	1	17	18
Oficial Administrativo	XXV	H	3	—	1	2	3
Oficial Administrativo	XXVI	H	3	—	1	2	3
Oficial Administrativo	XXVII	H	3	—	—	3	3
Oficial Administrativo	XXVIII	H	3	—	—	3	3
Oficial Administrativo	XXIX	H	3	—	1	2	3
Oficial Administrativo	XXX	H	3	—	1	2	3
Oficial Administrativo	XXXI	H	3	—	—	3	3
Praticante	XLII	B	50	—	—	50	50
Prático de Engenharia (D.N.P.N.— D.S.B.F.)	I	F–H	81	13	6	88	81
Prático de Engenharia (D.N.E.R.)	I	F–H	10	5	6	9	10
Prático de Engenharia (I.G.I.)	I	G–I	24	5	—	29	24
Prático de Engenharia	XLII	E–H	9	—	—	9	9
Radiotelegrafista	I	H	1	—	—	1	1
Servente	I	B–E	118	36	22	132	118
Servente	II	B–E	150	78	106	122	150
Servente	III	B–E	72	8	5	75	72

Servente	IV	B–E	290	82	66	306	290
Servente	VII	B–E	29	8	4	33	29
Servente	IX	B–C	4	2	2	4	4
Servente	X	B	1	—	—	1	1
Servente	XII	B	1	—	—	1	1
Servente	XIII	C	1	—	—	1	1
Servente	XLII	B–C	25	—	—	25	25
Servente	XIV	B–D	166	—	—	166	166
Servente	XV	A–D	19	1	—	20	19
Servente	XVI	A–D	17	—	1	16	17
Servente	XVII	A–D	22	5	5	22	22
Servente	XVIII	A–D	33	1	7	27	33
Servente	XIX	A–D	31	3	7	27	31
Servente	XX	A–D	42	13	17	38	42
Servente	XXI	A–D	25	3	8	20	25
Servente	XXII	A–D	24	2	8	18	24
Servente	XXIII	A–D	37	9	13	33	37
Servente	XXIV	A–D	28	1	4	25	28
Servente	XXV	A–C	13	4	5	12	13
Servente	XXVI	A–D	13	13	5	21	13
Servente	XXVII	A–D	16	—	3	13	16
Servente	XXVIII	A–C	12	1	1	12	12
Servente	XXIX	A–D	12	2	3	11	12
Servente	XXX	A–D	13	1	1	13	13
Servente	XXXI	A–D	9	—	—	9	9
Servente	XXXII	A–C	10	—	—	10	10
Servente	XXXIII	A–C	13	—	—	13	13
Servente	XXXIV	A–C	9	1	2	8	9
Servente	XXXV	A–C	12	—	3	9	12
Servente	XXXVI	A–C	11	1	1	11	11
Servente	XXXVII	A–C	12	3	4	11	12
Servente	XXXVIII	A–C	8	—	—	8	8
Servente	XXXIX	A–C	6	—	2	4	6
Servente	XL	A–C	6	—	2	4	6
Servente	XLI	A–D	8	—	4	4	8
Telegrafista	III	F–K	2.304	—	—	2.304	2.304
		—	20.454	1.193	1.221	20.426	20.454

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDA AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					Saldo anterior	Saldo atual	Economia
Fixo	Extinto	Excedente	Vago	Despesa	Fixo	Extinto	Excedente	Vago	Despesa			
182.623:200$0	—	12.426:000$0	9.625:600$0	185.423:600$0	(1) 182.941:400$0	—	(2) 9.633:200$0	((3) 7.757:300$0	184.817:300$0	2.306:800$0	3.338:400$0	—

(1) Adicionada quantia de 345:800$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940 (Quadro XLIH)
Deduzida a quantia de 27:600$0 — Decreto ..ei n. 1.948, de 30-12-1939.
(2) Adicionada a quantia de 114:800$0 — Decreto lei n. 2.318, (19-6-1940 Quadro XLIII).
(3) Adicionada a quantia de 88:900$0 — Decreto-lei 2.318, de (19-6-1940 Quadro XLIII)
Deduzida a quantia de 27:600$0 — Decreto lei n. 1.948, de 30-12-1939

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1º SEMESTRE DE 1940

Cargos isolados

Situação administrativa

Denominação	Quadros	Padrão	Cargos efetivos	Cargos em comissão	Cargos extintos	Funcionários atuais	Funcionários futuros
Administrador	VI	K	—	1	—	1	1
Agente Especial	XX	I	—	—	1	1	—
Ajudante de Agência	XIV	G	—	—	1	1	—
Ajudante de Agência	XX	H	—	—	2	2	—
Ajudante de Agencia	XXIII	H	—	—	1	1	—
Ajudante de Tesoureiro dos Selos	III	I	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro dos Selos	III	G	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	II	I	—	13	—	13	13
Ajudante de Tesoureiro	IV	K	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	IV	I	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	IV	H	—	17	—	17	17
Ajudante de Tesoureiro	IV	G	—	28	—	28	28
Ajudante de Tesoureiro	IV	E	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	XIV	H	—	32	—	32	32
Ajudante de Tesoureiro	XIV	G	—	7	—	7	7
Ajudante de Tesoureiro	XV	G	—	3	—	3	3
Ajudante de Tesoureiro	XVI	G	—	6	—	6	6
Ajudante de Tesoureiro	XVII	G	—	4	—	4	4
Ajudante de Tesoureiro	XVIII	G	—	4	—	4	4
Ajudante de Tesoureiro	XIX	G	—	5	—	5	5
Ajudante de Tesoureiro	XX	G	—	4	—	4	4
Ajudante de Tesoureiro	XX	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XX	D	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	XXI	G	—	5	—	5	5
Ajudante de Tesoureiro	XXII	G	—	3	—	3	3
Ajudante de Tesoureiro	XXIII	G	—	5	—	5	5
Ajudante de Tesoureiro	XXIII	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXIV	G	—	3	—	3	3
Ajudante de Tesoureiro	XXV	F	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	XXVI	F	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXVII	F	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	XXVIII	F	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	XXIX	F	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXX	F	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXXI	F	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXXII	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Teourreiro	XXXIII	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXXIV	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Tessoureiro	XXXV	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Tsoureiro	XXXVI	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXXVII	E	—	2	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	XXXVIII	E	—	1	—	1	2

Ajudante de Tesoureiro	XXXIX	E	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	XL	E	—	1	—	1	1
Ajudante de Tesoureiro	XLI	E	—	1	—	1	1
Ajudante de Porteiro	IV	G	—	—	2	2	—
Ajudante de Porteiro	XIV	F	—	—	1	1	—
Ajudante de Porteiro	XV	E	—	—	1	1	—
Ajudante de Porteiro	XIX	F	—	—	1	1	—
Ajudante de Porteiro	XX	E	—	—	1	1	—
Ajudante de Porteiro	XXII	F	—	—	1	1	—
Ajudante de Porteiro	XXIII	E	—	—	1	1	—
Ajudante de Porteiro	XXIV	E	—	—	1	1	—
Ajudante de Porteiro	XXIX	D	—	—	1	1	—
Assistente Jurídico	II	L	1	—	—	1	1
Auxiliar Administrativo de 1ª classe	XIII	F	—	—	2	2	—
Auxiliar Técnico de 1ª classe	VII	K	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 1ª classe	X	I	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 1ª classe	XI	I	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 2ª classe	VII	J	—	—	6	6	—
Auxiliar Técnico de 2ª classe	XIII	H	—	—	2	2	—
Auxiliar Técnico de 3ª classe	VII	I	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 3ª classe	XI	G	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 3ª classe	XII	G	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 3ª classe	XIII	G	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 1ª classe, não diplomado	XLII	J	—	—	2	2	—
Auxiliar Técnico de 2ª classe, não diplomado	XLII	I	—	—	1	1	—
Auxiliar Técnico de 3ª classe, não diplomado	XLII	H	—	—	3	3	—
Chefe de Contabilidade	XLII	M	—	—	1	1	—
Chefe de Divisão	I	M	—	—	1	1	—
Chefe de Divisão	II	P	—	—	2	2	—
Chefe de Distrito	I	N	—	2	—	2	2
Chefe do Movimento	XLII	K	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	I	I	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	I	G	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	I	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	IV	H	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XIV	G	—	—	2	2	—
Chefe de Portaria	XV	G	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XVI	G	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XVIII	G	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XIX	G	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XX	G	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXIV	G	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXV	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXVI	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXVII	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXVIII	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXIX	E	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXXI	F	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXXII	D	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXXIII	D	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXXIV	D	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXXVII	D	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XXXVIII	D	—	—	1	1	—
Chefe de Portaria	XL	D	—	—	1	1	—

(Continua)

(Continuação)

Denominação	Quadros	Padrão	Cargos efetivos	Cargos em comissão	Cargos extintos	Funcionários atuais	Funcionários futuros
Chefe de Portaria	XLI	D	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XV	K	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XVII	K	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XVIII	K	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XIX	K	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXII	K	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXV	I	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXVI	H	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXIX	H	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXX	H	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXII	G	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXIV	G	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXVI	G	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviços Econômicos	XXXVIII	G	—	—	1	1	—
Chefe dos Serviçss Econômicos	XL	G	—	—	1	1	—
Conferente	VI	D	—	2	—	2	2
Conferente de Valores	II	G	6	—	—	6	6
Consultor Jurídico	I	N	—	1	—	1	1
Consultor Técnico	I	N	—	1	—	1	1
Contador	VI	H	—	1	—	1	1
Diretor	I	R	—	4	—	4	4
Diretor	I	N	—	3	—	3	3
Diretor	II	T	—	1	—	1	1
Diretor	III	N	—	4	—	4	4
Diretor	VII	P	—	1	—	1	1
Diretor	VIII	O	—	1	—	1	1
Diretor	IX	N	—	1	—	1	1
Diretor	X	N	—	1	—	1	1
Diretor	XI	N	—	1	—	1	1
Diretor	XII	N	—	1	—	1	1
Diretor	XIII	N	—	1	—	1	1
Diretor	XLII	P	—	1	—	1	1
Diretor	XLIII	N	—	1	—	1	1
Diretor Geral	III	R	—	1	—	1	1
Diretor Regional	IV	N	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XIV	N	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XV	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XVI	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XVII	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XVIII	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XIX	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XX	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXI	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXII	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXIII	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXIV	L	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXV	J	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXVI	J	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXVII	J	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXVIII	J	—	1	—	1	1

Diretor Regional	XXIX	J	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXX	J	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXI	J	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXII	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXIII	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXIV	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXV	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXVI	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXVII	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXVIII	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XXXIX	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XL	I	—	1	—	1	1
Diretor Regional	XLI	I	—	1	—	1	1
Encarregado do Caes	VI	G	—	1	—	1	1
Engenheiro Chefe	II	P	—	—	1	1	—
Engenheiro Chefe	I	P	—	—	1	1	—
Engenheiro Chefe de Divisão	VII	N	—	—	3	3	—
Estafeta	III	F	—	—	3	3	—
Estafeta	III	E	—	—	2	2	—
Fiel de Almoxarife	III	I	—	—	1	1	—
Fiel de Armazem	VI	E	—	2	—	2	2
Guarda de Armazem	VI	C	—	6	—	6	6
Inspetor	I	R	—	2	—	2	2
Inspetor	I	N	—	1	—	1	1
Ministro de Estado	I	X	—	1	—	1	1
Pagador	I	I	4	—	—	4	4
Pagador	II	K	1	—	—	1	1
Pagador	VII	J	2	—	—	2	2
Pagador	VIII	H	2	—	—	2	2
Pagador	IX	H	1	—	—	1	1
Pagador	XIII	H	1	—	—	1	1
Pagador	XLII	H	4	—	—	4	4
Pagador	XLIII	G	1	—	—	1	1
Professor	II	H	4	—	—	4	4
Secretário	I	L	—	—	1	1	—
Secretário	I	J	—	—	1	1	—
Sub-Inspetor do Tráfego	II	K	—	—	4	4	—
Sub-Diretor	II	Q	—	—	1	1	—
Sub-Diretor	XLII	O	—	—	1	1	—
Superintendente das Oficinas	III	K	—	—	1	1	—
Tesoureiro	II	L	1	—	—	1	1
Tesoureiro	VII	K	1	—	—	1	1
Tesoureiro	VIII	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	IX	I	1	—	—	1	1
Tesoureiro	X	H	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XI	H	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XII	H	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XIII	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XLII	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XLIII	H	1	—	—	1	1
Tesoureiro	IV	L	1	—	—	1	1
Tesoureiro	IV	H	8	—	—	8	8
Tesoureiro	IV	G	2	—	—	2	2
Tesoureiro	VI	H	—	1	—	1	1
Tesoureiro	XIV	K	1	—	—	1	1

(Continua)

(Conclusão)

Denominação	Quadros	Padrão	Cargos efetivos	Cargos em comissão	Cargos extintos	Funcionários atuais	Funcionários futuros
Tesoureiro	XIV	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XIV	H	4	—	—	4	4
Tesoureiro	XIV	G	14	—	—	14	14
Tesoureiro	XIV	E	7	—	—	7	7
Tesoureiro	XIV	D	13	—	—	13	13
Tesoureiro	XV	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XV	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XVI	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XVII	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XVII	E	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XVIII	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XVIII	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XVIII	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XVIII	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XIX	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XIX	F	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XIX	E	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XIX	D	3	—	—	3	3
Tesoureiro	XIX	C	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XIX	B	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XX	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XX	H	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XX	G	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XX	F	3	—	—	3	3
Tesoureiro	XX	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XX	B	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXI	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXI	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXI	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXI	D	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXII	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXII	F	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXII	E	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXII	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXIII	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIII	H	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXIII	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIII	E	4	—	—	4	4
Tesoureiro	XXIII	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXIV	J	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIV	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIV	E	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIV	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXV	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXVI	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXVI	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXVI	E	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXVII	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXVII	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXVIII	G	1	—	—	1	1

Tesoureiro	XXVIII	E	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIX	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIX	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXIX	E	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXIX	D	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXX	H	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXX	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXX	E	4	—	—	4	4
Tesoureiro	XXX	C	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXI	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXI	E	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXI	D	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXII	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXII	C	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXIII	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXIII	C	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXIV	G	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXIV	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXV	F	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXXV	E	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXXV	D	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXVI	F	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXXVI	E	5	—	—	5	5
Tesoureiro	XXXVI	D	2	—	—	2	2
Tesoureiro	XXXVI	C	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXVII	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXVII	E	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXVII	D	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXVIII	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXVIII	D	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XXXIX	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XL	F	1	—	—	1	1
Tesoureiro	XLI	F	2	—	—	2	2
Tesoureiro de Agência	XIV	G	—	—	1	1	—
Tesoureiro dos Selos	III	K	1	—	—	1	1
			202	250	103	555	452

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDAS AS ALTERAÇOES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Fixo	Extinto	Excedente	Vago	Despesa	Fixo	Extinto	Excedente	Vago	Despesa			
6.103:200$0	1.950:000$0	—	—	8.053:200$0	(1) 6.237:200$0	1.686:000$0	—	—	7.923:300$0	—	—	181:200$0

(1) Adicionada a quantia de 35:700$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-1940 (Quadro XLIII).
Adicionada a quantia de 98:400$0 — Decretos-leis ns. 2.206, de 20-5-1940, 2.145, de 22-4-1940 e 2.060, de 5-3-1940.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1º SEMESTRE E 1940 — *Carreiras extintas* — **Situação administrativa**

DENOMINAÇÃO	QUADRO	NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS VAGOS	FUNCIONÁRIOS ATUAIS	FUNCIONÁRIOS FUTUROS
Bombeiro	III	E	1	—	—	1	—
Caixista	III	E	1	—	—	1	—
Carpinteiro	III	D-F	6	—	—	6	—
Carvoeiro	IV	D	1	—	—	1	—
Cesteiro	III	F	1	—	—	1	—
Correeiro	III	D-F	7	—	—	7	—
Chefe de Oficina	VII	J	1	—	—	1	—
Chefe de Oficina	VIII	I	1	—	—	1	—
Chefe de Oficina	IX	H	1	—	—	1	—
Chefe de Oficina	XI	H	1	—	—	1	—
Chefe de Oficina	XII	H	1	—	—	1	—
Chefe de Oficina	XIII	I	1	—	—	1	—
Cortador de papel	III	B-E	2	—	—	2	—
Dourador	III	E	1	—	—	1	—
Eletricista	III	C-D	8	2	2	8	—
Eletricista	XIV	D-H	7	—	—	7	—
Empalhador	III	B-D	2	—	—	2	—
Encadernador	III	A-E	17	—	—	17	—
Estereotipista	III	E	1	—	—	1	—
Estofador	III	D	1	—	—	1	—
Ferreiro	III	F	1	—	—	1	—
Foguista	IV	D	2	—	—	2	—
Funileiro	III	E	1	—	—	1	—
Impressor	III	B-F	13	—	—	13	—
Linotipista	III	E	2	—	—	2	—
Lustrador	III	D-F	4	1	1	4	—
Maquinista Marítimo	IV	G	2	—	—	2	—
Marceneiro	III	B-H	19	—	—	19	—
Margeador	III	C-D	5	—	—	5	—
Mecânico	III	B-H	12	4	3	13	—
Marinheiro	IV	D	6	—	—	6	—
Mestre de Oficina	XLIII	F-G	2	—	—	2	—
Monotipista	III	F	1	—	—	1	—
Oficial Administrativo	IX	H-J	3	—	—	3	—
Oficial Administrativo	X	H-J	2	—	—	2	—
Oficial Administrativo	XI	H-J	2	—	—	2	—
Oficial Administrativo	XII	J	1	—	—	1	—
Oficial Administrativo	XIII	J-K	2	—	—	2	—
Oficial Administrativo	XLIII	I-J	4	—	—	4	—
Patrão	IV	G	1	—	—	1	—
Pautador	III	B-E	5	—	—	5	—
Pedreiro	III	C-D	2	—	—	2	—
Pintor	III	D-F	5	—	—	5	—
Prático de Engenharia	VII	F-G	7	—	—	7	—
Prático de Engenharia	VIII	G	4	—	—	4	—
Prático de Engenharia	IX	G	1	—	—	1	—
Prático de Engenharia	XLIII	H	1	—	—	1	—
Serralheiro	III	C-E	3	—	—	3	—
Servente	XLIII	C	4	—	—	4	—
Tipógrafo	III	A-H	12	1	1	12	—
		—	191	8	7	192	—

Situação financeira

PREVISTA NO ORÇAMENTO					OBEDECIDAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES					SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	ECONOMIA
Fixo	Extinto	Excedente	Vago	Despesa	Fixo	Extinto	Excedente	Vago	Despesa			
—	1.432:800$0	70:800$0	58:800$0	1.444:800$0	—	(1) 1.435:900$0	70:800$0	58:800$0	186.265:200$0	—	—	54:000$0

(1) Adicionada a quantia de 67:900$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-940, Quadro XLIII.

QUADRO DEMONSTRATIVO

1º SEMESTRE DE 1940

Situação Administrativa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ORGÃOS AUTONOMOS E MINISTÉRIOS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO FUTURA		
	Cargos providos	Excedentes e extintos a suprimir	Vagos a prover	Cargos e carreiras integralizados
Presidência da República	2	—	—	2
Departamento Administrativo do Serviço Público	8	—	150	158
Departamento de Imprensa e Propaganda	30	22	—	8
Conselho de Águas e Energia Elétrica	7	—	—	7
Conselho Nacional do Petróleo	3	—	—	3
Ministério da Agricultura	3.124	836	736	3.024
Ministério da Educação e Saude	6.617	1.364	372	5.625
Ministério da Fazenda	11.252	4.495	2.434	9.191
Ministério da Guerra	4.101	2.161	647	2.587
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	5.436	1.127	139	4.448
Ministério da Marinha	3.258	2.618	136	776
Ministério das Relações Exteriores	428	66	46	408
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	932	142	99	889
Ministério da Viação e Obras Públicas	21.174	1.489	1.221	20.906
	56.372	14.320	5.980	48.032

QUADRO DEMONSTRATIVO

1º SEMESTRE DE 1940

(Cargos e funções gratificadas)

Situação Financeira

PRESIDENCIA DA REPUBLICA ORGÃOS AUTONOMOS E MINISTÉRIOS	DESPESA		DIFERENÇAS
	ATUAL	FUTURA	
Presidência da República	62:800$0	64:800$0	+ 2:000$0
Departamento Administrativo do Serviço Público	491:600$0	3.546:000$0	+ 3.054:400$0
Departamento de Imprensa e Propaganda	849:600$0	468:000$0	— 381:600$0
Conselho de Águas e Energia Elétrica	188:400$0	237:600$0	+ 49:200$0
Conselho de Imigração e Colonizações	19:200$0	19:200$0	—
Conselho Nacional de Petróleo	168:000$0	168:000$0	—
Ministério da Agricultura	39.681:000$0	39.352:800$0	— 328:200$0
Ministério da Educação e Saude	73.169:200$0	62.918:800$0	— 10.250:400$0
Ministério da Fazenda	109.642:600$0	76.328:600$0	— 33.314:000$0
Ministério da Guerra	30.568:800$0	19.366:800$0	— 11.202:000$0
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	57.204:000$0	48.381:600$0	— 8.822:400$0
Ministério da Marinha	22.851:240$0	6.695:640$0	— 16.155:600$0
Ministério das Relações Exteriores	10.711:200$0	9.685:200$0	— 1.026:000$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	13.318:800$0	12.621:600$0	— 697:200$0
Ministério da Viação e Obras Públicas	195.387:500$0	190.411:700$0	— 4.975:800$0
Total Geral	554.313:940$0	470.266:340$0	— 84.047:600$0

RECAPI

1º SEMES

Situação

CARREIRAS, CARGOS E FUNÇOES	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA	CONSELHO DE ÁGUAS E ENERGIA ELETRICA	CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO	CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO
Carreiras permanentes						
Cargos efetivos	—	150	—	—	—	—
Cargos excedentes	—	—	—	—	—	—
Cargos vagos	—	150	—	—	—	—
Funcionários atuais	—	—	—	—	—	—
Funcionários futuros	—	150	—	—	—	—
Carreiras extintas						
Cargos efetivos	—	—	—	—	—	—
Cargos excedentes	—	—	—	—	—	—
Cargos vagos	—	—	—	—	—	—
Funcionários atuais	—	—	—	—	—	—
Cargos isolados						
Cargos efetivos	2	—	1	—	—	—
Cargos em comissão	—	8	7	7	—	3
Cargos extintos	—	—	22	—	—	—
Funcionários atuais	2	8	30	7	—	3
Funcionários futuros	2	8	8	7	—	3
Excedentes	—	—	—	—	—	—
Vagos	—	—	—	—	—	—
Funções gratificadas	—	13	17	3	3	

TULAÇÃO

TRE DE 1940

administrativa

MINISTÉRIOS								
Agricultura	Educação e Saude	Fazenda	Guerra	Justiça e Negócios Interiores	Marinha	Relações exteriores	Trabalho Indústria e Comércio	Viação e Obras Públicas
2.925	4.609	8.802	2.431	3.827	720	381	857	20.454
521	428	606	54	165	74	24	80	1.193
736	343	2.294	647	123	136	46	99	1.221
2.710	4.694	7.114	1.838	3.869	658	359	838	20.426
2.925	4.609	8.802	2.431	3.827	720	381	857	20.454
309	672	3.575	2.047	789	2.519	7	38	192
—	8	672	39	8	3	—	—	8
—	8	627	8	—	—	—	—	7
309	672	3.620	2.078	797	2.522	7	38	193
43	648	119	150	569	54	8	10	202
56	368	270	6	52	2	19	22	250
6	235	269	29	147	22	35	24	103
105	1.251	518	185	770	78	62	56	555
99	1.016	389	156	621	56	27	32	452
—	29	—	—	18	—	—	—	—
—	29	140	—	16	—	—	—	—
106	242	458	12	71	21	21	60	401

RECAPI

Situação

1º SEMES

	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA	CONSELHO DE ÁGUA E ENERGIA ELETRICA	CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO	CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO
Carreiras permanentes:						
Cargos fixos	—	3.038:400$0	—	—	—	—
Cargos Excedentes	—	—	—	—	—	—
Cargos vagos	—	—	—	—	—	—
Despesa	—	—	—	—	—	—
Saldo anterior	—	—	—	—	—	—
Saldo atual	—	—	—	—	—	—
Economia	—	—	—	—	—	—
Carreiras Extintas:						
Cargos extintos	—	—	—	—	—	—
Cargos excedentes	—	—	—	—	—	—
Cargos vagos	—	—	—	—	—	—
Despesa	—	—	—	—	—	—
Saldo anterior	—	—	—	—	—	—
Saldo atual	—	—	—	—	—	—
Economia	—	—	—	—	—	—
Cargos isolados:						
Cargos fixos	64:800$0	445:200$0	355:200$0	222:00$0	—	168:000$0
Cargos extintos	—	—	381:600$0	—	—	—
Cargos excedentes	—	—	—	—	—	—
Cargos vagos	—	—	—	—	—	—
Despesa	62:800$0	429:200$0	736:800$0	179:800$0	—	—
Saldo anterior	—	—	—	—	—	—
Saldo atual	—	—	—	—	—	—
Economia	—	—	—	—	—	—
Funções Gratificadas:						
Despesa atual	—	62:400$0	112:600$	15:600$0	19:200$0	—
Saldo atual	—	—	—	—	—	—
Funções de Embaixador:						
Despesa atual	—	—	—	—	—	—

TULAÇÃO

Financeira

TRE DE 1940

MINISTÉRIOS

AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAUDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
36.048 :000$0	40.948 :800$0	64.914 :800$0	16.140 :000$0	33.828 :000$0	5.384 :400$0	8.557 :200$0	10.994 :400$0	182.941 :400$0
6.465 :600$0	5.498 :400$0	4.842 :000$0	374 :400$0	1.495 :200$0	656 :400$0	208 :800$0	1.005 :600$0	9.633 :200$0
7.242 :000$0	3.267 :600$0	19.235 :200$0	4.084 :800$0	1.057 :200$0	285 :600$0	585 :600$0	1.045 :200$0	7.757 :300$0
35.271 :600$0	43.179 :600$0	50.521 :600$0	12.429 :600$0	34.266 :00$0	5.755 :200$0	8.180 :400$0	10.954 :800$0	184.817 :300$0
570 :000$0	2.826 :400$0	—	520 :900$0	—	—	137 :600$0	206 :400$0	2.306 :800$0
715 :200$0	3.286 :000$0	467 :200$0	598 :900$0	147 :600$0	30 :000$0	143 :600$0	279 :600$0	3.338 :400$0
—	—	—	—	18 :000$0	—	—	—	—
1.014 :000$0	4.202 :400$0	44.514 :000$0	14.197 :200$0	6.128 :400$0	15.498 :000$0	50 :400$0	271 :200$0	1.435 :900$0
—	55 :200$0	13.332 :000$0	403 :200$0	86 :400$0	21 :600$0	—	—	70 :800$0
—	46 :800$0	11.386 :800$0	46 :800$0	—	—	—	—	58 :800$0
1.014 :000$0	4.004 :400$0	46.459 :200$0	14.553 :600$0	6.214 :800$0	15.519 :600$0	50 :400$0	271 :200$0	1.447 :900$0
—	7 :200$0	—	—	—	—	—	—	—
—	1 :200$0	50 :400$0	187 :200$0	—	14.400$0	—	—	—
84 :000$0	206 :400$0	52 :800$0	31 :200$0	154 :800$0	230 :400$0	8 :400$0	—	54 :000$0
2.782 :800$0	21.388 :800$0	7.165 :200$0	3.162 :000$0	14.192 :400$0	1.251 :600$0	937 :200$0	1.119 :600$0	6.237 :300$0
98 :400$0	4.441 :200$0	5.214 :000$0	358 :800$0	2.167 :200$0	265 :200$0	1.352 :400$0	606 :000$0	1.686 :000$0
—	766 :800$0	—	—	367 :200$0	—	—	—	—
—	627 :600$0	1.945 :200$0	—	364 :800$0	—	—	—	—
2.873 :400$0	25 :404.000$0	10.434 :000$0	3.520 :800$0	16.362 :000$0	1.516 ;800$0	2.289 :600$0	1.688 :400$0	7.923 :300$0
—	15 :600$0	—	—	—	—	—	—	—
—	57 :600$0	204 :000$0	—	—	—	—	—	—
37 :200$0	565 :200$0	9 :600$0	75 :600$0	441 :600$0	54 :000$0	—	37 :200$0	181 :200$0
522 :000$0	581 :200$0	2.227 :800$0	64 :800$0	361 :200$0	59 :640$0	79 :200$0	404 :400$0	1.199 :000$0
—	—	2.020 :800$0	—	—	—	—	—	34 :000$0
—	—	—	—	—	—	111 :600$0	—	—

Extranumerários

ATIVIDADES DA D. E.

INTERPRETAÇÕES DA LEI

Prosseguindo no programa de divulgar para os leitores da *Revista do Serviço Público* o expediente de interêsse geral que transita pela Divisão do Extranumerário do D.A.S.P., reproduzimos hoje mais dois ofícios, ainda não publicados, um parecer e uma exposição de motivos dirigida ao sr. Presidente da República.

Esta última não se refere, propriamente, a extranumerários, mas ao chamado "pessoal para obras", que, não se classificando entre aqueles, é, não obstante, regido pelo decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

OS EXTRANUMERÁRIOS E AS FIANÇAS

Em virtude do que consta da exposição de motivos n.º 263, de 12 de março do corrente ano, procedente da D.F., ficou resolvido não haver necessidade de serem reforçadas as fianças dos funcionários promovidos.

À vista disso, o Serviço do Pessoal da E. F. Central do Brasil consultou o D.A.S.P., sôbre a extensão da medida aos extranumerários agora nomeados para cargos públicos, recebendo a resposta pelo ofício n.º 1.775, de 15 de agosto último, vasado nos seguintes termos :

"Senhor Chefe

No ofício n.º 454, de 28 de junho findo, Vossa Senhoria consulta si, por analogia, pode ser estendida aos extranumerários que prestaram fiança antes da vigência do decreto-lei n.º 1.713, de 1939, e são agora nomeados para cargos públicos, a decisão constante da exposição de motivos n.º 263, de 12 de março último, dêste Departamento.

2. A decisão em aprêço se refere a funcionários promovidos e esclarece, em seu item 7, que "as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes, não mais havendo motivo para julgar-se que a classe mais elevada determina maior soma de responsabilidades".

3. O art. 30 do Estatuto dos Funcionários estabelece, entretanto, que :

> "Aquele que *for nomeado* para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência" (o grifo é dêste Departamento).

4. E' óbvio, portanto, que os extranumerários *nomeados* para cargos públicos sujeitos a fiança não podem, como quaisquer outras pessoas estranhas ao serviço, entrar em exercício sem a satisfação dessa exigência.

5. No caso em aprêço, porém, os extranumerários que motivam a consulta já prestaram fiança quando foram admitidos.

6. Ora, desde que, com a cessação do exercício da função de extranumerário, fique liberada a fiança prestada pelo servidor, nada impede que a mesma seja aceita para o exercício a ser iniciado em cargo público, feita, apenas, no respectivo termo, a declaração de que passa a destinar-se à nova atividade.

7. Quando a importância da fiança fixada para o novo cargo ou função for superior à anteriormente prestada, caberá, então, o seu esfôrço".

MENSALISTAS EM CURSOS CUJA FREQUÊNCIA EQUIVALE À DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÕES CORRELATIVAS

Dois mensalistas médicos obtiveram matrícula no Curso de Higiene e Saúde. Para frequentá-lo, tornava-se, entretanto, necessário que ambos ficassem desligados das funções, cujo exercício era em Estados distantes desta Capital.

O caso foi submetido ao D.A.S.P. que, com o ofício n.º 2.106, de 18 de setembro findo, dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, lhe deu a seguinte solução :

"Senhor Ministro

Trata o anexo processo, submetido por Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento, do afastamento das respectivas funções dos extranumerários-mensalistas dr. Luiz de Castro Leitão, laboratorista XVIII da Delegacia Fiscal de Saúde da 2.ª Região, e dr. Aristides Celso Ferreira Limaverde, do Serviço de Peste da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, afim de poderem fazer o Curso de Higiene e Saúde, onde obtiveram matrícula.

2. Conforme se salienta no processo "nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei" (art. 59 do decreto-lei n.º 240, de 1938).

3. O afastamento dos extranumerários em aprêço é, entretanto, proposto pelo próprio diretor do Departamento Nacional de Saúde, visando a elevação do nivel cultural dos mesmos e, consequentemente, melhor rendimento dos trabalhos que lhes forem atribuidos.

4. Não se trata, pois, no caso, de extranumerários que passem a servir fora da repartição para a qual tenham sido admitidos, mas sim de extranumerários *designados* para trabalhos, por assim dizer, complementares das próprias funções.

5. O art. 52 do decreto-lei n.º 240, de 1938, estabelece que :

> "A designação de um extranumerário para executar trabalhos correlatos com o da função que exerce, não lhe dá direito a maior salário, sendo vedado o comissionamento com remuneração aditiva".

6. Não se pede para os extranumerários em causa nem "maior salário" nem "comissionamento com remuneração aditiva". A frequência ao curso em que obtiveram matrícula só vantagens poderá trazer para ambos no exercício de suas funções, elevando o nivel cultural da própria profissão.

7. Podem, por conseguinte, ser os dois extranumerários autorizados, sob a forma de designação, a fazer, sem prejuizo dos respectivos salários, o Curso de Higiene e Saúde, sem qualquer transgressão ao decreto-lei n.º 240, citado".

CRITÉRIO A SER ADOTADO NO PAGAMENTO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS POR PRAZOS MAIORES QUE OS FIXADOS NO ESTATUTO

O Serviço do Pessoal da E. F. Central do Brasil, tendo em vista a interpretação dada ao art. 158 do decreto-lei n.º 1.713, de 1939, no sentido de poderem os prazos de certas licenças, para tratamento de saúde, exceder de 24 mêses, consultou o D.A.S.P. sôbre a forma por que deveriam ser pagos :

a) os que já se encontravam licenciados de acôrdo com o art. 19 do decreto n.º 14.663, de 1921 ; e

b) os que estivessem ou fôssem licenciados na forma do art. 168 do citado decreto-lei.

Submetida a consulta à Divisão do Extranumerário e, posteriormente, à do Funcionário, foi o seguinte o parecer exarado pela D.E., datado de 8 de agosto :

"A consulta do S.P. da Central do Brasil decorre dos termos da exposição de motivos n.º 705 de 29 de maio último, dêste Departamento.

2. Nessa exposição se diz que o Estatuto dos Funcionários estabelece um sistema de perfeita concatenação, dentro do qual não é possivel invocar certos dispositivos sem aplicação da parte correlativa. Isso para significar que o sistema de licenças por êle estabelecido ainda não se encontra, em certos casos, em plena execução, por não se acharem em funcionamento normal, até agora, os órgãos de assistência social aos quais incumbe a aposentadoria ao terminar o prazo estabelecido no art. 158.

3. O que, porém, ainda não se encontra em plena execução é o "sistema de perfeita concatenação", isto é, a terminação das licenças no fim de 2 anos (art. 158) e a consequente aposentadoria (art. 196, n.º V). O modo de conceder as licenças e pagar os respectivos proventos não deve, todavia, sofrer dúvidas.

4. As licenças de qualquer natureza são concedidas mediante portaria, em que, conforme o dispositivo legal invocado, o prazo e os proventos são fixados. Não é possivel conceder-se a licença com fundamento em um dispositivo e pagar-lhe os proventos ou deixar de pagá-los sob a invocação de outro dispositivo.

No caso, não se trata já de "perfeita concatenação" entre dispositivos, mas de estrita observância do *inteiro* dispositivo que se invoca, isto é, de todas as suas palavras, *vis-àvis* umas das outras.

5. Portanto, si uma licença for concedida, por exemplo, de acôrdo com o art. 168, do Estatuto, o funcionário ou extranumerário terá, por toda a duração da licença, direito ao vencimento, remuneração ou salário, como determina a parte final dêsse artigo.

6. A consulta em aprêço se divide em duas partes.

7. Na primeira, isto é, naquela em que se reporta aos licenciados pelo art. 19 do decreto n.º 14.633, de 1921, ha que distinguir o modo por que foi aplicado êsse dispositivo.

8. O § 2.º do art 278 do Estatuto estabelece que :

> "Os funcionários afastados do serviço, em gôzo de licença na data em que entrar em vigor êste Estatuto, continuarão licenciados até o têrmo dos respectivos prazos, obedecidas as condições previstas na legislação vigente ao tempo da concessão".

9. Portanto, como as licenças concedidas pelo art. 19 podiam ser por um ano (artigo 19, propriamente dito), por mais um, em prorrogação (§ 1.º) e, finalmente, *por tempo indeterminado* (§ 2.º), ha que distinguir os casos em que se tenham dado os licenciamento.

10. Assim, quem, quando entrou em vigor o Estatuto, estava licenciado por um ano na forma do art. 19, deverá, ao terminar êsse prazo e em caso de prorrogação necessária, ser novamente licenciado já, porém, nos têrmos do art. 168 do mesmo Estatuto, pois nesse dispositivo ficaram enquadradas as moléstias a que se referia o citado artigo 19 do decreto n.º 14.663 e mais aquelas de que trata a Lei n.º 79, de 1935.

11 Quem já se encontrava licenciado na forma do § 1.º do Art. 19, deverá tambem, findo o segundo ano de sua licença e em caso de prorrogação, ser novamente licenciado pelo mesmo art. 168 do Estatuto.

12. Quem, entretanto, está licenciado pelo § 2.º do art. 19, combinado com o art. 275 da Lei n.º 4.793, de 7 de janeiro de 1924, combinados ou não com o art. 1.º da citada Lei n.º 79, de 1935, isto é, quem se encontra em licença por tempo indeterminado, com os descontos previstos nesses dispositivos, deverá, na forma do § 2.º do art. 278 do Estatuto, acima transcrito, continuar nessa situação, até que lhe seja possibilitada a aposentadoria.

13. Diante dêstes esclarecimentos, fica, por sua vez, resolvida a segunda parte da consulta, ou aquela em que se quer saber si o pagamento a ser feito aos licenciados pelo art. 168 deverá obedecer à determinação contida nesse dispositivo estatutário.

14. Como está dito no item 4 dêste parecer, não é possivel conceder licença com fundamento em um dispositivo e pagar-lhe os proventos ou deixar de pagá-los sob a invocação de outro dispositivo.

15. Um servidor do Estado que esteja atacado de qualquer das moléstias enquadradas no art. 168 do Estatuto, só pode, nos dias de hoje, ser licenciado por êsse dispositivo. Ha, portanto, que cumprí-lo, em toda a sua letra, na qual se inclue a forma de pagamento.

16. De resto, dentro do espírito da concessão de licenças e, pelo menos, dentro da antiga legislação sôbre a matéria, toda licença concedida por artigo diferente era considerada nova, não se lhe aplicando, jamais, a expressão "em prorrogação". Assim é que um funcionário perdia a gratificação do exercício nos primeiros seis meses, a quarta parte do ordenado ou sôldo nos seguintes seis meses, a metade do ordenado ou sôldo do 13.º ao 18.º mês e tres quartos do ordenado ou sôldo do 19.º ao 24.º mês, quando era, sucessivamente, licenciado pelo art. 8.º, ns. I, II, III e IV, do decreto n.º 14.663. Si, porém, persistia a enfermidade e a inspeção de saúde a considerava incuravel ou contagiosa, uma nova licença era, sem solução de continuidade, concedida ao funcionário, já então na forma do art. 19, isto é, com ordenado ou sôldo.

17. Resumindo, esta Divisão opina no sentido de que, enquanto perdurar a situação atual, em que, em certos casos, não é possivel aposentar funcionários e extranumerários, continuem recebendo os mesmos proventos aqueles que à data da publicação do Estatuto estavam licenciados

por tempo indeterminado, com ordenado ou 2/3 do salário. Os que, depois dessa data, tiveram ou tiverem de ser novamente licenciados, deverão, pelos motivos expostos, perceber as vantagens pecuniárias estabelecidas no dispositivo estatutário invocado no ato de licenciamento.

18. Êste é o ponto de vista desta Divisão. Como, todavia, a consulta abrange, indistintamente, funcionários e extranumerários, esta Divisão sugere, para uma perfeita unidade de critério, a audiência da D.F."

PESSOAL PARA OBRAS

Parecendo que o decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939, viera afetar a situação dos diaristas "de obras" que já vêm servindo desde o ano passado, foram, pelo Sr. Ministro da Viação, apresentadas ao Sr. Presidente da República sugestões tendentes a solucionar a questão sem prejuizo dos servidores em aprêço.

Submetido o caso à apreciação do D.A.S.P., assim se manifestou o mesmo, na exposição de motivos n.º 1.295, de 20 de agosto último:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Na anexa exposição de motivos, submetida por Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, reiterando os termos da de n.º 282, de 10 de maio último, pleiteia que, à semelhança do que se fez para o pessoal extranumerário-mensalista, continuem os diaristas de obras, admitidos antes do decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939, a perceber, até serem dispensados, os mesmos salários com o qual foram admitidos no ano passado, e, bem assim, que as diárias a serem atribuidas aos novos admitidos sejam arbitradas pelo Ministério, até o máximo de 60$0, tendo em vista o local do exercício e a natureza do trabalho a executar.

2. O assunto já foi apreciado por êste Departamento, que, na exposição de motivos n.º 681, de 28 de maio p. passado, esclareceu poder a correspondência de salário a que se refere o art. 39, § 1.º, do decreto-lei n.º 240, de 1938, ser feita com o do extranumerário-contratado, desde que o diarista de obras seja admitido para desempenhar trabalhos de natureza especializada atribuidos, em geral, à citada modalidade de extranumerários.

3. Segundo alega, porém, aquele titular, êsse esclarecimento apenas serviu quanto ao critério a adotar na fixação de salário para o pessoal de que se trata, nos casos de admissão. Os que foram admitidos anteriormente ao decreto-lei n.º 1.909, que "veio alterar sensivelmente as diárias que poderão ser atribuidas ao "pessoal para obras", terão, muitos deles, os salários reduzidos, e foi para evitar tal redução que o Senhor Ministro da Viação pediu, em maio, a manutenção dos antigos salários dêsse pessoal e reitera, agora, a solicitação.

4. Os esclarecimentos cabiveis sôbre o assunto já foram prestados na exposição de motivos n.º 681, dêste Departamento, aludida no item 2 desta exposição.

5. Foi dito, então, que o salário diário a ser fixado, no ato de admissão do "pessoal para obras", deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários em casos análogos de condições e natureza de trabalho, ficando frisado que a lei se refere aos extranumerários de um modo geral, sem qualquer alusão às quatro modalidades dêsses servidores, já que se incluem no "pessoal para obras" serventuários cujos trabalhos, si fôssem de rotina, seriam distribuidos entre aquelas quatro modalidades.

6. Está dito, tambem, na exposição em aprêço que os "salários correspondentes às séries funcionais dos mensalistas não devem ser rigidamente aplicados ao pessoal de obras", mas, ainda que o fôssem, êste Departamento não vê razões para que o Ministério da Viação e Obras Públicas esteja, pelo decreto-lei n.º 1.909, compelido a reduzir os salários do "pessoal para obras", admitindo antes de 1.º de janeiro do corrente ano.

7. No decreto-lei n.º 1.909, em causa, não ha nenhum dispositivo referente a diárias. Em sua ementa se verifica que o mesmo

> "Dispõe sôbre as escalas de salário dos extranumerários-mensalistas, sôbre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências".

8. Entre essas "outras providências" não figura, entretanto, nenhuma referente ao "pessoal para obras", que, na forma do parágrafo único do art. 38 do decreto-lei n.º 240, de 1938, *não*

será classificado entre os extranumerários nem ficará sujeito às disposições do mesmo decreto-lei que a tal pessoal não se referirem de modo expresso.

9. Como o § 1.º do art. 39 do decreto-lei n.º 240, aludido no item 2 desta exposição, trata da correspondência de salários que deve existir entre o "pessoal para obras" e os extranumerários, "em casos análogos de condições e natureza de trabalho", supõe o Ministério da Viação, em face das escalas de salário das séries funcionais de mensalistas, apensas ao decreto-lei n.º 1.909, que essas escalas devem ser rigidamente aplicadas a quem já vinha trabalhando em obras desde 1939.

10. Si se trata de aplicar, por analogia, as tabelas de salários dos mensalistas ao "pessoal para obras", não ha, todavia, razão para reduzir os salários daqueles que vinham percebendo mais do que atualmente o permitem as aludidas tabelas.

11. O § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n.º 1.909, estabelece:

> "Os mensalistas que, à data dêste decreto-lei, *já perceberem salário que exceda o da série funcional correspondente*, passarão a figurar em *tabela suplementar, com o salário atual*, conservada a precariedade da admissão" (os grifos são desta exposição).

12. Devendo haver, conforme determina o citado § 1.º do art. 39 do decreto-lei n.º 240, correspondência entre os salários do "pessoal para obras" e os dos extranumerários, ha que encarar, no caso em aprêço, o conjunto dos dispositivos do decreto-lei n.º 1.909, já que "os textos de uma mesma lei devem ser entendidos uns pelos outros".

13. Assim, o "pessoal para obras", admitido no corrente ano, deverá obedecer às normas prescritas na exposição de motivos n.º 681, de 28 de maio último, acima citada, adaptando-se às atuais tabelas numéricas os salários daqueles cujas funções se assemelhem às dos mensalistas.

14. Os que já vinham, desde o ano passado, executando trabalhos tambem semelhantes aos dos mensalistas, mediante salários superiores aos que foram, em 1940, estabelecidos para aquela modalidade de extranumerários, podem, porém, continuar a perceber os mesmos salários, de vez que, nesta hipótese, o dispositivo de lei a invocar por analogia é o § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n.º 1.909, acima transcrito.

15. Com êstes esclarecimentos, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto".

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

BUROCRACIA E INUTILIDADE

A distância entre duas éras

E' injusto e sem lógica dar o mesmo nome a fatos diferentes. Por exemplo, continuar a chamar burocracia, com a mesma velha e merecida intenção pejorativa, o atual serviço público. Ha entre a velha e a nova burocracia um abismo, cujo fundo é marcado pela Lei do Reajustamento, fronteira de duas éras nitidamente distintas. Uma, era a reserva de caça da politica, onde os velhos paredros arrumavam compromissos e enredavam interêsses. A outra é um corpo de servidores selecionados de acôrdo exclusivamente com os interêsses do Estado. Uma, era o reino do desleixo e do adiamento, onde o interêsse público se perdia no labirinto dos canais competentes, da papelada e das informações displicentes. A outra já vai constituindo um exemplo de organização racional, metódica e rápida. Uma, vivia sem normas, à mercê dos acontecimentos e dos homens que ocupavam cargos de direção, rompendo o seu caminho por meio de astúcias, espertezas e outras qualidades negativas. A outra representa um conjunto de direitos e deveres bem definidos em lei e está ao abrigo das contingências e dos arbitrios. Uma era a província predileta dos humoristas, armazem inesgotavel de censuras aos governos. A outra é uma organização que pode sofrer críticas, mas merece respeito. Uma era um pêso morto, engrenagem inerte na máquina do Estado. A outra é um elemento propulsor, fator de progresso e garantia de êxito administrativo.

E si é preciso ilustrar com exemplos essa diferença que temos acompanhado nos seus aspectos paralelos, falemos na "ata" na famosa ata prolixa e minuciosa, derramada em expressões tabeliôas com ranço de velhos alvarás, e que, no seu cuidado extremo em fixar fatos insignificantes, estabelecia o postulado da deshonestidade universal, que era preciso prevenir num excesso de discriminações.

Vejamos a ata de um concurso ao velho estilo, que ainda pode ser encontrada, já carregada de velhice como um fossil, em boletins de serviços públicos de ha pouco mais de cinco anos. A que temos em mão assim começa:

"Aos tantos dias do mês tal do ano tal, às tantas horas, em uma das salas do edifício tal, nesta cidade de ....., presentes os senhores etc. comigo, secretário do concurso, que esta ata escrevo e subscrevo, determinou o senhor presidente que se procedesse à chamada dos candidatos convocados, segundo publicação feita no "Diário Oficial" de ... de ..... de 19..., de inscrição número ... a número .... E, precisamente às ... horas, chamando eu, em voz alta, pela ordem de inscrição constante do respectivo livro e da publicação referida, responderam todos os candidatos menos os de número ... ..., Fulano, e ....., Fulano, os quais candidatos não serão convocados para as provas orais, por importar em eliminação do concurso o seu não comparecimento a esta prova escrita, na forma do disposto no artigo tal das respectivas instruções e seu parágrafo único. Terminada a chamada e assentados os candidatos nos lugares que lhes foram indicados, entregou-se a cada um deles uma fôlha de

papel almaço devidamente rubricada pelo presidente e pelo examinador da matéria para a explanação da sua prova ... etc."

E assim por diante, inflexivelmente minuciosa, escrupulosamente cheia de insignificâncias e inutilidades, seguia a ata por tres ou quatro páginas, exigindo decerto duas horas para redigí-la por completo e, o que é mais grave : dizia-se feita no momento, mas, na verdade, era redigida quando a memória apenas conseguia avivar poucos fatos e a imaginação bordava-os de minúcias inesistentes...

Compare-se com esta a ata de concurso do novo serviço público, reduzida às suas partes essenciais, que pode ser feita em tres minutos para o mesmo efeito que conseguiria talvez a velha ata.

Eis um tipo de ata da Divisão de Seleção do D.A.S.P. :

D. A. S. P.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

ATA

Concurso .....
Reunião ..... Data ..... Local .....
Hora de início ..... Hora de terminação ....
Presentes .....
.....
.....
Assunto (resumo) .....
.....
.....
.....
.....

Não ha realmente uma distância consideravel entre a velha burocracia e o atual serviço público ?

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM, A DA PRODUÇÃO

Noticiário sôbre concursos

Escriturário. — Concurso de Monografias de 1940. — Técnico de Administração. — Técnico de Educação. — Acesso à Classe L de Técnico de Educação. — Conservador. — Datilógrafo. — Contador e Contabilista. — Oficial Administrativo. — Datiloscopista. — Detetive. — Guarda-Civil. — Polícia Especial. — Agente da Polícia Marítima. — Inspetor de Alunos. — Veterinário. — Extranumerários da Divisão do Material do DASP. — Extranumerários do Instituto Nacional de Tecnologia. — Servente dos Ministérios da Guerra e da Marinha e outros. — Motorista do Ministério da Guerra. — Auxiliar de Escritório do C. N. A. E. E. — Inspetor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. — Extranumerários da Divisão de Caça e Pesca. — Extranumerários do Departamento Nacional de Educação. — Extranumerários do Instituto Benjamin Constant. — Topógrafo da Diretoria do Domínio da União.

ESCRITURÁRIO

Acha-se terminado o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério.

A "Revista" noticiou sucessivamente, em vários números, os diversos fatos relativos ao mesmo, à medida que ocorriam. No presente número, ao mesmo tempo que noticiamos, com detalhes, a realização das provas, fazemos um ligeiro retrospecto para que se possa ter uma visão conjunta de todo o processamento do concurso.

INSTRUÇÕES — As Instruções Especiais reguladoras do concurso, elaboradas pela Divisão de Seleção, foram aprovadas a 5 de dezembro de 1939 e publicadas no "Diário Oficial" do dia seguinte. A "Revista" publicou-as em seu número de janeiro do ano em curso, à página 108.

INSCRIÇÕES — As inscrições foram abertas a 14 de fevereiro do corrente ano ; o edital respectivo foi publicado no "Diário Oficial", a 15 dêsse mês, a 26 de março e a 15 de junho. As inscrições foram abertas nas seguintes capitais : Belém, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Porto-Alegre.

O número de candidatos atingiu o total de 3.800, assim distribuidos :

	Masc.	*Fem.*	*Total*
Distrito Federal	1.241	591	1.832
São Paulo	577	215	792
Belo Horizonte	149	79	228
Salvador	111	86	197
Recife	172	93	265
Belém	130	87	217
Porto-Alegre	230	39	269

As inscrições ns. 256, 629, 690, 718 e 764 de Paulo, n. 133 de Belo Horizonte, ns. 124 e 161 de Salvador, n. 137 de Pernambuco, n. 165 de Belém e n. 54 de Porto-Alegre foram canceladas por não terem os candidatos atingido o limite mínimo de idade fixado pelas Instruções Especiais ; as inscrições ns. 615 e 704 de São Paulo, n. 198 de Belo Horizonte, n. 22 de Salvador foram canceladas por terem os candidatos ultrapassado o limite máximo de idade fixado nas referidas Instruções ; e as inscrições n. 585 de São Paulo e 176 de Salvador foram canceladas a pedido dos interessados.

INTERINOS — Deixaram de completar as inscrições os interinos :

Adherbal Pereira de Carvalho, Alarico de Camera Castro, Cromwell Wall de Carvalho, Djalma Passano, João Ventura Braga, José Maria

Luiz de Carvalho, Lucy Ribeiro de Almeida, Maria de Lourdes de Castilho, Mario Buys de Araujo e Souza, Olga Coelho Fanti, Ramão Garcia e Wilson Damasio.

Os escriturários interinos, com exercício nos Ministérios da Educação e Saúde, Marinha, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas, foram chamados a inscrever-se por editais publicados no órgão oficial de 20 de março e 22 de junho.

PROVA DE SANIDADE — As provas de sanidade e capacidade física começaram em março e realizaram-se no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

PUBLICIDADE — O concurso teve a mais ampla publicidade, tanto nos jornais desta Capital como nos dos Estados. Desde a divulgação das Instruções, abertura de inscrição, chamada de interinos para as provas de sanidade e capacidade física, até o anúncio dos dias de realização das demais provas, convocação de candidatos, etc. — tudo foi publicado, passando o concurso a ser, quasi diariamente, matéria obrigatória nos órgão de imprensa. O D.A.S.P., aliás, empenhou-se no sentido de o concurso ter a maior publicidade, por várias razões, entre elas o fato de muitos dos candidatos residirem em locais distantes das capitais onde o concurso se realizou. Pode-se assegurar que ninguem deixou de comparecer às provas por desconhecimento de sua efetuação.

Dado o interêsse natural que o concurso despertou, os jornais ouviram, às vesperas da sua realização, muitos dos componentes das Comissões Executivas, além do Presidente do D.A.S.P. e da Banca Examinadora.

Por essa forma, foram dados importantes esclarecimentos aos candidatos e ao público, não só sôbre o concurso, mas a respeito das atividades do Departamento, de concursos e provas de habilitação realizadas e por efetuar, vantagem da seleção nos moldes atuais, etc., etc.

TELEGRAMAS — O D.A.S.P., por intermédio da Divisão de Seleção, teve oportunidade de passar e receber inúmeros telegramas a propósito do concurso. De um lado, eram informações que se davam a candidatos, a encarregados de inscrições nos Estados, a pessoas que, embora não concorrentes, se interessavam por êste e outros concursos. De outro lado, autoridades, professores, pessoas de relêvo (que tiveram oportunidade de assistir à realização do concurso) se dirigiram ao D.A.S.P. felicitando-o pela ordem e disciplina verificadas em todo o decorrer dos trabalhos.

BANCA — A Banca Examinadora foi designada a 31 de julho, sendo composta dos Senhores Clovis do Rego Monteiro (presidente), Antônio Garcia de Miranda Neto (substituto eventual do presidente), Anibal Fernandes Costa e Themístocles Brandão Cavalcanti.

COMISSÕES EXECUTIVAS — No Rio, o concurso foi dirigido pela Banca Examinadora e pelo Diretor da Divisão de Seleção, auxiliados pelos funcionários do D.A.S.P. e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Nos Estados, os trabalhos estiveram a cargo de Comissões Executivas, de acôrdo com o § 3.º do art. 21 das Instruções Gerais a que se refere a Portaria n. 661, de 2 de julho do corrente ano.

A Banca Examinadora e as Comissões Executivas foram orientadas por instruções baixadas pela D.S.

As Comissões Executivas ficaram assim constituidas :

Estado do Pará : Pedro Calheiros Bomfim, Artur Seixas e José Vieira Cordeiro.

Estado de Minas Gerais : José Alfredo Pinheiro de Lemos, Clovis Magalhães Pinto e Monsenhor Artur de Oliveira.

Estado de Pernambuco: Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Tarquinio Colatino Baía e Manoel Vasconcelos.

Estado de São Paulo : Antonio Franzen Bhering, Heitor Tavares Guimarães Bastos e João Batista Damasco Pena.

Estado do Rio Grande do Sul : Fernando Segismundo Esteves, José Ernesto Müller e Anadir Coelho.

Estado da Baía : Augusto Pena Filho, João Nelson Frota e Antonio de Oliveira Dias.

De cada Comissão Executiva fez parte um funcionário com exercício no D.A.S.P.

REALIZAÇÃO — As provas tiveram início a 31 de agosto próximo passado. Nesse dia, à mesma hora, os candidatos foram submetidos às de nível mental e aptidão e Português — Noções de Direito. No dia 2 de setembro, encerrou-se o concurso, tendo sido efetuadas as provas de Matemática — Escrituração Mercantil e Corografia — Noções de Estatística.

Os locais das provas foram os seguintes :

Pará — Liceu Industrial do Pará ; *Pernambuco* — Faculdade de Direito de Recife ; *Baia* — Instituto Normal ; *Minas Gerais* — Ginásio Mineiro ; *São Paulo* — Grupo Escolar Amadeu Amaral ; *Distrito Federal* — Instituto de Educação ; e *Rio Grande do Sul* — Colégio Paula Soares.

Os trabalhos obedeceram ao seguinte horário, previamente estabelecido pela D.S.:

Dia 31 — sábado :

PROVAS — Nível Mental e Aptidão
Português e Direito

Às 15,30 horas — Entrada dos candidatos
" 16,00 " — Folhetos — nível mental
" 16,15 " — Sinal para começar
" 17,00 " — Sinal para terminar
" 17,20 " — Folhetos — português e direito
" 17,30 " — Sinal para começar
" 20,00 " — Sinal para terminar

Dia 2 — segunda-feira :

PROVAS — Matemática e Escrituração Mercantil
Corografia e Estatística

Às 19,00 horas — Entrada dos candidatos
" 19,40 " — Folhetos — matemática e escrituração
" 19,50 " — Sinal para começar
" 21,50 " — Sinal para terminar
" 22,00 " — Folhetos — corografia e estatística
" 22,10 " — Sinal para começar
" 23,40 " — Sinal para terminar

COLABORAÇÃO — O D.A.S.P. contou, sempre, com a colaboração eficiente da Prefeitura do Distrito Federal, das autoridades estaduais e municipais, do Banco do Brasil, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Correios e Telégrafos, da Aviação Militar, da L.A.T.I., e da Divisão do Ensino Industrial do M.E.S.

MATERIAL — Além dos cartões de identificação e de presença — usualmente empregados nos concursos promovidos pelo D.A.S.P. — a Divisão de Seleção usou, ainda, *mapas de presença, mapas de sala, cartazes,* etc. Os mapas de sala asseguram visualização rápida e perfeita da distribuição dos candidatos pelos recintos da prova. O número de inscrição do candidato é colocado num dos retângulos, de maneira que, si a despeito da fiscalização severa o candidato tiver possibilidade de copiar a prova do vizinho, o fato poderá ser descoberto, comparados os trabalhos e verificando-se o lugar que ocupava na sala.

As provas — como já acentuámos — foram colocadas em envelopes confeccionados especialmente para êste fim. Na capa, estavam impressas instruções a serem seguidas, rigorosamente, pelos fiscais. Uma delas, consistia em fazer o fiscal chamar a atenção dos candidatos para o lacre e solicitar a um ou dois o exame do envelope e verificar si havia sinal de violação.

Dentro dêsse envelope, seguiu outro, destinado à devolução das provas e dos folhetos não utilizados.

FISCALIZAÇÃO — A fiscalização das provas esteve a cargo de funcionários do D.A.S.P., nesta Capital, e de professores e funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Indústriários, nos Estados. Foram ocupadas neste mister cêrca de 500 pessoas. Via de regra, houve dois fiscais para cada grupo de 40 candidatos ; muitas vezes, o número dêstes, em cada sala, foi menor, de modo que a fiscalização esteve a contento. Os fiscais permaneceram de pé durante as provas, um à frente e outro nos ângulos das salas. Cada um recebeu, com antecedência, uma folha impressa contendo as Instruções de fiscalização pelas quais devia orientar-se ; como essas previam todas as dúvidas e hipóteses que pudessem ser levantadas pelos candidatos, nenhuma só vez, durante a realização das provas, foi necessária qualquer explicação por parte dos fiscais.

GUARDA DAS PROVAS — Afim de não pairarem dúvidas quanto ao sigilo das provas, estas sairam do D.A.S.P. em envólucros especiais, lacrados e sinetados. Cada delegado do D.A.S.P., nos Estados, depositou-as no Banco do Brasil ou nos Industriários, em cujas caixas fortes permaneceram até momentos antes do início dos trabalhos. Ao retirá-las, as Comissões Executivas passavam a êsses estabelecimentos recibo de como os envelopes se achavam em perfeitas condições, tal como na entrega.

Após os trabalhos do dia, voltavam as provas, desidentificadas, àquelas instituições, onde, em novos envelopes, lacrados e sinetados, permaneceram até o momento do regresso dos delegados.

SUGESTÕES — Por solicitação da Divisão de Seleção os delegados apresentaram sugestões, decorrentes das atividades que desempenharam, no sentido de se aperfeiçoar, ainda mais, a realização dos concursos nos Estados.

Dentre elas, destacam-se as seguintes :

a) Instruções aos encarregados das inscrições, tão detalhadas quanto as elaboradas para as Comissões Executivas ;

b) Maior propaganda dos concursos, de modo a interessar maior número de candidatos ;

c) Partida, com relativa antecedência, dos delegados do D.A.S.P. afim de entrarem em entendimento com os demais membros da Comissão Executiva, visitarem o local das provas, etc.;

d) Designação de um presidente para cada Comissão Executiva ;

e) Creação de agências do D.A.S.P., encarregadas do processamento das inscrições, propaganda e publicidade, e realização dos concursos nos Estados.

ASSUNTO DAS PROVAS — Ao divulgar o assunto das provas, a Divisão de Seleção age no sentido de revelar ao público o critério e a justeza com que as mesmas foram planejadas e possibilitar a todos os candidatos à função pública uma amostra dos processos de seleção postos em prática pelo D.A.S.P.

A Banca Examinadora já está procedendo ao julgamento das provas. A de nivel mental e aptidão (candidatos desta Capital) foram identificadas a 25 do mês findo.

Os assuntos das provas foram os seguintes:

PORTUGUÊS

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos : crase, ortografia, concordância, etc. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

— Aproveito a oportunidade em renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

— Compare-se as referidas datas, e verificar-se-á, sem qualquer esforço, que entre uma e outra medeia nada menos de noventa e nove dias.

— Tendo em vista que o professor catedrático não percebe pela dotação destinada à extranumerários, este Departamento tem a honra de propor, em aditamento a citada Exposição de Motivos n. 200, seja o contrato da servidora em causa substituido por dois outros, cujas minutas encontram-se anexas.

— Não tem mal algum na construção de vagões, carros e até locomotivas pelas estradas que disponham de oficinas capazes de semelhante empreendimento.

— Desde que não tenha Vossa Excelência intervido nas decisões que estou obedecendo, cumprirei o despacho.

— O estado da siderurgia em nossa terra e a necessidade da utilização de vários aparelhos privilegiados para esse fim não permite-nos senão o estabelecimento de uma indústria problemática.

— A nota máxima não atingiria senão a media final de 57.85, o que seria ainda insuficiente para que o candidato seja julgado habilitado.

— A omissão de palavras no texto da questão foi correta em tempo útil e não concorreu, absolutamente, em que houvesse falsa interpretação.

— Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram cumpridas, rigorosamente, as vossas ordens, e peço-lhe para que conceda aos funcionarios o prazo de dez dias para apresentação do relatorio que os incumbi.

— Encontra-se a muito em poder da autoridade competente os dados que me foram solicitados.

— Se convir ao serviço prorrogar o expediente, espero que me seja dado autorização para aproveitar apenas os funcionarios mais modernos.

— As atividades extra-curriculares, que se empresta um grande papel nas escolas de todos os níveis, merece lugar especial.

— Quanto a primeira prova, não é possivel tomarem-se em consideração o texto das quatro primeiras páginas, porque elas versam tema diferente do ponto sorteado.

OFÍCIO

Chegaram ao Serviço do Pessoal três Boletins de merecimento, expedidos pela repartição X, com dados incompletos. Redigir um ofício devolvendo os boletins ao diretor daquela repartição e solicitando que sejam completados. Salientar a urgencia da restituição, por isso que, na forma do Regulamento, esses Boletins deverão ser encaminhados à Comissão de Eficiência até o dia 15.

— O ofício será assinado pelo Diretor do Serviço do Pessoal. *Tratamento de V.S.*

NOÇÕES DE DIREITO

Responder às seguintes questões :

— Qual o regimen dos bens no casamento na falta de contrato ante-nupcial ?

— Que se deve entender por filhos ilegítimos ?

— Como se classificam os bens públicos?

— Quais os prazos de obrigatoriedade das leis de acôrdo com o código civil?

— Que é Estado Federal?

— Quais os órgãos que integram os poderes da República brasileira?

— Quais os auxiliares diretos do Presidente da República?

— Quais os dispositivos Constitucionais que autorizam o Presidente da República a expedir decretos-leis?

— Quais os diferentes meios de aquisição da nacionalidade brasileira?

— Qual a competência Constitucional do Tribunal de Contas?

— Quais as diversas categorias de extranumerários?

— Quais são os critérios para promoção do funcionário?

— Como se caracterizam êsses diferentes critérios?

— Quais são os órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República?

— Qual a garantia exigida daqueles funcionários que têm sob a sua guarda dinheiros públicos?

— Quais as diferentes modalidades dessa garantia?

— Quais as atribuições Constitucionais do Departamento Administrativo do Serviço Público?

— Qual a organização do serviço do pessoal de acôrdo com a legislação em vigor?

— Que se deve entender por classe, dentro da atual organização do funcionalismo federal?

— Quais as condições de estabilidade nos cargos públicos?

— Quais as distinções entre readmissão, reintegração, reversão e aproveitamento do funcionário?

MATEMÁTICA E NOÇÕES DE ESCRITURAÇÃO MERCANTIL

Resolver as seguintes questões, usando as folhas em branco para o rascunho, que é *obrigatório*. Escreva a resposta de cada questão no lugar próprio, indicando, no rascunho, a que questões se referem os cálculos.

— O número π (pi) (3,1416) representa uma relação. De que?

— Um círculo mede 8,m60 de diametro. Qual a superfície?

— Qual a relação entre juro, capital, taxa e tempo (juro simples).

— Compra o govêrno 13 máquinas de escrever marca X a 1:480$ e 3 marca Z a 2:150$. Para pagamento a vista ha desconto de 12% na marca X e 15% na marca Z. Quanto deve, neste caso, o govêrno pagar?

— É decimal a moeda inglesa? Como se divide a libra (£)?

— Um terreno trapezoidal tem 200 e 180 metros de bases, 80 de altura. Vale 120$000 por metro quadrado. Qual o valor total?

— Resolver a expressão:

$$3 + \sqrt{0,45 \left(\frac{0,4 \times 687,5}{5} + \frac{645}{1161} \right)}$$

— Quais os livros obrigatórios de caráter geral, isto é, impostos por lei a *todas* as atividades econômicas?

— Citar um livro obrigatório de caráter especial no caso de sociedades anonimas.

— Houve a despesa de 50$000 em cartões. Por engano lançou o guarda-livros

Despesas
a Caixa

Pago por cartões ..... 70$000

Como corrigir?

— Qual o princípio geral do método de partidas dobradas (digráfico) universalmente aceito?

COROGRAFIA DO BRASIL E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA

— Quais os principais meios de transporte do Brasil setentrional?

— Cite o maior rio genuinamente paulista.

— Que Estados separa o rio Carinhanha?

— Quais os limites do Estado de Minas Gerais ao sul?

— Cite dois Estados grandes produtores respectivamente de café, açúcar, cacáu, mate e algodão.

— Mencione duas grandes estradas de rodagem do Brasil, citando os pontos iniciais e finais.

— Onde há indústria siderúrgica no Brasil?

— Diga, resumidamente, o que souber sôbre as produções vegetais e animais do Brasil central.

— Em que Estados ficam respectivamente as cidades de Penedo, Blumenau, Alegrete, Pesqueira e Itajaí?

— A indústria salineira no Brasil meridional se encontra nas seguintes cidades:

— Cite cinco portos organizados do Brasil:

— Cite as capitais dos Estados que se encontram em ilhas:

— Cite a capital de Estado que fica situada na foz de dois rios:

— Trace o contôrno do Brasil, assinalando os países limítrofes (use uma das folhas em branco para o traçado).

— Dada a distribuição de frequência abaixo calcular a média aritmética e a mediana

100$ — 200$	400
200$ — 300$	1600
300$ — 400$	2400
400$ — 500$	300
500$ — 600$	120
600$ — 700$	80

— Calcular os índices de produção do aço (relativos) tomando como base a produção de 1914.

1914	120
1918	180
1922	300
1926	320
1930	100

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

Na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de 19 de abril, 2 de julho e 22 de agosto últimos, as inscrições ao concurso de monografias sôbre questões referentes à administração pública do DASP foram encerradas no dia 16 do mês findo, registrando-se o recebimento das monografias abaixo relacionadas, distribuidas pelas diversas secções do concurso e sob os pseudônimos que se indicam:

Secção I) Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal:

1 — "Composição do vencimento e níveis de remuneração", de "Eugenio Vargas".

Secção II) Técnica orçamentária: especialização e discriminação das despesas de material:

2) — "Técnica orçamentária: especialização e discriminação das despesas de material", de "Poranga — Potyra";

3) — "Direito orçamentário", de "Brasileiro Patrióta".

Secção III) Estrutura das carreiras: determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais:

4) — "Estrutura das carreiras e probabilidades de acesso", de "Carioca";

5) — "Estruturação das carreiras e reclassificação dos cargos", de "Nilson Falever";

6) — "Serviço de Identificação Pessoal do DASP", de "Tupinambá".

Secção IV) Projeto original de legislação sôbre os acidentes de trabalho no serviço público:

7) — "Acidentes de trabalho no serviço público", de "Justiniano";

8) — "Acidentes de trabalho no serviço público", de "Lêda";

9) — "Da legislação sôbre acidentes de trabalho no serviço público", de "C. Vero Justo Clemente";

10) — "Projeto original de legislação sôbre os acidentes de trabalho no serviço público", de "Tomás de Aquino";

11) — "Acidentes de trabalho no serviço público", de "Ícaro";

12) — "Dos riscos profissionais", de "Fradique Mendes";

13) — "Projeto original de legislação sôbre acidentes de trabalho no serviço público", de "D. Quixote de la Mancha".

Secção V) Regulamentação das carreiras profissionais:

14) — "Da carreira do Magistério na Faculdade de Medicina", de "Seneca";

15) — "As carreiras profissionais no serviço público", de "Carlos Maria".

As Bancas Examinadoras serão designadas êste mês, devendo o julgamento dos trabalhos ter início dentro de poucos dias.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

A inscrição ao concurso para provimento da carreira de *Técnico de Administração*, do Quadro Permanente do DASP, foi encerrada a 27 do mês p. f. Inscreveram-se 199 candidatos.

As provas terão início brevemente.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Ficou assim constituida a Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Técnico de Educação* : Raul Leitão da Cunha (presidente), Manuel Bergström Lourenço Filho (substituto eventual do presidente), Ernesto de Sousa Campos, Fernando Rodrigues da Silveira e José Paranhos Fontenele.

A prova escrita de seleção, com carater eliminatório, será levada a efeito no dia 27 do mês em curso. Constará de dissertação sôbre ponto sorteado no momento, dentre os do programa, e da resolução de cinco questões formuladas sôbre os assuntos de três pontos, tambem sorteados no momento, dentre os do programa.

Deixaram de apresentar a monografia de que trata a letra *b*) do art. 3º das Instruções Especiais, 39 candidatos, dos quais 20 inscritos nesta Capital, 16 em São Paulo e 3 em Belo-Horizonte. Êsses candidatos estão, portanto, excluidos das demais provas.

ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A Banca Examinadora do concurso para acesso à classe L da carreira de *Técnico de Educação* apresentou longo relatório ao Diretor da Divisão de Seleção, o qual, após apreciá-lo, propôs, ao Presidente do DASP, a homologação da classificação final e do concurso.

O candidato Acácio Manuel de Campos França, dirigiu requerimento ao Senhor Presidente da República contra os prazos legais estipulados para a apresentação de recursos e reclamações, prazos que não aproveitou a seu favor, como lhe facultava o art. 29 das Instruções Gerais a que se refere a Portaria nº 661, de 2 de julho do corrente ano. O requerimento foi mandado arquivar.

CONSERVADOR

Os candidatos habilitados na prova prática de técnica de museus compareceram, a 11 de setembro último ,ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, onde prestaram a prova escrita de História do Brasil ou História da Arte.

O julgamento dos títulos apresentou o seguinte resultado : Jenny Dreyfus — 88 ; Alfredo Theodoro Rusins — 82 ; Nilza Maria Vilela Botelho — 80 ; Fortunée Levy — 80 ; Manuel Constantino Gomes Ribeiro — 20 ; Sergio Diogo Teixeira de Macedo — 10 ; Carlos Felinto Cavalcanti — 5 ; Antônio dos Santos Oliveira Júnior — 5 ; Mário Antônio Barata — 3 ; Maria José de Morais Limongi — 2 ; Nair Brunner Rosas — 0.

O julgamento da prova de idioma estrangeiro acusou o seguinte resultado : Alfredo Theodoro Rusins — 85 ; Carlos Felinto Cavalcanti — 59 ; Jenny Dreyfus — 57 ; Fortunée Levy — 55 ; Nilza Maria Vilela Botelho — 51 ; Nair Brunner Rosas — 37 ; Manuel Constantino Gomes Ribeiro — 31 ; Sergio Diogo Teixeira de Macedo — 23 ; Mário Antônio Barata — 22 ; Maria José de Morais Limongi — 21 ; Antônio dos Santos Oliveira Júnior — 15.

Foi o seguinte o resultado da prova de História do Brasil ou História da Arte : Manuel Constantino Gomes Ribeiro — 90 ; Carlos Felinto Cavalcanti — 82 ; Alfredo Theodoro Rusins — 70 ; Sérgio Diogo Teixeira de Macedo — 65 ; Mário Antônio Barata — 62 ; Jenny Dreyfus — 60 ; Nair Brunner Rosas — 58 ; Fortunée Levy — 57 ; Maria José de Morais Limongi — 47 ; Antônio dos Santos Oliveira Júnior — 47 ; Nilza Maria Vilela Botelho — 43.

No próximo número divulgaremos a classificação final dos candidatos.

DATILÓGRAFO

As inscrições ao concurso para a carreira de *Datilógrafo* serão abertas êste mês, nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e no Território do Acre.

CONTADOR E CONTABILISTA

O Presidente do DASP, atendendo a numerosos pedidos de candidatos que ainda não conseguiram registrar os seus diplomas, assinou portaria permitindo a inscrição ao concurso de *Contador*, do Ministério da Fazenda, e *Contador e Contabilista*, de qualquer Ministério, sem apresentação imediata de diploma, devendo os candidatos, dentro de 40 dias, contados a partir de 23 de setembro último, data do encerramento das inscrições, apresentar diploma de Contador ou de

Perito-Contador expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde, sob pena de cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes.

Neste sentido, a Divisão de Seleção expediu circular aos postos de inscrição nos vários Estados.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Oficial Administrativo* : Euclides Medeiros Guimarães Roxo (presidente), Frederico de Souza Rangel (substituto eventual do presidente), Antenor Nascentes, Dulcídio Espírito Santo Cardoso, Filadelfo de Barros Azevedo e Hahnemann Guimarães.

A prova escrita de seleção — Matemática e Noções de Contabilidade Pública — realizar-se-á na primeira semana dêste mês, nesta Capital, em Belo Horizonte e em S. Paulo.

DATILOSCOPISTA

A Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Datiloscopista*, de qualquer Ministério, será designada êste mês, devendo a prova de nível mental e aptidão (eliminatória) ser realizada logo em seguida.

DETETIVE

A prova de prática de serviço, do concurso para *Detetive*, realizou-se a 9 do mês findo, no Instituto de Educação, tendo comparecido os candidatos habilitados na prova de nível mental.

Os candidatos tiveram de responder às seguintes questões :

1) Quais as autoridades que podem substituir o Sr. Chefe de Polícia durante os impedimentos eventuais ?
2) A quem se deve dirigir, na Polícia Central, um estrangeiro ameaçado de morte ?
3) Quais as pessoas que podem andar armadas, sem licença policial ?
4) Viajando de Niterói para o Rio, o Detetive prendeu um indivíduo que praticou na barca um homicídio, durante a travessia. A que autoridade deverá ser comunicado o fato e a quem deverá ser apresentado o criminoso ?
5) Em que lugares não é permitido o porte de armas, mesmo com licença da autoridade policial ?
6) O detetive é destacado para deter elemento em cujo poder deve ser encontrada documentação de sua atividade subversiva. No momento em que efetua a diligência, consegue aquele elemento lançar no terreno de uma Embaixada as provas de sua atividade. Como proceder : quanto ao citado elemento ? Quanto à documentação ?
7) Que autoridade policial deve providenciar sobre uma ocorrência verificada entre as estações de Ricardo de Albuquerque e Anchieta ?
8) Um crime foi praticado na esquina da rua 7 de setembro com a Praça 15 de Novembro (lado da Igreja). Para onde deve ser conduzido o criminoso ?
9) Qual a função da Delegacia Especial de Segurança Política e Social ?
10) Citar as atribuições principais da 3.ª Auxiliar.
11) Bairros em que ficam situados os seguintes distritos policiais :

(escreva o nome do bairro adiante da linha do distrito)

3.º Distrito : ..... 7.º Distrito : .....

28.º Distrito : ..... 30.º Distrito : .....

1.º Distrito : ..... 15.º Distrito : .....

24.º Distrito : ..... 2.º Distrito : .....

5.º Distrito : .....

Escreva, por extenso, na linha em branco, a denominação dos departamentos ou diretorias a que pertencem os seguintes serviços ou secções :

a) Roubos e furtos : .....

b) Vigilância Geral e Capturas .....

c) Segurança Social .....

d) Segurança Pessoal .....

e) Defraudações e Falsificações .....

f) Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições .....

.....

g) Fiscalização de Hoteis .....

h) Polícia Marítima e Aérea .....

i) Instituto Médico Legal .....

j) Comissariado de Paquetá .....

k) Serviço de Repressão à Mendicancia .....

RELATÓRIO

Numa diligência, efetuada por uma turma de Investigadores da Secção de Defraudações, chefiada pelo Detetive Z..., para apreensão de uma fábrica de moeda falsa, os policiais, além do objetivo visado, encontram, homisiados no local, que é uma casa de cômodos, um extremista possuidor de documentação e literatura subversiva e um indivíduo que tem, escondidos sob o colchão de sua cama, instrumentos próprios para roubar.

Fazer, como Detetive chefe da turma, o relato da diligência, declarando as providências tomadas.

GUARDA-CIVIL

A prova de conhecimento de serviço, do concurso para a carreira de *Guarda-Civil*, realizou-se a 12 do mês findo, às 20 horas, no Instituto de Educação. Constou de resolução de questões objetivas sôbre leis e regulamentos policiais, principalmente no que se refere à profissão (trânsito de veículos, sinalização, repartições de tráfego : grupos e zonas ; organização da Guarda Civil e da I.G. P.; principais atribuições dos guardas-civis ; distritos policiais, principais autoridades, etc.); e resolução de questões objetivas sôbre o Distrito Federal, e conhecimento dos principais edifícios públicos.

Os candidatos aprovados nesta prova foram submetidos à prova de habilitação : — conhecimentos gerais, que constou de questões objetivas sôbre Noções de Direito, Geografia do Brasil Aritmética e Educação Moral e Cívica.

Transcrevemos a seguir, na íntegra, as questões apresentadas aos candidatos na prova de conhecimento de serviço.

Riscar os vocábulos que não têm aplicação nas seguintes frases

— O trânsito de veículos no Distrito Federal é orientado pela :

I. G. P. I. G. C. I. T. P. E.

— A execução do serviço de tráfego cabe à :

I. G. P. I. T. I. G. C. P. E.

— Todo veículo deve ser conduzido junto à guia do passeio do lado :

esquerdo direito

— E' possivel constatar-se a infração de contra-mão na: Rua Acre — Av. Rio Branco — Rua Buenos Aires — Rua 7 de Setembro ?

— O automovel oficial do Prefeito tem direito a livre trânsito ?

Sim Não

Completar ou responder o seguinte :

— O **Guarda** em serviço de tráfego serve-se do ..... para se dirigir aos condutores de veículos.

— Dá-se a mudança do sinal luminoso, tornando-se visivel a côr amarela. Simultaneamente, um automóvel da corrente de trânsito avança, prosseguindo em marcha. Qual a infração praticada ?

— O que indicam dois silvos breves produzidos pelo apito do guarda sinaleiro ? Um breve ? Três breves ? Um longo e um breve ? Três longos ?

— Quando é necessário sinal de trânsito aberto, para que o condutor de um veículo possa executar curva à direita ?

— A que Secção da Inspetoria do Tráfego compete difundir a sinalização ?

— Como é possivel à Inspetoria do Tráfego exercer a fiscalização de entrada e saída de veículos no Distrito Federal ?

— Quantos Grupos Regionais existem na Guarda Civil?

— Qual a organização de um G. R. ?

— E' de carreira o cargo de Secretário da Guarda Civil ? A que autoridade é imediatamente subordinado o Inspetor da Guarda Civil ?

— Qual o efetivo completo da carreira de Guarda Civil ?

— Quais as repartições subordinadas à I. G. P. ?

— A que autoridade cabe a superintendência dos seguintes serviços : da I. G. C. ? — da I. G. P. ? — da P. E. ? — da I. T. ?

— Ocorre próximo do seu posto um acidente de veículos. Há mortos e feridos. Afluem curiosos, mas nenhum policial é visto dentre os circunstantes. Como agir ?

— Certo indivíduo pratica um homicídio na jurisdição do 13.º D. P. e em fuga é perseguido pelo clamor público. Lança-se o policial ao seu encalço, conseguindo prendê-lo em local pertencente ao 6.º D. P. A prisão, porém, é efetuada quando o criminoso acaba de esfaquear um transeunte, que pretendera embargar-lhe os passos. Para qual dos Distritos Policiais deverá ser conduzido o criminoso ? Houve prisão em flagrante em ambos os casos ?

— Que deve fazer o Guarda :

Ao entrar de serviço ?

Ao terminar o serviço?

Ao ter conhecimento, estando de folga, de alteração da ordem pública?

— Quais os distritos policiais sujeitos à fiscalização da 2.ª Delegacia Auxiliar?

— Em que Distrito Policial está instalada a séde do 7.º Grupo Regional?

— Indicar os Distritos Policiais corespondentes aos seguintes logradouros: Rua Senador Euzébio — Rua do Carmo — Rua de Santana.

— Qual a organização de um Distrito Policial?

— Onde estão localizados os seguintes Distritos Policiais: 1.º D. P. — 8.º D. P. — 15.º D. P. — 14.º D. P. — 6.º D. P.

— Dê 3 exemplos de autoridades judiciárias.

— Mencione os nomes dos titulares das pastas dos Ministérios seguintes: Exterior — Interior e Justiça — Guerra.

— Diga quais são as 3 principais autoridades militares.

— Qual é a suprema autoridade do país?

— O Guarda Civil é autoridade?

Complete as seguintes frases:

— O Distrito Federal limita-se ao Norte — a Leste — a Oeste — e ao Sul.

— Dê exemplos de 3 subúrbios da E. F. C. B. abrangidos pela Zona Urbana.

— Para os efeitos do Regulamento de Tráfego, os locais situados acima da cota de 80 metros são considerados como pertencentes à Zona.

— Risque com um traço as localidades banhadas pelo mar: — Bangú — Marechal Hermes — Mangaratiba — Sepetiba — Guaratiba que pertencem à Zona...

— Descreva a linha divisória que, para efeito do R. T., limita a parte central da cidade do Rio de Janeiro.

— Sublinhe os bairros compreendidos na Zona Sul: Gamboa — Gávea — Tijuca — Flamengo — Catete — Urca — Andaraí.

— Indicar os locais onde se acham os seguintes edifícios: Ministério da Viação — Ministério das Relações Exteriores — Ministério da Guerra — Casa da Moeda — Tesouro Nacional — Prefeitura.

— Escreva adiante os nomes das cinco Companhias de Navegação aérea que têm estação de pouso no Distrito Federal.

— Escreva adiante os nomes das linhas de estrada de ferro que partem da Capital do país.

— Escreva adiante o nome da Companhia que faz o serviço de transporte de passageiros na baía de Guanabara e para onde são feitos êsses transportes.

— Escreva os nomes das duas maiores ilhas da Guanabara.

— Dos seguintes serviços públicos da cidade, Correios, Gás, Água e Telefone, sublinhe os que são feitos pelo Govêrno.

— O acesso ao Distrito Federal pode ser feito por terra, pelo ..... e por .....

— Escreva o nome das estradas de rodagem que dão acesso ao Distrito Federal.

POLÍCIA ESPECIAL

Satisfizeram às condições da prova de sanidade e de capacidade física, no que se refere à altura (1m.75), 109 candidatos inscritos no concurso para a carreira de *Polícia Especial*.

Êsses candidatos serão chamados, no correr dêste mês, afim de satisfazer às demais exigências da prova, que são as seguintes:

2) fazer 100 metros rasos no tempo mínimo de 14s;
3) fazer 100 metros rasos, com um carregamento de 50 quilos e no tempo mínimo de 30s;
4) fazer 1.500 metros no tempo mínimo de 6.m30;
5) dar salto em altura — mínimo de 1m,45;
6) dar salto em extensão — mínimo de 4m,70;
7) arremessar a granada, de qualquer maneira, com ou sem estilo — mínimo de 35m;
8) trepar 4m,00 na corda, só com o auxílio dos braços e fazendo apoio na trave superior do pórtico.

AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

Foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agente da Polícia Marítima*: Haroldo Teixeira Valadão (presidente),

Vitor Magalhães Bastos (substituto eventual do presidente), Fernando Segismundo Esteves e Nilo Garcia Carneiro.

INSPETOR DE ALUNOS

Já se realizaram as provas de Matemática, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, Corografia do Brasil e Ciências Naturais do concurso para a carreira de *Inspetor de Alunos*.

As questões apresentadas aos candidatos foram as seguintes:

MATEMÁTICA

— Escreva os seguintes números:
a) dois milhões, cinco mil e três unidades;
b) sete trilhões, noventa e dois bilhões, oitenta e quatro mil e oito unidades.

— Enuncie abreviadamente e escreva os seguintes números:
a) Cinco unidades simples, duas dezenas, oito unidades de milhar, quatro centenas de milhar, três dezenas de milhão e seis unidades de bilhão.
b) vinte e três centenas de milhão, setenta e cinco centenas de milhar e vinte e quatro unidades.

— Escreva as seguintes frações:
a) quatro décimos milésimos
b) quinhentos e quarenta e dois centesimos
c) dois inteiros e um milésimo
d) quarenta inteiros e quarenta milhonésimos.

— Efetue as seguintes operações:
a) somar três quintos com trinta e dois milésimos e do resultado tirar a metade de dois décimos.

b) $\frac{3}{4} + \frac{1}{3} \times 2\frac{1}{4} + 0{,}5 : \frac{2}{3} - \frac{2}{15} =$

c) $0{,}6666.... + \frac{2}{5} - 0{,}023333.. + 6{,}3 : 7 - \frac{3}{5} \times 1\frac{2}{3} =$

— Quais as geratrizes das seguintes periódicas:
a) 3,31231231231....
b) 0,253333....
c) 2,545454....

— A soma de dois números é 46,45 e o primeiro, acrescido do triplo do segundo, perfaz o total 72,81. Quais são êsses números?

— A razão entre a capacidade de um copo e a de uma garrafa é ¼. Si a capacidade do copo é de 0,24 litros, qual é a da garrafa?

— Achar o número de valha três quartos da quinta parte do dôbro de 100.

— Qual é o rendimento anual que se obtem empregando-se 5:245$0 à taxa mensal de 1¼ %?

— Paga-se 80$0 por metro cúbico de alvenaria de pedra. Quanto se deverá pagar por um muro de 75,04 metros de comprimento, 2 metros de altura e 0,75 metros de largura?

— A área de um campo quadrado é igual a dois terços da área de um retângulo cujos lados medem, respectivamente, 3,06 metros e 12,051 metros. Calcular o lado do campo.

— Que alteração sofre um número fracionário si multiplicarmos o denominador por 5? Porque?

— Em uma classe de 25 meninas e 18 meninos, 16 meninas e 12 meninos obtiveram notas acima de 50. Dar a porcentagem do grupo que apresenta melhor aproveitamento.

— Qual é o número cujo dôbro é igual à soma de 85 décimos, mais 2405 centésimos, mais 35 milésimos, mais um quarto, menos um quinto e mais dois terços?

— Em um colégio mixto, os números de meninos e meninas estão entre si como cinco está para sete. Qual é o número de meninos si a matrícula é de 336 alunos?

HISTÓRIA DO BRASIL E EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

— Quais foram as capitanias que mais prosperaram?

— Quais foram os elementos civís e religiosos que serviram de aproximação entre os selvícolas e os portugueses?

— Que concorreu para a fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro?

— Quais as vantagens da penetração das Bandeiras pelo sertão brasileiro?

— Que benefícios trouxe para o Brasil a vinda da família real portuguesa em 1808?

— Em quantos períodos se divide a Guerra do Paraguai?

— Citar 4 heróis militares da Guerra do Paraguai:

— Citar 4 vultos eminentes da abolição da escravatura no Brasil:

— Citar 4 vultos civís eminentes do segundo Império:

— Citar 4 vultos dentre os que mais concorreram para a proclamação e consolidação de nossa República:

— Dar alguns característicos da urbanidade necessária a um inspetor de alunos.

— Enumerar os principais deveres do funcionário público.

— Até que ponto deve o funcionário prestar obediência ao seu superior hierárquico?

— Como pode o funcionário público prestar serviços à Pátria sem participar ativamente das classes armadas?

— Por que são credores de nossa veneração Anchieta, José Bonifácio e o 2.° Rio Branco?

COROGRAFIA DO BRASIL E CIÊNCIAS NATURAIS

— Enumerar os Estados do Brasil que não são banhados pelo Oceano Atlântico:

— Enumerar os Estados do Brasil que ficam nos extremos da direção Leste-Oeste:

— Enumerar os três Estados do Brasil que mais produzem algodão:

— Enumerar os dois Estados do Brasil que mais produzem sal:

— Enumerar os Estados do Brasil que são percorridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil:

— Citar uma cidade do nordeste do Brasil que é ao mesmo tempo porto marítimo e importante porto aéreo:

— Sublinhar dentre as cidades enumeradas abaixo aquelas que são capitais de Estado, situadas no litoral:

(Manaus) (Vitória) (Santos) (Curitiba)
(Recife) (João Pessôa) (Mossoró) (Maceió)

— Sublinhar dentre as cidades enumeradas abaixo aquelas que são capitais de Estado, situadas no interior:

(Belém) (Fortaleza) (Florianópolis) (Cuiabá) (S. Luiz)
(Salvador) (Manaus) (Terezina) (Aracajú) (Valença)

— Sublinhar dentre as cidades enumeradas abaixo aquelas que estão situadas no sul do Brasil:

(Pelotas) (Campina Grande) (Campinas) (Açú)
(Parnaiba) (Blumenau) (Sobral) (Lorena)

—Sublinhar dentre as cidades enumeradas abaixo aquelas que estão situadas no norte do Brasil:

(Campos) (Sorocaba) (Fortaleza) (Ribeirão Preto)
(Natal) (Quixadá) (Bagé)

— Indicar de que parte da cana se extrai o açucar.

— Indicar a forma mais comum do trigo como produto alimentício:

— Indicar as funções do esqueleto no corpo humano:

— Indicar a função principal dos músculos no corpo humano:

— Enumerar dois ossos do crânio:

— Enumerar dois ossos dos membros superiores.

— Enumerar os elementos essenciais do sistema nervoso:

— Enumerar os órgãos essenciais à respiração do homem e das plantas:

— Sublinhar dentre os elementos enumerados abaixo quais aqueles que são essenciais à transmissão da malária:

(mosca) (mãos sujas) (mosquito)
(água parada) (água potável) (alimentos)

— Citar um animal doméstico e um produto respectivo, útil ao homem:

VETERINÁRIO

A inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Veterinário*, de qualquer Ministério, foi encerrada a 23 do mês findo.

O concurso realizar-se-á nesta Capital e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

EXTRANUMERÁRIOS DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DASP

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Atingiu a 15, sendo todos do sexo masculino, o número de candidatos que tiveram suas inscrições aceitas à prova de habilitação para admissão de extranumerário contratado da Divisão do Material do DASP: *Técnico de Administração* (Material).

A Banca Examinadora será designada êste mês, devendo a parte de "Conhecimentos gerais sôbre abastecimento de material aos serviços públicos" ser realizada logo a seguir.

DESENHISTA

Os candidatos a extranumerário — *Desenhista* — da Divisão do Material do DASP, em número de 63, foram submetidos à prova, a partir de 25 do mês findo, na séde da Escola Nacional de Belas Artes.

A prova foi realizada em quatro sessões de cinco horas cada uma.

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

TECNOLOGISTA XVII

As partes escrita e prática da prova para extranumerário mensalista — *Tecnologista XVII* —

do Instituto Nacional de Tecnologia serão efetuadas êste mês.

MESTRE XV

A parte prática da prova para extranumerário mensalista — *Mestre XV* — do Instituto Nacional de Tecnologia será efetuada êste mês.

SERVENTE

Ministérios da Guerra e Marinha — Diversos Ministérios

Os candidatos habilitados na prova para extranumerário mensalista — *Servente* — dos Ministérios da Guerra e da Marinha e de diversos Ministérios foram submetidos a exame médico no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, durante o transcurso do mês findo.

MOTORISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Os candidatos cujos números de inscrição divulgamos adiante foram habilitados na prova para extranumerário mensalista — *Motorista* — do Ministério da Guerra: 2, 3, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 31, 33, 34, 42, 44, 46, 49, 53, 57, 61, 64, 65, 68, 69, 71, 75, 77, 80, 84, 95, 98, 104, 105, 106, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 125, 126, 130, 131, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 149, 151, 152, 157, 158, 162, 163, 164, 165 e 166.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO C. N. A. E. E.

O "Diário Oficial" de 13 de setembro último publicou o resultado da parte I (Português e Aritmética) da prova para *Auxiliar de Escritório* do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Êsses candidatos compareceram, a 15 do mesmo mês, à Casa Edison e à Escola Remington, afim de se submeterem à parte II (Datilografia).

Quadro candidatos recorreram do julgamento da parte I. A Banca Examinadora convidou-os a comparecer ao DASP e, na presença deles, reviu as provas, ficando positivada a improcedência das reclamações, pelo que foi confirmado o julgamento anterior.

INSPETOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

A inscrição à prova para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — *Inspetor XI* (Prático em laticínios) — encerrou-se a 23 de agosto último.

O número de candidatos atingiu a 73, todos do sexo masculino.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Jorge de Sá Earp (presidente), José Sampaio Fernandes (substituto eventual do presidente), e Nilo Garcia Carneiro.

EXTRANUMERÁRIOS DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

INSPETOR-AUXILIAR

Atingiu a 125, todos do sexo masculino, o número de candidatos à prova para extranumerário mensalista — *Inspetor Auxiliar* — da Divisão de Caça e Pesca.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Otavio de Castro (presidente), Oscar Nunes Fleury (substituto eventual do presidente) e Carlos Henrique da Rocha Lima.

A parte II (escrita de Português e Aritmética) da prova foi efetuada a 19 do mês findo, no Instituto de Educação.

A parte I (prático-oral) realizar-se-á êste mês.

BIOLOGISTA

Atingiu a 33, sendo 2 do sexo feminino, o número de candidatos inscritos à prova para admissão de extranumerário-mensalista — *Biologista* — da Divisão de Caça e Pesca.

A Banca Examinadora designada foi a seguinte: Carlos Levi Werneck (presidente), Carlos

Viana Freire (substituto eventual do presidente) e Pedro de Azevedo.

A prova escrita foi realizada a 19 do mês findo, no Instituto de Educação.

EXTRANUMERÁRIOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INSPETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A inscrição à prova para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação (*Inspetor XV* — Inspetor de Educação Física) foi prorrogada até o dia 14 do mês findo.

O número de candidatos atingiu a 15, sendo 7 do sexo feminino.

A Banca Examinadora será designada êste mês, devendo a parte técnica ter início dentro de poucos dias.

ASSISTENTE DE ENSINO XV (FOTOTÉCNICO)

O encerramento da inscrição à prova para *Assistente de Ensino XV* (Fototécnico) verificou-se a 19 do mês findo. Apresentou-se um candidato — Vicente Luna, cuja inscrição foi aprovada.

A Banca Examinadora será designada êste mês.

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ARTÍFICE VII E IX (LINOTIPISTAS VIDENTES)

A inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — *Artífice VII e IX* (Linotipistas videntes) — para a Secção Braille do Instituto Benjamin Constant, encerrou-se a 16 de agosto último. O número de candidatos atingiu a 9, todos do sexo feminino.

As inscrições foram aprovadas pelo Diretor da Divisão de Seleção a 26 daquele mês.

ARTÍFICE VII E IX (ENCADERNADOR CEGO)

A inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — *Artífice VII e IX* (encadernador cego) — do Instituto Benjamin Constant, encerrou-se a 12 de agosto último.

Inscreveram-se 16 candidatos, sendo 8 do sexo feminino.

A Banca Examinadora será designada êste mês, devendo a parte de nível mental ser iniciada dentro de poucos dias.

TOPÓGRAFO DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Esteve aberta, de 16 a 25 do mês findo, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União: *Topógrafo XIII*.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Existem duas vagas.

No ato de inscrição os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 nem superior a 35 anos.

Dos candidatos classificados serão exigidos os seguintes documentos: prova de quitação com o Serviço Militar; folha corrida e atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

Assunto da prova:

Parte I — prática de levantamento topográfico.

Parte II — cálculo do polígono, pelo método analítico.

Parte III — desenho do polígono levantado (somente a lapis).

Graduação:

Parte I, até	50 pontos
Parte II, até	30 "
Parte III, até	20 "
Mínimo para habilitação	60 "

Padronização dos papéis do Governo Federal

Alteração provisória das especificações do papel Kraft

No seu número de agosto, a *Revista do Serviço Público* relatou uma reunião, realizada no Instituto Nacional de Tecnologia, de representantes dos industriais e comerciantes de papel e do Departamento Federal de Compras. O objetivo dessa reunião foi discutir e esclarecer as causas de numerosas recusas de papel e impressos verificadas no decorrer da fiscalização que o Instituto de Tecnologia, por fôrça de lei, exerce nos fornecimentos do Govêrno.

Segundo consta da notícia por nós publicada, os representantes da indústria tinham, então, reconhecido como falha a fabricação do papel pardo para embrulho, tipo Kraft, utilizado para os envelopes de processo, na padronização dos impressos oficiais.

Foi então prometido, pelos industriais, que seriam realizados esforços para restabelecer o nivel de qualidade anterior, e que servira para o estabelecimento dos índices mínimos da especificação.

As recusas se davam, quasi que exclusivamente, por deficiência de resistência à dobragem, no ensaio realizado na máquina de Schopper.

A reunião tendo sido realizada em 8 de julho próximo passado, os novos fornecimentos de papel Kraft passaram a ser observados cuidadosamente, ao mesmo tempo que o I.N.T. se mantinha em contacto com os fabricantes para controlar a melhoria de fabricação.

Passados dois meses, porém, nenhuma mudança para melhor na qualidade do papel Kraft foi constatada.

As consequências dessa disparidade entre os índices mínimos fixados nas especificações federais (300 dobras duplas na máquina de Schopper) e o nivel atual da fabricação foram embaraçosas para as repartições e os fornecedores: o Govêrno passou a não receber papel Kraft, por falta de aprovação nos exames de Laboratório.

Certamente que êsse estado de coisas não poderia perdurar sem trazer prejuizos para todos e, em consequência, por proposta da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras, o Instituto Nacional de Tecnologia e a Divisão de Material do D.A.S.P. concordaram em, provisoriamente, reduzir para 100 (cem) o número de dobras mínimas que o papel Kraft deve suportar na máquina de Schopper.

Simultaneamente o Laboratório do I.N.T. junto ao D.F.C. começou a determinar a porcentagem de pasta Kraft existente nos papéis de fabricação nacional e, sem afirmar ainda definitivamente uma conclusão, parece que em alguns casos essa porcentagem está muito baixa, em tôrno de 40%, sendo o restante preenchido com pasta sulfito, naturalmente obtida com aparas e papéis velhos, pois que se tem observado presença de pequenas proporções de pasta mecânica.

As dificuldades em obter celulose, devido ao estado de guerra e ao colapso do comércio dos países escandinavos e da Finlândia, são assás conhecidas e atenuam, em parte, a crítica que se poderia fazer aos fabricantes de papel, pelo emprêgo de tão baixo teôr de pasta Kraft no papel dêsse tipo.

Esperamos, porém, que, logo que as condições do mercado melhorarem, o Govêrno possa se abastecer de acôrdo com o padrão anteriormente escolhido.

Êsses fatos aqui relatados possuem tambem

uma significação de ordem geral: muitos pensam que a padronização possa se tornar um entrave para as relações comerciais dada a rigidez das suas determinações; tal porém não se dá quando existem órgãos de fiscalização e de contrôle atentos e com poderes bastantes para, em qualquer época, reajustar as exigências das especificações às condições da indústria e do comércio.

O caso do papel Kraft, embora relativamente insignificante, serve para demonstrar que o Govêrno possue, nesse setor, uma orientação prática e objetiva. (*E. L. B.*)

Terceira Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais

Realizou-se de 23 a 29 de setembro do corrente ano a 3.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais, anunciada no nosso número de agosto último.

Transcrevemos abaixo o programa e regimento das sessões e a relação dos trabalhos apresentados:

TERCEIRA REUNIÃO DOS LABORATÓRIOS NACIONAIS DE ENSAIO DE MATERIAIS

Programa das Sessões

2.ª feira — 23 de setembro — 16 horas — **Sessão inaugural,** presidida pelo Sr. Ministro Waldemar Falcão.

2.ª feira — 23 de setembro — 17 h. e 30 m. — **1.ª Sessão Plenária,** para eleição da Mesa Geral e das Mesas das Comissões.

3.ª feira — 24 de setembro — 9 horas — **Reunião das Comissões** 1.ª, 3.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª e 11.ª.

3.ª feira — 24 de setembro — 15 horas — **Reunião das Comissões** 2.ª, 4.ª, 6.ª, 8.ª, 10.ª e 12ª.

4.ª feira — 25 de setembro — 9 horas — **Reunião das Comissões** 1.ª, 3.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª, e 11.ª.

4.ª feira — 25 de setembro — 15 horas — **Reunião das Comissões** 2.ª, 4.ª, 6.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª.

5.ª feira — 26 de setembro — 9 horas — **Reunião das Comissões** 1.ª, 3.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª e 11ª.

5.ª feira — 26 de setembro — 15 horas — **Reunião das Comissões** 2.ª, 4.ª, 6.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª.

6.ª feira — 27 de setembro — De manhã — **Excursões de estudo.**

6.ª feira — 27 de setembro — 17 horas — **2.ª Sessão Plenária.**

Sábado — 28 de setembro — 9 horas — **3.ª Sessão Plenária.**

Sábado — 28 de setembro — 15 horas — **Sessão de encerramento.** Instalação da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Nota — As Sessões Plenárias terão lugar no Salão Nobre da Associação Comercial (à rua da Candelária). As Sessões das Comissões se realizarão no Instituto Nacional de Tecnologia (à Av. Venezuela, 82).

Regimento das Sessões

1) — A 3.ª Reunião dos Laboratórios terá sessões plenárias e sessões de Comissão.

2) — As Comissões serão em número de 12:

1.ª — Cimento
2.ª — Concreto
3.ª — Concreto armado
4.ª — Madeiras
5.ª — Metais
6.ª — Cerâmica
7.ª — Minérios
8.ª — Combustiveis
9.ª — Solos
10.ª — Material elétrico
11.ª — Metrologia
12.ª — Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3) — As sessões plenárias serão dirigidas por uma mesa geral eleita na 1.ª Sessão e composta de 1 presidente, 3 primeiros vice-presidentes, 1 secretário geral e 1 primeiro secretário.

4) — Cada Comissão será dirigida por uma mesa, eleita na 1.ª sessão plenária e composta de 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

5) — Cada Comissão terá um relator escolhido pela Comissão Organizadora, com uma antecedência mínima de 10 dias sôbre a data do início da Reunião e que terá como função o estudo antecipado dos trabalhos, apresentados à Comissão.

6) — A Mesa geral terá um Relator geral escolhido previamente pela Comissão Organizadora e encarregado de coordenar o trabalhos dos relatores das Comissões e de levá-los a conhecimento do plenário com seu parecer.

7) — Quer nas Comissões quer nas sessões plenárias as votações, além das que se referem às eleições das mesas, se limitarão exclusivamente à aprovação,

emenda ou rejeição de normas (especificações, métodos de ensaio, normas de execução e de cálculo, tipos padrão) que tenham sido apresentadas à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 15 dias sôbre a data do início da Reunião. Quaisquer outras votações realizadas serão por si mesmas nulas e insubsistentes.

8) — Nas Comissões a discussão é livre a critério do Presidente e poderá abranger quaisquer assuntos incluídos na ordem do dia da Comissão. As emendas e modificações às normas propostas nas condições do item anterior só poderão ser discutidas quando apresentadas por escrito à Comissão em que o assunto deve ser tratado com a antecedência mínima de 24 horas.

9) — Nas Sessões Plenárias cada congressista poderá tomar a palavra no máximo 2 vezes sôbre o relatório de cada Comissão; não podendo de cada vez falar mais de 5 minutos. No entanto a Presidência terá sempre o direito de restringir o tempo de discussão afim de permitir que se chegue a resultado. Os relatores poderão falar quantas vezes acharem necessário.

10) — Cada congressista, ao pedir a palavra, deverá declarar preliminarmente o seu nome (e o da entidade que representa, quando fôr o caso) afim de facilitar o trabalho de confecção das atas.

11) — As votações relativas à fundação proposta da Associação Brasileira de Normas Técnicas serão feitas de acôrdo com as regras estabelecidas nos itens 8, 9 e 10 desse regimento.

12) — Nas votações de normas (especificações, métodos de ensaio, normas de cálculo e execução e tipos padrão) só terão direito a voto as entidades. As decisões serão tomadas por maioria de 2/3 dos votantes.

Trabalhos apresentados (até 10 de setembro)

1.ª Comissão — Cimento:

1) Instituto Nacional de Tecnologia e Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo — Análise química do cimento portland.
2) Instituto Nacional de Tecnologia e Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo — Especificação para cimento de alta resistência inicial.
3) G. Molinari, do I. P. T. de São Paulo — Dados relativos à aplicação da especificação EB-1.
4) G. Molinari, do I. P. T. de São Paulo — Contribuição para a fixação dos limites numa especificação para cimento de alta resistência inicial.
5) M. Teixeira de Castro, da Cia. Brasileira de Cimento Portland — Contribuição para o estabelecimento de uma especificação para cimento de alta resistência inicial.
6) M. Teixeira de Castro, da Cia. Brasileira de Cimento Portland — Estudo experimental do ensaio de autoclave.
7) G. Molinari, do I. P. T. de São Paulo — Observações relativas à determinação da expansibilidade na autoclave.
8) Paulo Sá, do I. N. T. — Duas notas relativas aos cimentos nacionais.
9) Paulo Sá, do I. N. T. — A especificação EB-1 para cimento e as tendências modernas.
10) G. Molinari, do I. P. T. de São Paulo — Observações relativas ao turbidímetro de Wagner.
11) F. J. Maffei e G. Molinari, do I. P. T. de São Paulo — Contribuição para o estabelecimento de métodos de ensaio para as pozolanas.

2.ª Comissão — Concreto:

12) Instituto Nacional de Tecnologia e Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo — Especificações para tubos de concreto.
13) Comissão — Método recomendado para ensaio de qualidade de agregados.
14) A. Hor Meyll, do Departamento Nacional de Portos — Consideração sôbre normas para concreto em obras marítimas.
15) G. Molinari e Caio Ferraz Velloso, do I. P. T. de São Paulo — Estudo sôbre a retração do concreto.

3.ª Comissão — Concreto armado:

16) Comissão especial — Normas para cálculo e execução de obras de concreto armado.
17) J. Burlamaqui, da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária — Sugestões sôbre o projeto de Normas de Concreto Armado.
18) Escritório Saturnino de Brito — Sugestões sôbre o projeto de normas.
19) Aderson Moreira da Rocha, A. A. Noronha, F. A. Basílio, L. Schimmelpfeng, Paulo Fragoso — Sugestões sôbre o projeto de normas.
20) Azevedo Moura e Gertum — Sugestões sôbre o projeto de normas.

4.ª Comissão — Madeiras:

21) F. A. Brotero, do I. P. T. de São Paulo — Aparelhagem mínima para estudo de madeiras.
22) A. Vieira, do I. P. T. de São Paulo — Ensaio de cisalhamento de madeiras.

5.ª Comissão — Metais:

23) Eros Orosco e Helena B. Orosco, do I. N. T. — Metalografia das ligas de alumínio.
24) Eros Orosco, do I. N. T. — Relação entre os números de dureza Rockwell e Brinell.
25) Eros Orosco, do I. N. T. — Ensaio de dureza pelo método de Brinell.
26) A. Pereira de Castro, do I. P. T. de São Paulo — Método de ensaio de dureza Brinell.
27) A. Pereira de Castro, do I. P. T. de São Paulo — Dados relativos à especificação EB-3 e aos métodos MB-4 e MB-5.

6.ª Comissão — Cerâmica:

28) F. Araujo Silva, do I. P. T. de São Paulo — Especificação para tubos cerâmicos vidrados.

7.ª Comissão — Minérios:

29) A. Furia, do Instituto Paulista de Química — Métodos de análises de minérios.
30) C. E. Nabuco e L. Miguez de Melo, da Associação de Química do Brasil — Método para a determinação do niquel em minérios de niquel.

8.ª Comissão — Combustíveis:

31) Instituto Nacional de Tecnologia — Método para formação de amostras de carvão.
32) Instituto Nacional de Tecnologia — Análise imediata do carvão.
33) F. de Moura, da Associação de Química do Brasil — Análise química do carvão.
34) F. de Moura, da Associação de Química do Brasil — Colheita e preparo de amostras de carvão.

9.ª Comissão — Solos:

35) Paulo Sá, do I. N. T. — O solo e sua estabilização.
36) M. Brandi Pereira, da Inspetoria de Obras contra as Secas — Métodos de ensaios de solos.
37) Franklin Gross, do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul — Ensaio de solos.

10.ª Comissão — Material elétrico:

38) L. G. Colangelo Nóbrega, da Escola Politécnica de São Paulo; A. Bresser Monteiro, da Prefeitura de São Paulo; O. Marcondes Ferraz, representante da Federação das Indústrias de São Paulo; E. F. de Fonseca Teles, representante da Associação Comercial de São Paulo; Guilherme Vilares, representante da São Paulo Tramway Light and Power — Ante-projeto de código de instalações elétricas.
39) M. Issler Vieira — Situação das instalações elétricas no Brasil.

12.ª Comissão — A. B. N. T.

40) Comissão especial (relator Paulo Sá) — Projeto de estatutos.

No próximo número faremos um comentário sôbre os trabalhos apresentados e as conclusões a que chegaram as diferentes comissões.

Informamos, ainda, que foi fundada, em 23 do corrente mês, a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

MOVIMENTO DA PADRONIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

A gentileza do Secretário da Câmara de Comércio Britânica devemos o recebimento dos últimos folhetos relativos aos padrões publicados pelo órgão de padronização da indústria britânica.

Para algumas especificações o método clássico de distribuição aos interessados, produtores e consumidores, do projeto de revisão foi abandonado, dado o estado de guerra em que se acha o Reino Unido. Por isso, alguns folhetos trazem colada uma folha amarela de *"War Emergency Revision"*, pela qual são postas de acôrdo com as condições do abastecimento atual do mercado britânico, as exigências anteriormente feitas para o padrão inglês do material especificado.

Essa revisão de guerra tende a dar, quasi sempre, maior elasticidade à qualidade do produto, sem prejuizo, naturalmente, do mínimo de eficiência necessária.

Isso nada tem de extraordinário, porquanto aqui mesmo, na indústria brasileira, já se tornou necessário realizar adaptações à situação atual de suprimento das matérias primas importadas para a fabricação de papel, conforme o leitor poderá verificar em nota inserta em outro local.

CABOS DE MANILHA PARA USOS GERAIS

A especificação inglesa para cabos de manilha (Manila Ropes for General Purposes) data de 1931, tendo sido a de junho dêste ano a primeira revisão feita. O estado de emergência da produção britânica alterou a cláusula 3 dessa especificação (*War emergency revision*) admitindo mistura de sisal nas seguintes proporções:

Tipo 1 — "Special" — 73-77% em pêso de fibra genuina e longa de manilha (Musa textilis), 27-23% em pêso do sisal (Agave sisalana).

Tipos 2 e 3 — "Standard" e "Merchant" — 64-69% em pêso de fibra genuina longa de manilha (musa textilis), 36-31% em pêso de sisal (Agave sisalana).

Nenhuma outra mistura além da fibra de sisal será admitida, notifica a folha da *"War Emergency Revision"*.

A especificação britânica é a mais completa possivel como poderá ver o leitor pelo resumo que se segue.

Os fios serão os de "24 thread Yarn", devendo pesar 1 libra para o comprimento de 108 jardas. O calibre dêsses fios é tal que num cabo de 3" de circunferência, formado por 3 pernas, cada perna será formada por 24 dêsses fios. Haverá só 3 tipos de construção.

a) 3 pernas, enroladas à direita
b) 4 pernas, enroladas à direita
c) 9 pernas. 3 cabos enrolados à esquerda, cada cabo tendo as pernas enroladas à direita.

Para cada um dêsses tipos de construção a especificação marca os ângulos da hélice com o eixo do cabo, devendo a sua medição ser feita sob tensão de mais ou menos 2% da tensão de ruptura do cabo.

Por demais conhecida é a prática da medida da circunferência do cabo, para a verificação da sua grossura; contudo a especificação chama atenção para êsse uso, recomendando a não medição do diâmetro. As medidas de circunferência num artigo dessa ordem não podem ser precisas; são, portanto, admitidas tolerâncias segundo a tabela seguinte:

Circunferência do cabo	Tolerância (em poleg.)
abaixo de 2"	1/16"
2" até 3" exclusive	1/18"
3" até 4" "	3/16"
4" até 6" "	1/4"
6" até 7" "	3/8"
7" até 8" "	1/2"
8" até 12" "	3/4"
Acima de 12"	1"

A tolerância de pêso é de 5% para cada peça de, aproximadamente, 220 mm.

Os seguintes métodos de determinação das caracteristicas físicas são detalhadamente estabelecidos na especificação britânica:

A) Método para a determinação do pêso e comprimento do cabo.
B) Método para a determinação da resistência à ruptura do cabo.
C) Método para a determinação da resistência à ruptura dos fios (yarn).

Completa o folheto uma série de tabelas dando o número de fios por perna, o pêso bruto nominal de acôrdo com as circunferências nominais e tipos de construção, as cargas de ruptura de acôrdo com as circunferências e segundo os tipos admitidos "Special", "Standard" e "Merchant'. Para o emprêgo dos cabos é aconselhado o fator de segurança mínimo de 6, podendo entretanto ser elevado, para 7 ou 8, para trabalhos delicados que exijam maior margem de segurança.

CABOS DE SISAL PARA FINS GERAIS

A B. S. 908, *"Sisal Ropes for General Purposes"* foi preparada para incentivar o uso de um produto do império colonial, no mercado inglês.

A grossura dêsse cabo, tal como se faz em relação à do de manilha, é definida pelo comprimento da circunferência.

Para os cabos novos, o fator de segurança é fixado em 6; condições de serviço, ou o estado do cabo, podem determinar a sua elevação para 7 ou 8.

O estado de guerra existente não permitiu a distribuição entre os interessados do projeto de especificação. A *"War Emergency Revision"*, permite que a exigência da cláusula 2, de serem as fibras bem limpas, possa ser atenuada, desde que o cabo, embora de côr escura, possa ser considerado B. S.: para isso basta satisfazer os índices fixados na especificação.

Não é admitida mistura, devendo o cabo ser constituido de fibras genuinas, novas e longas de Sisal (Agave sisalana), Sisal n. 1, africano (British East African Sisal) ou igual.

Os fios deverão ser de 24, 30, 45 e 70 torções, respectivamente, para cabos acima de 3/4", 3/4", 5/8" e 1/2". Definem-se êsses fios pelo comprimento necessário para o pêso de 1 libra, sendo 108 jardas para o de 24, 135 jardas para o de 30, 202 jardas para o de 45 e 315 jardas para o de 70 torções.

A construção dos cabos de sisal será de 3, 4 e 9 pernas, sendo os dois primeiros torcidos à direita e o último constituido de 3 cabos torcidos à esquerda, cada cabo sendo obtido pela torção à direita de 3 pernas.

As tolerâncias admitidas na medida da circunferência e do pêso dos cabos de sisal são as mesmas que para os cabos de manilha. A especificação consigna métodos de ensaios detalhados para a determinação do comprimento, pêso e resistência à tração. Quanto à resistência à tração, nem sempre se dispõe de máquinas possantes para ensaiar cabos muito grossos; para essa hipótese a especificação britânica prevê o ensaio dos fios separadamente e o cálculo da resistência do cabo por meio de coeficientes fornecidos por uma tabela, em função da circunferência e do número de pernas. Êsse método só é aplicavel para cabos além de 8" de circunferência; a tabela é a mesma para os cabos de manilha.

Finaliza a especificação um grupo de tabelas dando o número de fios (yarns) por perna, conforme a grossura e o número de pernas do cabo, pêsos nominais e as resistências à ruptura mínimas.

LÂMPADAS ELÉTRICAS PARA USO GERAL, FILAMENTO DE TUNGSTÊNIO

B. S. 161 — *"Tungsten filament general service electric lamps"*.

A especificação britânica para lâmpadas elétricas é hoje uma referência clássica para os estudiosos dêsse assunto. Data de 1921; sua existência e aplicação cobrem um período de quasi vinte anos, e nesse lapso de tempo sofreu nove revisões escalonadas em 1924, 1927, 1928, 1930, 1932, 1934, 1936, 1937 e 1940.

A atual revisão incluiu os índices relativos às lâmpadas de filamento espiralado, cuja introdução na indústria

data de poucos anos. Essa especificação é uma das mais completas da coleção britânica.

Após a definição precisa dos termos usados em fotometria, e de uso dos interessados na entrega e recebimento de um lote de lâmpadas, a especificação detalha minuciosamente a maneira de orientar os "tests" de vida, eficiência inicial, aderência do casquilho, de isolamento, e orienta como podem ser rejeitadas lâmpadas isoladas ou o lote.

A rejeição de lâmpadas isoladas se dá por estarem fora das dimensões, defeitos do bulbo, do casquilho, por falta de marcação dos volts e watts nominais, da marca e do tipo, e por falta de uniformidade de brilho do filamento.

A rejeição de um lote poderá se dar por qualquer dos seguintes motivos:

1) Quando mais de 5% das lâmpadas forem rejeitadas por um dos defeitos individuais acima capitulados, ou quando a soma das lâmpadas rejeitadas por qualquer dêsses motivos atingir a 15% do lote. Si, porém, o lote for representado por determinada amostra, retirada de acôrdo com as regras da especificação (inspection quantity), a rejeição se dará quando 5% mais uma deixarem de satisfazer a uma das exigências acima, ou quando a soma das lâmpadas, não satisfazendo em globo às mesmas exigências, atingir a 20% das lâmpadas da amostra.
2) Quando os limites estabelecidos nas tabelas da especificação para o consumo e eficiência forem ultrapassados, ou si o coeficiente de variação (medida de dispersão dos valores) exceder os das mesmas tabelas.
3) Quando a vida média da amostra for menor que 1.000 horas de uma quantidade maior que o especificado na tabela apropriada. A especificação considera tecnicamente queimada a lâmpada cuja eficiência baixar, antes de queimar, a 87.5% do inicial.
4) Quando a eficiência média durante a vida cair abaixo dos valores mínimos consignados na tabela que a especificação reproduz.

Como parte valiosa, certamente obtida após numerosas observações, seguem-se as tabelas dando os valores e as tolerâncias a que deverão satisfazer as lâmpadas, de acôrdo com as voltagens normais, para as seguintes características:

I — Dimensões, tipo de rosca, distância do centro luminoso à extremidade, e aderência do casquilho.
II — Eficiência inicial média, consumo médio em watts, e coeficiente de variação.
III — Eficiência média mínima durante a vida.
IV — Porcentagem admissivel de lâmpadas com vida menor que a especificada.

Ha dois grupos de tabelas nesse estilo sendo um para as lâmpadas de filamento liso e outro para as de filamento espiralado.

As outras especificações remetidas foram:

B.S. 382/383 — *"Bronze (Gun) Metal Ingots and Castings for general engineering purposes"*.
B. S. 613 — *"Components for Radio Interference suppression devices"*. (*Revised June*, 1940).
B. S. 904 — *"Dimensions of Instrument Jewels"*.
B. S. 905 — *"Anti-interference characteristics and performance of radio receiving equipmentt"*.
B. S. 906 — *"Engineers' parallels (steel)"*
B. S. 907 — *"Dial Gauges"*.

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

TECHNICAL NEWS BULLETIN OF THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

Acabamos de receber o Boletim Técnico n. 280 do *Bureau of Standards*, que resume o teor de suas publicações durante o mês de agosto dêste ano. Como sempre, a produção técnica e científica do instituto americano é notavel em número e qualidade: 18 publicações são anunciadas, e relativas aos mais variados campos da atividade tecnológica.

Os estudos sôbre rádio transmissão são dos que mais seguidamente têm sido feitos no *Bureau of Standards*; são já numerosos os trabalhos sôbre a ionosfera e a predição do alcance das transmissões. O *Technical News Bulletin* nos anuncia mais dois trabalhos sôbre êsse assunto: *"Ionosphere storms and Radio Transmission Between North America and Europe"* e *"Prediction of Useful distances for Amateur Radio Communication"*.

O primeiro é um estudo em conjunto feito nos EE.UU., Argentina e Europa, desde 1935, e o outro é sôbre a previsão, para os meses de agosto e setembro, do estado das rádio comunicações, na faixa de frequência reservada para os amadores.

Como consequência dos estudos e prática das sondagens meteorológicas, feitas por meio de uma estação automática de rádio, que transmite para registro elementos meteorológicos fundamentais, — como a pressão, temperatura, umidade, ionização, etc., — Harry Diamond e Wilbur S. Hinman Jr. chegaram a um tipo de estação meteorológica fixa e inteiramente automática, própria para a obtenção de dados de lugares de difícil acesso aos observadores meteorológicos.

A estação experimental construida para êsse fim, foi colocada na estação naval de Anacostia, D.C., desde 1.º de abril, e os resultados têm sido muito satisfatórios quanto à precisão dos resultados.

O *Handbook H-31, "Safety rules for the installation and maintenance of electric supply stations"* é a revisão de uma parte do *"National Electrical Safety Code"*. As regras do H-31 relacionam-se com a instalação do equipamento de proteção, incluindo os aparelhos de ólèo, maquinária motriz e geratriz, acumuladores, fusiveis, chaves, controlers, para-raios, condutores, quadros de manobra etc.

"Standard Resistors" é o título de um trabalho de Frank Wenner publicado no *"Journal of Research"* do *Bureau*, em agosto, em que são dadas as principais informações pertinentes a medidas de resistência, e derivadas da prática de 30 anos de medidas feitas no *Bureau* para comparar resistências com as resistências standards. O trabalho destina-se a dar, sob forma precisa e didática, toda a teoria e prática das

medidas feitas com a ponte de Wheatstone e de Thomson, e discute a precisão dos resultados.

"Synthetic Rubbers" é o título da circular C-427, que sumariza os fatos e os dados principais relativos a êsse produto sintético.

Tres países têm se destacado nas pesquisas para a obtenção da borracha sintética: Alemanha, Russia e EE.UU. A orientação seguida pelos técnicos dêsses países não é a mesma: os russos e alemães procuram dar à borracha sintética propriedades muito superiores às da borracha natural; os americanos apenas procuram melhorá-la o suficiente para justificar o preço 3 ou 4 vezes maior pedido pelo produto sintético. Cêrca de 30 variedades de borracha sintética são tratadas na circular do *Bureau of Standards*; a maioria delas acha-se em franca produção comercial. O trabalho inventaria as matérias primas usadas, as reações químicas durante a fabricação, os processos de vulcanização e as propriedades físicas, químicas e mecânicas de cada tipo.

Os outros trabalhos anunciados são: *"Removal of static charges from chemical glass ware"*, *"Effect of heating rate on austenitic gran size"*, *"Improvements in preparation of d-galacturonic acid"*, *"Stability of leather at elevated temperatures"*, *"Effect of speed of pulling jaws on tensile strength and stretch of leather"*, *"Properties of building and monumental granites"*, *"Precision-built" frame wall and partition constructions"*, *"Structural properties of "Scot-bilt" prefabricated sheet-steel walls, floors, and roofs"*, *"Metallic roofing for low-cost house construction"*, *"Simplified practice recommendation for files and rasps"*, *"Commercial standards and their value to business"* e *"Tables of circular and hyperbolic sines cosines for radian arguments"*.

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO: É MAIS SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO O QUE É PRECISO

BIBLIOTECONOMIA

Prosseguindo nesta série, iniciada em nosso número de agosto último. damos começo, neste número, ao segundo capítulo, consagrado ao "Catálogo Dicionário".

Foi incumbida desta parte a Sta. Heloisa Leite Soares de Azevedo, extranumerário da Biblioteca do DASP.

II

CATALOGO DICIONÁRIO

Entre os vários serviços da biblioteca, avulta com destacada importância, que é desnecessário encarecer, o serviço de catalogação.

Que vantagens traria aos leitores uma biblioteca cujo material não estivesse catalogado? Como poderiam êles se orientar para encontrar o assunto desejado ou o autor procurado?

Deve-se considerar, todavia, que os consulentes que se apresentam às bibliotecas diferem, geralmente, na sua maioria, quanto ao grau de cultura. Torna-se preciso, portanto, que todo o material da biblioteca esteja perfeitamente catalogado e accessivel não só aos de maior como aos de menor nivel cultural.

A catalogação pode ser feita por vários modos: por autores, tomando êsse catálogo o nome técnico de onosmático; por títulos, tomando tecnicamente o nome de didascálico; por assuntos, chamado ideográfico; ou ainda num só, que reuna todos êsses outros, que é o conhecido catálogo dicionário, sôbre o qual será feito a seguir um estudo geral.

DEFINIÇÃO

Catálogo dicionário é aquele em que as fichas de autor, de título e de assunto estão dispostas numa única ordem alfabética, como num dicionário, ou melhor, como numa enciclopédia: daí o seu nome.

VANTAGENS DO SEU EMPRÊGO

Para que o catálogo de uma biblioteca seja perfeito é preciso que possa ser facilmente compreendido pelos leitores, isto é, que seja simples, sem convenções e, principalmente, que responda com absoluta exatidão quais são os assuntos que existem na biblioteca, quais os seus autores, assim como que indique o que a biblioteca possue de um determinado lugar.

Nenhum catálogo satisfaz com tanta perfeição todos êsses requisitos indispensaveis como o catálogo dicionário. A prova disso é ser o adotado por 90% das bibliotecas norte-americanas.

TÉCNICA PARA SUA ORGANIZAÇÃO

Não é dificil a elaboração de um catálogo dicionário. Para isso, existem códigos como o da American Library Association, o de Charles A. Cutter, o da Biblioteca do Vaticano, o Código alemão de catalogação, assim como grande literatura sôbre o assunto, que muito vêm auxiliar êsse trabalho. A catalogação requer, entretanto, do bibliotecário, conhecimentos técnicos e muita atenção. Para que o catalogador apresente um trabalho perfeito, é preciso que leia o sumário, o índice e, mesmo, alguns trechos da publicação, não se restringindo apenas à folha-de-rosto, pois que, muitas vezes, o título da obra não diz em absoluto sôbre o que versa. Casos ha, e não raramente, em que o autor, apesar de ter externado no prefácio o que pretendia escrever, não o realiza em seu livro, que trata de assunto bem diverso. E' mister, pois, para que o livro seja perfeitamente representado no catálogo, isto é, para que tenha catalogação clara e precisa, que o catalogador conheça muito bem a obra que tem em suas mãos.

Na catalogação de um livro, cujas fichas irão constituir o catálogo dicionário, são tiradas, ge-

ralmente, no mínimo três fichas : ficha de autor. título e assunto. Em certos casos, devem ser tiradas tambem fichas analíticas, fichas de referências e fichas remissivas.

Na catalogação americana, segundo Akers. A.L.A., Bostwick, e outros, as fichas de um livro podem ser vistas através do seguinte esquema :

Ficha principal — autor (ou título, quando não for conhecido o autor) (Main entry)

Fichas secundárias.. (Added entries)
- título
- assunto
- editor, tradutor, compilador, etc., e autor (do segundo em diante ou co-autores)

Fichas de referência
- autor.... "see" e "see also"
- assunto.. "see also"

De acôrdo com a catalogação da Biblioteca do D.A.S.P., as fichas de um livro são feitas pelo seguinte esquema :

Ficha principal — autor (ou título, quando não for conhecido o autor)

Fichas secundárias..
- título
- assunto..
  - completas
  - analíticas

Fichas remissivas...
- editor, tradutor, gravador, etc., e de autor (do segundo em diante)
- assunto

Fichas de referência

Vejamos primeiramente a ficha de autor ou ficha principal.

FICHA DE AUTOR

A primeira ficha a ser elaborada na catalogação de um livro é a ficha de autor (fig. 1).

```
972 PRIESTLEY, Herbert Ingram, 1875—
P       The Mexican nation, a history, by Herbert In-
        gram Priestley... New York, The MacMillan Compa-
        ny, 1935.
        XXVI, 507 p., est., map.                    22cm.

        Bibliografia no fim do livro
```

Fig. 1

Como o nome está dizendo, esta ficha tem como palavra de ordem (1) o nome do autor. Êste é escrito invertido, isto é, o nome, todo em maiúsculas para destacar a palavra de ordem, precedendo o prenome e separado dêste por vírgula. Sabendo-se por meio de dicionários biobibliográficos, ou por qualquer outra fonte de autoridade bibliográfica, as datas de nascimento e morte do autor, são essas indicações mencionadas em seguida ao nome. Continuando a elaboração da ficha, passa-se à segunda linha. Nesta, observando-se a segunda margem (2) ou sejam 14 espaços, transcreve-se exatamente a folha-de-rosto, excetuando-se títulos honorários atribuidos aos autores e quaisquer particularidades que careçam de importância, que são omitidos e representados por três pontos (...) Geralmente, nesta transcrição, fica o título seguido do nome do autor, ou dos autores e das notas tipográficas, que são as indicações de lugar de impressão da publicação, do editor da obra e da data de impressão.

A data mencionada é a que se encontra na folha-de-rosto, em algarismos arábicos. Entretanto, ha ocasiões em que ela aparece de forma diferente, característica de uma edição toda especial ; êste caso é uma exceção. Para os manuscritos datados em relação a Éras que não seja a Éra Cristã, a data é mencionada como está no manuscrito, seguida da data (entre colchetes) correspondente na Éra Cristã.

Ainda quando às notas tipográficas, convém lembrar que, no caso de se tratar de impressão particular, usa-se anotar abreviadamente imp. part. Assim como nos livros em que não aparecem a data ou o lugar de impressão, estas indicações são substituidas, respectivamente, por s/d e s/l. Penso, entretanto, que estas anotações são perfeitamente dispensáveis, porquanto, uma vez que não figurem na ficha as indicações de lugar, editor e data, está claramente subentendido que não constam do livro catalogado.

E' muito comum tambem, em livros ingleses, não aparecer a data na folha-de-rosto, e ser encontrada no verso da mesma a data de "copyright" (previlégio de impressão). Esta data, entre colchetes, substitue a data de impressão.

Passa-se então a fazer a indicação da paginação, das ilustrações e dimensões da obra, isto é, das notas bibliográficas, as quais, na redação da ficha, são colocadas na linha seguinte e na segunda margem.

O número de páginas, ou melhor, a paginação, só é referida quando se trata de uma obra em um único volume. No caso de mais de um, no lugar da indicação do número de páginas cita-se o número de volumes, sendo a paginação indicada, por volume, como "nota" (3). O número

(1) Palavra de ordem é aquela que começa a ficha e que determina a sua colocação dentro da ordem alfabética do catálogo.

(2) Para a organização das fichas, são observadas duas margens : a primeira de 2cm, e a segunda de 3cm, isto para as fichas que tenham as dimensões de 3"x5", que são as universalmente apresentadas como padrão.

(3) Sôbre as "notas" na redação das fichas falaremos adiante.

de páginas é dado, geralmente, em algarismos arábicos. Comumente encontramos livros que trazem as suas primeiras páginas numeradas com algarismos romanos. Êsses indicam os preliminares do livro, isto é, índice, dedicatórias, preâmbulos, direitos, sumários, etc. Nesse caso, são elas contadas e anotadas em algarismos romanos, antes do número de páginas.

As ilustrações devem ser mencionadas abreviadamente. Por ex : retratos, gráficos, mapas, etc., devem ser escritos, respectivamente, ret., graf., map.

Por último temos as dimensões. Grande número de bibliotecas indicam as duas dimensões, altura e largura. Outras subordinam os livros a dimensões padrões, convencionadas. Na biblioteca do D.A.S.P., a exemplo das bibliotecas norte-americanas, faz-se somente a indicação da altura do livro, considerando-se que a largura é proporcional à altura. Abre-se, entretanto, exceção quando o livro apresenta formato irregular, como seja, maior na largura. Nesse caso, figuram na ficha a altura e a largura. Quando se mede um livro, procura-se fazer a aproximação para inteiros ou meios. Assim, pode-se observar o seguinte :

Para	16,9cm	usa-se	17cm
	17cm		17cm
	17,1cm		17cm
	17,2cm		17cm
	17,3cm		17,5cm
	17,4cm		17,5cm
	17,5cm		17,5cm
	17,6cm		17,5cm
	17,7cm		17,5cm
	17,8cm		18cm
	17,9cm		18cm

Quando os volumes de uma mesma obra diferem no tamanho, deve-se anotar essa diferença.

Está pois terminado o corpo principal da ficha. Para que esta fique completamente satisfatória faz-se, então, o uso das "notas". Estas podem ser na forma de "contém", isto é, um sumário dos principais assuntos do livro, ou, tratando-se de uma coletânea, a enumeração dos trabalhos nela reunidos. Tambem pode ser a nota de todas as características que pertençam ao livro e que mereçam referência especial.

Estas notas são escritas em português, na ortografia oficial, a não ser na citação de títulos e apêndices, que nela figuram com a mesma forma em que estão no texto da obra.

A "nota" é colocada na ficha observando-se a segunda margem e a distância de 1 1/2 espaços do texto principal. Mencionam-se observações, bibliografias e quaisquer outras indicações encontradas comumente no pé ou na margem das páginas, assim como, tambem sob essa forma, anota-se qualquer outra explicação ou detalhe que ocorra de anormal no livro, como dedicatórias autografadas, especificações de volumes, apêndices e anexos que a obra contém.

Havendo necessidade de se usar uma segunda ficha, em continuação à primeira, pode-se fazê-lo. Para isso, numera-se a segunda ficha, bem no alto e no meio, deixando-se o algarismo entre dois pequenos traços.

I. MEXICO — História.
II. HISTORIA — México.
III. ti.

Fig. 2

Teremos, então, uma ficha de autor quasi pronta, pois fica faltando, apenas, a pista (fig. 2). "Indicar a pista" é mencionar, atrás da ficha do autor, invertida, de maneira que se possa ler sem retirar a ficha do catálogo, todas as fichas elaboradas para a catalogação do livro a que ela se refere.

Ficha de autor — Como regra geral, deve-se entrar (4) qualquer trabalho sob o nome do autor, ainda que seja pessoa ou corporação.

351.2
T

TEAD, Ordway, 1891—
Personnel administration, its principles and practice, by Ordway Tead and Henry C. Metcalf... Third edition, thoroughly revised, fourth impression. New York, MacGraw-Hill Book Company, Inc., 1933.
XIV, 519 p., org. 23.5cm.

Bibliografia no fim dos capítulos e das páginas. Notas no fim das páginas. Dois exemplares : quarta e quinta impressões.

Fig. 3

As principais regras para casos especiais da ficha de autor de acôrdo com A.L.A. e Charles A. Cutter, são as seguintes :

1 — *Mais de um autor* : (fig. 3) Quando um trabalho foi escrito por mais de um autor, entra-se a publicação sob o nome do primeiro mencionado na folha-de-rosto, seguido do nome do segundo. No caso de se tratar de mais de dois, usa-se a forma "e outros". Na transcrição da folha-de-rosto, quando não são mais de três autores, estes são mencionados no corpo da ficha ; sendo

(4) Dizemos **"entrar"** uma ficha no Catálogo sob um determinado nome, quando é por êste nome que a ficha deve ser colocada na ordem alfabética.

mais de três, faz-se em "nota". Para qualquer dos casos deve-se fazer fichas secundárias ou referência do segundo autor em diante.

Segundo Akers, quando o trabalho foi escrito conjuntamente por mais de um autor deve-se entrar sob o nome do primeiro mencionado na folha-de-rosto, dando-se os nomes dos outros na transcrição da folha-de-rosto, si não foram mais de três. No caso de mais de três, dar em "nota". Fazer fichas secundárias para o segundo e para os outros autores.

Observa-se essa regra na Biblioteca do D. A.S.P., sendo que, para tornar mais rápida a catalogação, em lugar das fichas secundárias para o segundo e demais autores faz-se remissivas (fig. 4).

METCALF, Henry C(layton)

ver

TEAD, Ordway.
Personnel administration...

Fig. 4

2 — *Ilustradores*: Trabalhos consistindo somente em ilustrações, ou trabalhos em que as ilustrações predominam, entrar sob o ilustrador. No último caso fazer ficha secundária para o autor do texto. Nos casos de dúvida, isto é, quando não se tem certeza qual o trabalho principal, deve-se entrar sob o autor do texto, fazendo uma ficha secundária para o ilustrador.

3 — *Gravadores* : Entre as gravuras, sob o gravador, a não ser que sejam reproduções de trabalhos de outro artista. Neste caso, deve-se fazer a ficha principal sob o artista original, com ficha secundária para o gravador.

4 — *Cartógrafos* : Entre os mapas, sob o cartógrafo. No caso do nome do cartógrafo não estar mencionado, entrar sob o editor.

5 — *Arquitetos* : Entrar desenhos e plantas de construções sob o nome do arquiteto.

6 — *Música* : Entrar o trabalho de música sob o nome do compositor, com fichas secundárias do editor e do orquestrador. Tambem com ficha secundária para o autor das palavras, tratando-se de óperas, oratórios, cantatas, etc. Entre variações, sob o nome do autor das variações com ficha secundária para o nome do compositor do tema ou temas originais.

7 — *Libretos* : Entrar um libreto sob o libretista, sendo êste conhecido. Em caso contrário, entrar sob o título. Em qualquer dos casos, fazer ficha secundária sob o compositor.

8 — *Catálogos de tema*: Entrar catálogos de tema sob o compositor, com fichas secundárias do editor ou compilador.

9 — *Bulas* : Entre as bulas dos Papas da seguinte maneira : 1) Entrar uma coleção geral em IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA, tendo como sub-título a palavra *Papa*. Fazer fichas secundárias para o nome do compilador e tambem para o título pelo qual a coleção é conhecida (5). 2) Si a coleção de bulas é limitada a um só Pontífice ou a uma só bula, entrar sob o mesmo título como para a coleção geral, com a adição das datas limites do pontificado e do nome do Papa. Faça uma referência do nome do Papa com as datas limites do seu pontificado, por exemplo :

Alexandre VI, Papa, 1431-1503, ver IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA, Papa, 1431-1503 (Alexandre VI).

10 — *Comentários* : Quando o texto de um trabalho é comentado por outro autor, o trabalho é catalogado sob o nome do autor do texto, com ficha secundária no nome do autor do comentário.

11 — *Continuação* (Suplementos): Entre no catálogo um suplemento que está com a forma de um trabalho independente, isto é, com título diferente, quer impresso ou não com o original, no nome do seu autor, com ficha secundária do autor do trabalho original.

12 — *Índices* : Os índices devem figurar em "nota". Fazer ficha secundária sob o compilador.

Como regra geral, o índice deve ser catalogado sob o nome do compilador, mas no caso de índices de periódicos e literatura miscelânea, especialmente das que são publicadas periodicamente, podem ser catalogados segundo os títulos pelos quais são mais conhecidos.

13 — *Traduções* : Catalogar uma tradução na sua forma original. Fazer ficha secundária para o tradutor (6).

(5) Para qualquer coleção ou série, adota-se tambem a ficha de série, sôbre a qual falaremos no artigo a seguir.

(6) Na Biblioteca do D. A. S. P., entretanto, as traduções são catalogadas de acôrdo com a folha-de-rosto do exemplar que a Biblioteca possue, com fichas remissivas para o tradutor e título original.

14 — *Manuscritos* : Quanto aos manuscritos temos a observar 2 casos : 1) Catalogam-se os manuscritos e *fac-similes* de manuscritos de um autor sob seu nome. 2) Entrar um manuscrito anônimo ou um *fac-similes* de um manuscrito anônimo sob o nome ou título pelo qual êle é geralmente conhecido, ou ainda sob a sua designação ou sob o seu número na coleção a que pertença.

15 — *Epitomes* : Entrar um epitome sob o nome do autor original, com ficha secundária sob o epitomisador.

16 — *Revisões* : Entrar uma revisão sob o nome do autor original, a não ser que esta constitua um novo trabalho. No caso de ser dada a entrada sob o revisor, fazer ficha secundária para o autor original.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM AGOSTO DE 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim. Ano III, 1940, julho (ns. 23, 24) ; agosto (ns. 25, 26).

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Revista de Imigração e Colonização. Ano I, 1940, julho (n. 3).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Estatuto dos funcionários (estudos e projetos). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 418 p.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O Brasil de hoje, de ontem e de amanhã. 1940, maio (n. 5) ; junho (n. 6) ; julho (n. 7).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Divisão territorial dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, Serv. Gráf. do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1940. 451 p.

Legislação orgânica do sistema estatístico-geográfico brasileiro, 1934-1939. Rio de Janeiro, Serv. Gráf. do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1940. Vol. I — Organização Nacional. 104 p.

Relatório de 1939, apresentado pelo Presidente do Instituto, Dr. José Carlos de Macedo Soares, ao Sr. Presidente da República. Rio de Janeiro, Serv. Gráf. do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1940. 114 p.

Conselho Nacional de Estatística

Revista Brasileira de Estatística. Ano I, 1940, abril-junho (n. 2).

Statute — Basic principles — social leadership of Brazilian Statistical System. Rio de Janeiro, Printing Office of the Brazilian Institute of Geography and Statistics, 1940. 56 p.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Geografia e Estatística

Mensário estatístico. Ano II, 1940, maio (n. 17).

Secretaria Geral de Viação e Obras

Revista Municipal de Engenharia. 1940, vol. VII, maio (n. 3).

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Apreciando o cavalo mangalarga, por Valdemar Raythe de Queiroz e Silva. Rio de Janeiro, Serv. Inform. Agrícola, 1940. 55 p.

Boletim do Ministério da Agricultura. Ano XXVIII, 1939, outubro a dezembro (ns. 10-12).

O mercado mundial de ovos e as possibilidades de exportação pelo Brasil, por Julio Poetzscher. Rio de Janeiro, Serv. Inform. Agrícola, 1940. 35 p.

Departamento Nacional da Produção Animal

Normas para uma criação racional de bezerros (principais cuidados do nascimento à desmama), por Elvino Alves Ferreira. Rio de Janeiro, Serv. Inform. Agrícola, 1940. 62 p.

Serviço de Economia Rural

Boletim de estatística, informações e propaganda. Ano I, 1940, abril a junho (n. 2).

Serviço Florestal

Tecnologia da madeira, por D. Guilherme de Almeida. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1940. 13 p.

Serviço de Informação Agrícola

O girassol, sua cultura e importância econômica, por R. Fernandes e Silva. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1940. 10 p.

EDUCAÇÃO E SAUDE, MINISTÉRIO DA :

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, junho (n. 20 supl.) ; julho (ns. 27, 28, 29, 30, 31, 32) ; agosto (n. 33).

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Organização do ensino primário e normal. Estado do Pará. 1940, boletim n. 3 ; Estado do Maranhão. 1940, boletim n. 4 ; Estado do Piauí. 1940, boletim n. 5 ; Estado do Ceará. 1940, boletim n. 6 ; Estado do Rio Grande do Norte. 1940, boletim n. 7.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Boletim do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. Ano I, 1938, agosto (n. 1).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Casa da Moeda

Relatório apresentado ao exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, dr. Artur de Sousa Costa, pelo Diretor da Casa da Moeda, Josué Serôa da Mota, referente ao ano de 1939. Rio de Janeiro, Oficinas da Casa da Moeda, 1940. 111 p.

Diretoria do Domínio da União

Pareceres proferidos em 1939 pelo procurador Dr. Agripino Veado. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 164 p.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, junho (n. 27).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim estatístico. 1940, junho (n. 27).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, junho (ns. 16, 17) ; julho (ns. 18, 20, 21, 22, 23); agosto (ns. 24, 25, 26, 27, 28, 29).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do exército. 1940, julho (ns. 27, 28, 29).

Boletim do Pessoal Civil. 1940, junho (n. 12); julho n. 13).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, julho (ns. 169, 170, 172, 173) ; agosto (ns. 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, julho (ns. 19, 20, 21, 22, 23) ; agosto (n. 27).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Boletim mensal dos oficiais da armada. 1940, agosto.

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Ministério da Marinha. 1940, maio (n. 21) ; julho (ns. 29 supl., 30).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1940, maio (n. 10).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim. Ano VI, 1940, março (n. 67); abril (n. 68).

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, julho (ns. 4, e 5) ; agosto (ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO *da* :

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1940, julho (ns. 20, 21) ; agosto (n. 22).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

Boletim do Pessoal. 1940, maio (ns. 39, 40, 41).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. 1940, julho (n. 50) ; agosto (n. 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1940, julho (ns. 45, 46, 47).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1940, junho (ns. 46, 47).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatú. 1940, julho (n. 47); agosto (ns. 48, 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1940, maio (ns. 43, 44) ; junho (ns. 45, 46) ; agosto (ns. 15, 16, 17) ; setembro (ns. 18).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, agosto (ns. 50, 51, 52).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1940, abril, (ns. 41); maio (ns. 42, 43, 44) ; junho (n. 45).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1940, junho (n. 46) ; julho (ns. 47, 48, 49) ; agosto (n. 50).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1940, julho (ns. 42, 43); agosto (n. 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, agosto (ns. 50, 51, 52).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fóra. 1940, agosto (ns. 64, 65, 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano II, 1940, julho (ns. 45, 46, 47); agosto (ns. 48, 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, julho (n. 47) ; agosto (n. 48).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1940, junho (ns. 47, 48) ; julho (n. 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. 1940, agosto (ns. 49, 50, 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1940, março (ns. 43, 44, 45).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1940, março (ns. 33, 34, 35) ; abril (ns. 36, 37, 38); maio (ns. 39, 40, 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1940, agosto (ns. 49, 50, 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, julho (n. 48) ; agosto (n. 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, julho (n. 45) ; agosto (ns. 46, 47).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1940, julho (n. 52) ; agosto (ns. 53, 54, 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1940, julho (n. 51) ; agosto (ns. 52, 53).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, julho (ns. 46, 47, 48).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano II, 1940, fevereiro (ns. 18, 19) ; março (ns. 20, 21, 22) ; abril (n. 23).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1940, janeiro (ns. 27, 28, 29); fevereiro (n. 30).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, agosto (ns. 51, 52).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, julho (ns. 47, 48, 49).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1940, julho (n. 49) ; agosto (ns. 50, 51).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, janeiro (ns. 29, 30 e supl.) ; fevereiro (ns. 31, 32, 33).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 29, 30, 31).

Estrada de Ferro Baía Minas

Boletim do Pessoal. 1940, maio (ns. 18, 20) ; agosto (n. 27).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1940, agosto (ns. 132, 133, 134).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, janeiro (n. 1) ; fevereiro (ns. 5, 30) ; março (ns. 31, 32, 33); julho (ns. 43, 44).

Estrada de Ferro de Goiaz

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, fevereiro (n. 36) ; março (ns. 37, 38, 39) ; abril (n. 40); julho (n. 50).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (n. 50); julho (n. 76) ; agosto (ns. 77, 78, 79).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, janeiro (ns. 28, 30) ; fevereiro (n. 31) ; julho (n. 48); agosto (ns. 49, 50).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, junho (n. 50); julho (ns. 51, 52); agosto (n. 53).

Estrada de Ferro Petrolina Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (n. 32) ; março (n. 36) ; julho (n. 50) ; agosto (ns. 51, 52).

Estrada de Ferro São Luiz Teresina

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, janeiro (n. 31).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, março (n. 35) ; junho (n. 45) ; julho (ns. 46, 47).

Inspetoria Geral de Iluminação

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 1, 2) ; agosto (n. 23).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, julho (n. 59).

Serviço do Pessoal

Ano II, 1940, março (ns. 19, 20, 21); abril (ns. 22, 23, 24) ; maio (ns. 26, 27); junho (ns. 28, 29, 30) ; julho (n. 31).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1940, junho (n. 36).

ESTADUAIS

AMAZONAS, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Sinopse estatística do Estado. Ano IV, 1938, n. 3. Manaus, Tipografia Fenix, 1940.

BAÍA, ESTADO DA :

Diário Oficial. Ano XXVI, 1940, julho (n. 214) ; agosto (n. 219).

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VII, 1940, julho (ns. 1.990, 1.991, 1.992, 1.993, 1.994, 2.005, 2.006, 2.007, 2.008, 2.009, 2.010, 2.011, 2.012, 2.013).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Boletim estatístico do Estado do Espírito Santo. Ano I, 1940, julho (n. 1) ; agosto (n. 2).

Exportação de café. Ano II, 1940, janeiro (n. 13) ; janeiro-fevereiro (n. 14) ; janeiro-março (n. 15) ; janeiro-abril (n. 16) ; janeiro-maio (n. 17) ; janeiro-junho (n. 18).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXV, 1940, julho (ns. 154, 155, 156, 157, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178).

MATO GROSSO, ESTADO DE :

Departamento Administrativo do Estado

Regimento interno, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em 5-12-939. Cuiabá, Imprensa Oficial, 1940. 30 p.

PARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano L, 1940, junho (ns. 13.485, 13.486, 13.487, 13.488, 13.489, 13.490, 13.491, 13.492, 13.493, 13.494); julho (ns. 13.495, 13.496, 13.497, 13.508, 13.509, 13.510, 13.511, 13.512, 13.513, 13.514, 13.515, 13.516, 13.517).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, julho (ns. 2.372, 2.373, 2.374, 2.375, 2.376, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380, 2.381, 2.382, 2.383, 2.384, 2.385, 2.386, 2.387, 2.388); agosto (ns. 2.389, 2.390, 2.391).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Decreto n. 487, de 25-4-1940 e portaria n. 207, de 7-5-1940. Recife, Imprensa Oficial do Estado, 1940. 21 p.

Decreto n. 493, de 14-5-1940. Recife, Imprensa Oficial do Estado, 1940. 10 p.

Decretos e atos da Prefeitura Municipal do Recife, de janeiro a dezembro de 1939. Recife, Imprensa Oficial, 1940. 110 p.

Estatutos da Liga Social contra o Mocambo. Recife, Imprensa Oficial do Estado, 1940. 8 p.

Programas de educação primária. Recife, Imprensa Oficial, 1940. 36 p.

Relatório do Instituto de Assistência Hospitalar do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Dr. Barros Lima, referente ao ano de 1939. Recife, Imprensa Oficial, 1940. 37 p.

Interventoria Federal

Decretos e atos da Interventoria Federal. Ano de 1940, janeiro a março.

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da República em virtude do art. 46 do decreto-lei federal n. 1.202. Recife, Imprensa Oficial do Estado, 1940. 645 p.

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

Departamento de Assistência às Cooperativas

Revista do D. A. C. Ano III, 1940, março (n. 11); maio (n.); junho (n. 2).

Secretaria de Viação e Obras Públicas

Boletim técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Ano II, 1940, janeiro a março (vol. II).

Serviços de Assistência a Psicopatas de Pernambuco

Boletim do Instituto de Assistência Hospitalar. Ano I, 1940, n. 1.

PIAUÍ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, junho (ns. 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161); julho (ns. 168, 169, 170, 171); agosto (ns. 172, 173, 174, 175, 176).

RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO :

Diretoria de Estatística de Pelotas

Anuário demográfico do Município de Pelotas. Ano de 1939, Boletim n. 6. Porto Alegre, Of. Gráf. do Instituto Técnico Profissional do Rio Grande do Sul, 1940.

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio

Secção de Informações e Propaganda Agrícola

Colheita, transporte e embalagem de laranjas, por Urbano B. dos Santos. Boletim. 1940, maio (n. 77).

Discurso pronunciado pelo agrônomo Alaliba de F. Paz no ato inaugural da Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados, em Santa Maria, em 10-11-1939. Boletim. 1940, junho (n. 78).

A fixação das dunas, como referência especial ao litoral do Rio Grande do Sul. 1940, junho (n. 79).

SANTA CATARINA, ESTADO DE :

Departamento de Estatística e Publicidade

Serviço de Informações. 1940, abril e maio (n. 28).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano L, 1940, julho (ns. 174, 175); agosto (ns. 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200).

Prefeitura do Município de São Paulo

Departamento de Cultura

Revista do Arquivo Municipal. Ano VI, 1940, junho (vol. 67).

NOTA : — A Biblioteca do DASP tem grande interêsse em receber, regularmente, todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

LEGISLAÇÃO

LEI CONSTITUCIONAL N. 3 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1940

Emenda os artigos 23 e 35 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 23 da Constituição fica assim redigido:

Art. 23. E' da competência exclusiva dos Estados, salvo a limitação constante do artigo 35, letra **d**:

I — a decretação de impostos sobre:

a) a propriedade territorial, exceto a urbana;

b) transmissão de propriedade "causa mortis";

c) transmissão da propriedade imovel inter-vivos, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei estadual;

e) exportação de mercadoria de sua produção até o máximo de dez por cento "ad valorem", vedados quaisquer adicionais;

f) indústrias e profissões;

g) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II — cobrar taxas de serviços estaduais.

§ 1.º O imposto de venda será uniforme, sem distinção de procedência, destino ou espécie de produtos.

§ 2.º O imposto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Município em partes iguais.

§ 3.º Em casos excepcionais, e com o consentimento do Conselho Federal, o imposto de exportação poderá ser aumentado temporariamente além do limite de que trata a letra e do n. I.

§ 4.º O imposto sobre a transmissão dos bens corpóreos cabe ao Estado em cujo território se achem situados; e o de transmissão "causa mortis" de bens incorpóreos, inclusive de titulos e créditos, ao Estado onde se tiver aberto a sucessão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros".

Art. 2.º Fica redigido nestes termos o artigo 35 da Constituição:

"Artigo 35. E' defeso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios:

a) denegar uns aos outros, ou aos Territórios, a extradição de criminosos, reclamada, de acordo com as leis da União, pelas respectivas justiças;

b) estabelecer discriminação tributária ou de qualquer outro tratamento entre bens ou mercadorias por motivo de sua procedência;

c) contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Conselho Federal;

d) tributar, direta ou indiretamente, a produção e o comércio, inclusive a distribuição e a exportação, de carvão mineral nacional e de combustiveis e lubrificantes liquidos de qualquer origem".

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 20-9-40).

LEI CONSTITUCIONAL N. 4 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1940

Emenda o artigo 20 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' da competência privativa da União, além dos poderes que lhe atribue o artigo 20 da Constituição, o de tributar a produção e o comércio, a distribuição e o consumo, inclusive a importação e a exportação do carvão mineral nacional e dos combustiveis e lubrificantes liquidos de qualquer origem.

O tributo sobre combustiveis e lubrificantes liquidos terá a forma de imposto único, incidindo sobre cada espécie de produto. Da sua arrecadação caberá aos Estados e

Municípios uma quota-parte proporcional ao consumo nos respectivos territórios, a qual será aplicada na conservação e no desenvolvimento das suas redes rodoviárias.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 20-9-40).

DECRETO-LEI N. 2.522 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Reorganiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos Quadros dos funcionários do Ministério da Guerra ficam substituidas pelas anexas ao presente decreto-lei, que compreendem:

1. — Quadro Permanente (Q. P.).

2. — Quadro Suplementar (Q. S.)

Art. 2.º O Quadro Permanente é constituido:

a) de cargos isolados e de carreira, que devem ter existência permanente; e

b) de funções gratificadas.

Art. 3.º O Quadro Suplementar compreende os cargos isolados e de carreira, cuja existência é transitória.

Parágrafo único. Os cargos isolados, incluidos no Quadro Suplementar, serão extintos à medida que vagarem e os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 4.º Os ocupantes interinos de cargos incluidos no Quadro Suplementar serão imediatamente exonerados.

Art. 5.º A classificação por antiguidade, dos funcionários cujas classes foram fundidas, far-se-á pelo tempo liquido na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até a véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 6.º O Ministério da Guerra publicará, dentro de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas.

Art. 7.º Fica concedido o prazo improrrogavel de 60 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, para apresentação, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio do Ministério da Guerra, de reclamações relativas, apenas, à nova classificação de cargos, ora adotada, as quais serão pelo mesmo Ministério devidamente apreciadas.

Art. 8.º Enquanto não se proceder à relotação do pessoal das repartições ou serviços do Ministério da Guerra, prevalecerá a atual lotação.

Parágrafo único. Os funcionários das diversas carreiras do Ministério da Guerra atenderão aos serviços dos diferentes órgãos da Justiça Militar, que passarão a integrar a relação das repartições para efeito de lotação.

Art. 9.º Fica mantido o disposto no Decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937.

Art. 10. Fica assegurado, na forma prevista pelo art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o pagamento da diferença de vencimento.

Art. 11. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.

(*D. O.* de 31-8-40).

DECRETO-LEI N. 2.523 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas que acompanham o presente decreto-lei, referentes ao Quadro Permanente (Q. P.) e ao Quadro Suplementar (Q. S.), alteram e retificam, no que se referem, as anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Os atuais ocupantes dos cargos das classes C e D da carreira de Escriturário do Q. P. passam a integrar a classe E da mesma carreira, na qual ficam, tambem, incluidos, com a respectiva dotação, seis cargos de Auxiliar de Escrita, padrão E, do Q. S.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo terão seus decretos apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, contando antiguidade e percebendo o vencimento da nova classe a partir de 1 de setembro do corrente ano.

Art. 3.º As funções gratificadas alteradas e criadas no Q. P., pelo presente decreto-lei, vigorarão, para todos os efeitos, a partir de 1 de setembro de 1940, observadas as prescrições do quadro anexo.

Art. 4.º As delegações permanentes do Tribunal de Contas compor-se-ão de três membros, escolhidos e designados pelo Presidente do Tribunal, dentre os funcionários lotados no mesmo, os quais exercerão, respectivamente, as funções gratificadas de delegado e assistente.

Art. 5.º Para atender, no corrente exercício, às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de 1.279:500$0 (mil duzentos e setenta e nove contos e quinhentos mil réis) à Verba I — Pessoal, do Orçamento em vigor para o Ministério da Fazenda, assim discriminado:

à Consignação I — Pessoal Permanente:

Subconsignação 1 — Quadro Permanente . .	168:000$0
Subconsignação 2 — Quadro Suplementar .	980:000$0

à Consignação III — Funções gratificadas:

Subconsignação 5 — Funções gratificadas. .	131:500$0
Total	1.279:500$0

Art. 6.º Todas as retificações e inclusões feitas por este decreto-lei nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 1939, vigorarão a partir de 1 de janeiro do corrente ano, excetuadas aquelas para as quais é determinado, expressamente, outro prazo.

Parágrafo único. A função gratificada de ajudante de fiscal, criada pelo Decreto-lei n. 854, de 1938, incluída nas tabelas anexas, vigorará a partir de 1 de janeiro deste ano.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 27-8-40).

DECRETO-LEI N. 2.534 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Cria a carreira de Engenheiro no Quadro I do Ministério da Marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro I do Ministério da Marinha, a carreira de Engenheiro, composta de vinte e dois (22) cargos, e com a seguinte estrutura:

3	classe N
4	classe M
4	classe L
5	classe K
6	classe J

Art. 2.º O provimento dos cargos integrantes da carreira far-se-á por concurso de provas e títulos, de acôrdo com as instruções que forem expedidas.

Art. 3.º Os candidatos habilitados no concurso serão nomeados para os cargos das diferentes classes, na ordem da respectiva classificação.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940, 119 da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.

(*D. O.* de 30-9-40).

DECRETO-LEI N. 2.535 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Cria, no Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Secção de Material

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Secção de Material (S. M.), que terá a seu cargo a requisição, recebimento, guarda e distribuição do material destinado ao D. A. C., bem como a execução e fiscalização de outras medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes.

Parágrafo único. A Secção de Material terá um Almoxarifado, ficando, ainda, a seu cargo, oficinas e serviços de transporte.

Art. 2.º A Secção de Material funcionará em coordenação com o Serviço de Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, observadas, no que lhe for aplicável, as disposições do regimento que fôr expedido para o referido Serviço.

Art. 3.º Ao funcionário designado para chefiar a Secção de Material será atribuída a gratificação de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 4.º Fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de um conto e seiscentos mil réis (1:600$0), para atender, nos meses de setembro a dezembro do corrente ano, a despesa decorrente dêste Decreto-lei.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 29-8-40).

DECRETO N. 6.184 — DE 28 DE AGOSTO DE 1940

Altera a redação dos arts. 31 e 32 e revoga o art. 30 do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 31 e o seu parágrafo único, do Regulamento de Promoções, baixado com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O total da soma algébrica dos pontos positivos e negativos, obtidos pelo funcionário, em cada quadrimestre, será dividido pelo número de condições de merecimento, que lhe forem aplicáveis, e o quociente da divisão representará a média aritmética do quadrimestre.

Parágrafo único. O gráu de merecimento do funcionário será representado pela média das médias aritméticas obtidas nos tres quadrimestres imediatamente anteriores à promoção".

Art. 2.º O art. 32, do mesmo Regulamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate pela forma prevista no art. 53 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

Art. 3.º Ficam revogados o art. 30 e seus parágrafos do Regulamento de Promoções.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às promoções a serem feitas, relativas ao segundo quadrimestre de 1940.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 30-8-40).

DECRETO N. 6.192 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Regula o número de horas semanais de trabalho dos servidores do Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os servidores do Estado estão obrigados à prestação, no mínimo, de trinta e tres (33) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos servidores subordinados a horários especiais, em virtude de disposição expressa contida na legislação vigente.

Art. 2.º Os servidores do Estado, que executem trabalhos de natureza industrial ou de campo, são obrigados no mínimo, a quarenta e quatro (44) horas semanais de trabalho.

Art. 3.º Não será permitida qualquer tolerância de tempo com relação à hora fixada para o início e o término dos trabalhos diários.

Art. 4.º A dispensa do ponto somente poderá ser concedida nos casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 5.º O servidor do Estado perderá:

I — um terço do vencimento, da remuneração ou do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou quando se afastar uma hora antes da fixada para o término do expediente;

II — o vencimento, a remuneração ou salário do dia, quando abandonar o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos.

Art. 6.º Os órgãos de pessoal promoverão rigorosa fiscalização, para fiel cumprimento do disposto neste decreto, e, no caso de irregularidades, a aplicação da penalidade que couber.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 2-9-40).

DECRETO-LEI N. 2.557 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre o exercício das funções do Departamento de Imprensa e Propaganda nos Estados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, e

Considerando que à União compete legislar sobre imprensa, rádio-comunicação e regime dos divertimentos públicos.

Considerando a conveniência de disciplinar os serviços de informações oficiais em todo o país com o intuito de assegurar a distribuição de notícias e ensinamentos exatos e úteis sobre administração, política externa, comércio, indústria, educação e saude, decreta:

Art. 1.º As funções do Departamento de Imprensa e Propaganda serão exercidas nos Estados com a cooperação dos respectivos governos.

Art. 2.º Ficam subordinados ao Departamento, do ponto de vista da orientação técnica e doutrinária, todos os serviços estaduais atinentes à imprensa, rádio-difusão, diversões públicas, propaganda, publicidade e turismo.

Art. 3.º Sob a denominação de Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda as administrações estaduais deverão reunir em uma só repartição a ser criada, os serviços relativos à imprensa, rádio-difusão, diversões públicas, propaganda, publicidade e turismo.

Art. 4.º Os departamentos estaduais e municipais de propaganda serão organizados de acordo com as normas prescritas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, que os orientará, inclusive quanto a autorizações de serviços remunerados.

Art. 5.º O exercício dos responsáveis pelos serviços estaduais ou municipais a que se refere esta lei depende da autorização do Presidente da República.

Art. 6.º O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, sempre que for necessário, baixará instruções para cumprimento deste decreto-lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro tde 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O.* de 9-9-40).

DECRETO N. 6.222 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Regulamenta o Capítulo VIII — Da transferência — do Título I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Disposições preliminares

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a* da Constituição, decreta:

Art. 1.º O funcionário ocupante efetivo de cargo isolado ou de carreira, concluido o estágio probatório, poderá ser transferido a pedido, ou **ex-officio,** no interesse da Administração.

Art. 2.º Qualquer que seja a modalidade de transferência, é exigido:

1.º) Quanto ao funcionário:

a) que seja efetivo;

b) que tenha mais de setecentos e trinta dias de exercício no cargo, de que é ocupante; e

c) que possúa o diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira ou do cargo para que deseja transferir-se.

2.º) Quanto ao cargo, para o qual deve ser feita a transferência:

a) que seja de provimento efetivo;

b) que não haja cargo excedente na classe a que pertencer;

c) que corresponda a vaga a ser provida por merecimento, se a transferência fôr a pedido.

Do Processamento das Transferências

Art. 3.º O processamento das transferências será o seguinte:

I — De uma para outra carreira da mesma denominação, de quadro diferente, dentro do próprio Ministério.

1.º — Se fôr a pedido:

a) o requerimento do funcionário, encaminhado por intermédio do chefe imediato e dirigido ao Ministro de Estado, indicará o quadro para o qual pretende transferir-se;

b) quando se tratar de quadro privativo, o chefe de serviço, ou repartição, manifestar-se-á sobre o pedido, justificando o seu parecer;

c) o serviço do pessoal informará sobre a efetividade do funcionário, tempo de serviço na classe, condições de provimento do cargo pretendido e apreciará, igualmente, o pedido, justificando o seu parecer;

d) com as informações e parecer do serviço do pessoal, o processo será submetido ao Ministro de Estado para que opine sobre o pedido de transferência e o submeta à decisão do Presidente da República;

e) autorizada a transferência pelo Presidente da República, o serviço do pessoal providenciará a lavratura do competente decreto que, depois de assinado e oficialmente publicado, consumará a transferência.

2.º) Se fôr *ex-officio,* no interesse da administração:

a) o Ministro de Estado fará a proposta da transferência ao Presidente da República, acompanhada das informações e parecer do serviço do pessoal, justificando o interesse da administração; e

b) autorizada a transferência, observar-se-á o disposto na alínea e do inciso anterior.

II — De uma para outra carreira da mesma denominação, de quadro de Ministério diferente.

1.º) — Se fôr a pedido:

a) o requerimento do funcionário indicará o quadro para o qual pretende transferir-se e será dirigido ao titular do Ministério em que deseja ingressar;

b) o pedido será encaminhado pelo chefe de serviço ou repartição a que estiver direta e imediatamente subordinado o requerente, ao serviço do pessoal do Ministério a que pertencer;

c) o serviço do pessoal informará sobre a efetividade do interessado e tempo de serviço no cargo de que é ocupante, manifestar-se-á justificadamente sobre o pedido e submeterá o processo à apreciação do ministro de Estado que, se concordar com a transferência, remetê-lo-á ao Ministério para o qual é pedida;

d) neste último, o serviço do pessoal informará sobre as condições de provimento do cargo pretendido e dará seu parecer justificado, sendo, então, observado o disposto nas alíneas *b, d* e e do inciso 1.º do item I.

2.º) Se fôr *ex-officio,* no interesse da administração:

a) a proposta do ministro de Estado, que deseja a transferência, justificará o interesse da administração e, acompanhada das informações do serviço do pessoal sobre as condições de provimento do cargo para que é proposta a transferência, será encaminhada ao titular do Ministério que deverá ceder o funcionário;

b) o Serviço do Pessoal do Ministério a que pertencer o funcionário informará sobre a efetividade do mesmo e tempo de serviço no cargo de que é ocupante e emitirá parecer justificado sobre a proposta;

c) observar-se-á, então, o disposto nas alíneas d e e do inciso 1.º do item I.

III — De uma para outra carreira de denominação diversa, do mesmo Ministério.

1.º Se fôr a pedido:

a) o funcionário indicará a carreira e o quadro para que pretende transferir-se, em requerimento dirigido ao titular do Ministério a que pertencer;

b) será observado o disposto nas alíneas **b** e **c** do inciso 1 do item I;

c) o serviço do pessoal submeterá o processo ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, o encaminhará ao Departamento Administrativo do Serviço Público, para que este indique e promova a realização das provas de habilitação que considerar necessárias, incluindo-se, entre as mesmas, as de sanidade e capacidade física;

d) habilitado o candidato, o Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá o pedido, com o seu parecer, ao Presidente da República, para autorização da transferência, restituindo-o, porém, ao respectivo Ministério, no caso de inhabilitação;

e) observar-se-á, então, o disposto na alínea e do inciso 1.º do item I.

2.º) Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração:

a) observar-se-á o disposto na alínea **a** do inciso 2.º do item I;

b) a proposta será encaminhada por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, que indicará e promoverá a realização das provas de habilitação necessárias, incluindo-se, entre elas, as de sanidade e capacidade física;

c) observar-se-á o disposto nas alíneas **d** do inciso anterior e **e** do inciso 1.º do item I.

IV) De uma para outra carreira de denominação diversa e de Ministério diferente.

1.º) Se for a pedido:

a) o requerimento do funcionário indicará o quadro e a carreira para que pretende transferir-se e será dirigido ao titular do Ministério em que deseja ingressar;

b) será observado o disposto nas alíneas **b** e **c** do inciso 1.º do item II;

c) nesse Ministério, o serviço do pessoal informará sobre as condições de provimento do cargo, para o qual é pedida a transferência, opinando justificadamente sobre a mesma;

d) será observado o disposto nas alíneas **c** e **d** do inciso 1.º do item III e na alínea **e** do inciso 1.º do item I.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b**, do inciso 2.º do item II; nas alíneas **c** e **d** do inciso 1.º do item III e alínea **e** do inciso 1.º do item I.

V — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira, do mesmo Ministério:

1.º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a, b, c** e **d** do inciso 1.º do item III e na alínea **e** do inciso 1.º do item I.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto na alínea **a** do inciso 2.º do item I; na alínea **b** do inciso 2.º do item III; na alínea **d** do inciso 1.º do mesmo item e na alínea **e** do inciso 1.º do item I.

VI — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira, de Ministério diferente:

1.º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** do inciso 1.º do item IV; **b** e **c** do inciso 1.º do item II; **c** do inciso 1.º do item IV; **c** e **d** do inciso 1.º do item III; e **e** do inciso 1.º do item I.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso 2.º do item II; nas alíneas **c** e **d** do inciso 1.º do item III e na alínea **e** do inciso 1.º do item I.

VII — De um cargo de carreira, para outro isolado, do mesmo Ministério:

1.º Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a, b, c, d** e **e** do inciso 1.º do item I, devendo o interessado indicar o cargo pretendido, apresentar as provas de que possue os requisitos de habilitação para o respectivo provimento e ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso 2.º do item I, não podendo entretanto ser feita a transferência se o funcionário não apresentar provas de que possue os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

VIII — De um cargo de carreira, para outro isolado, de provimento efetivo, de Ministério diferente:

1.º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a, b, c** e **d** do inciso 1.º do item II, devendo o funcionário apresentar provas de que possue os requisitos de habilitação para provimento do cargo pretendido ou ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso 2.º do item II e nas alíneas **d** e **e** do inciso 1.º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possue os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

IX — De um cargo isolado, para outro, tambem isolado, da mesma denominação, mas de quadro diverso, do próprio Ministério:

1.º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a, b, c, d** e **e** do inciso 1.º do item I.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso 2.º do item I.

X — De um cargo isolado, para outro, tambem isolado, da mesma denominação, e de Ministério diferente:

1.º — Se fôr a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a, b, c** e **d** do inciso 1.º do item II, devendo o funcionário apresentar as provas de que possue os requisitos de habilitação para o provimento do cargo pretendido, ou ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso 2.º do item II e nas alíneas **d** e **e** do inciso 1.º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possue os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

XI — De um cargo isolado, para outro, tambem isolado, de denominação diversa, do mesmo Ministério:

1.º — Se fôr a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a, b, c, d** e **e** do inciso 1.º do item I, devendo o interessado indicar o cargo pretendido, apresentar as provas de que possue os requisitos de habilitação para o respectivo provimento e ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2.º — Se fôr *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso 2.º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possue os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

XII — De um cargo isolado, para outro, tambem isolado, de denominação diversa e de Ministério diferente:

1.º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas **a, b, c,** e **d** do inciso 1.º do item II, devendo o funcionário apresentar provas de que possue os requisitos de habilitação para provimento do cargo pretendido, ou ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2.º — Se for **ex-officio,** no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso 2.º do item II e nas alíneas **d** e **e** do inciso 1.º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possue os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, fôr inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4.º Não poderá ser transferido o funcionário que estiver respondendo a processo administrativo, ou suspenso disciplinar ou preventivamente.

Art. 5.º Os decretos de transferência deverão ser lavrados no serviço do pessoal, na ordem das datas em que a mesma for autorizada pelo Presidente da República.

Art. 6.º Nos casos de transferência a pedido ou **ex-officio,** no interesse da administração, os funcionários inhabilitados nas provas a que forem submetidos não poderão ser transferidos, mesmo para carreira de denominação diversa, senão depois de um ano da data em que o **Diário Oficial** publicar o respectivo resultado.

Art. 7.º O funcionário que deixar de comparecer a qualquer das provas para que for convocado, para transferência, será considerado inhabilitado.

Art. 8.º Quando a transferência de carreira ou cargo for realizada para Ministério diferente, o serviço de pessoal remeterá, no prazo de três dias, a contar da publicação do decreto, o assentamento individual do funcionário transferido ao órgão congênere do Ministério para o qual foi feita a transferência.

Parágrafo único. Em caso de falta de cumprimento do disposto neste artigo, de que resultar prejuizo para o funcionário transferido, o chefe do serviço responsavel ficará sujeito às penalidades previstas nos itens I, II ou V do do artigo 231 do Decreto-lei 1.713, de 1939, conforme a extensão do prejuizo.

Art. 9.º O Departamento Administrativo do Serviço Público poderá, tambem, propor a transferência **ex-officio,** no interesse da administração, de ocupantes de cargos e carreiras extintas, para cargos e carreiras permanentes.

Parágrafo único. Essas transferências serão propostas depois de verificadas pelo mesmo Departamento as condições de habilitação do funcionário.

Art. 10. Os Ministros de Estado, no interesse do serviço, poderão sugerir, reciprocamente, a transferência, **ex-officio,** de funcionários cujas habilitações e pendores vocacionais, possam torná-los mais úteis às atividades de Ministério diferente.

Art. 11. Das decisões denegatórias de transferências caberá pedido de reconsideração e recurso, na forma do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 12. Não estará sujeito à exigência do estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo, já tenha assegurada, por qualquer prescrição legal, a estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício do funcionário sujeito a estágio probatório, será considerado, para efeito do mesmo, si noutro cargo vier a ser provido.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 9-9-40).

DECRETO N. 6.223 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Regulamenta o Capitulo X — Da remoção — do Titulo I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º As remoções previstas no artigo 71, Capitulo X, do Titulo I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, obedecerão ao seguinte processamento, observada a alteração feita pelo Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

I — Para as remoções, a pedido:

1) De uma para outra repartição ou serviço, dentro do mesmo quadro:

a) o funcionário interessado, por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado, requererá, por escrito, ao Ministro de Estado, a remoção, e indicará, expressamente, o serviço ou repartição em que pretende ser lotado;

b) o chefe de serviço ou repartição, em que estiver lotado o funcionário, emitirá parecer sobre o pedido, justificadamente, e o encaminhará ao chefe de serviço ou repartição para que a remoção foi requerida, o qual emitirá, tambem, e do mesmo modo, parecer e remeterá o processo ao serviço do pessoal respectivo;

c) o serviço do pessoal informará se existe claro na lotação, apreciará o pedido e os pareceres emitidos, submetendo o processo à autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado;

d) essa autoridade emitirá parecer e encaminhará o processo ao Gabinete do Ministro de Estado afim de ser o pedido submetido a despacho do Presidente da República;

e) se o pedido for deferido, o serviço do pessoal lavrará decreto para ser assinado pelo Presidente da República;

f) se o pedido não for deferido, o funcionário interessado somente poderá renová-lo, depois de decorridos noventa dias da publicação do despacho no órgão oficial.

2) De um para outro orgão da mesma repartição:

a) o funcionário interessado, por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado, requererá, por escrito, à autoridade competente, a remoção, e indicará, expressamente, o orgão do serviço ou repartição em que pretende ser lotado;

b) se existir claro na lotação do orgão indicado, correspondente à carreira a que pertencer o funcionário, e o pedido for deferido, será lavrado o ato de remoção;

c) se o pedido for indeferido, somente poderá ser renovado noventa dias depois da publicação do despacho no orgão oficial.

II — Para as remoções, **ex-officio**, no interesse da administração:

1) De uma para outra repartição ou serviço, dentro do mesmo quadro:

a) a proposta do chefe de serviço ou repartição, dirigida ao Ministro de Estado, justificará o interesse da administração;

b) o encaminhamento da proposta, pelo chefe proponente, será feito ao chefe do serviço ou repartição em que estiver lotado o funcionário, para que emita parecer, justificadamente, e remeta o processo ao serviço do pessoal respectivo;

c) se a iniciativa da proposta for do chefe a que estiver diretamente subordinado o funcionário, será encaminhada ao chefe do serviço ou repartição, para onde deverá ser feita a remoção, cabendo a este último remetê-la, com o seu parecer justificado, ao serviço do pessoal;

d) o serviço do pessoal informará se existe claro na lotação, apreciará a proposta e o parecer, submetendo o processo à autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado;

e) essa autoridade emitirá parecer e enviará o processo ao Gabinete do Ministro de Estado afim de ser submetida a proposta a despacho do Presidente da República;

f) se a proposta for aprovada, o serviço do pessoal lavrará decreto que será submetido à assinatura do Presidente da República;

g) se a proposta não for aceita, somente poderá ser renovada depois de corridos noventa dias da publicação do despacho no orgão oficial.

2) De um para outro orgão da mesma repartição ou serviço:

a) a proposta do chefe de serviço ou repartição, à autoridade competente, justificará o interesse da administração;

b) se essa autoridade aceitar a proposta e houver claro na lotação, mandará lavrar o respectivo ato;

c) se a proposta não for aceita, somente poderá ser renovada depois de decorridos noventa dias da publicação do despacho no orgão oficial.

Art. 2.° As remoções a pedido ou **ex-officio**, no interesse da administração, serão feitas.

a) de uma para outra repartição ou serviço, dentro do mesmo quadro, mediante decreto do Presidente da República, e

b) de um para outro orgão de repartição ou serviço, mediante portaria do diretor ou chefe do orgão central.

Art. 3.° Os atos de remoção, a pedido ou no interesse da administração, declararão, expressamente, o motivo do claro da lotação que é preenchido e serão publicados no orgão oficial.

Art. 4.° Os atos de remoção, a pedido, serão lavrados, pela autoridade competente, na ordem das datas do respectivo deferimento.

Art. 5.° Das decisões denegatórias de remoção caberá pedido de reconsideração e recurso, na forma do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119.° da Independência e 52.° da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 9-9-40).

DECRETO N. 6.224 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Regulamenta o Capítulo XI — Da Permuta — do Título I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.° As transferências e as remoções, por permuta, somente poderão ser feitas a pedido escrito dos interessados e obedecendo o seu processamento às normas previstas para as transferências e remoções, a pedido, no que lhes for aplicavel.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119.° da Independência e 52.° da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 9-9-40).

DECRETO N. 6.295 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova o Regimento do Serviço do Material do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço do Material do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, (S. M. J.), assinado pelo respectivo Ministro de Estado, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

Regimento do Serviço do Material do Ministério da Justiça

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço do Material do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, (S. M. J.), criado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, tem por finalidade a coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativos ao material.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O S. M. J. é constituido dos seguintes orgãos:

Secção Administrativa (S. A. M.);
Secção de Requisições e Fiscalização (S. R. F.);
Secção Econômica e Financeira (S. E. F.);
Portaria do Ministério (P. M.);
Garage (G.).

Parágrafo único. Subordinado à S. R. F. haverá um depósito para estocagem do material de consumo mais frequente nos serviços do Ministério bem como para recebimento eventual do que for adquirido, o qual obedecerá às normas de trabalho que forem baixadas para os Almoxarifados e Depósitos das demais repartições.

Art. 3.º O Diretor será auxiliado por um Secretário, por ele designado.

Art. 4.º Cada Secção terá um Chefe designado pelo Diretor.

Art. 5.º Os orgãos de que se compõe o S. M. J., funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º À Secção Administrativa, (S.A.M.) compete:

a) executar os trabalhos de expediente relativos à concorrência, coleta de preços, troca, cessão ou venda de material;

b) lavrar os contratos e atos de aquisição de material;

c) examinar, sob o ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;

d) processar as contas apresentadas;

e) propor ao Diretor a aplicação de penas aos fornecedores que não tenham cumprido alguma obrigação contratual.

Art. 7.º À Secção de Requisições e Fiscalização, (S. R. F.) compete:

a) organizar e encaminhar ao D. F. C. as requisições do material necessário às repartições do Ministério que não tenham órgão próprio do material, e cujas verbas tenham sido distribuidas ao D. F. C. ou ao S. M. J.;

b) organizar o orçamento provavel de cada item requisitado;

c) receber e aceitar o material adquirido, de acôrdo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

d) distribuir o material recebido às repartições do Ministério;

e) escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuido às repartições e os consumos mensais que lhe forem comunicados pelos almoxarifados e depósitos, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

f) organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saido com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente, cuja aquisição tenha sido feita diretamente pelo S. M. J.;

g) providenciar para que as Secções do Material e as repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, organizem, dentro das normas indicadas no item anterior, idêntico mapa mensal do material requisitado ao D.F.C. ou diretamente adquirido, do qual remeterão cópia ao S. M. J. para o necessário contrôle;

h) registar, em modelos apropriados e nas épocas determinadas nas instruções baixadas pelo Diretor, os mapas do movimento do material a que se refere o item anterior;

i) examinar, em face dos documentos recebidos, as aquisições realizadas diretamente pelas Secções do Material e pelas repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, propondo, si necessário, medidas acauteladoras do interesse do Tesouro e da boa execução das normas expedidas;

j) providenciar para que tenham idêntica organização e obedeçam às mesmas normas de trabalho, os almoxarifados e depósitos de material do Ministério;

l) apresentar, nas épocas determinadas pelo Diretor, a estimativa do material de uso corrente que deverá ser adquirido pelas repartições, respectivamente, no primeiro e segundo semestres de cada ano;

m) providenciar o abastecimento regular das repartições, mantendo, sempre, em estoque, quantidade suficiente de material de consumo mais frequente;

n) organizar a nomenclatura do material de acôrdo com as normas determinadas pelos órgãos competentes;

o) fornecer à S. A. M. os elementos técnicos e os dados para a realização das concorrências e coletas de preços;

p) fornecer à S. E. F. os dados necessários à escrituração do inventário do material e os elementos para contabilidade da despesa com o mesmo;

q) fazer a estatística do material consumido;

r) fornecer às repartições do Ministério dados técnicos sobre a qualidade e eficiência do material;

s) propor ao Diretor a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade dos mesmos;

t) superintender os trabalhos dos almoxarifados;

u) providenciar o conserto do material usado nas repartições que não tenham orgão próprio do material.

Art. 8.º À Secção Econômica e Financeira, (S. E. F.), compete:

a) executar toda a contabilidade relativa ao material;

b) escriturar as verbas consignadas no orçamento e nos créditos adicionais, destinados ao material a ser adquirido pelo S. M. J.;

c) escriturar as importâncias das aquisições de material nas sub-consignações próprias, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;

d) fazer a escrituração e manter em perfeita ordem o inventário dos bens do Ministério, por espécie, distribuição e valor;

e) orientar e controlar as atividades das repartições do Ministério no que se referir à contabilidade do material, organização de inventário, escrituração e fiscalização de despesas, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

f) verificar, quando autorizada, o uso e estado de conservação dos bens do Ministério;

g) fiscalizar o cumprimento das normas que forem baixadas para apuração do custeio do material nos serviços industriais, de transporte e de rotina a cargo das repartições do Ministério;

h) fornecer os dados para o orçamento do Ministério, na parte relativa ao material; e

i) proceder ao controle estatístico relativo ao custeio de material em uso no Ministério.

Art. 9.º As Secções do S. M. J. obedecerão às normas baixadas com o Regulamento das aquisições do material, aprovado pelo Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Art. 10. À Portaria do Ministério (P.M.) compete:

a) a abertura e fechamento das portas do edifício do Ministério, de acordo com as ordens recebidas;

b) a segurança e asseio do edifício;

c) a conservação de todas as instalações do edifício, providenciando o perfeito funcionamento de aparelhos, ascensores, motores, etc.

Art. 11. À Garage (G.) compete:

a) registar, guardar e conservar os veículos oficiais que nela estacionem, com perfeita observância das normas que forem baixadas; e

b) fazer observar as normas da Inspetoria do Tráfego e das repartições municipais, atinentes ao contrôle de veículos e motoristas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 12. Ao Diretor do S. M. J. incumbe:

a) orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação entre os órgãos do S. M. J.;

b) decidir sobre todas as compras de material a ser adquirido diretamente pelo S. M. J.;

c) autorizar a requisição de material solicitado pelas repartições do Ministério, procedendo à necessária revisão quanto à qualidade e quantidade;

d) encaminhar ao órgão competente, nas épocas determinadas, a estatística do consumo do material adquirido para as repartições do Ministério, como elemento subsidiário à elaboração da proposta orçamentária;

e) enviar ao D. F. C., nas épocas próprias, a estimativa do material de uso corrente nas repartições do Ministério, afim de que se processem as concorrências ou coletas de preços para fornecimento no primeiro e segundo semestres;

f) autorizar a troca, cessão ou venda de bens moveis e semoventes e aprovar os respectivos termos de baixa de responsabilidade;

g) encaminhar à autoridade superior e à D. M. do D. A. S. P. nas épocas próprias, a estatística pormenorizada do consumo dos automoveis e outros veículos auto-motores do Ministério, indicando os serviços em que os mesmos são utilizados;

h) baixar normas de trabalho para os almoxarifados, depósitos e demais órgãos do material existentes no Ministério, respeitada a competência de cada um;

i) corresponder-se, diretamente, sobre os assuntos de sua competência, com os órgãos da administração pública e representar o S. M. J. em suas relações externas;

j) apresentar à autoridade superior o relatório dos trabalhos do S. M. J.:

l) baixar instruções para boa execução dos trabalhos do S. M. J.;

m) reunir periodicamente os chefes das secções subordinadas, afim de assentar medidas atinentes à boa execução dos trabalhos;

n) distribuir o pessoal, pelas Secções, de acôrdo com a conveniência dos trabalhos:

o) autorizar a execução de serviços extraordinários;

p) aprovar a escala de férias do pessoal do S.M.J.;

q) impor penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias e representar à autoridade superior quando a penalidade não couber à sua alçada;

r) encaminhar ao órgão competente o boletim de frequência do pessoal do S. M. J.;

s) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas em virtude de lei.

Art. 13. Aos Chefes de Secção incumbe:

a) dirigir as Secções a seu cargo, informando o Diretor sobre as atividades das dependências que lhe são subordinadas e tomar as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos.

b) distribuir os trabalhos da Secção pelos funcionários e extranumerários;

c) manter estreita colaboração com os demais órgãos do S. M. J.;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Secção, submetendo-a à aprovação do Diretor;

e) advertir e repreender os seus subordinados e representar ao Diretor quando a penalidade não couber na sua alçada;

f) apresentar ao Diretor relatório dos trabalhos executados durante o ano anterior.

Art. 14. Ao Secretário incumbe:

a) atender as pessoas que procurarem o Diretor dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 15. Ao Chefe da Portaria, que será um contínuo ou servente designado pelo Diretor, incumbe:

a) abrir e fechar as portas do edifício;

b) cuidar da segurança e asseio do edifício, fiscalizando os auxiliares encarregados desses trabalhos;

c) representar contra as irregularidades encontradas;

d) estabelecer a escala de plantões para o pessoal subordinado.

Art. 16. Ao Encarregado da Garage compete:

a) organizar os plantões e escalas dos motoristas, tendo em vista as necessidades dos serviços, providenciando as substituições por ausência;

b) controlar, com exatidão, a entrada e saida dos veículos e respectivos condutores, comunicando, imediatamente, ao Diretor, todas as ocorrências verificadas.

c) dar ciência ao Diretor das infrações praticadas pelos motoristas e notificadas pela Inspetoria do Tráfego, para efeito de responsabilidade profissional;

d) zelar pela conservação do material rodante e fiscalizar o fornecimento do que se destinar a consumo, de acordo com instruções que forem baixadas pelo Diretor; e

e) cumprir e fazer observar as ordens recebidas para a boa execução dos trabalhos da garage.

Art. 17. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 18. O S. M. J. terá a lotação que for, oportunamente, estabelecida em decreto.

Parágrafo único. Alem de funcionários, poderá haver pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 19. O período normal de trabalho será, no mínimo, de seis (6) horas diárias, excetos aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

Art. 20. Não fica sujeito a ponto o Diretor do S. M. J.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 21. Serão substituídos, automaticamente, nas faltas eventuais:

a) o Diretor, por um funcionário por ele designado; e

b) os chefes de Secção, pelo funcionário ou extranumerário que o Diretor designar.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os órgãos de material das repartições do Ministério obedecerão às normas de trabalho que forem indicadas pelo S. M. J., respeitada, porém, a competência de cada um.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Francisco Campos*.

(*D. O.* de 20-9-40).

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 1940

Decreto-lei n. 2.510, *de* 21 *de agosto de* 1940. — Aprova o tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas, a 30 de março de 1940. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.511, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 2.713:620$0 para despesas da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana de Petróleo. (*D. O.* de 23-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.512, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 23-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.513, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Autoriza a alienação de imóveis, de propriedade da União, situados na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.514, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Inclue no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um cargo de coletor e um de Escrivão e dá outras providências. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.515, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 100:000$0 para nova instalação da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.516, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 201:800$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.517, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 60:000$0 para concessão de auxílio. (*D. O.* de 28-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.518, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 374:500$0 às verbas que especifica. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.519, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.520, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 24-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.521, *de* 22 *de agosto de* 1940. — Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 25:000$0 (vinte e cinco contos de réis) para atender a despesas de viagem e de estadia. (*D. O.* de 28-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.522, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Reorganiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra e dá outras providências. (*D. O.* de 31-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.523, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e dá outras providências. (*D. O.* de 27-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.524, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Modifica o art. 3.º do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1939. (*D. O.* de 26-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.525, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Modifica arts. da Lei de Organização do Ministério da Guerra (Decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938) e Lei de Organização dos Quadros e Efetivos do Exército em tempo de paz (Decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938). (*D. O.* de 26-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.526, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Altera e dá nova redação ao Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939. (*D. O.* de 26-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.527, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Cria taxas para o registro de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários e dá outras providências. (*D. O.* de 26-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.528, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Autoriza a Sociedade Anônima Emprêsa José Giorgi de Eletricidade do Vale Paranapanema a estabelecer linhas de transmissão, sub-estações transformadoras e redes de distribuição de energia elétrica no Município de Tupan, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 3.º e 4.º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940. — (*D. O.* de 12-IX-40).

Decreto-lei n. 2.529, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de 200:000$0, à verba que especifica. (*D. O.* de 26-IX-40).

Decreto-lei n. 2.530, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Transfere do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito de 3:600$0, da verba que especifica, e dá outras providências. (*D. O.* de 26-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.531, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Cria a função gratificada de Secretário do Instituto Sete de Setembro e dá outras providências. (*D. O.* de 26-VIII-40)

Decreto-lei n. 2.532, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Cria a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, e dá outras providências. (*D. O.* de 26-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.533, *de* 23 *de agosto de* 1940. — Cria a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Música. (*D. O.* de 26-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.534, *de* 26 *de agosto de* 1940. — Cria a carreira de Engenheiro do Quadro I do Ministério da Marinha e dá outras providências. (*D. O.* de 30-IX-40).

Decreto-lei n. 2.535, *de* 26 *de agosto de* 1940. — Cria, no Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Secção de Material. (*D. O.* de 29-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.536, *de* 27 *de agosto de* 1940. — Dispõe sôbre a formatura geral da Juventude Brasileira para a Comemoração da Independência no ano de 1940. (*D. O.* de 29-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.537, *de* 27 *de agosto de* 1940. — Dispõe sôbre a cobrança do sêlo de imigração e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.538, *de* 27 *de agosto de* 1940. — Dispõe sôbre a navegação entre portos e aeroportos nacionais. (*D. O.* de 30-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.539, *de* 28 *de agosto de* 1940. — Dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Polícia Militar do Território do Acre. (*D. O.* de 30-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.540, *de* 28 *de agosto de* 1940. — Revoga os §§ 1.º e 2.º e o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n. 1.446, de 27 de julho de 1939. (*D. O.* de 30-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.541, *de* 29 *de agosto de* 1940. — Dá nova redação ao art. 42 do Decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 30-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.542, *de* 29 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de rs. 134:100$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 30-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.543, *de* 29 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.000:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 31-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.544, *de* 29 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 285:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 31-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.545, *de* 29 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 2.800:000$0 às verbas que especifica. (*D. O.* de 31-VIII e 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.546, *de* 29 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 1:200$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 31-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.547, *de* 29 *de agosto de* 1940. — Dispõe sôbre a utilização do produto arrecadado pela Comissão Municipal de Abaeté da Dívida Externa. (*D. O.* de 31-VIII-40).

Decreto-lei n. 2.548, *de* 31 *de agosto de* 1940. — Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona, e dá outras providências. (*D. O.* de 3-IX-40).

Decreto-lei n. 2.549, *de* 31 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de 1.000:000$0 suplementar à verba que indica. (*D. O.* de 3-IX-40).

Decreto-lei n. 2.550, *de* 31 *de agosto de* 1940. — Aprova modificações no projeto e orçamento para a construção do porto de Mucuripe. (*D. O.* de 3-IX-40).

Decreto-lei n. 2.551, *de* 31 *de agosto de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de 1.000:000$0 suplementar à verba que especifica. (*D. O.* de 3-IX-40).

Decreto-lei n. 2.552, *de* 31 *de agosto de* 1940. — Prorroga o prazo para apresentação dos novos Estatutos do Aero Club do Brasil e dá outras providências. (*D. O.* de 3-IX-40).

Decreto-lei n. 2.553, *de* 2 *de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte referente ao Conselho Federal do Comércio Exterior. (*D. O.* de 5-IX-40).

Decreto-lei n 2.554, *de 2 de setembro de* 1940. — Derroga o Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940. (*D. O.* de 3-IX-40).

Decreto-lei n. 2.555, *de 3 de setembro de* 1940. — Extingue cargos no Quadro Permanente do Ministério da Guerra e dá outras providências. (*D. O.* de 12-IX-40).

Decreto-lei n. 2.556, *de 3 de setembro de* 1940. — Prorroga o prazo a que se refere o art. 7.º do Decreto-lei número 2.154, de 27 de abril de 1940. (*D. O.* de 6-IX-40).

Decreto-lei n. 2.557, *de 4 de setembro de* 1940. — Dispõe sôbre o exercício das funções do Departamento de Imprensa e Propaganda nos Estados. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.558, *de 4 de setembro de* 1940. — Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte de Marrocos e da Tunísia, da Convenção Internacional para a unificação do registro genealógico bovino, firmado em Roma a 14 de outubro de 1936. (*D. O. de* 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.559, *de 4 de setembro de* 1940. — Abre o crédito suplementar de 200:000$0 ao Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.560, *de 4 de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.561, *de 5 de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.562, *de 5 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 170:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.563, *de 5 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 6.000:000$0 para despesas na Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.564, *de 5 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2:333$4 para pagamento de contribuição à Contadoria Geral de Transportes. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.565, *de 5 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 68:823$4 para indenização à Companhia Minas do Rio Claro. (*D. O.* de 9-IX-40).

Decreto-lei n. 2.566, *de 6 de setembro de* 1940. — Estabelece novas garantias para o empréstimo aos industriais do pescado. (*D. O.* de 10-IX-40).

Decreto-lei n. 2.567, *de 6 de setembro de* 1940. — Concede acréscimo de vencimento aos coronéis das Armas e Serviços do Exército. (*D. O.* de 11-IX-40).

Decreto-lei n. 2.568, *de 9 de setembro de* 1940. — Cria, no Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Inspetor do Tráfego e dá outras providências. (*D. O.* de 11-IX-40).

Decreto-lei n. 2.569, *de 9 de setembro de* 1940. — Altera a tabela do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (*D. O.* de 11-IX-40).

Decreto-lei n. 2.570, *de 11 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 15:709$2 para pagamento à firma Alberto Hass. (*D. O.* de 13-IX-40).

Decreto-lei n. 2.571, *de 12 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 10:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 14-IX-40).

Decreto-lei n. 2.572, *de 12 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 173:019$0, para ocorrer ao pagamento de professores que tomaram parte nos concursos de habilitação em estabelecimentos de ensino superior. (*D. O.* de 14-IX-40).

Decreto-lei n. 2.573, *de 12 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 490:400$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 14-IX-40).

Decreto-lei n. 2.574, *de 12 de setembro de* 1940. — Altera a tabela — B — Atracação — a que se refere o Decreto-lei número 24.508, de 29 de maio de 1934. (*D. O.* de 14-IX-40).

Decreto-lei n. 2.575, *de 12 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 29:900$0 para pagamento de vencimentos. (*D. O.* de 14-IX-40).

Decreto-lei n. 2.576, *de 12 de setembro de* 1940. — Abre, à Comissão de Defesa da Economia Nacional, o crédito especial de 100:000$0. (*D. O.* de 14-IX-40).

Decreto-lei n. 2.577, *de 12 de setembro de* 1940. — Autoriza as Docas do Porto de Pernambuco a operar em armazens gerais. (*Ainda não publicado*).

Decreto-lei n. 2.578, *de 12 de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 426:251$1 para pagamento de indenização e dá outras providências. (*D. O.* de 14-IX-40).

Decreto-lei n. 2.579, *de 13 de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. (*D. O.* de 16-IX-40).

Decreto-lei n. 2.580, *de* 13 *de setembro de* 1940. — Aprova alterações feitas no Regulamento em vigor, para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. (*D. O.* de 16-IX-40).

Decreto-lei n. 2.581, *de* 13 *de setembro de* 1940. — Altera o Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas e abre o crédito especial de oitocentos mil réis e dá outras providências. (*D. O.* de 16-IX-40).

Decreto-lei n. 2.582, *de* 14 *de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 17-IX-40).

Decreto-lei n. 2.583, *de* 14 *de setembro de* 1940. — Dispõe sôbre a aplicação dos créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e dá outras providências. (*D. O.* de 17-IX-40).

Decreto-lei n. 2.584, *de* 17 *de setembro de* 1940. — Cria a "Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo". (*D. O.* de 19-IX-40).

Decreto-lei n. 2.585, *de* 17 *de setembro de* 1940. — Promove um funcionário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 19-IX-40).

Decreto-lei n. 2.586, *de* 17 *de setembro de* 1940. — Retifica o Orçamento Geral da União, em vigor, na parte referente à discriminação das despesas do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 19-IX-40).

Decreto-lei n. 2.587, *de* 17 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 780$0 para pagamento, no corrente exercício, de gratificação adicional a um professor catedrático da Faculdade de Medicina da Baia. (*D. O.* de 19-IX-40).

Decreto-lei n. 2.588, *de* 17 *de setembro de* 1940. — Abre, no Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 21:400$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 19-IX-40).

Decreto-lei n. 2.589, *de* 17 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 32:300$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 19-IX-40).

Decreto-lei n. 2.590, *de* 17 *de setembro de* 1940. — Dispõe sôbre atribuições do Ministério Público Federal e dá outras providências. (*D. O.* de 19-IX-40).

Decreto-lei n. 2.591, *de* 18 *de setembro de* 1940. — Extingue um cargo de Auxiliar de Anais, padrão K, da Secretaria do extinto Senado Federal. (*D. O.* de 20-IX-40).

Decreto-lei n. 2.592, *de* 18 *de setembro de* 1940. — Autoriza a transferência, para a Reserva, de Generais de Brigada e dos Serviços, com o posto de General de Divisão e respectivos vencimentos. (*D. O.* de 20-IX-40).

Decreto-lei n. 2.593, *de* 18 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.372:957$1, para pagamento de aluguéis. (*D. O.* de 20-IX-40).

Decreto-lei n. 2.594, *de* 18 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 100:000$0, para melhoramentos em rodovias secundárias. (*D. O.* de 20-IX-40).

Decreto-lei n. 2.595, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 23-IX-40).

Decreto-lei n. 2.596, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1.228:000$0, para desapropriação de benfeitorias e terrenos. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.597, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Suprime um cargo de Professor Catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.598, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Dispõe sôbre redesconto de títulos do Departamento Nacional do Café e dá outras providências. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.599, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Isenta do imposto de consumo o caldo de laranja, fresco, contido em invólucros marca "Sealcone", e semelhantes. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.600, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Dá outra redação ao § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, que dispõe sôbre o serviço de loterias. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.601, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Isenta de selos e emolumentos as certidões de nascimento e atestados necessários à matrícula de pescador profissional. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.602, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar de pagamento de imposto predial a parte do imovel ocupada pelo Consulado de Portugal, nesta Capital. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.603, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Autoriza, na Prefeitura do Distrito Federal, a admissão de pessoal extranumerário para a 13.ª Feira Internacional de Amostras, da Cidade do Rio de Janeiro, nas condições que menciona. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.604, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Modifica um dispositivo do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.605, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 1.000:000$0 para organização da Exposição-Feira em Buenos Aires. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.606, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 200:000$0 para conservação da Rodovia Ribeira-Curitiba. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.607, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.608, *de* 19 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.500:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 21-IX-40).

Decreto-lei n. 2.609, *de* 20 *de setembro de* 1940. — Dispõe sôbre o exercício de comissões por agentes fiscais do imposto de consumo e dá outras providências. (*D. O.* de 20-IX-40).

Decreto-lei n. 2.610, *de* 20 *de setembro de* 1940. — Interpreta disposições do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940 e dá outras providências. (*D. O.* de 23-IX-40).

Decreto-lei n. 2.611, *de* 20 *de setembro de* 1940. — Dispõe sôbre os recursos para a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e dá outras providências. (*D. O.* de 23-IX-40).

Decreto-lei n. 2.612, *de* 20 *de setembro de* 1940. — Dispõe sôbre o registro do penhor rural. (*D. O.* de 23-IX-40).

Decreto-lei n. 2.613, *de* 20 *de setembro de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000$0. (*D. O.* de 23-IX-40).

Decreto-lei n. 2.614, *de* 20 *de setembro de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, em vigor, na parte referente ao Ministério da Guerra. (*D. O.* de 23-IX-40).

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N. 717 (*)

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra *f*, do art. 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e consolidando as disposições das Portarias ns. 332, 422 e 432, respectivamente, de 10 de janeiro, 7 e 22 de fevereiro do corrente ano, resolve aprovar o anexo modelo para a redação do ato relativo à designação de Membro da Comissão de Eficiência dos diversos Ministérios.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

MODELO N. P-40 — Designação para Membro de Comissão de Eficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Resolve designar, de acôrdo com o art. 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ...

....., ocupante do
(nome)

cargo de .....,
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do.....
(mesmo Ministério ou Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.... ..... da Independência e..... da República.

N. 718

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar os Diretores de Divisão, Doutores Moacir Ribeiro Briggs e Mário Bittencourt Sampaio, para representarem o Departamento Administrativo junto às Comissões Executivas do Concurso para Escriturário, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, arbitrando-lhes as diárias em 50$0, na forma do artigo 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e artigo 1.º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 719

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar para acompanhar a realização das provas do concurso para Escriturário os funcionários Antônio Franzen Bhering, Arnor Guapiassú e Sebastião Luiz do Nascimento para São Paulo, com as diárias de 25$0, 22$0 e 22$0, respectivamente; Alfredo Pinheiro de Lemos para Minas Gerais, com a diária de 22$0; Ricardo Greenhalgh Barreto Filho para Pernambuco, com a diária de 18$0; Fernando Segismundo Esteves para o Rio Grande do Sul, com a diária de 22$0 e Augusto Pena Filho para a Baía, com a diária de 10$0, arbitradas de conformidade com o artigo 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e artigo 1.º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 720

(De 29-8-40)

Melhoria de salário de Anita Rabin extranumerário-mensalista auxiliar de escritório VII — para auxiliar de escritório IX.

N. 721

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar os doutores Rafael Xavier, diretor da Divisão do Material e Astério Dardeau Vieira, secretário da Presidência do D.A.S.P. para representarem o

(*) *Reproduzida por ter saído com incorreções.*

Departamento Administrativo do Serviço Público junto às Comissões Executivas do Concurso para Escriturário nos Estados de Pernambuco e Baía, respectivamente, arbitrando-lhes as diárias em 50$0 ao primeiro e 22$0 ao segundo, na forma do art. 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e art. 1.º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Ns. 722 a 726

(De 11-9-40)

Designando, respectivamente, os Srs. Otávio de Castro, Oscar Fleury Nunes e Carlos Henrique da Rocha Lima para, sob a presidência do primeiro e o segundo como substituto eventual daquele, constituirem a Banca Examinadora da 3.ª prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor Auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca do M.A.

Ns. 727 a 731

(De 11-9-40)

Designando, respectivamente, os Srs. Carlos Leoni Werneck, Carlos Viana Freire e Pedro de Azeredo para, sob a presidência do primeiro e o segundo como substituto eventual daquele, constituirem a Banca Examinadora da 3.ª prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Biologista — da Divisão de Caça e Pesca do M.A.

Ns. 732 a 738

(De 12-9-40)

Designando, respectivamente, os Srs. Raul Leitão da Cunha, Manoel Bergström Lourenço Filho, Ernesto de Sousa Campos, Fernando Rodrigues da Silveira e José Paranhos Fontenele para, sob a presidência do primeiro e o segundo como substituto eventual daquele, constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do M.E.S.

Ns. 739 a 746

(De 16-9-40)

Designando, respectivamente, os srs. Euclides Medeiros Guimarães Roxo, Frederico José de Sousa Rangel, Antenor Nascentes, Dulcídio Espírito Santo Cardoso, Filadelfo de Barros Azevedo e Hahnemann Guimarães para, sob a presidência do primeiro e o segundo como substituto eventual daquele, constituirem a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros dos Ministérios em que não houver escriturário beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Ns. 747 a 751

(De 16-9-40)

Designando, respectivamente, os Srs. Jorge de Sá Earp, José Sampaio Fernandes e Nilo Garcia Carneiro para, sob a presidência do primeiro e o segundo como substituto eventual daquele, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Inspetor XI (Prático de laticínios).

Ns. 752 a 757

(De 16-9-40)

Designando, respectivamente, os Srs. Haroldo Teixeira Valadão, Vitor Magalhães Bastos, Fernando Segismundo Esteves e Otávio Lopes de Castro para, sob a presidência do primeiro e o segundo como substituto eventual daquele, constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente da Polícia Marítima do M. J. N. I.

N. 758

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve além do estipulado no item F-3-Marcação, da Especificação n. 17, Raspadeiras de aço, permitir que a gravação seja feita sobre a lâmina, na parte retangular, junto ao cabo. Os dizeres "Serviço Público Federal" serão divididos em três palavras, dispostas em coluna, sendo, neste caso, dispensada a exigência quanto aos caracteres.

A partir da data da publicação da presente portaria, tambem poderão ser recebidas pelas repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, raspadeiras de aço que estiverem marcadas como acima está indicado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 759

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve, atendendo aos numerosos pedidos de candidatos que ainda não conseguiram registrar os seus diplo-

mas, permitir a inscrição ao concurso de Contador do Ministério da Fazenda e Contador e Contabilista de qualquer Ministério sem apresentação imediata de diploma, devendo os candidatos, dentro de 40 dias, contados a partir de 23 do corrente, data de encerramento das inscrições, apresentarem diploma de Contador ou de Perito-Contador expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde sob pena de cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Exposições de Motivos

826 — Em 18 de junho de 1940. — Propõe o Senhor Ministro da Guerra a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Policlínica Militar afim de ser aumentado de 4 o número de auxiliares de escritório.

Êste Departamento manifesta-se favoravelmente à proposta, salientando que a série a ser creada deve ser a correspondente ao salário mensal de 400$0.

(*Assinado decreto n.* 5.841, em 20-6-40).

827 — Em 18 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas se ocupa do caso de um extranumerário-diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, de cujos salários está sendo, mensalmente, por ordem do Senhor Juiz de Menores, em virtude de sentença condenatória, descontada a importância de 50$0, a título de pensão alimentícia.

2. As custas do processo, que montam a 166$3, foram, também, descontadas, de uma só vez, do salário do diarista em aprêço, e, apesar de parecer à diretoria daquela Estrada que o desconto não encontra apôio na lei, já que o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 1938, nega aos extranumerários-diaristas e tarefeiros direito a consignar em folha de pagamento, determinou a mesma diretoria a averbação da dívida, para evitar quaisquer consequências.

3. Examinando o assunto, parece a êste Departamento que a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil agiu acertadamente quando determinou a averbação da dívida na folha de pagamento do diarista de que se trata.

4. Pelo citado art. 54 do Decreto-lei n. 240, os diaristas e tarefeiros não têm direito às **vantagens** relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos.

5. No caso presente, porém, não está em jôgo qualquer **vantagem,** que seria enquadrada entre os descontos **autorizados** a que se refere o Decreto-lei n. 312, de 1938, mas sim a satisfação compulsória de um pagamento determinado por sentença judicial, que só pode ser capitulado entre os descontos **obrigatórios**.

6. Não ha, pois, em face da lei, como negar cumprimento à sentença, e, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, êste Departamento tem a honra de opinar pela procedência da averbação já mandada efetuar pela diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-6-40. — G. VARGAS.

828 — Em 18 de junho de 1940. — Propõe o Senhor Ministro da Guerra a melhoria de salários e admissão de extranumerário-mensalista para a Fábrica de Itajubá.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 18-6-40. — G. VARGAS.

830 — Em 18 de junho de 1940. — Transferência de Ivens Freitas de Sousa, veterinário-sanitarista, classe J, Quadro Único do M. A., para igual classe da carreira de médico clínico do Quadro Permanente do M. F.

Êste Departamento, examinando o assunto, nada tem a opor, uma vez que o requerente se acha devidamente habilitado.

Aprovado. Em 18-6-40. — G. VARGAS.

831 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para exercer a função de técnico especializado em natação e atletismo na Escola Naval (M. M.).

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 18-6-40. — G. VARGAS.

832 — Em 18 de junho de 1940. — Em que êste Departamento submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto aprovando as novas tabelas numéricas e relações nominais correspondentes, do pessoal extranumerário-mensalista do M. E. S.

(*Assinado Decreto n.* 5.846, em 22-6-40).

833 — Em 18 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, transformou a Comissão Central de Compras no Departamento Federal de Compras. Além disso, dispondo sobre os serviços de material, estabeleceu novo sistema administrativo.

2. Como consequência, o regime de aquisições, entrega e guarda do material requer imediata regulamentação para que possa funcionar, desde já, o órgão acima mencionado.

3. Assim, faz-se mistér que sejam baixadas, em instrumento próprio, as normas de trabalho, as relações entre os órgãos de material e as dos concorrentes com o Departamento Federal de Compras nas aquisições de material para o serviço público civil.

4. Nesta conformidade, este Departamento elaborou um projeto de regulamento em colaboração com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda e os dirigentes do novo órgão que, em anexo, tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto n.* 5.873, em 26-6-40).

---

834 — Em 18 de junho de 1940. — Em que êste Departamento solicita autorização do Senhor Presidente da República para destacar do saldo da verba que lhe foi consignada no atual orçamento, "para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços", a importância necessária à admissão de tarefeiros para a D. E.

Autorizado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

---

835 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de candidato habilitado para funções de extranumerário-mensalista para a D. M. do D. A. S. P.

Autorizado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

---

836 — Em 18 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Anti-venéreo das Fronteiras.

O DASP manifesta-se favoravelmente à medida.

Aprovado. Em 19-6-40. — G. VARGAS.

---

837 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do Estatuto dos Funcionários, pode ser promovida, "ex-officio", no interesse da administração a remoção ou transferência de funcionários.

2. Transferência e remoção, tambem, podem ser feitas a pedido dos interessados, desde que não haja inconveniente para o serviço público, a juizo da administração.

3. O Estatuto, porém, no seu artigo 73, só admite a transferência, ou a remoção que importe em permuta, quando ha pedido escrito dos interessados.

4. Assim sendo, e de acordo com o espírito do dispositivo estatutário, não é permitida a transferência ou remoção, "ex-officio", por permuta.

5. A transferência é uma modalidade de **provimento de cargo público**; a remoção, de **preenchimento de claro** na lotação dos orgãos do serviço público.

6. No caso de permuta, a pedido, como a lei somente permite, ha coincidência de dois interesses que podem ser atendidos, sem prejuizo para a administração.

7. Já a transferência ou remoção, "ex-officio", só deve ser feita quando ha **vaga** a prover ou **claro** de lotação a preencher.

8. Concedida à administração a faculdade de promover a permuta, "ex-officio", de funcionários, mediante remoção ou transferência, assegurar-se-lhe-ia a possibilidade de forçar a abertura de vaga ou de claro na lotação, o que não é regular.

9. No caso de permuta, processada "ex-officio", a administração, para atender a uma necessidade de serviço, quanto à remoção ou transferência de determinado funcionário, iria modificar, injustificadamente, a situação de outro, deslocando-o da séde, possivelmente em detrimento de seus justos interesses.

10. Enfim, a remoção ou a transferência, não seria feita para preencher, normalmente, o claro da lotação, ou para prover a vaga existente.

11. A vaga e o claro seriam, artificialmente, provocados, para atender a interesse unilateral.

12. Este Departamento entende, apoiado no Estatuto, que a remoção e a transferência sempre que importem em permuta, não poderão ser realizadas, "ex-officio". Os pareceres, emitidos nesse sentido, têm merecido aprovação de Vossa Excelência.

13. O Ministério da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos, recente, propôs a Vossa Excelência a transferência, "ex-officio", do escriturário, classe G, Carlos Alberto Morais Rego, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — para idêntico cargo, do Quadro XVI — Diretoria Regional do Pará.

14. O fundamento da proposta foi a situação pessoal daquele escriturário,

> "pessoa sobrecarregada de familia, ambientada no Pará, onde sempre vivera, e que fôra forçado a se deslocar para esta capital pela necessidade do emprego reconquistado",

em que fôra, ha pouco tempo, readmitido.

15. Acrescentou o Ministério da Viação e Obras Públicas que a

> "sua volta à cidade e ao meio a que se habituara, fôra considerada, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, conveniente à própria administração, porque, aqui no Rio de Janeiro, atormentado por preocupações naturais e despesas maiores, será ele, naturalmente, um elemento menos eficiente, no desempenho do novo cargo".

16. Entretanto, o funcionário em aprêço não satisfazia às condições legais exigidas para a realização da transferência, a pedido, e — o que é mais — não existia cargo vago no Quadro para o qual foi proposta a transferência.

17. Para provocar a abertura dessa vaga, o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs, concomitante-

mente, a transferência de funcionário de igual classe e carreira, do Quadro XVI, para o Quadro III. Quanto a esta última medida, limitou-se aquele Ministério a informar que não acarretava prejuizo para o Quadro III e tinha o objetivo de possibilitar os dois atos.

18. Era caso típico de transferência, por permuta, realizada "ex-officio". Este Departamento ao estudar o assunto, opinou contrariamente à proposta, por colidir com as disposições do Estatuto dos Funcionários e com a interpretação que havia sido firmada, em parecer anterior, que merecera a aprovação de Vossa Excelência.

19. Mais uma vez Vossa Excelência apoiou o parecer deste Departamento, aprovando-o. Mas, insistindo o Ministério da Viação e Obras Públicas na proposta, Vossa Excelência houve por bem expedir os decretos de transferência daqueles dois funcionários.

20. No caso, é de presumir que não houve prejuizo para o funcionário transferido do Quadro do Pará para o desta Capital, ficando conciliado o seu interesse pessoal com o do outro que foi transferido daqui para o Pará.

21. Nem sempre, porém, será possivel obter essa conciliação de interesses e atender, igualmente, às necessidades do serviço.

22. Nestas condições, este Departamento tem a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne determinar que respeitados os atos já expedidos, não poderão ser processadas, doravante, "ex-officio", remoções ou transferência que importem em permuta, e, sim, unicamente, a pedido escrito dos dois interessados, na forma do disposto no artigo 73 do Estatuto dos Funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

838 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Agricultura solicita a concessão de recursos especiais, para provimento imediato, de cincoenta dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de Agrônomo do respectivo Quadro único.

2. A justificação da providência pedida, di-lo o Sr. Ministro da Agricultura, está no fato de que

> "a extensão e a multiplicidade das atribuições inerentes ao quadro dos agrônomos, ampliadas pela orientação racional e segura que o Estado Novo vem imprimindo à agricultura, como fator econômico de primeira grandeza, não mais comportam o critério adotado para o preenchimento desses cargos vagos que, pela sua morosidade, se constitue em um entrave aos planos de aperfeiçoamento da maquinaria agrícola do país..."

3. E' a seguinte a situação atual da carreira de que se trata:

Cargos — Observações

50 — classe J — 7 **vagos,** a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes das carreiras especializadas de Agrônomo, Agrônomo Biologista, Técnico de Caça e Pesca e Zootecnista, correspondente a esta carreira.
80 — classe I —
120 — classe H — 30 **vagos,** a serem preenchidos mediante satisfação das condições acima.
200 — classe G — 115 **vagos,** idem, idem.

4. Existe, presentemente, no balancete da carreira, o saldo de 146:400$0 que possibilita não só o provimento dos sete cargos vagos na classe J, como o de um cargo da classe G. Ha, além disso, na classe H, vinte e um cargos vagos, com dotação própria, e, na classe G, funcionários, em número superior, com o interstício necessário à promoção.

5. Daí se conclue que, feitas as promoções, tanto à classe J, como à classe H, e aproveitada a dotação a que se refere o item precedente, obter-se-ão vinte e nove vagas, na classe inicial, da carreira referida.

6. Entende, assim, este Departamento, que é suficiente, no caso, a concessão de recursos especiais somente para o provimento dos vinte e um cargos restantes.

7. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de juntar o projeto de decreto-lei respectivo, que substitue o elaborado pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.332, em 21-6-40).

---

839 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o expediente em que o Conselho Federal do Comércio Exterior propõe a alteração do artigo 6.º do Decreto-lei n. 1.163, de 17 de março de 1939, que dispõe sobre o mesmo Conselho, no sentido de ser acrescentado àquele artigo, o seguinte parágrafo:

> "Os trabalhos de secretaria do Conselho Pleno, das três Câmaras e da Junta de Coordenação serao exercidos permanentemente por funcionários do Conselho, designados pelo Diretor Geral".

E, ainda, a modificação da redação dada ao inciso 5, da tabela discriminativa que acompanha o decreto-lei referido, que passaria a ser a seguinte:

> "5) **Aos secretários** (o grifo é meu) e Chefes de Secção, 500$0 por mês".

2. Justificando a proposta, esclarece o Conselho Federal do Comércio Exterior:

a) que os orgãos aludidos vêm sendo secretariados por funcionários do Conselho, que exercem essas funções cumulativamente com aquelas que, normalmente, lhes cabe, na Secção de Pesquisas, o que os obriga ao regime permanente de horário prorrogado, quer pela necessidade de atender a vários serviços correlatos, quer porque se reunam os mesmos orgãos, ordinariamente, fora das horas do expediente normal das repartições públicas;

b) que não é justo que se deixe de remunerar essas funções "implicitamente criadas" naquele decreto-lei;

c) qu foi empregada redação incompleta no artigo 20 do citado decreto-lei, assegurando direito de gratificação somente ao Secretário do Diretor da Secretaria.

3. Da forma por que está formulada, carece de apoio legal, a proposta do Conselho Federal do Comércio Exterior.

4. A redação do inciso 5, da tabela baixada pelo artigo 20, aludido, está certa, porque coerente com o artigo 17, § 2.º, do decreto-lei em apreço, que apenas estabeleceu as funções de chefes de secção e secretário do Diretor da Secretaria; e nem poderia ser alterada em face da pretendida inclusão do "parágrafo", proposto, no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

5. O fato de se declarar que "os trabalhos de Secretaria do Conselho Pleno, das três Câmaras e da Junta de Coordenação serão exercidos, permanentemente, por funcionários do Conselho, designados pelo Diretor Geral" não autorizaria a retificação sugerida, na tabela de gratificações, uma vez que apenas um "secretário", o do Diretor da Secretaria, com função legalmente criada, continuaria a existir.

6. Não prevalece, por outro lado, o argumento tambem aventado pelo Conselho de que a correção indicada, na tabela de gratificações, é ainda necessária a satisfazer à exigência contida no artigo 25, do Estatuto dos Funcionários,

> "a gratificação relativa ao exercício em orgão de deliberação coletiva será fixada em lei",

por isso que o disposto nesse artigo foge, completamente, ao objetivo que se tem em vista.

7. O que, implicitamente, está proposto no expediente do Conselho, é a criação da função gratificada de secretário para cada uma das três Câmaras, para a Junta de Coordenação e para o Conselho Pleno.

8. Estudado o assunto, sob esse aspecto, afigura-se a este Departamento, perfeitamente procedente a medida visada.

9. Todos os orgãos mencionados funcionam, separadamente, tendo, cada um, seu expediente próprio, como está previsto na lei e acentuado pelo Conselho Federal do Comércio Exterior.

10. Esse expediente, constante de preparo de diligências referentes aos assuntos tratados nas secções, organização das ordens do dia, registro de presenças, lavratura de atas e arquivo, não dispensam, realmente, a função de Secretário.

11. Entende, entretanto, este Departamento que é excessiva a gratificação mensal de 500$0 que se pretende atribuir aos funcionários designados para exercê-la.

12. A exemplo do que ocorre em outros orgãos da Administração Pública e visando facilitar a uniformidade que, nesse sentido, se propõe empreender este Departamento, deve caber à função de que se trata a gratificação mensal de 300$0.

13. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que institue, nessa base, as funções de que se trata, esclarecendo que a medida em questão não acarreta, neste exercício, qualquer aumento de despesa, por isso que será custeada, como dispõe o projeto, mediante simples transposição da verba dentro do orçamento do próprio Conselho Federal do Comércio Exterior.

14. Outrossim, aproveita este Departamento a oportunidade, para transferir, da Consignação II — Gratificações, Subconsignação 3 — "Gratificação de representação", do orçamento vigente, do mesmo Conselho, para a Consignação III — Funções gratificadas — Subconsignação 4 — Funções gratificadas, que ora se incluem na verba 1.ª daquele orçamento, a dotação correspondente ao pagamento das funções gratificadas de chefes de secção e secretário do Diretor da Secretaria e que se encontra incluida, com impropriedade, na referida Subconsignação 3 — Gratificação de representação".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado o Decreto-lei n.* 2.355, em 1-7-40).

---

840 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 326, de 20 de maio último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à consulta da Rêde de Viação Cearense sobre

> "...como proceder no caso de substituição, por motivo de férias de tesoureiro, almoxarife e pagador, na falta de funcionários afiançados".

2. Referindo-se ao artigo 91 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

> "Os tesoureiros, em caso de impedimento legal e temporário, serão substituidos pelos ajudantes de tesoureiro que indicarem, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto",

admite aquele Ministério que

> "esse critério pode ser estendido aos almoxarifes e pagadores",

para, em seguida, ponderar que

> "...da sua aplicação decorrerá, em muitos casos, uma situação embaraçosa".

3. E, nessa conformidade, consulta :

> "se o funcionário não indicar o substituto para a gestão garantida por sua fiança, como se ha de proceder em face do direito e da obrigação do gozo de férias?"

concluindo, por solicitar, nesse particular,

> "...uma solução de carater geral".

4. Em referência ao tesoureiro, a norma, que se contém no aludido artigo 91 (item 2), responde, com segurança, à consulta formulada. Tanto basta, a respeito, atentar-se em que tem ela feição e sentido imperativo, não somente quanto à substituição, mas tambem à indicação, *verbis* :

> "... *serão* substituidos pelos ajudantes de tesoureiro que *indicarem...*" (o grifo é meu).

5. O dispositivo não diz *poderão indicar*. Si faculdade, portanto, alí existe, não será quanto à indicação, mas, relativamente, à escolha, dentre os demais, do ajudante da confiança do funcionário que, por férias ou licença, se afasta do serviço.

6. Considere-se, por outro lado, que, não havendo como deixar o tesoureiro o exercício independentemente de prévio e expresso consentimento de autoridade competente, jamais ser-lhe-à lícito fazê-lo sem que cumpra aquele dever de indicar o seu substituto, uma das formalidades a ser preenchida, em circunstâncias tais.

7. Tanto assim é que, no artigo 92, prescreve o aludido Estatuto dos Funcionários :

> "Quando o ocupante de cargo isolado ou de função gratificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituido por funcionário designado pelo chefe do serviço ou da repartição",

isso porque, afastado por faltas cometidas, não se lhe pode permitir designe substituto que, naturalmente, irá criar dificuldades na apuração dos fatos, objeto do processo administrativo, a que responde.

8. Em tais condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar :

> a) que cumpre ao tesoureiro, por dever funcional, ao ter de afastar-se do exercício, indicar o seu substituto, sem o que se lhe não pode atender o pedido de licença ou de que entre no gozo de férias, na época, anteriormente, fixada, e
>
> b) que, quanto aos demais funcionários afiançados, a substituição deverá ser feita a critério do Governo por um outro da mesma carreira, observada a respectiva lotação, ou de qualquer outra, si não o houver,

podendo o incluso processo ser encaminhado, para os devidos fins, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

841 — Em 19 de junho de 1940. — Propõe o M. R. E. a expedição de decreto permitindo sejam gratificados, por serviços extraordinários, os funcionários lotados no Serviço de Comunicações e Arquivo, Secção de Mecanografia e Portaria, independentemente do disposto no decreto 5.062, de 1939.

O DASP opina contrariamente de vez que a proposta além de constituir precedente restabelece regime que a legislação vigente visa impedir; si o M. R. E. necessitar, poderá autorizar, na forma do respectivo regulamento, a prestação de serviços extraordinários e recrutar elementos que, instruidos e orientados, possam desempenhar os encargos exigidos.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

842 — Em 19 de junho de 1940. — Propõe o M. A. a creação, no seu Quadro único, de um cargo isolado de cinematografista, padrão K.

Êste Departamento, examinando o assunto, não vê motivos que justifiquem a creação do cargo em questão e opina pela devolução do processo ao M. A.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

843 — Em 19 de junho de 1940. — Solicita o M. V. O. P. a abertura do crédito especial de 150:000$0 para atender ao restabelecimento de gratificações a diversos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O assunto já foi objeto da exposição de motivos 264, de 12 de maio findo. Coerente com o seu ponto de vista, manifesta-se êste Departamento contrariamente à abertura do crédito solicitado, desde que, na forma do Estatuto dos Funcionários, não é possivel a concessão das vantagens pleiteadas.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

844 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio declara que as companhias estrangeiras, no encontro de contas com os armadores, continuam a incluir na rubrica "estiva" diversas parcelas que nada têm que ver com tal serviço.

2. Adianta, ainda, que essa praxe continua a ser adotada mesmo depois da vigência do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro último, que revê a legislação referente ao serviço de estiva e sua fiscalização nos portos nacionais.

3. Em sindicância reservada a que se procedeu, esclarece, ainda, aquele Ministério,

> "ficou positivado que à mencionada rubrica são adicionadas gratificações a guardas aduaneiros que trabalham nos navios, ao pessoal de Polícia Marítima da Administração do Porto, da Imigração e a outros funcionários de diversos ministérios que têm atribuições a desempenhar nas embarcações que operam no porto".

4. No tocante ao Serviço de Imigração, adianta o Sr. Ministro do Trabalho, que é subordinado àquele Ministério, foi suspensa tal prática, por parecer infringente dos dispositivos do Estatuto dos Funcionários.

5. Sugere, por fim, o Sr. ministro que

> "seria de grande alcance fôsse o Departamento Administrativo do Serviço Público incumbido de adotar as medidas imprescindíveis que o caso requer, depois de proceder à necessária investigação".

6. Trata-se, portanto, de falta grave cometida por funcionários que não podem receber, sob pena de demissão, gratificação de firmas ou entidades fiscalizadas, seja qual fôr a natureza da fiscalização, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções e, principalmente, em razão delas.

7. Pertencendo a diversos ministérios os órgãos do serviço público em que estão lotados aqueles funcionários, convém, no entender deste Departamento, que se instaure processo administrativo para esclarecer os fatos apontados e apurar as responsabilidades dos funcionários neles envolvidos.

8. Sendo assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que Vossa Excelência se digne determinar a imediata instauração do processo administrativo, sugerindo, si houver por bem Vossa Excelência aprovar essa proposta, que a Comissão de Inquérito fique assim constituida, na forma do artigo 248, do Estatuto dos Funcionários:

> bacharel Francisco Fabres da Rocha, oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda;
>
> bacharel Antônio da Rocha Paranhos, oficial administrativo, classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas;
>
> bacharel Togo de Albuquerque, oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda,

sob a presidência do primeiro, bacharel Francisco Fábres da Rocha, que dirigirá os trabalhos da comissão, que deverá observar o citado Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

845 — Em 19 de junho de 1940. — Em que êste Departamento opina seja devolvida ao M. A., para esclarecimentos necessários à sua apreciação, a proposta de designação de um biologista DNPA, para proceder a estudos sôbre produtos biológicos no Canadá.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

847 — Em 19 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n. 775, de 22 de maio do corrente ano, do Ministério da Fazenda, acompanhada do processo administrativo mandado instaurar, para apurar as graves acusações feitas pelo oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente, Augusto de Orago Carvalhal, a diretores do Tesouro Nacional e a um inspetor da Alfândega, aos quais chamava, em linguagem insólita, de deshonestos, imputando-lhes sérias responsabilidades.

2. Tendo aquele Ministério proposto, em 8 de março de 1939, o afastamento do referido funcionário, pela exposição de motivos n. 375 (folhas 11), Vossa Excelência houve por bem submetê-la à consideração deste Departamento, que opinou pela abertura de

> "rigoroso inquérito para apurar as acusações feitas, punindo-se, então, severamente o acusador si não provar o que alega" (exposição de motivos n. 456, de 18-3-939 — folhas 12),

o que foi aprovado por Vossa Excelência em 20 de março daquele ano.

3. Cumprindo a respeitavel decisão de Vossa Excelência, designou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional o oficial administrativo, classe K, Raul de Vasconcelos, para presidir a Comissão do Inquérito (folhas 13).

4. O funcionário acusador, porém, recorrendo para o Senhor Ministro da Fazenda, impugnou a realização do inquérito, no Tesouro Nacional, sob o fundamento de suspeição das autoridades daquele Ministério (folhas 15).

5. Encaminhado esse recurso pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional à decisão do Senhor Ministro, este, pela exposição de motivos n. 2.380, de 26 de dezembro de 1939, e à vista da excusa daquele funcionário de comparecer ao inquérito, baseada na alegada suspeição, propôs a Vossa Excelência fosse o mesmo

> "aposentado, nos termos do art. 197, letra *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último,

como propõe o Senhor Diretor Geral da Fazenda em seu parecer de folhas (8-v.) com o qual estou de acordo" (folhas 20),

proposta que Vossa Excelência houve por bem submeter à apreciação deste Departamento.

6. Mantendo os termos de sua exposição de motivos anterior (item 2) e considerando que

"a aposentadoria, na forma proposta, ou mesmo a demissão, além da pena criminal em que, porventura, incorrer, e de que não ficará isento (art. 230 do Estatuto), deverá, não resta dúvida, ser imposta ao denunciante, depois, porém, de concluidas as diligências indispensáveis ao descobrimento da verdade e jamais antes de verificada a falsidade dos fatos alegados ou das insinuações formuladas, sumamente graves" (folhas 24),

e isto, por ter o referido funcionário adquirido estabilidade no serviço público (art. 192 combinado com os artigos 240 e 246 do Estatuto), opinou, então, este Departamento:

"a) — pela reiteração da ordem de abertura de inquérito, na forma por que foi, inicialmente, expedida, visto que não contravém as disposições reguladoras do processo administrativo" (Cap. IV — Tit. III — Estatuto dos Funcionários; e,

"b) — pela intimação do denunciante para prestar, a respeito dos fatos, declarações concretas, sob pena de desobediência, si não comparecer, e de serem consideradas injuriosas as alegações, então feitas, bem como incidir em demissão, com fundamento no art. 225, n. 1, combinado com os artigos 227, n. IV, 241 e 231, n. VII, tudo do mencionado Estatuto dos Funcionários".

7. Aprovando essas sugestões, que constaram da exposição de motivos n. 21, de 10 de janeiro deste ano, fez Vossa Excelência baixar o processo ao Ministério da Fazenda, onde a Diretoria Geral, na forma do art. 248 do Estatuto referido, designou os oficiais administrativos Valdemar Barbosa, Elpídio Boamorte Filho e José Manuel Lambadera, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao inquérito ordenado (item 6), determinando-lhes

"ter muito em vista os itens finais da exposição de motivos n. 21" (folhas 25-v.).

8. Ouvido pela Comissão de Inquérito, em 2 de fevereiro do corrente ano (folhas 30-33,), declarou o denunciante que o objetivo principal das cartas que dirigira a Vossa Excelência (folhas 2 a 4), era o de voltar ao cargo de 1.º escriturário, que ocupara na Alfândega do Rio de Janeiro e do qual fora transferido para o de contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais.

9. A referida correspondência (item 8), que está datada de 3 de janeiro e 19 de novembro de 1938 é, como bem acentúa o Serviço do Pessoal da Fazenda,

"toda ela vasada em termos de revolta contra a alta administração Fazendária, para a qual tem o seu signatário um tratamento assás grosseiro, chegando a lhe atirar a pecha de deshonesta" (folhas 7).

10. Alega o declarante que o motivo daquela transferência (item 8), fôra a apreensão de um contrabando de 362 volumes de maquinismos despachados, livres de direitos pela nota n. 460, em 28 de maio de 1932, em nome da Companhia Nacional de Cimento Portland.

11. Não querendo reconhecer a legalidade do despacho, mesmo depois de ser considerada improcedente a apreensão pelo Inspetor da Alfândega, representou ao então Ministro da Fazenda, atribuindo a conivência e deshonestidade da aludida autoridade aduaneira, naquela e noutras irregularidades da mesma Companhia, resultando da denúncia, segundo diz, a sua transferência para aquele cargo e remoção para Belo Horizonte.

12. Os processos comprovantes da legalidade da nota n. 460, acima referida (item 10), estão anexados a este e demonstram a improcedência das alegações de Augusto de Orago Carvalhal.

13. Declarou, tambem, o funcionário que a palavra "diretores", constante de sua carta (folhas 4)

"constitue um erro de dactilografia, pois que devia ter sido escrita no singular, e se lêr "Diretor" (folhas 30).

14. Depois dessa retratação, e feitas as juntadas necessárias, inclusive as requeridas pelo denunciante e acusador, foi-lhe dada vista do processo, sem que, em sua longa defesa (folhas 60-67), nenhum novo argumento, esclarecedor de seu procedimento, pudesse oferecer.

15. Em 26 de março do corrente ano foi apresentada ao diretor geral da Fazenda (fls. 71-77) o relatório da Comissão de Inquérito, que assim se pronunciava:

"Esta Comissão entende que o Sr. Augusto de Orago Carvalhal, colhido por um acontecimento que o empolgou e o mantem em estado de fácil exaltação, lançou contra dois altos funcionários do Ministério da Fazenda uma acusação que não tem o sentido nem a extensão que era de esperar lhe emprestasse o acusador; e que a intercorrência deste inquérito, procedido em virtude do parecer de fls. 22-25 aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e despacho de fls. 26 (25 v.) não modifica o curso deste processo na fase em que ele se encontrava a fls. 21".

16. Ouvido o Serviço do Pessoal da Fazenda (fls. 79-81), por solicitação da Diretoria Geral, manteve o seu ponto de vista anterior (fls. 19), reiterando o Sr. Ministro da Fazenda os termos das Exposições de Motivos números 375 e 2.380, de 8 de março e 26 de dezembro de 1939 (itens 2 e 5), propondo a aposentadoria de Augusto de Orago Carvalhal na forma do art. 197, letra "a", do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

Artigo 197

"Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saude :

a) os funcionários cujo afastamento se impuzer, a juizo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público. . ."

17. A aposentadoria proposta tem inteira aplicação, no caso em apreço, que exige o afastamento de Augusto de Orago Carvalhal, do exercício de suas funções.

18. A sua permanência no serviço público não poderá, mais, inspirar confiança a seus superiores hierárquicos, contra os quais o denunciante se levantou, sem fundamento, com imputações comprometedoras do prestígio e da honorabilidade da administração.

20. À vista do exposto, este Departamento ao restituir a V. Ex. o anexo processo, tem a honra de opinar pela aposentadoria de Augusto de Orago Carvalhal com apoio no art. 197, letra "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e pela remessa do mesmo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

848 — Em 19 de junho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto fixando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Florestal Federal e aprovando novas para a Divisão do Pessoal, Divisão de Defesa Sanitária Animal, Divisão de Fomento da Produção Mineral, Divisão de Geologia e Mineralogia, Divisão de Águas, Divisão de Fomento da Produção Vegetal, Divisão de Terras e Colonização, Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Laboratório Central de Enologia, Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Serviço Florestal, Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, Serviço de Proteção aos Índios e Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do M. A.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

(*Assinado Decreto n.* 5.861, em 24-6-40).

---

849 — Em 20 de junho de 1940. — Propõe o M. R. E. seja alterado o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, expedido com o decreto n. 2.290, de 1938, e modificado pelo de n. 3.409, de 6-12-38, juntando projeto de decreto.

O DASP manifesta-se contrariamente à expedição do projeto de decreto que deverá aguardar a solução que merecer a proposta de creação da Comissão de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União, cujo projeto de decreto foi submetido ao estudo do M. J. N. I., com a exposição de motivos n. 396, de 8-4-39 dêste Departamento e pelo encaminhamento do processo ao M. R. E.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

850 — Em 20 junho de 1940. — O M. A. propõe a readaptação de Evaldo Machado Brandão, calculista, classe G, na carreira de químico, para ter exercício no Laboratório Central de Enologia. Esclarece aquele Ministério que o funcionário indicado é diplomado em Química e já vem servindo no Laboratório.

Considerando não se achar ainda regulamentado o capítulo do Estatuto dos Funcionários referente à readaptação, sugere êste Departamento a transferência *ex-officio*, no interêsse da administração, daquele funcionário, sugeito, porém, às condições de habilitação na forma do art. 65, letra "b", do mesmo Estatuto. O processo deve ser devolvido ao M. A. para decidir si convem aguardar a regulamentação referida ou proceder à transferência.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

851 — Em 20 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo junto, originado de um pedido em que o Departamento de Aeronáutica Civil encarece a necessidade de serem as suas oficinas gráficas excluidas do regime instituido pelo Decreto-lei n. 2.130, de 14 de abril de 1940, que "dispõe sobre as oficinas e serviços gráficos federais".

2. Em a exposição de motivos n. 354 de 30 de março último, encaminhando a Vossa Excelência o projeto posteriormente convertido no Decreto-lei citado, salientou este Departamento que as atividades dos serviços gráficos sendo, substancialmente, as mesmas para os diversos ministérios, deviam ser desempenhadas por um serviço único, ao invés de o serem por um grande número. Era uma orientação que se recomendava, não só do ponto de vista da eficiência, como, tambem, do da economia.

3. Outrossim foi esclarecido que seria da maior importância que os métodos e processos de trabalho empregados no desempenho dessas atividades fossem, tanto quanto possivel, estandardizados : a falta de uniformidade neste, particular era uma falha do regime existente, que devia ser sanada. Ora, para ser efetivamente assegurada a desejada uniformidade, mister se fazia que a responsabilidade do desempenho fosse centralizada num órgão único, que, no caso, seria a Imprensa Nacional.

4. Acrescentou, ainda, este Departamento, baseado, aliás, no que informara o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que se tratava de uma medida recomendada por Vossa Excelência e cuja execução se tornava urgente, em vista da próxima conclusão do novo edifício da Imprensa e da necessidade de calcular-se com precisão a capacidade que deveriam ter as suas oficinas.

5. Não obstante ter sido, assim, plenamente justificado o regime instituido pelo Decreto-lei n. 2.130, o Departamento de Aeronáutica Civil encarece "a necessidade imperiosa de ser alterado o referido decreto", afim de que dêle sejam excluidas as oficinas da repartição.

6. Encaminhando a Vossa Excelência o pedido, opina o Ministério da Viação e Obras Públicas pelo atendimento, por concordar com as razões apresentadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

7. Não é esta, entretanto, a opinião deste Departamento, pelos motivos que passa a expor.

8. Alega o D. A. C. que, pelos trabalhos que executam, as oficinas gráficas e o gabinete fotográfico "deverão desenvolver-se acompanhando o vertiginoso progresso da aviação no Brasil e independentemente do desenvolvimento oneroso de uma repartição burocrática, tal como a Imprensa Nacional, subordinado, naturalmente, a aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira, sujeitos a um preço excessivamente elevado e agravado dia a dia em virtude da conflagração européia".

9. Ha que notar, em primeiro lugar, que o Decreto-lei n. 2.130, determina apenas que "as oficinas e os serviços gráficos federais serão incorporados à Imprensa Nacional" (art. 1.º). A determinação não se estende, pois, ao gabinete fotográfico, como supõe o D. A. C.

10. Em segundo lugar, a Imprensa Nacional não é como se alega, *"uma repartição burocrática"*, de *"desenvolvimento oneroso"*; é, sim, um serviço industrial do Estado, que deve ter organização adequada e métodos de trabalho próprios, diferentes dos empregados pelas repartições burocráticas e orientados no sentido da realização do duplo objetivo da economia e da eficiência.

11. Enfim, a providência solicitada não isentaria o Governo da "aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira", com os inconvenientes apontados. Aliás é oportuno notar que o Decreto-lei n. 2.130 determina a transferência, para a Imprensa Nacional, do acervo das oficinas que forem incorporadas (art. 1.º, § 1.º), e que, conseguintemente, a mesma estará em condições de dar cabal desempenho às suas novas e crescentes responsabilidades sem que, para isso, se veja na contingência de maiores gastos com material permanente.

12. Consta, ainda, do pedido, a alegação de que a incorporação "acarretará inevitavelmente a queda do ritmo de trabalho em diversos serviços do Departamento de Aeronáutica Civil, além de sacrificar o carater reservado de muitas publicações e impressos, a ele confiados e entre as quais se encontram as do Conselho Nacional de Aeronáutica" (sic).

13. Quanto à primeira parte do alegado, julga este Departamento dispensável entrar em novas considerações em face do que já foi dito na alínea 10. Outrossim, não procede a parte final, pois é sabido que a Imprensa Nacional sempre executou serviços de caráter reservado. Quando isso não fora, não se compreenderia que, na sua nova organização, moldada em princípios mais racionais e métodos de trabalho mais aperfeiçoados, permanecessem aqueles serviços relegados a um plano inferior, com prejuizo da sua natureza.

14. Concluindo, não procedem, igualmente, as alegações finais do Departamento de Aeronáutica Civil, a última das quais se refere à circunstância de não haver o Decreto-lei n. 2.130 adotado "uma medida de ordem geral, pois que nele não foram incluídas as oficinas gráficas dos Ministério da Guerra e da Marinha". Ainda, aqui, julga este Departamento oportuno reportar-se à exposição de motivos n. 354 citada, cuja última alínea 12 esclarece:

> "Estudado, assim, o primitivo projeto de incorporação, julgou-se mais conveniente, à vista das razões expostas, estabelecer-se um sistema para a sua efetivação, fazendo-se, em etapas sucessivas, a sua execução, até atingir-se, afinal, os objetivos colimados".

15. Exposta, assim, a questão, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, opinando contrariamente à alteração pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-6-40. — G. VARGAS.

---

852 — Em 20 de junho de 1940. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Uma das características mais importantes da evolução da administração pública é a tendência à centralização. Para esse resultado diversos fatores têm contribuido, entre os quais motivos econômicos, progressos nos meios de comunicação e certas exigências de ordem técnica, que vêm impondo a constituição de órgãos centrais de padronização de materiais, de coordenação de transportes, de orientação de campanhas contra endemias, etc.

2. Por outro lado, nos estados federativos, justo é que se utilizem os recursos econômicos da União na valorização de certas zonas, quando situadas em estados-membros que não possam, por deficiência de suas forças econômicas, realizar os serviços indispensáveis a essa valorização.

3. Ainda neste caso, a equitativa distribuição dos recursos federais só a órgão central, nacional, poderia ser atribuida.

4. Além disso, certos serviços, mesmo quando realizados pelos Estados, devem ser, no interesse nacional, subordinados à observância de determinadas condições técnicas, donde a necessidade de serem centralizadas pelo menos a orientação e a fiscalização.

5. Entre as atividades que devem caber à União, encontram-se, sem dúvida, as de realizar grandes obras de saneamento, pois somente o Governo Federal poderá recrutar e manter os técnicos necessários e movimentar recursos econômicos suficientes, mesmo porque a insalubridade de algumas zonas tem conduzido ao círculo vicioso: a sua valorização depende da prosperidade do Estado a que pertencem, mas a prosperidade do Estado depende da valorização delas. A solução única é a intervenção administrativa do Governo Federal.

6. Ha um exemplo concreto no saneamento e colonização da Baixada Fluminense, que não seriam, provavel-

mente, uma realidade magnífica si não fora a ação federal, desenvolvida pelo Governo de Vossa Excelência.

7. A campanha de guerra aos pântanos, porém, como encarece o Ministério da Viação, não deve continuar circunscrita às proximidades da Capital Federal, porque a expressão humana, social e econômica de seus objetivos impõe que se extenda a todo o Brasil.

8. A realização desses objetivos, entretanto, dependeria essencialmente de continuidade na ação, de subordinação dos serviços a bem elaborados planos de desenvolvimento, de programas administrativos a prazos longos.

9. Somente um órgão central, suficientemente amplo e bem aparelhado, poderia realizar com eficiência as funções de planejar e executar as obras de saneamento, em qualquer parte do território nacional onde elas se tornem aconselháveis por suas consequências econômicas e sociais.

10. Esse órgão teria, com efeito, de estudar as bacias hidrográficas e levantar o cadastro imobiliário das regiões beneficiadas, para estimativa dos índices de valorização das propriedades; teria de conservar as obras, policiando as zonas saneadas, afim de impedir a obstrução dos cursos dágua; a ele caberia cooperar com outros órgãos da administração no sentido do aproveitamento racional das terras etc.

11. Pelo vulto de suas atribuições, conviria fosse esse órgão estruturado sob a forma departamental, transformando-se, em consequência, a atual Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

12. Com esse objetivo, o Ministério da Viação e Obras Públicas elaborou projetos de decreto-lei orgânico e de regimento do futuro Departamento, os quais, com ligeiras alterações, ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

13. A reorganização projetada acarretará, na parte "pessoal" um aumento de despesa, permanente, de 27:000$0 anuais, em virtude da criação de funções gratificadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.367, em 4-7-40).

---

853 — Em 20 de junho de 1940. — Projeto de decreto-lei regulando a situação dos escreventes de justiça do D. F. — matéria já resolvida pelo decreto-lei n. 2.035, de 17-2-40.

O DASP opina pelo arquivamento do projeto.

Arquive-se. Em 21-6-40. — G. VARGAS.

---

854 — Em 20 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tratam os processos anexos de casos análogos: ambos se referem a propostas de alteração dos antigos regulamentos de duas repartições — o Departamento de Aeronáutica Civil e o Departamento dos Correios e Telégrafos — afim de os respectivos diretores poderem ser substituidos, em seus impedimentos ocasionais, por seus auxiliares de imediata confiança, o secretário, no primeiro caso e o chefe de gabinete, no segundo.

2. Os regulamentos vigentes determinam que a substituição eventual dos diretores desses Departamentos se faça pelos chefes de repartição a eles imediatamente subordinados, orientação que parece inteiramente acertada, porque se trata de Departamentos cuja direção deve ser atribuida a pessoas possuidoras não somente de qualidades de administrador, mas tambem de conhecimentos aprofundados dos serviços técnicos respectivos.

3. Esses requisitos devem encontrar-se nos diretores das repartições integrantes desses Departamentos, funcionários afeitos ao trato dos problemas frequentes do serviço e que mereceram a confiança necessária para serem providos nos cargos que ocupam.

4. Por outro lado, não parece conveniente subordinar diretores de repartições a chefes de gabinete e secretários de diretor, mesmo eventualmente.

5. Este Departamento já se tem manifestado contrariamente a essa tendência, que muito tem prejudicado o necessário entendimento direto entre diretores e chefes de serviço.

6. Os secretários, os chefes e oficiais de gabinete, pelas condições de sua escolha, são, via de regra, pessoas alheias ao serviço público ou, pelo menos, sem as qualidades e conhecimentos indispensáveis ao bom desempenho das funções de direção. Devem, por conseguinte, esses auxiliares, limitar-se a auxiliar, pessoalmente, quem os designou. Não possuem e nem devem possuir autoridade própria, em benefício ainda da unidade de comando. Não são assistentes técnicos dos diretores, tanto que não se lhes exige nenhuma demonstração de habilitação técnica para investidura nas funções.

7. Acresce ainda a circunstância de não ser de boa técnica expedir decretos-leis para alterar regulamentos (regimentos), pois estes devem ser baixados por decreto executivo.

8. Finalmente, a Lei n. 284, de 1936, em seu art. 7.º, determina a revisão de todos os regulamentos das repartições, afim de serem eles adaptados aos princípios administrativos então postos em vigor. Essa tarefa está sendo realizada por este Departamento, em colaboração com os órgãos interessados e nos inúmeros regimentos já expedidos, aprovados por decreto de Vossa Excelência, a norma adotada foi de atribuir-se a substituição eventual dos Diretores de Repartição a um Diretor ou Chefe de Serviço técnico.

11. Nestas condições, este Departamento é de parecer que não devem ser atendidas as solicitações constantes dos anexos processos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-6-40. — G. VARGAS.

---

855 — Em 22 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Obras da D.M. do DASP.

Autorizado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

856 — Em 22 de junho de 1940. — Proposta do Senhor Ministro do Trabalho no sentido de designar José Marinho de Andrade, técnico especializado do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, extranumerário-contratado, para exercer as funções de administrador do Serviço Central de Alimentação, a título provisório.

O DASP informa que tal designação importará na atribuição, ao técnico em apreço, de encargos previstos na cláusula primeira do contrato celebrado entre o referido funcionário e o M. T. I. C., não se tornando necessária nenhuma providência especial à investidura pleiteada.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

857 — Em 22 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em face do que dispõe o § 7.º do art. 39 do Decreto-lei n. 240, de 1938, consulta "se pessoal para obras" poderá ser admitido para desempenhar funções de Auxiliar de Escritório, Contabilista, Dactilógrafo, etc.

2. Diz o aludido parágrafo que

> "O pessoal para obras não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitado, mesmo em carater transitório, em funções de natureza permanente",

mas entende o Ministério da Viação que a admissão desse pessoal, para executar serviços inerentes às funções acima discriminadas, não importa na infração do dispositivo transcrito, desde que o mesmo pessoal exerça sua atividade nas obras para as quais tenha sido admitido sem que seja desviado para a execução de trabalhos não compreendidos no programa dessas obras.

3. De acôrdo com o art. 38 do citado Decreto-lei n. 240,

> "Poderá ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba de obras".

4. Como, em relação a essa verba, o art. 40 do mesmo decreto-lei determine que

> "Nenhuma importância global poderá ser solicitada para realização de obras sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material",

e os seus parágrafos 1.º e 2.º acrescentem que

> "Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nele consignadas",

e que

> "A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação às diversas fases do programa de trabalho, será préviamente registrada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço técnico respectivo",

é de concluir-se que o pessoal de obras só poderá ser admitido para a execução de trabalhos cuja existência dependa de qualquer das fases da obra.

5. Destarte, o que determina a natureza do trabalho das funções eventuais do pessoal de obras é o programa das obras, referido no primeiro dos parágrafos transcritos.

6. Portanto, quando for feita "a discriminação da despesa com o pessoal para obras, em relação às diversas fases do programa de trabalho" (§ 2.º do art. 40, transcrito), convirá organizar-se e fixar-se uma tabela para esses servidores eventuais, grupando-os em denominações, sempre que possivel, diversas das que se aplicam ao pessoal extranumerário.

7. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

858 — Em 22 de junho de 1940. — Transferência de Alvaro da Silva Bonfim, foguista, classe E, Quadro I, do M.M., para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

O DASP manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pedido.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

859 — Em 22 de junho de 1940. — Transferência de Manuel Moreira dos Santos, foguista, classe E, Quadro I, do M.M., para igual classe da carreira de maquinista marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

O DASP manifesta-se pelo atendimento do pedido.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

860 — Em 22 de junho de 1940. — Em que o M.M. propõe a creação, em seus quadros, da carreira de Arquivista.

O DASP, que estuda no momento a fusão dos Quadros do M.M., manifesta-se por que seja incluida no seu projetado Quadro Permanente a carreira de Arquivista, cuja creação é solicitada e à qual nada tem a opor.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

861 — Em 22 junho de 1940. — Processo em que Ione de Oliveira, Lidia Helena da Silva e Carlos Pereira da Silva Filho, Escriturários, classe G, do Quadro III — D.G.C.T. — do M.V.O.P., reclamam contra a nomea-

ção dos escriturários de igual classe Olival Rêgo Carneiro da Rocha, José Custódio Barriga Filho e José Aloísio da Costa Machado para a classe H da carreira de Oficial Administrativo, daquele Quadro. Com essa reclamação visam os interessados a anulação, em seu benefício, dos atos referentes àquelas nomeações.

Êste Departamento, examinando o assunto, não encontra motivos legais que apoiem a reclamação formulada e opina pela manutenção dos atos expedidos e pelo arquivamento do processo no M.V.O.P.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

862 — Em 22 de junho de 1940. — Processo em que Vicente de Paula Reis e outros, calculistas, classe G, Quadro único, do M.A., pedem reconsideração do despacho que mandou arquivar o requerimento em que os mesmos interessados pleitearam classificação na carreira de Meteorologista, do Quadro I, do M.V.O.P.

O DASP opina pela manutenção do despacho recorrido e consequente indeferimento do pedido de reconsideração, que é improcedente, restituindo-se o processo ao M.A. para arquivamento.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

863 — Em 22 de junho de 1940. — Ana Emília Peixoto de Azevedo, escriturário, classe G, do Quadro Permanente do M.F. solicitou lhe fôssem extensivos os benefícios da exposição de motivos dêste Departamento n. 106/40 que visa regularizar a situação dos Serventes, Estatísticos-Auxiliares e Escriturários que, por motivo de transferência, a pedido, não foram admitidos à prova de classificação para a execução do decreto-lei 145. O exame do assunto mostrou não lhe serem aplicaveis os benefícios reclamados. Pede agora a interessada reconsideração do despacho que lhe indeferiu a petição.

O DASP opina contrariamente ao pedido de reconsideração e pelo arquivamento do processo no M.F. mantendo-se, assim, as decisões anteriores uniformemente proferidas.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

864 — Em 22 de junho de 1940. — Projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP abrindo crédito especial, pelo M.G., para pagamento de vencimentos a tres escreventes de auditoria militar e proposta de inclusão de seus nomes, como mensalistas, na tabela numérica do pessoal extranumerário daquele Ministério.

(*Assinado decreto-lei n*. 2.337, em 26-6-40).

---

865 — Em 22 de junho de 1940. — Processo em que Gildásio Amado, baseando-se na aprovação que obteve no último concurso para professor de Química do Colégio Pedro II, pede não lhe sejam negados os direitos à nomeação — assunto já resolvido por decretos de 5 do corrente e que não mais admite qualquer recurso.

O DASP opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

866 — Em 22 de junho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP elevando o padrão de vencimento do cargo de Diretor da Biblioteca Nacional.

(*Assinado decreto-lei n*. 2.338, em 26-6-40).

---

867 — Em 24 de junho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP creando a função gratificada de Chefe de Portaria da Escola Nacional de Química e abrindo o crédito especial necessário ao pagamento da respectiva gratificação, conforme proposta do M.E.S.

(*Assinado decreto-lei n*. 2.339, em 26-6-40).

---

868 — Em 24 de junho de 1940. — Transferência de Antônio Carlos Navarro Martins, Fiscal de Metais, classe I — Casa da Moeda — do Quadro Permanente do M.F., para classe idêntica da carreira de Engenheiro S.A., do Quadro único do M.A.

O DASP opina favoravelmente ao pedido, tendo em vista o diploma profissional apresentado e a conclusão a que chegou a Banca Examinadora designada para execução da prova regular.

Aprovado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

---

869 — Em 24 de junho de 1940. — Processo em que Arnaldo José de Barcelos, farmacêutico, classe H, do Quadro I do M.E.S., e outros funcionários, lotados no Hospital — Colônia Curupaití —, solicitam lhes seja extensiva a vantagem de que trata o item II do art. 120 do Estatuto dos Funcionários, já prevista, aliás, no decreto-lei n. 3.886, de 1-4-39, porém, somente atribuida aos funcionários que, com exercício nos leprosários, estejam em contacto com os enfermos.

O DASP, de acôrdo com o M.E.S., manifesta-se pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao referido Ministério para arquivamento de vez que os requerentes não executam trabalhos que possam acarretar risco para a saúde.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

870 — Em 24 de junho de 1940. — Funcionários do M.F., que constituiam o quadro movel do Tesouro Nacional e da Diretoria de Rendas Aduaneiras, pleiteiam concessão de diárias.

O DASP opina pelo arquivamento do telegrama de vez que o pedido contraria o disposto no art. 221, n. I, do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 25-6-40. — G. VARGAS.

---

871 — Em 24 de junho de 1940. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. propõe seja abonada uma diária até 5$0, para manutenção da montada, aos carteiros rurais, obrigados a fazer o serviço a cavalo.

O DASP manifesta-se contrariamente à proposta, por falta de amparo legal, e sugere o encaminhamento do processo ao M.V.O.P..

Arquive-se. Em 27-6-40. — G. VARGAS.

---

872 — Em 25 de junho de 1940. — Vinicius de Morais, candidato inscrito ao concurso para a carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do M.R.E., na impossibilidade de poder continuar nas respectivas provas, por haver a Banca Examinadora anulado a sua prova escrita de francês, em virtude de achar-se a mesma identificada com a assinatura do requerente, pede lhe seja permitido prosseguir nos seus exames, dependendo da correção da sua prova de francês ou de feitura de nova prova.

O DASP informa que a solicitação é improcedente em vista do art. 22 e seu § único das Instruções Gerais reguladoras dos concursos e sugere medida excepcional de todo desaconselhavel. Com êstes argumentos opina pelo indeferimento do pedido.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

874 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para a Diretoria de Engenharia Naval do M.M.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

875 — 25 de junho de 1940. — Doutor Carlos Velho Monteiro, na qualidade de Diretor do Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras, remete, para o fim de ressarcimento de vantagens, a lista de extranumerários-mensalistas do referido Serviço que deixaram de receber salários "em virtude do retardamento de seus contratos, sem contudo deixarem de exercer suas atividades" enquanto duravam os trâmites das respectivas admissões.

O DASP, tendo em vista o que já ficou resolvido com relação a casos idênticos do próprio Doutor Carlos Velho Monteiro e Sr. Ralph Cardoso Peçanha, manifesta-se por que se efetue o pagamento pleiteado.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

876 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Histórico e Geográfico do Exército (M.G.).

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

877 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T., de Pernambuco, do M.V.O.P.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

878 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Aviação Naval do M.M.

O DASP opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

879 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Piauí, do M.V.O.P.

O DASP manifesta-se favoravelmente à admissão proposta.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

880 — Em 25 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do M. A.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

881 — Em 25 de junho de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R. de Juiz de Fora na D.R.C.T. do D.F., ambas do M.V.O.P.

O DASP julga a proposta em condições de ser aprovada.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

882 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as estações meteorológicas de Tapacurá, São Salvador, Observatório Meteorológico (D.F.), Curitiba, Vitória, Garanhuns, Nova Friburgo e Orleans, do M.A.

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta, exceto quanto à indicação para o Distrito Federal que deverá aguardar a realização da prova prevista no art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

883 — Em 25 de junho de 1940. — Proposta que faz o M.G. de alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Estabelecimento Central do Material de Intendência da 7.ª Região Militar.

O DASP opina favoravelmente à assinatura do projeto de decreto junto aprovando a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente.

(*Assinado decreto n.* 5.897, em 28-6-40).

---

884 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

885 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

887 — Em 25 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para exercerem as funções de cirurgião-dentista nas diversas unidades do M.G. e para a de protético-auxiliar no Hospital Militar de Curitiba.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 26-6-40. — G. VARGAS.

---

888 — Em 28 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Quinze de Novembro.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 28-6-40. — G. VARGAS.

---

889 — Em 28 de junho de 1940. — O DASP solicita do Sr. Presidente da República a dispensa *expressa* da apresentação de certos documentos exigidos pelo art. 9.º do decreto-lei n. 240, de 1938, no caso de vários professores de nacionalidade estrangeira vindos de seus paises, a convite do Govêrno, especialmente para lecionar na Faculdade Nacional de Filosofia e que devem ser admitidos como extranumerários-contratados para funções de técnicos especializados naquela Faculdade.

Autorizo a dispensa dos documentos à vista das informações. Em 28-6-40. — G. VARGAS.

890 — Em 28 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para o Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

O DASP manifesta-se favoravelmente ao proposto, devendo os salários ser fixados nos limites que estabelece.

Aprovado. Em 28-6-40. — G. VARGAS.

---

891 — Em 28 de junho de 1940. — O DASP indica o bacharel José Potiguara da Frota e Silva, oficial administrativo, classe K, do M.V.O.P. para substituir o bacharel Antônio da Rocha Paranhos, oficial administrativo, classe J, do Quadro III do referido ministério, indicado para fazer parte da Comissão de Inquérito mandado instaurar para apurar fatos relativos à concessão ilegal de gratificações a guardas aduaneiros, ao pessoal da Polícia Marítima, da Administração do Porto e de Imigração e outros e a responsabilidade das pessoas neles envolvidas, e que se acha licenciado.

Aprovado. Em 28-6-40. — G. VARGAS.

---

892 — Em 28 de junho de 1940. — O Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 1.720, de 30-10-39, submete à aprovação do Senhor Presidente da República, por intermédio dêste Departamento, o processo relativo às obras de ampliação no prédio da Delegacia Fiscal de Santa Catarina.

O DASP opina favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência pública, de acôrdo com a proposta formulada pelo M.F.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

893 — Em 28 de junho de 1940. — O Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 1.720, de 30-10-39, submete à aprovação do Senhor Presidente da República, por intermédio dêste Departamento, o processo relativo às obras de reparo e conservação do prédio em que funciona a Alfândega de Manaus.

O DASP opina favoravelmente à execução das obras mediante concorrência administrativa.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

894 — Em 28 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n. 2.321, de 20 do corrente, publicado no *Diário Oficial* do dia 22 último, que dispõe sôbre a criação de um Posto Fiscal, na Foz do Xiborema, subordinado à Alfândega de Manaus, determina:

"Art. 4.º — O pessoal do Posto será constituido de um encarregado, em comissão, e um polícia fiscal, ambos da Alfândega de Manaus, designados pelo inspetor, e mais dois extranumerários-mensalistas, na função de marinheiro, série III, admitidos pela citada Alfândega".

e mais,

"Art. 5.º — Ao encarregado do Posto Fiscal deverá ser atribuida uma gratificação de função na importância de trezentos mil réis (300$0) mensais e ao polícia fiscal será abonada a diária estabelecida no Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939".

2. Entretanto, desde a Lei n. 284, de 1936, que a denominação de Encarregado de Posto Fiscal, foi alterada e, depois do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro do ano passado, que reorganizou os quadros do Ministério da Fazenda, foi instituída a função gratificada de Administrador, para a chefia de todas as Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscais, não se justificando, portanto, que se altere aquela denominação geral e uniforme preferindo-se a de Encarregado, apenas para o Posto Fiscal, ora criado.

3. Além disso, o citado Decreto-lei n. 2.321 concede ao polícia fiscal que for mandado servir naquele Posto, uma diária de exercício, segundo declara, na forma do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, que não a permite, e em desacôrdo com o Estatuto dos Funcionários.

4. A diária é concedida ao funcionário, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, quando o mesmo se desloca da sede no desempenho de suas atribuições.

5. No caso, porém, trata-se de mandar servir no referido Posto Fiscal, um polícia fiscal, que, assim, nele passará a ser lotado, não se justificando, portanto, a concessão de diária permanente, pondo-o em situação de privilégio, em relação aos funcionários dos demais postos e registros fiscais.

6. A função de marinheiro deverá ser exercida por extranumerários, admitidos na forma da lei.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propôr a Vossa Excelência que o referido Decreto-lei n. 2.321, de 20 do corrente, seja republicado, alterando-se, pelos motivos expostos, a redação dos seus arts. 4.º e 5.º para que guardem uniformidade com os princípios gerais da legislação vigente, submetendo, para esse fim, à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto republicado no "Diário Oficial" de* 8-7-40).

---

896 — Em 28 de junho de 1940. — O M. A., propõe a readaptação de Álvaro Guimarães Santos, economista rural, classe I, do seu Quadro único, como engenheiro S. E. da mesma classe e quadro, nos termos dos arts. 69, letra "c", e 70 do Estatuto dos Funcionários, para que lhe sejam atribuídas funções compatíveis com seu desenvolvimento intelectual e habilitações tecnicas.

O DASP informa que o capítulo do referido Estatuto relativo à readaptação ainda não foi regulamentado, podendo entretanto aquele Ministério, atendendo-se aos motivos que alega, propor a transferência "ex-officio", no interêsse da administração, do referido funcionário, que ficará sujeito às condições de habilitação determinadas no art. 65, letra "b" do Estatuto e opina pelo encaminhamento do processo ao M. A. que decidirá si convem aguardar a regulamentação referida ou converter a proposta de readaptação na de transferência, sugerida.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

---

897 — Em 28 de junho de 1940. — Francisco Abdon da Nóbrega, ex-auxiliar técnico do Serviço do Algodão, readmitido por decreto de 1-11-39, no cargo da classe I da carreira de Agrônomo do Quadro único do M.A. pede que a sua readmissão seja feita em cargo da classe J da mesma carreira.

O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao M. A. para que o instrua convenientemente.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

---

899 — Em 28 de junho de 1940. — Processo em que o M. F. propõe a demissão do artífice, classe A, do seu Quadro Suplementar, Nício da Silva Esteves visto ter o referido funcionário se envolvido em desvio de mercadorias guardadas no depósito que a Recebedoria do D.F. mantinha no prédio onde funcionava o Conselho Superior de Tarifa.

O DASP propõe o encaminhamento do processo ao M. F. para que seja convenientemente instruido e a êle juntado o processo administrativo a que respondeu Nício da Silva Esteves, e que deverá atender às prescrições do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

---

900 — Em 28 de junho de 1940. — Pedido feito pelo Instituto Nacional de Música encaminhado pelo M.E.S., no sentido de ser transferida a importância de 25:000$0 da letra "b" para a letra "a" do item 08 da Sub-consignação 13 — Gratificações por serviços extraordinários, Consignação IV — Gratificações, Verba I — Pessoal, do orçamento vigente, para o que junta aquele Ministério projeto de decreto-lei.

O DASP opina favoravelmente à expedição do decreto-lei proposto.

(*Assinado decreto-lei n.* 2.361, em 3-7-40).

---

902 — Em 28 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o tesoureiro, padrão J, Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Bruno Gurgel Figueiredo, solicita isenção de responsabilidade civil que lhe coube em virtude de alcance verificado em 1931, na tesouraria da extinta Administração dos Correios no Estado do Ceará.

2. No requerimento de fls. 3 e 4, diz o referido funcionário:

a) que

> "a responsabilidade em causa firma-se por princípio de imprevisibilidade em virtude de guardar-se numerário em cofre sem segredo, havendo um quarto com portas de madeira, chamado caixa-forte, separado e longe das vistas do suplicante".

b) que, entretanto, jamais fora acusado de desídia;

c) que requisitara um cofre de segurança, não sendo atendido pelo então administrador;

d) que sua lisura, nas funções árduas do cargo, acha-se provada, quer no desempenho honesto com que sempre pautou, quer na vida particular, nunca apurada em dúvida;

e) que a Comissão de Inquérito teve deshonesto procedimento, não despercebido pelo Senhor Juiz Federal no Estado do Ceará, quando declara que

> "mínimo foi o contingente de auxílio prestado à Justiça" e pelo Senhor Ministro Rodrigo Otávio, prolator do Supremo Tribunal Federal, denunciando que

> "diligência alguma foi feita para verificação, na hipótese do roubo";

f) que o suplicante com seus fiéis foram sujeitos a uma Comissão de interessados

> "que, desvirtuando a missão espinhosa de seu mandato, transformaram-na *de plano* em feira de empregos";

g) que sua inocência foi acordada pelo Supremo Tribunal Federal (doc. 1. fls. 6);

h) que suas razões ante a Justiça foram discutidas pela Comissão Revisora, cujo parecer teve homologação de Vossa Excelência.

3. Como elementos de prova, o requerente junta:

a) certidão de Acordão n. 1.191, de 1932, pelo qual o Supremo Tribunal confirma a sentença do Juiz Federal no Estado do Ceará, absolvendo-o no processo crime que lhe foi instaurado pelo respectivo Procurador da República (fls. 6);

b) cópia do memorial apresentado ao Tribunal de Contas, no processo de tomada de contas, em gráu de revisão (fls. 7).

4. O Senhor Ministro da Viação, encaminhando o processo a Vossa Excelência, declara

> "que o requerente, tendo sido absolvido pelo Supremo Tribunal Federal, no processo crime que lhe moveu a Justiça daquele Estado, obteve, da Comissão Revisora, parecer favoravel ao seu aproveitamento, o que levou Vossa Excelência a proferir o despacho de 22 de abril de 1936, permitindo o seu regresso ao serviço a juizo da Administração, quando houvesse oportunidade",

e, nestas condições,

> "foi readmitido, por decreto de 3 de janeiro de 1938, no cargo que atualmente exerce",

concluindo que, diante disso,

> "é de parecer que a solicitação pode ser atendida".

5. Este Departamento, estudando o processo, verificou não estar necessariamente instruido, precisando, ainda, de melhor esclarecimento, bem como que, não só a sintética exposição ministerial, como tambem o alegado pelo requerente, nenhuma referência fazem à decisão do Tribunal de Contas, que julgou o supramencionado processo em grau de revisão.

6. Nestas condições, este Departamento, afim de poder apreciar o pedido, tem a honra de opinar seja o processo anexo restituido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser instruido convenientemente, esclarecendo-se a decisão do Tribunal de Contas sobre a matéria, desde que a absolvição no foro judicial não cancela a responsabilidade administrativa e civil, como bem esclarece o artigo 230 do Estatuto dos Funcionários Públicos:

> "A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma do artigo 228 (indenização à Fazenda Nacional), o exime da pena disciplinar em que incorrer".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

903 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Maria Antonieta de Araujo Jorge, por decreto de 30 de setembro de 1935, foi aposentada, no cargo de dactilógrafo do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 170, inciso 6.º, da Constituição de 1934, visto haver sido julgada inválida para o serviço público, por sofrer de tuberculose pulmonar, conforme o laudo de fls. 11.

2. O seu provento de inatividade foi, portanto, calculado proporcionalmente ao tempo de serviço, de acordo com a recomendação contida na circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República.

3. Não se conformando, porém, com o resolvido, solicitou a requerente, em 28 de junho de 1938, a concessão do provento integral a que se julgava com direito.

4. O Ministério da Fazenda, apreciando o pedido, opinou contrariamente ao seu atendimento, por falta de amparo legal, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar, em 30 de novembro de 1938, ficando, assim, solucionado o assunto.

5. Volta, agora, a interessada, solicitando reconsideração daquela decisão, por equidade, alegando a solução dada ao pedido de um funcionário do Ministério da Educação e Saúde, aposentado em 1938, em condições idênticas às suas.

6. O caso invocado, conforme o anexo processo, é da aposentadoria concedida a João Rodrigues Pontes Filho, por decreto de 25 de janeiro de 1938, nos termos da legislação em vigor, no cargo de prático de laboratório, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, por sofrer de tuberculose pulmonar aberta, segundo o laudo de fls. 2.

7. Acontece, porém, que aquele funcionário trabalhou, durante dezesete anos, no laboratório do Dispensário Central da extinta Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, na prática de exames de escarros (doc. de fls. 13 e 14).

8. Em face disso, e das ponderações feitas no processo, que consideraram a sua invalidez como consequência do serviço continuado a que se dedicara o funcionário, Vossa Excelência, então, por despacho de 5 de outubro de 1938, ordenou que aquela aposentadoria fosse concedida com provento integral, havendo sido apostilado o respectivo título.

9. No caso concreto, porém, não existe aquele motivo, isto é, a requerente esteve sempre lotada na Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, não se podendo portanto, atribuir relação de efeito e causa entre a sua invalidez e as condições inerentes ao serviço que desempenhava.

10. Além disso, a Constituição de 16 de julho de 1934, na forma da qual foi aposentada a requerente, declarava, expressamente, em seu art. 170, inciso 6.º, que:

> "o funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão tambem aposentados os *atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inhabilite para o serviço do cargo*" (é meu o grifo).

11. Dissipando dúvidas, a respeito da interpretação desse inciso, foi, então, expedida a circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República, que declarava no seu item IX:

> "A aposentadoria por *moléstia contagiosa ou por moléstia incurável que inhabilite para o exercício do cargo será concedida com vencimentos proporcionais, nas condições do item IX*" (o grifo é meu).

12. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por faltar amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

904 — Em 28 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do disposto no artigo 106 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, percebem os funcionários das Alfândegas, designados para expedirem os certificados técnicos exigidos naqueles casos, uma remuneração que varia de 30$0 até 100$0, para cada certificado.

2. Com referência à distribuição desse serviço, foi este Departamento informado de que, na Alfândega desta Capital, a mesma não se processa equitativamente, uma vez que os processos não são divididos igualmente pelos funcionários e técnicos incumbidos dessas tarefas, resultando, daí, grande diferença entre os benefícios por eles auferidos, desde que uns recebem remuneração muito maior em relação aos demais.

3. À vista disso, resolveu este Departamento solicitar esclarecimentos, sôbre o assunto, à Inspetoria daquela Alfândega.

4. Pelas informações, então obtidas, verifica-se a procedência do fato, pois, segundo relação constante do anexo processo, enquanto um daqueles técnicos, Marcelino de Freitas Arruda, no exercício de 1939, recebeu 95:175$0, além do seu vencimento e outras vantagens, por 222 certificados que passou outros ha, a maioria, que, no mesmo período, não receberam mais que uma importância variavel entre 4:000$0 e 9:000$0, continuando, no exercício vigente, a ser adotado o mesmo critério de desigualdade.

5. Esclarecendo o assunto, alega a repartição informante que

> "para cada engenheiro se distribue o total de 400$0, seguindo, rigorosamente, a lista do livro em que os mesmos se acham inscritos, *com exceção do Dr. Marcelino de Freitas Arruda, a quem são distribuidos todos os certificados de arqueação de carvão nacional, e a maioria dos decorrentes de óleo*, e também o Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães, a quem são distribuidos todos os decorrentes de comissão de tarifa". (O grifo é meu).

6. Em face do artigo 24 do Decreto-lei n. 300, citado, são passados os seguintes certificados:

"a) os referentes às empresas, companhias ou firmas fiscalizadas pelo Governo Federal, pelas respectivas repartições fiscalizadoras, dentro do prazo de oito dias, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário certificante;

"b) os referentes às empresas, companhias ou firmas que tenham assinado contrato com o Governo Federal, do

qual exista cláusula de fiscalização permanente, pelos respectivos fiscais, no prazo de oito dias, sob pena de dispensa das funções de fiscal; e

"c) os demais pelo técnico designado pelo inspetor da Alfândega, devendo ser passados com precisão e clareza, e apresentados no prazo máximo de cinco dias, contados na data do recebimento do processo, em protocolo, sob pena de transferência do serviço a outro técnico, perda de remuneração e cancelamento do registo de seu título, na Alfândega".

7. Não se justifica, portanto, a norma estabelecida, atribuindo-se a um único funcionário a expedição de todos os certificados referentes a determinados serviços principalmente quando essa preferência redunda em prejuizo de outros igualmente habilitados, conforme ocorre no caso presente.

8. As relações anexas demonstram, iniludivelmente, que o critério adotado deve ser modificado, afim de que a todos os funcionários e técnicos habilitados sejam distribuidos, equitativamente, os processos para a expedição de certificados.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo, sugerindo que se adote o seguinte critério para a distribuição daquele serviço em todas as repartições aduaneiras:

a) as Alfândegas organizarão, pela data da respectiva inscrição, a relação dos funcionários e técnicos habilitados a expedir os certificados;

b) essa relação deverá ser distribuida aos interessados;

c) a distribuição dos processos será feita, rigorosamente, aos mesmos pela data que lhes der o protocolo das Alfândegas, observada a precedência na relação referida: e

d) incorrerá na penalidade, que couber, o inspetor de Alfândega que não observar essas normas;

si Vossa Excelência houver por bem aprová-las deverá o Ministério da Fazenda expedir, neste sentido, circular às Alfândegas, encaminhando-se-lhe, para isso, o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-7-40. — G. VARGAS.

---

905 — Em 28 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Apreciando o pedido de reintegração de Urbano de Rezende Costa, "ex-vi" de sentença passada em julgado, opinou este Departamento que se deveria fazê-la

"...no cargo da clases J, da carreira de Oficial Administrativo, como sugere o Ministério da Viação e Obras Públicas".

2. Pede, neste ato, o interessado, que se proceda à

"...retificação da classe sugerida, para fazê-lo na classe K".

3. À vista do processo, agora em mãos deste Departamento, verifica-se que procede o pedido, não somente das informações da Inspetoria Federal das Estradas, mas, por igual, da classificação de funcionários daquele Ministério, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, publicada no "Diário Oficial" de 2 de fevereiro de 1938.

4. E' que àquela época, atendendo aos termos do julgado, *verbis*:

"...como si em exercício estivesse..."

deveria ter o peticionário ocupado o 3.º lugar da classe J, com 20 anos e 10 meses de serviço, tempo maior que o do funcionário Leocádio Évora da Silveira, ali figurante com 19 anos, três meses e dez dias e, mais tarde, promovido à referida classe K.

5. Nestes têrmos, submetendo o pedido à elevada consideração de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu deferimento, encaminhando-se o anexo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

---

906 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submete o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda à consideração deste Departamento o processo anexo, que trata de regularizar a situação em que se encontra José Luiz do Rêgo, Jardineiro, interino, classe C, do Quadro Suplementar daquele Ministério com exercício no Palácio Presidencial.

2. Da relação nominal dos funcionários federais, publicada em consequência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não constou o nome do interessado, nela figurando como ocupantes dos cargos de Ajudante de Jardineiro do antigo Quadro I — Tesouro Nacional — daquele Ministério posteriormente transformados nos de Jardineiro do Quadro Suplementar, João José de Sousa, José Gomes Baião, Messias de Melo e Sérgio do Nascimento.

3. O funcionário José Gomes Baião, entretanto, havia falecido desde 11 de fevereiro de 1936, devendo ter constado naquela relação, em seu lugar, José Luiz do Rêgo, que fôra nomeado, anteriormente, para o aludido cargo.

4. Tratando-se de cargos extintos, em virtude da Lei n. 284, citada, foram os seus ocupantes transferidos "ex-officio", por conveniência do serviço, para cargo da mesma classe da carreira de Servente daquele Ministério, por decretos de 16 de agosto de 1939, publicados no "Diário Oficial" de 18 subsequente, figurando, ainda dessa vez, o nome do funcionário falecido.

5. Afim de regularizar essa situação, propõe aquele Serviço do Pessoal:

a) que se considere José Luiz do Rêgo efetivado no cargo de Ajudante de Jardineiro, hoje denominado Jardineiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, a partir de 11 de fevereiro de 1936, quando se verificou o falecimento do ocupante efetivo do cargo José Gomes Baião, do qual era o substituto;

b) que, em consequência, seja o mesmo transferido, tambem "ex-officio", por conveniência do serviço, desde 16 de agosto de 1939, daquele cargo para o de Servente da classe C do Quadro Permanente do referido Ministério; e

c) que, finalmente, seja tornado sem efeito o Decreto de 16 de agosto de 1939, que transferiu José Gomes Baião de um para outro cargo.

6. Este Departamento concorda com o expediente proposto, devendo, entretanto, a efetivação vigorar da data da publicação do respectivo decreto, no "Diário Oficial", promovendo-se, tambem, a transferência "ex-officio", no interesse da administração, do funcionário José Luiz do Rêgo para cargo da mesma classe da carreira de Servente do Quadro Permanente do referido Ministério.

7. Essa medida, aliás, está em conformidade com o proposto por este Departamento na Exposição de Motivos n. 801, de 14 do corrente mês, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, sobre a transferência "ex-officio", no interesse da administração, dos ocupantes de cargos extintos, isolados ou de carreira.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decreto, que efetivam as providências sugeridas, si Vossa Excelência houver por bem aprová-las, e de opinar por que o processo junto seja, depois, encaminhado ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinados decretos*, em 2-7-40).

---

907 — Em 29 de junho de 1940. — Projeto de decreto alterando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço do Material Bélico da 8.ª Região Militar.

(*Assinado decreto n.* 5.906, em 2-7-40).

---

908 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Polícia Militar do Distrito Federal em funções de médicos XIV e dentista XIV.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

909 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Sete de Setembro, M.J.N.I.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

910 — Em 29 de junho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do M. F.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

911 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de São Paulo (M.V.O.P.).

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

912 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do ex-servente de 1.ª classe João Soares Ramos Filho, dispensado, por abandono de emprego, em 25 de junho de 1932, por ato da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil para, como extranumerário-mensalista, exercer, naquela via-férrea, a função de guarda VI, visando, com isso, dar cumprimento ao acordão de 16 de maio de 1938, do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou fosse o mesmo reintegrado na antiga função.

2. Em casos análogos ao presente, Vossa Excelência já resolveu não se aplicar, ao pessoal extranumerário da União, quaisquer acordãos ou decisões do referido Conselho, tornando-se, portanto, pacífica essa jurisprudência.

3. Assim, o aproveitamento em causa se reveste das características comuns da volta de um antigo servidor à atividade, não havendo, entretanto, razão para que a indicação em apreço preceda às propostas de melhoria em andamento.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser o mesmo devolvido à Estrada de Ferro Central do Brasil, para que o assunto seja novamente apreciado, sob esse aspecto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

913 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão e melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. do Rio de Janeiro. (M.V.O.P.).

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

914 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Campo Grande do (M.V.O.P.).

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

915 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Minas Gerais (M.V.O.P.).

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

916 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Espírito Santo (M.V.O.P.).

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

917 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Paraná (M.V.O.P.).

O DASP opina favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

918 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

O DASP manifesta-se favoravelmente às admissões.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

919 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Aeronáutica e Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro (M.M.).

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

920 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Navegação do M.M.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

921 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. da Baía, (M.V.O.P.).

O DASP manifesta-se por que seja aprovada a proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

922 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio Grande do Sul (M.V.O.P.).

O DASP opina favoravelmente à admissão proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

923 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o D.N.E.R. (M.V.O.P.).

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

924 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Administração do Edifício do M.T.I.C.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

925 — Em 29 de junho de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (M.A.).

O DASP opina pela aprovação da proposta formulada.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

926 — Em 29 de junho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as 4.ª, 5.ª, 9.ª, 6.ª, 14.ª e 18.ª Delegacias Regionais do M.T.I.C.

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

927 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o processo que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência da situação de Eremildo Luiz Viana, Vanda de Matos Cardoso, Henrique de Almeida Fialho, Silvio Edmundo Elia, Serafim Silva Neto e Laura Medeiros do Paço, os quais, tendo sido contratados para lecionar na Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, estão na iminência de ser exonerados dos cargos efetivos que ocupam na Prefeitura do Distrito Federal, como infratores do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

2. Os serventuários em apreço foram, em 1939, postos à disposição do Ministério da Educação e Saude, pelo Senhor Prefeito, sem onus para a Prefeitura, recebendo, até o fim do exercício passado, pela dotação destinada a extranumerários-tarefeiros daquele Ministério.

3. No corrente ano, a dotação destinada ao pagamento desses trabalhos na Faculdade Nacional de Filosofia foi, porém, enquadrada na rubrica orçamentária dos "Extranumerários-contratados" e, por isso, de acôrdo com a aprovação dada por Vossa Excelência à exposição de motivos n. 572, de 10 de maio findo, deste Departamento, os referidos funcionários municipais deveriam assinar os contratos bi-laterais que, agora, a Secretaria Geral da Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal considera infringentes do aludido Decreto-lei n. 24, de 1937.

4. Embora a assinatura desses contratos haja sido autorizada por Vossa Excelência, cumpre salientar que na citada exposição de motivos n. 572 não ficou esclarecida a situação particular dos professores em apreço. Seus nomes, incluidos entre os dos demais professores propostos não foram objeto de quaisquer esclarecimentos relativos à sua qualidade de funcionários municipais ou aos seus vencimentos pelos cofres da Prefeitura.

5. O art. 214 do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, condiciona a prévia e expressa autorização de Vossa Excelência o exercício de qualquer funcionário da União em cargo ou função estadual ou municipal, desde que, enquanto durar esse exercício, nada perceba pelo cargo ou função federal.

6. *Mutatis mutandi*, o funcionário estadual ou municipal poderá passar a ter exerccio em cargo ou função federal, uma vez observadas as condições do dispositivo citado.

7. Consequentemente, desde que as requisições feitas pelo Ministério interessado sejam atendidas pelo Senhor Prefeito, nada impedirá o exercício de função federal em qualquer de suas modalidades.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

---

928 — Em 29 de junho de 1940. — Solicita o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, seja arbitrada a ajuda de custo a que tem direito José Garrido Torres, escriturário, classe F, do seu Quadro único, designado para exercer as funções de Auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em New York.

Êste Departamento opina por que seja arbitrada em 15:000$0 essa ajuda de custo, efetuando-se a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

929 — Em 29 de junho de 1940. — Solicita o M.A. a abertura de um crédito para pagamento a extranumerário que esteve em exercício, sem ter percebido qualquer remuneração pelos cofres públicos, no período compreendido da data da terminação de seu contrato como extranumerário-contratado, à em que teve ciência da impossibilidade da renovação pleiteada.

O DASP opina, excepcionalmente, pelo pagamento dos salários a que fez jús o mencionado extranumerário, visto não lhe caber responsabilidade pela não renovação de seu contrato, e salienta que o referido pagamento deverá correr pela verba própria e não ser objeto de qualquer crédito especial aberto para êsse fim.

Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

---

930 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os Ministérios dispõem de um órgão capaz de prestar a assistência devida aos seus servidores, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União. Esse órgão é a Secção de Assistência Social dos serviços de pessoal.

2. Outrotanto já não acontece relativamente aos funcionários requisitados e aos extranumerários admitidos para terem exercício nos órgãos da Presidência da República e nos diretamente subordinados ao Presidente da República. Isto porque, nesses órgãos, não existe serviço de pessoal e, consequentemente, Secção de Assistência Social.

3. O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, por sugestão do Chefe da Secção de Assistência Social, desse serviço, vem de propor que os funcionários requisitados por este Departamento assim como os extranumerários por ele admitidos, sejam assistidos pelos médicos daquela Secção.

4. Essa sugestão resolveria o caso do D.A.S.P., mas não o dos demais órgãos da Presidência da República e dos subordinados diretamente a Vossa Excelência.

5. Nestas condições, como medida capaz de resolver, transitoriamente, o assunto, tem este Departamento a honra de propor a Vossa Excelência o seguinte critério:

a) os funcionários dos órgãos da Presidência da República e os extranumerários admitidos por esses órgãos e pelos diretamente subordinados ao Presidente da República, serão, para todos os efeitos, assistidos pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda;

b) os funcionários requisitados pelos órgãos da Presidência da República e pelos subordinados diretamente ao Presidente da República serão assistidos, para todos os efeitos, pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal respectivo; e

c) os serviços do pessoal deverão observar, em ambos os casos, as disposições do Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940.

6. Sugere, outrossim, este Departamento que da medida em apreço, se aceita, se dê conhecimento, mediante circular expedida pela Presidência da República, aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-7-40. — G. VARGAS.

---

931 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso balancete da receita e despesa do Lloyd Brasileiro, correspondente ao segundo bimestre do ano em curso.

2. O balancete em apreço foi transmitido a Vossa Excelência pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, que se absteve de entrar em apreciações, limitando-se a proceder ao encaminhamento.

3. Nos termos do art. 10, n. VI, do Regulamento do Lloyd Brasileiro, aprovado pelo Decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, deve o Conselho de Administração da empresa

> "apresentar de sessenta em sessenta dias, ao Ministro da Viação e Obras Públicas, assinado por todos os membros e comprovado por informações quotidianas, embora sujeitas a verificação posterior, em face dos documentos originais da receita e da despesa, o espelho da situação financeira da empresa no bimestre anterior".

4. Além da exigência a que se refere o dispositivo acima transcrito, outra se aplica ao Lloyd Brasileiro, no fim de cada exercício financeiro: a tomada de contas, por uma comissão nomeada pelo Presidente da República (art. 5.º da Lei n. 420, de 10 de abril de 1937 — arts. 36 a 40 do Regulamento citado).

5. Os balancetes bimestrais de que o presente é um exemplar, podem, assim, ter dupla finalidade: em primeiro lugar, possibilitam ao Governo acompanhar, no decorrer do exercício, a situação financeira da empresa; em segundo lugar, servem como elemento de controle por ocasião da tomada de contas a que a empresa está sujeita, anualmente, no fim do exercício financeiro.

6. Afim de ser atingido esse duplo objetivo, afigura-se necessário a este Departamento que o Ministério da Viação e Obras Públicas proceda sistematicamente à análise dos balancetes bimestrais do Lloyd Brasileiro, os quais, uma vez apreciados, seriam sempre reunidos aos anteriores do mesmo exercício, para o último fim indicado.

7. São esses, Senhor Presidente, os esclarecimentos que este Departamento tem a honra de prestar a Vossa Excelência, ao fazer restituição do processo junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

---

932 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o incluso processo relativo ao memorial em que o Sindicato dos Dentistas Práticos do Estado do Rio Grande do Sul pede que seja modificada a situação legal desses profissionais.

2. O exercício profissional dos dentistas práticos é regulado em todo o país pelo Decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1931, em cujos dispositivos se inclue o que determina residência fixa para esses práticos e lhes proibe excursões ou serviço ambulante fora do distrito onde estiverem localizados.

3. Alega o memorial que tais determinações são inexequíveis no Estado do Rio Grande do Sul, onde o número de dentistas práticos representa segundo estimativa constante do processo, cinco sextos da totalidade de profissionais da odontologia, e que, portanto, a rigorosa execução da lei implicará alí em desserviço social.

4. O assunto foi examinado no Ministério da Educação e Saude, cujo Consultor Jurídico provou não caber a acusação de inconstitucionalidade lançada pelos signatários do memorial sobre o citado Decreto n. 20.862.

5. A necessidade de regular o exercício profissional afim de subordiná-lo em todos os casos aos imperativos do bem público, determinou as restrições opostas à atividade dos profissionais que não tivessem a formação técnica indispensável, e essa tem sido a orientação sempre adotada pelo governo de Vossa Excelência, comprovada na farta legislação que regulamentou quasi todas as profissões do país.

6. Entretanto, tendo em vista que a situação no Rio Grande do Sul é especial, em consequência da liberdade profissional que por muito tempo vigorou naquela unidade da Federação, impõe-se uma solução que, sem ferir o salutar princípio da regulamentação das profissões, dê maior amplitude à ação dos dentistas práticos, afim de não privar extensas regiões do país de assistência dentária.

7. Releva notar que a alínea "d" do artigo 9.º do Decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1939, dispositivo que regula o assunto, comporta interpretações ambiguas, pois diz que

> "não poderá o prático licenciado *excursionar ou fazer serviço ambulante fóra do distrito de sua residência*" (o grifo é meu)

sem esclarecer de que circunscrição se trata, si *administrativa, judiciária ou policial*.

8. A permissão ao prático licenciado de excursionar dentro dos limites do município onde for localizado e nos municípios onde não houver dentistas diplomados, atenderá, em grande parte, ao que pleiteiam os profissionais não diplomados.

9. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o processo incluso, tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto anexo, que amplia e precisa o texto acima referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado dec. lei n.* 2.382, em 9-7-40).

933 — Em 29 de junho de 1940. — Transferência de Antônio Augusto de Melo Mousinho, polícia fiscal, classe G, Quadro Permanente do M. F. para classe idêntica da carreira de médico clínico, do Quadro II do M. V. O. P.

O DASP, tendo em vista o relatório apresentado pela Banca Examinadora, designada para a execução da prova regular à transferência, que o julgou habilitado à vista do diploma profissional e demais títulos exibidos, opina favoravelmente ao pedido.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

---

934 — Em 29 de junho de 1940. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. solicita franquia postal-telegráfica para a correspondência da Liga da Defesa Nacional.

Achando-se a concessão de franquia postal-telegráfica regulada por leis tendentes a acautelar as rendas industriais do Departamento dos Correios e Telégrafos, êste Departamento não aconselha o atendimento do pedido. Tal concessão viria contrariar um programa de alto alcance e já em execução.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

936 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento os documentos juntos, protocolados na Secretaria da Presidência da República, sob n. 12.305, de 1940, referentes ao processo em que Eugênio Graça pede sua efetivação no cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

2. Anotações existentes nos referidos documentos aludem a processo que, sobre o mesmo pedido, existe naquele Ministério, sob o n. 5.935, de 1940, segundo adianta o interessado.

Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência os anexos documentos e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para que sejam apreciados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-7-40. — G. VARGAS.

---

937 — Em 29 de junho de 1940. — Pedido de reconsideração que faz Afonso Cristino do despacho que indeferiu o seu requerimento pleiteando fôsse transformada em disponibilidade a sua exoneração do cargo de Chefe de Culturas, em comissão, da Fazenda de Sementes "Miguel Calmon", do Serviço do Algodão no Estado da Baía (M.A.).

O peticionário foi exonerado em 1931. Em 1938, quando se dirigiu ao M. A., já se achava prescrito o seu direito, à vista do que dispõe o art. 1.º do decreto número 20.910, de 1932.

O DASP informa ainda que não ha como deferir o pedido, que contraria tambem o estatuido no art. 221, n. II do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 4-7-40. — G. VARGAS.

---

938 — Em 29 de junho de 1940. — Requerimento em que a viúva de ex-funcionário da extinta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto solicita medidas no sentido de que o montepio, para o qual não contribue desde 1930, não seja prescrito.

O DASP informa que os elementos apresentados não esclarecem o assunto. O processo deve ser enviado ao M.V.O.P. para que o aprecie e instrua.

Aprovado. Em 4-7-40. — G. VARGAS.

---

946 — Em 2 de julho de 1940. — Transferência, a pedido, de Araci Soares de Azeredo, Polícia Fiscal, classe G, do M.F., para classe idêntica da carreira de médico-clínico, do mesmo Quadro e Ministério.

Êste Departamento, homologando as conclusões do relatório da Banca Examinadora, designada para execução da prova regular, opina favoravelmente à transferência pleiteada.

Aprovado. Em 2-7-40 — G. VARGAS.

---

947 — Em 2 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de Alagoas.

O DASP manifesta-se favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 3-7-40. — G. VARGAS.

---

949 — Em 3 de julho de 1940. — Proposta que faz o M.V.O.P. de nomeação de Osmar Gomes Vieira para o cargo da classe D da carreira de carteiro do seu Quadro IV. A nomeação do interessado fôra tornada sem efeito por proposta dêste Departamento, em 16 de maio último, por não conhecer os motivos que a justificassem.

À vista, porém, dos motivos expostos pelo MVOP, em exposição de motivos da qual sómente agora teve conhecimento o DASP concorda com a nomeação e consequente expedição do projeto de Decreto.

(*Assinado Decreto*, em 4-7-40).

---

951 — Em 4 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No telegrama incluso, Álvaro da Silva Machado, alegando haver concluido, no Ministério da Agricultura, o

curso de Enologia, que ora funciona, regularmente, na Escola Nacional de Agronomia, pleiteia aproveitamento em situação compativel com a sua especialização profissional, com fundamento nos arts. 14 e 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na parte em que esses dispositivos se referem a estágio probatório.

2. Verifica-se, preliminarmente, dos termos do pedido, que o interessado não se apercebeu da inteligência dos textos em que deseja amparar a sua pretensão, quando não comporta dúvida a explicativa do art. 16, citado:

> "Estágio probatório é o período de setecentos e trinta dias de exercício do funcionário nomeado para cargo público de provimento efetivo isolado ou de carreira, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, etc.".

3. Evidentemente, cogita-se do funcionário nomeado para cargo público de provimento efetivo, *"ainda que preenchido por concurso"*, (o grifo é meu), como prescreve *in-fine*, o inciso 1 do artigo 14, invocado pelo subscritor do telegrama em exame.

4. Compreende-se facilmente, portanto, que o interessado confundiu nomeação, para estágio probatório, com a nomeação interina, de que cogita o inciso III do mesmo art. 14.

5. Isso esclarecido, passou este Departamento a habilitar Vossa Excelência à apreciação do que se pleiteia no referido telegrama.

6. O signatário ocupava, como interino, um dos cargos vagos de agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura e, nessa condição, foi inscrito, *ex-officio*, ao concurso realizado, recentemente, para a referida carreira, de acôrdo com a expressa determinação do § 3.º, do art. 17 do Estatuto, sendo inhabilitado na primeira prova escrita, de carater eliminatório, o que motivou a sua exoneração, baseada no § 6.º do mesmo art. 17, que diz:

> "Homologado o concurso, serão exonerados os interinos inhabilitados".

7. Em face do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama, tem a honra de sugerir o encaminhamento do presente processo ao Ministério da Agricultura, que poderá examinar a possibilidade e a conveniência do aproveitamento do interessado, em caráter interino, em uma das vagas da classe inicial da carreira de agrônomo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

952 — Em 4 de julho de 1940. — Transferência, a pedido, de Mario Gomes Marques, Manoel Rodrigues Fortes, Olavo Fernandes dos Santos e Ademar Pereira da Fonseca, operários de material bélico, classe G, Quadro I, do M.G., para classe idêntica da carreira de mestre de oficina, de material bélico, do mesmo Quadro e Ministério.

Tendo sido os requerentes habilitados nas provas previstas na alínea b do art. 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, êste Departamento opina pelo deferimento do pedido formulado.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

953 — Em 4 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Alfândega de Natal — (M. F.).

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

954 — Em 4 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas (M.V.O.P.).

O DASP opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

955 — Em 4 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Fábrica de Itajubá (M.G.).

O D.A.S.P. julga a proposta em condições de ser aprovada.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

956 — Em 4 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Navegação do M. M.

O D.A.S.P. manifesta-se pela admissão proposta.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

957 — Em 4 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta formulada.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

958 — Em 4 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

959 — Em 4 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n. 406, de 19 do corrente, pela qual o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto, propõe seja tornado sem efeito o de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Moacir Ribeiro ao cargo da classe C da carreira de Ajudante de Agente do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — daquele Ministério.

2. Justificando a proposta, esclarece o referido Ministério que esse funcionário não podia ter sido promovido à vista do que dispõe o art. 64 do Regulamento de Promoções, porque estava suspenso preventivamente, desde 17 de fevereiro de 1939, respondendo a processo administrativo, que determinou a sua demissão por decreto publicado no "Diário Oficial", de 3 de abril do corrente ano.

3. De fato, além do Regulamento de Promoções, tambem o Estatuto dos Funcionários estabelece, em seu artigo 56, que

> "não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente",

o que, no caso de Moacir Ribeiro, importará em ser tornado sem efeito o ato que o promoveu, restabelecendo-se, consequentemente, a sua situação anterior, de ajudante de agente, classe B.

4. Acontece, porém, que já foram providas, tanto a vaga aberta na classe B, em virtude da promoção irregular daquele funcionário, como a decorrente de sua demissão do cargo da classe C, a primeira com a nomeação, em carater interino, de Alice Pessoa, por decreto publicado no "Diário Oficial" de 6 de março deste ano, e a última, com a transferência de Antônio Flávio Prado, conforme publicou o "Diário Oficial" de 11 de maio do mesmo ano.

5. Assim, expedido o decreto de anulação referente à promoção em aprêço, torna-se necessário sejam devidamente apostilados os seguintes decretos:

a) o de Moacir Ribeiro, para que se esclareça ter sido a sua demissão do cargo da classe B da carreira de Ajudante de Agente, e não do da classe C da mesma carreira, como está declarado;

b) o de Alice Pessoa, fazendo-se constar que a sua nomeação para o cargo da classe B, de que é ocupante, em carater interino, foi feita em virtude da demissão e não da promoção de Moacir Ribeiro, conforme está mencionado; e

c) o de Antonio Flávio Prado, para que se declare que a sua transferência, para o cargo da classe C da carreira referida, foi feita em virtude da promoção de Mário Ferraciu e não em consequência da demissão de Moacir Ribeiro.

6. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à expedição do anexo decreto, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência, devendo o mesmo, posteriormente, ser encaminhado àquele Ministério para que seja observado o exposto no item 5.º desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprouado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

960 — Em 4 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tem se generalizado, ultimamente, um grave erro de interpretação do § 2.º do artigo 69 da Constituição que está assim redigido:

> "Depois de votado o orçamento, si alterada a proposta do Governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior; e, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, o Presidente da República poderá autorizar, no decurso do ano, modificações nos quadros de discriminação por itens, desde que, para cada serviço, não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento".

2. Esse erro de interpretação provém da tendência deliberada de certos orgãos do Governo em solicitar insistentemente alterações no orçamento, confundindo uma *faculdade* que a Constituição confere a Vossa Excelência, para usá-la em circunstâncias excepcionais, com o pseudo restabelecimento legal de uma *praxe* ha muito abolida, por prejudicial ao contrôle das despesas, a qual se denominava *estorno* de verbas.

3. É preciso considerar como fundamental que o legislador de 1937, ao inscrever o referido preceito na Constituição, procedeu como si o mesmo fosse um corolário lógico de um sistema orçamentário que não corresponde, precisamente, ao que se acha em vigor. O sistema previsto no Capitulo constitucional *"Da elaboração orçamentária"*, depende, ainda, de regulamentação e de instruções especiais ao orgão próprio que é a Divisão competente deste Departamento, a ser organizada oportunamente. Além do mais, ficou expressamente reservada a este Departamento e não extensiva aos demais orgãos do Governo a iniciativa de, mediante proposta fundamentada, submeter à deliberação de Vossa Excelência a conveniência de usar a faculdade de introduzir modificações no Orçamento, dentro do exercício, quando certas condições de emergência aconselhassem a movimentação dos créditos já fixados, para suprir dotações *insuficientes* com a redução de dotações *excessivas*, sem se recorrer à abertura de créditos suplementares.

4. Entretanto, admitir como normal a utilização dessa medida, seria exagerar a frequência das dotações *insuficientes* e das *dotações excessivas*, o que resultaria, praticamente, em reduzir o Orçamento a um programa financeiro meramente convencional, irreal e inexpressivo.

5. A abundância de alterações no Orçamento é condenavel porque não só dá uma demonstração aparente de incapacidade dos orgãos da administração de prever as suas

despesas, como concorre para permitir que os responsaveis pelas unidades de serviços públicos subestimem a sua função primordial de traçar e executar os seus programas de trabalho.

6. Destarte não é lícito que o administrador, que não organizou, convenientemente, o plano prévio das despesas a serem enfrentadas num exercício, tenha autoridade para — sob o pretesto de insuficiência de dotações que lhe foram consignadas a seu pedido — solicitar, em proveito da sua manifesta imprevidência, a aplicação de um recurso extremo, instituido tão somente para atender os casos de absoluta e inadiavel necessidade, tais como a superveniência de uma situação nova, decorrente de transformações, na organização administrativa, operadas por força de lei.

7. Já no exercício de 1939, segundo se vê do Balanço Geral, 138 decretos-leis foram baixados sobre alterações do Orçamento. E no exercício corrente, pouco menos de 50 decretos-leis e de 20 retificações do mesmo gênero, foram publicadas, até esta data. Ora, em face das desastrosas consequências que essas modificações, continuadamente feitas nos quadros orçamentários, acarretam à contabilização e ao contrôle racional das despesas públicas, é evidente que a perpetuação desse estado de coisas torna ineficaz qualquer tentativa séria de aperfeiçoar os métodos de elaboração, execução e fiscalização do Orçamento.

8. Diante do exposto, em defesa da integridade do Orçamento Geral da União e da perfeita execução dos serviços de contabilidade pública, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a necessidade da expedição de uma circular aos Senhores Ministros de Estado e dirigentes dos orgãos diretamente subordinados à Presidência da República recomendando que, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, se abstenham de propor quaisquer alterações nos quadros orçamentários discriminativos das despesas, enquanto não for regulamentada a matéria compreendida nos artigos 67 a 72 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

961 — Em 5 de julho de 1940. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Tendo em vista o Decreto n. 776, de 7 de outubro de 1938, que, combinado com o artigo 219, parágrafo único, inciso VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regula a especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro, elaborou este Departamento, para execução daqueles dispositivos no corrente ano, instruções que Vossa Excelência houve por bem aprovar juntamente com a Exposição de Motivos n. 418, de 11 de abril último.

2. De acôrdo com essas instruções, foram abertas inscrições para os funcionários públicos civis federais, candidatos a especialização e aperfeiçoamento, em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América. Procedeu-se depois a seleção, em que se apurou o conhecimento suficiente do inglês, o das matérias básicas necessárias do bom aproveitamento do estudo a ser feito, e as aptidões especiais para o estudo previsto.

3. Terminado o processo de seleção, foram os habilitados postos em estágio no D. A. S. P., sujeitos às obrigações determinadas pela lei e regulamento e ainda à frequência a um curso intensivo de inglês e a trabalho nas Divisões e Serviços. Apurou-se o aproveitamento desse período de estágio do funcionário mediante relatórios dos Diretores ou Chefes de Serviços e do professor de inglês, que foram submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo em 4 do corrente mês.

4. O Conselho Deliberativo procedeu então à indicação dos funcionários que deverão ir aos Estados Unidos da América, no corrente ano, e que são os seguintes:

Administração pública em geral — Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, Jair Vieira de Rezende e Newton Corrêa Ramalho.

Pessoal (Administração) — José de Nazaré Teixeira Dias.

Pessoal (Classificação de cargos) — Antônio João da Silva.

Estatistica, especialmente a administrativa — Guilherme Augusto dos Anjos e Jorge Kingston.

Material, inclusive Tecnologia — Othon Henry Leonardos e Roberto Ribeiro Meira.

Biblioteconomia — Cecilia Helena de Oliveira Roxo.

5. Assim, de acôrdo com o Decreto-lei n. 776, supra citado, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência as indicações dos referidos funcionários, que já assinaram o termo de compromisso exigido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

---

962 — Em 5 de julho de 1940. — Processo do M. F. relativo às obras de reparo, adaptação e ampliação do Edifício da Alfândega de Paranaguá.

O Serviço de Obras dêste Departamento, examinando as razões apresentadas, bem como os orçamentos elaborados, julgou-os em condições de serem aprovados.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

963 — Em 5 de julho de 1940. — Processos do M.F. relativos: um, à reforma da ponte de atracação e construção de uma garage para as embarcações da Alfândega de Corumbá e outro à reforma do Edifício em que funciona aquela Alfândega.

O Serviço de Obras dêste Departamento, examinando as razões apresentadas e o orçamento elaborado, julga-os em condições de serem aprovados.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

964 — Em 5 de julho de 1940. — Em que êste Departamento solicita seja posto à sua disposição o Escriturário, classe F, do M.T.I.C., Dirceu Mayer.

Autorizado. Em 8-7-40. — G. VARGAS.

---

965 — Em 5 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo junto, do qual consta um projeto de decreto-lei que

> "suspende, pelo prazo de dois anos, o Registro Industrial do Departamento Nacional de Indústria e Comércio".

2. Em apoio dessa medida, alega o Ministério do Trabalho que o Registro em apreço, a que estão sujeitas todas as firmas e empresas industriais,

> "não chegou a ser organizado como era mistér, por faltarem os indispensáveis elementos — pessoal e material — para sua cabal execução".

3. Em vista disso, e considerando, ainda, a próxima realização do Recenseamento Geral da República, em que se vai investigar, ao lado dos aspectos demográficos e social, o campo econômico da vida brasileira, do que resultará, num só esforço, a mais segura e integral coleta de que ha mistér para o levantamento completo do Registro Industrial, propõe o Ministério se suspenda o Registro no ano corrente e no de 1941, até que, regendo-se por novos moldes, fixados em lei, possa obedecer a conveniente organização.

4. O Registro Industrial foi instituido pelo Decreto-lei n. 281, de 18 de fevereiro de 1938, tendo iniciado suas atividades nesse mesmo ano.

5. Determina o referido decreto-lei que todas as firmas e empresas industriais devem inscrever seus estabelecimentos no Registro; remeter, anualmente, até 31 de março, ao D.N.I.C., o boletim de produção e movimento da fábrica relativos ao ano findo; comunicar as modificações introduzidas nas instalações; e prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo D.N.I.C. (arts. 1.º e 4.º).

6. Para o cumprimento dessas exigências, o D.N.I.C. promove, anualmente, a distribuição, por todo o país, de questionários especiais, os quais, uma vez preenchidos pelas firmas e empresas, são recolhidos, cabendo ao Registro apurar os resultados.

7. Mas este nunca foi organizado convenientemente, nem lhe foram fornecidos, até o presente, os elementos indispensáveis ao perfeito desempenho das suas atividades. Como consequência, os resultados até agora obtidos pelo Registro têm sido falhos e incompletos, resumindo-se numa simples apuração mecânica dos dados fornecidos, sem uma apreciação inteligente dos mesmos.

8. O Registro Industrial do D.N.I.C. está, pois, a exigir mais adequada organização, orientada por novos moldes, sem o que nunca será integralmente atingido o seu objetivo. Conforme se sugere no processo, poder-se-ia, por exemplo, cogitar de acordos com Estados como o de São Paulo, e com entidades para-estatais, como o Instituto do Açucar e do Alcool — que já executam serviços que competem ao Registro Industrial realizar — para o empreendimento de uma ação conjunta, afim de evitar esforços em duplicata.

9. Todavia, o estudo dessa nova organização dispensa, no entender deste Departamento, a medida consubstanciada no projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério do Trabalho.

10. A reorganização dos serviços públicos deve ser levada a efeito independentemente da paralização dos mesmos, de solução de continuidade das suas atividades. No caso de que se trata, essa orientação, que vem sendo uniformemente observada pelo Governo de Vossa Excelência, deve ser mantida, sob pena de ficar o Governo, durante um prazo não muito curto, na impossibilidade de obter dados oficiais sobre os mais importantes aspectos da vida industrial do país.

11. Por outro lado, embora o Censo Industrial deva constituir o início de uma nova fase das atividades do Registro, a reorganização deste não está condicionada ao resultado daquele, antes deve precedê-lo, afim de possibilitar o ingresso do serviço na nova fase tão depressa seja conhecido.

12. Assim, concluindo pela não aceitação do projeto de decreto-lei junto, este Departamento é de parecer que os estudos para a reorganização do Registro Industrial devem ser iniciados desde já propondo a repartição interessada as medidas que julgar necessárias.

13. Isto posto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-7-40. — G. VARGAS.

---

966 — Em 6 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Nacional de Tecnologia (M.T.I.C.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

967 — Em 6 de julho de 1940. — Em que êste Departamento submete ao senhor Presidente da República projeto de decreto relativo às tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar e 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, relações nominais correspondentes e o Quadro da discriminação da despesa.

(*Assinado decreto n.* 5.916, em 8-7-40).

---

968 — Em 6 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-contratados para a Diretoria de Engenharia do M. G.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 8-7-40. — G. VARGAS.

---

969 — Em 6 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército (M.G.).

Êste Departamento manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

970 — Em 6 de julho de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto de Química Agrícola (M.A.).

O DASP opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

971 — Em 6 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Administração do Edifício do M.T.I.C.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 6-7-40. — G. VARGAS.

---

974 — Em 6 de julho de 1940. — Processo em que Nestor Pinto Coelho, telegrafista, classe F, do Quadro III, do M.V.O.P., solicita seja retificado o Decreto que o aposentou.

À vista dos esclarecimentos contidos na exposição de motivos daquele Ministério, êste Departamento não encontra amparo legal para o que pleiteia o requerente. Opina, assim, pela devolução do processo ao M.V.O.P. para os devidos fins.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 8-7-40. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

106.ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 22 de agosto de 1940 a 106.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 14 horas e 45 minutos.

O Conselho examinou um plano relativo à organização de Cursos de Aperfeiçoamento para os servidores do Estado, o qual deverá, sob a forma de projeto de decreto-lei, ser submetido ao Sr. Presidente da República.

A sessão foi encerrada às 16 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

107.ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 29 de agosto de 1940 a 107.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 40 minutos.

O Conselho examinou os niveis de remuneração de todas as diferentes carreiras que integram os quadros do funcionalismo resolvendo estabelecer um critério na fixação dos ditos niveis de remuneração.

A sessão foi encerrada às 19 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

108.ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se em 12 de setembro de 1940 a 108.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 15 horas.

O Conselho aprovou um ante-projeto de decreto, destinado a regulamentar a carreira de Bibliotecário das diferentes repartições, sendo a sessão encerrada às 17 horas e 30 minutos e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

109.ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se a 19 de setembro de 1940 a 109.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu, em virtude de consulta, que os funcionários postos à disposição de entidades para-estatais estão em condições de concorrer às promoções, como os demais funcionários.

Diante de outra consulta resolveu, ainda, o Conselho, em face do art. 73 do Regulamento de Promoções, que as vagas preenchidas por qualquer modalidade de provimento, exceto por promoção, são consideradas como inexistentes para efeito da verificação do critério a que deve obedecer a promoção a ser feita.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interêsse do serviço.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

Volume I	N. 1 — novembro	1937	
	N. 2 — janeiro	1938	esgotado
	N. 3 — fevereiro	1938	esgotado
	N. 4 — março	1938	
Volume II	N. 1 — abril	1938	
	N. 2 — maio	1938	
	N. 3 — junho	1938	
Volume III	N. 1 — julho	1938	
	N. 2 — agosto	1938	
	N. 3 — setembro	1938	
Volume IV	N. 1 — outubro	1938	
	N. 2 — novembro	1938	
	N. 3 — dezembro	1938	

ANO II

Volume I	N. 1 — janeiro	1939	
	Ns. 2 e 3 — fevereiro e março	1939	
Volume II	Ns. 1 e 2 — abril e maio	1939	
	N. 3 — junho	1939	
Volume III	Ns. 1 e 2 — julho e agosto	1939	
	N. 3 — setembro	1939	
Volume IV	Ns. 1 e 2 — outubro e novembro	1939	
	N. 3 — dezembro	1939	

ANO III

Volume I	N. 1 — janeiro	1940	
	N. 2 — fevereiro	1940	
	N. 3 — março	1940	
Volume II	N. 1 — abril	1940	
	N. 2 — maio	1940	
	N. 3 — junho	1940	
Volume III	N. 1 — julho	1940	
	N. 2 — agosto	1940	
	N. 3 — setembro	1940	
Volume IV	N. 1 — outubro	1940	

SERVIÇO GRÁFICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE